ANEXO IV
APOLICE DE SEGURO

redefinimos / standards

Ramo A.Trabalho-Conta de Outrem
Prémio Variável
Apólice Nº 0010.10.213521 **Apólice**

Tomador do Seguro 0073530805

GIATUL ACTIV LUDICAS, INFRAEST E RODOVIAS EM, SA
AV DR FRANCISCO SÁ CARNEIRO NUCLEO EMP MAFRA
2640 - 486 MAFRA

Entrada N.º 564 Data 4/4/14
Processo N.º

Nº de Identificação Fiscal: 506874915

Data Efeito:	01-03-2014
Duração:	Um ano e Seguintes
Venc. Anual:	31-12
Pagamento:	Mensal
Mediador:	C R MEDIAÇÃO SEGUROS LDA

Condições Especiais Aplicáveis
01

ESTE CONTRATO DE SEGURO É CONSTITUÍDO PELAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS ANEXAS E PELAS PRESENTES CONDIÇÕES PARTICULARES E DEMAIS INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR QUE LHE SERVIU DE BASE

Modalidade	Prémio Variável
Sal. Anuais Previstos:	€ 900.000,00

	Prémio	**Val. Total**	**De**	**A**
Inicial	€ 600,08	€ 755,93	01-03-2014	31-03-2014
Mensal	€ 600,08	€ 754,58		
Anual	€ 7.200,96	€ 9.055,03		

Actividade:	Parques de campismo e de caravanismo

Garantia	**Âmbito**
Acidentes de Trabalho	Lei 98/2009 de 04 de Setembro

Pessoas e Remunerações Seguras
Conforme folhas de férias a enviar à AXA PORTUGAL até ao dia 15 de cada mês.

Nos contratos de seguro a prémio variável, o Tomador do Seguro remete, mensalmente e em suporte electrónico, a folha de remunerações ao Segurador, em ficheiro com as características técnicas definidas por este, sendo consideradas, para efeitos do presente contrato, as pessoas e retribuições aí identificadas.
Ao presente contrato de seguro é aplicável a condição especial contrato de prémio variável.

Porto, 01 de Abril de 2014

João Leandro
Administrador Delegado

AT_CP_v03

condições gerais
acidentes de trabalho

conta de outrem

redefinimos / standards

ÍNDICE

CONDIÇÕES GERAIS

Artigo Preliminar 4

Capítulo I — Definições, objecto e garantias do Contrato

Art.º 1.º — Definições 4
Art.º 2.º — Conceito de Acidente de Trabalho 5
Art.º 3.º — Objecto do contrato 6
Art.º 4.º — Âmbito territorial 6
Art.º 5.º — Modalidades de cobertura 7
Art.º 6.º — Exclusões 7

Capítulo II — Declaração do risco, inicial e superveniente

Art.º 7.º — Dever de declaração inicial do risco 7
Art.º 8.º — Incumprimento doloso do dever de declaração inicial do risco 8
Art.º 9.º — Incumprimento negligente do dever de declaração inicial do risco 8
Art.º 10.º — Agravamento do risco 9
Art.º 11.º — Sinistro e agravamento do risco 9
Art.º 12.º — Limitação 9

Capítulo III — Pagamento e alteração dos prémios

Art.º 13.º — Vencimento dos prémios 9
Art.º 14.º — Cobertura 10
Art.º 15.º — Aviso de pagamento dos prémios 10
Art.º 16.º — Falta de pagamento dos prémios 10
Art.º 17.º — Alteração do prémio 10

Capítulo IV — Início de efeitos, duração, e vicissitudes do contrato

Art.º 18.º — Início da cobertura e de efeitos 11
Art.º 19.º — Duração 11
Art.º 20.º — Resolução do contrato 11

Capítulo V — Prestação principal do Segurador

Art.º 21.º — Retribuição segura 12
Art.º 22.º — Actualização automática da retribuição segura em contratos celebrados a prémio fixo 12
Art.º 23.º — Insuficiência da retribuição segura 13

Capítulo VI — Obrigações e direitos das partes

Art.º 24.º — Obrigações do Tomador do seguro quanto a informação relativa ao risco 13
Art.º 25.º — Obrigações do Tomador do seguro em caso de ocorrência de acidente de trabalho 13

Art.º 26.º — Defesa Jurídica 14
Art.º 27.º — Obrigações do Segurador 14
Art.º 28.º — Direito de regresso do Segurador 15
Art.º 29.º — Sub-rogação pelo Segurador 15

Capítulo VII — Disposições diversas

Art.º 30.º — Escolha do médico 15
Art.º 31.º — Reconhecimento da responsabilidade pelo Segurador 16
Art.º 32.º — Intervenção de mediador de seguros 16
Art.º 33.º — Comunicações e notificações entre as partes 16
Art.º 34.º — Legislação aplicável, reclamações e arbitragem 16
Art.º 35.º — Foro 16

ANEXO

Sistema de bonificações e agravamentos de prémio por sinistralidade (*bonus/malus*) 17

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Condição Especial 01 — Seguros de prémio variável 18
Condição Especial 02 — Construção civil de edifícios — seguro por área 18
Condição Especial 03 — Seguro de agricultura (genérico e por área) 19

CONDIÇÕES GERAIS

Artigo Preliminar

1. Entre a AXA Portugal, Companhia de Seguros, S.A., adiante designada por Segurador, e o Tomador do seguro mencionado nas Condições Particulares, estabelece-se um contrato de seguro que se regula pelas presentes Condições Gerais e pelas Condições Particulares, e ainda, se contratadas, pelas Condições Especiais.

2. A individualização do presente contrato é efectuada nas Condições Particulares, com, entre outros, a identificação das partes e do respectivo domicílio, os dados do Segurado, os dados dos representantes do Segurador para efeito dos sinistros, e a determinação do prémio ou a fórmula do respectivo cálculo.

3. As Condições Especiais prevêem a cobertura de outros riscos e ou garantias além dos previstos nas presentes Condições Gerais e carecem de ser especificamente identificadas nas Condições Particulares.

4. Compõem ainda o presente contrato, além das Condições previstas nos números anteriores (e que constituem a Apólice), as mensagens publicitárias concretas e objectivas que contrariem os Artigos da Apólice, salvo se estes forem mais favoráveis ao Tomador do seguro ou à Pessoa segura.

5. Não se aplica o previsto no número anterior relativamente às mensagens publicitárias cujo fim de emissão tenha ocorrido há mais de um ano em relação à celebração do contrato, ou quando as próprias mensagens fixem um período de vigência e o contrato tenha sido celebrado fora desse período.

CAPÍTULO I
DEFINIÇÕES, OBJECTO E GARANTIAS DO CONTRATO

Artigo 1.º — Definições

Para efeitos do presente contrato entende-se por:

a) **Apólice**, o conjunto de Condições identificado no Artigo anterior e na qual é formalizado o contrato de seguro celebrado;

b) **Segurador**, a entidade legalmente autorizada para a exploração do seguro obrigatório de acidentes de trabalho para trabalhadores por conta de outrem, que subscreve o presente contrato;

c) **Tomador do seguro**, a entidade empregadora que contrata com o Segurador, sendo responsável pelo pagamento do prémio;

d) **Pessoa segura**, o trabalhador por conta de outrem, ao serviço do Tomador do seguro, titular do interesse seguro, bem como os administradores, directores, gerentes ou equiparados, quando remunerados;

e) **Trabalhador por conta de outrem**, o trabalhador vinculado por contrato de trabalho ou contrato legalmente equiparado, bem como o praticante, aprendiz, estagiário e demais situações que devam considerar-se de formação profissional, e, ainda o que, considerando-se na dependência económica do Tomador do seguro, preste, em conjunto ou isoladamente, determinado serviço;

f) **Situações de formação profissional**, as que tenham por finalidade a preparação ou promoção profissional do trabalhador, necessárias para o desempenho de funções inerentes à actividade do Tomador do seguro;

g) **Unidade produtiva**, o conjunto de pessoas que, subordinadas ao Tomador do seguro por um vínculo laboral, prestam o seu trabalho com vista à realização de um objectivo comum e que constituem um único complexo agrícola ou piscatório, industrial, comercial ou de serviços;

h) **Local de trabalho**, o lugar em que o trabalhador se encontra ou deva dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja, directa ou indirectamente, sujeito ao controlo do Tomador do seguro;

i) **Tempo de trabalho**, além do período normal de trabalho, o que preceder o seu início, em actos de preparação ou com ele relacionados, e o que se lhe seguir, em actos também com ele relacionados, e ainda as interrupções normais ou forçosas de trabalho;

j) **Sinistrado**, a pessoa segura que sofreu um acidente de trabalho;

l) **Cura clínica**, a situação em que as lesões desapareceram totalmente ou se apresentam como insusceptíveis de modificação com terapêutica adequada;

m) **Prevenção**, a acção de evitar ou diminuir os riscos profissionais através de um conjunto de disposições ou medidas que devam ser tomadas no licenciamento e em todas as fases de actividade da empresa, do estabelecimento ou serviço.

Artigo 2.° — Conceito de Acidente de Trabalho

Por **acidente de trabalho**, entende-se o acidente:

a) que se verifique no local e no tempo de trabalho e produza directa ou indirectamente lesão corporal, perturbação funcional ou doença de que resulte redução na capacidade de trabalho ou de ganho ou a morte;
b) ocorrido no trajecto, normalmente utilizado e durante o período de tempo ininterrupto habitualmente gasto pelo trabalhador:
   i) de ida e de regresso para e do local de trabalho, entre a sua residência habitual ou ocasional, e as instalações que constituem o seu local de trabalho;
   ii) entre quaisquer dos locais referidos na subalínea precedente e os mencionados nas alíneas i) e j);
   iii) entre o local de trabalho e o local de refeição;
   iv) entre o local onde, por determinação do Tomador do seguro, presta qualquer serviço relacionado com o seu trabalho e as instalações que constituem o seu local de trabalho habitual ou a sua residência habitual ou ocasional;
   v) entre qualquer dos locais de trabalho da Pessoa Segura, no caso de ter mais de um emprego, sendo responsável pelo acidente o empregador para cujo local de trabalho o trabalhador se dirige;
c) ocorrido quando o trajecto normal, a que se refere a alínea anterior, tenha sofrido interrupções ou desvios determinados pela satisfação de necessidades atendíveis do trabalhador, bem como por motivo de força maior ou por caso fortuito;
d) ocorrido na execução de serviços espontaneamente prestados e de que possa resultar proveito económico para o Tomador do seguro;
e) ocorrido no local de trabalho, ou fora deste, quando no exercício do direito de reunião ou de actividade de representante dos trabalhadores nos termos da lei;
f) ocorrido no local de trabalho, quando em frequência de curso de formação profissional ou, fora do local de trabalho, quando exista autorização expressa do Tomador do seguro para tal frequência;
g) ocorrido em actividade de procura de emprego durante o crédito de horas para tal concedido por lei aos trabalhadores com processo de cessação de contrato de trabalho em curso;
h) ocorrido fora do local ou do tempo de trabalho, quando verificado na execução de serviços determinados pelo Tomador do seguro ou por este consentidos;
i) que se verifique no local do pagamento da retribuição, enquanto o trabalhador aí permanecer para tal efeito;
j) que se verifique no local onde ao trabalhador deva ser prestada qualquer forma de assistência ou tratamento por virtude de anterior acidente de trabalho e enquanto aí permanecer para esses fins.

Artigo 3.° — Objecto do contrato

1. O Segurador, de acordo com a legislação aplicável e nos termos desta Apólice, garante a responsabilidade do Tomador do seguro pelos encargos obrigatórios provenientes de acidentes de trabalho em relação às Pessoas seguras identificadas na Apólice, ao serviço da unidade produtiva também ali identificada, independentemente da área em que exerçam a sua actividade.

2. Por convenção entre as partes, podem não ser identificados na Apólice, no todo ou em parte, os nomes das Pessoas seguras.

3. Constituem prestações em espécie:
   a) a assistência médica e cirúrgica, geral ou especializada, incluindo todos os elementos de diagnóstico e de tratamento que forem necessários, bem como as visitas domiciliárias;
   b) a assistência medicamentosa e farmacêutica;
   c) os cuidados de enfermagem;
   d) a hospitalização e os tratamentos termais;
   e) a hospedagem;
   f) os transportes para observação, tratamento ou comparência a actos judiciais;
   g) o fornecimento de ajudas técnicas e outros dispositivos técnicos de compensação das limitações funcionais, bem como a sua renovação e reparação;
   h) os serviços de reabilitação e reintegração profissional e social, incluindo a adaptação do posto de trabalho;
   i) os serviços de reabilitação médica ou funcional para a vida activa;
   j) apoio psicoterapêutico, sempre que necessário, à família do sinistrado;
   k) a assistência psicológica e psiquiátrica ao sinistrado e respectiva família, quando reconhecida como necessária pelo médico assistente.

4. Constituem prestações em dinheiro:
   a) a indemnização por incapacidade temporária para o trabalho;
   b) a pensão provisória;
   c) a indemnização em capital e pensão por incapacidade permanente para o trabalho;
   d) o subsídio por situação de elevada incapacidade permanente;
   e) o subsídio por morte;
   f) o subsídio por despesas de funeral;
   g) a pensão por morte;
   h) a prestação suplementar para assistência de terceira pessoa;
   i) o subsídio para readaptação de habitação;
   j) o subsídio para a frequência de acções no âmbito da reabilitação profissional necessárias e adequadas à reintegração do sinistrado no mercado de trabalho.

Artigo 4.° — Âmbito territorial

1. O presente contrato apenas abrange os acidentes de trabalho que ocorram em Portugal, sem prejuízo do número seguinte.

2. Os acidentes de trabalho que ocorram no estrangeiro e de que sejam vítimas trabalhadores portugueses e trabalhadores estrangeiros residentes em Portugal, ao serviço de uma empresa portuguesa, estão cobertos por este contrato, salvo se a legislação do Estado onde ocorreu o acidente lhes reconhecer direito à reparação, caso em que o trabalhador pode optar por qualquer dos regimes.

Artigo 5.º — Modalidades de cobertura

O seguro pode ser celebrado nas seguintes modalidades:

a) seguro a prémio fixo, quando o contrato cobre um número previamente determinado de Pessoas seguras, com um montante de retribuições antecipadamente conhecido;
b) seguro a prémio variável, quando a Apólice cobre um número variável de Pessoas seguras, com retribuições seguras também variáveis, sendo consideradas pelo Segurador as pessoas e as retribuições identificadas nas folhas de vencimento que lhe são enviadas periodicamente pelo Tomador do seguro.

Artigo 6.º — Exclusões

1. Além dos acidentes excluídos pela legislação aplicável, não ficam cobertos pelo presente contrato:
   a) as doenças profissionais;
   b) os acidentes devidos a actos de terrorismo e de sabotagem, rebelião, insurreição, revolução e guerra civil;
   c) os acidentes devidos a invasão e guerra contra país estrangeiro (declarada ou não) e hostilidades entre nações estrangeiras (quer haja ou não declaração de guerra) ou de actos bélicos provenientes directa ou indirectamente dessas hostilidades;
   d) as hérnias com saco formado;
   e) a responsabilidade por quaisquer multas e coimas que recaiam sobre o Tomador do seguro por falta de cumprimento das disposições legais.

2. Ficam excluídos do presente contrato os acidentes de trabalho de que seja vítima o Tomador do seguro, quando se trate de uma pessoa singular, bem como todos aqueles que não tenham com o Tomador do seguro um contrato de trabalho, salvo os administradores, directores, gerentes ou equiparados, quando remunerados.

3. Sendo a incapacidade ou o agravamento do dano consequência da injustificada recusa ou falta de observância das prescrições clínicas ou cirúrgicas, a indemnização pode ser reduzida ou excluída nos termos gerais.

4. Considera-se sempre justificada a recusa de intervenção cirúrgica quando, pela sua natureza, ou pelo estado do sinistrado, ponha em risco a vida deste.

CAPÍTULO II
DECLARAÇÃO DO RISCO, INICIAL E SUPERVENIENTE

Artigo 7.º — Dever de declaração inicial do risco

1. O Tomador do seguro está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.

2. O disposto no número anterior é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pelo Segurador para o efeito.

3. O Segurador que tenha aceitado o contrato, salvo havendo dolo do Tomador do seguro com o propósito de obter uma vantagem, não pode prevalecer-se:
   a) da omissão de resposta a pergunta do questionário;
   b) de resposta imprecisa a questão formulada em termos demasiado genéricos;

c) de incoerência ou contradição evidente nas respostas ao questionário;
d) de facto que o seu representante, aquando da celebração do contrato, saiba ser inexacto ou, tendo sido omitido, conheça;
e) de circunstâncias conhecidas do Segurador, em especial quando são públicas e notórias.

4. O Segurador, antes da celebração do contrato, deve esclarecer o eventual Tomador do seguro acerca do dever referido no n.º 1, bem como do regime do seu incumprimento, sob pena de incorrer em responsabilidade civil, nos termos gerais.

Artigo 8.º — Incumprimento doloso do dever de declaração inicial do risco

1. Em caso de incumprimento doloso do dever referido no n.º 1 do Artigo anterior, o contrato é anulável mediante declaração enviada pelo Segurador ao Tomador do seguro.

2. Não tendo ocorrido sinistro, a declaração referida no número anterior deve ser enviada no prazo de três meses a contar do conhecimento daquele incumprimento.

3. O Segurador não está obrigado a cobrir o sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso referido no n.º 1 ou no decurso do prazo previsto no número anterior, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.

4. O Segurador tem direito ao prémio devido até ao final do prazo referido no n.º 2, salvo se tiver concorrido dolo ou negligência grosseira do Segurador ou do seu representante.

5. Em caso de dolo do Tomador do seguro com o propósito de obter uma vantagem, o prémio é devido até ao termo do contrato.

Artigo 9.º — Incumprimento negligente do dever de declaração inicial do risco

1. Em caso de incumprimento com negligência do dever referido no n.º 1 do Art.º 7.º, o Segurador pode, mediante declaração a enviar ao Tomador do seguro, no prazo de três meses a contar do seu conhecimento:
   a) propor uma alteração do contrato, fixando um prazo, não inferior a 14 dias, para o envio da aceitação ou, caso a admita, da contraproposta;
   b) fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexactamente.

2. O contrato cessa os seus efeitos 30 dias após o envio da declaração de cessação ou 20 dias após a recepção pelo Tomador do seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite.

3. No caso referido no número anterior, o prémio é devolvido "pro rata temporis" atendendo à cobertura havida.

4. Se, antes da cessação ou da alteração do contrato, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexactidões negligentes:
   a) o Segurador cobre o sinistro na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente;
   b) o Segurador, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente, não cobre o sinistro e fica apenas vinculado à devolução do prémio.

Artigo 10.° — Agravamento do risco

1. O Tomador do seguro tem o dever de, durante a execução do contrato, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar ao Segurador todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pelo Segurador aquando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão de contratar ou nas condições do contrato.

2. No prazo de 30 dias a contar do momento em que tenha conhecimento do agravamento do risco, o Segurador pode:

   a) apresentar ao Tomador do seguro proposta de modificação do contrato, que este deve aceitar ou recusar em igual prazo, findo o qual se entende aprovada a modificação proposta;
   b) resolver o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.

3. A resolução do contrato prevista na alínea b) do número anterior, produzirá efeitos 14 dias a contar da data de envio da declaração de resolução ao Tomador do seguro.

Artigo 11.° — Sinistro e agravamento do risco

1. Se antes da cessação ou da alteração do contrato nos termos previstos no Artigo anterior ocorrer o sinistro cuja verificação ou consequência tenha sido influenciada pelo agravamento do risco, o Segurador:

   a) cobre o risco, efectuando as prestações devidas, se o agravamento tiver sido correcta e tempestivamente comunicado antes do sinistro ou antes de decorrido o prazo previsto no n.° 1 do Artigo anterior;
   b) cobre parcialmente o risco, reduzindo-se a sua prestação na proporção entre o prémio efectivamente cobrado e aquele que seria devido em função das reais circunstâncias do risco, se o agravamento não tiver sido correcta e tempestivamente comunicado antes do sinistro;
   c) pode recusar a cobertura em caso de comportamento doloso do Tomador do seguro com o propósito de obter uma vantagem, mantendo direito aos prémios vencidos.

2. Na situação prevista nas alíneas a) e b) do número anterior, sendo o agravamento do risco resultante de facto do Tomador do seguro, o Segurador não está obrigado ao pagamento da prestação se demonstrar que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.

Artigo 12.° — Limitação

O previsto no presente capítulo não prejudica o disposto no Art.° 23.°

CAPÍTULO III
PAGAMENTO E ALTERAÇÃO DOS PRÉMIOS

Artigo 13.° — Vencimento dos prémios

1. Salvo convenção em contrário, o prémio inicial, ou a primeira fracção deste, é devido na data da celebração do contrato.

2. As fracções seguintes do prémio inicial, o prémio de anuidades subsequentes e as sucessivas fracções deste são devidos nas datas estabelecidas no contrato.

3. A parte do prémio de montante variável relativa a acerto do valor e, quando seja o caso, a parte do prémio correspondente a alterações ao contrato são devidas nas datas indicadas nos respectivos avisos.

Artigo 14.° — Cobertura

A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio.

Artigo 15.° — Aviso de pagamento dos prémios

1. Na vigência do contrato, o Segurador deve avisar por escrito o Tomador do seguro do montante a pagar, assim como da forma e do lugar de pagamento, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que se vence o prémio, ou fracções deste.

2. Do aviso devem constar, de modo legível, as consequências da falta de pagamento do prémio ou de sua fracção.

3. Nos contratos de seguro em que seja convencionado o pagamento do prémio em fracções de periodicidade igual ou inferior a três meses e em cuja documentação contratual se indiquem as datas de vencimento das sucessivas fracções do prémio e os respectivos valores a pagar, bem como as consequências do seu não pagamento, o Segurador pode optar por não enviar o aviso referido no n.° 1, cabendo-lhe, nesse caso, a prova da emissão, da aceitação e do envio ao Tomador do seguro da documentação contratual referida neste número.

Artigo 16.° — Falta de pagamento dos prémios

1. A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fracção deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.

2. A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, ou da primeira fracção deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato.

3. A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de:

   a) uma fracção do prémio no decurso de uma anuidade;
   b) um prémio de acerto ou parte de um prémio de montante variável;
   c) um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco.

4. O não pagamento, até à data do vencimento, de um prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.

5. A cessação do contrato por efeito do não pagamento do prémio, ou de parte ou fracção deste, não exonera o Tomador do seguro da obrigação de pagamento do prémio correspondente ao período em que o contrato haja vigorado, acrescido dos juros de mora devidos.

Artigo 17.° — Alteração do prémio

1. Não havendo alteração no risco, qualquer alteração do prémio aplicável ao contrato apenas poderá efectuar-se no vencimento anual seguinte, salvo o previsto nos números seguintes.

2. O valor do prémio do contrato, nos termos da lei, pode ser revisto por iniciativa do Segurador ou a pedido do Tomador do seguro, com base na modificação efectiva das condições de prevenção de acidentes no local de trabalho.

3. A alteração do prémio por aplicação das bonificações por ausência de sinistros ou dos agravamentos por sinistralidade, regulados pela tabela e disposições anexas, é aplicada no vencimento seguinte à data da constatação do facto.

CAPÍTULO IV
INÍCIO DE EFEITOS, DURAÇÃO, E VICISSITUDES DO CONTRATO

Artigo 18.° — Início da cobertura e de efeitos

1. O dia e hora do início da cobertura dos riscos são indicados no contrato, atendendo ao previsto no Art.° 14.°

2. O fixado no número anterior é igualmente aplicável ao início de efeitos do contrato, caso distinto do início da cobertura dos riscos.

Artigo 19.° — Duração

1. O contrato indica a sua duração, podendo ser por um período certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano prorrogável por novos períodos de um ano.

2. Os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia do seu prazo.

3. A prorrogação prevista no n.° 1 não se efectua se qualquer das partes denunciar o contrato com 30 dias de antecedência mínima em relação à data da prorrogação ou se o Tomador do seguro não proceder ao pagamento do prémio.

4. A presente Apólice caduca na data em que ocorra o encerramento definitivo do estabelecimento, sendo neste caso o estorno de prémio processado, salvo convenção em contrário, "pro rata temporis", nos termos legais, para o que o Tomador do seguro comunicará a situação ao Segurador.

Artigo 20.° — Resolução do contrato

1. O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado.

2. O montante do prémio a devolver ao Tomador do seguro em caso de cessação antecipada do contrato é calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria da data da cessação da cobertura até ao vencimento do contrato, salvo previsão de cálculo diverso pelas partes em função de razão atendível, como seja a garantia de separação técnica entre a tarifação dos seguros anuais e a dos seguros temporários.

3. A resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 horas do dia em que se verifique.

4. A resolução do contrato prevista no número 1 deste Artigo, produzirá efeitos 14 dias a contar da data de envio da declaração de resolução à contraparte.

CAPÍTULO V
PRESTAÇÃO PRINCIPAL DO SEGURADOR

Artigo 21.° — Retribuição segura

1. A determinação da retribuição segura, valor na base do qual são calculadas as responsabilidades cobertas por esta Apólice, é sempre da responsabilidade do Tomador do seguro.

2. O valor da retribuição segura deve abranger, tanto na data de celebração do contrato como a cada momento da sua vigência, tudo o que a lei considera como elemento integrante da retribuição e todas as prestações que revistam carácter de regularidade e não se destinem a compensar a Pessoa segura por custos aleatórios, que incluem designadamente os subsídios de férias e de Natal.

3. Se a Pessoa segura for um administrador, director, gerente ou equiparado, a alteração da retribuição para efeito de seguro, quando aceite, só produz efeito a partir do 1.° dia do segundo mês posterior ao da alteração.

4. Se a Pessoa segura for praticante, aprendiz ou estagiário, ou nas demais situações que devam considerar-se de formação profissional, a retribuição segura deve corresponder à retribuição anual média ilíquida de um trabalhador da mesma empresa ou empresa similar e que exerça actividade correspondente à sua formação, aprendizagem ou estágio.

5. Se a retribuição correspondente ao dia do acidente não representar a retribuição normal, assim como nos casos de trabalho não regular e de trabalho a tempo parcial com vinculação a mais de uma entidade empregadora, a retribuição é calculada pela média das retribuições auferidas pelo sinistrado no período de um ano anterior ao acidente.

6. Na falta dos elementos referidos no número anterior, o cálculo faz-se segundo o prudente arbítrio do juiz, tendo em atenção a natureza dos serviços prestados, a categoria profissional do sinistrado e os usos.

7. O cálculo das prestações para trabalhadores a tempo parcial tem como base a retribuição que aufeririam se trabalhassem a tempo inteiro.

8. A retribuição não pode ser inferior à que resulte da lei ou de instrumento de regulamentação colectiva de trabalho.

9. Para o cálculo das prestações que, nos termos do presente contrato, ficam a cargo do Segurador, observam-se as disposições legais aplicáveis, salvo quando, por convenção entre as partes, for considerada uma forma de cálculo mais favorável aos sinistrados.

Artigo 22.° — Actualização automática da retribuição segura em contratos celebrados a prémio fixo

1. As retribuições indicadas nos contratos por um ano prorrogáveis por novos períodos de um ano, efectuados na modalidade de prémio fixo, são automaticamente actualizadas na data da entrada em vigor das variações da remuneração mínima mensal garantida, desde que o Tomador do seguro não tenha, entre as datas de duas modificações sucessivas da remuneração mínima mensal garantida, procedido à actualização das retribuições seguras.

2. A actualização a que se refere o número anterior corresponde ao coeficiente de variação (até 1,10) entre a nova remuneração mínima mensal garantida e a anterior, aplicável sobre as retribuições seguras, obrigando-se o Tomador do seguro a pagar o prémio adicional devido por essa actualização.

3. A actualização prevista nos números anteriores obriga o Segurador ao pagamento das prestações pecuniárias devidas aos sinistrados com base na retribuição efectivamente auferida na data do acidente, sendo todavia a sua responsabilidade limitada ao valor resultante da aplicação do coeficiente de 1,10 às retribuições indicadas nas condições particulares, salvo se o acerto do prémio havido tiver como referência coeficiente superior.

Artigo 23.° — Insuficiência da retribuição segura

1. No caso de a retribuição declarada ser inferior à real, o Tomador do seguro responde:
   a) pela parte das indemnizações por incapacidade temporária e pensões correspondente à diferença;
   b) proporcionalmente pelas despesas efectuadas com a hospitalização e assistência clínica.

2. No caso previsto no número anterior, a retribuição declarada não pode ser inferior à retribuição mínima mensal garantida.

CAPÍTULO VI
OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

Artigo 24.° — Obrigações do Tomador do seguro quanto à informação relativa ao risco

1. Para além do previsto no capítulo II, o Tomador do seguro obriga-se:
   a) a enviar ao Segurador, até ao dia 15 de cada mês, cópia das declarações de remunerações do seu pessoal remetidas à Segurança Social, relativas às retribuições pagas no mês anterior, devendo no envio mencionar a totalidade das remunerações previstas na lei como integrando a retribuição para efeito de cálculo da reparação por acidente de trabalho, devendo ainda ser indicados os praticantes, os aprendizes e os estagiários;
   b) a permitir ao Segurador o exame da documentação de base das declarações previstas na alínea anterior, bem como a prestar-lhe qualquer informação sempre que este o julgue conveniente;
   c) a comunicar previamente ao Segurador a deslocação ao estrangeiro das Pessoas seguras a território de Estado não membro da União Europeia, bem como a deslocação a território de Estado membro da União Europeia caso seja superior a 15 dias, sob pena de responsabilidade por perdas e danos, inoponível às Pessoas seguras.

2. Salvo convenção em contrário, as comunicações previstas nas alíneas a) e c) do número anterior são efectuadas por meio informático, nomeadamente em suporte digital ou correio electrónico.

Artigo 25.° — Obrigações do Tomador do seguro em caso de ocorrência de acidente de trabalho

1. Em caso de ocorrência de um acidente de trabalho, o Tomador do seguro obriga-se:

a) a preencher a participação de acidente de trabalho prevista legalmente e a enviá-la ao Segurador no prazo de 24 horas, a partir do respectivo conhecimento;
b) a participar imediatamente ao Segurador os acidentes mortais, sem prejuízo do posterior envio da participação, nos termos da alínea anterior;
c) a fazer apresentar sem demora o sinistrado ao médico do Segurador, salvo se tal não for possível e a necessidade urgente de socorros impuser o recurso a outro médico.

2. As comunicações previstas nas alíneas a) e b) do número anterior são efectuadas por meio informático, nomeadamente em suporte digital ou correio electrónico, excepto no caso do Tomador do seguro microempresa, que pode sempre optar pelo suporte de papel.

3. O incumprimento do previsto nas alíneas a) e b) do n.º 1 determina a responsabilidade do Tomador do seguro pelas perdas e danos do Segurador.

4. O incumprimento do previsto na alínea c) do n.º 1 determina:
   a) a redução da prestação do Segurador atendendo ao dano que o incumprimento lhe cause;
   b) a perda da cobertura se for doloso e tiver determinado dano significativo para o Segurador.

5. O previsto nos n.os 3 e 4 não é oponível aos sinistrados e demais beneficiários legais das prestações de acidentes de trabalho, ficando o Segurador com o direito de regresso previsto no Art.º 28.º

Artigo 26.º — Defesa Jurídica

1. O Tomador do seguro não pode intervir nas relações entre o Segurador e o sinistrado, ou seus beneficiários legais, na resolução de assuntos que envolvam a responsabilidade garantida por este contrato, quer em juízo, quer fora dele.

2. Quando o Tomador do seguro, após o acidente de trabalho, agir para com o sinistrado ou seus beneficiários legais, em violação do disposto no número anterior, designadamente concluindo acordos, satisfazendo despesas, intentando processos ou praticando qualquer outro acto da competência do Segurador, sem que deste haja recebido autorização escrita, e sem prejuízo da inoponibilidade ao sinistrado ou seus beneficiários legais, fica obrigado a reembolsar o Segurador de todas as importâncias que este tiver que suportar para a reparação do acidente em virtude dessa intervenção, nos termos do previsto no Art.º 28.º, salvo se provar que da sua acção nenhum prejuízo adveio para o Segurador.

3. O Tomador do seguro deve prestar ao Segurador toda a informação que razoavelmente lhe seja exigida.

Artigo 27.º — Obrigações do Segurador

1. O Segurador obriga-se a satisfazer a prestação contratual ao sinistrado, após a confirmação da ocorrência do sinistro e das suas causas, circunstâncias e consequências.

2. As averiguações necessárias ao reconhecimento do sinistro e à avaliação dos danos devem ser efectuadas pelo Segurador com a adequada prontidão e diligência.

3. A obrigação do Segurador vence-se decorridos 30 dias sobre o apuramento dos factos a que se refere o número anterior.

4. O sinistrado tem direito a receber, em qualquer momento, a seu requerimento, cópia de todos os documentos respeitantes ao seu processo, designadamente o boletim de alta e os exames complementares de diagnóstico em poder do Segurador.

Artigo 28.° — Direito de regresso do Segurador

1. Após a ocorrência de um acidente de trabalho, o Segurador tem direito de regresso contra o Tomador do seguro, relativamente à quantia despendida:
   a) quando o acidente tiver sido provocado pelo Tomador do seguro ou seu representante, ou entidade por aquele contratada e por empresa utilizadora de mão-de-obra, ou resultar de falta de observância, por aqueles, das regras sobre segurança e saúde no trabalho, ou aqueles tenham lesado dolosamente o Segurador após o sinistro;
   b) no caso de incumprimento das obrigações referidas nas alíneas do n.° 1 do Art.° 24.°, na medida em que o dispêndio seja imputável ao incumprimento;
   c) relativamente aos seguros celebrados sem indicação de nomes, nos termos do n.° 2 do Art.° 3.°, quando se provar que nos trabalhos abrangidos pelo contrato foram utilizadas mais pessoas do que as indicadas como Pessoas seguras;
   d) em resultado do agravamento das lesões do sinistrado decorrente de incumprimento do fixado no n.° 1 do Art.° 25.°

2. Nos casos previstos nas 1.ª e 2.ª partes da alínea a) do número anterior, o Segurador satisfaz o pagamento das prestações que seriam devidas caso não houvesse actuação culposa, sem prejuízo do direito de regresso.

Artigo 29.° — Sub-rogação pelo Segurador

1. O Segurador que tiver pago a indemnização fica sub-rogado, na medida do montante pago, nos direitos da Pessoa segura contra o terceiro responsável pelo acidente de trabalho, embora o direito de acção judicial dependa do seu não exercício pelo sinistrado no prazo de um ano a contar da data do acidente.

2. O Tomador do seguro responde, até ao limite da indemnização paga pelo Segurador, por acto ou omissão que prejudique os direitos previstos no número anterior.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 30.° — Escolha do médico

1. O Segurador tem o direito de designar o médico assistente do sinistrado.

2. O sinistrado pode, no entanto, recorrer a qualquer médico nos seguintes casos:
   a) se o Tomador do seguro ou quem o represente não se encontrar no local em que o acidente de trabalho ocorreu e houver urgência nos socorros;
   b) se o Segurador não lhe nomear médico assistente, ou enquanto o não fizer;
   c) se o Segurador renunciar ao direito previsto no n.° 1;
   d) se lhe for dada alta sem estar curado, devendo, neste caso, requerer exame pelo perito do tribunal.

3. O sinistrado pode ainda escolher o médico cirurgião nos casos de intervenção cirúrgica de alto risco e naqueles em que, como consequência da intervenção cirúrgica, possa correr perigo a sua vida.

4. Enquanto não houver médico assistente designado, é como tal considerado, para todos os efeitos legais, o médico que tratar o sinistrado.

Artigo 31.º — Reconhecimento da responsabilidade pelo Segurador

1. A prestação de socorros urgentes, ou a comunicação do acidente de trabalho às entidades competentes, não significa reconhecimento da responsabilidade pelo Segurador.

2. O pagamento de indemnizações ou outras despesas não impede o Segurador de, posteriormente, recusar a responsabilidade relativa ao acidente quando circunstâncias supervenientemente reconhecidas o justifiquem, caso em que lhe assiste o direito a reaver tudo o que houver pago.

Artigo 32.º — Intervenção de Mediador de seguros

1. Nenhum Mediador de seguros se presume autorizado a, em nome do Segurador, celebrar ou extinguir contratos de seguro, a contrair ou alterar as obrigações deles emergentes ou a validar declarações adicionais, salvo o disposto nos números seguintes.

2. Pode celebrar contratos de seguro, contrair ou alterar as obrigações deles emergentes ou validar declarações adicionais, em nome do Segurador, o Mediador de seguros ao qual o Segurador tenha conferido, por escrito, os necessários poderes.

3. Não obstante a carência de poderes específicos para o efeito da parte do Mediador de seguros, o seguro considera-se eficaz quando existam razões ponderosas, objectivamente apreciadas, tendo em conta as circunstâncias do caso, que justifiquem a confiança do Tomador do seguro de boa-fé na legitimidade do Mediador, desde que o Segurador tenha igualmente contribuído para fundar a confiança do Tomador do seguro.

Artigo 33.º — Comunicações e notificações entre as partes

1. As comunicações ou notificações do Tomador do seguro ou da Pessoa segura previstas nesta Apólice consideram-se válidas e eficazes caso sejam efectuadas para a sede social do Segurador ou da sucursal, consoante o caso.

2. São igualmente válidas e plenamente eficazes as comunicações ou notificações feitas, nos termos do número anterior, para o endereço do representante do Segurador não estabelecido em Portugal, relativamente a sinistros abrangidos por esta Apólice.

3. As comunicações previstas no presente contrato devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.

4. O Segurador só está obrigado a enviar as comunicações previstas no presente contrato se o destinatário das mesmas estiver devidamente identificado no contrato, considerando-se validamente efectuadas se remetidas para o respectivo endereço constante da Apólice.

Artigo 34.º — Legislação aplicável, reclamações e arbitragem

1. A lei aplicável a este contrato é a lei portuguesa.

2. Podem ser apresentadas reclamações no âmbito do presente contrato aos serviços do Segurador identificados no contrato e, bem assim, ao Instituto de Seguros de Portugal (www.isp.pt).

3. Nos litígios surgidos ao abrigo deste contrato pode haver recurso à arbitragem, a efectuar nos termos da lei.

Artigo 35.º — Foro

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na lei civil.

ANEXO

Sistema de bonificações e agravamentos de prémio
por sinistralidade (*bonus/malus*)

1. AGRAVAMENTOS

1.1. O Segurador poderá agravar a taxa contratual até 50%:

a) sempre que se verifique que o Tomador do seguro não observa as disposições legais sobre higiene e segurança no trabalho;
b) em caso de sinistralidade elevada.

1.2. Os agravamentos previstos no ponto 1.1. são cumulativos.

2. REDUÇÕES

2.1. O prémio deste contrato poderá sofrer uma redução desde que, em consequência das medidas de prevenção implementadas pelo Tomador do seguro (tais como existência de técnico de prevenção, equipamento de protecção individual e colectivo, estudo dos postos de trabalho com caracterização e quantificação dos riscos profissionais) a sinistralidade no triénio completado no ano civil anterior não ultrapasse 40% dos prémios do mesmo período.

2.2. O desconto em questão, expresso em percentagem, a aplicar sobre a taxa correspondente à actividade respectiva, será regulado de acordo com a seguinte tabela:

SINISTRALIDADE	REDUÇÃO A CONCEDER
Até 4%	30%
Maior que 4%, até 8%	25%
Maior que 8%, até 16%	20%
Maior que 16%, até 25%	15%
Maior que 25%, até 32%	10%
Maior que 32%, até 40%	5%

2.3. Sinistralidade — entende-se por sinistralidade o resultado da divisão do somatório dos valores a seguir indicados pelos prémios:

a) total da indemnizações por salários pagos no período;
b) total das despesas pagas no período;
c) montante das Provisões Matemáticas constituídas no período.

2.4. A primeira atribuição desta redução de prémio poderá ser feita com base na sinistralidade de dois anos civis.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CONDIÇÃO ESPECIAL 01 — SEGUROS DE PRÉMIO VARIÁVEL

1. Nos termos desta condição especial, e de acordo com o disposto na alínea b) do Art.° 5.° das Condições Gerais, estão cobertos pelo contrato os trabalhadores ao serviço do Tomador do seguro na unidade produtiva identificada nas condições particulares, de acordo com as folhas de retribuições periodicamente enviadas ao Segurador nos termos da alínea a) do n.° 1 do Art.° 24.° das Condições Gerais.

2. O prémio provisório é calculado de acordo com as retribuições anuais previstas pelo Tomador do seguro.

3. No final de cada ano civil ou aquando da cessação do contrato, e sem prejuízo do disposto no n.° 5, é efectuado o acerto, para mais ou para menos, em relação à diferença verificada entre o prémio provisório e o prémio definitivo, calculado em função do total de retribuições efectivamente pagas durante o período de vigência do contrato.

4. Quando o Tomador do seguro não cumprir a obrigação referida no n.° 1, o Segurador, sem prejuízo do seu direito de resolução, cobra no final da anuidade um prémio não estornável correspondente a 30% do prémio provisório anual, podendo ainda exigir o complemento do prémio que se apurar ser devido em função das retribuições que realmente deviam ter sido declaradas.

5. O Segurador pode, em casos de desvios significativos entre as retribuições previstas e as efectivamente pagas, fazer acertos no decurso do período de vigência do contrato.

6. No caso de se tratar de seguros de trabalhos de reparação de edifícios, construção de muros, abertura e limpeza de poços e minas, consta das Condições Particulares o número máximo de trabalhadores que, em qualquer momento, o Tomador do seguro pode ter simultaneamente ao seu serviço, pelo que este se obriga a comunicar, previamente, ao Segurador, qualquer alteração daquele número máximo.

CONDIÇÃO ESPECIAL 02 — CONSTRUÇÃO CIVIL DE EDIFÍCIOS — SEGURO POR ÁREA

1. Os limites de retribuição, contratualmente aceites, constam das Condições Particulares da Apólice, pelo que os nomes dos trabalhadores cobertos pelo contrato não são aí mencionados, sendo dispensado o envio ao Segurador de folhas de retribuições previsto na alínea a) do n.° 1 do Art.° 24.° das Condições Gerais.

2. As coberturas do contrato, quanto aos trabalhadores seguros, respeitam apenas aos que trabalharem na obra e locais de risco devidamente identificados nas Condições Particulares.

3. Este contrato tem o prazo de validade correspondente à duração previsível da obra, que consta das Condições Particulares, podendo ser prorrogado, em caso excepcional, mediante acordo prévio entre o Tomador do seguro e o Segurador.

4. Se durante a realização da obra houver revisão da tabela de remunerações, o prémio é reajustado, de acordo com o aumento médio dessas remunerações e proporcionalmente ao tempo que faltar decorrer até ao final do período de vigência do contrato.

CONDIÇÃO ESPECIAL 03 — SEGURO DE AGRICULTURA (GENÉRICO E POR ÁREA)

1. Este contrato abrange os trabalhadores, permanentes ou eventuais, empregues em actividades agrícolas por conta do Tomador do seguro, indicando-se no mapa de inventário que faz parte integrante desta Apólice:
   a) o nome, localização (freguesia e concelho), área cultivada e culturas predominantes de cada uma das parcelas (próprias e/ou arrendadas) que constituem a unidade de exploração agrícola;
   b) as retribuições máximas;
   c) uma relação do pessoal permanente por tipo de função principal e respectivas retribuições;
   d) o montante anual das retribuições e o número médio de animais de cada espécie existente na exploração agrícola, se for caso disso.

2. A presente condição especial não é aplicável à execução dos seguintes trabalhos:
   a) abertura de poços e minas;
   b) arranque, corte, desbaste, esgalha e limpeza de árvores, quando consideradas actividades silvícolas ou exploração florestal;
   c) arranque de tocos, cepos ou raízes, quando constituam risco principal;
   d) extracção de cortiça;
   e) trabalhos com utilização de explosivos;
   f) trabalhos em lagares de azeite;
   g) debulha mecânica, quando não ligada exclusivamente à unidade de exploração agrícola do Tomador do seguro;
   h) trabalhos ligados à construção civil, salvo os que respeitarem a pequenas reparações em casas das propriedades que constituem a exploração agrícola, muros ou quaisquer infra-estruturas ligadas exclusivamente à unidade de exploração agrícola;
   i) trabalhos de carpintaria, de lenhadores e serradores, a menos que se destine ao consumo da exploração agrícola;
   j) exploração pecuária, quando constitua actividade principal.

Mod. A 270-20 (09/2011)

www.axa.pt
www.axanet.pt

Linha de Apoio ao Cliente:
707 281 281

dias úteis, das 8h30 às 19h00

AXA Portugal, Companhia de Seguros, S.A.
Sede: Rua Gonçalo Sampaio, 39, Apart. 4076, 4002-001 Porto
Tel. 22 608 1100. Fax 22 608 1136
Matrícula / Pessoa Colectiva N.º 503 454 109. Conservatória de Registo Comercial do Porto
Capital Social 36.670.805 Euros

redefinimos / standards

condições gerais
responsabilidade civil geral

redefinimos / standards

ÍNDICE

CONDIÇÕES GERAIS

Artigo Preliminar 3

Capítulo I — Definições

Art.° 1.° — Definições gerais 3

Capítulo II — Objecto e âmbito do contrato

Art.° 2.° — Objecto do contrato 4
Art.° 3.° — Riscos cobertos 4
Art.° 4.° — Exclusões absolutas 4
Art.° 5.° — Exclusões relativas 5
Art.° 6.° — Âmbito territorial 6
Art.° 7.° — Âmbito temporal 6

Capítulo III — Obrigações e direitos das partes

Secção I — Direitos e obrigações em geral

Art.° 8.° — Direitos do Tomador do seguro e/ou do Segurado 6
Art.° 9.° — Obrigações do Tomador do seguro e/ou do Segurado 7
Art.° 10.° — Direitos do Segurador 7

Secção II — Direitos e obrigações em caso de sinistro

Art.° 11.° — Direitos do Segurado 8
Art.° 12.° — Obrigações do Tomador do seguro e/ou do Segurado 8
Art.° 13.° — Ónus da prova 9
Art.° 14.° — Direitos do Segurador 9
Art.° 15.° — Obrigações do Segurador 9

Capítulo IV — Direitos e obrigações em caso de sinistro

Art.° 16.° — Declaração inicial do risco na formação do contrato 10
Art.° 17.° — Valor do silêncio do Segurador 10
Art.° 18.° — Omissões ou inexactidões dolosas 11
Art.° 19.° — Omissões ou inexactidões negligentes 11
Art.° 20.° — Representação do Tomador do seguro 11
Art.° 21.° — Entrega da Apólice 12
Art.° 22.° — Dever de informação em caso de modificação do risco 12
Art.° 23.° — Agravamento do risco 13
Art.° 24.° — Diminuição do risco 13
Art.° 25.° — Cessação do contrato 13
Art.° 26.° — Efeitos da cessação 13
Art.° 27.° — Estorno do prémio por cessação antecipada 14
Art.° 28.° — Efeitos em relação a terceiros 14
Art.° 29.° — Caducidade — Regime regra 14
Art.° 30.° — Caducidade — Causas específicas 14
Art.° 31.° — Revogação do contrato 14
Art.° 32.° — Denúncia — Regime comum 15
Art.° 33.° — Aviso prévio 15
Art.° 34.° — Resolução por justa causa 15
Art.° 35.° — Livre resolução nos contratos celebrados à distância 15
Art.° 36.° — Pluralidade de seguros 15
Art.° 37.° — Transmissão do seguro 16

Capítulo V — Produção de efeitos do contrato

Art.° 38.° — Produção de efeitos 16
Art.° 39.° — Duração e cessação do contrato 16
Art.° 40.° — Interesse segurável 17
Art.° 41.° — Inexistência do risco 17

Capítulo VI — Prémios

Art.° 42.° — Noção de prémio 17
Art.° 43.° — Vencimento do prémio 17
Art.° 44.° — Modo de efectuar o pagamento 17
Art.° 45.° — Pagamento por terceiro 18
Art.° 46.° — Mora 18
Art.° 47.° — Aviso de pagamento 18
Art.° 48.° — Falta de pagamento 18
Art.° 49.° — Alteração do prémio 19
Art.° 50.° — Estorno 19

Capítulo VII — Capital seguro

Art.° 51.° — Capital seguro 19
Art.° 52.° — Redução do capital seguro 20
Art.° 53.° — Redução automática do capital seguro 20
Art.° 54.° — Reposição do capital seguro 20

Capítulo VIII — Sinistros

Art.° 55.° — Participação do sinistro 20
Art.° 56.° — Falta de participação do sinistro 20
Art.° 57.° — Determinação dos prejuízos 21
Art.° 58.° — Pluralidade de lesados 21
Art.° 59.° — Realização da prestação do Segurador 21
Art.° 60.° — Direitos de terceiros 21
Art.° 61.° — Vencimento do direito à indemnização 21
Art.° 62.° — Actos dolosos 22
Art.° 63.° — Resolução após sinistro 22
Art.° 64.° — Perícia arbitral 22
Art.° 65.° — Sub-rogação pelo Segurador 22
Art.° 66.° — Direito de regresso do Segurador 23

Capítulo IX — Disposições legais

Art.° 67.° — Comunicações 23
Art.° 68.° — Prescrição 23
Art.° 69.° — Acção directa 23
Art.° 70.° — Reclamações 24
Art.° 71.° — Arbitragem 24
Art.° 72.° — Lei aplicável ao contrato de seguro 24
Art.° 73.° — Foro 24

Capítulo X — Disposições diversas

Art.° 74.° — Regime de co-seguro 24

CONDIÇÕES GERAIS

Artigo Preliminar

Entre a AXA Portugal, Companhia de Seguros, S.A., adiante designada por Segurador, o Tomador do seguro e o Segurado mencionados nas Condições Particulares, estabelece-se um contrato de seguro que se regula pelas Condições Gerais, Especiais e Particulares desta Apólice, de harmonia com as declarações constantes na proposta que lhe serviu de base e da qual faz parte integrante.

CAPÍTULO I
DEFINIÇÕES

Artigo 1.º — Definições gerais

Segurador — entidade legalmente autorizada a exercer a actividade Seguradora e que subscreve, com o Tomador, o contrato de seguro.

Tomador do seguro — pessoa singular ou colectiva que, por sua conta ou por conta de uma ou várias pessoas, celebra o contrato de seguro com o Segurador, sendo responsável pelo pagamento do prémio.

Segurado — a pessoa, singular ou colectiva, titular dos bens, valores, interesses ou obrigações que constituem o objecto do contrato de seguro e no interesse da qual o contrato é celebrado.

Apólice — documentos que titulam o contrato de seguro celebrado entre o Tomador do seguro e o Segurador: Condições Gerais, Condições Especiais, Condições Particulares, proposta e demais informações complementares que lhe serviram de base.

Acta adicional — documento que formaliza as modificações introduzidas ao contrato de seguro na sua vigência.

Condições Gerais — disposições contratuais que definem o enquadramento e os princípios gerais do contrato, aplicando-se a todos os contratos inerentes a um mesmo ramo, modalidade ou operação.

Condições Especiais — disposições que completam ou especificam as Condições Gerais, sendo de aplicação generalizada a determinados contratos do mesmo tipo.

Condições Particulares — cláusulas que são acrescentadas às Condições Gerais/Especiais de um contrato, para o adaptar a um caso particular, precisando nomeadamente, o risco coberto, a duração e o início do contrato, os capitais seguros, o prémio, o Tomador do seguro, o Segurado e, eventualmente, para completar ou modificar, as Condições Gerais.

Capital seguro — representa o valor máximo da prestação a pagar pelo Segurador por sinistro ou por período de vigência do seguro, consoante o que esteja estabelecido no contrato.

Prémio — a contrapartida da(s) cobertura(s) acordada(s), incluindo tudo o que seja contratualmente devido pelo Tomador do seguro, nomeadamente os custos da cobertura do risco, os custos de aquisição, de gestão e de cobrança e os encargos relacionados com a emissão da Apólice.

Valor total a pagar — prémio acrescido dos encargos fiscais e parafiscais a suportar pelo Tomador do seguro.

Sinistro — corresponde à verificação, total ou parcial, do evento que desencadeia o accionamento da cobertura do risco prevista no contrato.

Terceiro lesado — a pessoa, singular ou colectiva, que, em consequência de um sinistro coberto por esta Apólice, sofra uma lesão que origine danos susceptíveis de, nos termos da Lei civil e desta Apólice, serem reparados ou indemnizados.

Lesão corporal — ofensa que afecte não só a saúde física, como também a própria sanidade mental, provocando um dano.

Lesão material — ofensa que afecte coisa móvel, imóvel ou animal, provocando um dano.

Dano patrimonial — prejuízo que, sendo susceptível de avaliação pecuniária, deve ser reparado ou indemnizado.

Dano não patrimonial — prejuízo que, não sendo susceptível de avaliação pecuniária, deve, no entanto, ser compensado através de uma obrigação pecuniária.

Franquia — importância que, em caso de sinistro, fica a cargo do Segurado e cujo montante se encontra estipulado na Apólice.

Fraude — conduta ilícita do Tomador do seguro, do Segurado ou de terceiro, com vista a obter para si próprio ou para outrem um benefício ilegítimo por parte do Segurador.

Responsabilidade civil contratual — aquela que resulta da falta de cumprimento de obrigações emergentes de contratos, de negócios unilaterais ou da Lei.

Responsabilidade civil extracontratual — aquela que resulta da violação de direitos absolutos ou da prática de certos actos que, embora lícitos, causam prejuízo a outrem.

CAPÍTULO II
OBJECTO E ÂMBITO DO CONTRATO

Artigo 2.º — Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto a garantia da responsabilidade civil extracontratual e a responsabilidade civil contratual, quando esta esteja expressamente prevista na Condição Especial contratada que, ao abrigo da Lei civil, seja imputável ao Segurado enquanto na qualidade ou no exercício da actividade expressamente referida nas respectivas Condições Especiais e Particulares.

Artigo 3.º — Riscos cobertos

O presente contrato garante os danos patrimoniais e não patrimoniais exclusivamente decorrentes de lesões corporais e/ou materiais, de harmonia com o estipulado nestas Condições Gerais, nas Condições Especiais e Particulares, sem prejuízo das exclusões previstas nos Artigos seguintes.

Artigo 4.º — Exclusões absolutas

Ficam sempre excluídos da garantia de cobertura desta Apólice os seguintes danos:

a) decorrentes de actos ou omissões dolosos do Segurado ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável;
b) causados pelo Segurado ou por pessoas por quem este seja civilmente responsável, com taxa de alcoolémia superior à legalmente permitida ou sob influência de substâncias psicotrópicas, desde que esse estado ou influência tenha sido a causa do sinistro, devidamente comprovada;

c) decorrentes de acidentes de viação provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro;
d) decorrentes de acidentes provocados por aeronaves assim como de todos os riscos espaciais;
e) decorrentes de acidentes provocados por embarcações marítimas, lacustres ou fluviais;
f) decorrentes, directa ou indirectamente, de explosão, libertação de calor ou radiação provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioactividade;
g) decorrentes de guerra, greve, lockouts, tumultos, comoções civis, sabotagem, pirataria aérea, actos de vandalismo, insurreições civis ou militares ou decisões de autoridades ou de forças usurpando a autoridade, assaltos e sequestros, bem como de qualquer acidente causado por equipamento de guerra;
h) resultantes de terrorismo;
i) decorrentes de motivos de força maior ou de casos fortuitos, nos termos da Lei civil, nomeadamente, mas não só, os associados a tremores de terra, furacões, trombas-d'água, ciclones, inundações e quaisquer outros fenómenos naturais de natureza catastrófica, que, sejam ou não previsíveis, não possam ser evitados;
j) resultantes de acidente enquadrável na legislação sobre acidentes de trabalho;
k) causados aos accionistas, sócios, administradores, gerentes e outros legais representantes da pessoa colectiva cuja responsabilidade se garanta;
l) causados a quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por este contrato, quando estas sejam, em simultâneo, lesante e lesado;
m) causados ao Segurado, ao seu cônjuge ou pessoa que com ele viva em união de facto seus ascendentes e descendentes ou pessoas que com aquele coabitem ou vivam a seu cargo;
n) decorrentes de responsabilidade criminal ou contra-ordenacional, nomeadamente as multas, custas ou outras despesas provenientes do respectivo procedimento criminal ou contra-ordenacional;
o) consubstanciados em fianças ou cauções prestadas e respectivas despesas e encargos destes resultantes;
p) consistentes em indemnizações fixadas a título de danos punitivos, danos resultantes de actos de vingança, danos exemplares e outros desta natureza;
q) danos derivados ou relacionados com, ou causados directa ou indirectamente, pelo amianto, as fibras de amianto, o chumbo ou os derivados destes produtos.

Parágrafo único — As exclusões constantes das alíneas a), k), l) e m) do presente Artigo não serão, no entanto, aplicáveis quando, por força de Lei, os danos a que se referem não forem excepcionáveis, nomeadamente tratando-se de seguros obrigatórios.

Artigo 5.º — Exclusões relativas

Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares e sem prejuízo de outras exclusões nelas constantes, o presente contrato não garante a responsabilidade civil emergente de:

a) danos causados a bens de terceiros confiados ao Segurado;
b) danos causados à própria obra e/ou aos bens objecto da actividade do Segurado;
c) danos decorrentes do fabrico, distribuição, armazenamento e comercialização de produtos e embalagens/rotulagens defeituosos;
d) danos ocorridos após a entrega de obras, trabalhos ou prestações de serviços e respectiva aceitação, expressa ou tácita;
e) danos ambientais, bem como ameaças iminentes desses danos, de acordo com o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais;
f) acidentes provocados por veículos que, não sendo sujeitos a seguro obrigatório, sejam contudo susceptíveis de se encontrar abrangidos pelas garantias da Apólice de Responsabilidade Civil Automóvel;
g) transporte, uso ou armazenamento de quaisquer matérias explosivas e de resíduos tóxicos;

h) furto ou roubo praticado por qualquer das pessoas referidas nas alíneas k), l) e m) do Artigo anterior;
i) atrasos ou incumprimento na efectivação dos trabalhos ou serviços;
j) perdas indirectas de qualquer natureza, lucros cessantes e paralisações;
k) danos patrimoniais puros ("pure financial loss") ou reclamações baseadas em perdas financeiras puras, ou seja, os danos que não resultem directamente da lesão material e/ou corporal sofrida;
l) acção de campos electromagnéticos;
m) Responsabilidade Civil Patronal, ou seja, de responsabilidade civil extracontratual do Segurado perante os seus trabalhadores ou respectivos herdeiros, exclusivamente, danos não patrimoniais decorrentes de lesões corporais sofridas em consequência de acidente legalmente qualificado como de trabalho;
n) danos decorrentes de Responsabilidade Civil Contratual;
o) danos decorrentes de Responsabilidade Civil Profissional, que se entende por aqueles que resultam de actos próprios de profissões em relação às quais está subjacente uma obrigação de meios;
p) danos decorrentes de actividades sujeitas a seguros obrigatórios;
q) danos decorrentes de derrube, demolições ou escavações;
r) danos decorrentes da actividade de preparação e lançamento de foguetes ou de fogo de artifício;
s) danos decorrentes de Responsabilidade Decenal ou riscos de natureza similar;
t) danos decorrentes de Responsabilidade Civil Cruzada, que se entende por indemnizações devidas a Segurados garantidos pelo mesmo contrato de seguro.

Artigo 6.º — Âmbito territorial

Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, este contrato apenas produz efeitos em relação a eventos ocorridos em Portugal Continental e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Artigo 7.º — Âmbito temporal

1. Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, e sem prejuízo do disposto em Lei ou regulamento, este contrato apenas produz efeitos em relação a actos ou omissões ocorridos durante o período de vigência do contrato e que sejam geradores de responsabilidades, cujos danos sejam reclamados, se desconhecidos das partes durante a vigência do contrato, até 1 ano após a data em que este tiver cessado os seus efeitos.

2. A reclamação prevista no número anterior não será aceite após a cessação do contrato no caso de o risco estar coberto por contrato de seguro posterior.

CAPÍTULO III
OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

SECÇÃO I
DIREITOS E OBRIGAÇÕES EM GERAL

Artigo 8.º — Direitos do Tomador do seguro e/ou do Segurado

São direitos do Tomador do seguro e/ou do Segurado:

a) ser informado e esclarecido pelo Segurador, em cumprimento da Lei, com exactidão e antes da celebração do contrato, sobre as condições e cláusulas do seguro, nomeadamente sobre o objecto do con-

trato, âmbito do risco que se propõe cobrir, exclusões e limitações da cobertura, valor total do prémio, agravamentos ou bónus, montante máximo a que o Segurador se obriga em cada período de vigência do contrato, duração do contrato e respectivo regime de renovação, denúncia e de livre resolução, regime de transmissão do contrato, regime de reclamações e Lei aplicável;

b) ver transferida para o Segurador a obrigação de regularização do sinistro que, ao abrigo do presente contrato, ocorra durante o período de vigência do mesmo, incluindo a confirmação da ocorrência do sinistro e das suas causas, circunstâncias e consequências;
c) ver transferida para o Segurador a respectiva obrigação de indemnização que vier a ser apurada pelo Segurador no âmbito da regularização do sinistro;
d) receber atempadamente, nos termos desta Apólice, as indemnizações, estornos e outras prestações a que o Segurador se encontra obrigado, sem prejuízo do princípio de que o presente contrato não pode, em caso algum, ter efeitos lucrativos;
e) reduzir ou repor o valor seguro, nos termos previstos na Lei e nesta Apólice;
f) denunciar ou resolver o contrato nos termos previstos na Lei e nesta Apólice;
g) recorrer à arbitragem em caso de diferendo com o Segurador.

Artigo 9.º — Obrigações do Tomador do seguro e/ou do Segurado

1. São obrigações do Tomador do seguro e/ou do Segurado:

a) antes da celebração do contrato de seguro, declarar com exactidão ao Segurador todas as circunstâncias razoavelmente significativas que conheça para a apreciação do risco pelo Segurador;
b) quando o Segurador fornecer um questionário para apreciação e análise do risco, tal não dispensa o Tomador do seguro ou o Segurado da obrigação referida na alínea anterior relativamente às circunstâncias que naquele não se encontrem contempladas;
c) durante a vigência do contrato, comunicar ao Segurador, todas as circunstâncias susceptíveis de determinarem uma modificação do risco seguro, nos termos e prazos dispostos nos Art.os 22.º, 23.º e 24.º destas Condições Gerais;
d) indicar ao Segurador, quer no início, quer na vigência do contrato, o valor máximo da obrigação de indemnizar garantida pelo contrato, para efeitos de determinação do capital seguro;
e) pagar o prémio, nos termos previstos na Lei e nestas Condições Gerais;
f) caso celebre 2 ou mais contratos, com diversos Seguradores, destinados a cobrir um mesmo risco respeitante à mesma coisa segura e por idêntico período de tempo, comunicar ao Segurador a existência dos demais contratos, nos termos da Lei e do Art.º 36.º destas Condições Gerais.

2. Incumprimento das obrigações

O incumprimento das obrigações referidas no número anterior, por parte do Tomador do seguro e/ou do Segurado, determina as consequências previstas na Lei e nesta Apólice.

Artigo 10.º — Direitos do Segurador

1. São direitos do Segurador:

a) denunciar e resolver o contrato nos termos previstos na Lei e nesta Apólice;
b) em caso de estorno ao Tomador do seguro por modificação do contrato, deduzir as despesas e os encargos suportados por força de tal modificação;
c) reduzir ou desonerar-se de pagar a indemnização a que se encontra obrigado, nos termos previstos na Lei e nos Art.os 56.º e 62.º destas Condições Gerais;
d) exercer o direito de sub-rogação e de regresso que lhe assistir, nos termos da Lei e dos Art.os 56.º, n.º 4 e 65.º e 66.º destas Condições Gerais;
e) ser reembolsado pelo Tomador do seguro ou Segurado do valor das franquias que houver liquidado;
f) sem prejuízo do disposto na Lei, exercer o direito de regresso sobre o Segurado relativamente às indemnizações que pagar em seguros obrigatórios, quando se verificar o incumprimento intencional da obrigação de participar o sinistro.

2. Inspecção do risco:

a) o Segurador pode, sem necessidade de pré-aviso, mandar inspeccionar, por representante credenciado e mandatado, os locais onde decorram actividades do Segurado e verificar se são cumpridas as condições contratuais, obrigando-se o Segurado a fornecer as informações que lhe forem solicitadas;

b) a recusa injustificada do Segurado, ou de quem o represente, em permitir o uso da faculdade mencionada na alínea anterior, confere ao Segurador o direito de proceder à resolução do contrato de seguro por justa causa, nos termos do Art.º 34.º destas Condições Gerais, mediante notificação por correio registado, ou por outro meio do qual fique registo escrito, com a antecedência mínima de 15 dias;

c) nas circunstâncias previstas na alínea anterior, o Segurador adquire o direito a 50% do prémio correspondente ao período de tempo que decorreria até ao vencimento do contrato.

SECÇÃO II
DIREITOS E OBRIGAÇÕES EM CASO DE SINISTRO

Artigo 11.º — Direitos do Segurado

1. O Segurado adquire o direito de, uma vez reconhecida a sua responsabilidade nos termos do Art.º 2.º destas Condições Gerais, ver transferida para o Segurador a respectiva obrigação de indemnização que vier a ser apurada pelo Segurador no âmbito da regularização do sinistro.

2. A indemnização deve ser paga 30 dias após a confirmação da ocorrência do sinistro e das suas causas, circunstâncias e consequências, nos termos dos Art.^{os} 59.º e 61.º destas Condições Gerais, sem prejuízo dos pagamentos por conta, sempre que tiverem lugar.

Artigo 12.º — Obrigações do Tomador do seguro e/ou do Segurado

1. Em caso de sinistro coberto pelo presente contrato, constituem obrigações do Tomador do seguro e/ou do Segurado, sob pena de responderem por perdas e danos:

a) empregarem todos os meios ao seu alcance para reduzir ou evitar o agravamento dos prejuízos decorrentes do sinistro, sendo as despesas razoavelmente efectuadas nesse sentido englobadas no cômputo do sinistro, até ao limite do capital seguro, nos termos do Art.º 51.º destas Condições Gerais;

b) não removerem ou alterarem, nem consentirem que sejam removidos ou alterados, quaisquer vestígios do sinistro, sem acordo prévio do Segurador;

c) comunicarem ao Segurador a verificação de qualquer dos eventos cobertos, o mais rapidamente possível, e por escrito, no prazo máximo de 8 dias, a contar da data do seu conhecimento, indicando o dia, a hora, a causa conhecida ou presumível, a natureza e o montante provável dos prejuízos, bem como quaisquer outros elementos necessários à boa caracterização da ocorrência;

d) fornecerem ao Segurador todas as provas solicitadas, bem como todos os relatórios ou outros documentos que possuam ou venham a obter;

e) cumprirem as prescrições de segurança que sejam impostas pela Lei, regulamentos legais ou cláusulas deste contrato;

f) praticarem o que for necessário para permitir ao Segurador efectivar o direito de sub-rogação que lhe assista contra terceiros responsáveis pela ocorrência do sinistro;

g) comunicarem ao Segurador, no prazo máximo de 8 dias, a propositura, contra o Segurado, de qualquer procedimento judicial ou administrativo no âmbito da cobertura do presente contrato;

h) concederem ao Segurador o direito de intervir em qualquer processo judicial ou administrativo, em que se discuta a obrigação de indemnizar, cujo risco o Segurador tenha assumido, bem como fornecerem e facilitarem todos os documentos, testemunhas e outras provas e elementos ao seu alcance;

i) não abonarem extrajudicialmente, sem autorização escrita do Segurador, a indemnização reclamada, formularem ofertas, tomarem compromissos ou praticarem algum acto tendente a reconhecer a responsabilidade do Segurador, a fixar a natureza e valor da indemnização ou que, de qualquer forma, estabeleça ou signifique sua responsabilidade;
j) não darem conselhos e assistência, nem adiantarem dinheiro, por conta, em nome, ou sob a responsabilidade do Segurador, sem expressa autorização deste;
k) não contribuírem, por omissão ou negligência, para sentença favorável a terceiro ou a qualquer procedimento judicial intentado contra ele, por motivo de sinistro a coberto desta Apólice.

2. O Tomador do seguro e/ou o Segurado responderão perante o Segurador por perdas e danos se:

a) voluntariamente, agravarem as consequências do sinistro ou não empregarem os meios ao seu alcance para prevenir ou limitar os danos;
b) subtraírem, sonegarem ou ocultarem os salvados;
c) impedirem, dificultarem ou não colaborarem com o Segurador no apuramento da causa do sinistro;
d) exagerarem, usando de má-fé, o montante dos prejuízos reclamados pelo terceiro lesado ou indicarem falsamente danos decorrentes do sinistro;
e) usarem de fraude, simulação, falsidade ou quaisquer meios dolosos, bem como documentos falsos para justificar a sua reclamação.

Artigo 13.° — Ónus da prova

Impende sobre o Segurado e o terceiro lesado o ónus da prova da veracidade da reclamação, podendo o Segurador exigir-lhe todos os meios de prova adequados e que estejam ao seu alcance.

Artigo 14.° — Direitos do Segurador

Em caso de sinistro, são direitos do Segurador:

1. Intervenção:

a) é facultado ao Segurador o direito de mandar proceder às remoções que julgar convenientes, vigiar o local ou os salvados;
b) o disposto na alínea anterior não exonera o Tomador do seguro ou o Segurado das obrigações referidas no Art.° 12.° destas Condições Gerais.

2. Indemnização por perdas e danos

O Segurador tem direito a ser indemnizado por perdas e danos quando o Tomador do seguro e/ou o Segurado:

a) praticarem os actos referidos nas alíneas a) a e) do n.° 2 do Art.° 12.° destas Condições Gerais;
b) obstarem, por acto ou omissão meramente culposos, ao exercício pelo Segurador da sub-rogação ou do direito de regresso, nos termos da Lei e dos Art.^{os} 56.°, n.° 4, 65.° e 66.° destas Condições Gerais.

Artigo 15.° — Obrigações do Segurador

1. As averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento do sinistro e à avaliação dos danos, deverão ser efectuadas pelo Segurador com a adequada prontidão e diligência, sob pena daquele responder por perdas e danos.

2. A indemnização deve ser paga no prazo de 30 dias contados após a confirmação da ocorrência do sinistro e das suas causas, circunstâncias e consequências, nos termos do Art.^{os} 59.° e 61.° destas Condições Gerais, sem prejuízo dos pagamentos por conta, sempre que tiverem lugar.

3. Se, decorrido o prazo previsto no número anterior, o Segurador, de posse de todos os elementos indispensáveis à reparação dos danos ou ao pagamento da indemnização acordada, não tiver realizado essa obrigação, por causa não justificada ou que lhe seja imputável, incorrerá em mora, vencendo a indemnização juros à taxa legal em vigor.

CAPÍTULO IV
FORMAÇÃO DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES

Artigo 16.º — Declaração inicial do risco na formação do contrato

1. O presente contrato de seguro baseia-se nas declarações do Tomador do seguro e/ou do Segurado que estão obrigados, antes da celebração do contrato, a declararem, com exactidão, todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.

2. O disposto no número anterior é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário, eventualmente fornecido pelo Segurador para o efeito.

3. O Segurador que tenha aceitado o contrato, salvo havendo dolo do Tomador do seguro e/ou do Segurado com o propósito de obter uma vantagem, não pode prevalecer-se:

   a) da omissão de resposta a pergunta do questionário;
   b) de resposta imprecisa a questão formulada em termos demasiado genéricos;
   c) de incoerência ou contradição evidente nas respostas ao questionário;
   d) de facto que o seu representante, aquando da celebração do contrato, saiba ser inexacto ou, tendo sido omitido, conheça;
   e) de circunstâncias conhecidas do Segurador, em especial quando são públicas e notórias.

4. Em caso de omissões ou inexactidões dolosas ou negligentes do Tomador do seguro e/ou do Segurado aplica-se o disposto nos Art.ºs 18.º e 19.º destas Condições Gerais, respectivamente.

Artigo 17.º — Valor do silêncio do Segurador

1. O contrato de seguro individual, em que o Tomador do seguro seja uma pessoa singular, tem-se por concluído, nos termos propostos, em caso de silêncio do Segurador durante 14 dias contados da data da recepção da proposta do Tomador do seguro, no local indicado pelo Segurador.

   Parágrafo único — Para efeitos da aplicação deste número, a proposta tem de ser feita em impresso do próprio Segurador, devidamente preenchido, e ser acompanhada dos documentos que o Segurador tenha indicado como necessários.

2. O disposto no número anterior aplica-se ainda quando o Segurador tenha autorizado a proposta feita de outro modo e indicado as informações e os documentos necessários à sua completude, se o Tomador do seguro tiver seguido as instruções do Segurador.

3. O contrato celebrado nos termos dos números anteriores rege-se pelas condições contratuais e pela tarifa do Segurador em vigor na data da celebração.

4. Sem prejuízo da eventual responsabilidade civil, não é aplicável o disposto nos números anteriores quando o Segurador demonstre que, em caso algum, celebra contratos com as características constantes da proposta.

Artigo 18.º — Omissões ou inexactidões dolosas

1. Em caso de incumprimento doloso do dever referido no n.º 1 do Art.º 16.º destas Condições Gerais, o contrato é anulável mediante declaração enviada pelo Segurador ao Tomador do seguro.

2. Não tendo ocorrido sinistro, a declaração referida no número anterior deve ser enviada no prazo de 3 meses a contar da data do conhecimento daquele incumprimento.

3. O Segurador não está obrigado a cobrir o sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso referido no n.º 1 do presente Artigo ou no decurso do prazo previsto no número anterior, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.

4. O Segurador tem direito ao prémio devido até ao final do prazo referido no n.º 2 do presente Artigo, salvo se tiver concorrido dolo ou negligência grosseira do Segurador ou do seu representante.

5. Em caso de dolo do Tomador do seguro ou do Segurado com o propósito de obter uma vantagem, o prémio é devido até ao termo do contrato.

Artigo 19.º — Omissões ou inexactidões negligentes

1. Em caso de incumprimento com negligência do dever referido no n.º 1 do Art.º 16.º destas Condições Gerais, o Segurador pode, mediante declaração a enviar ao Tomador do seguro, no prazo de 3 meses a contar da data do seu conhecimento:
   a) propor uma alteração do contrato, fixando um prazo, não inferior a 14 dias, para o envio da aceitação ou, caso a admita, da contraproposta;
   b) fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexactamente.

2. O contrato cessa os seus efeitos 30 dias após a data do envio da declaração de cessação ou 20 dias após a data da recepção pelo Tomador do seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite.

3. No caso referido no número anterior, o prémio é devolvido proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até ao vencimento do contrato, atendendo à cobertura havida.

4. Se, antes da cessação ou da alteração do contrato, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexactidões negligentes:
   a) o Segurador cobre o sinistro na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente;
   b) o Segurador, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente, não cobre o sinistro e fica apenas vinculado à devolução do prémio.

Artigo 20.º — Representação do Tomador do seguro

1. Sendo o contrato de seguro celebrado por representante do Tomador do seguro, são oponíveis a este não só os seus próprios conhecimentos mas também os do representante.

2. Se o contrato for celebrado por representante sem poderes, o Tomador do seguro ou o seu representante com poderes pode ratifica-lo mesmo depois de ocorrido o sinistro, salvo havendo dolo do Tomador do seguro, do representante, do Segurado ou do Beneficiário, ou quando tenha já decorrido um prazo para a ratificação, não inferior a 5 dias, determinado pelo Segurador antes da verificação do sinistro.

3. Quando o Segurador desconheça a falta de poderes de representação, o representante fica obrigado ao pagamento do prémio calculado proporcionalmente ao período de tempo decorrido, desde o início do contrato até ao momento em que o Segurador receba ou tenha conhecimento da recusa de ratificação.

Artigo 21.° — Entrega da Apólice

1. A Apólice é entregue ao Tomador do seguro aquando da celebração do contrato ou ser-lhe-á enviada no prazo de 14 dias, salvo se houver motivo justificado, ou no prazo que seja acordado nos seguros de grandes riscos.

   Parágrafo único — São considerados grandes riscos os previstos nos n.^{os} 3 a 6 do Art.° 3.° e no Art.° 123.° do Decreto-Lei n.° 94-B/98 de 17 de Abril, com as subsequentes alterações.

2. Quando convencionado, o Segurador entrega a Apólice ao Tomador do seguro em suporte electrónico duradouro.

3. Entregue a Apólice de seguro, não são oponíveis pelo Segurador cláusulas que dela não constem, sem prejuízo do regime do erro negocial.

4. Havendo atraso na entrega da Apólice, não são oponíveis pelo Segurador cláusulas que não constem de documento escrito assinado pelo Tomador do seguro ou a ele anteriormente entregues.

5. O Tomador do seguro pode, a qualquer momento, exigir a entrega da Apólice de seguro, mesmo após a cessação do contrato.

6. Decorrido o prazo referido no n.° 1 do presente Artigo e enquanto a Apólice não for entregue, o Tomador do seguro pode resolver o contrato, tendo a cessação efeito retroactivo e o Tomador do seguro direito à devolução da totalidade do prémio pago.

7. Decorridos 30 dias a contar da data da entrega da Apólice, sem que o Tomador do seguro haja invocado qualquer desconformidade entre o acordado e o conteúdo da Apólice, só são invocáveis divergências que resultem de documento escrito ou de outro suporte duradouro.

Artigo 22.° — Dever de informação em caso de modificação do risco

1. Durante a vigência do contrato, o Segurador e o Tomador do seguro ou o Segurado devem comunicar, reciprocamente, as alterações do risco respeitantes ao objecto das informações prestadas nos termos do Art.° 16.° destas Condições Gerais.

2. Se os factos ou circunstâncias referidas no número anterior implicarem um agravamento ou uma diminuição do risco seguro, aplica-se o disposto nos Art.^{os} 23.° e 24.° destas Condições Gerais, respectivamente.

3. O Segurador deve comunicar aos terceiros, com direitos ressalvados no contrato do seguro, que se encontrem identificados na Apólice, as alterações contratuais que os possam prejudicar, se a natureza do contrato ou a modificação não se opuser.

Artigo 23.° — Agravamento do risco

1. O Tomador do seguro ou o Segurado têm o dever de, durante a execução do contrato de seguro, no prazo de 14 dias a contar da data do conhecimento do facto, comunicar ao Segurador todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pelo Segurador aquando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão de contratar ou nas condições do contrato.

2. No prazo de 30 dias a contar do momento em que tenha conhecimento do agravamento do risco, o Segurador pode:

   a) apresentar ao Tomador do seguro proposta de modificação do contrato de seguro, que este deve aceitar ou recusar em igual prazo, findo o qual se entende aprovada a modificação proposta;
   b) resolver o contrato de seguro, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.

3. Se antes da cessação ou da alteração do contrato nos termos previstos nos números anteriores, ocorrer o sinistro cuja verificação ou consequência tenha sido influenciada pelo agravamento do risco, o Segurador:

   a) cobre o sinistro, se o agravamento tiver sido correcta e tempestivamente comunicado antes do sinistro ou antes de decorrido o prazo previsto no n.° 1 do presente Artigo;
   b) cobre parcialmente o sinistro, na proporção entre o prémio pago e aquele que seria devido em função das reais circunstâncias do risco, se o agravamento não tiver sido correcta e tempestivamente comunicado antes do sinistro;
   c) pode recusar a cobertura, em caso de comportamento doloso do Tomador do seguro ou do Segurado, com o propósito de obter uma vantagem, mantendo direito aos prémios vencidos.

4. Nas situações previstas nas alíneas a) e b) do número anterior, sendo o agravamento do risco resultante de facto do Tomador do seguro ou do Segurado, o Segurador não está obrigado ao pagamento da prestação se demonstrar que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.

Artigo 24.° — Diminuição do risco

1. Ocorrendo uma diminuição inequívoca e duradoura do risco com reflexo nas condições do contrato de seguro, o Segurador deve, a partir do momento em que tenha conhecimento das novas circunstâncias, reflecti-la no prémio do contrato.

2. Na falta de acordo relativamente ao novo prémio, assiste ao Tomador do seguro o direito de resolver o contrato.

Artigo 25.° — Cessação do contrato

O contrato de seguro cessa nos termos gerais, previstos na Lei e nesta Apólice, nomeadamente por caducidade, revogação, denúncia e resolução.

Artigo 26.° — Efeitos da cessação

1. Sem prejuízo de disposições que estatuam a eficácia de deveres contratuais depois do termo do vínculo, a cessação do contrato de seguro determina a extinção das obrigações do Segurador e do Tomador do seguro, enunciadas no contrato.

2. A cessação do contrato não prejudica a obrigação do Segurador de efectuar a prestação decorrente da cobertura do risco, desde que o sinistro seja anterior ou concomitante com a cessação e ainda que este tenha sido a causa da cessação do contrato, sem prejuízo do disposto na Apólice em matéria de âmbito temporal.

Artigo 27.° — Estorno do prémio por cessação antecipada

1. Salvo disposição legal em contrário, sempre que o contrato de seguro cesse antes do período de vigência estipulado, há lugar ao estorno do prémio, excepto quando tenha havido pagamento da prestação decorrente de sinistro.

2. O estorno do prémio é calculado proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até ao vencimento do contrato.

3. O disposto no número anterior pode ser afastado por estipulação das partes em sentido contrário, desde que tal acordo tenha uma razão atendível, como seja a garantia de separação técnica entre a tarifação dos seguros anuais e a dos seguros temporários.

4. Salvo disposição legal em contrário, as partes não podem estipular sanção aplicável ao Tomador do seguro, sempre que este exerça um direito que determine a cessação antecipada do contrato.

Artigo 28.° — Efeitos em relação a terceiros

1. A cessação do contrato de seguro não prejudica os direitos adquiridos por terceiros durante a vigência do contrato.

2. Da natureza e das condições do seguro pode resultar que terceiros beneficiem da cobertura de sinistro reclamado depois da cessação do contrato.

3. O Segurador deve comunicar a cessação do contrato aos terceiros com direitos ressalvados no contrato, desde que identificados na Apólice.

4. O dever de comunicação previsto no número anterior impende igualmente sobre o Segurador em relação ao Segurado que seja distinto do Tomador do seguro.

Artigo 29.° — Caducidade — Regime regra

O contrato de seguro caduca nos termos gerais, previstos na Lei e nesta Apólice, nomeadamente no termo do período de vigência estipulado.

Artigo 30.° — Caducidade — Causas específicas

O contrato de seguro caduca na eventualidade de superveniente perda do interesse ou de extinção do risco e sempre que se verifique o pagamento da totalidade do capital seguro para o período de vigência do contrato, sem que se encontre prevista a reposição desse capital.

Artigo 31.° — Revogação do contrato

1. O Segurador e o Tomador do seguro podem, por acordo, a todo o tempo, fazer cessar o contrato de seguro.

2. Não coincidindo o Tomador do seguro com o Segurado identificado na Apólice, a revogação carece do consentimento deste.

Artigo 32.º — Denúncia — Regime comum

O contrato de seguro celebrado por período determinado e com prorrogação automática pode ser livremente denunciado por qualquer das partes, para obviar à sua prorrogação.

Artigo 33.º — Aviso prévio

A denúncia deve ser feita por declaração escrita enviada ao destinatário, com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da prorrogação do contrato.

Artigo 34.º — Resolução por justa causa

O contrato de seguro pode ser resolvido por qualquer das partes a todo o tempo, havendo justa causa, nos termos gerais.

Artigo 35.º — Livre resolução nos contratos celebrados à distância

1. Nos contratos de seguro celebrados à distância, o Tomador do seguro, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato, sem invocar justa causa, nos 14 dias imediatos à data da recepção da Apólice.

2. O prazo previsto no número anterior conta-se a partir da data da celebração do contrato, desde que o Tomador do seguro, nessa data, disponha, em papel ou noutro suporte duradouro, de todas as informações relevantes sobre o seguro que tenham de constar da Apólice.

3. A livre resolução de contrato de seguro celebrado à distância não se aplica a seguros com prazo de duração inferior a 1 mês.

4. A resolução do contrato de seguro deve ser comunicada ao Segurador por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível ao Segurador.

5. A resolução tem efeito retroactivo, podendo o Segurador ter direito ao valor do prémio calculado proporcionalmente ao período de tempo decorrido desde o início até à resolução do contrato, na medida em que tenha suportado o risco.

   Parágrafo único — O Segurador apenas tem direito ao valor do prémio no caso de início de cobertura do seguro antes do termo do prazo de livre resolução do contrato a pedido do Tomador do seguro.

Artigo 36.º — Pluralidade de seguros

1. Quando um mesmo risco relativo ao mesmo interesse e por idêntico período esteja seguro por vários Seguradores, o Tomador do seguro ou o Segurado devem informar dessa circunstância todos os Seguradores, logo que tomem conhecimento da sua verificação, bem como aquando da participação do sinistro.

2. A omissão fraudulenta da informação referida no número anterior exonera os Seguradores das respectivas prestações.

3. O sinistro verificado no âmbito dos contratos referidos no n.º 1 do presente Artigo é indemnizado por qualquer dos Seguradores, à escolha do Segurado, dentro dos limites da respectiva obrigação.

4. Salvo convenção em contrário, os Seguradores envolvidos no ressarcimento do dano coberto pelos contratos referidos no n.º 1 do presente Artigo respondem entre si na proporção da quantia que cada um teria de pagar se existisse um único contrato de seguro.

5. Em caso de insolvência de um dos Seguradores, os demais respondem pela quota-parte daquele nos termos previstos no número anterior.

6. O disposto no presente Artigo é aplicável ao direito de o terceiro lesado exigir o pagamento da indemnização directamente ao Segurador nos seguros de responsabilidade civil, à excepção do previsto no n.º 2 do presente Artigo, que não pode ser invocado contra o terceiro lesado.

Artigo 37.º — Transmissão do seguro

1. O Tomador do seguro tem a faculdade de transmitir a sua posição contratual nos termos gerais, sem necessidade de consentimento do Segurado.

2. Verificada a transmissão da posição do Tomador do seguro, o adquirente e o Segurador podem fazer cessar o contrato nos termos gerais.

3. Não é admissível a transmissão da posição contratual do Segurado.

CAPÍTULO V
PRODUÇÃO DE EFEITOS DO CONTRATO

Artigo 38.º — Produção de efeitos

1. O presente contrato de seguro considera-se celebrado pelo período de tempo estabelecido nas Condições Particulares da Apólice e, desde que o prémio ou fracção inicial seja pago, produz os seus efeitos a partir das zero horas do dia imediato ao da aceitação da proposta pelo Segurador, salvo se, por acordo das partes, for aceite outra data para a produção de efeitos, a qual não pode, todavia, ser anterior à da recepção daquela proposta pelo Segurador.

2. As partes podem convencionar que a cobertura abranja riscos anteriores à data da celebração do contrato, sem prejuízo do disposto no Art.º 41.º destas Condições Gerais.

Artigo 39.º — Duração e cessação do contrato

1. O contrato de seguro tem a duração prevista na Apólice.

2. Quando for celebrado por um período de tempo determinado, os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia.

3. Salvo convenção em contrário, quando o contrato for celebrado por 1 ano a continuar pelos seguintes, considera-se sucessivamente prorrogado por novos períodos de 1 ano, excepto se qualquer das partes o denunciar nos termos do Art.º 32.º destas Condições Gerais.

4. Salvo convenção em contrário, o contrato celebrado por um período temporário não se prorroga no final do termo estipulado.

5. Considera-se como único contrato aquele que seja objecto de prorrogação.

Artigo 40.º — Interesse segurável

O Segurado deve ter um interesse digno de protecção legal relativamente ao risco coberto, sob pena de nulidade do contrato de seguro.

Artigo 41.º — Inexistência do risco

1. Salvo nos casos legalmente previstos, o contrato de seguro é nulo se, aquando da celebração, o Segurador, o Tomador do seguro ou o Segurado tiver conhecimento de que o risco cessou.

2. O contrato não produz efeitos relativamente a um risco futuro que não chegue a existir.

3. Nos casos previstos nos números anteriores, o Tomador do seguro tem direito à devolução do prémio pago, deduzido das despesas necessárias à celebração do contrato suportadas pelo Segurador de boa-fé.

4. Em caso de má-fé do Tomador do seguro, o Segurador de boa-fé tem direito a reter o prémio pago.

5. Presume-se a má-fé do Tomador do seguro se o Segurado tiver conhecimento, aquando da celebração do contrato, de que ocorreu o sinistro.

CAPÍTULO VI
PRÉMIOS

Artigo 42.º — Noção de prémio

1. O prémio é a contrapartida da cobertura acordada e inclui tudo o que seja contratualmente devido pelo Tomador do seguro, nomeadamente os custos da cobertura do risco, os custos de aquisição, de gestão e de cobrança e os encargos relacionados com a emissão da Apólice.

2. O valor total a pagar corresponde ao prémio acrescido dos encargos fiscais e parafiscais a suportar pelo Tomador do seguro, ao qual se aplicam as disposições contratuais e/ou legais previstas neste Capítulo, mesmo quando mencionado "prémio".

3. A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio.

Artigo 43.º — Vencimento do prémio

1. Salvo convenção em contrário constante das Condições Particulares, o prémio inicial, ou a primeira fracção deste, é devido na data da celebração do contrato de seguro.

2. As fracções seguintes do prémio inicial, o prémio de anuidades subsequentes e as sucessivas fracções deste são devidos nas datas estabelecidas nesta Apólice.

3. A parte do prémio de montante variável relativa a acerto do valor e, quando seja o caso, a parte do prémio correspondente a alterações ao contrato são devidas nas datas indicadas nos respectivos avisos.

Artigo 44.º — Modo de efectuar o pagamento

1. O prémio de seguro deverá ser pago através de uma das formas previstas no aviso de pagamento do prémio, nos termos do Art.º 47.º destas Condições Gerais.

2. O pagamento do prémio por cheque fica subordinado à condição da sua boa cobrança e, verificada esta, considera-se feito na data da recepção daquele.

3. O pagamento por débito em conta fica subordinado à condição da não anulação posterior do débito por retractação do autor do pagamento, no quadro de legislação especial que a permita.

4. A falta de cobrança do cheque ou a anulação do débito equivale à falta de pagamento do prémio, sem prejuízo do disposto no Art.º 46.º destas Condições Gerais.

5. A dívida de prémio pode ainda ser extinta por compensação com crédito reconhecido, exigível e líquido até ao montante a compensar, mediante declaração de uma das partes à outra, desde que se verifiquem os demais requisitos da compensação.

Artigo 45.º — Pagamento por terceiro

1. O prémio pode ser pago por terceiro, interessado ou não no cumprimento da obrigação, sem que o Segurador possa recusar o recebimento.

2. Do contrato de seguro pode resultar que ao terceiro interessado, titular de direitos ressalvados nas Condições Particulares, seja conferido o direito de proceder ao pagamento do prémio já vencido, desde que esse pagamento seja efectuado num período não superior a 30 dias subsequentes à data de vencimento.

3. O pagamento do prémio ao abrigo do disposto no número anterior determina a reposição em vigor do contrato, podendo dispor-se que o pagamento implique a cobertura do risco entre a data do vencimento e a data do pagamento do prémio.

4. O Segurador não cobre sinistro ocorrido entre a data do vencimento e a data do pagamento do prémio de que o Beneficiário tivesse conhecimento.

Artigo 46.º — Mora

1. Nos termos legalmente admissíveis, a falta de pagamento do prémio na data do vencimento constitui o Tomador do seguro em mora.

2. Em caso de mora do Segurador relativamente à percepção do prémio, considera-se o pagamento efectuado na data em que foi disponibilizado o meio para a sua realização.

Artigo 47.º — Aviso de pagamento

Na vigência do contrato de seguro, o Segurador deve avisar por escrito o Tomador do seguro do montante a pagar, assim como da forma e do lugar de pagamento e das consequências da falta de pagamento do prémio ou das suas fracções, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que se vence o prémio, ou fracções deste.

Artigo 48.º — Falta de pagamento

1. A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fracção deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato de seguro, a partir da data da sua celebração.

2. A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, ou da primeira fracção deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato.

3. A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de:

   a) uma fracção do prémio no decurso de uma anuidade;
   b) um prémio de acerto ou parte de um prémio de montante variável;
   c) um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco.

4. O não pagamento, até à data do vencimento, de um prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.

Artigo 49.° — Alteração do prémio

Não havendo alteração no risco, qualquer alteração do prémio aplicável ao contrato de seguro apenas poderá efectivar-se no vencimento anual seguinte.

Artigo 50.° — Estorno

1. Sempre que, nos termos previstos na Lei e nesta Apólice, houver lugar a estorno de prémio, o seu cálculo será feito proporcionalmente ao período de tempo não decorrido, salvo se na Apólice se estipular de forma diferente.

2. Quando, por força de modificação do contrato de seguro, houver lugar ao cálculo proporcional do prémio para efeitos de estorno ao Tomador do seguro, assistirá ao Segurador o direito de deduzir a esse prémio as despesas e encargos suportados por força de tal modificação.

CAPÍTULO VII
CAPITAL SEGURO

Artigo 51.° — Capital seguro

1. O capital seguro representa o valor máximo da prestação a pagar pelo Segurador, fixado nas Condições Particulares por cada período de vigência, seja qual for o número de sinistros e de pessoas lesadas por sinistro.

2. Nas Condições Particulares, as partes podem fixar franquias, escalões de indemnização e outras previsões contratuais, que condicionem o valor da prestação a realizar pelo Segurador.

3. Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, as despesas judiciais apenas estão garantidas quando a indemnização atribuída à(s) pessoa(s) lesada(s) não esgotar o capital seguro.

4. Salvo convenção expressa nas Condições Particulares, não estão garantidos pelo presente contrato os honorários de advogados e solicitadores.

5. Quando a indemnização devida ao(s) terceiro(s) lesado(s) consistir numa renda, o Segurador afectará à constituição da respectiva provisão matemática a parte disponível do capital seguro, de acordo com as bases técnicas aprovadas para o seguro de rendas vitalícias imediatas do ramo Vida.

Artigo 52.º — Redução do capital seguro

1. Qualquer das partes pode, a todo o tempo, reduzir o valor do presente contrato, desde que o notifique, por correio registado, à outra parte, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data a partir da qual pretende que a redução produza os seus efeitos.

2. Verificando-se a redução do capital seguro do contrato por iniciativa do Segurador, haverá lugar a estorno ao Tomador do seguro, do prémio, calculado proporcionalmente ao capital reduzido e/ou ao período de tempo não decorrido.

3. No caso de redução, por iniciativa do Segurador, assiste ao Segurado o direito de, com 8 dias de antecedência, sobre a data em que tal redução produziria efeitos, solicitar a resolução do contrato, processando-se o estorno do prémio nos termos do número anterior.

Artigo 53.º — Redução automática do capital seguro

Salvo disposição legal em contrário e sem prejuízo do disposto no Artigo seguinte, após a ocorrência de um sinistro, o capital seguro ficará, no período de vigência da Apólice, automaticamente reduzido do montante correspondente à indemnização paga pelo Segurador, sem que haja lugar a estorno de prémio.

Artigo 54.º — Reposição do capital seguro

Sem prejuízo do disposto no Artigo anterior, após o pagamento de uma indemnização garantida pela Apólice, o Tomador do seguro pode propor ao Segurador a reconstituição do capital seguro, pagando, para tal, o prémio complementar correspondente.

CAPÍTULO VIII
SINISTROS

Artigo 55.º — Participação do sinistro

1. A verificação do sinistro deve ser comunicada ao Segurador pelo Tomador ou pelo Segurado no prazo máximo de 8 dias imediatos àquele em que tenha conhecimento.

2. Na participação devem ser explicitadas as circunstâncias da verificação do sinistro, as eventuais causas da sua ocorrência e respectivas consequências.

3. O Segurado deve igualmente prestar ao Segurador todas as informações relevantes que este solicite relativas ao sinistro e às suas consequências.

Artigo 56.º — Falta de participação do sinistro

1. A prestação do Segurador será reduzida atendendo ao dano que o incumprimento dos deveres fixados no Artigo anterior lhe cause.

2. Se a falta de cumprimento ou o cumprimento incorrecto dos deveres enunciados no Artigo anterior forem dolosos e tiverem determinado dano significativo para o Segurador, haverá lugar à perda da cobertura.

3. O disposto nos números anteriores não é aplicável quando o Segurador tenha tido conhecimento do sinistro por outro meio durante o prazo previsto no n.º 1 do Artigo anterior, ou o

Segurado prove que não poderia razoavelmente ter procedido à comunicação devida em momento anterior àquele em que o fez.

4. O disposto nos n.^{os} 1 e 2 do presente Artigo não é oponível aos terceiros lesados em caso de seguro obrigatório de responsabilidade civil, ficando o Segurador com direito de regresso contra o incumpridor relativamente às prestações que efectuar, com os limites referidos naqueles números.

Artigo 57.° — Determinação dos prejuízos

1. A prestação devida pelo Segurador está limitada ao dano decorrente do sinistro até ao montante do capital seguro.

2. Salvo convenção expressa em contrário, todos os danos devidos a uma mesma causa, erro ou falta profissional consideram-se como um único sinistro e como tendo ocorrido no momento em que haja sido apresentada a primeira reclamação.

3. Em caso de sinistro, a avaliação dos prejuízos será feita entre o terceiro lesado, ainda que o seguro produza efeitos a favor de terceiros, e o Segurador, observando-se para o efeito os critérios estabelecidos no Art.° 51.° destas Condições Gerais para a determinação do capital seguro.

Artigo 58.° — Pluralidade de lesados

1. No caso de coexistirem vários terceiros lesados pelo mesmo sinistro e o montante total dos danos exceder o capital seguro por sinistro, a responsabilidade do Segurador, face a cada terceiro lesado, reduzir-se-á, proporcionalmente em relação ao montante dos danos sofridos por cada um, até à concorrência desse capital.

2. O Segurador que, de boa-fé, e por desconhecimento de outras pretensões, efectuar o pagamento de indemnizações de valor superior ao que resultar no disposto no número anterior, fica liberado para com os outros terceiros lesados pelo que exceder o capital seguro.

Artigo 59.° — Realização da prestação do Segurador

1. O Segurador obriga-se a satisfazer a prestação contratual a quem for devida, após a confirmação da ocorrência do sinistro e das suas causas, circunstâncias e consequências.

2. Para efeito do disposto no número anterior, dependendo das circunstâncias, pode ser necessária a prévia quantificação das consequências do sinistro.

3. A prestação devida pelo Segurador pode ser pecuniária ou não pecuniária.

Artigo 60.° — Direitos de terceiros

O pagamento efectuado em prejuízo de direitos de terceiros de que o Segurador tenha conhecimento, designadamente credores preferentes, não o libera do cumprimento da sua obrigação.

Artigo 61.° — Vencimento do direito à indemnização

A obrigação do Segurador vence-se decorridos 30 dias sobre a data do apuramento dos factos a que se refere o Art.° 59.° destas Condições Gerais.

Artigo 62.° — Actos dolosos

1. Salvo disposição legal ou regulamentar em sentido diverso, assim como convenção em contrário não ofensiva da ordem pública quando a natureza da cobertura o permita, o Segurador não é obrigado a efectuar a prestação convencionada em caso de sinistro causado dolosamente pelo Tomador do seguro ou pelo Segurado.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, não se considera dolosa a produção do dano quando o agente beneficie de uma causa de exclusão da ilicitude ou da culpa.

Artigo 63.° — Resolução após sinistro

1. O Segurador pode resolver o contrato após uma sucessão de sinistros.

2. Para efeito do número anterior, presume-se que há sucessão de sinistros quando ocorram 2 sinistros num período de 12 meses ou, sendo o contrato anual, no decurso da anuidade, podendo ser estipulado regime especial que, atendendo à modalidade de seguro, permita preencher o conceito de sucessão de sinistros de modo diverso.

3. A resolução prevista no n.° 1 do presente Artigo não tem eficácia retroactiva e deve ser exercida, por declaração escrita, no prazo de 30 dias contados da data do pagamento ou a recusa de pagamento do sinistro.

4. As limitações previstas neste Artigo não se aplicam aos seguros de grandes riscos, tal como definidos no Parágrafo único do n.° 1 do Art.° 21.° destas Condições Gerais.

Artigo 64.° — Perícia arbitral

1. Em caso de divergência na determinação das causas, circunstâncias e consequências do sinistro, esse apuramento pode ser cometido a peritos árbitros nomeados pelas partes, nos termos a convencionar posteriormente pelas partes.

2. Salvo convenção em contrário, a determinação pelos peritos árbitros das causas, circunstâncias e consequências do sinistro é vinculativa para o Segurador, para o Tomador do seguro e para o Segurado.

Artigo 65.° — Sub-rogação pelo Segurador

1. O Segurador que tiver pago a indemnização fica sub-rogado, na medida do montante pago, nos direitos do terceiro lesado contra o responsável pelo sinistro.

2. O Tomador do seguro ou o Segurado respondem, até ao limite da indemnização paga pelo Segurador, por acto ou omissão que prejudique os direitos previstos no número anterior.

3. A sub-rogação parcial não prejudica o direito do Segurado relativo à parcela do risco não coberto, quando concorra com o Segurador contra o terceiro responsável, salvo convenção em contrário em contratos de grandes riscos.

4. O disposto no n.° 1 do presente Artigo não é aplicável:

   a) contra o Segurado, se este responde pelo terceiro responsável, nos termos da Lei;
   b) contra o cônjuge, pessoa que viva em união de facto, ascendentes e descendentes do Segurado que com ele vivam em economia comum, salvo se a responsabilidade destes terceiros for dolosa ou se encontrar coberta por contrato de seguro.

Artigo 66.º — Direito de regresso do Segurador

1. Sem prejuízo de regime diverso previsto em legislação especial, satisfeita a indemnização, o Segurador tem direito de regresso, relativamente à quantia despendida, contra o Tomador do seguro ou o Segurado que tenha causado dolosamente o dano ou tenha de outra forma lesado dolosamente o Segurador após o sinistro.

2. Sem prejuízo do disposto em legislação especial ou convenção das partes, não tendo havido dolo do Tomador do seguro ou do Segurado, a obrigação de regresso só existe na medida em que o sinistro tenha sido causado ou agravado pelo facto que é invocado para exercer o direito de regresso.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES LEGAIS

Artigo 67.º — Comunicações

1. As comunicações previstas no presente regime devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.

2. O Segurador só está obrigado a enviar as comunicações previstas no presente regime se o destinatário das mesmas estiver devidamente identificado no contrato de seguro, considerando-se validamente efectuadas se remetidas para o respectivo endereço constante da Apólice.

Artigo 68.º — Prescrição

1. O direito do Segurador ao prémio prescreve no prazo de 2 anos a contar da data do seu vencimento.

2. Os restantes direitos emergentes do contrato de seguro prescrevem no prazo de 5 anos a contar da data em que o titular teve conhecimento do direito, sem prejuízo da prescrição ordinária a contar do facto que lhe deu causa.

Artigo 69.º — Acção directa

1. O Segurador pode intervir em qualquer processo judicial ou administrativo em que se discuta a obrigação de indemnizar cujo risco ele tenha assumido, suportando os custos decorrentes dessa intervenção.

2. O terceiro lesado pode demandar directamente o Segurador, em conjunto com o Segurado.

3. O direito previsto no número anterior verifica-se ainda quando o Segurado o tenha informado da existência de um contrato de seguro com o consequente início de negociações directas entre o terceiro lesado e o Segurador.

4. Quando o Segurado e o terceiro lesado tiverem contratado um seguro com o mesmo Segurador ou existindo qualquer outro conflito de interesses, o Segurador deve dar a conhecer aos interessados tal circunstância.

5. No caso previsto no número anterior, o Segurado, frustrada a resolução do litígio por acordo, pode confiar a sua defesa a quem entender, assumindo o Segurado os custos daí decorrentes.

6. O Segurado deve prestar ao Segurador toda a informação que razoavelmente lhe seja exigida e abster-se de agravar a posição substantiva ou processual do Segurador.

7. São inoponíveis ao Segurador que não tenha dado o seu consentimento tanto o reconhecimento, por parte do Segurado, do direito do terceiro lesado, como o pagamento da indemnização que a este seja efectuado.

Artigo 70.° — Reclamações

Sem prejuízo do recurso aos Tribunais, o Tomador do seguro e/ou o Segurado podem apresentar reclamações decorrentes da interpretação ou aplicação do presente contrato ao departamento responsável pela gestão de reclamações do Segurador, ao Provedor do Cliente ou ao Instituto de Seguros de Portugal, nos termos das suas competências legais.

Artigo 71.° — Arbitragem

1. Sem prejuízo do disposto no Art.° 64.° destas Condições Gerais, sobre perícia arbitral, os litígios emergentes de validade, interpretação, execução e incumprimento do contrato de seguro podem ser dirimidos por via arbitral, ainda que a questão respeite a seguros obrigatórios ou à aplicação de normas imperativas do presente regime.

2. A arbitragem prevista no número anterior segue o regime geral da Lei da Arbitragem.

Artigo 72.° — Lei aplicável ao contrato de seguro

Salvo convenção em contrário nas Condições Particulares, é aplicável a este contrato a Lei portuguesa.

Artigo 73.° — Foro

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na Lei civil.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 74.° — Regime de co-seguro

Sendo o presente contrato estabelecido em regime de co-seguro, fica sujeito ao disposto, para o efeito, na Cláusula de co-seguro.

O seu Mediador

Para mais informações sobre este e outros produtos ou serviços, contacte-nos:

707 281 281
dias úteis, das 8h30 às 19h00

www.axa.pt

www.axanet.pt

AXAnet é um serviço online que disponibiliza aos Clientes AXA um conjunto de funcionalidades, como a actualização dos dados pessoais e o acompanhamento do património financeiro, entre outros. Adira já.

Mod. A407 (10/2012)

AXA Portugal, Companhia de Seguros, S.A.
Sede: Rua Gonçalo Sampaio, 39, Apart. 4076, 4002-001 Porto
Tel. 22 608 1100. Fax 22 608 1136. Matrícula / Pessoa Colectiva N.º 503 454 109
Conservatória de Registo Comercial do Porto. Capital Social 36.670.805 Euros

redefinimos / standards

Cópia 20-01-2015

Ramo Responsabilidade Civil
Apólice Nº **0084.10.136257**

APÓLICE

Tomador do Seguro 0074749022

GIATUL ACTIV LUDICAS, INFRAEST E RODOVIAS EM, SA
AV DR FRANCISCO SÁ CARNEIRO NUCLEO EMP MAFRA
2640 - 486 MAFRA

Nº de Identificação Fiscal: 506874915

Data de Efeito:	01-04-2014 a 30-09-2014
Duração:	Um Ano e Seguintes
Venc. Anual:	31-03
Pagamento:	Semestral
Prémio(*):	€ 5,443.00
Mediador:	C R MEDIAÇÃO SEGUROS LDA

(*) Valor Anual não incluindo os encargos da apólice.

Condições Especiais / Clausulas Particulares
41 63

ESTE CONTRATO DE SEGURO É CONSTITUÍDO PELAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS ANEXAS E PELAS PRESENTES CONDIÇÕES PARTICULARES E DEMAIS INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR QUE LHE SERVIU DE BASE.

Modalidade:	RC Empresarial
Actividade:	Construção Civil e/ou Obras Públicas
Local do Risco:	PORTUGAL
	00000002 SEM CODIGO POSTAL

Coberturas Contratadas	Capital Seguro	Sub-Limite Capital Seguro	Franquia
Resp.Civil Exploração	€ 1.000.000,00		Tipo 9
Resp. Civil Patronal	€ 150.000,00		Tipo 9
Danos em Bens Confiados	€ 150.000,00		Tipo 9
RC por Poluição Acidental	€ 150.000,00		Tipo 9

SÃO APLICÁVEIS AS SEGUINTES FRANQUIAS IDENTIFICADAS ACIMA:
Tipo 9 - Esta(s) cobertura(s) fica(m) sujeita(s) à franquia fixada nas Condições Particulares da Apólice

O presente contrato vigora com um Prémio Comercial Provisional Inestornável emitido no início de cada anuidade e sujeito a acerto no final da mesma, em função dos elementos fornecidos pelo Segurado. Neste sentido o Segurado obriga-se, sob pena de responder por perdas e danos, a comunicar à AXA Portugal o valor base de referência respeitante ao último ano civil, a fim de permitir o cálculo do prémio definitivo e emissão do competente recibo de ajuste.
Sem prejuízo do anteriormente referido e caso não seja cumprida a obrigação explicitada, a AXA Portugal procederá à emissão do recibo de ajuste de prémio, aplicando um coeficiente de actualização de 20% ao último valor declarado.
Para a primeira anuidade, tendo em conta as declarações constantes da proposta foi utilizado como base de cálculo o valor de € 4.000.000,00.

A taxa comercial do presente contrato é de 1,36 ‰ s/ volume facturação anual

RC_CP_v02

Cópia 20-01-2015

Ramo Responsabilidade Civil
Apólice Nº **0084.10.136257**

APÓLICE

Porto, 14 de Abril de 2014

Violeta Ciurel
Administradora Delegada

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, DE MANUTENÇÃO E DE CONSERVAÇÃO DA SINALÉTICA E DOS EQUIPAMENTOS DE APOIO AO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

anexo XIX

Entre:

MUNICÍPIO DE MAFRA, pessoa coletiva n.º 502 177 080, neste ato representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal Hélder António Guerra de Sousa Silva, natural do e residente no Conselho de Mafra, portador do Cartão do Cidadão número 06973946ZY9, válido até 17.08.2028, com poderes necessários para obrigar no ato, doravante abreviadamente designados como «**MUNICÍPIO**»,

e

GIATUL – Actividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M., S.A., pessoa coletiva n.º 506 874 915, com sede em NEM - Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, freguesia e concelho de Mafra, neste ato representada pelos seus Administradores, Dr. Hugo Manuel Moreira Luís, portador do Cartão do Cidadão número 107968487ZY8, válido até 28.11.2021, e Dra. Célia Maria Duarte Batalha Fernandes, portadora do Cartão do Cidadão número 080870325ZY6, válido até 26.09.2028, com poderes necessários para obrigar no ato, doravante abreviadamente designado como «**GIATUL**»,

Adiante designados, em conjunto, por **Partes**.

Considerando que:

I. O MUNICÍPIO tem a obrigação de promover a gestão, a conservação e a manutenção de diversos equipamentos existentes no Concelho que visam garantir uma mobilidade adequada e segura dos cidadãos, nomeadamente, equipamentos de sinalética e de apoio ao transporte público rodoviário de passageiros, como o são, os abrigos para passageiros, bem como toda a informação instalada naqueles e nas diversas paragens de autocarros existentes no Concelho (cfr. Anexo I ao presente Contrato, que contém a enunciação e identificação de todos os equipamentos em causa);

II. Os meios e os recursos que o MUNICÍPIO dispõe são escassos para que este possa, de uma forma direta, dar cumprimento à realização da tarefa enunciada em I), de modo eficiente e sustentável;

III. Os serviços do MUNICÍPIO concluíram, face à dificuldade em assegurar diretamente a prossecução daquela tarefa com os meios e recursos disponíveis, ser necessário proceder à contratação do «Fornecimento e Aquisição de Serviços de Manutenção e Conservação da Sinalética e dos Equipamentos de Apoio ao Transporte Público Rodoviário de Passageiros», com uma entidade terceira, devidamente capacitada para prestar aqueles serviços com a qualidade

e a eficiência que o MUNICÍPIO pretende assegurar *(cfr. informação dos serviços municipais que se junta em anexo);*

IV. A GIATUL é uma empresa local de gestão de serviços de interesse geral e de promoção do desenvolvimento local e regional, cujo capital social é integralmente detido pelo MUNICÍPIO, e que se rege pelo disposto no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, no Código das Sociedades Comerciais, nos seus estatutos e, subsidiariamente, no regime do sector empresarial do Estado;

V. A GIATUL tem por objeto social, entre outros, (i) o exercício da atividade de gestão de obras públicas para o MUNICÍPIO e para outras entidades detidas por aquela autarquia, consistente na prática de todos os atos materiais e jurídicos necessários à perfeição das obras cuja gestão lhe seja solicitada pelo Câmara Municipal de Mafra, compreendendo qualquer atividade, desde a sua conceção, financiamento, concretização e até à receção das respetivas obras, (ii) a realização de atividades de conceção e execução de obras públicas, bem como de implementação de planos, projetos e demais empreendimentos, nomeadamente de equipamentos, edifícios, rodovias e infraestruturas, incluindo rede de abastecimento de água e de saneamento e rede viária municipal, urbana ou rural, que lhe sejam confiadas pelo MUNICÍPIO ou de acordo com a programação aprovada pelo mesmo, com recurso a meios próprios ou meios contratados a terceiros em regime de empreitada ou de concessão de obra pública, (iii) a instalação e manutenção de todos os espaços e equipamentos públicos de utilização coletiva que sejam propriedade do MUNICÍPIO, bem como de mobiliário urbano e sinalização, (iv) a conservação, restauração, reparação beneficiação do parque imobiliário do concelho de Mafra que seja propriedade do MUNICÍPIO, (v) a execução administrativa de obras realizadas em imóveis que não pertençam ao MUNICÍPIO, e (vi) o apoio nas atividades de fiscalização técnica de infraestruturas municipais.

VI. A GIATUL está assim capacitada para prestar os serviços em causa, com a qualidade e a eficiência pretendidas;

VII. A celebração de contratos de prestação de serviços entre uma empresa local e a sua entidade participante, como o são, respetivamente, a GIATUL e o MUNICÍPIO, é admitida, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;

VIII. O MUNICÍPIO contrata assim a GIATUL com dispensa de observância de um procedimento pré-contratual segundo a Parte II do Código dos Contratos

Públicos (doravante abreviadamente designado «CCP»), conforme estipulado no artigo 5.º-A, n.º 1, desse mesmo Código, porquanto:

a) O MUNICÍPIO exerce isolada e diretamente sobre a atividade da GIATUL um controlo análogo ao que exerce sobre os seus próprios serviços;
b) A GIATUL desenvolve integralmente a sua atividade no desempenho de funções que lhe foram confiadas pelo MUNICÍPIO;
c) Não há participação direta de capital privado na GIATUL;

IX. O MUNICÍPIO dispensa a GIATUL de prestação de caução, nos termos do disposto no artigo 88.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos;

X. Pela Deliberação da Câmara Municipal de Mafra de [•], foi autorizada a celebração do presente contrato para «Aquisição de Serviços de Fornecimento, de Manutenção e de Conservação da Sinalética e dos Equipamentos de Apoio ao Transporte Público Coletivo Rodoviário de Passageiros»;

XI. Pela Deliberação do Conselho de Administração n.º [•], de [•], foi autorizada a celebração do presente contrato para «Aquisição de Serviços de Fornecimento, de Manutenção e de Conservação da Sinalética e dos Equipamentos de Apoio ao Transporte Público Coletivo Rodoviário de Passageiros»;

XII. A despesa a que o presente contrato dá lugar para o ano de 2021 tem o cabimento nº [•];

XIII. Atento o respetivo valor, o presente contrato está dispensado de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ao abrigo do disposto no artigo 48.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas;

É livremente e de boa fé acordado e reciprocamente aceite o presente **Contrato de Aquisição de Serviços de Fornecimento, de Manutenção e de Conservação da Sinalética e dos Equipamentos de Apoio ao Transporte Público Coletivo Rodoviário de Passageiros** (doravante abreviadamente designado como «Contrato»), de que os considerandos supra referidos constituem parte integrante, que se rege pelas Cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I | DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA | (Definições)

Para o efeito do presente Contrato, os seguintes termos, quando utilizados em letras maiúsculas, independentemente de se encontrarem utilizadas no singular ou no plural e salvo se do contexto resultar claramente sentido diferente, têm o seguinte significado:

«Contrato»	O presente contrato de aquisição de serviços celebrado entre o MUNICÍPIO e a GIATUL;
«Conservação»	O conjunto de trabalhos, elencados ou não no Anexo 2 – «Plano de Trabalhos e Condições Técnicas», necessários para assegurar a correta e a eficiente manutenção dos «Equipamentos», prevenindo a ocorrência de danos que possam comprometer a integridade e/ou a normal utilização daqueles ou com vista a melhorar as respetivas condições;
«Equipamentos»	Todos os Equipamentos elencados no Anexo 1, que se destinam a assegurar condições adequadas e seguras de circulação dos cidadãos no Concelho, nomeadamente equipamentos de sinalética e de apoio ao transporte público coletivo rodoviário de passageiros, como o são, os abrigos para passageiros;
«Fornecimento»	Todas as atividades e trabalhos de entrega, montagem, construção e colocação em condições de exploração operacional, dos Equipamentos novos, objeto do contrato, incluindo a construção de novos abrigos de passageiros e/ou a criação de novas paragens de autocarro;
«Manutenção Corretiva»	O conjunto de trabalhos necessários para corrigir os danos resultantes de ocorrências inesperadas que afetem a integridade e/ou a normal utilização dos «Equipamentos»;
«Partes»	O MUNICÍPIO e a GIATUL, no exercício dos direitos e no cumprimento das obrigações emergentes do Contrato;

«Prestação de Serviços» A realização de todos os serviços, trabalhos, fornecimentos e demais prestações necessárias e/ou convenientes para o cumprimento da Aquisição de Serviços objeto do presente Contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA | (Anexos)

Fazem parte integrante do presente Contrato os seguintes Anexos e os respetivos Apêndices:

Anexo 1 Lista dos Equipamentos cujo fornecimento, manutenção e conservação é objeto do presente Contrato;

Anexo 2 «Plano de Trabalhos e Condições Técnicas», que elenca as atividades ou conjunto de atividades de manutenção e conservação dos «Equipamentos», nos termos definidos no Contrato, bem como os aspetos técnicos referentes à execução dos mesmos;

Anexo 3 Lista de Preços Unitários dos fornecimentos a efetuar e dos Trabalhos a executar pela GIATUL no âmbito do cumprimento do presente Contrato;

Anexo 4 Modelo de Apólice de Seguros a que se alude na Cláusula 40.ª;

CLÁUSULA TERCEIRA | (Normas aplicáveis ao Contrato e à sua Interpretação)

1. Os Anexos integram, para todos os efeitos legais e contratuais, o Contrato, devendo as disposições pertinentes dos respetivos documentos ser consideradas na interpretação, integração ou aplicação das demais regras contratuais.
2. As epígrafes utilizadas no Contrato e nos Anexos referidos na Cláusula 2.ª foram incluídas por razões de mera conveniência sistemática, não fazendo parte da regulamentação aplicável às relações contratuais deles emergentes, nem constituindo suporte para a interpretação ou integração do Contrato ou daqueles documentos.
3. As remissões, ao longo do Contrato, para cláusulas, números ou alíneas são efetuadas para cláusulas, números ou alíneas do próprio Contrato, salvo se do contexto resultar sentido diferente.

4. As referências a diplomas legislativos ou regulamentares efetuadas no Contrato devem ser entendidas como referências à legislação que, em cada momento, os substitua ou modifique.
5. Qualquer dúvida surgida na interpretação de documentos contratuais, regulamentares ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações deve ser colocada por escrito com a maior antecedência possível.
6. Se as dúvidas ocorrerem após o início da prestação de serviços, a GIATUL deve formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.
7. A falta de cumprimento dos deveres referidos torna a GIATUL responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.
8. O Contrato fica sujeito à Lei portuguesa com renúncia expressa à aplicação de qualquer outra, sem prejuízo da aplicação vinculativa da legislação da União Europeia.

CAPÍTULO II | OBJETO E DURAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA | (Objeto)

1. O Contrato tem por objeto principal o fornecimento e a aquisição de serviços relativos à manutenção e à conservação dos «Equipamentos» elencados no Anexo 1, que são pertença do MUNICÍPIO, por parte da GIATUL.
2. A natureza, espécie, quantidade e condições técnicas dos serviços a prestar e dos trabalhos a efetuar são os descritos no Anexo 2 e nas Cláusulas 4.ª a 8.ª do presente Contrato.
3. Os trabalhos a prestar pela GIATUL, ao abrigo, do presente Contrato, classificam-se em trabalhos de:
    a) Fornecimento e Conservação;
    b) Manutenção Corretiva.
4. A GIATUL tem cabal conhecimento do objeto da presente aquisição de serviços, não podendo, como tal e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre o mesmo, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que tem na perfeita execução da prestação.

CLÁUSULA QUINTA | (Fornecimento e Conservação)

1. Os trabalhos de Fornecimento são todos aqueles que visam entregar, montar, construir e colocar em condições de exploração operacional os Equipamentos novos objeto do presente contrato, incluindo a construção de novos abrigos de passageiros e/ou a criação de novas paragens de autocarro;
2. Os trabalhos de Conservação são todos aqueles, elencados ou não no Anexo 2, que seja necessário prestar com vista a assegurar a correta e a eficiente manutenção de todos os «Equipamentos» objeto do presente Contrato, prevenindo a ocorrência de danos que possam comprometer a integridade e/ou a normal utilização daqueles ou com vista a melhorar as respetivas condições.
3. Os trabalhos mencionados no n.ºs 1 e 2 que estiverem elencados no Anexo 2, podem ser prestados pela GIATUL sem prévia autorização do MUNÍCIPIO.
4. A realização dos trabalhos mencionados nos n.ºs 1 e 2 que não estiverem elencados no Anexo 2 tem de ser submetida previamente à aprovação do MUNÍCIPIO.
5. A GIATUL informará mensalmente o MUNICÍPIO da situação da execução do «Plano de Trabalhos e Condições Técnicas», nomeadamente dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano aprovado.
6. Quando os desvios assinalados pela GIATUL, não coincidirem com os reais, o MUNICÍPIO notificá-la-á dos que considera existirem, com vista à reposição do cumprimento da execução das ações previstas, sem prejuízo da aplicação de penalidades por atraso ou efetiva não execução.
7. O MUNICÍPIO pode solicitar à GIATUL a realização de trabalhos de Fornecimento e Conservação, desde que o custo destes não implique a violação do preço máximo fixado no n.º 2 da Cláusula 23.ª.

CLÁUSULA SEXTA | (Manutenção Corretiva)

1. Os trabalhos de Manutenção Corretiva são todos aqueles que a GIATUL terá de prestar com vista a corrigir os danos resultantes de ocorrências inesperadas que afetem a integridade e/ou a normal utilização dos «Equipamentos».
2. A realização dos trabalhos mencionados no n.º 1, se solicitada pela GIATUL, tem de ser submetida previamente à aprovação do MUNÍCIPIO.
3. O MUNICÍPIO pode solicitar à GIATUL a realização de trabalhos de Manutenção Corretiva, desde que o custo destes não implique a violação do preço máximo fixado no n.º 2 da Cláusula 23.ª.

CLÁUSULA SÉTIMA | (Local da Prestação do Serviço)

Os serviços devem ser prestados nos locais em que se encontrarem ou forem instalados e/ou construídos os «Equipamentos» elencados no Anexo 1 ao presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA | (Prazo de Execução do Contrato)

1. A presente aquisição de serviços tem um prazo de execução máximo de 1 (um) ano, com início na data de assinatura do Contrato.
2. O início dos trabalhos está dependente da apresentação da apólice de seguros de responsabilidade civil, válida nos termos do Anexo 4 ao presente Contrato.

CAPÍTULO III | OBRIGAÇÕES DA GIATUL

CLÁUSULA NONA | (Obrigações principais da GIATUL)

1. A GIATUL obriga-se a prestar os serviços de fornecimento, de manutenção e de conservação dos «Equipamentos» em perfeita conformidade com o disposto no Contrato, observando, designadamente, o disposto no presente Capítulo e nas disposições legais e regulamentares em vigor.
2. A enunciação e a especificação dos serviços de Fornecimento, de Conservação e de Manutenção Corretiva dos «Equipamentos» que a GIATUL se obriga a prestar consta do presente Contrato, em especial, do Anexo 2.
3. Sempre que seja necessário efetuar serviços extraordinários, não elencados no «Plano de Trabalhos e Condições Técnicas», a GIATUL deve solicitar a autorização do MUNÍCIPIO para a realização dos mesmos descrevendo os serviços e fundamentando a sua necessidade.
4. A GIATUL obriga-se a prestar todos os trabalhos de Fornecimento, de Conservação e de Manutenção Corretiva não incluídos no «Plano de Trabalhos e Condições Técnicas», que a cada momento se revelarem necessários, nos termos definidos no presente Contrato.
5. No âmbito da Prestação de Serviços, a GIATUL é designadamente responsável por:
    a) Garantir a boa execução do Contrato, de forma regular e contínua, de modo a assegurar uma Prestação de Serviços de qualidade, célere, segura e eficiente;

b) Elaborar o adequado planeamento e preparação da Prestação de Serviços e executá-la nas condições definidas no Contrato e em conformidade com as regras legais e regulamentares vigentes em cada momento;

c) Dispor de recursos humanos em qualidade e em número adequados para levar a cabo as ações exigidas para execução do Contrato;

d) Assegurar a gestão, a aquisição e a manutenção de todos os meios necessários à Prestação de Serviços, nomeadamente da frota, instalações, sistemas e equipamentos, no cumprimento do disposto no Contrato;

e) Cumprir os condicionamentos ou limitações impostos pelas autoridades competentes e que se projetem na atividade, nos termos das disposições legais e regulamentares vigentes em cada momento;

f) Cumprir as normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis às atividades contratuais;

g) O apoio ao MUNICÍPIO, sempre que este o solicitar, designadamente nas suas relações com outras entidades;

h) Informar de imediato o MUNICÍPIO acerca, de qualquer circunstância que possa condicionar o normal desenvolvimento da Prestação de Serviços.

6. A GIATUL assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante o MUNICÍPIO pela boa prestação dos mesmos.
7. A GIATUL responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que foram detetados, salvo se provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pelo MUNICÍPIO.
8. Sempre que os erros, deficiências ou omissões na aquisição de serviços resultem de dados fornecidos pelo MUNICÍPIO, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o regime previsto no artigo 378.º do CCP.
9. Em qualquer altura e logo que solicitado pelo MUNICÍPIO, a GIATUL obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser notificado, sob pena do MUNICÍPIO os mandar executar a terceiros por conta da GIATUL, sempre que a responsabilidade pelos mesmos lhe seja imputável.
10. A GIATUL é obrigada a manter a boa ordem nos locais da prestação dos serviços e a retirar destes, sempre que lhe seja ordenado pelo MUNICÍPIO, por ordem escrita e fundamentada, o pessoal que haja desrespeitado os agentes do MUNICÍPIO, provocado indisciplina ou seja negligente no desempenho dos seus deveres.
11. Durante a execução do contrato, a GIATUL obriga-se a apresentar ao MUNICÍPIO,

sob pena de incumprimento contratual, toda e qualquer documentação solicitada para efeitos de verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA | (Gestão e controlo de riscos)

O MUNÍCIPIO deve colaborar com a GIATUL na adoção das medidas razoáveis de gestão e de controlo dos riscos inerentes à Prestação dos Serviços objeto do Contrato, devendo, designadamente:

a) Contribuir para a identificação das medidas adequadas de prevenção e minimização dos riscos inerente à Prestação dos Serviços;

b) Transferir para o mercado segurador os riscos que afetam o cumprimento da Prestação de Serviços, sem prejuízo da sua obrigação em tomar, ou mandar tomar, as medidas razoáveis que estejam ao seu alcance para minimizar esses riscos; e

c) Cumprir todos os termos e condições dos seguros pela mesma contratados, incluindo o dever de investigar e participar os sinistros às entidades seguradoras.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA | (Interrupções ou suspensões da prestação de serviços)

1. O desenvolvimento das atividades incluídas no Contrato não pode ser interrompido ou suspenso pela GIATUL, salvo nos casos e nos termos expressamente previstos na Lei e no Contrato.
2. Qualquer interrupção ou suspensão da Prestação de Serviços pela GIATUL apenas poderá ocorrer após autorização prévia do MUNICÍPIO, e em articulação com este.
3. Em caso de avaria imprevisível ou de qualquer outro incidente e/ou acidente grave, incluindo situações de emergência, que obrigue à interrupção ou à diminuição da prestação de serviço, a GIATUL deve:

   a) Dar conhecimento imediato ao MUNICÍPIO e prestar informações adequadas e apoio aos utilizadores dos «Equipamentos» afetados;

   b) Mobilizar todos os meios adequados à minimização do impacto nos utilizadores dos «Equipamentos» afetados e à reparação da avaria no menor período de tempo possível;

c) Articular e colaborar com o MUNICÍPIO, ou com quem por este indicado, caso seja necessária a adoção e a execução de qualquer atividade que não se encontre a cargo da GIATUL.

4. Salvo as situações em que a interrupção ou suspensão do serviço for imputável à GIATUL, o MUNÍCIPIO é responsável por todos os custos inerentes ao cumprimento pela GIATUL das obrigações referidas nos números anteriores, incluindo os custos de todas e quaisquer ações adotadas para mitigar o impacto nos utilizadores da interrupção ou suspensão da prestação de serviços.
5. Cabe ao MUNICÍPIO, avaliar o desempenho da GIATUL na tomada de medidas de reação perante uma interrupção ou suspensão acidental do serviço e investigar as razões que a ocasionaram, designadamente para efeitos de aplicação de sanções contratuais ou da resolução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA | (Ambiente)

A GIATUL deve realizar a Prestação de Serviços empregando técnicas de gestão da qualidade do ambiente baseadas nos requisitos de normas, especificações e regulamentação legal que, em cada momento, sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA | (Documentação a produzir)

1. No âmbito da presente prestação de serviços, a GIATUL fica obrigada à elaboração dos seguintes documentos:
   a) Relatório de execução mensal a que alude o n.º 5 da Cláusula 5.ª;
   b) Os Autos de Medição e todos os documentos de suporte e fundamentação da faturação a emitir, nos termos do disposto no n.º 2 da Cláusula 24.ª;
2. Os documentos elaborados no âmbito da presente prestação de serviços devem ser remetidos para o MUNICÍPIO ao cuidado do gestor do contrato por este designado.
3. Os documentos a produzir são objeto de análise pelo MUNICÍPIO, para validação dos elementos neles contidos.
4. A GIATUL deve prestar toda a cooperação e os esclarecimentos necessários, constituindo ainda sua obrigação, a eventual reformulação dos documentos, caso a mesma venha a ser solicitada pelo MUNICÍPIO.
5. As correções à documentação que sejam imputáveis à GIATUL não conferem a este direito a qualquer prorrogação ao prazo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA | (Meios a afetar à Prestação de Serviços)

1. Constitui obrigação da GIATUL, no âmbito da sua intervenção, estabelecer todo o sistema de organização indispensável à execução das tarefas a seu cargo, bem como a disponibilização de todos os meios, humanos, técnicos e materiais, necessários à perfeita execução dos serviços contratados.
2. As instalações, os equipamentos e quaisquer outros meios humanos e materiais necessários ao exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais são da responsabilidade da GIATUL.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA | (Recursos Humanos afetos à Prestação de Serviços)

1. A GIATUL obriga-se a estabelecer e a manter uma estrutura de recursos humanos que permita dar satisfação aos objetivos propostos e às exigências da Prestação de Serviços, devendo dispor de um número suficiente pessoal dotado de experiência, formação adequada e qualificação ou licenciamento necessário (quando aplicável) para exercer, de forma contínua ou pontual, as atividades objeto do Contrato.
2. A GIATUL deve cumprir a legislação nacional e europeia, regulamentos administrativos e instrumentos de regulamentação de trabalho aplicáveis em matéria de contratação de pessoal, designadamente no que respeita ao regime relativo à transmissão de unidade económica constante do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na redação em vigor, e da Diretiva n.º 2001/23/CE do Conselho, de 12 de março de 2001, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes à manutenção dos direitos dos trabalhadores em caso de transferência de empresas ou de estabelecimentos, ou de partes de empresas ou de estabelecimentos.
3. É da exclusiva responsabilidade da GIATUL o cumprimento das obrigações legais e regulamentares relativas ao pessoal empregado na aquisição de serviços, nomeadamente no que concerne ao registo de pessoal, à aptidão profissional, condições de trabalho, organização do tempo de trabalho, disciplina, bem como o respeito pela legislação e regulamentação coletiva aplicável, incluindo, relativa aos direitos e garantias conferidos aos trabalhadores, ressaltando-se os referentes a remuneração, proteção da segurança e saúde e assistência em caso de doença ou acidente de trabalho.
4. A GIATUL fica sujeita ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal afeto à prestação dos serviços, sendo da sua responsabilidade todos os encargos que daí

resultem, considerando-se incluídos no preço a apresentar.

5. A GIATUL garante que o coordenador da equipa e qualquer outro elemento da equipa coloca a sua experiência, perícia e diligência na realização dos serviços.
6. Durante todo o período de vigência do Contrato, em caso de inadequação de algum dos recursos humanos para o exercício das funções que lhe estão atribuídas, nomeadamente em virtude de inaptidão, incompetência ou negligência detetada no exercício das suas funções ou de comportamentos inadequados graves, o MUNICÍPIO pode exigir, a todo o tempo e ainda que por si previamente aceite, a sua não admissão ou substituição, devendo a GIATUL indicar nova pessoa com a formação e as qualificações necessárias para as funções em causa.
7. A GIATUL deve cumprir todas as disposições legais e regulamentares e os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho em vigor relativamente a todo o pessoal do seu serviço, sendo da exclusiva responsabilidade, todas as obrigações legais relativas à equipa e respetiva coordenação afetas à aquisição de serviços a que se refere o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA | (Articulação da GIATUL com o Município)

1. Durante a vigência do contrato devem ser realizadas as reuniões que se mostrarem necessárias, entre o coordenador da equipa da GIATUL e o gestor do contrato do MUNICÍPIO designados para o efeito.
2. A GIATUL deve comunicar atempadamente ao gestor do contrato do MUNICÍPIO as datas das reuniões que pretenda realizar no âmbito da execução do contrato a celebrar.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA | (Obrigação de informação e comunicação)

Na execução da presente prestação de serviços a GIATUL, através do coordenador, fica obrigado a prestar todos os esclarecimentos que o MUNICÍPIO considere necessários, designadamente os respeitantes ao acompanhamento e fiscalização do Contrato, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 289.º e 290.º do CCP e no prazo que este venha a fixar.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA | (Sigilo e proteção de dados pessoais)

1. A GIATUL deve cumprir a todo o momento o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e dos dados pessoais,

nomeadamente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

2. Constituem obrigações da GIATUL, no âmbito do dever de sigilo, designadamente as seguintes:

   a) Garantir o sigilo sobre toda e qualquer informação, documentos ou conteúdo total ou parcial dos mesmos, dados ou factos, transmitidos entre as partes ou a que qualquer das partes tenha acesso no âmbito de execução do presente Contrato, por escrito, oralmente ou por qualquer outra forma de comunicação, podendo incluir designadamente ideias, conceitos, planos de negócios, abordagens metodológicas e de projeto, invenções, descobertas, processos, protótipos, informações sobre clientes, marcas e qualquer outro tipo de informação comercial, financeira, técnica ou estratégica;

   b) Garantir o sigilo quanto às informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do MUNICÍPIO.

3. A divulgação da informação confidencial apenas pode ser efetuada entre os trabalhadores e/ou representantes do fornecedor que necessitem de conhecer essa informação para o desenvolvimento do seu trabalho ao abrigo do Contrato.
4. A obrigação de confidencialidade não abrange a informação que, previamente ao fornecimento da informação por qualquer uma das partes, já tenha sido legal e legitimamente divulgada por terceiros que direta ou indiretamente não estejam subordinados a um compromisso de confidencialidade
5. Além da informação referida no número anterior, não se considera como confidencial:
   a) a informação que se encontre disponível para o público em geral;
   b) a informação relativamente à qual as partes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA | (Direitos de propriedade industrial e intelectual)

1. Correm integralmente por conta da GIATUL os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação nas atividades que são objeto do contrato, ou da utilização nessas atividades, de elementos de construção, de *hardware*, de *software*, ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. A GIATUL é também exclusivamente responsável por todas e quaisquer infrações a direitos de propriedade industrial e/ou intelectual resultantes da sua atuação (ação

ou omissão), mesmo depois de terminado o Contrato, por qualquer causa, contanto que os direitos ofendidos existam e tenham proteção legal em data anterior à cessação do Contrato.

3. Se o MUNICÍPIO vier a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos serviços objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra a GIATUL por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.
4. A GIATUL deve ainda assegurar que dispõe dos direitos necessários à utilização de todos os bens por si disponibilizados para a Prestação de Serviços, incluindo os decorrentes de marcas registadas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade intelectual protegidos ou, em alternativa, licenças de utilização por períodos correspondentes à extensão máxima permitida por lei.
5. A GIATUL deve assegurar, nos contratos que estabeleça com os detentores dos direitos referidos no número anterior, a sua transmissão automática e sem qualquer encargo para o MUNICÍPIO, ou para quem este venha a designar, em caso de extinção, por qualquer causa, do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA | (Situações de vandalismo)

1. A GIATUL é exclusivamente responsável, a expensas próprias, por proceder à reposição e reparação de quaisquer componentes ou elementos dos bens utilizados para a Prestação de Serviços, que sejam danificados por atos de terceiros, nomeadamente vandalismo e, bem assim, de repor a normalidade da situação no mais curto período de tempo.
2. O risco de vandalismo nos bens disponibilizados pelo MUNICÍPIO para a prestação de serviços é do próprio MUNICÍPIO
3. Independentemente da titularidade dos bens em causa, a GIATUL deve dar conhecimento imediato ao MUNICÍPIO, da ocorrência de qualquer ato de terceiro que tenha impacto na normal utilização dos «Equipamentos» e das medidas que, a seu juízo fundamentado, deverão ser implementadas para a rápida reposição da normalidade da situação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA | (Situações de emergência)

1. Quando a funcionalidade de quaisquer bens disponibilizados pelo MUNICÍPIO, ou pela GIATUL para a Prestação de Serviços seja temporária ou definitivamente

afetada pela ocorrência de situações de emergência, a GIATUL deve proceder de imediato à sua reposição ou reparação.

2. Para efeitos do número anterior, todas as situações de emergência devem ser comunicadas de imediato pela GIATUL ao MUNICÍPIO, devendo a GIATUL descrever em detalhe a situação ocorrida e as respetivas causas, se já conhecidas, especificando as diligências que levou a cabo e aquelas que considera previsível vir ainda a executar.
3. As despesas suportadas pela GIATUL para o cumprimento da obrigação prevista no n.º 1 são reembolsadas pelo MUNICÍPIO, quando esteja em causa uma situação de força maior nos termos do disposto na Cláusula 39.ª, ou quando os bens em causa sejam da titularidade do MUNICÍPIO e a ocorrência da situação de emergência não seja imputável à GIATUL, nem se insira no âmbito dos trabalhos de Manutenção Corretiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA | (Cumprimento da legislação aplicável)

A GIATUL é responsável pelo cumprimento de todas as leis, normas e regulamentos nacionais e internacionais aplicáveis, em cada momento, às atividades objeto do Contrato, devendo proceder à retificação de situações que resultem de alguma alteração às leis, normas e regulamentos em vigor.

CAPÍTULO IV | OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E PODERES DE DIRECÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA | (Preço)

1. O MUNICÍPIO obriga-se a pagar à GIATUL os trabalhos de «Fornecimento e Conservação» e de «Manutenção Corretiva», identificados e aprovados nos termos constantes das Cláusulas 5.ª e 6.ª, cujo preço devido será o resultante da aplicação dos valores unitários fixados no Anexo 3 às quantidades efetivamente realizadas ou fornecidas.
2. O preço máximo que o MUNICÍPIO se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto da presente aquisição de serviços é de €250.000 (duzentos e cinquenta mil), não incluindo o IVA.
3. A realização de trabalhos de «Fornecimento e Conservação» e de «Manutenção Corretiva» que impliquem um valor inferior ao limite máximo contratual fixado no número anterior, não confere à GIATUL o direito a qualquer indemnização.

4. Estão incluídos no preço contratual os trabalhos preparatórios e acessórios que forem necessários à aquisição de serviços bem como os encargos próprios da organização da GIATUL, tais como despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos e materiais, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
5. A remuneração devida à GIATUL ao abrigo da presente Cláusula cobre todos os custos, serviços e obrigações que lhe cabe prestar no âmbito do Contrato, não sendo, como tal, devida à GIATUL qualquer remuneração adicional pela execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA | (Pagamento e Faturação)

1. As quantias correspondentes aos trabalhos de «Fornecimento e Conservação» e de «Manutenção Corretiva» serão faturadas pela GIATUL de acordo com as quantidades de trabalho efetivamente executadas e aprovadas pelo MUNICÍPIO, mediante aplicação dos preços unitários constantes do Anexo 3.
2. Para o efeito do previsto no ponto anterior, a GIATUL deverá elaborar, até ao dia 25 de cada mês, um Auto de Medição, o qual é aprovado no prazo de 10 (dez) dias pelo MUNICÍPIO, para posterior emissão de faturação.
3. A faturação a que se alude no número anterior é emitida no início do mês seguinte ao da aquisição de serviços e em função das quantidades de trabalho efetivamente executadas e aprovadas pelo MUNICÍPIO, devendo ser acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
4. Não são objeto de faturação as ações de «Conservação» e de «Manutenção Corretiva» em que a intervenção for manifestamente decorrente de deficiente manutenção ou execução por parte da GIATUL.
5. As quantias devidas à GIATUL devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da receção no MUNICÍPIO, das respetivas faturas, desde que as mesmas tenham sido devidamente aprovadas por este.
6. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, o MUNICÍPIO deve comunicar à GIATUL, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. O prazo de pagamento da fatura corrigida só principiará a correr a partir da data de receção da mesma pelo MUNICÍPIO.

8. Nos pagamentos serão descontados os valores correspondentes às multas aplicadas, podendo por isso, ser compensados os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato, com as multas pecuniárias eventualmente aplicadas.
9. São devidos juros de mora no caso de atraso no pagamento das faturas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA | (Direção e Fiscalização do Contrato)

1. O MUNICÍPIO detém, nos termos previstos na Lei e no Contrato, poderes de direção e fiscalização do cumprimento das obrigações da GIATUL.
2. A existência e o eventual exercício dos poderes de direção e fiscalização referidos no número anterior não envolvem qualquer responsabilidade do MUNICÍPIO, resultante da execução das tarefas objeto da Prestação de Serviços a cargo da GIATUL, nem exoneram esta das suas responsabilidades contratuais.
3. A fiscalização do Contrato pelo MUNICÍPIO, não dispensa a sujeição das atividades objeto do Contrato à fiscalização, nos termos da Lei, por outras entidades com competência na matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA | (Gestor do Contrato)

1. Foi designado o seguinte Gestor do Contrato por parte do MUNICÍPIO, para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos:
   Chefe de Divisão de Obras Municipais, Engº António Fernandes
2. O Gestor do Contrato tem, entre outras indicadas no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, no seu despacho de nomeação e no Contrato, as seguintes competências:
   a) Verificar o cumprimento das obrigações principais, acessórias e complementares da GIATUL;
   b) Assegurar a ligação quotidiana entre a GIATUL e o MUNICÍPIO;
   c) Elaborar relatórios a remeter ao MUNICÍPIO sobre o desempenho da GIATUL;
   d) Acompanhar a realização de inspeções e auditorias.
3. No desempenho das suas funções, o Gestor do Contrato tem direito de acesso, irrestrito e permanente, a toda a documentação e a todos os registos relativos a quaisquer operações relacionadas com as atividades objeto do Contrato.
4. A GIATUL obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo, atuando de boa fé e sem

reservas, não podendo invocar o sigilo comercial como causa de rejeição de colaboração.

5. Sem prejuízo de outros deveres gerais decorrentes da legislação aplicável, a atividade de fiscalização levada a cabo pelo Gestor do Contrato deve respeitar a dignidade, a integridade e a reserva de intimidade da GIATUL e dos fiscalizados, guardar sigilo comercial, e causar os menores transtornos possíveis para o exercício das atividades que, concretamente, estejam em curso, no momento da fiscalização.
6. Os encargos com os ensaios, vistorias, exames ou quaisquer outras ações de controlo ou fiscalização correm por conta do MUNICÍPIO, caso se conclua pela inexistência de irregularidades ou incorreções, sendo suportados pela GIATUL na situação inversa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA | (Direito de Acesso)

1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Contrato e na Lei, o MUNICÍPIO, incluindo as entidades indicadas por este, tem direito de acesso, irrestrito, imediato e permanente, a toda a documentação e a todos os registos relativos a quaisquer operações relacionadas com as atividades objeto do Contrato, independentemente do suporte em que se encontrem ou da forma sob a qual estejam arquivados, assim como aos espaços e zonas nas quais se irá desenvolver aquelas atividades, desde que tal não prejudique o normal desenvolvimento das atividades objeto do Contrato e sempre em conformidade com a legislação respeitante à proteção de dados pessoais.
2. A GIATUL deve ainda assegurar o referido acesso e permitir o acompanhamento das atividades desenvolvidas em execução do Contrato às entidades a quem a Lei atribua competências específicas de fiscalização, inspeção, licenciamento, aprovação ou regulação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA | (Documentação a fornecer pelo Município)

Para efeitos da execução do contrato, o MUNICÍPIO fornecerá à GIATUL, todos os elementos considerados necessários à boa execução da Prestação de Serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA | (Autorizações do MUNICÍPIO)

1. Em todos os casos em que o Contrato imponha que seja requerida a autorização ou aprovação do MUNICÍPIO, para a prática de um determinado ato pela GIATUL, a

resposta por parte do MUNICÍPIO, deve ser emitida por escrito e dada no prazo que estiver estabelecido no Contrato ou, em todos os casos nele não expressamente previstos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

2. O prazo que resulte da aplicação do número anterior conta-se da submissão do respetivo pedido pela GIATUL, desde que este se mostre instruído com toda a documentação que o deva acompanhar e suspende-se com o pedido, pelo MUNICÍPIO, de esclarecimentos ou documentos adicionais, e até que estes sejam prestados ou entregues, respetivamente.
3. Salvo quando resulte o contrário do Contrato, na ausência de resposta escrita do MUNICÍPIO, não se considera aprovada ou autorizada a pretensão para a qual foi solicitada a autorização ou aprovação.
4. A emissão de decisão favorável e a rejeição e/ou indeferimento, expresso ou tácito, de autorizações não exoneram a GIATUL do dever de cumprir cabal e pontualmente as suas obrigações contratuais, nem implicam a assunção, pelo MUNICÍPIO, de quaisquer responsabilidades.

CAPÍTULO V | MODIFICAÇÕES OBJECTIVAS E SUBJECTIVAS AO CONTRATO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA | (Modificação do Contrato)

Sem prejuízo de outras modalidades de modificação contratual objetiva previstas no Contrato ou na Lei, o MUNICÍPIO pode, durante a execução do Contrato, determinar alterações ao mesmo, com fundamento em razões de interesse público e nos termos da Lei, ficando a GIATUL obrigada a executar o Contrato nos termos resultantes dessa modificação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA| (Subcontratação)

1. A GIATUL pode subcontratar ou utilizar bens pertencentes a outras entidades para a realização de qualquer serviço integrante do objeto do Contrato.
2. A GIATUL, nos subcontratos a celebrar com terceiros, deve assegurar que:
   a) As entidades subcontratadas ficam vinculadas, no que respeita às atividades subcontratadas, na mesma medida em que a GIATUL está vinculada ao abrigo do Contrato, incluindo a sujeição aos mesmos níveis de desempenho;
   b) São previstos mecanismos que permitam à GIATUL refletir as vicissitudes modificativas e extintivas do Contrato;

c) Todos os profissionais que prestem serviços ao abrigo dos subcontratos possuem as qualificações, experiência e as competências adequadas à atividade que se propõem desenvolver, respeitando nomeadamente o disposto na Cláusula 15.ª;

d) A entidade subcontratada está devidamente habilitada para o exercício das atividades subcontratadas e não se verificam em relação a esta qualquer um dos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP;

e) A entidade subcontratada respeita as obrigações aplicáveis em matéria ambiental, social e laboral, estabelecidas pelo direito comunitário, pelo direito nacional, por convenções coletivas ou pelas disposições de direito internacional aplicáveis;

f) A GIATUL tem o direito de resolver o subcontrato no caso de o MUNICÍPIO, ordenar a substituição de qualquer pessoa ou entidade subcontratada nos termos do n.º 3 da presente Cláusula;

g) O MUNICÍPIO, ou qualquer outra entidade por este designada, tem a faculdade de, em caso de cessação, por qualquer causa, do Contrato, suceder na posição jurídica da GIATUL;

h) A entidade subcontratada se obriga a facultar ao MUNICÍPIO, ou a qualquer pessoa por este nomeada e devidamente credenciada, livre acesso a registos, estatísticas e documentos relativos às instalações e atividades objeto do subcontrato, em termos equivalentes aos aplicáveis à GIATUL.

3. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de ordenar a substituição de qualquer pessoa ou entidade subcontratada, bem como de pessoas afetas por aquela à execução de tarefas, ainda que por si previamente aceites, nomeadamente, no caso de deteção de incompetência ou negligência no exercício das atividades subcontratadas, de verificação de comportamentos inadequados graves por parte dos subcontratados, ou de verificação, ainda que superveniente, de algum dos casos previstos no artigo 55.º do CCP.
4. A substituição de algum subcontratado, por iniciativa da GIATUL, deve ser solicitada ao MUNICÍPIO, ficando a nova subcontratação sujeita a autorização.
5. A subcontratação não exime a GIATUL do cumprimento das suas obrigações ao abrigo do Contrato.
6. A GIATUL deve prever expressamente no subcontrato a inoponibilidade ao MUNICÍPIO, de quaisquer pretensões, exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas entre a GIATUL e a(s) entidade(s) subcontratada(s).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA | (Alterações das partes no Contrato)

1. A GIATUL não pode ceder, alienar, ou por qualquer outro modo onerar, no todo ou em parte, as suas posições jurídicas no Contrato ou realizar qualquer negócio jurídico, oneroso ou gratuito, com efeitos práticos iguais ou semelhantes, sem a prévia autorização do MUNICÍPIO, a qual, em qualquer caso, depende do cumprimento dos limites e condições aplicáveis previstos no CCP.
2. A inobservância do disposto no número anterior constitui incumprimento do Contrato imputável à GIATUL, podendo o MUNICÍPIO, aplicar sanções e/ou resolver o Contrato nos termos do Contrato e da Lei.
3. O MUNICÍPIO pode ceder ou por qualquer outro modo transmitir, a todo o tempo, total ou parcialmente, a sua posição no Contrato, para o que a GIATUL, ao celebrar o Contrato, presta o seu consentimento.

CAPÍTULO VI | INCUMPRIMENTO, SANÇÕES, RESOLUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA | (Princípio geral de responsabilidade da GIATUL)

1. A GIATUL, ainda que em caso de subcontratação, é o único e direto responsável pelo pontual e perfeito cumprimento das obrigações relacionadas com a Prestação de Serviços decorrentes de normas legais, regulamentos ou disposições administrativas que, em cada momento, lhe sejam aplicáveis, não podendo opor ao MUNICÍPIO, qualquer contrato ou relação com terceiros para exclusão ou limitação dessa responsabilidade.
2. A GIATUL responde, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados na execução da Prestação de Serviços, pela culpa ou pelo risco, não sendo assumido pelo MUNICÍPIO, qualquer tipo de responsabilidade neste âmbito.
3. A GIATUL responde, ainda, nos termos gerais da relação comitente-comissário, pelos prejuízos causados por atos ou omissões das pessoas e entidades a que tenha recorrido, seja a que título for, para o cumprimento do Contrato.
4. A GIATUL é ainda responsável pelo cumprimento de todas as obrigações acessórias da Prestação de Serviços, designadamente os deveres de cuidado, de informação, de sigilo e, em geral, todos os que sejam instrumentais à execução das obrigações principais ainda que executadas por subcontratados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA | (Sanções pecuniárias por incumprimento contratual)

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução sancionatória do Contrato nos termos do artigo 333.º do CCP, o MUNICÍPIO, pode, com observância das regras previstas nos artigos 325.º e 329.º do CCP, aplicar multas em caso de incumprimento pela GIATUL das suas obrigações, incluindo as resultantes de determinações do MUNICÍPIO, emitidas nos termos da lei ou do Contrato.
2. A multa referida no número anterior é também aplicável quando se verifique qualquer atraso no início dos trabalhos imputável à GIATUL.
3. O procedimento de aplicação de multa, terá início com a notificação da intenção de aplicação da mesma, a qual poderá ser notificada à GIATUL, a partir do primeiro dia de incumprimento contratual, dispondo esta, do prazo de 10 (dez) dias úteis para querendo, se pronunciar por escrito sobre os factos invocados na referida notificação.
4. Após a audiência prévia da GIATUL, será decidida pelo MUNICÍPIO a efetiva aplicação da multa, seguindo-se os subsequentes trâmites, de acordo com o CCP e respetivo normativo administrativo aplicável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA | (Regime Sancionatório)

1. Os incumprimentos da GIATUL, para efeitos do presente regime de penalizações, classificam-se em leves, graves e muito graves.
2. Nos termos do disposto no CCP, constituem:
   a) Contraordenações muito graves, as previstas no artigo 456.º;
   b) Contraordenações graves, as previstas no artigo 457.º;
   c) Contraordenações simples, as previstas no artigo 458.º.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA | (Resolução do Contrato pelo Município)

1. Se a GIATUL cumprir defeituosamente qualquer das suas obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável ou não as cumprir de forma pontual, o MUNICÍPIO notifica-a para, dentro de um prazo razoável, cumprir correta e atempadamente as obrigações em falta e repor a normalidade da situação.
2. Findo o prazo referido no número anterior sem que a GIATUL tenha sanado o incumprimento e/ou agido em conformidade com a notificação do MUNICÍPIO, este pode, mediante mera notificação àquela e independentemente de qualquer outra formalidade:

a) Optar por substituir-se à GIATUL, promovendo, a expensas desta, o desenvolvimento, direta ou por intermédio de terceiro, das atividades não executadas; ou

b) Considerar o incumprimento como definitivo e resolver o Contrato nos termos dos números seguintes

3. Se o incumprimento defeituoso ou o incumprimento parcial ou total das obrigações da GIATUL conduzirem à impossibilidade definitiva do cumprimento ou à perda do interesse do MUNICÍPIO no Contrato, este pode optar por resolver de imediato o Contrato, sem necessidade de efetuar as comunicações prévias previstas nos números anteriores.
4. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores não preclude o direito do MUNICÍPIO vir a ser ressarcido pelos encargos e danos que lhe advierem da conduta da GIATUL e da resolução do Contrato.
5. Se a resolução do Contrato for imputável à GIATUL, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos serviços afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.
6. Em caso de resolução do Contrato por parte do MUNICÍPIO ficam automaticamente retidas e em seu poder todas as importâncias que este deva à GIATUL por trabalhos executados ou que estejam em seu poder, como garantia, até ao apuramento da responsabilidade da GIATUL.
7. Em caso de resolução do Contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade da GIATUL é o montante respetivo deduzido nos depósitos, nas quantias em dívida, ou por acionamento das garantias, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor do MUNICÍPIO, o mesmo deve ser pago pela GIATUL no prazo de 30 (trinta) dias de calendário após a sua notificação.
8. O MUNICÍPIO pode ainda resolver o Contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA | (Resolução por razões de interesse público)

Sem prejuízo dos motivos de resolução previstos no presente Contrato, o MUNICÍPIO pode ainda resolver o mesmo por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, nos termos previstos no artigo 334.º do CCP.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA | (Resolução pela GIATUL)

1. A GIATUL tem direito a resolver o Contrato nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Se o MUNICÍPIO, incumprir as obrigações que para ele resultarem do Contrato, a GIATUL deve, sob pena de ineficácia dos direitos que lhe assistem face ao MUNICÍPIO, notificá-lo para que, num prazo razoável, cumpra as suas obrigações ou reponha a normalidade da situação.
3. No caso previsto no número anterior, a GIATUL pode invocar a exceção de não-cumprimento e/ou exercer o direito de retenção nos termos do disposto no artigo 327.º do CCP.
4. Sem prejuízo do disposto em contrário na Lei ou no Contrato, a GIATUL não pode interromper ou suspender o cumprimento das suas obrigações até à efetiva resolução do Contrato, comprometendo-se ainda a prestar todo o auxílio que lhe seja solicitado pela MUNICÍPIO, relativamente à transição das atividades incluídas no Contrato para outra entidade, uma vez cessado o Contrato.
5. A resolução nos termos da presente Cláusula implica o pagamento pelo MUNICÍPIO, à GIATUL de uma indemnização pelos prejuízos diretamente decorrentes da resolução, nos termos gerais de direito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-NONA | (Força Maior)

1. Não podem ser impostas sanções à GIATUL, nem é tido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Entende-se como caso de força maior para efeitos do Contrato, os eventos imprevisíveis e inevitáveis, exteriores às Partes e independentes da sua vontade ou atuação, ainda que indiretos, e que não correspondam a riscos normais inerentes ao cumprimento do Contrato, que comprovadamente impeçam o pontual cumprimento das obrigações contratuais, afetando negativamente a execução de atividades compreendidas no Contrato.
3. Para os efeitos previstos no número anterior e sujeitos à verificação dos requisitos aí consagrados, podem constituir eventos de força maior, designadamente, atos de guerra ou subversão, insurreição, hostilidades ou invasão, tumultos, rebelião ou terrorismo, tremores de terra, inundações graves, ciclones, incêndios e explosões e outros cataclismos naturais, contaminação radioativa ou química, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra, determinações governamentais ou administrativas injuntivas, que diretamente afetem a execução do contrato.

4. Não são considerados como casos de força maior, para efeitos do Contrato, nomeadamente os seguintes eventos ou circunstâncias:

   a) Circunstâncias que não constituam força maior nos termos do n.º 1 para os subcontratados da GIATUL, na parte em que intervenham;

   b) Greves ou conflitos laborais limitados à GIATUL ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

   c) Incumprimento pelos trabalhadores do dever de prestação de serviços mínimos no caso de greves ou conflitos laborais referidos na alínea anterior;

   d) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela GIATUL dos deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

   e) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela GIATUL de normas legais, regulamentares ou do Contrato;

   f) Incêndios ou inundações com origem nas instalações disponibilizadas pelas Partes ao abrigo do Contrato para a execução da Prestação de Serviços cuja causa ou propagação seja imputável à GIATUL;

   g) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da GIATUL não devidas a sabotagem;

   h) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5. Perante a ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar eventos de força maior ao abrigo do disposto na presente cláusula, a GIATUL fica obrigada a:

   a) Dar conhecimento imediato, por escrito, ao MUNICÍPIO, da ocorrência do evento de força maior;

   b) Na comunicação a que se refere a alínea anterior a GIATUL deve prestar a informação, tão detalhada quanto possível, relativamente às circunstâncias do evento de força maior, incluindo as causas do facto, o estado da execução depois do facto ou acidente e o que nela difere do estado anterior, a natureza e alcance das obrigações cujo cumprimento seja ou possa ser afetado, atrasado ou impedido por tais circunstâncias, se a prestação tem de ser suspensa, no todo ou em parte, definitiva ou temporariamente, especificando-se, no caso de interrupção parcial ou temporária, a parte dos trabalhos e o tempo provável em que a interrupção se verificará, as medidas e prazo julgados necessários para

mitigar e remediar tal situação de força maior e as suas consequências e o valor provável do dano sofrido.

c) Complementar e atualizar a informação referida na alínea anterior sempre que tenha conhecimento de dados novos que sejam relevantes para a análise ou resolução do evento de força maior;

d) Adotar diligentemente todas as medidas ao seu dispor que permitam mitigar todos os efeitos causados pelo evento de força maior, relevantes no contexto da Prestação de Serviços;

e) Retomar o cumprimento integral das suas obrigações logo que tal se mostre possível, designadamente, logo que cesse o evento e/ou efeitos do evento de força maior.

6. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a ocorrência de um evento de força maior reconhecido como tal pela MUNICÍPIO, tem por efeito:
   a) Exonerar a GIATUL da responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações emergentes do Contrato que sejam afetadas pela ocorrência do mesmo, na estrita medida em que o respetivo cumprimento atempado tenha sido efetivamente impedido, podendo dar lugar à aplicação do disposto no n.º 7; ou
   b) Determinar a resolução, total ou parcial, do Contrato, caso a impossibilidade de cumprimento do Contrato se torne definitiva ou a aplicação do disposto no n.º 7 seja considerada pelo MUNICÍPIO, como excessivamente onerosa.
7. A ocorrência de casos de força maior nos termos da presente Cláusula, quando implicar uma diminuição de rendimentos ou um aumento de gastos para a GIATUL na execução do Contrato, confere à GIATUL direito a uma compensação financeira segundo critérios de equidade, exceto se estiverem, ou devessem estar, cobertos por seguro ou se se verificar a resolução do Contrato nos termos da presente Cláusula.
   a) Verificando-se a resolução do Contrato nos termos desta Cláusula, pode o MUNICÍPIO exigir da GIATUL que esta lhe ceda gratuitamente a posição contratual para si emergente dos contratos celebrados com terceiros.
8. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO VII | SEGUROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA | (Seguros)

1. Sem que tal constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, contratuais ou legais, a GIATUL deve assegurar a existência e a manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva e compreensiva cobertura dos riscos inerentes ao cumprimento da Prestação de Serviços, nomeadamente:
   a) Seguro de responsabilidade civil que cubra os danos e/ou prejuízos, patrimoniais e não patrimoniais, com origem na presente aquisição de serviços, devendo os capitais deste seguro ser ajustados à responsabilidade a que a GIATUL fica submetida, emitida nos termos do Anexo 4;
   b) Seguro de acidentes de trabalho para todo o pessoal afeto à prestação de serviços.
2. A GIATUL deve contratar os seguros junto de seguradores com licença de operação em Portugal e garantir que todos os seguros cumpram, a todo o momento, todas as leis e regulamentos aplicáveis, e que todas as autorizações, licenças e aprovações necessárias para a subscrição, manutenção e efetivação desses seguros sejam obtidas e mantidas válidas e eficazes.
3. Os encargos referentes a todos os seguros, incluindo, os prémios e qualquer dedução efetuada pela companhia seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, são da responsabilidade da GIATUL.
4. Nos contratos de seguro celebrados pela GIATUL, bem como nas renovações anuais realizadas durante a vigência do Contrato, não são admitidas quaisquer reduções de capital ou das garantias, bem como a suspensão ou cancelamento das apólices e/ou modificação das franquias, mesmo em caso de não pagamento do respetivo prémio, sem a autorização prévia do MUNICÍPIO.
5. O MUNICÍPIO pode exigir prova documental da celebração dos respetivos contratos de seguro, devendo o adjudicatário apresentá-la no prazo que lhe for estipulado para o efeito.

CAPÍTULO VIII | DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-PRIMEIRA | (Comunicações)

1. Sempre que a GIATUL proceda a qualquer alteração estatutária, tal como a da sede e/ou escritórios permanentes, deverá comunicar este facto de imediato ao

MUNICÍPIO.

2. As comunicações entre o MUNICÍPIO e a GIATUL devem ser escritas e redigidas em português, e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
3. As ordens, diretivas ou instruções devem ser emitidas por escrito, ou, quando as circunstâncias impuserem a forma oral, serão posteriormente reduzidas a escrito e notificadas ao cocontratante no prazo de 5 (cinco) dias, salvo justo impedimento.
4. Todas as comunicações entre as Partes no âmbito do Contrato serão dirigidas aos seguintes contatos:

   a) Ao MUNICÍPIO,

   Gestor de Contrato: António Fernandes

   Endereço de correio eletrónico: antoniofernandes@cm-mafra.pt

   Morada: Praça do Município, 2644-001 Mafra

   Telefone: +351 261 810 100

   b) À GIATUL

   Identificação: Manuel Luís Castelo

   Endereço de correio eletrónico: manuel.castelo@giatul.pt

   Morada: NEM – Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, 2640-486 Mafra

   Telefone: +351 261 816 470

5. As Partes podem alterar os contactos indicados no número anterior, mediante comunicação prévia dirigida à outra Parte, nos termos gerais da presente Cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEGUNDA| (Contagem dos Prazos)

Na contagem dos prazos na fase de execução do Contrato, os mesmos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Mafra, aos ___de ___ de 2021.

Pe'lO Município de Mafra

(Hélder António Guerra de Sousa Silva)

Pel'A GIATUL, EM, S.A.

(Hugo Manuel Moreira Luis)

(Célia Maria Duarte Batalha Fernandes)

ANEXO I

VIAS - SINALIZAÇÃO E ABRIGOS DE PASSAGEIROS

Anexo 1- Listagem da Rede Viária Municipal - 2021

NOME	LOCALIDADE	FREGUESIA
Alto da Centieira	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Alto da Costa	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Alto das Ortigas	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Alto do Serralheiro	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Beco da Carrasqueira	Carvoeira	Carvoeira
Beco da Eira	Carvoeira	Carvoeira
Beco da Escadinhas	Carvoeira	Carvoeira
Beco da Escola Primária	Carvoeira	Carvoeira
Beco das Lombas	Baleia	Carvoeira
Beco do Fim das Carrasqueiras	Carvoeira	Carvoeira
Beco dos Cadoiços	Carvoeira	Carvoeira
Beco dos Ulmeiros	Lapa da Serra	Carvoeira
Calçada do Cabecinho	Valbom	Carvoeira
Caminho da Botelha	Valbom	Carvoeira
Caminho do Val Moreira	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Caminho Municipal 1189	Urzal	Carvoeira
Caminho Penedo do Corvo	Pobral	Carvoeira
Encosta da Carrasqueira	Carvoeira	Carvoeira
Estrada da Adega da Cruz	Carvoeira	Carvoeira
Estrada da Lapa da Serra	Lapa da Serra	Carvoeira
Estrada da Senhora do Ó	Carvoeira	Carvoeira
Estrada de Fonte Boa da Brincosa	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Estrada do Coxo	Carvoeira	Carvoeira
Estrada do Coxo	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Estrada do Vale Cancela	Casalinho das Oliveiras	Carvoeira
Estrada do Vale Cancela	Lapa da Serra	Carvoeira
Estrada Municipal 546	Baleia	Carvoeira
Estrada Municipal 546	Barril	Carvoeira
Estrada Municipal 546	São Julião	Carvoeira
Estrada Municipal 546	Valbom	Carvoeira
Estrada Municipal 549		Carvoeira
Estrada Municipal 549	Zambujal	Carvoeira
Largo da Eira	Lapa da Serra	Carvoeira
Largo da Figueira	Baleia	Carvoeira
Largo da Igreja	São Julião	Carvoeira
Largo da Sede	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Largo do Alto da Eira	Carvoeira	Carvoeira
Largo do Fontanário	Carvoeira	Carvoeira
Largo do Outeiro	Carvoeira	Carvoeira
Largo do Rossio	Baleia	Carvoeira
Passadiço da Praia da Foz do Lizandro	Foz do Lizandro	Carvoeira
Praceta da Asnaguita	Barril	Carvoeira
Praceta da Baleia Nova	Baleia	Carvoeira
Praceta da Bela Vista	Barril	Carvoeira
Praceta da Cruz da Baleia	Baleia	Carvoeira
Praceta da Eira	Valbom	Carvoeira
Praceta da Ferreira	Barril	Carvoeira
Praceta da Laranjeira	Carvoeira	Carvoeira
Praceta da Murtinheira	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Praceta da Padaria	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Praceta da Revolta	Valbom	Carvoeira
Praceta da Ribeira do Barril	Barril	Carvoeira
Praceta da Táta	Baleia	Carvoeira
Praceta das Curveiras	Foz do Lizandro	Carvoeira
Praceta das Lombas	Baleia	Carvoeira
Praceta das Oliveiras	Casalinho das Oliveiras	Carvoeira
Praceta das Travessas	Baleia	Carvoeira
Praceta de Entre Portas	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Praceta do Arneiro	Casalinho das Oliveiras	Carvoeira
Praceta do Barril de Baixo	Barril	Carvoeira
Praceta do Cabeço do Marco	Baleia	Carvoeira
Praceta do Casal	Baleia	Carvoeira
Praceta do Fundo	Barril	Carvoeira
Praceta do Miradouro	Foz do Lizandro	Carvoeira
Praceta do Moinho	Carvoeira	Carvoeira
Praceta do Moinho	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Praceta do Valbom	Valbom	Carvoeira
Praceta dos Campos	Valbom	Carvoeira
Praceta dos Comarelos	Baleia	Carvoeira
Praceta dos Pomares	Baleia	Carvoeira
Praceta dos Sete Moios	Baleia	Carvoeira
Retiro do Rossio	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Rua 1º de Maio	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Rua Casal dos Pardais	Casalinho do Rio Cravo	Carvoeira
Rua da Aleixa	Baleia	Carvoeira
Rua da Amizade	Baleia	Carvoeira
Rua da Arroteia	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Rua da Asnaga	Carvoeira	Carvoeira
Rua da Baleia	Baleia	Carvoeira
Rua da Bela Vista	Barril	Carvoeira
Rua da Botelha	Valbom	Carvoeira
Rua da Cabine	Pobral	Carvoeira
Rua da Carrasqueira	Barril	Carvoeira

Rua da Cerca	Pobral	Carvoeira
Rua da Colónia	Barril	Carvoeira
Rua da Cruz	Baleia	Carvoeira
Rua da Eira	Lapa da Serra	Carvoeira
Rua da Eira	Pobral	Carvoeira
Rua da Feiteira	Barril	Carvoeira
Rua da Fonte	Baleia	Carvoeira
Rua da Fonte	Barril	Carvoeira
Rua da Fonte	Casalinho do Rio Cravo	Carvoeira
Rua da Fonte	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Rua da Fonte	Lapa da Serra	Carvoeira
Rua da Fonte	Pobral	Carvoeira
Rua da Fonte	Valbom	Carvoeira
Rua da Fonte das Amoreiras	Amoreiras	Carvoeira
Rua da Fonte Velha	Carvoeira	Carvoeira
Rua da Galinhaça	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Rua da Lameira	Baleia	Carvoeira
Rua da Lapa	Lapa da Serra	Carvoeira
Rua da Laranjeira	Carvoeira	Carvoeira
Rua da Loureira	Carvoeira	Carvoeira
Rua da Marinha	Foz do Lizandro	Carvoeira
Rua da Mina	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Rua da Mina de Água	Baleia	Carvoeira
Rua da Mineira	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Rua da Murtinheira	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Rua da Padaria	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Rua da Pateira	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Rua da Quinta	Pobral	Carvoeira
Rua da Ramalha	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Rua da Ribeira do Barril	Barril	Carvoeira
Rua da Serra	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Rua da Serra	Valbom	Carvoeira
Rua da Serrita	Pobral	Carvoeira
Rua da Tapada	Barril	Carvoeira
Rua das Adegas	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Rua das Amoreiras	Amoreiras	Carvoeira
Rua das Amoreiras	Baleia	Carvoeira
Rua das Amoreiras	Urzal	Carvoeira
Rua das Areias	Urzal	Carvoeira
Rua das Arroteias	Baleia	Carvoeira
Rua das Arroteias	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Rua das Covadas	Carvoeira	Carvoeira
Rua das Curveiras	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Rua das Curveiras	Foz do Lizandro	Carvoeira
Rua das Espureiras	Barril	Carvoeira
Rua das Lombas	Baleia	Carvoeira
Rua das Mendarias	Baleia	Carvoeira
Rua das Poças	Urzal	Carvoeira
Rua das Quebradas	Zambujal	Carvoeira
Rua das Tomadias	Pobral	Carvoeira
Rua de Baixo	Baleia	Carvoeira
Rua de Baixo	Lapa da Serra	Carvoeira
Rua de Cima	Baleia	Carvoeira
Rua de Entre os Cerrados	Urzal	Carvoeira
Rua de Santo António	Carvoeira	Carvoeira
Rua do Alfaiate	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Rua do Altio	Amoreiras	Carvoeira
Rua do Alto	Urzal	Carvoeira
Rua do Alto da Eira	Carvoeira	Carvoeira
Rua do Arneiro	Amoreiras	Carvoeira
Rua do Arneiro	Casalinho das Oliveiras	Carvoeira
Rua do Arneiro	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Rua do Bairro Alto	Carvoeira	Carvoeira
Rua do Barril	Baleia	Carvoeira
Rua do Barril de Baixo	Barril	Carvoeira
Rua do Barril de Cima	Barril	Carvoeira
Rua do Brejo	Foz do Lizandro	Carvoeira
Rua do Brejo	Urzal	Carvoeira
Rua do Cabecinho	Valbom	Carvoeira
Rua do Cabeço do Marco	Baleia	Carvoeira
Rua do Cabo	Carvoeira	Carvoeira
Rua do Caminho Velho	Carvoeira	Carvoeira
Rua do Campanário	Casalinho do Rio Cravo	Carvoeira
Rua do Carrascal	Zambujal	Carvoeira
Rua do Casal	Baleia	Carvoeira
Rua do Casal da Baleia	Baleia	Carvoeira
Rua do Casal Sequeiro	Zambujal	Carvoeira
Rua do Celeiro	Carvoeira	Carvoeira
Rua do Centro dos Barris	Barril	Carvoeira
Rua do Cerradinho	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Rua do Cerrado-Gato	Carvoeira	Carvoeira
Rua do Cerro da Cabeça	Carvoeira	Carvoeira
Rua do Chalé	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Rua do Coxo	Casalinho das Oliveiras	Carvoeira
Rua do Coxo	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Rua do Curral do Vale	Carvoeira	Carvoeira
Rua do Freixo	Carvoeira	Carvoeira
Rua do Galinho	Carvoeira	Carvoeira
Rua do Jardim	Amoreiras	Carvoeira
Rua do Jogo	Carvoeira	Carvoeira
Rua do Lizandro	Foz do Lizandro	Carvoeira

Rua do Loureiro	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Rua do Massapêz	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Rua do Moinho	Barril	Carvoeira
Rua do Moinho do Prior	Carvoeira	Carvoeira
Rua do Moinho Velho	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Rua do Outeiro	Carvoeira	Carvoeira
Rua do Outeiro	Casalinho das Oliveiras	Carvoeira
Rua do Poço	Casalinho das Oliveiras	Carvoeira
Rua do Poço	Lapa da Serra	Carvoeira
Rua do Poço	Pobral	Carvoeira
Rua do Poço Novo	Baleia	Carvoeira
Rua do Ramalhão	Urzal	Carvoeira
Rua do Vale	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Rua do Vale	Valbom	Carvoeira
Rua dos Ameiros	Barril	Carvoeira
Rua dos Barros	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Rua dos Comarelos	Baleia	Carvoeira
Rua dos Combros	Baleia	Carvoeira
Rua dos Cortiços	Amoreiras	Carvoeira
Rua dos Funchais	Carvoeira	Carvoeira
Rua dos Ombros	Foz do Lizandro	Carvoeira
Rua dos Palheiros	Urzal	Carvoeira
Rua dos Pardais	Casalinho do Rio Cravo	Carvoeira
Rua dos Pinheiros	Pobral	Carvoeira
Rua dos Poços	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Rua dos Pomares	Baleia	Carvoeira
Rua dos Pomares	Barril	Carvoeira
Rua dos Robeiros	Baleia	Carvoeira
Rua dos Salgadiços	Amoreiras	Carvoeira
Rua dos Sete Moios	Baleia	Carvoeira
Rua Nova da Serra	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Rua Nova das Lombas	Baleia	Carvoeira
Rua Parque 6/7	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Rua Particular à Murtinheira	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Rua Pretas do Casal	Pobral	Carvoeira
Travessa da Adega da Cruz	Carvoeira	Carvoeira
Travessa da Asnaguita	Barril	Carvoeira
Travessa da Baleia	Baleia	Carvoeira
Travessa da Bola	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Travessa da Cabine	Pobral	Carvoeira
Travessa da Caldeira	Carvoeira	Carvoeira
Travessa da Eira	Lapa da Serra	Carvoeira
Travessa da Escola	Lapa da Serra	Carvoeira
Travessa da Figueira	Baleia	Carvoeira
Travessa da Fonte	Baleia	Carvoeira
Travessa da Fonte	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Travessa da Fonte	Pobral	Carvoeira
Travessa da Fonte	Valbom	Carvoeira
Travessa da Lapa	Lapa da Serra	Carvoeira
Travessa da Maquia	Carvoeira	Carvoeira
Travessa da Mina	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Travessa da Moagem	Pobral	Carvoeira
Travessa da Praça	Carvoeira	Carvoeira
Travessa da Quinta	Carvoeira	Carvoeira
Travessa da Quinta	Lapa da Serra	Carvoeira
Travessa da Rampa	Valbom	Carvoeira
Travessa da Ribeira do Barril	Barril	Carvoeira
Travessa da Serra	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Travessa da Serrita	Pobral	Carvoeira
Travessa da Tapadoira	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Travessa das Amoreiras	Urzal	Carvoeira
Travessa das Areias	Urzal	Carvoeira
Travessa das Escadinhas	Carvoeira	Carvoeira
Travessa das Tomadias	Pobral	Carvoeira
Travessa de Santo António	Carvoeira	Carvoeira
Travessa do Alfaiate	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Travessa do Alto	Barril	Carvoeira
Travessa do Alto da Eira	Carvoeira	Carvoeira
Travessa do Barril de Baixo	Barril	Carvoeira
Travessa do Chafariz	Carvoeira	Carvoeira
Travessa do Chalé	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Travessa do Cotovelo	Lapa da Serra	Carvoeira
Travessa do Ferreiro	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Travessa do Fontanário	Carvoeira	Carvoeira
Travessa do Jogo	Carvoeira	Carvoeira
Travessa do Jogo	Lapa da Serra	Carvoeira
Travessa do Massapêz	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Travessa do Outeiro	Barril	Carvoeira
Travessa do Outeiro	Carvoeira	Carvoeira
Travessa do Pôr do Sol	Pobral	Carvoeira
Travessa do Vale	Valbom	Carvoeira
Travessa dos Baldios	Pobral	Carvoeira
Travessa dos Combros	Baleia	Carvoeira
Travessa dos Palheiros	Urzal	Carvoeira
Bairro da Cruz	Encarnação	Encarnação
Bairro Novo	Encarnação	Encarnação
Beco Alto da Breguia	Casal do Paixão	Encarnação
Beco Carvalho	Charneca	Encarnação
Beco Chaves	Charneca	Encarnação
Beco da Atalaia	Talefe	Encarnação
Beco da Cruz	Azenhas dos Tanoeiros	Encarnação

Beco da Fonte	Barril	Encarnação
Beco da Fonte	Casal do Parol	Encarnação
Beco da Palmeira	Encarnação	Encarnação
Beco da Paz	Charneca	Encarnação
Beco da Quinta	Azenhas dos Tanoeiros	Encarnação
Beco da Quinta	Charneca	Encarnação
Beco da Seixosa	Encarnação	Encarnação
Beco da Ti Agostinha	Encarnação	Encarnação
Beco do Arneiro	Charneca	Encarnação
Beco do Escondidinho	Encarnação	Encarnação
Beco do Joinal	Barril	Encarnação
Beco do Lagarto	Azenhas dos Tanoeiros	Encarnação
Beco do Lago	Talefe	Encarnação
Beco do Loureiro	Charneca	Encarnação
Beco do Moinho Chato	Encarnação	Encarnação
Beco do Nascente	Charneca	Encarnação
Beco do Sol	Barril	Encarnação
Beco do Texugo	Charneca	Encarnação
Beco Domingos Afonso	Casais da Serra	Encarnação
Beco dos Cambaeiros	Cambaia	Encarnação
Beco dos Estrangeiros	Azenhas dos Tanoeiros	Encarnação
Beco dos Eucaliptos	Talefe	Encarnação
Beco dos Fichos	Charneca	Encarnação
Beco dos Galizas	Casal do Parol	Encarnação
Beco dos Irmãos	Azenhas dos Tanoeiros	Encarnação
Beco dos Migueis	Casal do Parol	Encarnação
Beco dos Pomares	Barril	Encarnação
Beco dos Sarafanas	Barril	Encarnação
Beco dos Silvas	Barril	Encarnação
Beco Maçaroca	Charneca	Encarnação
Beco Nascer do Sol	Azenhas dos Tanoeiros	Encarnação
Beco Particular	Valongo	Encarnação
Beco Via Láctea	Charneca	Encarnação
Calçada Estreita	Azenhas dos Tanoeiros	Encarnação
Caminho Alto de Nossa Senhora	Quintas	Encarnação
Caminho da Azenha Pequena	Azenhas dos Tanoeiros	Encarnação
Caminho da Fanga da Fé	Fanga da Fé	Encarnação
Caminho da Fonte	Casais do Romeirão	Encarnação
Caminho da Fonte e da Praia	S. Lourenço	Encarnação
Caminho da Grande Calada	Talefe	Encarnação
Caminho da Murteira	Barril	Encarnação
Caminho da Tojeira	Casal da Tojeira	Encarnação
Caminho das Amoreiras	Casais de São Lourenço	Encarnação
Caminho do Alto da Serra	Casal de Palhais	Encarnação
Caminho do Casal das Lombas	Casal das Lombas	Encarnação
Caminho do Casal Novo	Casal do Outeiro	Encarnação
Caminho do Vale	Cambaia	Encarnação
Caminho do Valedono	Encarnação	Encarnação
Caminho dos Ferreiros	Casal das Lombas	Encarnação
Caminho Municipal 1161		Encarnação
Caminho Municipal 1161	Encarnação	Encarnação
Caminho Municipal 1161	Fanga da Fé	Encarnação
Caminho Municipal 1161	Quintas	Encarnação
Caminho Municipal 1161	S. Domingos	Encarnação
Caminho Municipal 1166		Encarnação
Caminho Vale Murteira	Barril	Encarnação
Carreiro dos Répteis	Casais de São Lourenço	Encarnação
Estrada Municipal 552	Casal da Tojeira	Encarnação
Estrada Municipal 552	Casal das Matas	Encarnação
Estrada Municipal 554		Encarnação
Largo 15 de Agosto	Azenhas dos Tanoeiros	Encarnação
Largo Central da Igreja	Encarnação	Encarnação
Largo D. João V	Encarnação	Encarnação
Largo da Mina	Encarnação	Encarnação
Largo de S. Pedro	Encarnação	Encarnação
Largo de São Domingos	S. Domingos	Encarnação
Largo do Marco	Encarnação	Encarnação
Largo do Parque	Encarnação	Encarnação
Largo do Pinhal	Casal do Parol	Encarnação
Largo Eng. Eduardo Arantes de Oliveira	Encarnação	Encarnação
Largo Francisco Pereira Galantinho	Encarnação	Encarnação
Largo Nossa Srª do Rosário	Azenhas dos Tanoeiros	Encarnação
Largo São Sebastião	Barril	Encarnação
Pátio João Lourenço	S. Lourenço	Encarnação
Poligono Industrial do Rodo	Casal do Rôdo	Encarnação
Praceta Belo Horizonte	Encarnação	Encarnação
Praceta Casalito de São Lourenço	S. Lourenço	Encarnação
Praceta Covas de Areia	Encarnação	Encarnação
Praceta da Farmácia	Encarnação	Encarnação
Praceta das Casas Brancas	Casais de São Lourenço	Encarnação
Praceta de Santo António	Casais de São Lourenço	Encarnação
Praceta de São Lourenço	S. Lourenço	Encarnação
Praceta do Nascente	Charneca	Encarnação
Praceta do Valdono	Encarnação	Encarnação
Praceta dos Lavadouros Municipais	Casais da Areia	Encarnação
Praceta Jardim de Infância	Barril	Encarnação
Praceta Mar e Sol	S. Lourenço	Encarnação
Praceta Outeiro do Rio	Barril	Encarnação
Praceta Terra da Fonte	Casais de São Lourenço	Encarnação
Rampa da Várzea	S. Lourenço	Encarnação
Rua Aldeia Nova	Charneca	Encarnação

Rua Alto da Mina	Encarnação	Encarnação
Rua Alto dos Moinhos	Encarnação	Encarnação
Rua Alto dos Moinhos	Barril	Encarnação
Rua Antiga	Quintas	Encarnação
Rua Azenha dos Tanoeiros	Barril	Encarnação
Rua Cabeço da Fonte	Barril	Encarnação
Rua Campo da Bola	Casais de São Lourenço	Encarnação
Rua Campo de Tiro	Casal do Rôdo	Encarnação
Rua Canão	Casal do Paixão	Encarnação
Rua Casal da Breguia de Cima	Barril	Encarnação
Rua Casal da Breguia de Cima	Casal da Breguia	Encarnação
Rua Casal da Escola	Casal do Outeiro	Encarnação
Rua Casal da Fonte	Cambaia	Encarnação
Rua Casal da Mulata	Encarnação	Encarnação
Rua Casal da Serra Nova	Casais da Serra	Encarnação
Rua Casal das Matas	Casal das Matas	Encarnação
Rua Casal das Matas de Baixo	Casal do Paixão	Encarnação
Rua Casal das Terras	Casais da Areia	Encarnação
Rua Casal do Joinal	Barril	Encarnação
Rua Casal do Parol	Barril	Encarnação
Rua Casal do Parol	Casal do Parol	Encarnação
Rua Casal do Romeirão de Baixo	Casais do Romeirão	Encarnação
Rua Casal do Romeirão de Cima	Casais do Romeirão	Encarnação
Rua Castelos de Baixo	Encarnação	Encarnação
Rua Castelos de Cima	Encarnação	Encarnação
Rua Central	Calaias	Encarnação
Rua Combatentes do Ultramar	Charneca	Encarnação
Rua Combatentes do Ultramar	Encarnação	Encarnação
Rua D. Jorge de Figueiredo	Encarnação	Encarnação
Rua da Alegria	Charneca	Encarnação
Rua da Ameixoeira	Encarnação	Encarnação
Rua da Anunciação	Casal do Paixão	Encarnação
Rua da Arieira	Azenhas dos Tanoeiros	Encarnação
Rua da Arieira	Talefe	Encarnação
Rua da Atalaia	Barril	Encarnação
Rua da Azenha	Azenhas dos Tanoeiros	Encarnação
Rua da Baixa	Quintas	Encarnação
Rua da Bela Vista	Encarnação	Encarnação
Rua da Bela Vista	Quintas	Encarnação
Rua da Bica	Azenhas dos Tanoeiros	Encarnação
Rua da Bica	Barril	Encarnação
Rua da Breguia	Azenhas dos Tanoeiros	Encarnação
Rua da Breguia	Casal da Breguia	Encarnação
Rua da Calada	Calada	Encarnação
Rua da Calada	Casais de São Lourenço	Encarnação
Rua da Calada	Talefe	Encarnação
Rua da Cambaia	Encarnação	Encarnação
Rua da Capela	S. Lourenço	Encarnação
Rua da Carapina	Charneca	Encarnação
Rua da Cascalheira	Casais de São Lourenço	Encarnação
Rua da Charruada	Casal da Charruada	Encarnação
Rua da Cruz	Azenhas dos Tanoeiros	Encarnação
Rua da Cruz	Encarnação	Encarnação
Rua da Eira	Casais de São Lourenço	Encarnação
Rua da Eira Velha	Azenhas dos Tanoeiros	Encarnação
Rua da Escola	Casais de São Lourenço	Encarnação
Rua da Escola	Encarnação	Encarnação
Rua da Estalagem	Talefe	Encarnação
Rua da Falésia	S. Lourenço	Encarnação
Rua da Feliciana	Casal das Azenhas	Encarnação
Rua da Fonte	Casais de São Lourenço	Encarnação
Rua da Fonte	Quintas	Encarnação
Rua da Fonte	Valongo	Encarnação
Rua da Fonte Nova	Azenhas dos Tanoeiros	Encarnação
Rua da Fonte Nova	Casal das Azenhas	Encarnação
Rua da Fonte Nova	Encarnação	Encarnação
Rua da Fonte Velha	Encarnação	Encarnação
Rua da Greda	Barril	Encarnação
Rua da Indústria	Casal do Rôdo	Encarnação
Rua da Indústria	Encarnação	Encarnação
Rua da Paz	Casais da Areia	Encarnação
Rua da Ponte	Quintas	Encarnação
Rua da Praia	Barril	Encarnação
Rua da Procissão	S. Lourenço	Encarnação
Rua da Quinta	Azenhas dos Tanoeiros	Encarnação
Rua da Quinta	Encarnação	Encarnação
Rua da Serra	Casais de São Lourenço	Encarnação
Rua da Serra	Encarnação	Encarnação
Rua da Sobremina	Encarnação	Encarnação
Rua da Terra Nova	Casal das Azenhas	Encarnação
Rua da Varzita	Casal do Parol	Encarnação
Rua das Alfavacas	Casais de São Lourenço	Encarnação
Rua das Arroteias	Azenhas dos Tanoeiros	Encarnação
Rua das Bicas	Casais de São Lourenço	Encarnação
Rua das Cabecinhas	Barril	Encarnação
Rua das Campinas	Galiza	Encarnação
Rua das Campinas	Valongo	Encarnação
Rua das Eiras	Barril	Encarnação
Rua das Eiras	Charneca	Encarnação
Rua das Flores	Barril	Encarnação
Rua das Fontainhas	Barril	Encarnação

Rua das Forcadas	Casais da Areia	Encarnação
Rua das Forcadas	Casal das Azenhas	Encarnação
Rua das Hortas	Cambaia	Encarnação
Rua das Labruscas	Encarnação	Encarnação
Rua das Lagoas	Casal do Parol	Encarnação
Rua das Maias	Valongo	Encarnação
Rua das Oficinas	Barril	Encarnação
Rua das Oliveiras	Quintas	Encarnação
Rua das Piçarras	Quintas	Encarnação
Rua das Quintas	Barril	Encarnação
Rua das Quintas	Casal do Parol	Encarnação
Rua das Ribas	S. Lourenço	Encarnação
Rua das Sombras	Azenhas dos Tanoeiros	Encarnação
Rua de Palhais	Casal de Palhais	Encarnação
Rua de Safarujo	S. Domingos	Encarnação
Rua de São Domingos	Encarnação	Encarnação
Rua de São Lourenço	Casais de São Lourenço	Encarnação
Rua do Alto	Casais do Romeirão	Encarnação
Rua do Alto do Portela	Barril	Encarnação
Rua do Atlântico	Casais de São Lourenço	Encarnação
Rua do Belo Horizonte	Encarnação	Encarnação
Rua do Bracide	Charneca	Encarnação
Rua do Brejo	Barril	Encarnação
Rua do Caçorra	Casais da Areia	Encarnação
Rua do Caldeirão	Encarnação	Encarnação
Rua do Carrascal	Casal das Azenhas	Encarnação
Rua do Casal	Quintas	Encarnação
Rua do Casal da Rabujeira	Casal da Rabujeira	Encarnação
Rua do Casal do Paixão	Casal do Paixão	Encarnação
Rua do Casal Novo	Casal Novo	Encarnação
Rua do Casalinho	Encarnação	Encarnação
Rua do Cascabulho	Barril	Encarnação
Rua do Comércio	Encarnação	Encarnação
Rua do Coreto	S. Lourenço	Encarnação
Rua do Corre Água	Barril	Encarnação
Rua do Corre Água	Casais de São Lourenço	Encarnação
Rua do Coval	Barril	Encarnação
Rua do Escondidinho	Barril	Encarnação
Rua do Fetal	Casal das Azenhas	Encarnação
Rua do Gordo	Calaias	Encarnação
Rua do Jogo da Bola	Quintas	Encarnação
Rua do Mato Fidalgo	Charneca	Encarnação
Rua do Mato Forno	Casais de São Lourenço	Encarnação
Rua do Moinho	Azenhas dos Tanoeiros	Encarnação
Rua do Moinho	Cambaia	Encarnação
Rua do Moinho	Casais da Areia	Encarnação
Rua do Moinho	Casais de São Lourenço	Encarnação
Rua do Moinho	Valongo	Encarnação
Rua do Moinho Velho	Cambaia	Encarnação
Rua do Nascente	Casal da Breguia	Encarnação
Rua do Nascente	Charneca	Encarnação
Rua do Norte	Azenhas dos Tanoeiros	Encarnação
Rua do Norte	Barril	Encarnação
Rua do Norte	Casais da Areia	Encarnação
Rua do Norte	Casal do Outeiro	Encarnação
Rua do Norte	Casal do Rôdo	Encarnação
Rua do Norte	S. Domingos	Encarnação
Rua do Novo Mercado	Encarnação	Encarnação
Rua do Oceano Atlântico	Casais de São Lourenço	Encarnação
Rua do Pinhal	Casais da Serra	Encarnação
Rua do Pinhal	Casais de São Lourenço	Encarnação
Rua do Pinhal	Encarnação	Encarnação
Rua do Poço	Barril	Encarnação
Rua do Poço Novo	Azenhas dos Tanoeiros	Encarnação
Rua do Poço Novo	Barril	Encarnação
Rua do Poço Velho	Azenhas dos Tanoeiros	Encarnação
Rua do Poço Velho	Barril	Encarnação
Rua do Poente	Barril	Encarnação
Rua do Poente	Calaias	Encarnação
Rua do Poente	Casais da Serra	Encarnação
Rua do Poente	Charneca	Encarnação
Rua do Poente	Valongo	Encarnação
Rua do Porrete	Charneca	Encarnação
Rua do Portela	Barril	Encarnação
Rua do Portinho	Casais de São Lourenço	Encarnação
Rua do Rochio	Casais de São Lourenço	Encarnação
Rua do Sardinha	Galiza	Encarnação
Rua do Seixalinho	Casais de São Lourenço	Encarnação
Rua do Sol Nascente	Casais de São Lourenço	Encarnação
Rua do Sul	Casal do Outeiro	Encarnação
Rua do Sul	S. Domingos	Encarnação
Rua do Tareco	Galiza	Encarnação
Rua do Texugo	Charneca	Encarnação
Rua do Vale de Água	Encarnação	Encarnação
Rua do Vale Grande	Talefe	Encarnação
Rua do Valico	Casal do Parol	Encarnação
Rua dos Alves	Casal das Forcadas	Encarnação
Rua dos Arneiros	Casais de São Lourenço	Encarnação
Rua dos Arneiros	S. Domingos	Encarnação
Rua dos Aviários	Casal da Tojeira	Encarnação
Rua dos Barrocais	Encarnação	Encarnação

Rua dos Barros	Casal da Breguia	Encarnação
Rua dos Calaias	Calaias	Encarnação
Rua dos Calaias	Casal da Tojeira	Encarnação
Rua dos Cambaeiros	Cambaia	Encarnação
Rua dos Filipes	Barril	Encarnação
Rua dos Galizas	Casal do Parol	Encarnação
Rua dos Lavadouros	Barril	Encarnação
Rua dos Lavadouros	Encarnação	Encarnação
Rua dos Lavadouros	Quintas	Encarnação
Rua dos Moinhos	Barril	Encarnação
Rua dos Moinhos	Encarnação	Encarnação
Rua dos Moleiros	Azenhas dos Tanoeiros	Encarnação
Rua dos Morgados	Valongo	Encarnação
Rua dos Mortórios	Galiza	Encarnação
Rua dos Pescadores	Barril	Encarnação
Rua dos Portões	Barril	Encarnação
Rua dos Tanoeiros	Azenhas dos Tanoeiros	Encarnação
Rua dos Vais	Casal das Azenhas	Encarnação
Rua dos Valmeios	Azenhas dos Tanoeiros	Encarnação
Rua dos Varelas	Barril	Encarnação
Rua Dr. Raúl Andrade	Encarnação	Encarnação
Rua Eira da Máquina	Barril	Encarnação
Rua Entre Concelhos	Casais da Areia	Encarnação
Rua Filarmónica 1° de Dezembro	Encarnação	Encarnação
Rua Flores do Campo	Talefe	Encarnação
Rua Fonte da Galiza	Galiza	Encarnação
Rua Fonte de São Lourenço	S. Lourenço	Encarnação
Rua Fonte do Barril	Barril	Encarnação
Rua Fonte do Valongo	Galiza	Encarnação
Rua Fundo do Casal	S. Domingos	Encarnação
Rua Horta da Serra	Quintas	Encarnação
Rua Ilha das Berlengas	Casais da Serra	Encarnação
Rua Marita	Encarnação	Encarnação
Rua Mestre Migueis	Encarnação	Encarnação
Rua Miramar	Encarnação	Encarnação
Rua Monte da Terra	Talefe	Encarnação
Rua Nascer do Sol	Talefe	Encarnação
Rua Nossa Senhora da Conceição	Barril	Encarnação
Rua Nossa Senhora da Natividade	Charneca	Encarnação
Rua Nossa Senhora da Nazaré	Encarnação	Encarnação
Rua Nossa Senhora das Graças	Barril	Encarnação
Rua Nossa Senhora de Fátima	Casais da Areia	Encarnação
Rua Nossa Senhora de Fátima	Galiza	Encarnação
Rua Padre Davide Lopes Paixão	Barril	Encarnação
Rua Padre Vicente de Carvalho	S. Domingos	Encarnação
Rua Parque de Jogos	Charneca	Encarnação
Rua Poço da Lapa	Charneca	Encarnação
Rua Poço do Pinto	Charneca	Encarnação
Rua Poço do Vicente	Charneca	Encarnação
Rua Poços de Água	Casal do Rôdo	Encarnação
Rua Ponte de Pau	S. Domingos	Encarnação
Rua Ponte de São Lourenço	S. Lourenço	Encarnação
Rua Pôr do Sol	Barril	Encarnação
Rua Praia da Escadinha	Talefe	Encarnação
Rua Principal	Cambaia	Encarnação
Rua Principal	Casais da Areia	Encarnação
Rua Principal	Casais de São Lourenço	Encarnação
Rua Principal	Charneca	Encarnação
Rua Principal	Quintas	Encarnação
Rua Principal	S. Domingos	Encarnação
Rua Principal	Talefe	Encarnação
Rua Rainha Santa Isabel	S. Domingos	Encarnação
Rua Ribeiro do Tareco	Valongo	Encarnação
Rua S. Francisco de Assis	Galiza	Encarnação
Rua S. João	Encarnação	Encarnação
Rua Santa Clara de Assis	Galiza	Encarnação
Rua São Sebastião	Barril	Encarnação
Rua Senhora da Mina	Encarnação	Encarnação
Rua Serra da Calada	Casais de São Lourenço	Encarnação
Rua Serra da Pinheira	Casais da Serra	Encarnação
Rua Tojeira	Encarnação	Encarnação
Rua Tojeira de Baixo	Casal da Tojeira	Encarnação
Rua Vale d' Ouriço	Casais de São Lourenço	Encarnação
Rua Vale da Igreja	Casal do Parol	Encarnação
Travessa Alto dos Moinhos	Encarnação	Encarnação
Travessa Campo da Bola	Casais de São Lourenço	Encarnação
Travessa da Atalaia	Barril	Encarnação
Travessa da Bela Vista	Encarnação	Encarnação
Travessa da Bica	Barril	Encarnação
Travessa da Cachouça	S. Domingos	Encarnação
Travessa da Eira	Casais de São Lourenço	Encarnação
Travessa da Escola	Barril	Encarnação
Travessa da Falésia	Casais de São Lourenço	Encarnação
Travessa da Figueira	Casais de São Lourenço	Encarnação
Travessa da Horta	Encarnação	Encarnação
Travessa da Indústria	Casal do Rôdo	Encarnação
Travessa da Indústria	Talefe	Encarnação
Travessa da Mina	Encarnação	Encarnação
Travessa da Piçarra	Casais de São Lourenço	Encarnação
Travessa da Serra	Encarnação	Encarnação
Travessa das Confrarias	Encarnação	Encarnação

Travessa das Fontainhas	Casal das Forcadas	Encarnação
Travessa das Fontes	Encarnação	Encarnação
Travessa das Oficinas	Barril	Encarnação
Travessa do Belo Horizonte	Encarnação	Encarnação
Travessa do Café	Encarnação	Encarnação
Travessa do Casal das Lombas	Casal das Lombas	Encarnação
Travessa do Comércio	Encarnação	Encarnação
Travessa do Comércio	Quintas	Encarnação
Travessa do Gordo	Calaias	Encarnação
Travessa do Mar	S. Lourenço	Encarnação
Travessa do Moinho	Cambaia	Encarnação
Travessa do Moinho	Valongo	Encarnação
Travessa do Nascente	Encarnação	Encarnação
Travessa do Norte	Barril	Encarnação
Travessa do Norte	Encarnação	Encarnação
Travessa do Oceano Atlântico	Casais de São Lourenço	Encarnação
Travessa do Pinhal	Casais de São Lourenço	Encarnação
Travessa do Pinheiro Manso	Casais da Areia	Encarnação
Travessa do Pinheiro Manso	Encarnação	Encarnação
Travessa do Poente	Barril	Encarnação
Travessa do Rôdo	Casal do Rôdo	Encarnação
Travessa dos Alves	Casal das Forcadas	Encarnação
Travessa dos Carlos	Casais da Areia	Encarnação
Travessa dos Castelos	Encarnação	Encarnação
Travessa dos Lavadouros	Encarnação	Encarnação
Travessa dos Moinhos	Barril	Encarnação
Travessa dos Nicolaus	Casais da Areia	Encarnação
Travessa dos Tanques	Encarnação	Encarnação
Travessa dos Varelas	Barril	Encarnação
Travessa Julião Afonso	Casais da Serra	Encarnação
Travessa Nascer do Sol	Barril	Encarnação
Travessa Nascer do Sol	Encarnação	Encarnação
Travessa Pôr do Sol	Encarnação	Encarnação
Travessa Ribeira da Fonte Velha	Encarnação	Encarnação
Travessa Ribeira Maria Joaquina	Casal do Outeiro	Encarnação
Travessa S. José	Encarnação	Encarnação
Travessa São Domingos	S. Domingos	Encarnação
Travessa Serrado das Pedras	Casais de São Lourenço	Encarnação
Avenida Colinas do Atlântico	Ericeira	Ericeira
Avenida de São Sebastião	Ericeira	Ericeira
Bairro Alto das Pretas	Ericeira	Ericeira
Beco Casal do Estrela	Ericeira	Ericeira
Beco da Barroca	Ericeira	Ericeira
Beco da Capela	Fonte Boa dos Nabos	Ericeira
Beco das Moitas	Fonte Boa dos Nabos	Ericeira
Beco de Santa Marta	Ericeira	Ericeira
Beco do Catraio	Outeirinho	Ericeira
Beco do Crispim	Fonte Boa dos Nabos	Ericeira
Beco do Pilado	Ericeira	Ericeira
Beco do Porto Revez	Ericeira	Ericeira
Beco dos Loureiros	Ericeira	Ericeira
Beco dos Murtórios	Ericeira	Ericeira
Calçada da Baleia	Ericeira	Ericeira
Calçada da Encosta da Franca	Ericeira	Ericeira
Calçada da Praia	Ericeira	Ericeira
Calçada do Ferreirinho	Fonte Boa dos Nabos	Ericeira
Calçada do Rêgo	Ericeira	Ericeira
Caminho Alto Seixo	Carrasqueira de Baixo	Ericeira
Caminho da Coelha	Fonte Boa dos Nabos	Ericeira
Caminho da Junceira	Seixal	Ericeira
Caminho da Maneta	Seixal	Ericeira
Caminho do Casal Pescadata	Ericeira	Ericeira
Caminho do Catraio	Outeirinho	Ericeira
Caminho do Rio da Meã	Ericeira	Ericeira
Caminho do Vale Grande	Fonte Boa dos Nabos	Ericeira
Caminho Vale Carneiro	Ericeira	Ericeira
Caminho Vale da Abadia	Ericeira	Ericeira
Caminho Vale da Murta	Fonte Boa dos Nabos	Ericeira
Estrada Casa Nova/Romeirão	Casa Nova/Romeirão	Ericeira
Estrada da Abadia	Ericeira	Ericeira
Estrada da Cabeça Alta	Pinhal dos Frades	Ericeira
Estrada da Lapa da Serra	Lapa da Serra	Ericeira
Estrada da Lapa da Serra	Seixal	Ericeira
Estrada de Fonte Boa da Brincosa	Fonte Boa da Brincosa	Ericeira
Estrada de Mafra	Ericeira	Ericeira
Estrada de Santo Isidoro	Pinhal dos Frades	Ericeira
Estrada do Outeirinho	Outeirinho	Ericeira
Estrada do Rêgo	Ericeira	Ericeira
Estrada Fonte Boa dos Nabos	Ericeira	Ericeira
Estrada Nacional 116	Casa Nova/Romeirão	Ericeira
Estrada Nacional 116	Ericeira	Ericeira
Estrada Nacional 116	Outeirinho	Ericeira
Estrada Nacional 116	Pinhal dos Frades	Ericeira
Estrada Nacional 116	Seixal	Ericeira
Estrada Regional 247	Ericeira	Ericeira
Impasse dos Pocinhos	Ericeira	Ericeira
Largo 25 de Abril	Fonte Boa dos Nabos	Ericeira
Largo da Anadia	Ericeira	Ericeira
Largo da Eira	Lapa da Serra	Ericeira
Largo da Fontainha	Ericeira	Ericeira
Largo da Misericórdia	Ericeira	Ericeira

Largo da Parada	Ericeira	Ericeira
Largo da Quinta da Baleia	Ericeira	Ericeira
Largo da Vila Nova	Fonte Boa da Brincosa	Ericeira
Largo das Florinhas	Fonte Boa dos Nabos	Ericeira
Largo das Ribas	Ericeira	Ericeira
Largo de S. Pedro	Ericeira	Ericeira
Largo de S. Pedro	Seixal	Ericeira
Largo de Santa Marta	Ericeira	Ericeira
Largo do Cruzeiro	Ericeira	Ericeira
Largo do Pelourinho	Ericeira	Ericeira
Largo do Penedinho	Fonte Boa dos Nabos	Ericeira
Largo do Poço	Casa Nova/Romeirão	Ericeira
Largo do Prim	Ericeira	Ericeira
Largo Domingos Fernandes	Ericeira	Ericeira
Largo dos Condes da Ericeira	Ericeira	Ericeira
Largo dos Marquinhos	Ericeira	Ericeira
Largo dos Pocinhos	Ericeira	Ericeira
Largo Figueiredo Cardoso	Ericeira	Ericeira
Largo Fonte do Cabo	Ericeira	Ericeira
Largo Jaime de Oliveira Lobo e Silva	Ericeira	Ericeira
Largo S. Sebastião	Ericeira	Ericeira
Pátio da Palmeira	Ericeira	Ericeira
Praça da República	Ericeira	Ericeira
Praça dos Navegantes	Ericeira	Ericeira
Praceta A	Ericeira	Ericeira
Praceta Alberto Sousa	Ericeira	Ericeira
Praceta Alto da Abadia	Ericeira	Ericeira
Praceta B	Ericeira	Ericeira
Praceta C	Ericeira	Ericeira
Praceta Casal das Magras	Ericeira	Ericeira
Praceta Casal de S. João	Ericeira	Ericeira
Praceta Casal do Piolho	Ericeira	Ericeira
Praceta D	Ericeira	Ericeira
Praceta D. Manuel II	Ericeira	Ericeira
Praceta da Abadia	Ericeira	Ericeira
Praceta da Amoreira	Ericeira	Ericeira
Praceta da Avessada	Ericeira	Ericeira
Praceta da Baleia	Ericeira	Ericeira
Praceta da Barroca	Ericeira	Ericeira
Praceta da Boavista	Ericeira	Ericeira
Praceta da Calçadinha Preta	Pinhal dos Frades	Ericeira
Praceta da Camacha	Ericeira	Ericeira
Praceta da Espiga	Ericeira	Ericeira
Praceta da Figueira	Ericeira	Ericeira
Praceta da Fonte	Ericeira	Ericeira
Praceta da Liberdade	Ericeira	Ericeira
Praceta da Praia do Matadouro	Ericeira	Ericeira
Praceta da Sagrada Família	Outeirinho	Ericeira
Praceta das Acácias	Outeirinho	Ericeira
Praceta das Amoras	Ericeira	Ericeira
Praceta das Florinhas	Outeirinho	Ericeira
Praceta das Margaridas	Ericeira	Ericeira
Praceta das Murtas	Outeirinho	Ericeira
Praceta das Perdizes	Fonte Boa dos Nabos	Ericeira
Praceta das Roseiras	Outeirinho	Ericeira
Praceta das Terras Velhas	Fonte Boa dos Nabos	Ericeira
Praceta do Almorzinho	Fonte Boa dos Nabos	Ericeira
Praceta do Alpendre	Pinhal dos Frades	Ericeira
Praceta do Carrascal	Lapa da Serra	Ericeira
Praceta do Lavadouro	Fonte Boa dos Nabos	Ericeira
Praceta do Mato da Cruz	Ericeira	Ericeira
Praceta do Moinho	Ericeira	Ericeira
Praceta do Paço	Ericeira	Ericeira
Praceta do Penedinho	Fonte Boa dos Nabos	Ericeira
Praceta do Rio da Meã	Ericeira	Ericeira
Praceta do Vale Covo	Outeirinho	Ericeira
Praceta do Vale de Baixo	Seixal	Ericeira
Praceta dos Limoeiros	Pinhal dos Frades	Ericeira
Praceta dos Marquinhos	Ericeira	Ericeira
Praceta dos Pinheiros	Ericeira	Ericeira
Praceta dos Seixos	Seixal	Ericeira
Praceta Dr. Afonso Lucas	Ericeira	Ericeira
Praceta E	Ericeira	Ericeira
Praceta Fernando Menezes	Ericeira	Ericeira
Praceta Francisco Lopes Franco	Ericeira	Ericeira
Praceta Madressilva	Fonte Boa dos Nabos	Ericeira
Praceta Mártires de Timor	Ericeira	Ericeira
Praceta Miramar	Ericeira	Ericeira
Praceta Nelson Gomes Salvador	Ericeira	Ericeira
Praceta Oceano Pacífico	Ericeira	Ericeira
Praceta Pinhal Semana	Fonte Boa dos Nabos	Ericeira
Praceta Vale Janeiro	Outeirinho	Ericeira
Rua 1º de Maio	Ericeira	Ericeira
Rua 25 de Abril	Ericeira	Ericeira
Rua 5 de Outubro	Ericeira	Ericeira
Rua Alípio Franco Leitão	Ericeira	Ericeira
Rua Alto da Camacha	Ericeira	Ericeira
Rua Alves Crespo	Ericeira	Ericeira
Rua Bairro das Andorinhas	Ericeira	Ericeira
Rua Bairro dos Pescadores	Ericeira	Ericeira
Rua Bairro João David Soares	Ericeira	Ericeira

Rua Belo Horizonte	Ericeira	Ericeira
Rua Caminho da Carrasqueira	Ericeira	Ericeira
Rua Capitão João Lopes	Ericeira	Ericeira
Rua Carrasqueira da Vila	Ericeira	Ericeira
Rua Casal Cordeiro	Ericeira	Ericeira
Rua Casal da Abadia	Ericeira	Ericeira
Rua Casal da Várzea da Pedra	Ericeira	Ericeira
Rua Casal das Magras	Ericeira	Ericeira
Rua Casal do Carantão	Ericeira	Ericeira
Rua Casal do Guerra	Casa Nova/Romeirão	Ericeira
Rua Casal do Piolho	Ericeira	Ericeira
Rua Casal Gradil	Ericeira	Ericeira
Rua Casal Ribeiro	Fonte Boa dos Nabos	Ericeira
Rua Cidade de Dili	Ericeira	Ericeira
Rua Comandante Filipe Freire	Ericeira	Ericeira
Rua Comandante Horácio de Noronha Barros	Ericeira	Ericeira
Rua Comandante Manuel Freire	Ericeira	Ericeira
Rua Coronel Bento Roma	Ericeira	Ericeira
Rua D. Manuel II	Ericeira	Ericeira
Rua da Agricultura	Outeirinho	Ericeira
Rua da Amoreira	Ericeira	Ericeira
Rua da Arreganha	Ericeira	Ericeira
Rua da Assunção	Ericeira	Ericeira
Rua da Barroca	Ericeira	Ericeira
Rua da Bela Vista	Ericeira	Ericeira
Rua da Bela Vista	Seixal	Ericeira
Rua da Boavista	Ericeira	Ericeira
Rua da Cabine	Fonte Boa dos Nabos	Ericeira
Rua da Camacha	Ericeira	Ericeira
Rua da Câmara	Ericeira	Ericeira
Rua da Carrasqueira de Cima	Pinhal dos Frades	Ericeira
Rua da Charrua	Outeirinho	Ericeira
Rua da Conceição	Ericeira	Ericeira
Rua da Condessa	Seixal	Ericeira
Rua da Eira	Fonte Boa dos Nabos	Ericeira
Rua da Eira Velha	Casa Nova/Romeirão	Ericeira
Rua da Escola	Seixal	Ericeira
Rua da Figueira	Ericeira	Ericeira
Rua da Fonte	Ericeira	Ericeira
Rua da Fonte	Lapa da Serra	Ericeira
Rua da Fonte do Cabo	Ericeira	Ericeira
Rua da Horta	Outeirinho	Ericeira
Rua da Lagariça	Fonte Boa da Brincosa	Ericeira
Rua da Lapa	Lapa da Serra	Ericeira
Rua da Liberdade	Ericeira	Ericeira
Rua da Loura	Outeirinho	Ericeira
Rua da Misericórdia	Ericeira	Ericeira
Rua da Mó Régua	Fonte Boa da Brincosa	Ericeira
Rua da Nascente	Outeirinho	Ericeira
Rua da Paróquia	Ericeira	Ericeira
Rua da Patarata	Outeirinho	Ericeira
Rua da Procissão	Ericeira	Ericeira
Rua da Quinta	Fonte Boa da Brincosa	Ericeira
Rua da Ramalha	Fonte Boa da Brincosa	Ericeira
Rua da Raposa	Ericeira	Ericeira
Rua da Saibreira	Casa Nova/Romeirão	Ericeira
Rua das Acácias	Outeirinho	Ericeira
Rua das Alfazemas	Casa Nova/Romeirão	Ericeira
Rua das Bilhas	Ericeira	Ericeira
Rua das Cotovias	Ericeira	Ericeira
Rua das Eiras	Ericeira	Ericeira
Rua das Furnas	Ericeira	Ericeira
Rua das Hortas	Pinhal dos Frades	Ericeira
Rua das Lombas	Ericeira	Ericeira
Rua das Macieiras	Ericeira	Ericeira
Rua das Malvas	Outeirinho	Ericeira
Rua das Moitas	Fonte Boa dos Nabos	Ericeira
Rua das Murtas	Outeirinho	Ericeira
Rua das Orquídeas	Casa Nova/Romeirão	Ericeira
Rua das Palas	Ericeira	Ericeira
Rua das Perdizes	Ericeira	Ericeira
Rua das Pereiras	Ericeira	Ericeira
Rua das Rolas	Ericeira	Ericeira
Rua das Roseiras	Outeirinho	Ericeira
Rua das Silvas	Ericeira	Ericeira
Rua das Terras Velhas	Fonte Boa dos Nabos	Ericeira
Rua de Baixo	Ericeira	Ericeira
Rua de S. Félix	Ericeira	Ericeira
Rua de S. Pedro	Ericeira	Ericeira
Rua de Santa Marta	Ericeira	Ericeira
Rua de Santiago	Ericeira	Ericeira
Rua de Santo António	Ericeira	Ericeira
Rua de São Sebastião	Ericeira	Ericeira
Rua de São Vicente	Ericeira	Ericeira
Rua do Alecrim	Casa Nova/Romeirão	Ericeira
Rua do Alto da Boavista	Ericeira	Ericeira
Rua do Alto da Forca	Ericeira	Ericeira
Rua do Alto do Fino	Fonte Boa dos Nabos	Ericeira
Rua do Arado	Outeirinho	Ericeira
Rua do Arrabalde	Ericeira	Ericeira
Rua do Arvoredo	Ericeira	Ericeira

Rua do Bairro da Carrasqueira	Pinhal dos Frades	Ericeira
Rua do Caldeira	Ericeira	Ericeira
Rua do Carido	Ericeira	Ericeira
Rua do Carmo	Ericeira	Ericeira
Rua do Carrascal	Lapa da Serra	Ericeira
Rua do Casal da Camacha	Ericeira	Ericeira
Rua do Casal de S. João	Ericeira	Ericeira
Rua do Casal Querido	Ericeira	Ericeira
Rua do Catraio	Outeirinho	Ericeira
Rua do Centenário da República	Ericeira	Ericeira
Rua do Covão	Casa Nova/Romeirão	Ericeira
Rua do Desvio	Outeirinho	Ericeira
Rua do Emigrante	Ericeira	Ericeira
Rua do Ericeira	Ericeira	Ericeira
Rua do Espírito Santo	Ericeira	Ericeira
Rua do Esteval	Ericeira	Ericeira
Rua do Joinal	Ericeira	Ericeira
Rua do Mato da Cruz	Ericeira	Ericeira
Rua do Mercado	Ericeira	Ericeira
Rua do Mirante	Ericeira	Ericeira
Rua do Moinho Velho	Ericeira	Ericeira
Rua do Norte	Ericeira	Ericeira
Rua do Norte	Lapa da Serra	Ericeira
Rua do Norte	Seixal	Ericeira
Rua do Paço	Ericeira	Ericeira
Rua do Parque	Ericeira	Ericeira
Rua do Parque Infantil	Outeirinho	Ericeira
Rua do Penedinho	Fonte Boa dos Nabos	Ericeira
Rua do Pinhal	Casa Nova/Romeirão	Ericeira
Rua do Pinhal de Frades	Pinhal dos Frades	Ericeira
Rua do Pinheiro	Outeirinho	Ericeira
Rua do Pinheiro Manso	Ericeira	Ericeira
Rua do Poço	Casa Nova/Romeirão	Ericeira
Rua do Pombal	Ericeira	Ericeira
Rua do Porto Revez	Ericeira	Ericeira
Rua do Provedor Jorge Fialho	Ericeira	Ericeira
Rua do Rio do Calvo	Ericeira	Ericeira
Rua do Rosmaninho	Outeirinho	Ericeira
Rua do Rossio	Fonte Boa da Brincosa	Ericeira
Rua do Vale	Fonte Boa da Brincosa	Ericeira
Rua do Vale	Pinhal dos Frades	Ericeira
Rua do Vale de Janeiro	Seixal	Ericeira
Rua do Vale Grande	Fonte Boa dos Nabos	Ericeira
Rua dos Bombeiros Voluntários	Ericeira	Ericeira
Rua dos Castanheiros	Fonte Boa dos Nabos	Ericeira
Rua dos Cravos	Casa Nova/Romeirão	Ericeira
Rua dos Descobrimentos	Ericeira	Ericeira
Rua dos Eucaliptos	Ericeira	Ericeira
Rua dos Ferreiros	Ericeira	Ericeira
Rua dos Loiceiros	Pinhal dos Frades	Ericeira
Rua dos Loureiros	Ericeira	Ericeira
Rua dos Marmeleiros	Outeirinho	Ericeira
Rua dos Marquinhos	Ericeira	Ericeira
Rua dos Melros	Ericeira	Ericeira
Rua dos Murtórios	Ericeira	Ericeira
Rua dos Oceanos	Ericeira	Ericeira
Rua dos Pessegueiros	Ericeira	Ericeira
Rua dos Pocinhos	Ericeira	Ericeira
Rua dos Prazeres	Ericeira	Ericeira
Rua dos Três Moinhos	Fonte Boa da Brincosa	Ericeira
Rua Dr. António Bento Franco	Ericeira	Ericeira
Rua Dr. Carlos Manuel Cascaes Brás	Ericeira	Ericeira
Rua Dr. César Raúl da Costa Andrade	Ericeira	Ericeira
Rua Dr. Eduardo Burnay	Ericeira	Ericeira
Rua Dr. Manuel de Arriaga	Ericeira	Ericeira
Rua Dr. Manuel Estrela Peralta	Ericeira	Ericeira
Rua Dr. Miguel Bombarda	Ericeira	Ericeira
Rua Dr. Saldanha Sanches	Fonte Boa dos Nabos	Ericeira
Rua Eduardo Henriques Pereira	Ericeira	Ericeira
Rua Eduardo Paulo	Ericeira	Ericeira
Rua Encosta da Abadia	Ericeira	Ericeira
Rua Encosta do Casal	Ericeira	Ericeira
Rua Encosta Vale Janeiro	Outeirinho	Ericeira
Rua Entre Freguesias	Pinhal dos Frades	Ericeira
Rua Falésia do Algodio	Ericeira	Ericeira
Rua Filipe Duarte Portela	Fonte Boa dos Nabos	Ericeira
Rua Florêncio Granate	Ericeira	Ericeira
Rua Fonte Boa	Fonte Boa dos Nabos	Ericeira
Rua Francisco Lopes Franco	Ericeira	Ericeira
Rua Francisco Manuel Ruivo	Outeirinho	Ericeira
Rua Francisco Mata	Ericeira	Ericeira
Rua Francisco Paula Cid	Ericeira	Ericeira
Rua Frei Fernão Rodrigues Monteiro	Ericeira	Ericeira
Rua General Humberto Delgado	Ericeira	Ericeira
Rua General Humberto Delgado	Fonte Boa dos Nabos	Ericeira
Rua Gerardo Pereira Ruiz	Ericeira	Ericeira
Rua Guiomar Carvalho Miranda	Ericeira	Ericeira
Rua João de Deus D'Oliveira	Ericeira	Ericeira
Rua João Lucas	Fonte Boa dos Nabos	Ericeira
Rua Joaquim Almeida Marrão	Ericeira	Ericeira
Rua Joaquim Cascais Franco	Ericeira	Ericeira

Rua Joaquim Elisiário Ferreira	Ericeira	Ericeira
Rua José Gomes Salvador	Ericeira	Ericeira
Rua José Lúcio da Silva	Ericeira	Ericeira
Rua José Luís Crespo	Ericeira	Ericeira
Rua Luís de Camões	Ericeira	Ericeira
Rua Manuel Ortigão Burnay	Ericeira	Ericeira
Rua Manuel Pereira Santa Rosa	Ericeira	Ericeira
Rua Manuel Silva Brás	Fonte Boa dos Nabos	Ericeira
Rua Mar à Vista	Ericeira	Ericeira
Rua Maria do Carmo Fernandes	Ericeira	Ericeira
Rua Mato da Eira	Ericeira	Ericeira
Rua Mendes Leal	Ericeira	Ericeira
Rua Mira Parque	Ericeira	Ericeira
Rua Miramar	Ericeira	Ericeira
Rua Mirante do Alto da Forca	Ericeira	Ericeira
Rua Moinho do Feijão (Urb. Ribeira da Baleia)	Ericeira	Ericeira
Rua Nova dos Pocinhos	Ericeira	Ericeira
Rua Oceano Atlântico	Ericeira	Ericeira
Rua Oceano Índico	Ericeira	Ericeira
Rua Oceano Pacífico	Ericeira	Ericeira
Rua Orlando Morais	Ericeira	Ericeira
Rua Paroquial	Ericeira	Ericeira
Rua Patrocínio Ribeiro	Ericeira	Ericeira
Rua Pinhal da Carrasqueira	Pinhal dos Frades	Ericeira
Rua Pinhal Semana	Fonte Boa dos Nabos	Ericeira
Rua Principal	Casa Nova/Romeirão	Ericeira
Rua Principal	Seixal	Ericeira
Rua Professor Egas Moniz	Ericeira	Ericeira
Rua Prudêncio Franco da Trindade	Ericeira	Ericeira
Rua Quinta da Baleia	Ericeira	Ericeira
Rua Raul Duarte Gomes	Ericeira	Ericeira
Rua Ribeira da Baleia	Ericeira	Ericeira
Rua Ribeira de Fonte Boa	Outeirinho	Ericeira
Rua União Cultura e Desporto	Seixal	Ericeira
Rua União Ericeirense	Ericeira	Ericeira
Rua Vale Caeiro	Fonte Boa dos Nabos	Ericeira
Rua Vale Carneiro	Ericeira	Ericeira
Rua Vale Covo	Outeirinho	Ericeira
Rua Vale da Carrasqueira	Ericeira	Ericeira
Travessa 1º de Maio	Ericeira	Ericeira
Travessa Arrais	Ericeira	Ericeira
Travessa Bairro da Carrasqueira	Pinhal dos Frades	Ericeira
Travessa Comandante Filipe Freire	Ericeira	Ericeira
Travessa da Anadia	Ericeira	Ericeira
Travessa da Arreganha	Ericeira	Ericeira
Travessa da Assunção	Ericeira	Ericeira
Travessa da Baleia	Ericeira	Ericeira
Travessa da Boavista	Ericeira	Ericeira
Travessa da Cabine	Fonte Boa dos Nabos	Ericeira
Travessa da Calçada do Norte	Ericeira	Ericeira
Travessa da Carrasqueira de Cima	Pinhal dos Frades	Ericeira
Travessa da Eira	Lapa da Serra	Ericeira
Travessa da Esperança	Ericeira	Ericeira
Travessa da Estrada da Abadia	Ericeira	Ericeira
Travessa da Fontainha	Ericeira	Ericeira
Travessa da Fonte	Seixal	Ericeira
Travessa da Fonte do Cabo	Ericeira	Ericeira
Travessa da Liberdade	Ericeira	Ericeira
Travessa da Misericórdia	Ericeira	Ericeira
Travessa da Ponte	Ericeira	Ericeira
Travessa da Praça	Ericeira	Ericeira
Travessa da Procissão	Ericeira	Ericeira
Travessa da Rua do Carmo	Ericeira	Ericeira
Travessa da Rua do Norte	Ericeira	Ericeira
Travessa das Furnas	Ericeira	Ericeira
Travessa das Gaivotas	Ericeira	Ericeira
Travessa das Ribas	Ericeira	Ericeira
Travessa de S. Pedro	Seixal	Ericeira
Travessa de Santa Marta	Ericeira	Ericeira
Travessa de Santo António	Ericeira	Ericeira
Travessa do Algodio	Ericeira	Ericeira
Travessa do Alto do Fino	Fonte Boa dos Nabos	Ericeira
Travessa do Caminho Novo	Ericeira	Ericeira
Travessa do Casal do Piolho	Ericeira	Ericeira
Travessa do Correio	Ericeira	Ericeira
Travessa do Cotovelo	Ericeira	Ericeira
Travessa do Desvio	Outeirinho	Ericeira
Travessa do Ericeira	Ericeira	Ericeira
Travessa do Espírito Santo	Ericeira	Ericeira
Travessa do Estrela	Ericeira	Ericeira
Travessa do Honrado	Ericeira	Ericeira
Travessa do Inocêncio	Ericeira	Ericeira
Travessa do Jogo da Bola	Ericeira	Ericeira
Travessa do Mercado	Ericeira	Ericeira
Travessa do Moinho Velho	Ericeira	Ericeira
Travessa do Paço	Ericeira	Ericeira
Travessa do Pelourinho	Ericeira	Ericeira
Travessa do Penedinho	Fonte Boa dos Nabos	Ericeira
Travessa do Porto Revez	Ericeira	Ericeira
Travessa do Rio do Calvo	Ericeira	Ericeira
Travessa do Rosmaninho	Outeirinho	Ericeira

Travessa do Toquim	Ericeira	Ericeira
Travessa do Vale Grande	Fonte Boa dos Nabos	Ericeira
Travessa dos Cravos	Casa Nova/Romeirão	Ericeira
Travessa dos Ferreiros	Ericeira	Ericeira
Travessa dos Moinhos	Ericeira	Ericeira
Travessa dos Murtórios	Ericeira	Ericeira
Travessa dos Pocinhos	Ericeira	Ericeira
Travessa Frei Fernão Rodrigues Monteiro	Ericeira	Ericeira
Travessa General Humberto Delgado	Ericeira	Ericeira
Travessa Joaquim Almeida Marrão	Ericeira	Ericeira
Travessa Lobo	Ericeira	Ericeira
Travessa Luís Palhano	Ericeira	Ericeira
Travessa Mar à Vista	Ericeira	Ericeira
Travessa Mar dos Sargaços	Ericeira	Ericeira
Travessa Orlando Morais	Ericeira	Ericeira
Travessa Prudêncio Franco da Trindade	Ericeira	Ericeira
Alameda Escola Prática de Infantaria	Mafra	Mafra
Avenida 1º de Maio	Mafra	Mafra
Avenida 25 de Abril	Mafra	Mafra
Avenida António Severino Alves	Mafra	Mafra
Avenida Augusto Pereira Machado	Mafra	Mafra
Avenida Capitão João Lopes	Mafra	Mafra
Avenida Cidade de Leimen	Mafra	Mafra
Avenida da Liberdade	Mafra	Mafra
Avenida de Portugal	Mafra	Mafra
Avenida de Santa Bárbara	Mafra	Mafra
Avenida Doutor Francisco Sá Carneiro	Mafra	Mafra
Avenida Eng. Duarte Pacheco	Mafra	Mafra
Avenida Henrique Osório de Castro		Mafra
Avenida José Freire de Andrade Pimentel	Mafra	Mafra
Avenida Movimento das Forças Armadas	Mafra	Mafra
Avenida Senhora da Lapa	Barreiralva	Mafra
Azinhaga da Sapateira	Murtais	Mafra
Azinhaga do Moinho	Mafra	Mafra
Azinhaga do Pinheiro	Mafra	Mafra
Beco da Figueira	A-da-Pêrra	Mafra
Beco da Horta	Mafra	Mafra
Beco da Quinta Nova	Mafra	Mafra
Beco das Curvas	Mafra	Mafra
Beco das Olarias	Achada	Mafra
Beco do Charco	Achada	Mafra
Beco do Mercado	Mafra	Mafra
Beco Joaquim Sapateiro	A-da-Pêrra	Mafra
Beco José Luis	Murgeira	Mafra
Caminho da Arrebenta	Arrebenta	Mafra
Caminho da Arrebenta	Sobreiro	Mafra
Caminho da Escarpa	Gonçalvinhos	Mafra
Caminho da Fonte	Quintal	Mafra
Caminho da Fonte da Amoreira	Murtais	Mafra
Caminho da Fonte de Mafra	Mafra	Mafra
Caminho da Giralda	Paúl	Mafra
Caminho da Jagoza	Arrebenta	Mafra
Caminho da Relva	Sobreiro	Mafra
Caminho da Ribeira	Montesouros	Mafra
Caminho da Sapateira	Montesouros	Mafra
Caminho da Sapateira	Murtais	Mafra
Caminho das Soldadas	Paúl	Mafra
Caminho do Areeiro	A-da-Pêrra	Mafra
Caminho do Barrinho	Barreiralva	Mafra
Caminho do Berdoal	Casal Mourão	Mafra
Caminho do Casal da Serra	Casal da Serra	Mafra
Caminho do Cavaleiro	Gorcinhos	Mafra
Caminho do Malvar	Mafra	Mafra
Caminho do Paúl	Paúl	Mafra
Caminho do Pinheiro	Mafra	Mafra
Caminho do Porto Carvalho	Casal da Amoreira	Mafra
Caminho do Ramalhão	Montesouros	Mafra
Caminho do Regueiro	Quintal	Mafra
Caminho do Rio do Cego	Mafra	Mafra
Caminho do Roseiral	Salgados	Mafra
Caminho do Vale Casinhas	Montesouros	Mafra
Caminho dos Pombais	Gonçalvinhos	Mafra
Caminho Rural	Zambujal	Mafra
Caminho Vinha das Pedras	Paúl	Mafra
Escadinhas das Camélias	Mafra	Mafra
Estrada Casal da Amoreira	Casal da Amoreira	Mafra
Estrada Casal da Ervideira	Casal da Ervideira	Mafra
Estrada da Calçada Velha	Murgeira	Mafra
Estrada da Caneira	Casal da Mangancha	Mafra
Estrada da Carvoeira	Gorcinhos	Mafra
Estrada das Vilãs	Vilãs	Mafra
Estrada de Almada	Almada	Mafra
Estrada de Almada	Mafra	Mafra
Estrada de Almada	Pedrogos	Mafra
Estrada de Montesouros	Montesouros	Mafra
Estrada de Santo Isidoro	Achada	Mafra
Estrada do Urzal	Murtais	Mafra
Estrada dos Gonçalvinhos	Gonçalvinhos	Mafra
Estrada Municipal 549	Quintal	Mafra
Estrada Municipal 549	Zambujal	Mafra
Estrada Municipal 551	Casal da Amoreira	Mafra

Estrada Municipal 551	Casal da Ervideira	Mafra
Estrada Municipal 620		Mafra
Estrada Nacional 116	A-da-Pêrra	Mafra
Estrada Nacional 116	Achada	Mafra
Estrada Nacional 116	Casal Mourão	Mafra
Estrada Nacional 116	Casal Novo	Mafra
Estrada Nacional 116	Salgados	Mafra
Estrada Nacional 116	Sobreiro	Mafra
Estrada Ponte do Cuco	Paz	Mafra
Estrada Principal	Paz	Mafra
Estrada Principal	Póvoa de Baixo	Mafra
Estrada Principal	Póvoa de Cima	Mafra
Largo Central	Póvoa de Baixo	Mafra
Largo Conde Ferreira	Mafra	Mafra
Largo Conselheiro Nunes Ricca	Mafra	Mafra
Largo Coronel Brito Gorjão	Mafra	Mafra
Largo da Achada	Achada	Mafra
Largo da Amendoeira	Sobreiro	Mafra
Largo da Boavista	Mafra	Mafra
Largo da Briosa	Sobreiro	Mafra
Largo da Capela	Achada	Mafra
Largo da Escola Velha	Quintal	Mafra
Largo da Escola Velha	Zambujal	Mafra
Largo da Igreja	Murtais	Mafra
Largo da Raposa	Achada	Mafra
Largo das Olarias	Achada	Mafra
Largo de Santo António	Sobreiro	Mafra
Largo de São Sebastião	Sobreiro	Mafra
Largo do Brejo	Sobreiro	Mafra
Largo do Carrascal	Zambujal	Mafra
Largo do Cuco	Paz	Mafra
Largo do Fontanário	Achada	Mafra
Largo do Fontanário	Almada	Mafra
Largo do Moinho	Barreiralva	Mafra
Largo do Moinho	Zambujal	Mafra
Largo do Rechio	A-da-Pêrra	Mafra
Largo do Rochio	Zambujal	Mafra
Largo do Sequeiro	Mafra	Mafra
Largo do Sol Nascente	A-da-Pêrra	Mafra
Largo dos Caeiros	Caeiros	Mafra
Largo dos Cerrados	Gorcinhos	Mafra
Largo dos Combatentes	Mafra	Mafra
Largo Doutor Rebelo Gonçalves	Mafra	Mafra
Largo General Humberto Delgado	Mafra	Mafra
Largo Ilha da Madeira	Mafra	Mafra
Largo Lar e Centro de Dia	Sobreiro	Mafra
Largo Luís Caracol	Gorcinhos	Mafra
Largo Major João Gomes	Barreiralva	Mafra
Largo Mira Parque	Mafra	Mafra
Largo Paulo Freire	Murgeira	Mafra
Largo Principal	Zambujal	Mafra
Ligação à Variante Norte	Mafra	Mafra
Pátio do Escondidinho	Mafra	Mafra
Praça da República	Mafra	Mafra
Praça do Município	Mafra	Mafra
Praça do Pelourinho	Mafra	Mafra
Praceta 5 de Outubro	Sobreiro	Mafra
Praceta Afonso Esteves Medeiros	Mafra	Mafra
Praceta António Batalha	Sobreiro	Mafra
Praceta Augusto Graça Eugénio	Sobreiro	Mafra
Praceta Bairro Residencial da Mougueta	Paz	Mafra
Praceta Cantarinhas de Barro	Achada	Mafra
Praceta Casal do Alpendre	Caeiros	Mafra
Praceta Casimiro dos Santos Nogueira	Mafra	Mafra
Praceta da Alegria	Casal Novo	Mafra
Praceta da Cabeça Mata	Achada	Mafra
Praceta da Escola	Zambujal	Mafra
Praceta da Loureira	Montesouros	Mafra
Praceta da Salbreira	Murgeira	Mafra
Praceta das Amoreiras	Zambujal	Mafra
Praceta das Compridas	Sobreiro	Mafra
Praceta das Helenas	Murtais	Mafra
Praceta das Olarias	Achada	Mafra
Praceta das Piteiras	Vilãs	Mafra
Praceta do Casal Vieiro	Murgeira	Mafra
Praceta do Juncal	Achada	Mafra
Praceta do Outeiro	Casal do Outeiro	Mafra
Praceta do Parque	Mafra	Mafra
Praceta dos Carvalhos	Murgeira	Mafra
Praceta dos Leais	Murgeira	Mafra
Praceta dos Oleiros	A-da-Pêrra	Mafra
Praceta dos Serafins	Póvoa de Baixo	Mafra
Praceta Doutor Eduardo Vieira de Mascarenhas	Mafra	Mafra
Praceta Ferreira de Castro	Mafra	Mafra
Praceta Francisco Jorge da Silva	Mafra	Mafra
Praceta Joaquim da Conceição Gomes	Mafra	Mafra
Praceta José Eduardo de Jesus Duarte Estrela	Sobreiro	Mafra
Praceta José Pisani da Cruz	Mafra	Mafra
Praceta Nuno Álvares Pereira	Mafra	Mafra
Praceta Vinha Grande	Gorcinhos	Mafra
Rampa da Esperança	Mafra	Mafra

Rampa da Fonte da Branca	Murgeira	Mafra
Rua 1º de Dezembro	Mafra	Mafra
Rua 1º de Maio	Sobreiro	Mafra
Rua 25 de Abril	A-da-Pêrra	Mafra
Rua 25 de Abril	Sobreiro	Mafra
Rua 5 de Outubro	Sobreiro	Mafra
Rua Actriz Beatriz Costa	Mafra	Mafra
Rua Adriano da Silva Figueiredo	Mafra	Mafra
Rua Adriano Paulo Costa Capote	Mafra	Mafra
Rua Almirante Gago Coutinho	Mafra	Mafra
Rua Alto da Arrebenta	Arrebenta	Mafra
Rua Alto da Bemposta	Longo da Vila	Mafra
Rua Alto da Ervideira	Casal da Ervideira	Mafra
Rua Alto de Almada	Almada	Mafra
Rua Alto de Famões	Casal da Serra	Mafra
Rua Alto dos Passarinhos	Póvoa de Cima	Mafra
Rua Álvaro Pereira Guedes	Mafra	Mafra
Rua Américo Franco	Sobreiro	Mafra
Rua Américo Verissimo Valadas	Mafra	Mafra
Rua António Augusto Pereira de Almeida	Mafra	Mafra
Rua António Fernandes Cura	Mafra	Mafra
Rua António Figueiredo Cardoso	Mafra	Mafra
Rua António Monteiro Alves	Mafra	Mafra
Rua António Rodrigues Moucheiro	Mafra	Mafra
Rua Aquilino Ribeiro	Mafra	Mafra
Rua Arquitecto Ludovice	Mafra	Mafra
Rua Avelar Brotero	Mafra	Mafra
Rua Baden Powell	Mafra	Mafra
Rua Barros Laborão	Mafra	Mafra
Rua Belo Horizonte	Barreiralva	Mafra
Rua Brás Toscano de Melo	Mafra	Mafra
Rua Calçada da Horta	Mafra	Mafra
Rua Cantarinhas de Barro	Sobreiro	Mafra
Rua Capitão Joaquim Varela Gusmão	Mafra	Mafra
Rua Capitão Manuel Baleisão do Passo	Mafra	Mafra
Rua Capitão Pompeu Lobo de Sousa	Mafra	Mafra
Rua Casal Curtido	Sobreiro	Mafra
Rua Casal do Além	Gonçalvinhos	Mafra
Rua Casal do Alpendre	Caeiros	Mafra
Rua Casal do Mato	Barreiralva	Mafra
Rua Casal do Mato	Zambujal	Mafra
Rua Casalinho da Tia	Achada	Mafra
Rua Cerrado do Jardim	Almada	Mafra
Rua Cerrado do Sacristão	Longo da Vila	Mafra
Rua César Augusto de Vasconcelos	Mafra	Mafra
Rua Chafariz da Figueira	Póvoa de Cima	Mafra
Rua Chãos da Relva	Sobreiro	Mafra
Rua Cidade de Frehel	Mafra	Mafra
Rua Comendador João Fonseca Frazão	Mafra	Mafra
Rua Comendador José Noronha Gorjão	Mafra	Mafra
Rua Constância Maria Rodrigues "Ti Constança"	Mafra	Mafra
Rua Coronel António Vaz Antunes	Mafra	Mafra
Rua Coronel Belisário Pimenta	Paz	Mafra
Rua Coronel Calado	Paz	Mafra
Rua D. João V	Sobreiro	Mafra
Rua da Amendoeira	Sobreiro	Mafra
Rua da Arreteia	A-da-Pêrra	Mafra
Rua da Arreteia	Casal Mourão	Mafra
Rua da Azenha do Caroca	Codeçal	Mafra
Rua da Azinhaga	Murtais	Mafra
Rua da Azinhaga Comprida	Murtais	Mafra
Rua da Barroquinha	Casal da Serra	Mafra
Rua da Bela Vista	Arrebenta	Mafra
Rua da Bela Vista	Mafra	Mafra
Rua da Bela Vista	Murtais	Mafra
Rua da Boavista	Achada	Mafra
Rua da Boavista	Caeiros	Mafra
Rua da Bragança	Sobreiro	Mafra
Rua da Bravia	Almada	Mafra
Rua da Brejinha	Caeiros	Mafra
Rua da Bugalhinha	Poço da Serra	Mafra
Rua da Cabeça Alta	Achada	Mafra
Rua da Cabeça Mata	Achada	Mafra
Rua da Cabine	Paz	Mafra
Rua da Cachouça	Barreiralva	Mafra
Rua da Campina	Achada	Mafra
Rua da Canavieira	Casal Mourão	Mafra
Rua da Cancela	Sobreiro	Mafra
Rua da Capela	Achada	Mafra
Rua da Carrasqueira	Murgeira	Mafra
Rua da Cascalheira	Monte Godel	Mafra
Rua da Cascalheira Fechada	Montesouros	Mafra
Rua da Centieira	Caeiros	Mafra
Rua da Central	Póvoa de Cima	Mafra
Rua da Charruada	Barreiralva	Mafra
Rua da Colectividade	Barreiralva	Mafra
Rua da Coroa	Quintal	Mafra
Rua da Cruz Vermelha Portuguesa	Paz	Mafra
Rua da Eira	Salgados	Mafra
Rua da Eira Velha	Almada	Mafra
Rua da Eira Velha	Sobreiro	Mafra

Rua da Encosta	Vilãs	Mafra
Rua da Escola	A-da-Pêrra	Mafra
Rua da Escola	Barreiralva	Mafra
Rua da Escola	Sobreiro	Mafra
Rua da Escola	Zambujal	Mafra
Rua da Escola Nova	Achada	Mafra
Rua da Escola Primária	Caeiros	Mafra
Rua da Escola Velha	Quintal	Mafra
Rua da Esperança	Caeiros	Mafra
Rua da Estrada Velha	Achada	Mafra
Rua da Estrada Velha	Mafra	Mafra
Rua da Feiteira	Zambujal	Mafra
Rua da Figueira	Almada	Mafra
Rua da Fonte	Achada	Mafra
Rua da Fonte	Gorcinhos	Mafra
Rua da Fonte	Longo da Vila	Mafra
Rua da Fonte	Montesouros	Mafra
Rua da Fonte	Póvoa de Baixo	Mafra
Rua da Fonte	Salgados	Mafra
Rua da Fonte	Zambujal	Mafra
Rua da Fonte da Branca	Murgeira	Mafra
Rua da Fonte de Mafra	Mafra	Mafra
Rua da Fonte Santa	Sobreiro	Mafra
Rua da Galinhola	Barreiralva	Mafra
Rua da Gamenha	Achada	Mafra
Rua da Ginjeira	Gorcinhos	Mafra
Rua da Horta	Mafra	Mafra
Rua da Igreja	Murtais	Mafra
Rua da Indústria	Sobreiro	Mafra
Rua da Janeira	Longo da Vila	Mafra
Rua da Ladeira	Casas Novas	Mafra
Rua da Lagariça	Sobreiro	Mafra
Rua da Lagoa	A-da-Pêrra	Mafra
Rua da Lagoinha	Barreiralva	Mafra
Rua da Leitaria	Achada	Mafra
Rua da Leitaria	Caeiros	Mafra
Rua da Loureira	Sobreiro	Mafra
Rua da Martinha	Achada	Mafra
Rua da Mougueta	Casal Novo	Mafra
Rua da Nossa Senhora da Paz	Paz	Mafra
Rua da Olaria Velha	Sobreiro	Mafra
Rua da Padaria	Póvoa de Cima	Mafra
Rua da Parreira	Mafra	Mafra
Rua da Pascoeira	Mafra	Mafra
Rua da Peça	Sobreiro	Mafra
Rua da Perdigueira	A-da-Pêrra	Mafra
Rua da Pinta	Pedrogos	Mafra
Rua da Poça	Barreiralva	Mafra
Rua da Procissão	Murtais	Mafra
Rua da Quinta	Barreiralva	Mafra
Rua da Quinta	Murtais	Mafra
Rua da Quinta	Paz	Mafra
Rua da Quinta	Póvoa de Cima	Mafra
Rua da Quinta Nova	Mafra	Mafra
Rua da Rabeja	Salgados	Mafra
Rua da Rampa	Almada	Mafra
Rua da Raposa	Achada	Mafra
Rua da Ribeira	A-da-Pêrra	Mafra
Rua da Ribeira	Pedrogos	Mafra
Rua da Ribeira	Póvoa de Cima	Mafra
Rua da Ribeira	Zambujal	Mafra
Rua da Samouqueira	Murgeira	Mafra
Rua da Sapateira	Murtais	Mafra
Rua da Sarreira	Quintal	Mafra
Rua da Saudade	Póvoa de Baixo	Mafra
Rua da Serra do Arquitecto	Longo da Vila	Mafra
Rua da Simoa	Murtais	Mafra
Rua da Sobreira	Zambujal	Mafra
Rua da Terra da Eira	Montesouros	Mafra
Rua da Terra Grande	Zambujal	Mafra
Rua da Terra Nova	Longo da Vila	Mafra
Rua da Terra Nova	Pedrogos	Mafra
Rua da Torre	Póvoa de Cima	Mafra
Rua da Torre Bela	Casal Novo	Mafra
Rua da Varginha	Quintal	Mafra
Rua da Vieira	Achada	Mafra
Rua da Vinha	A-da-Pêrra	Mafra
Rua da Vinha	Paz	Mafra
Rua da Vista Alegre	Casal Novo	Mafra
Rua d'Abril	Póvoa de Cima	Mafra
Rua das Amendoeiras	Casal do Outeiro	Mafra
Rua das Amoreiras	Zambujal	Mafra
Rua das Cardosas	Longo da Vila	Mafra
Rua das Casas Novas	Casas Novas	Mafra
Rua das Casas Velhas	Zambujal	Mafra
Rua das Compridas	Sobreiro	Mafra
Rua das Cordeiras	Montesouros	Mafra
Rua das Dálias	Salgados	Mafra
Rua das Eiras	Barreiralva	Mafra
Rua das Flores	Monte Godel	Mafra
Rua das Fontainhas	Quintal	Mafra

Rua das Formigas	Sobreiro	Mafra
Rua das Helenas	Murtais	Mafra
Rua das Hortas	Póvoa de Cima	Mafra
Rua das Ladeiras	Paúl	Mafra
Rua das Laranjeiras	Salgados	Mafra
Rua das Olaias	Achada	Mafra
Rua das Olarias	Achada	Mafra
Rua das Olarias	Sobreiro	Mafra
Rua das Oureças	Murgeira	Mafra
Rua das Palmeiras	Achada	Mafra
Rua das Palmeiras	Casal Novo	Mafra
Rua das Pedras Amarelas	Barreiralva	Mafra
Rua das Pereirinhas	Paúl	Mafra
Rua das Queimadas	Achada	Mafra
Rua das Tecedeiras	Mafra	Mafra
Rua das Terras Compridas	Sobreiro	Mafra
Rua das Várzeas Tortas	Arrebenta	Mafra
Rua de Olivença	Mafra	Mafra
Rua de Santo André	Mafra	Mafra
Rua de Santo Isidro	Achada	Mafra
Rua de São João	Barreiralva	Mafra
Rua de São José	Casal do Outeiro	Mafra
Rua de São Sebastião	Sobreiro	Mafra
Rua Detrás dos Quintais	Mafra	Mafra
Rua do Alto	Montesouros	Mafra
Rua do Alto	Sobreiro	Mafra
Rua do Alto da Fonte de Mafra	Mafra	Mafra
Rua do Areal	Arrebenta	Mafra
Rua do Areeiro	A-da-Pêrra	Mafra
Rua do Arneiro	Monte Godel	Mafra
Rua do Barreiro	Sobreiro	Mafra
Rua do Barrinho	Montesouros	Mafra
Rua do Beco	Montesouros	Mafra
Rua do Berdoal	Casal Mourão	Mafra
Rua do Brejo	Sobreiro	Mafra
Rua do Brito	Mafra	Mafra
Rua do Cabeço	Caeiros	Mafra
Rua do Calado	Casal Calado	Mafra
Rua do Campo	Casal Mourão	Mafra
Rua do Campo de Futebol	Quintal	Mafra
Rua do Canal	Mafra	Mafra
Rua do Cantoneiro	Salgados	Mafra
Rua do Caracol	Barreiralva	Mafra
Rua do Carrascal	Achada	Mafra
Rua do Carrascal	Zambujal	Mafra
Rua do Carvalheiro	Sobreiro	Mafra
Rua do Casal	Paz	Mafra
Rua do Casal Novo	Casal Novo	Mafra
Rua do Casal Velho	Picanceira de Cima	Mafra
Rua do Casaleiro	Casal Calado	Mafra
Rua do Casalinho	Achada	Mafra
Rua do Castelo	Mafra	Mafra
Rua do Cavalão	Sobreiro	Mafra
Rua do Cemitério	Sobreiro	Mafra
Rua do Chafariz	Sobreiro	Mafra
Rua do Chafariz Grande	Barreiralva	Mafra
Rua do Charco	Achada	Mafra
Rua do Charco	Sobreiro	Mafra
Rua do Cotovelo	Mafra	Mafra
Rua do Cotovelo	Póvoa de Cima	Mafra
Rua do Fojo	Sobreiro	Mafra
Rua do Fontanário	A-da-Pêrra	Mafra
Rua do Fontanário	Achada	Mafra
Rua do Fontanário	Almada	Mafra
Rua do Fontanário	Caeiros	Mafra
Rua do Fontanário	Casal Mourão	Mafra
Rua do Forno	Gorcinhos	Mafra
Rua do Forte	Barreiralva	Mafra
Rua do Jardim de Infância	Mafra	Mafra
Rua do Joinal	Barreiralva	Mafra
Rua do Juncal	Achada	Mafra
Rua do Juncal	Caeiros	Mafra
Rua do Malvar	Mafra	Mafra
Rua do Marzagão	Sobreiro	Mafra
Rua do Mato	Pedrogos	Mafra
Rua do Mato Barro	Gorcinhos	Mafra
Rua do Mato do Moinho	Quintal	Mafra
Rua do Meio	Póvoa de Cima	Mafra
Rua do Meio	Salgados	Mafra
Rua do Mercado	Mafra	Mafra
Rua do Moinho	Barreiralva	Mafra
Rua do Moinho	Paz	Mafra
Rua do Moinho	Zambujal	Mafra
Rua do Moinho Velho	Achada	Mafra
Rua do Moleiro	Longo da Vila	Mafra
Rua do Monte Godel	Monte Godel	Mafra
Rua do Mourão	Casal Mourão	Mafra
Rua do Murgeiro	Sobreiro	Mafra
Rua do Norte	Achada	Mafra
Rua do Norte	Casal da Ervideira	Mafra
Rua do Norte	Gorcinhos	Mafra

Rua do Norte	Longo da Vila	Mafra
Rua do Norte	Mafra	Mafra
Rua do Norte	Póvoa de Baixo	Mafra
Rua do Outeiro	Casal do Outeiro	Mafra
Rua do Palame	Murgeira	Mafra
Rua do Partilheiro	Longo da Vila	Mafra
Rua do Patornaço	Sobreiro	Mafra
Rua do Peralta	Gonçalvinhos	Mafra
Rua do Pinhal	Achada	Mafra
Rua do Pinhal	Arrebenta	Mafra
Rua do Pinhal	Gorcinhos	Mafra
Rua do Pinhal	Casal do Outeiro	Mafra
Rua do Pinhal Santo	Sobreiro	Mafra
Rua do Pinheiro	Mafra	Mafra
Rua do Pinheiro	Sobreiro	Mafra
Rua do Pinheiro Manso	Achada	Mafra
Rua do Pinheiro Manso	Barreiralva	Mafra
Rua do Pocinho	Murgeira	Mafra
Rua do Poço	Mafra	Mafra
Rua do Poço	Montesouros	Mafra
Rua do Poço	Póvoa de Cima	Mafra
Rua do Poço da Serra	Poço da Serra	Mafra
Rua do Pomar	A-da-Pêrra	Mafra
Rua do Pomar	Salgados	Mafra
Rua do Pomar	Sobreiro	Mafra
Rua do Rio do Cego	Mafra	Mafra
Rua do Rochio	Zambujal	Mafra
Rua do Sacristão	Paz	Mafra
Rua do Seminário	Mafra	Mafra
Rua do Sol	Achada	Mafra
Rua do Sol	Sobreiro	Mafra
Rua do Sol Nascente	A-da-Pêrra	Mafra
Rua do Sol Nascente	Gorcinhos	Mafra
Rua do Sol Nascente	Mafra	Mafra
Rua do Sol Nascente	Póvoa de Baixo	Mafra
Rua do Sul	Póvoa de Cima	Mafra
Rua do Sul	Sobreiro	Mafra
Rua do Ulmeiro	Monte Bom	Mafra
Rua do Valado	Zambujal	Mafra
Rua do Vale	Caeiros	Mafra
Rua do Vale Formoso	Arrebenta	Mafra
Rua do Vale Formoso	Paúl	Mafra
Rua do Valvieiro	A-da-Pêrra	Mafra
Rua do Zambujeiro	Barreiralva	Mafra
Rua do Zambujeiro	Zambujal	Mafra
Rua Domingos Dias Machado	Mafra	Mafra
Rua Domingos José Ferreira	Almada	Mafra
Rua dos Aviários	Casal Calado	Mafra
Rua dos Bombeiros Voluntários de Mafra	Mafra	Mafra
Rua dos Caneiras	Póvoa de Cima	Mafra
Rua dos Caqueirinhos	Caeiros	Mafra
Rua dos Caracóis	Gorcinhos	Mafra
Rua dos Carreirinhas	Sobreiro	Mafra
Rua dos Carvalheiros	Barreiralva	Mafra
Rua dos Cedros	Sobreiro	Mafra
Rua dos Cerrados	Gorcinhos	Mafra
Rua dos Cordeiros	Caeiros	Mafra
Rua dos Costelas	Póvoa de Cima	Mafra
Rua dos Cristóvãos	Achada	Mafra
Rua dos Encalces	Barreiralva	Mafra
Rua dos Esteiros	Mafra	Mafra
Rua dos Jasmins	Salgados	Mafra
Rua dos Lavadouros	Quintal	Mafra
Rua dos Lavadouros	Sobreiro	Mafra
Rua dos Leais	Murgeira	Mafra
Rua dos Limoeiros	Sobreiro	Mafra
Rua dos Lírios	Salgados	Mafra
Rua dos Moinhos	Caeiros	Mafra
Rua dos Moinhos	Póvoa de Cima	Mafra
Rua dos Mouros	Salgados	Mafra
Rua dos Narcisos	Salgados	Mafra
Rua dos Oleiros	A-da-Pêrra	Mafra
Rua dos Oleiros	Casal Mourão	Mafra
Rua dos Pedrogos	Pedrogos	Mafra
Rua dos Pipos	Achada	Mafra
Rua dos Serafins	Póvoa de Baixo	Mafra
Rua Doutor António das Neves Martinha	Mafra	Mafra
Rua Doutor Carlos Galrão	Mafra	Mafra
Rua Doutor Carlos Galrão	Sobreiro	Mafra
Rua Doutor Domingos Machado Pereira	Mafra	Mafra
Rua Doutor Eduardo Burnay	Mafra	Mafra
Rua Doutor José Augusto de Oliveira Cristóvão	Mafra	Mafra
Rua Doutor Sabino Galrão	Mafra	Mafra
Rua Engenheiro João Manuel de Almeida Borges	Mafra	Mafra
Rua Engenheiro Rui Manuel Nogueira Simões	Mafra	Mafra
Rua Entre Campos	Achada	Mafra
Rua Entre Freguesias	Achada	Mafra
Rua Ernesto Luís	Paz	Mafra
Rua Escola de Escultura de Mafra	Mafra	Mafra
Rua Escritora Hélia Correia	Mafra	Mafra
Rua Família Marques	Mafra	Mafra

Rua Faustino José Rodrigues	Mafra	Mafra
Rua Ferreira de Castro	Mafra	Mafra
Rua Filipe António Jorge	Mafra	Mafra
Rua Flor das Amoreiras	Quintal	Mafra
Rua Fonte da Saibreira	Sobreiro	Mafra
Rua Fonte das Éguas	Barreiralva	Mafra
Rua Fonte do Brejo	Sobreiro	Mafra
Rua Forte do Zambujal	Zambujal	Mafra
Rua Francisco Alves Gato	Mafra	Mafra
Rua Francisco Augusto Leite	A-da-Pêrra	Mafra
Rua Francisco Miguel da Silva	Mafra	Mafra
Rua General Firmino Miguel	Mafra	Mafra
Rua General Norton de Matos	Mafra	Mafra
Rua Guilherme Duarte Ferreira	Mafra	Mafra
Rua Herlander Ribeiro Rolo	Mafra	Mafra
Rua Inocêncio de Sousa Duarte	Mafra	Mafra
Rua Jardim das Amoreiras	Zambujal	Mafra
Rua João Tibúrcio Teixeira	Mafra	Mafra
Rua Joaquim da Conceição Gomes	Mafra	Mafra
Rua Joaquim Duarte Resina	Mafra	Mafra
Rua José de Almeida	Mafra	Mafra
Rua José Elias Garcia	Mafra	Mafra
Rua José Maria da Costa	Mafra	Mafra
Rua José Silos Franco	Sobreiro	Mafra
Rua José Silvestre	Mafra	Mafra
Rua José Valentim Mangens	Mafra	Mafra
Rua Júlio da Conceição Ivo	Mafra	Mafra
Rua Junta de Freguesia de Mafra	Mafra	Mafra
Rua Lar e Centro de Dia	Sobreiro	Mafra
Rua Leonor Gorjão	Mafra	Mafra
Rua Leopoldo Batalha	Sobreiro	Mafra
Rua Liga dos Amigos do Sobreiro	Sobreiro	Mafra
Rua Luís Caracol	Gorcinhos	Mafra
Rua Luís de Camões	Mafra	Mafra
Rua Maciel Forro	Pedrogos	Mafra
Rua Major João Gomes	Mafra	Mafra
Rua Manuel Caetano Ribeiro Junior	Mafra	Mafra
Rua Manuel Castelão	Mafra	Mafra
Rua Manuel Dias	Mafra	Mafra
Rua Manuel Fernandes Baptista	Mafra	Mafra
Rua Maria Augusta Botelho	Mafra	Mafra
Rua Maria Julieta Simões Valério Silva	Mafra	Mafra
Rua Maria Manuela Paulino	Mafra	Mafra
Rua Mato dos Campos	Murtais	Mafra
Rua Miguel Esteves Medeiros	Mafra	Mafra
Rua Miguel Izidoro Alpendrinho	Pedrogos	Mafra
Rua Mira Juncalinho	Caeiros	Mafra
Rua Mira Montes	Casal Novo	Mafra
Rua Mira Sol	Caeiros	Mafra
Rua Moinho do Cuco	Paz	Mafra
Rua Moreira	Mafra	Mafra
Rua Mouzinho de Albuquerque	Mafra	Mafra
Rua Normando Correia Leitão	Mafra	Mafra
Rua Nossa Senhora de Fátima	Sobreiro	Mafra
Rua Nova	A-da-Pêrra	Mafra
Rua Nova	Achada	Mafra
Rua Nova	Mafra	Mafra
Rua Nova	Sobreiro	Mafra
Rua Nova d' Almada	Almada	Mafra
Rua Nuno Álvares Pereira	Mafra	Mafra
Rua Parque de Campismo	Sobreiro	Mafra
Rua Paulo Freire	Mafra	Mafra
Rua Pedro da Mota	Murgeira	Mafra
Rua Pedro Julião	Mafra	Mafra
Rua Penedo dos Frades	Monte Godel	Mafra
Rua Pinhal da Bela Vista	Achada	Mafra
Rua Pinhal do Rebolo	Longo da Vila	Mafra
Rua Pinheiro Manso	Casal do Outeiro	Mafra
Rua Poços da Cabeça	Poço da Serra	Mafra
Rua Principal	Achada	Mafra
Rua Principal	Caeiros	Mafra
Rua Principal	Gorcinhos	Mafra
Rua Principal	Longo da Vila	Mafra
Rua Professor Armindo Ayres de Carvalho	Mafra	Mafra
Rua Professor Egas Moniz	Mafra	Mafra
Rua Professor Guilherme de Assunção	Mafra	Mafra
Rua Quinta do Gervásio	Mafra	Mafra
Rua Quinta dos Cavalos	Barreiralva	Mafra
Rua Quintino António Gomes	Mafra	Mafra
Rua Santa Casa da Misericórdia	Mafra	Mafra
Rua Santo António dos Salgados	Salgados	Mafra
Rua Sargento José Garcia Henriques	Mafra	Mafra
Rua Sebastião Jacinto	Vilãs	Mafra
Rua Senhora do Socorro	Longo da Vila	Mafra
Rua Serafim da Paz Medeiros	Mafra	Mafra
Rua Serpa Pinto	Mafra	Mafra
Rua Serra de Santa Maria	Montesouros	Mafra
Rua Serra de Trás	Achada	Mafra
Rua Serra de Trás	Caeiros	Mafra
Rua Serra do Damásio	Paúl	Mafra
Rua Tenente Emílio José Alves Lourenço	Mafra	Mafra

Rua Terra da Pedra	Mafra	Mafra
Rua Terra da Raposa	Achada	Mafra
Rua Terra das Compridas	Almada	Mafra
Rua Tomás da Fonseca	Mafra	Mafra
Rua Vale Carreira	Achada	Mafra
Rua Vale Coxo	Casas Novas	Mafra
Rua Vale da Mata	Póvoa de Cima	Mafra
Rua Vale de Coelhos	Casal da Serra	Mafra
Rua Vale de Linhares	Paúl	Mafra
Rua Vale do Arneiro	Caeiros	Mafra
Rua Vale do Arquiteto	Casas Novas	Mafra
Rua Vale Espinheiro	Longo da Vila	Mafra
Rua Vale Maceira	Casal do Outeiro	Mafra
Rua Vale Moinhos	Casal da Serra	Mafra
Rua Vale Veados	Póvoa de Baixo	Mafra
Rua Vasco Marques	Mafra	Mafra
Rua Vieira Lusitano	Mafra	Mafra
Rua Vieira Lusitano	Paz	Mafra
Rua Vinha do Balanco	Vilãs	Mafra
Rua Vitor Cordon	Mafra	Mafra
Terreiro D. João V	Mafra	Mafra
Travessa 25 de Abril	Sobreiro	Mafra
Travessa Alfredo Ferreira Luis (Mário Ferreira)	Mafra	Mafra
Travessa Avelar Brotero	Mafra	Mafra
Travessa Cantarinhas de Barro	Achada	Mafra
Travessa Casal do Além	Gonçalvinhos	Mafra
Travessa Casal do Mato	Barreiralva	Mafra
Travessa Chafariz da Figueira	Póvoa de Cima	Mafra
Travessa da Amendoeira	Sobreiro	Mafra
Travessa da Arreteia	A-da-Pêrra	Mafra
Travessa da Arreteia	Casal Mourão	Mafra
Travessa da Avó	A-da-Pêrra	Mafra
Travessa da Azinhaga	Murtais	Mafra
Travessa da Brejinha	Caeiros	Mafra
Travessa da Cachouça	Barreiralva	Mafra
Travessa da Cameleira	Mafra	Mafra
Travessa da Capela	Achada	Mafra
Travessa da Colectividade	Barreiralva	Mafra
Travessa da Escola	Sobreiro	Mafra
Travessa da Escola Primária	Caeiros	Mafra
Travessa da Estrada Velha	Mafra	Mafra
Travessa da Fonte da Branca	Murgeira	Mafra
Travessa da Fonte de Mafra	Mafra	Mafra
Travessa da Igreja	Murtais	Mafra
Travessa da Igreja	Sobreiro	Mafra
Travessa da Janeira	Longo da Vila	Mafra
Travessa da Ladeirinha	Caeiros	Mafra
Travessa da Narcisa	Mafra	Mafra
Travessa da Pinta	Pedrogos	Mafra
Travessa da Poça	Barreiralva	Mafra
Travessa da Quinta Nova	Mafra	Mafra
Travessa da Saibreira	Sobreiro	Mafra
Travessa da Terra da Eira	Montesouros	Mafra
Travessa das Casas Velhas	Zambujal	Mafra
Travessa das Compridas	Sobreiro	Mafra
Travessa das Cordeiras	Montesouros	Mafra
Travessa das Hortas	Póvoa de Cima	Mafra
Travessa das Olarias	Achada	Mafra
Travessa das Pedras Amarelas	Barreiralva	Mafra
Travessa das Silvas	Mafra	Mafra
Travessa das Tecedeiras	Mafra	Mafra
Travessa das Vilãs	Vilãs	Mafra
Travessa de Famões	Casal da Serra	Mafra
Travessa de Santo André	Mafra	Mafra
Travessa de São Sebastião	Sobreiro	Mafra
Travessa do Alto da Fonte de Mafra	Mafra	Mafra
Travessa do Areeiro	A-da-Pêrra	Mafra
Travessa do Barreiro	Sobreiro	Mafra
Travessa do Barrinho	Montesouros	Mafra
Travessa do Berdoal	Casal Mourão	Mafra
Travessa do Cabeço	Caeiros	Mafra
Travessa do Canal	Mafra	Mafra
Travessa do Carrascal	Achada	Mafra
Travessa do Carvalheiro	Sobreiro	Mafra
Travessa do Casal	Murgeira	Mafra
Travessa do Charco	Achada	Mafra
Travessa do Ferro Velho	Murgeira	Mafra
Travessa do Forno	Barreiralva	Mafra
Travessa do Largo Principal	Zambujal	Mafra
Travessa do Manelico	Casal da Serra	Mafra
Travessa do Mato do Moinho	Quintal	Mafra
Travessa do Moinho	Barreiralva	Mafra
Travessa do Moinho	Caeiros	Mafra
Travessa do Mouco	Mafra	Mafra
Travessa do Palame	Murgeira	Mafra
Travessa do Pinheiro	Mafra	Mafra
Travessa do Pocinho	Murgeira	Mafra
Travessa do Poço Rei	Mafra	Mafra
Travessa do Rochio	Zambujal	Mafra
Travessa do Sacristão	Mafra	Mafra
Travessa do Sapateiro	Achada	Mafra

Travessa dos Leais	Murgeira	Mafra
Travessa dos Serafins	Póvoa de Baixo	Mafra
Travessa Forte do Zambujal	Zambujal	Mafra
Travessa Luís de Camões	Mafra	Mafra
Travessa Maciel Forro	Pedrogos	Mafra
Travessa Manuel Esteves	Mafra	Mafra
Travessa Nossa Senhora da Saúde	Sobreiro	Mafra
Travessa Quinta dos Cavalos	Barreiralva	Mafra
Travessa Santo António dos Salgados	Salgados	Mafra
Travessa Terra das Compridas	Almada	Mafra
Variante Sul	Mafra	Mafra
Alameda das Acácias	Vale de S. Gião	Milharado
Avenida 10 de Junho	Casal do Pedregulho	Milharado
Avenida 1º de Novembro	Tituaria	Milharado
Avenida 25 de Abril	Milharado	Milharado
Avenida 4 de Fevereiro	Jerumelo	Milharado
Avenida da Igreja	Milharado	Milharado
Avenida da Liberdade	Calvos	Milharado
Avenida da Liberdade	Tituaria	Milharado
Avenida de Portugal	Póvoa da Galega	Milharado
Avenida do Campo da Bola	Brejos da Roussada	Milharado
Avenida dos Caeiros	Casais da Serra	Milharado
Avenida dos Combatentes	Casais da Serra	Milharado
Avenida dos Combatentes	Póvoa da Galega	Milharado
Avenida Estrada Real	Póvoa da Galega	Milharado
Avenida Nova	Roussada	Milharado
Avenida Nova do Rossio	Tituaria	Milharado
Avenida Principal	Brejos da Roussada	Milharado
Avenida Principal	Casais da Serra	Milharado
Avenida Principal	Roussada	Milharado
Avenida Principal	Semineira	Milharado
Avenida Principal	Vale de S. Gião	Milharado
Azinhaga da Fonte	Sobreira	Milharado
Azinhaga do Poço	Milharado	Milharado
Azinhaga do Rio Barro	Póvoa da Galega	Milharado
Beco da Amoreira	Rólia	Milharado
Beco da Freiria	Rólia	Milharado
Beco das Flores	Jerumelo	Milharado
Beco do Alecrim	Vale de S. Gião	Milharado
Beco do Gaio	Castelo Picão	Milharado
Beco do Rosmaninho	Vale de S. Gião	Milharado
Beco dos Calvos	Calvos	Milharado
Beco Escuro	Póvoa da Galega	Milharado
Calçada do Chafariz	Jerumelo	Milharado
Calçada do Poço	Jerumelo	Milharado
Caminho da Encosta	Vale de S. Gião	Milharado
Caminho da Ponte Grande	Milharado	Milharado
Caminho da Prezinheira	Póvoa da Galega	Milharado
Caminho da Tapada	Vila de Canas	Milharado
Caminho das Oliveiras	Casais da Serra	Milharado
Caminho das Tomadas	Ribeira	Milharado
Caminho do Moinho Velho	Tesoureira	Milharado
Caminho do Outeiro	Cabeço de Montachique	Milharado
Caminho dos Carvalhinhos	Tesoureira	Milharado
Caminho dos Loureiros	Ribeira	Milharado
Casal da Eira da Mata	Cachoeira	Milharado
Escadinhas do Bairro Alto	Póvoa da Galega	Milharado
Escadinhas dos Moinhos	Milharado	Milharado
Estrada Castelo Picão	Castelo Picão	Milharado
Estrada da Várzea	Cachoeira	Milharado
Estrada de Calvos	Póvoa da Galega	Milharado
Estrada de Vila de Canas	Calvos	Milharado
Estrada do Jeromelo	Casal Carriços	Milharado
Estrada Municipal 538		Milharado
Largo 1º de Novembro	Tituaria	Milharado
Largo da Bela Vista	Vila de Canas	Milharado
Largo da Escola	Roussada	Milharado
Largo da Sede	Brejos da Roussada	Milharado
Largo da Semineira	Semineira	Milharado
Largo de S. Miguel	Milharado	Milharado
Largo do Areal	Jerumelo	Milharado
Largo do Arneiro	Roussada	Milharado
Largo do Freixo	Vila de Canas	Milharado
Largo do Passarão	Castelo Picão	Milharado
Largo do Rossio	Tituaria	Milharado
Largo do Sapateiro	Castelo Picão	Milharado
Largo Nossa Senhora da Paz	Tituaria	Milharado
Largo Pôr do Sol	Jerumelo	Milharado
Largo S. João Batista	Roussada	Milharado
Monte Mosqueiro	Casais da Serra	Milharado
Pátio das Escadinhas	Cabeço de Montachique	Milharado
Pátio do Quarteirão	Milharado	Milharado
Pátio dos Jacintos	Semineira	Milharado
Praceta da Azinheira	Vale de S. Gião	Milharado
Praceta das Tílias	Vale de S. Gião	Milharado
Praceta Manuel Venceslau Carreira	Milharado	Milharado
Praceta Santa Helena	Póvoa da Galega	Milharado
Quinta do Choupo	Cabeço de Montachique	Milharado
Rua 13 de Maio	Jerumelo	Milharado
Rua 17 de Junho	Castelo Picão	Milharado
Rua 1º de Maio	Cabeço de Montachique	Milharado

Rua 1º de Maio	Calvos	Milharado
Rua 1º de Maio	Póvoa da Galega	Milharado
Rua 1º de Maio	Tituaria	Milharado
Rua 25 de Abril	Calvos	Milharado
Rua 5 de Outubro	Cabeço de Montachique	Milharado
Rua Actriz Beatriz Costa	Milharado	Milharado
Rua Alegria	Póvoa da Galega	Milharado
Rua Alto da Cruzinha	Milharado	Milharado
Rua Alto da Eira	Prezinheira	Milharado
Rua Anselmo Manuel Carreira	Milharado	Milharado
Rua António Sérgio	Calvos	Milharado
Rua Aquilino Ribeiro	Calvos	Milharado
Rua Cabeço do Milharado	Milharado	Milharado
Rua Campo de Futebol	Jerumelo	Milharado
Rua Campos de Venda	Póvoa da Galega	Milharado
Rua Carreira	Rólia	Milharado
Rua Carreiro da Corça	Roussada	Milharado
Rua Casal Catarino	Milharado	Milharado
Rua Casal da Boavista	Jerumelo	Milharado
Rua Casal da Espinheira	Ribeira	Milharado
Rua Casal da Tia Joaquina	Casais da Serra	Milharado
Rua Casal das Hortas	Rólia	Milharado
Rua Casal do Abade	Casal do Abade	Milharado
Rua Casal do Abrunhal	Sobreira	Milharado
Rua Casal do João Vaz	Milharado	Milharado
Rua Casal do Outeiro	Casal do Vale de Bois	Milharado
Rua Casal do Pedro Abade	Casal do Abade	Milharado
Rua Casal dos Barreiros	Casais da Serra	Milharado
Rua Casal dos Vales	Sobreira	Milharado
Rua Casal Pinhão	Cabeço de Montachique	Milharado
Rua Centro Social	Jerumelo	Milharado
Rua Cerrado da Costa	Casais da Serra	Milharado
Rua Cerrado das Canas	Ribeira	Milharado
Rua Circular	Jerumelo	Milharado
Rua Comissão de Melhoramentos	Tituaria	Milharado
Rua da Amizade	Brejos da Roussada	Milharado
Rua da Amoreira	Rólia	Milharado
Rua da Arroteia	Roussada	Milharado
Rua da Azenha	Casal do Pedregulho	Milharado
Rua da Azinhaga	Tesoureira	Milharado
Rua da Bela Vista	Cabeço de Montachique	Milharado
Rua da Bica	Jerumelo	Milharado
Rua da Brisa	Vale do Casal	Milharado
Rua da Cabine	Póvoa da Galega	Milharado
Rua da Caixeira	Castelo Picão	Milharado
Rua da Calçada	Ribeira	Milharado
Rua da Capela	Calvos	Milharado
Rua da Casela	Póvoa da Galega	Milharado
Rua da Costa	Roussada	Milharado
Rua da Eira	Roussada	Milharado
Rua da Eira da Pedra	Vila de Canas	Milharado
Rua da Encruzilhada	Roussada	Milharado
Rua da Ermida	Póvoa da Galega	Milharado
Rua da Escola	Cabeço de Montachique	Milharado
Rua da Escola	Casais da Serra	Milharado
Rua da Escola	Jerumelo	Milharado
Rua da Escola	Vila de Canas	Milharado
Rua da Esperança	Póvoa da Galega	Milharado
Rua da Espinheira	Tesoureira	Milharado
Rua da Estrada Velha	Casal do Vale de Bois	Milharado
Rua da Feiteira	Rólia	Milharado
Rua da Fonte	Cachoeira	Milharado
Rua da Fonte	Prezinheira	Milharado
Rua da Fonte	Rólia	Milharado
Rua da Fonte	Sobreira	Milharado
Rua da Fonte	Tituaria	Milharado
Rua da Fonte	Vila de Canas	Milharado
Rua da Igreja	Roussada	Milharado
Rua da Ladeira	Jerumelo	Milharado
Rua da Liberdade	Sobreira	Milharado
Rua da Maceira	Jerumelo	Milharado
Rua da Malhada	Brejos da Roussada	Milharado
Rua da Mandinga	Casal do Pedregulho	Milharado
Rua da Mandinga	Póvoa da Galega	Milharado
Rua da Mata Verde	Póvoa da Galega	Milharado
Rua da Matinha	Calvos	Milharado
Rua da Meia Lua	Póvoa da Galega	Milharado
Rua da Mioteira	Mioteira	Milharado
Rua da Moita	Casal do Pedregulho	Milharado
Rua da Paz	Póvoa da Galega	Milharado
Rua da Portela	Sobreira	Milharado
Rua da Quinta Nova	Brejos da Roussada	Milharado
Rua da Quinta Velha	Semineira	Milharado
Rua da República	Milharado	Milharado
Rua da Ribeira	Ribeira	Milharado
Rua da Rocha	Cachoeira	Milharado
Rua da Sede	Brejos da Roussada	Milharado
Rua da Sede	Calvos	Milharado
Rua da Sede	Casal do Pedregulho	Milharado
Rua da Sede	Vila de Canas	Milharado
Rua da Serrita	Póvoa da Galega	Milharado

270

Rua da Trabuqueta	Roussada	Milharado
Rua da Varzinha	Cachoeira	Milharado
Rua da Vinha Velha	Roussada	Milharado
Rua das Andorinhas	Póvoa da Galega	Milharado
Rua das Compridas	Sobreira	Milharado
Rua das Eiras	Calvos	Milharado
Rua das Eiras	Rólia	Milharado
Rua das Figueiras	Brejos da Roussada	Milharado
Rua das Flores	Póvoa da Galega	Milharado
Rua das Fontes	Jerumelo	Milharado
Rua das Glicínias	Vale de S. Gião	Milharado
Rua das Lages	Póvoa da Galega	Milharado
Rua das Lavadeiras	Brejos da Roussada	Milharado
Rua das Magnólias	Vale de S. Gião	Milharado
Rua das Margaridas	Vale de S. Gião	Milharado
Rua das Mimosas	Vale de S. Gião	Milharado
Rua das Oficinas de S. José	Milharado	Milharado
Rua das Paducas	Casais da Serra	Milharado
Rua das Piçarras	Jerumelo	Milharado
Rua das Ribeiradas	Póvoa da Galega	Milharado
Rua das Ribeiradas	Ribeiradas	Milharado
Rua das Ribeiras	Chandeirão	Milharado
Rua das Roseiras	Brejos da Roussada	Milharado
Rua das Silveiras	Vila de Canas	Milharado
Rua das Tílias	Póvoa da Galega	Milharado
Rua das Travessas	Vila de Canas	Milharado
Rua das Tripeças	Jerumelo	Milharado
Rua das Várzeas	Brejos da Roussada	Milharado
Rua de Cima	Roussada	Milharado
Rua de S. Miguel	Póvoa da Galega	Milharado
Rua de S. Sebastião	Milharado	Milharado
Rua de Santo António	Vale de S. Gião	Milharado
Rua de Timor	Casais da Serra	Milharado
Rua do Abrunhal	Sobreira	Milharado
Rua do Açude	Póvoa da Galega	Milharado
Rua do Alecrim	Póvoa da Galega	Milharado
Rua do Alecrim	Vila de Canas	Milharado
Rua do Areeiro	Casal do Vale de Bois	Milharado
Rua do Arneiro	Roussada	Milharado
Rua do Bairro Alto	Póvoa da Galega	Milharado
Rua do Bairro Novo	Vale de S. Gião	Milharado
Rua do Barro	Cachoeira	Milharado
Rua do Barro	Vale de S. Gião	Milharado
Rua do Beco	Cachoeira	Milharado
Rua do Bom Pastor	Vila de Canas	Milharado
Rua do Campo	Jerumelo	Milharado
Rua do Campo da Bola	Póvoa da Galega	Milharado
Rua do Campo de Futebol	Milharado	Milharado
Rua do Cancelo	Roussada	Milharado
Rua do Casal da Gaiteira	Póvoa da Galega	Milharado
Rua do Casal Melro	Casal do Vale de Bois	Milharado
Rua do Casalão	Casal da Ratoeira	Milharado
Rua do Castelão	Tituaria	Milharado
Rua do Catarral	Ribeira	Milharado
Rua do Catorze	Cachoeira	Milharado
Rua do Cemitério	Milharado	Milharado
Rua do Chandeirão	Chandeirão	Milharado
Rua do Chandeirão	Tituaria	Milharado
Rua do Cotovelo	Póvoa da Galega	Milharado
Rua do Fundo	Cachoeira	Milharado
Rua do Marocinho	Póvoa da Galega	Milharado
Rua do Mato Moreira	Póvoa da Galega	Milharado
Rua do Mestre Canteiro	Milharado	Milharado
Rua do Moinho	Casal Carriços	Milharado
Rua do Moinho	Vale do Casal	Milharado
Rua do Moinho de Carvalho	Póvoa da Galega	Milharado
Rua do Moinho do Charela	Milharado	Milharado
Rua do Moinho Velho	Tituaria	Milharado
Rua do Moinho Velho	Vila de Canas	Milharado
Rua do Monte	Brejos da Roussada	Milharado
Rua do Monte	Castelo Picão	Milharado
Rua do Norte	Cachoeira	Milharado
Rua do Norte	Jerumelo	Milharado
Rua do Norte	Póvoa da Galega	Milharado
Rua do Norte	Prezinheira	Milharado
Rua do Olival	Jerumelo	Milharado
Rua do Olival	Roussada	Milharado
Rua do Operário	Póvoa da Galega	Milharado
Rua do Outeiro	Póvoa da Galega	Milharado
Rua do Pechulgo	Casais da Serra	Milharado
Rua do Pinhal	Póvoa da Galega	Milharado
Rua do Pinhal	Vale de S. Gião	Milharado
Rua do Poço	Casal do Pedregulho	Milharado
Rua do Poço	Póvoa da Galega	Milharado
Rua do Poço Quente	Milharado	Milharado
Rua do Progresso	Póvoa da Galega	Milharado
Rua do Rio das Silveiras	Ribeiradas	Milharado
Rua do Rio Negro	Jerumelo	Milharado
Rua do Rossio	Sobreira	Milharado
Rua do Serralheiro	Vale do Casal	Milharado
Rua do Setil	Chandeirão	Milharado

Rua do Sobe e Desce	Jerumelo	Milharado
Rua do Sobreiro do Cabo	Semineira	Milharado
Rua do Sol à Graça	Calvos	Milharado
Rua do Sol Nascente	Milharado	Milharado
Rua do Suave Milagre	Tituaria	Milharado
Rua do Vale	Rólia	Milharado
Rua do Vale Casal	Vale do Casal	Milharado
Rua do Vale Roto	Chandeirão	Milharado
Rua do Vale Vagão	Póvoa da Galega	Milharado
Rua do Valinho	Calvos	Milharado
Rua do Valinho	Póvoa da Galega	Milharado
Rua do Vimal	Brejos da Roussada	Milharado
Rua dos Amores	Sobreira	Milharado
Rua dos Caçadores	Tituaria	Milharado
Rua dos Caniços	Póvoa da Galega	Milharado
Rua dos Carvalheiros	Póvoa da Galega	Milharado
Rua dos Cedros	Casal da Ratoeira	Milharado
Rua dos Combatentes	Prezinheira	Milharado
Rua dos Fortes	Casais da Serra	Milharado
Rua dos Lameiros	Rólia	Milharado
Rua dos Magarefes	Tituaria	Milharado
Rua dos Moinhos	Casais da Serra	Milharado
Rua dos Moinhos	Castelo Picão	Milharado
Rua dos Moinhos	Milharado	Milharado
Rua dos Moinhos	Rólia	Milharado
Rua dos Morgados	Rólia	Milharado
Rua dos Motoristas	Milharado	Milharado
Rua dos Namorados	Vila de Canas	Milharado
Rua dos Pardigueiros	Jerumelo	Milharado
Rua dos Pessegueiros	Jerumelo	Milharado
Rua dos Plátanos	Póvoa da Galega	Milharado
Rua dos Plátanos	Vale de S. Gião	Milharado
Rua dos Sobreiros	Vale de S. Gião	Milharado
Rua dos Ulmeiros	Casal da Ratoeira	Milharado
Rua Encosta das Lages	Póvoa da Galega	Milharado
Rua Flor de Esteva	Vale de S. Gião	Milharado
Rua Fonte do Penouro	Casais do Forno do Coelho	Milharado
Rua Fonte dos Corvos	Casais da Serra	Milharado
Rua Forno do Coelho	Casais do Forno do Coelho	Milharado
Rua General Humberto Delgado	Calvos	Milharado
Rua Irmandade do Santíssimo do Milharado (Extinto)	Milharado	Milharado
Rua Jesofina da Silva	Casal do Abade	Milharado
Rua João Francisco	Póvoa da Galega	Milharado
Rua Jorge Francisco	Póvoa da Galega	Milharado
Rua José Estevão Carreira	Calvos	Milharado
Rua José Pessoa	Vale de S. Gião	Milharado
Rua Maria do Patrocínio Silva e Horta	Milharado	Milharado
Rua Maria Luísa Carreira	Milharado	Milharado
Rua Meio da Serra	Jerumelo	Milharado
Rua Moinho do Rei	Moinho do Rei	Milharado
Rua Moinhos da Casela	Póvoa da Galega	Milharado
Rua Nossa Senhora da Paz	Tituaria	Milharado
Rua Nossa Senhora de Santa Ana	Sobreira	Milharado
Rua Nova	Casal do Pedregulho	Milharado
Rua Nova da Espinheira	Tituaria	Milharado
Rua Nova do Chandeirão	Chandeirão	Milharado
Rua Padre Américo de Freitas	Milharado	Milharado
Rua Padre José Feliciano	Milharado	Milharado
Rua Paroquial	Milharado	Milharado
Rua Particular	Calvos	Milharado
Rua Particular	Vale de S. Gião	Milharado
Rua Pereira	Póvoa da Galega	Milharado
Rua Ponte das Voltas	Vale de S. Gião	Milharado
Rua Pôr do Sol	Jerumelo	Milharado
Rua Portela da Igreja	Milharado	Milharado
Rua Portela das Eiras	Jerumelo	Milharado
Rua Porto da Ribeira	Póvoa da Galega	Milharado
Rua Porto do Rio	Sobreira	Milharado
Rua Principal	Cachoeira	Milharado
Rua Principal	Vila de Canas	Milharado
Rua Professor João Dias Agudo	Póvoa da Galega	Milharado
Rua Quinta da Munhóz	Milharado	Milharado
Rua Quinta das Cerejeiras	Póvoa da Galega	Milharado
Rua Quinta S. João do Cevadeiro	Milharado	Milharado
Rua Rio do Brejo	Brejos da Roussada	Milharado
Rua Santa Helena	Póvoa da Galega	Milharado
Rua Santa Rita	Póvoa da Galega	Milharado
Rua Teodorico Alexandre	Vila de Canas	Milharado
Rua Vale Cavalos	Semineira	Milharado
Rua Vale da Fonte	Casal do Pedregulho	Milharado
Rua Vale de Mós	Vale de S. Gião	Milharado
Rua Vale de São Gião	Vale de S. Gião	Milharado
Rua Venda da Mandinga	Póvoa da Galega	Milharado
Rua Via Campinas	Jerumelo	Milharado
Rua Zona Industrial	Casais da Serra	Milharado
Travessa 13 de Maio	Jerumelo	Milharado
Travessa Campo Bacelo	Sobreira	Milharado
Travessa Casal da Espinheira	Ribeira	Milharado
Travessa Casal dos Vales	Sobreira	Milharado
Travessa Cerrado da Porta	Sobreira	Milharado
Travessa Colina do Sol	Vila de Canas	Milharado

Travessa da Bela Vista	Vila de Canas	Milharado
Travessa da Capela	Calvos	Milharado
Travessa da Cruz	Póvoa da Galega	Milharado
Travessa da Eira	Casal do Vale de Bois	Milharado
Travessa da Escola	Casais da Serra	Milharado
Travessa da Escola	Vila de Canas	Milharado
Travessa da Fonte Lameira	Semineira	Milharado
Travessa da Maceira	Jerumelo	Milharado
Travessa da Mandinga	Póvoa da Galega	Milharado
Travessa da Meia Lua	Póvoa da Galega	Milharado
Travessa da Paz	Roussada	Milharado
Travessa da Portela	Casal do Pedregulho	Milharado
Travessa da Rua da Cabine	Póvoa da Galega	Milharado
Travessa das Algoncinhas	Brejos da Roussada	Milharado
Travessa das Campinas	Milharado	Milharado
Travessa das Eiras	Rólia	Milharado
Travessa das Eiras	Roussada	Milharado
Travessa das Escadinhas	Jerumelo	Milharado
Travessa das Flores	Brejos da Roussada	Milharado
Travessa das Flores	Semineira	Milharado
Travessa das Lages	Póvoa da Galega	Milharado
Travessa das Lages	Rólia	Milharado
Travessa das Pedras Soltas	Póvoa da Galega	Milharado
Travessa das Portelas	Casais da Serra	Milharado
Travessa de São Sebastião	Milharado	Milharado
Travessa Dionísio António	Sobreira	Milharado
Travessa do Açude	Póvoa da Galega	Milharado
Travessa do Bairro Alto	Póvoa da Galega	Milharado
Travessa do Casal Pinheiro	Casais da Serra	Milharado
Travessa do Casalinho	Sobreira	Milharado
Travessa do Castiço	Castelo Picão	Milharado
Travessa do Castiço	Prezinheira	Milharado
Travessa do Cerrado	Jerumelo	Milharado
Travessa do Chafariz	Póvoa da Galega	Milharado
Travessa do Cotovelo	Póvoa da Galega	Milharado
Travessa do Mercantil	Casais da Serra	Milharado
Travessa do Norte	Prezinheira	Milharado
Travessa do Olival	Rólia	Milharado
Travessa do Olival	Roussada	Milharado
Travessa do Padre Pereira	Castelo Picão	Milharado
Travessa do Poço	Casal do Pedregulho	Milharado
Travessa do Poço	Jerumelo	Milharado
Travessa do Poço	Ribeiradas	Milharado
Travessa do Poço	Tituaria	Milharado
Travessa do Regedor	Jerumelo	Milharado
Travessa do Rio	Chandeirão	Milharado
Travessa do Serafim	Castelo Picão	Milharado
Travessa do Tio Casimiro	Brejos da Roussada	Milharado
Travessa do Valinho	Póvoa da Galega	Milharado
Travessa dos Calvos	Calvos	Milharado
Travessa dos Caniços	Póvoa da Galega	Milharado
Travessa dos Claros	Prezinheira	Milharado
Travessa dos Malmequeres	Jerumelo	Milharado
Travessa dos Mateus	Vale de S. Gião	Milharado
Travessa dos Midornos	Semineira	Milharado
Travessa dos Moinhos	Casais da Serra	Milharado
Travessa dos Moinhos	Castelo Picão	Milharado
Travessa dos Moinhos	Póvoa da Galega	Milharado
Travessa dos Moinhos	Semineira	Milharado
Travessa dos Pessegueiros	Jerumelo	Milharado
Travessa dos Silvais	Ribeiradas	Milharado
Travessa Escondida	Roussada	Milharado
Travessa Estreita	Jerumelo	Milharado
Travessa Estreita	Tituaria	Milharado
Travessa Manuel Cardoso	Prezinheira	Milharado
Travessa Pequenina	Roussada	Milharado
Travessa Poço do Rossio	Roussada	Milharado
Travessa Portela das Eiras	Jerumelo	Milharado
Travessa Rio de Cima	Jerumelo	Milharado
Travessa Sem Saída	Roussada	Milharado
Travessa Vale da Fonte	Castelo Picão	Milharado
Avenida das Laranjeiras	Santo Isidoro	Santo Isidoro
Beco 1º de Maio	Santo Isidoro	Santo Isidoro
Beco Alto dos Moinhos	Pedra Amassada	Santo Isidoro
Beco da Azinhaga	Casais de Monte Bom	Santo Isidoro
Beco da Eira	Monte Bom	Santo Isidoro
Beco da Ermida	Monte Bom	Santo Isidoro
Beco da Fonte	Monte Bom	Santo Isidoro
Beco da Fonte	Pucariça	Santo Isidoro
Beco das Flores	Lagoa	Santo Isidoro
Beco das Flores	Picanceira	Santo Isidoro
Beco de Santo António	Picanceira	Santo Isidoro
Beco de São João	Ribamar	Santo Isidoro
Beco do Albarral	Ribamar	Santo Isidoro
Beco do Altinho	Junqueiros	Santo Isidoro
Beco do Altinho	Lagoa	Santo Isidoro
Beco do Ameiro	Lagoa	Santo Isidoro
Beco do Bracial	Bracial	Santo Isidoro
Beco do Chafariz	Monte Godel	Santo Isidoro
Beco do Frio	Picanceira de Cima	Santo Isidoro
Beco do Moinho	Monte Bom	Santo Isidoro

Beco do Outeiro	Marvão	Santo Isidoro
Beco do Poço	Monte Bom	Santo Isidoro
Beco do Pombal	Lagoa	Santo Isidoro
Beco Portela	Lagoa	Santo Isidoro
Beco Rabo da Raposa	Ribamar	Santo Isidoro
Beco São Francisco de Assis	Lagoa	Santo Isidoro
Calçada da Igreja	Santo Isidoro	Santo Isidoro
Calçada do Cravo	Santo Isidoro	Santo Isidoro
Caminho Alto das Pretas	Junqueiros	Santo Isidoro
Caminho Casal das Marinhas	Ribamar	Santo Isidoro
Caminho da Caneira	Lagoa	Santo Isidoro
Caminho da Costa	Casais de Monte Bom	Santo Isidoro
Caminho da Costa	Picanceira de Cima	Santo Isidoro
Caminho da Eira	Pedra Amassada	Santo Isidoro
Caminho da Fonte	Casais de Monte Bom	Santo Isidoro
Caminho da Hinória	Monte Bom	Santo Isidoro
Caminho das Feiteiras	Marvão	Santo Isidoro
Caminho das Feiteiras	Ribamar	Santo Isidoro
Caminho das Figueiras	Cabeça Alta	Santo Isidoro
Caminho das Hortas	Safarujo	Santo Isidoro
Caminho das Pretas	Pucariça	Santo Isidoro
Caminho das Várzeas	Monte Bom	Santo Isidoro
Caminho de Vale Moreira	Lagoa	Santo Isidoro
Caminho do Carrascal	Pedra Amassada	Santo Isidoro
Caminho do Carril da Fonte	Pedra Amassada	Santo Isidoro
Caminho do Cavaleiro	Lagoa	Santo Isidoro
Caminho do Pinhal Canudo	Lagoa	Santo Isidoro
Caminho do Seixal	Lagoa	Santo Isidoro
Caminho do Seixal	Marvão	Santo Isidoro
Caminho do Vale	Monte Bom	Santo Isidoro
Caminho do Vale d' Água	Lagoa	Santo Isidoro
Caminho do Vale Salgueiro	Lagoa	Santo Isidoro
Caminho dos Cortiços	Pedra Amassada	Santo Isidoro
Caminho dos Mogos	Lagoa	Santo Isidoro
Caminho dos Raposeiros	Marvão	Santo Isidoro
Caminho dos Raposinhos	Marvão	Santo Isidoro
Caminho Joaquina Rosa	Penegache	Santo Isidoro
Caminho Pinhal dos Cucos	Lagoa	Santo Isidoro
Caminho Rio da Mina	Lagoa	Santo Isidoro
Caminho Vale da Amoreira	Picanceira de Cima	Santo Isidoro
Caminho Vale das Várzeas	Cabeça Alta	Santo Isidoro
Caminho Vale dos Frades	Marvão	Santo Isidoro
Estrada 24 de Maio	Monte Bom	Santo Isidoro
Estrada Casal da Cruz	Lagoa	Santo Isidoro
Estrada da Boavista	Lagoa	Santo Isidoro
Estrada da Caneira	Casal da Mangancha	Santo Isidoro
Estrada da Caneira	Monte Bom	Santo Isidoro
Estrada da Gamenha	Cabeça Alta	Santo Isidoro
Estrada da Junceira	Ribamar	Santo Isidoro
Estrada da Mangancha	Casal da Mangancha	Santo Isidoro
Estrada da Moita Longa	Lagoa	Santo Isidoro
Estrada da Ponte	Santo Isidoro	Santo Isidoro
Estrada da Portela	Lagoa	Santo Isidoro
Estrada da Praia dos Coxos	Ribamar	Santo Isidoro
Estrada das Fontes	Lagoa	Santo Isidoro
Estrada das Fontes	Marvão	Santo Isidoro
Estrada das Galegas	Marvão	Santo Isidoro
Estrada das Galegas	Ribamar	Santo Isidoro
Estrada das Várzeas	Junqueiros	Santo Isidoro
Estrada das Várzeas	Santo Isidoro	Santo Isidoro
Estrada de Carcavelos	Santo Isidoro	Santo Isidoro
Estrada de Ribeira d' Ilhas	Santo Isidoro	Santo Isidoro
Estrada de Santo Isidoro	Bairro Alto	Santo Isidoro
Estrada de Santo Isidoro	Cabeça Alta	Santo Isidoro
Estrada de Santo Isidoro	Carrasqueira de Cima	Santo Isidoro
Estrada de Santo Isidoro	Santo Isidoro	Santo Isidoro
Estrada do Albarral	Ribamar	Santo Isidoro
Estrada do Depósito da Água	Lagoa	Santo Isidoro
Estrada do Forno	Santo Isidoro	Santo Isidoro
Estrada do Forte	Ribamar	Santo Isidoro
Estrada do Outeiro	Marvão	Santo Isidoro
Estrada do Pombal	Lagoa	Santo Isidoro
Estrada do Vale Longo	Monte Godel	Santo Isidoro
Estrada do Zimbral	Paço d`Ilhas	Santo Isidoro
Estrada dos Fortes	Bracial	Santo Isidoro
Estrada dos Moinhos	Pedra Amassada	Santo Isidoro
Estrada dos Moinhos	Pucariça	Santo Isidoro
Estrada Municipal 554	Penegache	Santo Isidoro
Estrada Municipal 554	Picanceira	Santo Isidoro
Estrada Municipal 554	Santo Isidoro	Santo Isidoro
Estrada Municipal 616	Paço d`Ilhas	Santo Isidoro
Estrada Municipal 616	Santo Isidoro	Santo Isidoro
Estrada Municipal 620-1	Santo Isidoro	Santo Isidoro
Estrada Principal	Campos	Santo Isidoro
Estrada Principal	Casais de Monte Bom	Santo Isidoro
Estrada Principal	Junqueiros	Santo Isidoro
Estrada Principal	Lagoa	Santo Isidoro
Estrada Principal	Pedra Amassada	Santo Isidoro
Estrada Principal	Pucariça	Santo Isidoro
Estrada Ribeira de Safarujo	Lagoa	Santo Isidoro
Estrada Ribeira de Safarujo	Safarujo	Santo Isidoro

Largo da Escola Velha	Casais de Monte Bom	Santo Isidoro
Largo da Fonte	Pedra Amassada	Santo Isidoro
Largo da Igreja	Santo Isidoro	Santo Isidoro
Largo de Nossa Senhora Mãe dos Homens	Ribamar	Santo Isidoro
Largo de Santo Isidoro	Santo Isidoro	Santo Isidoro
Largo de São João	Ribamar	Santo Isidoro
Largo do Chafariz	Pedra Amassada	Santo Isidoro
Largo do Fontanário	Monte Bom	Santo Isidoro
Largo do Rossio	Ribamar	Santo Isidoro
Pátio Albino Alves	Lagoa	Santo Isidoro
Pátio dos Frades	Monte Godel	Santo Isidoro
Praceta Chão do Poço	Ribamar	Santo Isidoro
Praceta da Amoreira	Santo Isidoro	Santo Isidoro
Praceta da Feiteira	Lagoa	Santo Isidoro
Praceta da Olaria	Monte Bom	Santo Isidoro
Praceta da Pontinha	Marvão	Santo Isidoro
Praceta das Amoras	Ribamar	Santo Isidoro
Praceta das Arroteias	Ribamar	Santo Isidoro
Praceta das Palmeiras	Ribamar	Santo Isidoro
Praceta de Palhais	Palhais	Santo Isidoro
Praceta de Santo António	Picanceira	Santo Isidoro
Praceta do Cerrado da Galiza	Ribamar	Santo Isidoro
Praceta do Cocholongo	Ribamar	Santo Isidoro
Praceta do Facho	Ribamar	Santo Isidoro
Praceta do Forte	Ribamar	Santo Isidoro
Praceta do Mar à Vista	Ribamar	Santo Isidoro
Praceta do Mato Grande	Ribamar	Santo Isidoro
Praceta do Pinheiro	Monte Bom	Santo Isidoro
Praceta do Soldado	Ribamar	Santo Isidoro
Praceta dos Cedros	Monte Bom	Santo Isidoro
Praceta dos Cerrados	Ribamar	Santo Isidoro
Praceta dos Coxos	Ribamar	Santo Isidoro
Praceta dos Matinhos	Ribamar	Santo Isidoro
Rua 1° de Maio	Santo Isidoro	Santo Isidoro
Rua 20 de Outubro	Santo Isidoro	Santo Isidoro
Rua Alto da Cabrita	Bairro Alto	Santo Isidoro
Rua Alto das Pipas	Ribamar	Santo Isidoro
Rua António Casal Ribeiro	Ribamar	Santo Isidoro
Rua Bica da Figueira	Marvão	Santo Isidoro
Rua Boca da Loba	Junqueiros	Santo Isidoro
Rua Cabeço das Marinhas	Ribamar	Santo Isidoro
Rua Casal do Outeiro	Monte Bom	Santo Isidoro
Rua Casal Fonte dos Mouros	Picanceira	Santo Isidoro
Rua Central	Lagoa	Santo Isidoro
Rua Central	Pucariça	Santo Isidoro
Rua Central	Ribamar	Santo Isidoro
Rua Cerrado da Ermida	Ribamar	Santo Isidoro
Rua Chão do Poço	Ribamar	Santo Isidoro
Rua da Alpendurada	Ribamar	Santo Isidoro
Rua da Amoreira	Santo Isidoro	Santo Isidoro
Rua da Azinhaga	Casais de Monte Bom	Santo Isidoro
Rua da Branca	Ribamar	Santo Isidoro
Rua da Cabeça Gorda	Lagoa	Santo Isidoro
Rua da Calçada	Palhais	Santo Isidoro
Rua da Camponelha	Lagoa	Santo Isidoro
Rua da Cancelinha	Ribamar	Santo Isidoro
Rua da Capela	Ribamar	Santo Isidoro
Rua da Capela	Santo Isidoro	Santo Isidoro
Rua da Choupana	Paço d`Ilhas	Santo Isidoro
Rua da Colectividade	Lagoa	Santo Isidoro
Rua da Cruz	Ribamar	Santo Isidoro
Rua da Escola	Lagoa	Santo Isidoro
Rua da Escola	Monte Bom	Santo Isidoro
Rua da Escola Primária	Santo Isidoro	Santo Isidoro
Rua da Escola Velha	Ribamar	Santo Isidoro
Rua da Espinheira	Santo Isidoro	Santo Isidoro
Rua da Fontainha	Ribamar	Santo Isidoro
Rua da Fonte	Paço d`Ilhas	Santo Isidoro
Rua da Fonte	Pedra Amassada	Santo Isidoro
Rua da Fonte	Ribamar	Santo Isidoro
Rua da Fonte Velha	Monte Bom	Santo Isidoro
Rua da Fonte Velha	Palhais	Santo Isidoro
Rua da Gamenha	Cabeça Alta	Santo Isidoro
Rua da Igreja	Lagoa	Santo Isidoro
Rua da Igreja	Santo Isidoro	Santo Isidoro
Rua da Irmandade	Ribamar	Santo Isidoro
Rua da Junceira	Monte Godel	Santo Isidoro
Rua da Ladeira	Pedra Amassada	Santo Isidoro
Rua da Mimosa	Pucariça	Santo Isidoro
Rua da Nossa Senhora da Conceição	Monte Bom	Santo Isidoro
Rua da Palhagueira	Pucariça	Santo Isidoro
Rua da Palmeira	Bairro Alto	Santo Isidoro
Rua da Pedreira	Casais de Monte Bom	Santo Isidoro
Rua da Ponte	Pedra Amassada	Santo Isidoro
Rua da Portela	Casais de Monte Bom	Santo Isidoro
Rua da Portelinha	Lagoa	Santo Isidoro
Rua da Quinta Nova	Pedra Amassada	Santo Isidoro
Rua da Quintinha	Lagoa	Santo Isidoro
Rua da Ribeira	Monte Bom	Santo Isidoro
Rua da Roseira	Pedra Amassada	Santo Isidoro
Rua da Roseira Brava	Ribamar	Santo Isidoro

Rua da Tapada	Junqueiros	Santo Isidoro
Rua das Almoinhas	Ribamar	Santo Isidoro
Rua das Berdoeiras	Palhais	Santo Isidoro
Rua das Casas Velhas	Pedra Amassada	Santo Isidoro
Rua das Eiras	Monte Godel	Santo Isidoro
Rua das Eiras	Santo Isidoro	Santo Isidoro
Rua das Escadinhas	Ribamar	Santo Isidoro
Rua das Flores	Ribamar	Santo Isidoro
Rua das Galegas	Marvão	Santo Isidoro
Rua das Galegas	Paço d`Ilhas	Santo Isidoro
Rua das Galegas	Ribamar	Santo Isidoro
Rua das Hortas	Bracial	Santo Isidoro
Rua das Lages	Santo Isidoro	Santo Isidoro
Rua das Lombas	Santo Isidoro	Santo Isidoro
Rua das Malpagas	Marvão	Santo Isidoro
Rua das Marias	Ribamar	Santo Isidoro
Rua das Palmeiras	Monte Bom	Santo Isidoro
Rua das Palmeiras	Picanceira	Santo Isidoro
Rua das Pedras Alvas	Picanceira de Cima	Santo Isidoro
Rua das Pedregulhas	Monte Bom	Santo Isidoro
Rua das Pedreiras	Ribamar	Santo Isidoro
Rua das Pontes	Ribamar	Santo Isidoro
Rua das Rosas	Picanceira	Santo Isidoro
Rua das Salemas	Ribamar	Santo Isidoro
Rua das Serreiras	Junqueiros	Santo Isidoro
Rua das Taipas	Palhais	Santo Isidoro
Rua de Palhais	Palhais	Santo Isidoro
Rua de Santo António	Picanceira	Santo Isidoro
Rua de São João	Ribamar	Santo Isidoro
Rua de São Sebastião	Paço d`Ilhas	Santo Isidoro
Rua de Timor	Santo Isidoro	Santo Isidoro
Rua do Alecrim	Monte Bom	Santo Isidoro
Rua do Alecrim	Picanceira de Cima	Santo Isidoro
Rua do Além	Monte Bom	Santo Isidoro
Rua do Alto do Raposo	Picanceira de Cima	Santo Isidoro
Rua do Arneiro	Lagoa	Santo Isidoro
Rua do Arneiro	Pucariça	Santo Isidoro
Rua do Bacureira	Santo Isidoro	Santo Isidoro
Rua do Barro	Safarujo	Santo Isidoro
Rua do Barro	Santo Isidoro	Santo Isidoro
Rua do Belo Horizonte	Ribamar	Santo Isidoro
Rua do Cabeço	Monte Godel	Santo Isidoro
Rua do Carrascal	Casais de Monte Bom	Santo Isidoro
Rua do Carrascal	Monte Bom	Santo Isidoro
Rua do Carrascal	Palhais	Santo Isidoro
Rua do Carrascal	Santo Isidoro	Santo Isidoro
Rua do Cerrado da Galiza	Ribamar	Santo Isidoro
Rua do Cerrado das Tramagueiras	Ribamar	Santo Isidoro
Rua do Chafariz	Lagoa	Santo Isidoro
Rua do Cocholongo	Ribamar	Santo Isidoro
Rua do Cravo Poente	Ribamar	Santo Isidoro
Rua do Espongeiro	Lagoa	Santo Isidoro
Rua do Facho Histórico	Ribamar	Santo Isidoro
Rua do Ferreiro	Lagoa	Santo Isidoro
Rua do Figueiredo	Santo Isidoro	Santo Isidoro
Rua do Fontanário	Monte Bom	Santo Isidoro
Rua do Fontanário	Santo Isidoro	Santo Isidoro
Rua do Forte	Lagoa	Santo Isidoro
Rua do Girassol	Ribamar	Santo Isidoro
Rua do Giz	Ribamar	Santo Isidoro
Rua do Infantado	Casais de Monte Bom	Santo Isidoro
Rua do Malmequer	Monte Bom	Santo Isidoro
Rua do Mar à Vista	Ribamar	Santo Isidoro
Rua do Mato Grande	Ribamar	Santo Isidoro
Rua do Meio	Palhais	Santo Isidoro
Rua do Moinho	Lagoa	Santo Isidoro
Rua do Moinho	Picanceira de Cima	Santo Isidoro
Rua do Moinho	Ribamar	Santo Isidoro
Rua do Moinho Velho	Cabeça Alta	Santo Isidoro
Rua do Moleiro	Ribamar	Santo Isidoro
Rua do Moxarro	Bracial	Santo Isidoro
Rua do Norte	Campos	Santo Isidoro
Rua do Norte	Monte Bom	Santo Isidoro
Rua do Norte	Monte Godel	Santo Isidoro
Rua do Norte	Lagoa	Santo Isidoro
Rua do Outeiro	Marvão	Santo Isidoro
Rua do Outeiro	Monte Bom	Santo Isidoro
Rua do Paiol	Marvão	Santo Isidoro
Rua do Pinhal	Bracial	Santo Isidoro
Rua do Pinheiro Manso	Picanceira	Santo Isidoro
Rua do Poço	Marvão	Santo Isidoro
Rua do Pombal	Santo Isidoro	Santo Isidoro
Rua do Rio da Quinta	Monte Bom	Santo Isidoro
Rua do Sabugueiro	Ribamar	Santo Isidoro
Rua do Sol	Monte Bom	Santo Isidoro
Rua do Sol Nascente	Santo Isidoro	Santo Isidoro
Rua do Sul	Monte Bom	Santo Isidoro
Rua do Ulmeiro	Monte Bom	Santo Isidoro
Rua do Vale Salgueiro	Lagoa	Santo Isidoro
Rua do Valinho	Casais de Monte Bom	Santo Isidoro
Rua dos Bravos	Palhais	Santo Isidoro

Rua dos Cabeços	Ribamar	Santo Isidoro
Rua dos Cerrados	Ribamar	Santo Isidoro
Rua dos Cortiços	Monte Godel	Santo Isidoro
Rua dos Eucaliptos	Santo Isidoro	Santo Isidoro
Rua dos Ilhéus	Picanceira	Santo Isidoro
Rua dos Lavadouros	Junqueiros	Santo Isidoro
Rua dos Lírios	Ribamar	Santo Isidoro
Rua dos Mármores	Monte Bom	Santo Isidoro
Rua dos Matinhos	Ribamar	Santo Isidoro
Rua dos Passos Velhos	Santo Isidoro	Santo Isidoro
Rua dos Poços	Pucariça	Santo Isidoro
Rua dos Reis	Monte Godel	Santo Isidoro
Rua dos Tijolinhos	Junqueiros	Santo Isidoro
Rua dos Vales	Ribamar	Santo Isidoro
Rua Fonte da Portela	Lagoa	Santo Isidoro
Rua Fonte do Tacho	Monte Bom	Santo Isidoro
Rua Lugar do Canto	Lagoa	Santo Isidoro
Rua Maria Emília Pizani	Santo Isidoro	Santo Isidoro
Rua Nossa Senhora de Fátima	Casais de Monte Bom	Santo Isidoro
Rua Padre Baptista	Ribamar	Santo Isidoro
Rua Padre Baptista	Santo Isidoro	Santo Isidoro
Rua Pêgo	Junqueiros	Santo Isidoro
Rua Pinhal da Bela Vista	Cabeça Alta	Santo Isidoro
Rua Pôr do Sol	Monte Godel	Santo Isidoro
Rua Principal	Palhais	Santo Isidoro
Rua Rosa dos Ventos	Ribamar	Santo Isidoro
Rua São Francisco de Assis	Lagoa	Santo Isidoro
Rua Terra da Eira	Ribamar	Santo Isidoro
Rua Vale da Lebre	Junqueiros	Santo Isidoro
Rua Vale da Portela	Lagoa	Santo Isidoro
Rua Vale da Queimada	Monte Bom	Santo Isidoro
Rua Vale de Limos	Ribamar	Santo Isidoro
Rua Vista da Berlenga	Lagoa	Santo Isidoro
Rua Vista do Forte	Ribamar	Santo Isidoro
Travessa 4 de Abril	Santo Isidoro	Santo Isidoro
Travessa Alto da Cabrita	Bairro Alto	Santo Isidoro
Travessa Alto dos Seixos	Marvão	Santo Isidoro
Travessa Chão do Poço	Ribamar	Santo Isidoro
Travessa da Asnaga	Marvão	Santo Isidoro
Travessa da Azinhaga	Casais de Monte Bom	Santo Isidoro
Travessa da Capela	Ribamar	Santo Isidoro
Travessa da Escola	Casais de Monte Bom	Santo Isidoro
Travessa da Escola	Lagoa	Santo Isidoro
Travessa da Espinheira	Santo Isidoro	Santo Isidoro
Travessa da Fonte	Lagoa	Santo Isidoro
Travessa da Ladeira	Pedra Amassada	Santo Isidoro
Travessa da Mina	Marvão	Santo Isidoro
Travessa da Mina	Monte Godel	Santo Isidoro
Travessa da Portela	Casais de Monte Bom	Santo Isidoro
Travessa da Portela	Lagoa	Santo Isidoro
Travessa da Romã	Lagoa	Santo Isidoro
Travessa da Rosa dos Ventos	Ribamar	Santo Isidoro
Travessa da Roseira	Pedra Amassada	Santo Isidoro
Travessa da Rua Central	Ribamar	Santo Isidoro
Travessa das Caldeiras	Marvão	Santo Isidoro
Travessa das Feiteiras	Ribamar	Santo Isidoro
Travessa das Marias	Ribamar	Santo Isidoro
Travessa das Marinhas	Ribamar	Santo Isidoro
Travessa das Pedras Alvas	Picanceira de Cima	Santo Isidoro
Travessa das Ruinas	Paço d'Ilhas	Santo Isidoro
Travessa de São João	Ribamar	Santo Isidoro
Travessa Depósito da Água	Lagoa	Santo Isidoro
Travessa do Albarral	Ribamar	Santo Isidoro
Travessa do Alecrim	Monte Bom	Santo Isidoro
Travessa do Arneiro	Lagoa	Santo Isidoro
Travessa do Caminho dos Mogos	Lagoa	Santo Isidoro
Travessa do Fontanário	Monte Bom	Santo Isidoro
Travessa do Fontanário	Pucariça	Santo Isidoro
Travessa do Horizonte	Santo Isidoro	Santo Isidoro
Travessa do Mar à Vista	Ribamar	Santo Isidoro
Travessa do Moinho	Picanceira de Cima	Santo Isidoro
Travessa do Outeiro	Monte Bom	Santo Isidoro
Travessa do Poço Velho	Ribamar	Santo Isidoro
Travessa do Pombal	Lagoa	Santo Isidoro
Travessa do Ruxio	Marvão	Santo Isidoro
Travessa do Sol	Monte Bom	Santo Isidoro
Travessa dos Matinhos	Ribamar	Santo Isidoro
Travessa dos Raposos	Ribamar	Santo Isidoro
Travessa São Francisco de Assis	Lagoa	Santo Isidoro
Travessa Vale d' Água	Lagoa	Santo Isidoro
Antiga Estrada Militar	Vermoeira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Antiga Estrada Militar	Bandalhoeira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Beco da Arieira	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Beco da Atalaia	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Beco da Capela	Codeçal	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Beco da Capela	Monte Gordo	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Beco da Escola	Monte Gordo	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Beco da Fonte	Caneira Nova	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Beco da Parreirinha	Barras	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Beco da Portela	Chanca	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Beco da Serrã	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira

Beco das Eiras	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Beco das Piçarras	Chanca	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Beco do Antão	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Beco do Caminho Velho	Caneira Velha	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Beco do Eucalipto	Chanca	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Beco do Moinho	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Beco do Sapateiro	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Beco do Sol	Caneira Velha	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Beco do Verdadeiro	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Beco dos Campos	Chanca	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Calçada da Madeira	Codeçal	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Calçada do Alto	Bandalhoeira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Calçada do Serafim	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho Alto de São Pedro	Azueira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho Curro Vale	Aboboreira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho da Arreteia	Codeçal	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho da Asseiceira	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho da Bandalhoeira	Monte Gordo	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho da Caruncha	Chanca	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho da Escola	Monte Gordo	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho da Faceira	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho da Fama	Casal do Mosqueiro	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho da Fonte	Fórnea	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho da Fonte	Sevilheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho da Fonte Grande	Monte Gordo	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho da Fonte Jordana	Codeçal	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho da Fórnea	Fórnea	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho da Fórnea	Vermoeira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho da Lambedeira	Chanca	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho da Louriceira	Barras	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho da Margarida	Monte Gordo	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho da Morgada	Barras	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho da Murnalha	Vermoeira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho da Nogueira	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho da Portela	Aboboreira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho da Portela	Fórnea	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho da Romã	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho da Serra dos Vieiros	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho da Várzea	Casal do Mosqueiro	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho da Zambujeira	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho das Arroteias	Barras	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho das Arroteias	Caneira Velha	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho das Casas Novas	Casal de Santa Cristina	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho das Casas Novas	Casas Novas	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho das Várzeas	Barras	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho de Vale d' Água	Vale d' Água	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho do Cabecinho Branco	Monte Gordo	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho do Cabeço Moiro	Chanca	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho do Campo de Futebol	Chanca	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho do Casal da Azinhaga	Barras	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho do Casal da Barrogueira	Antas	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho do Casal da Cerca	Almeirinho Clemente	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho do Casal da Cerca	Casal da Cerca	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho do Casal da Quinta Nova	Monte Gordo	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho do Casal das Hortas	Casal das Hortas	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho do Casal das Hortas	Tourinha	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho do Casal das Hortas	Casal da Roxa	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho do Casal das Pedreiras	Antas	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho do Casal de Trás da Fonte	Antas	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho do Casal do Malhado	Monte Gordo	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho do Casal Fanqueiro	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho do Depósito de Água	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho do Depósito de Água	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho do Gradil	Monte Gordo	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho do Jogo	Codeçal	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho do Moinho do Pombeiro	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho do Óscar	Monte Gordo	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho do Piçarro	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho do Pinheiro	Bandalhoeira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho do Poço Novo	Caneira Nova	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho do Vale do Anjo	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho do Vale Grande	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho dos Carvalhos	Azueira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho dos Moinhos	Caneira Nova	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho dos Peixes Sapos	Vermoeira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho dos Salgueiros	Chanca	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho Municipal	Casal do Mosqueiro	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho Municipal 1166	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho Municipal 1166		União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho Municipal 1167		União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho Velho	Caneira Velha	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho Velho	Fórnea	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Casal da Louriceira	Barras	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Casal de S. José	Barras	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Estrada Alto do Mosqueiro	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Estrada Antiga	Caneira Nova	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Estrada Casal de Santo António	Casal da Arranhada	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Estrada Casal de Santo António	Casal de Santo António	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Estrada da Aboboreira	Aboboreira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Estrada da Aboboreira	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Estrada da Chanca	Monte Gordo	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira

Estrada da Freiria	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Estrada da Ponte da Caneira	Caneira Nova	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Estrada da Quinta do Castelo	Caneira Nova	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Estrada da Quinta Nova	Antas	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Estrada da Serra da Aboboreira	Aboboreira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Estrada da Tourinha	Tourinha	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Estrada da Vermoeira	Barras	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Estrada da Vermoeira	Vermoeira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Estrada das Gimbras	Vermoeira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Estrada de Santa Cristina	Casal da Arranhada	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Estrada de Santa Cristina	Casal de Santa Cristina	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Estrada de Santa Cristina	Casal dos Coros	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Estrada do Almeirinho Clemente	Almeirinho Clemente	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Estrada do Almeirinho Clemente	Casal da Roxa	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Estrada do Carrascal	Carrascal	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Estrada do Carrascal	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Estrada do Casal da Cerca	Almeirinho Clemente	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Estrada do Casal da Cerca	Casal da Cerca	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Estrada do Casal do Vale	Casal do Vale	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Estrada do Casal Penedo	Tourinha	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Estrada do Casal Penedo	Casal Penedo	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Estrada do Casal Penedo	Casal da Aroeira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Estrada do Codeçal	Chanca	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Estrada do Monte Gordo	Bandalhoeira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Estrada do Monte Gordo	Chanca	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Estrada do Mota	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Estrada do Ribeiro das Boiças	Chanca	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Estrada do Rio Sobral	Codeçal	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Estrada do Rio Sobral	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Estrada do Sobral	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Estrada Municipal 551		União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Estrada Principal	Monte Gordo	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Estrada Romana	Casal do Pão Coito	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Largo da Arieira	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Largo da Escola	Caneira Nova	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Largo da Fonte	Caneira Velha	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Largo da Fonte Nova	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Largo da Igreja	Antas	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Largo da Quinta do Campo	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Largo das Courelas	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Largo das Fogueiras	Bandalhoeira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Largo de Santo António	Aboboreira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Largo do Brunette	Bandalhoeira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Largo do Chafariz	Sevilheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Largo do Desvio	Aboboreira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Largo do Fontanário	Antas	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Largo do Fontanário	Chanca	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Largo do Jardim	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Largo do Lavadouro	Antas	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Largo do Lavadouro	Chanca	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Largo do Marco	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Largo do Rato	Aboboreira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Largo do Sol	Bandalhoeira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Largo do Veado	Codeçal	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Largo dos Moinhos	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Largo Nossa Senhora da Luz	Azueira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Largo Nossa Senhora do Livramento	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Praça da República	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Praceta do Sol	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Praceta do Vale	Barras	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Praceta do Vale dos Reis	Tourinha	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua Alto da Eira	Aboboreira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua Alto do Moinho	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua António Maria	Bandalhoeira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua António Maria	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua António Pedro	Antas	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua Casal do Mocho	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua Casal Juncal	Monte Gordo	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua Circular	Bandalhoeira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua da Abelheira	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua da Água Férrea	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua da Atalaia	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua da Atalaia do Guião	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua da Azenha do Caroca	Codeçal	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua da Azueira	Azueira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua da Bela Vista	Aboboreira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua da Bela Vista	Bandalhoeira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua da Bica	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua da Boa Vista	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua da Boavista	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua da Cabina	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua da Calçada	Azueira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua da Calçada	Caneira Nova	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua da Calçada	Caneira Velha	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua da Capela	Codeçal	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua da Capela	Chanca	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua da Capela de Santa Cristina	Casal de Santa Cristina	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua da Casa Queimada	Bandalhoeira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua da Cascalheira	Bandalhoeira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua da Escola	Aboboreira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua da Escola	Barras	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira

Rua da Escola	Chanca	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua da Escola Primária	Monte Gordo	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua da Escola Primária	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua da Estrada Velha	Vermoeira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua da Farmácia	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua da Fonte	Azueira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua da Fonte	Caneira Nova	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua da Fonte	Chanca	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua da Fonte	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua da Fonte da Canha	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua da Fonte Nova	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua da Igreja	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua da Ladeira da Quinta	Bandalhoeira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua da Margarida	Monte Gordo	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua da Padaria	Aboboreira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua da Poça	Codeçal	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua da Ponte de Pedra	Casal do Pão Coito	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua da Ponte de Pedra	Quinta da Sardinheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua da Portela	Chanca	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua da Serrã	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua da Urbanização do Veado	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua da Varanda	Barras	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua da Zambujeira	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua das Courelas	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua das Eiras	Codeçal	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua das Eiras	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua das Figueiras	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua das Flores	Azueira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua das Oliveiras	Bandalhoeira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua das Pedreiras	Antas	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua das Piçarras	Chanca	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua das Poças	Aboboreira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua das Terras de Cima	Antas	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua de São Pedro	Azueira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua de São Pedro	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua Direita	Bandalhoeira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Antão	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Aranha	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Bairro Novo	Caneira Nova	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Caminho Velho	Almeirinho Clemente	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Caminho Velho	Barras	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Caminho Velho	Caneira Velha	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Campo da Bola	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Campo de Futebol	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Carvalhal	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Casal Centieiro	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Casal Centieiro	Azueira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Casal da Bela Vista	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Casal da Carrasqueira	Almeirinho Clemente	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Casal da Luz	Casal da Luz	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Casal do Graxa	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Casal do Olival	Vermoeira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Casal Novo	Azueira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Casal Pão Coito	Casal do Pão Coito	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Casal S. Pedro	Casal S. Pedro	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Chafariz	Barras	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Chafariz	Chanca	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Chafariz	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Chafariz	Vermoeira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Chafariz Velho	Aboboreira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Cocho	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Depósito	Chanca	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Eucalipto	Bandalhoeira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Infante	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Lavadouro	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Matadouro	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Mercado	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Moinho	Bandalhoeira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Moinho	Sevilheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Moinho	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Moinho do Pombeiro	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Mosqueiro de Cima	Casal do Mosqueiro	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Mota	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Norte	Aboboreira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Olival	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Outeiro	Vermoeira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Pé da Serra	Monte Gordo	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Pinhal	Aboboreira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Pinheiro	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Poço Novo	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Pombeiro	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Sapateiro	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Soalheiro	Aboboreira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Sol	Caneira Velha	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Sol	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Vale	Barras	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Vale Cruzeiro	Aboboreira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua dos 5 Caminhos	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua dos Campos	Chanca	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua dos Combatentes	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua dos Moinhos	Caneira Nova	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira

Rua dos Olivais da Caneira	Caneira Nova	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua dos Passarinhos	Bandalhoeira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua dos Plátanos	Barras	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua Dr. Freitas Ribeiro	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua Eng. D. Segismundo Saldanha	Codeçal	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua Estreita	Bandalhoeira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua Francisco Miranda	Antas	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua João Pedroso Carmezim	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua Mãe de Água	Aboboreira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua Maria Teresa Carmezim	Azueira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua Monte Gordo de Baixo	Monte Gordo	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua Monte Gordo de Cima	Monte Gordo	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua Outeiro Alto da Roupa	Monte Gordo	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua Poço do Lugar	Tourinha	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua Principal	Aboboreira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua Principal	Antas	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua Principal	Barras	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua Principal	Caneira Nova	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua Principal	Caneira Velha	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua Principal	Casal do Pão Coito	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua Principal	Codeçal	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua Principal	Fórnea	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua Principal	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua Principal	Monte Gordo	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua Principal	Sevilheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua Principal	Tourinha	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua Principal	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua Prof. Quintela	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Travessa António Pedro	Antas	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Travessa da Abelheira	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Travessa da Água Férrea	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Travessa da Arranhada	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Travessa da Bica	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Travessa da Escola	Caneira Nova	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Travessa da Escola	Chanca	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Travessa da Escola	Monte Gordo	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Travessa da Escola	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Travessa da Gaivota	Aboboreira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Travessa da Junta de Freguesia	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Travessa da Loja	Monte Gordo	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Travessa da Poça	Codeçal	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Travessa da Portela	Chanca	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Travessa da Rua Principal	Caneira Velha	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Travessa da Varanda	Barras	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Travessa da Zambujeira	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Travessa das Flores	Caneira Nova	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Travessa das Piçarras	Chanca	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Travessa das Poças	Aboboreira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Travessa de Santo António	Aboboreira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Travessa de São Pedro	Azueira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Travessa do Bairro	Caneira Nova	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Travessa do Chafariz	Caneira Nova	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Travessa do Jardim de Infância	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Travessa do Largo	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Travessa do Matadouro	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Travessa do Montenhoso	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Travessa do Mougueiro	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Travessa do Outeiro da Roupa	Monte Gordo	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Travessa do Poço Novo	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Travessa do Sapateiro	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Travessa do Serafim	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Travessa do Sol	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Travessa dos Castelares	Chanca	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Travessa dos Tanques	Vermoeira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Travessa Escadinhas do Moinho	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Travessa Fernando Tornixa	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Travessa João Marques de Oliveira	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Travessa João Ribeiro	Antas	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Urbanização Nova do Tareco	Tourinha	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Azinhaga da Ladeira	Terroal	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Azinhaga da Melra	Picão	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Azinhaga da Murta	Enxara do Bispo	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Azinhaga das Amendoeiras	Enxara do Bispo	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Azinhaga do Carvalheiro	Carapiteira	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Azinhaga do Preto	Enxara do Bispo	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Bairro do Bitoreiro	Vila Franca do Rosário	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Bairro do Pinheiro Grande	Vila Franca do Rosário	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Beco da Escola	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Beco da Paleca	Portela do Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Beco da Rua Nova	Vila Pouca	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Beco da Ti Rosa	Carapiteira	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Beco das Flores	Vila Pouca	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Beco Direito	Tourinha	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Beco do Bocage	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Beco do Escondidinho	Enxara dos Cavaleiros	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Beco dos Pirolitos	S. Sebastião	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Beco Eng. Nogueira Simões	S. Sebastião	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Beco Estreito	S. Sebastião	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Calçada da Capela	Ervideira	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Calçada da Igreja	Enxara do Bispo	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Calçada da Portela	Portela da Ginja	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário

Calçada do Duque	S. Sebastião	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Calçada do Ferrador	Enxara dos Cavaleiros	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Calçada do Norte	S. Sebastião	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Calçada do Pomar	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Calçada do Socorro	S. Sebastião	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Caminho Casal Coimbra	Vila Franca do Rosário	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Caminho Casal Fonte dos Sapos	Terroal	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Caminho da Borzaca	Picão	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Caminho da Carrasqueira	Enxara do Bispo	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Caminho da Carva	Carapiteira	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Caminho da Fonte	Terroal	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Caminho da Fonte de Além	Vila Franca do Rosário	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Caminho da Fórnea	Fórnea	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Caminho da Igreja	Ervideira	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Caminho da Mata	Casais de Malforno	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Caminho da Pedra Que Luz	Portela da Ginja	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Caminho da Portela	Fórnea	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Caminho da Princacheira	Ervideira	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Caminho da Vinagra	Paços	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Caminho das Patas	Enxara do Bispo	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Caminho das Silveiras	Vila Pouca	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Caminho das Varginhas	Vila Franca do Rosário	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Caminho do Almeirinho Clemente	Almeirinho Clemente	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Caminho do Campo	Paços	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Caminho do Cândido	Portela da Ginja	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Caminho do Cartaxo	Carapiteira	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Caminho do Casal da Fonte Boa	Adegas	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Caminho do Casal Frescata	Casal Frescata	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Caminho do Moinho	Casal do Mato	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Caminho do Moinho do Vale	Enxara do Bispo	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Caminho do Valado	Ervideira	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Caminho do Vale Verde	Vila Franca do Rosário	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Caminho dos Reguengos	Vila Franca do Rosário	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Caminho Fonte do Monte Touro	Picão	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Caminho Municipal 1170		União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Caminho Municipal 1171		União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Caminho Municipal 1171	Carapiteira	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Caminho Municipal 1171	Picão	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Caminho Municipal 1184	Terroal	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Caminho Municipal 1184	Enxara dos Cavaleiros	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Caminho Pomar de Chaves	Enxara dos Cavaleiros	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Caminho Porto Pereira	Paços	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Caminho Vale Mouro	Enxara dos Cavaleiros	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Campo do Rio	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Carril de Paços	Paços	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Estrada da Cruz Velha	Enxara do Bispo	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Estrada da Fonte do Coxo	Vila Franca do Rosário	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Estrada da Fonte do Coxo	Vila Franca do Rosário	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Estrada da Patela	Vila Franca do Rosário	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Estrada da Serra do Socorro	S. Sebastião	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Estrada da Tapada	Vale da Guarda	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Estrada das Boiças	Casal da Padeira	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Estrada das Boiças	Casal das Boiças de Baixo	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Estrada das Boiças	Casal das Pucariças	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Estrada das Boiças	Casal de Barros	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Estrada das Boiças	Casal do Casalinho	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Estrada das Boiças	Casal do Jasmim	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Estrada das Boiças	Casal do Mato	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Estrada das Boiças	Casalinho de S. Francisco	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Estrada das Gimbras	Portela do Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Estrada de Paços	Paços	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Estrada do Almeirinho Clemente	Almeirinho Clemente	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Estrada do Almeirinho Clemente	Casal das Poças	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Estrada do Casal da Junceira	Ervideira	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Estrada do Mato Grande	Carapiteira	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Estrada do Monte do Touro	Picão	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Estrada do Terroal	Terroal	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Estrada Municipal 536		União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Estrada Municipal 536	Quintã	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Estrada Municipal 536	Terroal	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Estrada Municipal 536-1		União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Estrada Municipal 619		União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Estrada Velha	Enxara dos Cavaleiros	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Jardim Dr. Freitas Ribeiro	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Largo Adriano da Silva Figueiredo	S. Sebastião	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Largo Adriano da Silva Figueiredo	Vila Franca do Rosário	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Largo Adriano da Silva Figueiredo	Vila Pouca	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Largo da Ervideira	Ervideira	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Largo da Fonte	Azenha	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Largo da Fonte Velha	S. Sebastião	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Largo da Igreja	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Largo Dª Maria	Enxara do Bispo	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Largo da Portela	Portela da Ginja	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Largo da Princesa	Enxara do Bispo	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Largo das Adegas	Adegas	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Largo do Aleixo	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Largo do Castelo Picado	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Largo do Espírito Santo	Enxara do Bispo	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Largo do Paço	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Largo do Pelourinho	Enxara dos Cavaleiros	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Largo do Pinheiro	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário

Largo do Preto	Enxara do Bispo	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Largo do Regatão	Enxara dos Cavaleiros	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Largo José Manuel Manique e Albuquerque	Venda das Pulgas	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Largo São Silvestre	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Praceta da Fábrica	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Praceta do Vençal	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua 1º de Maio	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua 25 de Abril	Venda das Pulgas	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua António Luis Ginja	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua Capitão João Lopes	Vila Franca do Rosário	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua Casal Camarate	Ervideira	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua Casal Camarate	Picão	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua Casal das Adegas	Adegas	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua Casal de São Francisco	Azenha	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua Casal Silvanas do Meio	Vila Franca do Rosário	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua D. Maria de Jesus Alcântara Mota Ferreira	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua da Azenha	Terroal	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua da Bela Vista	Venda das Pulgas	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua da Bela Vista	Vila Franca do Rosário	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua da Beleza	Vila Franca do Rosário	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua da Bica	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua da Eira	Carapiteira	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua da Eira	Picão	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua da Ermida	Enxara dos Cavaleiros	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua da Ermida	Vila Pouca	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua da Escola	Enxara do Bispo	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua da Escola	Enxara dos Cavaleiros	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua da Escola	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua da Escola	Vila Franca do Rosário	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua da Etar	S. Sebastião	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua da Fonte Batalha	Ervideira	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua da Fonte Nova	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua da Fonte Velha	S. Sebastião	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua da Fórnea	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua da Igreja	Vila Franca do Rosário	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua da Indústria	Vila Franca do Rosário	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua da Junta	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua da Junta de Freguesia	Enxara do Bispo	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua da Maceira	Picão	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua da Mina	Vila Franca do Rosário	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua da Portela	Portela do Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua da Praça	Enxara dos Cavaleiros	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua da Ribeira	Casais de Malforno	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua da Vinha Nova	Carapiteira	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua das Dálias	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua das Figueiras	Enxara dos Cavaleiros	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua das Flores	Casal das Boiças de Baixo	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua das Flores	Vila Franca do Rosário	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua das Forças Armadas	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua das Heras	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua das Hortênsias	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua das Orquídeas	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua de Santo António	Venda das Pulgas	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua de São Miguel	Enxara do Bispo	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua Direita	Enxara do Bispo	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua Direita	Enxara dos Cavaleiros	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua Direita	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua Direita	Vila Pouca	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua do Alto da Eira	S. Sebastião	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua do Arneiro	Vale da Guarda	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua do Arneiro	Vila Franca do Rosário	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua do Bocage	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua do Cabo	Enxara dos Cavaleiros	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua do Campo	Carapiteira	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua do Campo da Bola	Enxara do Bispo	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua do Capador	Vila Franca do Rosário	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua do Casal da Carrasqueira	Almeirinho Clemente	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua do Casal da Serralha	Azenha	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua do Castanheiro	Vila Franca do Rosário	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua do Castelo	Carapiteira	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua do Castelo	S. Sebastião	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua do Chafariz	Vale da Guarda	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua do Jardim Novo	Vila Pouca	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua do Jasmim	S. Sebastião	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua do Malforno	Adegas	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua do Malforno	Casais de Malforno	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua do Marmelal	S. Sebastião	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua do Moinho	Ervideira	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua do Moinho	S. Sebastião	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua do Monte do Touro	Picão	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua do Norte	Vila Pouca	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua do Pinheiro	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua do Pinheiro Grande	Vila Franca do Rosário	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua do Pinheiro Manso	Vila Franca do Rosário	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua do Poço da Torre	Vila Franca do Rosário	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua do Poço do Rossio	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua do Pomar	Vila Franca do Rosário	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua do Reguengo	Tourinha	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua do Rossio	Vila Franca do Rosário	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua do Sol	Enxara do Bispo	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua do Sol	Terroal	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário

Rua do Telhadoro	Portela do Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua do Ulmeiro	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua do Vale da Nora	Carapiteira	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua do Vençal	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua dos Campos Lameiros	Vila Pouca	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua dos Correios	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua dos Cravos	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua dos Moinhos	Vila Franca do Rosário	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua Dr. Afonso Marchueta	S. Sebastião	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua Dr. Armando Corrêa Duarte Mello	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua Dr. Egas Freitas Ribeiro	Vila Franca do Rosário	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua Eng. Nogueira Simões	S. Sebastião	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua Ext. Frei Luís de Sousa	Enxara do Bispo	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua Francisco Jorge da Silva	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua José Alexandre de Matos	Vila Franca do Rosário	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua Luís de Camões	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua Luís de Camões	Vila Franca do Rosário	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua Manuel Luís Ginja	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua Manuel Tomáz Franco	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua Miguel Lourenço	Enxara dos Cavaleiros	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua Nossa Senhora da Memória	Vila Franca do Rosário	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua Nossa Senhora do Rosário	Vila Franca do Rosário	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua Nova	Enxara do Bispo	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua Nova	Enxara dos Cavaleiros	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua Nova	Picão	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua Nova	Vila Franca do Rosário	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua Nova	Vila Pouca	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua Pastorinho	Vila Franca do Rosário	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua Poço das Almas	Enxara do Bispo	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua Poço do Lugar	Enxara do Bispo	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua Poço do Lugar	Tourinha	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua Portela das Eiras	Jerumelo	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua Pouso do Cuco	Carapiteira	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua Principal	Azenha	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua Principal	Enxara do Bispo	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua Principal	Enxara dos Cavaleiros	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua Principal	Ervideira	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua Principal	S. Sebastião	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua Principal	Terroal	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua Principal	Tourinha	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua Principal	Vale da Guarda	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua Principal	Vila Pouca	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua Rio das Parteiras	Carapiteira	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua São Silvestre	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua Venda da Maia	Ervideira	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua Vitor Seijo e Seijo	Carapiteira	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Travessa 14 de Abril	Vila Pouca	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Travessa da Azenha	Azenha	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Travessa da Beleza	Vila Franca do Rosário	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Travessa da Botica	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Travessa da Calçada	Enxara dos Cavaleiros	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Travessa da Capela	Picão	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Travessa da Costa	Terroal	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Travessa Dª Ester de Jesus	Tourinha	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Travessa da Fábrica	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Travessa da Fábrica	S. Sebastião	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Travessa da Figueira	Azenha	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Travessa da Fonte Velha	S. Sebastião	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Travessa da Junta de Freguesia	Enxara do Bispo	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Travessa da Mitra	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Travessa da Morena	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Travessa da Ribeira	Vila Pouca	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Travessa da Serralha	Azenha	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Travessa das Figueiras	Enxara dos Cavaleiros	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Travessa das Flores	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Travessa das Flores	S. Sebastião	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Travessa das Piçarras	Terroal	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Travessa do Bairro Novo	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Travessa do Bruno	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Travessa do Caniçal	Carapiteira	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Travessa do Horto	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Travessa do Mateus	Enxara dos Cavaleiros	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Travessa do Narciso	Enxara dos Cavaleiros	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Travessa do Norte	Vila Pouca	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Travessa do Poço Mota	Terroal	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Travessa do Poço Novo	Enxara dos Cavaleiros	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Travessa do Regatão	Enxara dos Cavaleiros	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Travessa do Ulmeiro	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Travessa do Vençal	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Travessa dos Campos Lameiros	Vila Pouca	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Travessa dos Melos	Vila Pouca	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Travessa Estreita	S. Sebastião	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Travessa Joaquim Francisco Rodrigues	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Avenida de Espanha	Carvalhal	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Avenida Silvério Galrão Nogueira	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Avenida Terra Nova	Carvalhal	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Avenida Terra Nova	Meã	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Azinhaga da Azenha	Ribeira dos Tostões	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Azinhaga da Azenha do Paço	Mafra-Gare	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Azinhaga da Azenha Nova	Mafra-Gare	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Azinhaga da Bica	Arroeiras	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros

Azinhaga da Torre	Ribeira dos Tostões	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Azinhaga do Forno	Arroeiras	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Azinhaga do Lugar do Além	Ribeira dos Tostões	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Azinhaga do Moinho	Boavista	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Azinhaga do Outeiro	Boco	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Beco Canhoto	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Beco da Calçadinha	Louriceira	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Beco da Fonte da Volta do Carro	Carvalhal	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Beco da Torre	Ribeira dos Tostões	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Beco das Casas Novas	Louriceira	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Beco das Piçarras	Boco	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Beco de Santo António	Mata Grande	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Beco do Adro	Igreja Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Beco do Can Can	Mata Grande	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Beco dos Vales	Arroeiras	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Calçada da Fonte	Igreja Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Calçada do Gomes	Boco	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Calçada dos Moinhos	Igreja Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Caminho da Amara	Arrifana	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Caminho da Cabana	Arroeiras	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Caminho da Carneira	Arrifana	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Caminho da Casa Nova	Arrifana	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Caminho da Lage	Casal de Marreiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Caminho da Mata Pequena	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Caminho da Mata Pequena	Mata Pequena	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Caminho da Quinta	Arrifana	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Caminho da Serra do Pipo	Pipo	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Caminho das Cabeceiras	Boavista	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Caminho das Curveiras	Louriceira	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Caminho de Vale Figueira	Paço Belmonte	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Caminho do Arneiro	Pipo	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Caminho do Cabeço	Boavista	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Caminho do Carrascal	Arroeiras	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Caminho do Casal	Arroeiras	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Caminho do Casal	Santa Susana	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Caminho do Casal da Serra	Arroeiras	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Caminho do Funchal	Granja da Ramada	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Caminho do Outeiro	Boco	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Caminho do Paço Belmonte	Paço Belmonte	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Caminho do Pombal	Igreja Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Caminho do Sol	Paço Belmonte	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Caminho do Vale da Ribeira	Pipo	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Caminho do Vale do Tesoureiro	Boco	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Caminho dos Lavadouros	Igreja Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Caminho dos Vales	Arroeiras	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Caminho dos Vales	Vila Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Caminho Entre Casais	Casal da Cruz	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Caminho Entre Casais	Casal de Marreiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Caminho Municipal 1197	Casal da Cruz	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Caminho Municipal 1197	Casal de Marreiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Caminho Municipal 1197	Lexim	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Caminho Municipal 1197	Raimonda	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Caminho Municipal 1202	Ribeira dos Tostões	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Caminho Municipal 1203		União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Caminho Municipal 1204		União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Caminho Penedo do Corvo	Pobral	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Carreira do Cego	Boavista	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Escadinhas da Ermida	Carvalhal	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Escadinhas da Flor	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Escadinhas da Lapa	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Escadinhas da Parreira	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Escadinhas da Sociedade	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Escadinhas das Vacurinhas	Arroeiras	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Escadinhas do Castelo	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Escadinhas do Quebra Costas	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Estrada da Arrifana	Arrifana	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Estrada da Casa Nova	Arrifana	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Estrada da Granja da Ramada	Granja da Ramada	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Estrada da Granja da Ramada	Paço Belmonte	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Estrada da Mata Pequena	Mata Pequena	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Estrada da Raimonda	Raimonda	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Estrada de A-dos-Serrados	Santa Susana	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Estrada de Casal Marreiros	Casal de Marreiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Estrada de Vale de Figueira	Vale de Figueira	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Estrada do Funchal	Funchal	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Estrada do Lexim	Lexim	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Estrada do Paço Belmonte	Mafra-Gare	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Estrada do Paço Belmonte	Paço Belmonte	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Estrada do Penedo	Penedo do Lexim	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Estrada do Pipo	Boco	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Estrada do Pipo	Pipo	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Estrada do Pipo	Vila Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Estrada do Ramilo	Ramilo	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Estrada do Rei	Lexim	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Estrada do Rei	Raimonda	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Estrada Municipal 548	Arrifana	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Estrada Municipal 548	Louriceira	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Estrada Municipal 606	Alqueidão	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Estrada Municipal 606	Arroeiras	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Estrada Municipal 606	Carvalhal	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Estrada Municipal 606	Igreja Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros

Estrada Municipal 606	Vila Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Estrada Municipal 606-1		União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Estrada Municipal da Abrunheira	Juncal	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Estrada Nacional 116		União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Estrada Nacional 116	Carapinheira	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Estrada Nacional 375		União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Estrada Nacional 375	Mafra-Gare	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Estrada Principal	Arroeiras	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Estrada Principal	Boavista	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Estrada Principal	Boco	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Estrada Principal	Mafra-Gare	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Estrada Principal	Vila Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Estrada São João das Covas	S. João das Covas	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Estrada Velha	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Ladeira do Chafariz	Alqueidão	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Largo da Eira	Mata Pequena	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Largo da Ermida	Carvalhal	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Largo da Estação	Mafra-Gare	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Largo da Festa	Rebanque	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Largo da Fonte Boa	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Largo da Igreja	Igreja Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Largo da Junta	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Largo da Louriceira	Louriceira	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Largo da Praça	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Largo da Sociedade	Carvalhal	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Largo das Eiras	Meã	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Largo do Castelo	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Largo do Moinho Velho	Carapinheira	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Largo do Poço	Arroeiras	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Largo do Simões	Arrifana	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Largo do Talho	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Largo General Humberto Delgado	Igreja Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Largo Professor Guilherme Santos Pinheiro	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Praceta António Simões	Ventureira	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Praceta da Capitoa	Carvalhal	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Praceta da Eira	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Praceta da Escola	Carvalhal	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Praceta da Porta Vermelha	Carapinheira	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Praceta de São João	Carapinheira	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Praceta do Bairro do Pinhal	Carapinheira	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Praceta do Bairro Novo	Carapinheira	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Praceta do Jogo	Carvalhal	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Praceta do Pombal	Mafra-Gare	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Praceta dos Eucaliptos	Rebanque	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Praceta dos Monteiros	Carvalhal	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Praceta Nova	Rebanque	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rampa do Pinhal	Boavista	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua 1º de Maio	Arrifana	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua 1º de Maio	Igreja Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua 25 de Abril	Igreja Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua 28 de Agosto	Vila Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua 8 de Dezembro	Igreja Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua Alto da Costa	Carvalhal	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua António Cesteiro	Pipo	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua António Jerónimo	Igreja Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua Capitão João Lopes	Carvalhal	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua D. João V	Carapinheira	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Adega	Lage	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Albergaria	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Azenha	Arrifana	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Azenha	Carvalhal	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Azenha	Ribeira dos Tostões	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Azenha do Paço	Mafra-Gare	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Azenha Nova	Mafra-Gare	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Balieira	Funchal	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Bela Vista	Carapinheira	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Bela Vista	Igreja Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Bica	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Bica	Igreja Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Boavista	Igreja Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Borrija	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Cabine	Carapinheira	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Cabine	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Calçada	Mata Grande	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Calçada	Meã	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Calçadinha	Louriceira	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Capela	Carvalhal	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Caroca	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Costa	Meã	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Eira	Carapinheira	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Eira	Lage	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Ermida	Carvalhal	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Escola	Carvalhal	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Escola Primária	Boco	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Escola Primária	Mafra-Gare	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Estrada Principal	Meã	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Estrada Velha	Carapinheira	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Festa	Rebanque	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Figueira	Boavista	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Fonte	Arrifana	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Fonte	Carapinheira	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros

Rua da Fonte	Meã	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Fonte Boa	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Fonte da Ermida	Carvalhal	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Fonte Santa	Pipo	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Fonte Seca	Lugar dos Moinhos	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Fonte Velha	Igreja Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Fonte Velha	Mata Grande	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Galroa	Santa Susana	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Junta de Freguesia	Igreja Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Liberdade	Igreja Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Liberdade	Valverde	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Meia Laranja	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Moagem	Vila Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Padaria	Mafra-Gare	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Pedra Alta	Carapinheira	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Pedra Branca	Arroeiras	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Pedreira	Igreja Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Ponte Velha	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Porta Vermelha	Carapinheira	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Porta Vermelha	Juncal	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Quinta	Igreja Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da República	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Residência	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Serra	Mafra-Gare	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Serra	Pipo	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Serra da Jeromuleira	Mafra-Gare	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Sociedade	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Sociedade	Igreja Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Torre	Ribeira dos Tostões	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Várzea	Peras Pardas	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Várzea	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Ventureira	Ventureira	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Vila Nova	Vila Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua das Almargens	Boco	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua das Andorinhas	Igreja Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua das Antas	Vila Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua das Brincadeiras	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua das Buganvilias	Mata Pequena	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua das Burricadas	Raimonda	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua das Carvalhas	Carvalhal	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua das Centieiras	Igreja Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua das Eiras	Meã	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua das Flores	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua das Freiras	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua das Lombas	Igreja Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua das Matas	Carvalhal	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua das Oliveiras	Arroeiras	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua das Oliveiras	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua das Oliveiras	Vila Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua das Palmeiras	Carapinheira	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua das Piçarras	Arrifana	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua das Roseiras	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua das Serras	Carapinheira	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua das Silveiras	Carvalhal	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua de Baixo	Valverde	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua de Nossa Srª da Conceição	Igreja Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua de S. Bento	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua de S. João	Carapinheira	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua de S. João	Igreja Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua de São João	S. João das Covas	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua de São Pedro	S. João das Covas	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Acúrcio	Carapinheira	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Adro	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Arco da Ponte	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Arneiro	Carvalhal	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Arneiro	Pipo	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Bairro do Pinhal	Carapinheira	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Bairro Novo	Carapinheira	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Bairro Novo	Igreja Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Cabeço	Igreja Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Cabeço	Murtal	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Caminho da Amara	Arrifana	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Campo da Bola	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Campo da Bola	Igreja Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Carreiro	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Casal	Carvalhal	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Casal	Casal de Marreiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Casal	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Casal da Água Branca	Arrifana	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Casarão	Mata Grande	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Castelo	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Castelo	Igreja Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Cemitério	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Chafariz	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Chafariz Peniche	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Clube	Carapinheira	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Cruzeiro	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Depósito da Água	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Espírito Santo	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Fontanário	Alqueidão	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Fontanário	Lexim	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros

Rua do Juncal	Juncal	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Lagar	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Largo	Mata Grande	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Lugar do Além	Ribeira dos Tostões	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Mar à Vista	Carapinheira	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Marco do Correio	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Matadouro	Igreja Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Miradouro	Rebanque	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Moinho	Arrifana	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Moinho	Carapinheira	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Moinho	Lexim	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Moinho Velho	Lage	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Morgado	Boavista	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Murtal	Alqueidão	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Murtal	Murtal	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Murtal	Murtal	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Outeirinho	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Outeiro	Carvalhal	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Pego da Quinta	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Penedo Grande	Alqueidão	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Pepino	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Picoto	Valverde	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Pinhal	Arroeiras	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Pinhal	Igreja Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Poceco	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Poço Novo	Igreja Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Poço Pombal	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Rajo	Moucheira	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Rebalde	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Redondo	Pipo	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Regueirinho	Carapinheira	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Retiro	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Rossio do Poço	Igreja Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Sol Nascente	Louriceira	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Vale	Carapinheira	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Vale Grande	Carapinheira	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua Domingos Janota	Igreja Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua dos Altos	Valverde	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua dos Amigos	Ventureira	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua dos Bombeiros Voluntários	Juncal	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua dos Cartachinhos	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua dos Covões	Carapinheira	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua dos Eucaliptos	Rebanque	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua dos Franciscos	Lugar dos Moinhos	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua dos Gaiatos	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua dos Grilos	Mata Grande	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua dos Lavadouros	Arrifana	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua dos Lavadouros	Ramilo	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua dos Moinhos	Igreja Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua dos Moinhos	Lage	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua dos Olheiros	Igreja Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua dos Peleves	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua dos Penedos	Arrifana	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua dos Prazeres	Carapinheira	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua dos Róis	Carvalhal	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua dos Salgueiros	Cabeço dos Cartaxos	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua dos Sapateiros	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua dos Urmeiros	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua Francisco Duarte Resina	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua General Humberto Delgado	Igreja Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua Inácio Pedroso	Igreja Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua Industrial	Igreja Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua José Maria Dominguez	Igreja Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua Junta Freguesia Cheleiros	Rebanque	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua Luís dos Reis	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua Lusitania	Funchal	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua Nossa Senhora da Assunção do Reclamador	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua Nova	Arroeiras	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua Paralela à Rua dos Covões	Carapinheira	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua Patrício José Junior	Cabeço dos Cartaxos	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua Patrício José Junior	Cabeço dos Cartaxos	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua Pedro Álvares Cabral	Vila Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua Principal	Arroeiras	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua Principal	Louriceira	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua Principal	Lugar dos Moinhos	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua Principal	Mata Grande	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua Principal	Ribeira dos Tostões	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua Riba da Eira	Ramilo	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua Riba Fria	Boco	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua Rio Lizandro	Carvalhal	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua S. Francisco de Assis	Mata Pequena	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua Volta do Carro	Carvalhal	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa Balvima	Rebanque	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa da Agueira	Ribeira dos Tostões	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa da Azenha	Ribeira dos Tostões	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa da Calçada	Boco	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa da Clareja	Ramilo	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa da Costa	Meã	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa da Cruz	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa da Eira	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa da Estação	Mafra-Gare	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros

Travessa da Fábrica dos Bolos	Alqueidão	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa da Figueira	Meã	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa da Figueira	Ventureira	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa da Fontainha	Meã	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa da Fonte Velha	Igreja Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa da Ponte Velha	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa das Andorinhas	Igreja Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa das Cardosas	Carvalhal	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa das Lajes	Meã	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa das Piçarras	Igreja Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa das Tintas	Mata Grande	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa de São Pedro	S. João das Covas	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa do Bairro Novo	Carapinheira	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa do Batalha	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa do Casal	Arroeiras	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa do Casal	Carvalhal	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa do Casal	Casal de Marreiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa do Casal	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa do Celão	Mata Grande	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa do Cruzeiro	Alqueidão	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa do Escondidinho	Igreja Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa do Espirito Santo	Igreja Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa do Espírito Santo	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa do Fontanário	Lexim	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa do Jogo	Carvalhal	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa do Juncal	Juncal	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa do Mato	Granja da Ramada	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa do Minorça	Igreja Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa do Norte	Murtal	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa do Olheiro	Arroeiras	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa do Outeirinho	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa do Poço	Arroeiras	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa do Rio	Granja da Ramada	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa do Rio Lizandro	Carvalhal	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa do Sádio	Lage	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa do Serrado	Arrifana	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa do Sol Nascente	Paço Belmonte	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa do Sul	Murtal	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa do Vale	Carapinheira	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa do Vieira	Rebanque	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa dos Belas	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa dos Cartachinhos	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa dos Cegos	Boavista	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa dos Lavadouros	Arrifana	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa dos Machados	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa dos Moinhos	Igreja Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa dos Peleves	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa dos Ramilos	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa Entre Quintais	Mata Grande	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa Fonte da Ermida	Carvalhal	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa Principal	Mata Grande	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Variante Sul	Carapinheira	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Alameda do Espírito Santo	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Alameda do Espírito Santo	Casal do Moinho	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Alameda Professor Dr. Leite Pinto	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Avenida José Baptista Antunes	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Azinhaga do Barraco	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Bairro dos Marchantes	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Beco à Rua Capitão Martinho	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Beco dos Barros	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Beco dos Lagos	Venda do Valador	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Beco Mira Cerro	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Calçada da Cruz	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Caminho Casal dos Félix	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Caminho da Abrunheira	Casal Novo	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Caminho da Serra	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Caminho das Varandas	Vale de Andorinhas	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Caminho do Casal da Pedra	Abrunheira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Caminho do Cerro	Avessada	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Caminho do Moinho	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Caminho Municipal 1199		União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Casal das Andorinhas	Quinta das Pêgas	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Estrada da Avessada	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Estrada da Avessada	Vale das Andorinhas	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Estrada da Avessada à Quinta das Pegas	Quinta das Pêgas	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Estrada dos Moinhos	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Estrada Municipal da Abrunheira	Abrunheira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Estrada Municipal da Abrunheira	Casal Novo	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Estrada Municipal da Abrunheira	Fontainhas	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Estrada Nacional 116		União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Estrada Nacional 116	Casal do Moinho	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Estrada Nacional 116	Casal Novo	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Estrada Quinta das Pêgas	Casal do Moinho	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Estrada Quinta das Pêgas	Quinta das Pêgas	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Estrada Velha da Avessada	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Largo Ascenção Valdez	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Largo da Ermida	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Largo da Feira	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Largo da Igreja	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Largo da Igreja	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Largo das Escolas	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça

Largo de Santo António	Carrasqueira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Largo de Santo António	Quinta das Pêgas	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Largo Dr. Mário Madeira	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Largo Marcelino Simões	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Pátio do Grave	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Praceta 1 da Rua José Poman	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Praceta 2 da Rua José Poman	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Praceta 3 da Rua José Poman	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Praceta 4 da Rua José Poman	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Praceta à Rua 1º de Maio	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Praceta à Rua do Bairro Novo	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Praceta da Casa Velha	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Praceta da Mata	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Praceta das Dionísias	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Praceta das Flores	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Praceta das Flores do Penedo	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Praceta de Santa Maria	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Praceta do Cerrado	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Praceta do Poço	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua 1º de Maio	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua 1º de Maio	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua 25 de Abril	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua 25 de Abril	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua Alberto Canas Mendes	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua Américo Vigário	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua António Gonçalves Batista	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua António Silva	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua Beatriz Costa	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua Capitão Martinho	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua Carlos Campos Cardoso	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua Carlos Purificação de Sousa	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua Casal da Quinta	Casal da Quinta	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua Casal da Rola	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua Casal das Queimadas	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua Casal dos Félix	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua Comendador Manuel Rui Azinhais Nabeiro	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua da Capela	Carrasqueira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua da Casa Velha	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua da Cruz	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua da Eira	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua da Ermida	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua da Estação de Mafra	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua da Fábrica do Algodão	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua da Fonte	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua da Galharota	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua da Junta de Freguesia	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua da Lagoa	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua da Lagoa	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua da Paz	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua da Portela	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua da Saibreira	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua da Tapada	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua da Urmeirada	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua da Várzea	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua da Várzea	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua das Acácias	Venda do Valador	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua das Campinas	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua das Cereeiras	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua das Dionísias	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua das Escolas	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua das Lages	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua das Parreirinhas	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua das Pedrinhas	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua das Queimadas	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua das Salgas	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua das Tojeiras	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua de Baixo ao Penedo	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua de S. Miguel	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua de Santa Filomena	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua de Santo António	Carrasqueira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua de Santo António	Casal do Moinho	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua de Santo António	Casal do Moinho	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua de Santo António	Quinta das Pêgas	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua do Apeadeiro	Casal da Quinta	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua do Bairro Novo	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua do Bairro Novo	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua do Barreiro	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua do Borratém	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua do Casal	Casal do Moinho	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua do Casal da Abrunheira	Abrunheira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua do Casal Monte Leite	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua do Casal Novo	Casal Novo	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua do Celeiro	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua do Chafariz	Carrasqueira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua do Espírito Santo	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua do Forno	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua do Forte	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua do Forte de Santa Maria	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua do Lamarão	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua do Liceu	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua do Loural	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça

Rua do Matadouro	Fontainhas	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua do Moinho Velho	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua do Moleiro	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua do Olival	Casal do Moinho	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua do Olival	Quinta das Pêgas	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua do Outeiro	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua do Parque Desportivo	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua do Penedo	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua do Pinhal	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua do Pinhal	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua do Pinhal da Lagoa	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua do Poço	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua do Poço Novo	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua do Sonível	Fontainhas	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua do Urmeiro	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua do Vale	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua dos Azeiteiros	Venda do Valador	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua dos Barreirinhos	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua dos Barros	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua dos Bombeiros Voluntários	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua dos Eucaliptos	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua dos Janelas	Quinta das Pêgas	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua dos Juncais	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua dos Lagos	Venda do Valador	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua dos Motas	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua dos Pinheiros	Venda do Valador	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua dos Rouxinóis	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua dos Simões	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua Dr. José Eduardo Esteves	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua Dr. José Sabino Louro	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua Dr. Mário Madeira	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua Dr. Teófilo Martins de Oliveira	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua Eduardo Gonçalves Saldanha	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua Eng. Rui Nogueira Simões	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua Eurico Rodrigues Lima	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua Florêncio José Canas	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua Gregório Simões	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua Hélder Nunes da Mota	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua Henriques Marques	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua Heróis 9 de Abril	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua Jesofina da Silva	Casal do Abade	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua João de Deus	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua Joaquim Gomes Alves	Vale das Andorinhas	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua Joaquim Silvestre	Vale das Andorinhas	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua José de Matos Gonçalves	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua José Franco Canas	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua José Poman	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua Ladeira do Vulcão	Casal do Moinho	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua Manuel da Silva	Casal do Moinho	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua Miguel Jerónimo	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua Miguel Judicibus Ferreira	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua Movimento das Forças Armadas	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua Movimento das Forças Armadas	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua Nossa Senhora dos Remédios	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua Nova	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua Paroquial	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua Particular	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua Professor Armando Lucena	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua Projectada à EN 116	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua Quinta do Outeiro	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua Roseiral do Ribeiro	Venda do Valador	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua Santa Maria	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua Terra da Fonte	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua Túlio Pereira	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua Vale das Andorinhas	Vale das Andorinhas	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua Venda do Valador	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua Vicente Franco	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Travessa Alberto Canas Mendes	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Travessa Beatriz Costa	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Travessa Capitão Martinho	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Travessa da Azenha	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Travessa da Casa Velha	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Travessa da Central Telefónica	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Travessa da Cruz	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Travessa da Ermida	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Travessa da Escola da Equitação	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Travessa da Lagoa	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Travessa da Tapada	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Travessa da Urmeirada	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Travessa das Escolas	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Travessa de S. Miguel	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Travessa de Santa Maria	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Travessa de Santo António	Quinta das Pêgas	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Travessa do Bolacha	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Travessa do Borratém	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Travessa do Casal da Abrunheira	Abrunheira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Travessa do Clube	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Travessa do Espírito Santo	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Travessa do Forte de Santa Maria	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Travessa do Moinho Velho	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Travessa do Penedo	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça

Travessa do Pinhal	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Travessa do Rio	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Travessa do Roseiral	Venda do Valador	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Travessa do Valador	Venda do Valador	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Travessa dos Juncais	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Travessa dos Lagos	Venda do Valador	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Travessa dos Rouxinóis	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Travessa dos Simões	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Travessa Eng. Rui Nogueira Simões	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Travessa José Baptista Antunes	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Travessa Professor Dr. Leite Pinto	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Travessa Vicente Franco	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Alameda das Figueiras	Venda do Valador	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Alameda do Casal Pedroso	Casal Pedroso	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Avenida 9 de Julho	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Avenida 9 de Julho	Venda do Valador	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Avenida Capitão João Lopes	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Avenida dos Engenheiros	Venda do Valador	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Avenida Dr. Osório Vaz G. C. Lisboa	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Azinhaga da Gira	Avessada	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Azinhaga da Madeira	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Azinhaga da Serra	Bocal	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Azinhaga das Flores	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Bairro da Centieira	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Bairro da Várzea	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Beco Américo Galrão	Santa Eulália	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Beco das Figueiras	Quintas	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Beco do Arneiro	Avessada	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Beco do Caldas	Monfirre	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Beco do Carapinha	Montemuro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Beco do Casal Pedroso	Casal Pedroso	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Beco do Outeiro	Montemuro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Beco dos Ninhos	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Beco dos Pocinhos	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Calçada da Capela	Charneca	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Calçada da Glória	Rogel	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Calçada do Balancil	Montemuro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Calçada do Caldas	Monfirre	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Calçada do Posto	Rogel	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Calçada dos Ninhos	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Caminho d' Alagoa	Avessada	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Caminho da Casa do Povo	Santo Estêvão das Galés	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Caminho da Figueirinha	Rogel	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Caminho da Godinheira	Godinheira	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Caminho da Ribeira	Bocal	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Caminho da Ribeira	Bocal de Cima	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Caminho da Ribeira	Montemuro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Caminho da Vinha do Portal	Montemuro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Caminho das Abertas	Santo Estêvão das Galés	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Caminho das Borras	Charneca	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Caminho das Borras	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Caminho das Fontainhas	Casal do Borralho	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Caminho das Fontainhas	Charneca	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Caminho das Lombas	Portela	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Caminho das Perdigueiras	Santo Estêvão das Galés	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Caminho das Ribas	Monfirre	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Caminho das Varandas	Avessada	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Caminho do Casal	Vale do Inferno	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Caminho do Casal Cabecito	Casal Sequeiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Caminho do Casal Cabecito	Portela	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Caminho do Casal Sequeiro	Casal Sequeiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Caminho do Casal Sequeiro	Portela	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Caminho do Casal Sequeiro	Santo Estêvão das Galés	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Caminho do Cerro	Avessada	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Caminho do Lameiro	Santa Eulália	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Caminho do Marau	Bocal de Cima	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Caminho do Rossio	Quintas	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Caminho dos Casais da Abegoaria	Casais da Abegoaria	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Caminho Municipal 1205	Azenha	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Caminho Municipal 1205	Monfirre	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Caminho Municipal 1205	Vale do Inferno	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Caminho Municipal 1206		União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Caminho Municipal 1206	Bocal	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Caminho Municipal 1206	Bocal de Cima	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Campo da Bica	Asseiceira Pequena	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Canto da Fonte Santa	Rogel	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Casal do Pombal	Bocal	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Escadinhas da Fonte	Charneca	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Estrada da Asseiceira Pequena	Asseiceira Pequena	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Estrada da Avessada	Avessada	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Estrada da Charneca	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Estrada da Lapa	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Estrada da Portela	Avessada	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Estrada da Portela	Portela	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Estrada da Portela	Rogel	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Estrada da Serra Velha	Choutaria	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Estrada da Vinha Velha	Montemuro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Estrada das Ameiras	Ameiras	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Estrada das Ameiras	Montemuro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Estrada das Ameiras	Rogel	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Estrada das Quintas	Quintas	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés

Estrada de Bucelas	Casal do Borralho	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Estrada de Bucelas	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Estrada de Santa Eulália	Galés	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Estrada de Santo Estêvão	Ribeira Pequena	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Estrada de Santo Estêvão	Rogel	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Estrada de Santo Estêvão	Santo Estêvão das Galés	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Estrada do Bocal de Cima	Bocal de Cima	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Estrada do Casal do Cuco	Portela	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Estrada do Desvio	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Estrada do Funchal	Quintas	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Estrada do Jeromelo	Casal dos Carriços	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Estrada do Valado	Quintas	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Estrada do Vale Bom	Portela	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Estrada dos Vais	Montemuro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Estrada Municipal 539		União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Estrada Municipal 539	Galés	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Estrada Municipal 539	Rio Mau	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Estrada Municipal 539	Rogel	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Estrada Nova	Santa Eulália	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Estrada Principal	Choutaria	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Estrada Principal	Montemuro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Estrada Principal	Rogel	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Estrada Várzea da Lapa	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Largo Campo da Loiça	Santa Eulália	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Largo da Fonte	Charneca	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Largo da Nossa Senhora da Nazaré	Santo Estêvão das Galés	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Largo da Portela	Montemuro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Largo da Portela	Portela	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Largo da Sede	Montemuro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Largo de Lúcia Maria	Avessada	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Largo de Sant' Ana	Asseiceira Grande	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Largo de Santo Amaro	Asseiceira Grande	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Largo de Santo António	Charneca	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Largo de Santo António	Rogel	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Largo de Santo António	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Largo de Santo Estêvão	Santo Estêvão das Galés	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Largo de São João	Rogel	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Largo de São Pedro	Rogel	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Largo do Caldas	Vale do Inferno	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Largo do Canto	Montemuro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Largo do Cemitério	Santo Estêvão das Galés	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Largo do Chafariz	Choutaria	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Largo do Cruzeiro	Charneca	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Largo do Espirito Santo	Asseiceira Grande	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Largo do Freixo	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Largo do Outeiro	Montemuro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Largo do Pau de Migar	Charneca	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Largo do Pinhal Manso	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Largo do Proval	Asseiceira Pequena	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Largo do Rio Covão	Rogel	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Largo do Rossio	Charneca	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Largo do Rossio	Quintas	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Largo do Vale da Eiriça	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Largo José Domingos Salvador	Santa Eulália	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Largo Major Carlos Augusto Nunes	Monfirre	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Largo S. João de Brito	Montemuro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Praceta Bairro Alegre	Asseiceira Pequena	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Praceta Casal da Bela Vista	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Praceta da Lapa	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Praceta da Terra Nova	Quinta da Mata	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Praceta das Ervideiras	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Praceta do Além	Casal do Borralho	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Praceta do Casal Pedroso	Casal Pedroso	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Praceta do Chafariz	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Praceta do Clube	Quinta da Mata	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Praceta do Freixo	Charneca	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Praceta do Lindague	Asseiceira Grande	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Praceta do Rio	Charneca	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Praceta do Santinho	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Praceta Quinta da Mata	Quinta da Mata	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua 25 de Abril	Avessada	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua 25 de Abril	Vale de Uge	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua 30 de Abril	Charneca	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Adelino da Costa Carvalho	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Afonso Porfírio	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Alberto Nobre Gusmão Martins Caro	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Alto da Fonte	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Alto da Urzeira	Alto da Urzeira	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Alto das Portelas	Santa Eulália	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Alto do Matoutinho	Venda do Valador	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Américo Pereira	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua António Bizarro	Asseiceira Pequena	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua António Duarte Resina	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua António Neves da Costa	Casal dos Faustinos	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Beatriz Costa	Charneca	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Beatriz Costa	Quinta da Mata	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Carlos Serra	Santo Estêvão das Galés	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Casais da Alagoa	Casais da Abegoaria	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Casal da Barra	Asseiceira Grande	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Casal da Bela Vista	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Casal da Coutana	Casal do Borralho	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés

Rua Casal da Rita	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Casal do Alfaiate	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Casal do Faustino	Casal dos Faustinos	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Casal dos Ninhos	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Casal Quintão	Venda do Valador	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Cecílio Franco	Asseiceira Grande	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Circuito Adriano da Silva Figueiredo	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Circuito do Outeiro	Casal do Borralho	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Circunvalação	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Combatentes do Ultramar	Charneca	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua D. Dinis	Venda do Valador	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua D. João II	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua D. João V	Venda do Valador	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua D. Maria do Nascimento	Asseiceira Grande	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua D. Maria Guilhermina da Silva	Asseiceira Pequena	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua D. Maria Pereira	Asseiceira Pequena	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Agualheira	Casal do Borralho	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Arroteia	Casal do Borralho	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Arroteia	Choutaria	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Atalaia	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Azenha	Ribeira Pequena	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Bela Vista	Asseiceira Pequena	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Bela Vista	Avessada	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Bela Vista	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Bica	Charneca	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Bica	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Boa Esperança	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Boiça	Choutaria	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Calçada	Quintas	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Capela	Asseiceira Pequena	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Carreira	Asseiceira Pequena	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Carreira	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Cerâmica	Casal dos Faustinos	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Costa	Quintas	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Cruz	Galés	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Cruz	Rogel	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Eira	Galés	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Eira do Mouro	Montemuro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Enomecânica	Casal dos Faustinos	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Escola	Asseiceira Grande	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Escola	Asseiceira Pequena	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Escola	Avessada	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Escola	Azenha	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Escola	Casais da Serra	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Escola	Casal do Borralho	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Escola	Casal Sequeiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Escola	Montemuro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Escola	Santo Estêvão das Galés	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Escola	Vale do Inferno	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Estrada Velha	Bocal	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Fonte	Charneca	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Fonte	Santa Eulália	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Fonte Doce	Casal dos Carriços	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Fonte Velha	Choutaria	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Fonte Velha	Monfirre	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Galega	Montemuro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Junta Velha	Santo Estêvão das Galés	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Ladeira	Asseiceira Pequena	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Lagoa	Casal dos Faustinos	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Lajica	Monfirre	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Lapa	Rogel	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Lapa	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Linguinha	Venda do Valador	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Mata Verde	Quinta da Mata	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Panasqueira	Asseiceira Pequena	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Ponte	Rogel	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Portela	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Regueira	Monfirre	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Ribeira Pequena	Ribeira Pequena	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Serra	Casal dos Carriços	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Serra	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Tomada	Asseiceira Grande	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Tomadinha	Casal dos Carriços	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Várzea	Quinta da Mata	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Várzea	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Vinha	Choutaria	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Vinha	Galés	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua das Acácias	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua das Almoinhas	Rogel	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua das Ameiras	Ameiras	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua das Dionísias	Venda do Valador	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua das Ervideiras	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua das Glicínias	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua das Indústrias	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua das Ladeiras	Charneca	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua das Lavadeiras	Bocal	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua das Marias	Charneca	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua das Murteiras	Charneca	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua das Murteiras	Quinta da Mata	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua das Olaias	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua das Palmeiras	Rogel	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés

Rua das Perdigueiras	Santa Eulália	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua das Piscinas	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua das Quintas	Asseiceira Grande	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua das Vinhas	Montemuro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua de Baixo	Vale de Uge	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua de Moçambique	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua de Santo António	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua de São José	Avessada	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua de São José	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Direita à Colónia de Férias da Marconi	Venda do Valador	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Abrolho	Rogel	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Alto da Neve	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Bairro Alegre	Asseiceira Pequena	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Bairro Novo	Asseiceira Pequena	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Barreiro	Charneca	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Barril	Asseiceira Pequena	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Barronco	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Beco	Asseiceira Grande	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Brejo	Montemuro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Campo do Rio	Vale de Uge	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Castanheiro	Asseiceira Grande	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Centro Cultural e Recreativo	Charneca	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Chafariz	Galés	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Chafariz da Bispa	Avessada	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Chafariz da Bispa	Vale de Uge	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Chafariz do Pedroso	Casal Pedroso	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Chafariz Velho	Rogel	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Clube Recreativo	Rogel	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Curtilho	Montemuro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Depósito	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Estádio Municipal	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Forte	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Juncal	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Lamarão	Venda do Valador	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Lar	Avessada	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Lavadouro	Charneca	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Lizandro	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Manique	Montemuro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Marquês	Santo Estêvão das Galés	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Mato Grande	Quinta da Mata	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Matoutinho	Venda do Valador	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Medronheiro	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Mercado	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Moinho	Casal dos Faustinos	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Moinho	Montemuro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Moinho	Santa Eulália	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Moinho de Vento	Monfirre	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Monte	Asseiceira Pequena	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Mosqueiro	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Mucharro	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Outeiro	Charneca	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Outeiro	Galés	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Outeiro	Montemuro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Outeiro Rainho	Charneca	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Painel	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Picau	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Pinhal	Casais da Abegoaria	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Pinhal	Montemuro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Pinhal	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Pinhal da Serra	Monfirre	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Pinhal Manso	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Planalto	Asseiceira Pequena	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Poço	Asseiceira Grande	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Poço Novo	Quintas	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Prés	Alto da Urzeira	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Prés	Asseiceira Pequena	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Proval	Asseiceira Pequena	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Rio Boiça	Azenha	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Rio do Melro	Ameiras	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Rio do Melro	Rogel	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Santinho	Asseiceira Grande	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Sapato	Galés	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Vale	Asseiceira Pequena	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Vale	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Vimal	Casais da Serra	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua dos Anjos	Asseiceira Grande	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua dos Baptistas	Montemuro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua dos Barros	Charneca	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua dos Barros	Montemuro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua dos Calços	Asseiceira Pequena	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua dos Capitães	Asseiceira Pequena	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua dos Carriços	Choutaria	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua dos Carvalhos	Quinta da Mata	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua dos Combatentes	Montemuro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua dos Covos	Venda do Valador	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua dos Cucos	Asseiceira Pequena	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua dos Gomes	Quintas	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua dos Guerreiros	Asseiceira Pequena	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua dos Junqueiros	Charneca	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua dos Moinhos	Santo Estêvão das Galés	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua dos Prédios Novos	Montemuro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés

Rua dos Quatro Caminhos	Charneca	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua dos Salgueirinhos	Charneca	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua dos Tamancos	Azenha	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Dr. Ayres	Asseiceira Grande	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Eng. Manuel Duarte Ferreira	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Eng. Manuel Monterroso Carneiro	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Ervideiras de Cima	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Fernando Pessoa	Venda do Valador	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Fontainhas do Arneiro	Asseiceira Grande	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Fonte da Aurora	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Forte da Quinta	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Francisco Antunes	Santa Eulália	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Francisco da Mota Ferreira	Asseiceira Grande	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Francisco Estevão Augusto	Charneca	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Francisco Estêvão Augusto	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Grupo de Melhoramentos Cultura e Desporto	Asseiceira Pequena	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Inspector Ricardo Rosa e Alberty	Charneca	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Irene Meneses	Charneca	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Joaquim Carvalho	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Joaquim Duarte	Asseiceira Pequena	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua José Carvalho	Asseiceira Pequena	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua José Carvalho	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua José de Sousa Teodoro	Alto da Urzeira	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua José Porfírio	Charneca	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua José Salvador	Santa Eulália	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Junta de Freguesia	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Lameiro	Santa Eulália	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Luís de Camões	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Major António Pereira de Almeida	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Manuel Duarte	Asseiceira Pequena	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Manuel Francisco Branco	Charneca	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Manuel Gonçalves Marquês	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Manuel Missas	Choutaria	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Manuel Pedrosa	Asseiceira Pequena	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Manuel Valentim Duarte	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Maria Libânia Carrilho	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Mártir São Sebastião	Charneca	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Mestre Nuno de Oliveira	Avessada	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Moinho Velho	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Ninho do Mocho	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Nossa Senhora da Cadeira	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Nossa Senhora do Cabo	Galés	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Nossa Senhora do Cabo	Santo Estêvão das Galés	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Nossa Senhora do Rosário	Asseiceira Grande	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Nova das Indústrias	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Outeiro do Além	Casal do Borralho	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Padre Alfredo Fernandes de Brito	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Padre Luis Germano	Montemuro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Padre Luís Germano	Santo Estêvão das Galés	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Particular	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Pinhal das Ervideiras	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Portela do Vale	Charneca	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Portela dos Pocinhos	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Principal	Casal dos Carriços	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Principal	Montemuro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Principal	Rio Mau	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Principal	Rogel	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Prof. Júlia de Morais da Costa Barros	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Professor José da Cruz Filipe	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Quinta da Mata	Quinta da Mata	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Quinta dos Estrangeiros	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Rio do Freixo	Charneca	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Roseiral do Monte	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Roseiral do Ribeiro	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Sargento Francisco Pontes	Santa Eulália	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Vale da Lapa	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Vale da Serra	Asseiceira Pequena	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Vale de Mafra	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Valverde	Choutaria	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Várzea da Lapa	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Venda do Valador	Venda do Valador	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Vida e Paz	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Vitor Augusto	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Volta do Moinho	Quintas	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa 9 de Julho	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa Azenha Rafael	Bocal	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa Bairro Alegre	Asseiceira Pequena	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa Casal da Coutana	Casal do Borralho	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa Cecílio Franco	Asseiceira Grande	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa da Azenha	Azenha	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa da Bela Vista	Santo Estêvão das Galés	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa da Cabeça Pequena	Montemuro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa da Capela	Asseiceira Grande	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa da D. Ana	Asseiceira Grande	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa da Escola	Montemuro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa da Escola	Rogel	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa da Fé	Asseiceira Grande	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa da Fonte de Cima	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa da Ladeira	Montemuro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa da Lapa	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa da Mina	Asseiceira Pequena	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés

Travessa da Padaria	Charneca	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa da Sabina	Asseiceira Grande	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa da Vinha	Galés	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa das Ameiras	Ameiras	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa das Escadinhas	Rogel	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa das Flores	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa das Lages	Monfirre	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa das Lavadeiras	Rogel	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa das Murteiras	Charneca	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa das Ribas	Monfirre	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa de Santo António	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa de São João	Rogel	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa de São José	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa do Alto da Fonte	Asseiceira Grande	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa do Alto da Neve	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa do Amial	Bocal	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa do Beco	Vale de Uge	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa do Brejo	Montemuro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa do Caldas	Monfirre	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa do Casal	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa do Casal Sequeiro	Casal Sequeiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa do Chafariz Velho	Rogel	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa do Clube	Rogel	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa do Furo	Asseiceira Pequena	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa do Galante	Rogel	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa do Lavadouro	Charneca	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa do Mestre Agostinho	Asseiceira Grande	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa do Mirante	Quintas	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa do Mocho	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa do Moinho	Monfirre	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa do Mosqueiro	Asseiceira Pequena	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa do Mucharro	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa do Ninho	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa do Outeiro	Montemuro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa do Pinhal Manso	Vale do Inferno	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa do Pinhal Manso	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa do Pomar	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa do Ringue	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa do Rio	Casal dos Faustinos	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa do Rio Grande	Bocal	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa do Roberto	Rogel	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa do Rossio	Quintas	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa do Roxio	Choutaria	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa dos Anjos	Asseiceira Grande	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa dos Barros	Charneca	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa dos Ferreiras	Asseiceira Grande	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa dos Guerreiros	Vale do Inferno	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa dos Pocinhos	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa dos Quintais	Monfirre	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa dos Serrados	Galés	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa Encosta dos Ninhos	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa Fernando Pessoa	Venda do Valador	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa Forte da Quinta	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa Fria	Quintas	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa Joaquim Carvalho	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa Luís de Camões	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa Miramontes	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa Nossa Senhora da Cadeira	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa Nova	Asseiceira Grande	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa Pego da Gingeira	Bocal	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa S. João	Asseiceira Grande	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa S. João de Brito	Montemuro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa Várzea da Lapa	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés

ANEXO II
DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS

ANEXO 2 - EQUIPAMENTOS SINALIZAÇÃO, SEGURANÇA E ABRIGOS DE PASSAGEIROS - 2021

	DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS
1	**EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA**
1.1	Sinalização vertical de 'código', incluindo fornecimento, aplicação de peças de ligação.
1.1.1	Sinais triangulares em aluminio com tela EG:
1.1.2	Sinais circulares em aluminio com tela EG:
1.1.3	Sinais octogonais (STOP) em aluminio com tela EG:
1.1.4	Sinais quadrados em aluminio com tela EG:
1.1.5	Placas de Localidade.
1.1.6	Placas direccionais.
1.1.7	Fornecimento e aplicação de painel adicional, incluindo braçadeiras, parafusos e todos os trabalhos complementares.
1.1.8	Espelhos Parabólicos de metacrilato com corpo em polipropileno vermelho, com marcação CE e em cumprimento com a norma aplicável em vigor:
1.2	Fornecimento de prumos e execução de fundações:
1.3	Fornecimento e aplicação de equipamento de guiamento, balizagem e demarcação, incluindo implantação.
1.4	Marcas rodoviárias longitudinais incluindo pré-marcação:
1.4.1	Linha branca contínua (LBC):
1.4.2	Linha branca tracejada (LBT):
1.5	Marcas Rodoviárias Transversais:
1.6	Triângulo de cedência de prioridade:
1.7	Inscrições STOP.
1.8	Setas de selecção simples.
1.9	Setas de selecção duplas.
1.10	Setas de selecção triplas
1.11	Pintura símbolo de "Peão"
1.12	Pintura símbolo de "Deficiente"
1.13	Pintura símbolo de "Bus"
1.14	Pintura termoplástico branco de "Bandas Cromáticas".
1.15	Pintura acrílica branca de Raias Oblíquas.
1.16	Pintura termoplástico branco de Raias.

ANEXO 2 - EQUIPAMENTOS SINALIZAÇÃO, SEGURANÇA E ABRIGOS DE PASSAGEIROS - 2021

	DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS
1.17	Pintura termoplástico branco de Raias.
1.18	Terminais, tipo cauda de carpa:
1.19	Guardas metálicas simples, semi-flexíveis para veiculos, com prumos, incluindo guardas de proteção de motociclistas terminais tipo cauda de carpa completos, terminais de entrada para DPM e terminais de saída para DPM
1.20	Guardas metálicas simples, semi-flexíveis para veiculos, com prumos, terminais de entrada para DPM e terminais de saída para DPM
2	**ABRIGOS DE PASSAGEIROS**
2.1	Fornecimento, aplicalção e repação de abrigos de passageiros, incluindo a remoção dos antigos, quando aplicável, acessórios e todos os trabalhos necessários a um perfeito acabamento.

ANEXO III
LISTAGEM DE PREÇOS UNITÁRIOS

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

nível geral medidores orçamentistas

	DESCRIÇÃO	Un	2021
1	**MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL**		
1.1	**Trabalhos Preparatórios**		
1.1.1	Ceifa de ervas manual ou mecânica (por cada um dos lados das estradas).	Km	255,00 €
1.1.2	Limpeza, regularização e reperfilamento de valetas, incluindo carga, transporte e colocação em vazadouro dos produtos sobrantes e eventual indemnização por depósito.	Km	142,80 €
1.1.3	Desmatação, incluindo derrube de árvores, desenraizamento, limpeza do terreno, carga, transporte e colocação dos produtos em vazadouro e eventual indemnização por depósito.	m2	2,65 €
1.1.4	Decapagem de terra vegetal com 0,20 a 0,50) de espessura média e a sua colocação em vazadouro ou depósito provisório para posterior utilização, incluindo carga, transporte e protecção.	m3	2,61 €
1.1.5	Desenraizamento de arbustos, limpeza, corte e remoção para zona de depósito provisório em zona escolhida.	un	8,16 €
1.1.6	Desenraizamento de árvores, limpeza, corte e remoção para zona de depósito provisório em zona escolhida.	un	41,82 €
1.1.7	Corte de árvores de médio porte, incluindo remoção a vazadouro, ou queima dos produtos (excluindo o corte por vários troços).	un	61,20 €
1.1.8	Corte de árvores de elevado porte, incluindo remoção a vazadouro, ou queima dos produtos (excluindo o corte por vários troços).	un	193,80 €
1.1.9	Limpeza e desmatação de zonas já plantadas com árvores.	m2	2,81 €
1.1.10	Decapagem do terreno e limpeza de restos vegetais, com meios manuais, através de ferramentas manuais de corte.	m2	0,97 €
1.1.11	Decapagem do terreno e limpeza de restos vegetais, com meios mecânicos, para uma pendente **menor de 12%** e uma superfície de trabalho **menor de 5000 m²**.	m2	0,10 €
1.1.12	Remoção e carga para camião ou contentor dos materiais de decapagem, com meios **manuais**.	m2	0,14 €
1.1.13	Corte de silvas e plumas mais pequenas, árvores bravias pelo meio até 2.20mts/altura semi-densa	m2	0,41 €
1.1.14	Corte de ervas secas, silvas e vegetação semi-densa até 1.00mts/altura	m2	0,12 €
1.1.15	Conservação de bermas mecanicamente, com apoio manual.	km	158,10 €
1.1.16	Conservação de bermas mecanicamente, com apoio manual e conservação de valetas e aquedutos (por cada um dos lados das estradas).	km	280,50 €
1.1.17	Conservação de valetas manualmente.	km	311,10 €
1.1.18	Conservação de valetas mecanicamente.	km	142,80 €
1.1.19	Limpeza de aquedutos existentes.	ml	16,83 €
1.1.20	Limpeza de sumidouros.	un	32,64 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2021
1.1.21	Limpeza pontual de valetas manualmente (até 200ml)	ml	1,53 €
1.1.22	Limpeza pontual de valetas mecanicamente (até 200ml)	ml	1,02 €
1.2	**Demolições**		
1.2.1	Demolição de construções térreas, muros e outras construções de alvenaria de tijolo ou pedra, incluindo carga, transporte e colocação dos produtos em vazadouro, e eventual indemnização por depósito.	m2	15,56 €
1.2.2	Demolição de aquedutos em pedra de alvenaria ou em manilhas de betão, incluindo reposição das infraestruturas existentes, remoção e transporte para vazadouro dos produtos sobrantes.	ml	75,14 €
1.3	**Movimento de Terras**		
1.3.1	Escavação com meios mecânicos (lâmina, balde ou riper) em rocha branda.	m3	7,29 €
1.3.2	Escavação para edificios, sapatas de muros e outros, em terreno de qualquer natureza, incluindo baldeação, entivação, rebaixamento do nível freático quando necessários, bem como o transporte dos produtos escavados sobrantes a vazadouro e todos os trabalhos necessários.	m3	16,78 €
1.3.3	Desmonte de rocha com a utilização de martelos pneumáticos, incluindo a sua remoção para vazadouro.	m3	40,80 €
1.3.4	Escavação em terreno de qualquer natureza para abertura de caixa.	m3	7,31 €
1.3.5	Regularização de camada final do aterro para formação de pendentes / modelação de áreas confinantes com as estradas.	m2	1,46 €
1.3.6	Aterro, rega e compactação com terras provenientes da escavação ou de empréstimo.	m3	5,39 €
1.3.7	Transporte e colocação em aterro (na zona da obra) dos materiais provenientes da escavação.	m3	2,55 €
1.3.8	Regularização de taludes de escavação.	m2	0,32 €
1.3.9	Regularização de taludes de aterro.	m2	0,29 €
1.3.10	Remoção dos materiais escavados considerando um empolamento de 25%.	m3	0,92 €
1.3.11	Transporte dos materiais sobrantes a vazadouro, da livre escolha e responsabilidade do empreiteiro.	m3	7,29 €
1.4	**Pavimentos e Drenagens Exteriores**		
1.4.1	Fornecimento e aplicação de manta geotextil de 190 gr./m2, envolvendo a camada drenante.	m2	3,93 €
1.4.2	Fornecimento e aplicação de manga plástica de PVC 300 g/m2 sob a camada drenante.	m2	1,23 €
1.4.3	Fornecimento e aplicação de membrana drenante/isolante sob a camada drenante.	m2	4,49 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2021
1.4.4	**Camada Drenante:**		
1.4.4.1	Fornecimento de materiais britados ou obtidos por crivagem, mistura ou composição de materiais naturais.	m3	19,69 €
1.4.4.2	Fornecimento e montagem de sistema de contenção de barreiras/taludes com Gabions, com 3x1x1, em arame galvanizado Ø 2,5 mm, em malha hexagonal dupla torção, tipo 8x10/2,7 mm, incluindo escavação, remoção dos materiais da escavação a vazadouro e enroncamento de pedra de calcário.	m3	67,32 €
1.4.4.3	Fornecimento e montagem de sistema de contenção de barreiras/taludes com colchão Reno, com 3x2x0,30, com tampa, em arame galvanizado Ø 2,5 mm, em malha hexagonal dupla torção, tipo 6x8/2,2 mm, incluindo escavação, remoção dos materiais da escavação a vazadouro e enroncamento de pedra de calcário.	m3	73,38 €
1.4.4.4	Construção de muralhas de contenção de terras, com blocos de pedra de grandes dimensões, incluindo fornecimento de pedras, movimento de terras, aterros e todos os trabalhos complementares.	m2	96,90 €
1.4.4.5	Construção de muros de contenção de terras, com blocos de pedra de média dimensão, incuindo fornecimento de pedras, movimento de terras, aterros e todos os trabalhos complementares.	m2	81,60 €
1.4.4.6	Contenção de talude com recurso a pedra de enrocamento, incluindo todos os trabalhos complementares	m2	17,34 €
1.4.4.7	Em revestimento de taludes, incluindo hidrosementeira, fibras, cola e desbloqueador.	m2	1,80 €
1.5	**Drenagem**		
1.5.1	**Escavação para abertura de valas para implantação de colectores, condutas, ramais e caixas, incluindo sobre largura em:**		
1.5.1.1	Em Terra branda.	m3	7,85 €
1.5.1.2	Em Rocha branda ou em qualquer tipo de terreno.	m3	15,71 €
1.5.1.3	Em Rocha dura.	m3	25,81 €
1.5.2	**Execução de perfuração horizontal dirigida , incluindo todos os trabalhos:**		
1.5.2.1	até Ø 160 mm.	ml	280,50 €
1.5.2.2	em Ø 250 mm	ml	371,38 €
1.5.3	Aterro manual, batido por camadas inferiores a 0,20m de altura, em almofada de assentamento, após regularização e compactação do leito, camada de protecção da tubagem em areia ou quando aprovado pela fiscalização, em terra limpa (isenta de torrões, raizes e pedras) compactada, até atingir compactação superior a 85% do ensaio Proctor Normal, considerando um recalque de 25%.	m3	17,39 €
1.5.4	Aterro de valas com produto de escavação, isento de pedras ou outros materiais de dimensão superior a 0,10m, incluindo rega e compactação manual ou mecânica, por camadas não superiores a 0,20m de espessura.	m3	5,39 €
1.5.5	Fornecimento e transporte de terras de empréstimo para aterro, isento de pedras ou outros materiais de dimensão superior a 0,10m.	m3	8,98 €
1.5.6	Transporte dos materiais sobrantes a vazadouro, da livre escolha e responsabilidade do empreiteiro.	m3	7,29 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2021
1.6	**Drenagem Pluvial**		
1.6.1	Execução de valetas triangulares de pé de talude ou crista de escavação, em betão, com 0,60/0,80 m de largura incluindo escavação e todos os trabalhos necessários.	ml	22,44 €
1.6.2	Execução de valeta triangular em terra.	ml	2,58 €
1.6.3	**Execução de valetas com meias manilhas de betão, incluindo todo o movimento de terras e acabamento das juntas :**		
1.6.3.1	Ø 200 mm	ml	12,90 €
1.6.3.2	Ø 250 mm	ml	14,59 €
1.6.3.3	Ø 300 mm	ml	15,71 €
1.6.3.4	Ø 400 mm	ml	17,39 €
1.6.3.5	Ø 500 mm	ml	22,44 €
1.6.3.6	Ø 600 mm	ml	26,93 €
1.6.3.7	Ø 800 mm	ml	44,88 €
1.6.4	Caixas de recepção, ligação ou de derivação das valetas de crista.	un	38,96 €
1.6.5	**Fornecimento e assentamento de manilhas simples de betão pré-fabricado centrifugado assente sobre base em areia ou areão, incluindo juntas tomadas com argamassa de cimento e areia ao traço 1:3:**		
1.6.5.1	Ø 200 mm	ml	10,66 €
1.6.5.2	Ø 250 mm	ml	14,96 €
1.6.5.3	Ø 300 mm	ml	16,83 €
1.6.5.4	Ø 400 mm	ml	23,56 €
1.6.5.5	Ø 500 mm	ml	34,78 €
1.6.5.6	Ø 600 mm	ml	49,37 €
1.6.5.7	Ø 800 mm	ml	78,18 €
1.6.5.8	Ø 1000 mm	ml	86,75 €
1.6.5.9	Ø 1000 mm classe 3 reforçadas	ml	93,05 €
1.6.5.10	Ø 1500 mm classe 3 reforçadas	ml	169,98 €
1.6.6	***Tubagem e Acessórios***		
1.6.6.1	**Fornecimento e assentamento de tubagem de PVC rígido de 6 Kg/cm2 em ramais e colectores: (Pluviais e Domésticos)**		
1.6.6.1.1	Ø 110 mm	ml	6,24 €
1.6.6.1.2	Ø 125 mm	ml	7,59 €
1.6.6.1.3	Ø 160 mm	ml	12,15 €
1.6.6.1.4	Ø 200 mm	ml	17,46 €
1.6.6.1.5	Ø 250 mm	ml	26,33 €
1.6.6.1.6	Ø 315 mm	ml	42,19 €
1.6.6.1.7	Ø 400 mm	ml	74,56 €
1.6.6.1.8	Ø 500 mm	ml	115,53 €
1.6.6.1.9	Ø 630 mm	ml	180,60 €
1.6.6.1.10	Ø 800 mm	ml	274,42 €
1.6.7	***Orgãos Complementares de Drenagem Pluvial e Doméstica***		

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

nível geral medidores orçamentistas

	DESCRIÇÃO	Un	2021
1.6.7.1	**Execução de orgãos complementares de drenagem, incluindo a sua implantação, escavação em terreno de qualquer natureza, remoção, reposição e compactação, remoção a vazadouro dos produtos sobrantes, bem como todos os materiais e trabalhos necessários.**		
1.6.7.2	Caixas de visita e passagem executadas em blocos de cimento, devidamente rebocados, com tampa de ferro fundido, com Ø 600, com a profundidade máxima de 1,50 m, incluíndo execução de soleira.	un	370,26 €
1.6.7.3	**Fornecimento e colocação de caixas de visita e passagem, em betão pré-fabricado, incluindo tampa em FF, degraus em ferro e todos os materiais e trabalhos necessários:**		
1.6.7.3.1.	Com Ø 1000 mm e altura igual ou inferior a 2,50 m	un	370,26 €
1.6.7.3.2	Com Ø 1000 mm e altura superior a 2,50 m e inferior a 3,50 m.	un	460,02 €
1.6.7.3.3	Com Ø 1250 mm e altura igual ou inferior a 3.50 m	un	516,12 €
1.6.7.3.4	Com Ø 1250 mm e altura igual ou inferior a 4,50 m	un	589,05 €
1.6.7.3.5	Com Ø 1250 mm e altura igual ou inferior a 5.00 m	un	701,25 €
1.6.7.4	**Fornecimento e colocação de caixas de visita e queda, em betão pré-fabricado, incluindo tampa em FF, degraus em ferro e todos os materiais e trabalhos necessários:**		
1.6.7.4.1	Com Ø 1000 mm e altura igual ou inferior a 2,50 m.	un	522,85 €
1.6.7.4.2	Com Ø 1250 mm e altura superior a 2,50 m e inferior a 3,50 m.	un	650,76 €
1.6.7.5	**Fornecimento e colocação de caixas de visita e queda, em betão armado classe C25/30 - EC2, armaduras com aço A400 NR, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários:**		
1.6.7.5.1	Altura 1,00 m < h < 1,50 m	un	808,31 €
1.6.7.5.2	Altura 1,50 m < h < 2,00 m	un	969,79 €
1.6.7.5.3	Altura 2,00 m < h < 2,50 m	un	1 127,05 €
1.6.7.5.4	Altura 2,50 m < h < 3,00 m	un	1 314,96 €
1.6.7.5.5	Altura 3,00 m < h < 3,50 m	un	1 464,94 €
1.6.7.5.6	Altura 3,50 m < h < 4,00 m	un	1 503,68 €
1.6.7.5.7	Altura 4,00 m < h < 4,50 m	un	2 266,31 €
1.6.7.5.8	Altura 4,50 m < h < 5,00 m	un	2 579,90 €
1.6.7.5.9	Altura 5,00 m < h < 5,50 m	un	3 225,75 €
1.6.7.5.10	Altura 5,50 m < h < 6,00 m	un	3 356,12 €
1.6.7.5.11	Altura 6,00 m < h < 6,50 m	un	3 977,46 €
1.6.7.6	**Fornecimento e colocação de caixas de visita e queda, constituida por aneis e cúpulas em betão pré-fabricado, sobre base e inserção dos colectores em betão tipo C25/30, armaduras com aço A400-NR, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários:**		
1.6.7.6.1	Altura 1,00 m < h < 1,50 m	un	381,48 €
1.6.7.6.2	Altura 1,50 m < h < 2,00 m	un	420,75 €
1.6.7.6.3	Altura 2,00 m < h < 2,50 m	un	443,19 €
1.6.7.6.4	Altura 2,50 m < h < 3,00 m	un	504,90 €
1.6.7.6.5	Altura 3,00 m < h < 3,50 m	un	561,00 €
1.6.7.6.6	Altura 3,50 m < h < 4,00 m	un	622,71 €
1.6.7.6.7	Altura 4,00 m < h < 4,50 m	un	684,42 €
1.6.7.6.8	Altura 4,50 m < h < 5,00 m	un	740,52 €
1.6.7.6.9	Altura 5,00 m < h < 5,50 m	un	807,84 €
1.6.7.6.10	Altura 5,50 m < h < 6,00 m	un	869,55 €

	DESCRIÇÃO	Un	2021
1.6.7.6.11	Altura 6,00 m < h < 6,50 m	un	953,70 €
1.6.7.7	Fornecimento e assentamento de sumidouros junto a lancil, com grelha e continúo (garrafa), incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	ml	46,08 €
1.6.7.8	Execução de caixa de ligação (enterradas) em alvenaria de tijolo, com tampa em betão, incluindo todos os trabalhos necessários.	un	153,00 €
1.6.7.9	Execução de caixa de visita quadrada dimensão 50x50cm, incluindo tampa metálica em FFD com vedação hidraulica e todos os trabalhos necessários.	un	168,30 €
1.6.7.10	Fornecimento e assentamento sumidouros simples junto a lancil ou separador com grelha de FFD com sistema anti-roubo, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	un	280,50 €
1.6.7.11	Fornecimento e assentamento sumidouros simples junto a lancil ou separador com grelha de FF com sistema anti-roubo e caixa sifonada, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	un	437,58 €
1.6.7.12	Fornecimento e assentamento de tampas de saneamento em FF para caixas de visita, pluviais e domésticos tipo "Rexel da Saint-Gobain" ou equivalente, classe D400, NP EN 124, Ø 600 mm de entrada, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	un	168,30 €
1.6.7.13	Fornecimento e assentamento de tampas de saneamento em FF para caixas de visita, pluviais e domésticos tipo "PAMETANCHE da Saint-Gobain" ou equivalente classe D400, NP EN 124, estanque ao ar e água a 10,00 m c.a. em pressão ou depressão, Ø 600 mm de entrada, incluindo todos os trabalhos necessários.	un	589,05 €
1.6.7.14	Fornecimento e assentamento de Grelhas de sumidouros em FF, FFD com sistema anti-roubo, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	un	117,81 €
1.6.7.15	Fornecimento e assentamento de Grelhas de sumidouros em Betão, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	un	84,15 €
1.6.7.16	Fornecimento e assentamento de Grelhas sumidouros galvanizadas com 1,00x 0,235 m de largura, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	un	72,93 €
1.6.7.17	**Execução de passagens hidráulicas de secção circular/rectangular, em betão, incluindo a sua escavação em terreno de qualquer natureza, reposição, compactação e remoção a vazadouro dos produtos sobrantes:**		
1.6.7.17.1	**Com tubagens da classe I (Reforçadas):**		
1.6.7.17.1.1	Simples com diâmetro de 0,60 m.	ml	78,54 €
1.6.7.17.1.2	Simples com diâmetro de 0,80 m.	ml	88,66 €
1.6.7.17.1.3	Simples com diâmetro de 1,000 mm.	ml	94,29 €
1.6.7.17.1.4	Em betão armado, rectangular de 1,000x1,000 mm de secção.	ml	278,39 €
1.6.7.17.1.5	Simples com Ø 1500 mm	ml	170,79 €
1.6.7.18	**Bocas na base de aterro:**		
1.6.7.18.1	Simples para diâmetro inferior ou igual a Ø 600 mm.	un	454,00 €
1.6.7.19	**Fornecimento e assentamento de tubagem de geodreno e respectivos acessórios aplicados, incluindo abertura de vala em terra, envolvimento da tubagem com brita e todos os materiais e trabalhos necessários:**		
1.6.7.19.1	**Com tubagem envolvida em manta geotextil:**		

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2021
1.6.7.19.1.1	Ø 100 mm	ml	32,54 €
1.6.7.19.1.2	Ø 125 mm	ml	33,66 €
1.6.7.19.1.3	Ø 140 mm	ml	35,34 €
1.6.7.19.1.4	Ø 160 mm	ml	37,03 €
1.6.7.19.1.5	Ø 200 mm	ml	38,15 €
1.6.7.19.2	**Tubagens de PVC envolvidas em betão:**		
1.6.7.19.2.1	Com betão simples para tubo PVC Pn6 Ø 250 mm.	ml	77,31 €
1.6.7.19.2.2	Com betão simples para tubo PVC Pn6 Ø 315 mm.	ml	92,79 €
1.6.7.19.2.3	Com betão C16/20 para tubo PVC Pn6 Ø 315 mm.	ml	98,74 €
1.6.8.20.1	***Levantamento e reposição***		
1.6.8.20.1.1	Levantamento e reposição de tampas de caixas de inspecção para rectificação do nivel, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	un	56,97 €
1.6.8.20.1.2	Levantamento e reposição de sumidouros junto ao lancil com grelha, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	un	44,88 €
1.6.8.20.1.3	Levantamento e reposição de pavimento betuminoso, considerando uma área de intervenção com uma sobre largura de 0,20 m para cada lado da vala, incluindo base, sub-base e camada de desgaste.	m2	18,74 €
1.6.8.20.1.4	Levantamento e reposição de pavimentos em Macadame.	m2	10,66 €
1.6.8.20.1.5	Levantamento e reposição de calçada de vidraço.	m2	15,71 €
1.6.8.20.1.6	Levantamento e reposição de entradas particulares, incluindo rampas com armadura simples em Malhasol e tubo de drenagem montado e remoção a vazadouro dos produtos sobrantes.	ml	109,02 €
1.6.8.20.1.7	Levantamento e reposição de valetas em betão, incluindo base em ABGE com 0,20 m de espessura.	ml	28,05 €
1.7	**Pavimentação**		
1.7.1	Limpeza e regularização da plataforma, incluindo carga, transporte e colocação em vazadouro dos produtos sobrantes e eventual indemnização por depósito.	m2	0,90 €
1.7.2	**Abertura de caixa em terreno compacto incluindo regularização e compactação com as seguintes espessuras:**		
1.7.2.1	Com 0,15m de espessura	m2	1,39 €
1.7.2.2	Com 0,20m de espessura	m2	1,74 €
1.7.2.3	Com 0,30m de espessura	m2	2,17 €
1.7.3	**Camadas granulares com caracteristicas de sub-base e base:**		
1.7.3.1	**Em agregado britado de granulometria extensa (ABGE)**		
1.7.3.1.1	Tout-venant de 2ª categoria	m3	15,30 €
1.7.3.1.2	Tout-venant de 1ª categoria	m3	18,36 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2021
1.7.3.1.3	Com 0,30 m de espessura, em duas camadas de 0,15 m.	m2	6,46 €
1.7.3.1.4	Com 0,20 m de espessura.	m2	4,13 €
1.7.3.1.5	Com 0,15 m de espessura	m2	3,14 €
1.7.3.1.6	Com 0,10 m de espessura	m2	2,87 €
1.7.3.1.7	Saibro crivado, espalhado e compactado com espessura média de 0,06 m.	m2	2,81 €
1.7.4	**Camadas de misturas betuminosas a quente com caracteristicas de regularização:**		
1.7.4.1	**Fornecimento à boca da central de :**		
1.7.4.1.1	Mistura betuminosa densa.(Calcário)	ton	62,83 €
1.7.4.1.2	Betão betuminoso (com material reciclado).	ton	53,86 €
1.7.4.1.3	Transporte de massas para o Concelho de Mafra	ton	3,93 €
1.7.5	**Na regularização e/ou reperfilamento de pavimentos existentes com espessura variavel:**		
1.7.5.1	**Em macadame betuminoso: (Calcáreo)**		
1.7.5.1.1	por cm/m2 de espessura < 10,00 m2		2,24 €
1.7.5.1.2	por cm/m2 de espessura > 10 e < 200 m2	cm/m2	2,13 €
1.7.5.1.3	por cm/m2 de espessura > 200,00 e <1000 m2	cm/m2	1,87 €
1.7.5.1.4	por cm/m2 de espessura > 1000 m2	cm/m2	1,63 €
1.7.6	**Em mistura betuminosa densa: (Calcário)**		
1.7.6.1	por cm/m2 de espessura < 10,00 m2	cm/m2	2,36 €
1.7.6.2	por cm/m2 de espessura > 10 e < 200 m2	cm/m2	2,13 €
1.7.6.3	por cm/m2 de espessura > 200,00 e <1000 m2	cm/m2	1,87 €
1.7.6.4	por cm/m2 de espessura > 1000 m2	cm/m2	1,80 €
1.7.6.5	Fornecimento e aplicação manual ou mecânicamente de mistura betuminosa densa, incluindo preparação da base, escarificação/frezagem, rega de colagem/impregnação, em conservação de arruamentos.	ton.	106,59 €
1.7.6.6	Idem, com a inclusão de reciclados.	ton.	97,61 €
1.7.6.7	Fornecimento e aplicação manual ou mecânicamente de mistura betuminosa densa, para enchimentos, incluindo rega de colagem, em conservação de arruamentos.	ton	84,15 €
1.7.7	**Com características de desgaste na faixa de rodagem:**		
1.7.7.1	**Em betão betuminoso: (Basalto)**		
1.7.7.1.1	por cm/m2 de espessura < 10,00 m2	cm/m2	2,45 €
1.7.7.1.2	por cm/m2 de espessura > 10 e < 200 m2	cm/m2	2,24 €
1.7.7.1.3	por cm/m2 de espessura > 200,00 e <1000 m2	cm/m2	1,99 €
1.7.7.1.4	por cm/m2 de espessura > 1000,00 <2000 m2	cm/m2	1,84 €
1.7.7.1.5	por cm/m2 de espessura > 2000,00 m2	cm/m2	1,79 €
1.7.8	**Regas betuminosas de impregnação, colagem ou cura:**		
1.7.8.1	**Rega de impregnação:**		

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2021
1.7.8.1.1	Com emulsão ECR1.	m2	0,85 €
1.7.8.2	**Rega de colagem:**		
1.7.8.2.1	Com emulsão ECR1.	m2	0,56 €
1.7.8.3	Fornecimento e aplicação de micro betuminoso a frio, camada simples à taxa de 12-14 Kg/m2.	m2	1,52 €
1.7.8.4	Idem em camada dupla à taxa de 20 kg/m2.	m2	2,64 €
1.8	**Arruamentos**		
1.8.1	**Execução de lancis em passeios, ilheus e separadores:**		
1.8.1.1	Fornecimento e colocação de Lancil de cantaria de vidraço, recto, incluindo fundação (0,13mx0,22m), e todos os materiais e trabalhos necessários.	ml	23,88 €
1.8.2	**Fornecimento e colocação de Lancil de cantaria de vidraço, recto, incluindo fundação (0,20mx0,25m), e todos os materiais e trabalhos necessários:**		
1.8.2.1	Com comprimentos < 200 ml	ml	28,39 €
1.8.2.2	Com comprimentos > 200 ml	ml	26,93 €
1.8.3	**Fornecimento e colocação de Lancil de cantaria recto, incluindo fundação (0,30mx0,25m), e todos os materiais e trabalhos necessários:**		
1.8.3.1	Com comprimentos < 200 ml	ml	33,66 €
1.8.3.2	Com comprimentos > 200 ml	ml	31,42 €
1.8.4	**Fornecimento e colocação de Lancil de cantaria curvo, incluindo fundação (0,30/0,40mx0,25m), e todos os materiais e trabalhos necessários:**		
1.8.4.1	Com comprimentos < 200 ml	ml	41,51 €
1.8.4.2	Com comprimentos > 200 ml	ml	38,15 €
1.8.5	**Fornecimento e colocação de lancil de betão, incluindo fundação, e todos os materiais e trabalhos necessários:**		
1.8.5.1	Com comprimentos < 200 ml	ml	17,95 €
1.8.5.2	Com comprimentos > 200 ml	ml	16,83 €
1.8.6	**Execução de passeios, separadores ou ilhas direccionais:**		
1.8.6.1	Abertura e regularização de fundo de caixa.	m2	0,45 €
1.8.6.2	Execução de sub-base em Toutvenant com 0,10 m de espessura.	m2	2,87 €
1.8.6.3	Execução de base em areia/areão com 0,07 m de espessura.	m2	2,28 €
1.8.6.4	Execução de pavimento tipo "UNI", em terra cota, assente sobre camada de areia ou areão, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	m2	18,51 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2021
1.8.6.5	Execução de calçada de vidraço branco, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	m2	20,20 €
1.8.6.6	Execução de calçada em cubos 11x11 de granito cinza, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	m2	20,40 €
1.8.7	***Levantamentos e reposições***		
1.8.7.1	Saneamentos em pavimentos existentes, incluindo escavação, remoção e transporte a vazadouro dos produtos escavados, e eventual indemnização por depósito, e o preenchimento com uma camada de 0,30 m de espessura de A.B.G.E.	m3	26,21 €
1.8.7.2	**Remoção de pavimentos existentes, incluindo fundação, carga, transporte e colocação em vazadouro dos produtos sobrantes e eventual indemnização por depósito:**		
1.8.7.2.1	de pavimentos betuminosos.	m2	3,54 €
1.8.7.2.2	de calçadas.	m2	2,81 €
1.8.7.2.3	de lajetas ou blocos de betão.	m2	2,81 €
1.8.7.2.4	de lancil de betão/cantaria.	ml	3,65 €
1.8.7.2.5	Corte do pavimento betuminoso e levantamento da camada de fundação.	ml	1,97 €
1.8.7.2.6	Frezagem de pavimentos betuminosos, com a espessura média de 3 a 5 cm, incluindo remoção e limpeza dos produtos frezados.	m2	3,21 €
1.8.7.2.7	Levantamento e reposição de pavimento betuminoso, considerando uma área de intervenção com uma sobre largura de 0,20 m para cada lado da vala, incluindo base, sub-base em Toutvenant com 0,20 m de espessura e camada de desgaste com 0,05 m de espessura.	m2	19,21 €
1.9	**Arranjos Exteriores**		
1.9.1	**Máquinas**		
1.9.1.1	Tractor agricola em carregamento e distribuições várias.	h	30,86 €
1.9.1.2	Camião de apoio e de rega.	h	40,80 €
1.9.1.3	Camião de 14 m3.	h	40,80 €
1.9.1.4	Camião de 6 m3.	h	25,50 €
1.9.1.5	Rectro escavadoura em diversos trabalhos	h	34,78 €
1.9.1.6	Giratória de aproximadamente 14 toneladas.	h	44,88 €
1.9.1.7	Giratória de aproximadamente 22 toneladas.	h	61,20 €
1.9.1.8	Transporte da Giratória (por cada viagem).	un	229,50 €
1.9.2	**Construção Civil**		

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2021
1.9.2.1	**Betões em elementos estruturais e muros de suporte:**		
1.9.2.1.1	Fornecimento e aplicação de betão de limpeza nas sapatas de pilares e nos linteis de fundação em camada com 0,10m de espessura. Incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	m2	81,60 €
1.9.2.1.2	Betão armado da classe C20/25 e aço A400 ER/NR em sapatas , incluindo cofragem e todos os materiais e trabalhos necessários.	m3	179,52 €
1.9.2.1.3	Betão armado classe C20/25 e aço A400 NT em elevação de paredes de contenção (muros),incluindo cofragem e todos os materiais e trabalhos necessários.	m3	297,33 €
1.9.2.1.4	Betão armado classe C20/25 e aço A400 NT em pilares, incluindo cofragem.	m3	347,82 €
1.9.2.1.5	Betão armado classe C20/25 e aço A400 NT em vigas, incluindo cofragem.	m3	336,60 €
1.9.2.1.6	Betão armado classe C20/25 e aço A400 NT em lajes e escadas, incluindo cofragem.	m3	291,72 €
1.9.2.1.7	Execução de laje de pavimento térreo, constituida por laje de betão C25/30, com malhasol CQ38 com 0,10m de espessura, devidamente esquartelada, sobre camada de enrocamento com 0,30m, betonilha de regularização com 0,02m de espessura e tela de impermeabilização, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	m2	48,25 €
1.9.2.1.8	Execução de laje de pavimento térreo constituido por camada de enroncamento e ABGE com 0,20 m de espessura, devidamente compactado, massame de betão tipo C16/20 com 0,15 m de espessura, incluindo malhasol tipo CQ30 pronto a receber o respectivo acabamento.	m2	40,95 €
1.9.2.2	***Alvenarias***		
1.9.2.2.1	Execução de paredes simples em alvenaria com 0,07m de espessura, incluindo argamassa de assentamento e todos os materiais e trabalhos necessários.	m2	16,32 €
1.9.2.2.2	Execução de paredes interiores simples, constituídas por um pano de tijolo furado 30x20x11 normalizado, argamassa de assentamento e todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento.	m2	19,38 €
1.9.2.2.3	Alvenaria de tijolo/Blocos de betão, 30x22x20 assente com argamassa de cimento e areia ao traço 1:3, com 25 cm de espessura no limpo.	m2	23,96 €
1.9.2.2.4	Execução de paredes exteriores em alvenaria de tijolo furado, normalizado, paredes duplas constituídas por dois panos de tijolo 30x20x11, incluindo gateamentos, execução de caleiras em argamassa de cimento e areia, impermeabilizadas, para drenagem das águas provenientes de infiltrações ou condensações, com a respectiva ligação à rede de drenagem prevista, ou para o exterior, vergas de vãos e travamentos, argamassa de assentamento e todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento.	m2	35,90 €
1.9.2.3	***Revestimento de Paredes e Tectos***		
1.9.2.3.1	Reboco areado fino de argamassa de cimento e areia ao traço 1:4, com aditivo hidrofugante, incluindo salpico com argamassa de cimento e areia lavada ao traço de 1:3, em paredes exteriores para pintar.	m2	18,36 €
1.9.2.3.2	Reboco areado fino de argamassa de cimento e areia ao traço 1:4, incluindo salpico com argamassa de cimento e areia lavada ao traço de 1:3, em paredes interiores para pintar.	m2	17,95 €
1.9.2.3.3	Reboco desempenado de argamassa de cimento e areia ao traço 1:4, incluindo salpico com argamassa de cimento e areia lavada ao traço de 1:3, em paredes interiores.	m2	15,71 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2021
1.9.2.4	***Pavimentos***		
1.9.2.4.1	Execução de betonilha de regularização executada em argamassa de cimento e areia ao traço de 1:4 em pavimentos.	m2	14,59 €
1.9.2.5	***Pinturas***		
1.9.2.5.1	Execução de pintura a tinta de água tipo Cinolite ou equivalente, em paredes e tectos interiores, com as demãos necessárias a um perfeito acabamento, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	m2	8,98 €
1.9.2.5.2	Pintura a tinta acrílica lavável em paredes interiores rebocadas, com as demãos necessárias a um perfeito acabamento, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	m2	10,10 €
1.9.2.5.3	Pintura com tinta tipo "Icosit Betoncolor" ou equivalente em tectos de betão aparente, com as demãos necessárias a um perfeito acabamento, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	m2	11,22 €
1.9.2.5.4	Execução de pintura a esmalte nas guardas metálicas das escadas, incluindo primário anti-corrosivo.	m2	18,85 €
2	**MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS EXTERIORES PÚBLICOS E DOS PRÉDIOS RÚSTICOS E URBANOS NÃO EDIFICADOS, PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO**		
2.1	**Trabalhos Preparatórios**		
2.1.1	Fornecimento e colocação de protecções individuais de árvores a preservar incluindo todos os trabalhos e materiais.	un	35,70 €
2.1.2	Demolição de construções térreas, muros e outras construções de alvenaria de tijolo ou pedra, incluindo carga, transporte e colocação dos produtos em vazadouro, e eventual indemnização por depósito.	m2	15,56 €
2.1.3	Remoção de pavimentos existentes, incluindo fundação, carga, transporte e colocação em vazadouro dos produtos sobrantes e eventual indeminização por depósito:		
2.1.3.1	de pavimentos betuminosos	m2	3,54 €
2.1.3.2	de calçadas	m2	2,81 €
2.1.3.3	de lajetas ou blocos de betão	m2	2,81 €
2.1.3.4	de lancil de betão / cantaria	ml	3,65 €
2.1.4	Corte de árvores de médio porte, incluindo remoção a vazadouro.	un	61,20 €
2.1.5	Corte de árvores de elevado porte, incluindo remoção a vazadouro.	un	193,80 €
2.1.6	Execução de poda de árvores, incluindo remoção a vazadouro dos residuos produzidos.	un	122,40 €
2.1.7	Desprega, limpeza e remoção de lixos e entulhos, da zona a plantar, incluindo meios mecanicos e manuais.	m2	0,79 €
2.1.8	Desprega, limpeza, mobilização, modelação e nivelamento do terreno, para aplicação de terra vegetal fertilizada, antecedendo a plantação das especies vegetais.	m2	3,65 €
2.1.9	Modelação geral do terreno a plantar, incluindo topografia na implantação dos arranjos exteriores.	m2	2,55 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

nível geral medidores orçamentistas

	DESCRIÇÃO	Un	2021
2.1.10	Ceifas de ervas manual ou mecânica (por cada um dos lados das estradas).	km	255,00 €
2.1.11	Aplicação de monda quimica na zona urbana do concelho de Mafra (com produtos certificados)	m2	0,31 €
2.1.12	Limpeza urbana com varredouras mecânicas ligeiras.	m2	0,02 €
2.1.13	Limpeza urbana com varredouras mecânicas pesadas RAVO	m2	0,02 €
2.1.14	Limpeza urbana com varredura manual apoiada por tratocarro de caixa aberta	m2	0,22 €
2.1.15	Limpeza urbana com varredura manual apoiada por um carrinho de varredura, pá, vassoura e leque	m2	0,18 €
2.1.16	Desmatação, incluindo derrube de árvores, desenraizamento, limpeza do terreno, carga, transporte e colocaçao dos produtos em vazadouro e eventual indeminização por depósito.	m2	2,65 €
2.1.17	Decapagem de terra vegetal com 0,20 a 0,50m de espessura média e a sua colocação em vazadouro ou depósito provisório para posterior utilização, incluindo carga, transporte e protecção.	m3	2,61 €
2.1.18	Desenraizamento de arbustos, limpeza, corte e remoção para zona de depósito provisório em zona escolhida.	un	8,16 €
2.1.19	Desenraizamento de árvores, limpezas, corte e remoção para zona de depósito provisório em zona escolhida.	un	41,82 €
2.1.20	Limpeza e desmatação de zonas já plantadas com árvores.	m2	2,81 €
2.1.21	Corte de silvas e plumas mais pequenas, árvores bravias pelo meio até 2,20mts/altura semi-densa	m2	0,41 €
2.1.22	Corte de ervas secas, silvas e vegetação semi-densa até 1,00 mts / altura	m2	0,12 €
2.2	**Drenagem**		
2.2.1	Grelha de drenagem em betão com grelha em ferro, 0,15m de largura, assente sobre fundação em betão com ligação à caixa de águas pluviais mais próxima.	ml	142,80 €
2.2.2	Levantamento e reposição de tampas de caixas de inspecção para rectificação do nivel, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	un	56,97 €
2.2.3	Levantamento e reposição de sumidouros junto ao lancil com grelha, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	un	44,88 €
2.2.4	Fornecimento e assentamento de tubagem de geodreno e respectivos acessórios aplicados, incluindo abertura de vala em terra, envolvimento da tubagem com brita e todos os trabalhos e materiais necessários:		
2.2.4.1	Com tubagem envolvida em manta geotextil:		
2.2.4.1.1	Ø100mm	ml	32,54 €
2.2.4.1.2	Ø125mm	ml	33,66 €
2.2.4.1.3	Ø140mm	ml	35,34 €
2.2.4.1.4	Ø160mm	ml	37,03 €
2.2.4.1.5	Ø200mm	ml	38,15 €
2.2.5	Limpeza de sumidouros, incluindo remoção dos residuos.	un	33,15 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

nível geral medidores orçamentistas

	DESCRIÇÃO	Un	2021
2.2.6	Limpeza de caleiras, incluindo remoção dos residuos.	ml	7,34 €
2.2.7	Limpeza, regularização e reperfilamento de valetas, incluindo carga, transporte e colocação em vazadouro dos produtos sobrantes e eventual indemnização por depósito.	km	142,80 €
2.3	**Construção Civil**		
2.3.1	Alvenaria de tijolo/Blocos de betão, 30x22x20cm assente com argamassa de cimento e areia ao traço 1:3, com 25 cm de espessura no limpo.	m2	23,96 €
2.3.2	Reboco areado fino de argamassa de cimento e areia ao traço 1:4, com aditivo hidrofugante, incluindo salpico com argamassa de cimento e areia lavada ao traço de 1:3, em paredes exteriores para pintar.	m2	18,36 €
2.3.3	Pintura a tinta acrilica em paredes exteriores, com as demãos necessárias a um perfeito acabamento, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários	m2	10,10 €
2.3.4	Execução de pintura a esmalte em elementos metálicos tipo guardas, incluindo decapagem e primário anti-corrosivo	m2	28,56 €
2.3.5	Picagem e reposição de reboco areado fino de argamassa de cimento e areia ao traço 1:4, incluindo salpico com argamassa de cimento e areia lavada ao traço 1:3.	m2	22,44 €
2.4	**Pavimentação**		
2.4.1	Fornecimento e colocação de Lancil de cantaria de vidraço, recto, incluindo fundação (0,13mx0,22m), e todos os materiais e trabalhos necessários:	ml	23,88 €
2.4.2	Fornecimento e colocação de lancil de betão, incluindo fundação, e todos os materiais e trabalhos necessários:		
2.4.2.1	Com comprimentos < 200 ml	ml	17,95 €
2.4.3	Fornecimento e aplicação de lancil em barra de ferro, incluindo todos os trabalhos e materiais	ml	14,28 €
2.4.4	Limpeza e regularização da plataforma, incluindo carga, transporte e colocação em vazadouro dos produtos sobrantes e eventual indemnização por depósito.	m2	0,90 €
2.4.5	Abertura de caixa em terreno compacto incluindo regularização e compactação com as seguintes espessuras:		
2.4.5.1	Com 0,15m de espessura	m2	1,39 €
2.4.6	Camadas granulares com caracteristicas de sub-base e base:		
2.4.6.1	Em agregado britado de granulomteria extensa (ABGE)		
2.4.6.1.1	Com 0,15m de espessura	m2	3,14 €
2.4.6	Fornecimento e colocação de tela anti-germinante, incluindo todos os trabalhos e materiais.	m2	3,26 €
2.4.7	Execução de base em areia/areão com 0,07 m de espessura.	m2	2,28 €
2.4.8	Execução de pavimento tipo "UNI", em terra cota, assente sobre camada de areia ou areão, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	m2	18,51 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2021
2.4.9	Execução de calçada de vidraço branco, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	m2	20,20 €
2.4.10	Execução de laje de pavimento térreo, constituida por laje de betão C25/30, com malhasol CQ38 com 0,10m de espessura, devidamente esquartelada, sobre camada de enrocamento com 0,30m, betonilha de regularização com 0,02m de espessura e tela de impermeabilização, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	m2	48,25 €
2.4.11	Execução de betonilha de regularização executada em argamassa de cimento e areia ao traço de 1:4 em pavimentos.	m2	14,59 €
2.4.12	Fornecimento e aplicação de pavimento em placas epdm ou similar	m2	39,78 €
2.4.13	Fornecimento e aplicação de pavimento em saibro com ligrante hidraulico, incluindo mistura, rega, regularização e compactação.	m2	12,24 €
2.4.14	Arranque e reposição de pavimento em lajeta de betão, massame de betão ou calçada, incluindo remoção dos produtos sobrantes a vazadouro.	m2	17,03 €
2.4.15	Reparação de pavimento em saibro incluindo recarga em zonas necessitadas incluindo a adição de ligante hidraulico, regularização, rega e compactação.	m2	8,16 €
2.5	**Rede de Rega**		
2.5.1	Execução de piquetagem e abertura e fecho de valas para instalação da tubagem incluindo todos os trabalhos e materiais.	ml	5,61 €
2.5.2	Fornecimento e montagem de caixa de contador	un	81,60 €
2.5.3	Fornecimento e colocação de tubagem em polietileno de alta densidade 10kg/cm2 incluindo todos os acessórios necessários à sua correcta instalação e funcionamento, válvulas, tomadas de carga, uniões, curvas, etc, incluindo todos os trabalhos , com diâmetros:		
2.5.3.1	2"	ml	4,59 €
2.5.3.2	1" 1/2	ml	3,06 €
2.5.3.3	1"	ml	2,65 €
2.5.3.4	3/4"	ml	2,24 €
2.5.3.5	1/2"	ml	1,94 €
2.5.4	Fornecimento e colocação de equipamentos de rega com as caracteristicas indicadas para o funcionamento da rede de rega incluindo todos os trabalhos e materiais.		
2.5.4.1	Aspersor	un	25,50 €
2.5.4.2	Pulverizadores	un	12,24 €
2.5.4.3	Eletroválvula	un	56,10 €
2.5.4.4	Programador	un	280,50 €
2.5.4.5	Bocas de rega	un	183,60 €
2.5.4.6	Chaves de bronze para bocas de rega	un	35,70 €
2.5.4.7	Caixa para válvulas	un	36,72 €
2.5.4.8	Tubo gotejador	ml	1,33 €
2.5.4.9	Gotejador	un	1,22 €
2.5.4.10	Caixa para programador	un	45,90 €
2.5.5	Fornecimento e colocação de cabo elétrico, cabo multicondutores, incluindo abertura e fecho de valas, e negativo de proteção.	ml	0,41 €
2.5.6	Instalação de ramal, contador e ligação à rede geral de abastecimento de água.	un	673,20 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2021
2.6	**Espaços Verdes**		
2.6.1	Fertilização, incluindo espalhamento de terra fertilizada com cobertura de 0,15 m de espessura.	m2	4,08 €
2.6.2	Fornecimento e espalhamento de terra fertilizada.	m3	26,52 €
2.6.3	Fornecimento e espalhamento de estrume de cavalo.	m3	26,00 €
2.6.4	Fornecimento e colocação de relva em tapete, incluindo fertilização e todos os trabalhos necessários.	m2	10,20 €
2.6.5	Fornecimento de sementeira de relva, incluindo fertilização e todos os materiais e trabalhos necessários.	m2	2,26 €
2.6.6	Corte de relva e limpezas diversas.	m2	1,12 €
2.6.7	Fornecimento e colocação de camada de 0,05m de casca de pinheiro do tipo "Carmo Mulch" com 0-0,05m de granulometria.	m3	56,10 €
2.6.8	Plantação de árvores, incluindo abertura de covas e colocação de estrume, com as seguintes dimensões (excluí fornecimento):		
2.6.8.1	PAP 10/12	un	17,85 €
2.6.8.2	PAP 12/14	un	22,95 €
2.6.8.3	PAP 14/16	un	28,05 €
2.6.9	Plantação de arbustos, herbáceas e trepadeiras incluindo abertura de covas e colocação de estrume, com as seguintes dimensões (excluí fornecimento):		
2.6.9.1	h=40cm	un	2,04 €
2.6.9.2	h=30cm	un	1,84 €
2.6.9.3	h=20cm	un	1,63 €
2.6.9.4	h=10cm	un	1,53 €
2.6.10	Plantação de gramíneas e bolbosas, incluindo todos os trabalhos e materiais, com as seguintes dimensões (excluí fornecimento):		
2.6.10.1	h=30cm	un	1,84 €
2.6.10.2	h=20cm	un	1,63 €
2.6.10.3	h=10cm	un	1,53 €
2.6.11	Plantação de aromáticas, incluindo todos os trabalhos e materiais, com as seguintes dimensões (excluí fornecimento):		
2.6.11.1	h=20cm	un	1,63 €
2.6.11.2	h=15cm	un	1,58 €
2.6.11.3	h=10cm	un	1,53 €
2.6.12	Fornecimento e colocação de tutores, incluindo atilhos	un	7,65 €
2.7	**Elementos Decorativos**		
2.7.1	Fornecimento e aplicação gravilha em lioz	m3	204,00 €
2.7.2	Fornecimento e aplicação de seixo do rio	m3	76,50 €
2.7.3	Fornecimento e aplicação de seixo calibrado 4/8mm	m3	102,00 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2021
2.7.4	Fornecimento e aplicação de brita basáltica	m3	69,36 €
2.7.5	Fornecimento e aplicação de brita bago de arroz	m3	59,23 €
2.7.6	Limpeza de gravilha, seixo ou brita incluindo crivagem, espalhamento e regularização	m2	3,06 €
2.7.7	Fornecimento e assentamento de enrocamento arrumado à mão, para arranjo paisagistico	m3	42,84 €
2.7.8	Fornecimento e aplicação de aglomerados de pedra rústica dispersos pelo espaço.	m3	51,00 €
2.7.9	Fornecimento e aplicação de tela para solos sob zonas, de inertes ou de casca de pinheiro.	m2	1,22 €
2.8	**Mobiliário Urbano e Equipamentos de Fitness e Recreio**		
2.8.1	Montagem de conjunto lúdico constituído por escorrega e estrutura de trepar, incluindo fundações e restantes trabalhos necessários.	un	714,00 €
2.8.2	Reparação de conjunto lúdico constituido por escorrega e estrutura de trepar, incluindo desmontagem, substituição de elementos danificados e pintura ou envernizamento dos elementos necessários e posterior montagem.	un	1 275,00 €
2.8.3	Montagem de mola incluindo fundações e restantes trabalhos necessários.	un	204,00 €
2.8.4	Reparação de mola, incluindo desmontagem, substituição de elementos danificados e pintura ou envernizamento dos elementos necessários e posterior montagem.	un	387,60 €
2.8.5.	Montagem de balancé incluindo fundações e restantes trabalhos necessários.	un	204,00 €
2.8.6	Reparação de balancé, incluindo desmontagem, substituição de elementos danificados e pintura ou envernizamento dos elementos necessários e posterior montagem.	un	387,60 €
2.8.7	Montagem de escorrega incluindo fundações e restantes trabalhos necessários.	un	326,40 €
2.8.8	Reparação de escorrega, incluindo desmontagem, substituição de elementos danificados e pintura ou envernizamento dos elementos necessários e posterior montagem.	un	555,90 €
2.8.9	Montagem de baloiço incluindo fundações e restantes trabalhos necessários.	un	326,40 €
2.8.10	Reparação de baloiço, incluindo desmontagem, substituição de elementos danificados e pintura ou envernizamento dos elementos necessários e posterior montagem.	un	555,90 €
2.8.11	Montagem de papeleira incluindo fundações e restantes trabalhos necessários.	un	91,80 €
2.8.12	Reparação de papeleira, incluindo desmontagem, substituição de elementos danificados e pintura ou envernizamento dos elementos necessários e posterior montagem.	un	142,80 €
2.8.13	Montagem de banco de jardim incluindo fundações e restantes trabalhos necessários.	un	61,20 €
2.8.14	Reparação de banco de jardim, incluindo desmontagem, substituição de elementos danificados e pintura ou envernizamento dos elementos necessários e posterior montagem.	un	137,70 €
2.8.15	Montagem de mesa incluindo fundações e restantes trabalhos necessários.	un	81,60 €

	DESCRIÇÃO	Un	2021
2.8.16	Reparação de mesa, incluindo desmontagem, substituição de elementos danificados e pintura ou envernizamento dos elementos necessários e posterior montagem.	un	183,60 €
2.8.17	Montagem de bebedouro incluindo ligação de abastecimento de água	un	183,60 €
2.8.18	Reparação de bebedouro, incluindo desmontagem, substituição de elementos danificados e pintura ou envernizamento dos elementos necessários, e posterior montagem.	un	249,90 €
2.8.19	Montagem de equipamento de fitness ao ar livre	un	244,80 €
2.8.20	Reparação de equipamento de fitness ao ar livre, incluindo desmontagem, substituição de elementos danificados e pintura ou envernizamento dos elementos necessários e posterior montagem.	un	448,80 €
2.8.21	Montagem de pilaretes metálicos dissuasores incluindo fundações e restantes trabalhos necessários.	un	25,50 €
2.8.22	Reparação de pilaretes metálicos dissuasores incluindo desmontagem, substituição de elementos danificados e pintura ou envernizamento dos elementos necessários e posterior montagem.	un	22,44 €
2.8.23	Montagem de painel informativo incluindo fundações e restantes trabalhos necessários.	un	163,20 €
2.8.24	Reparação de painel informativo incluindo desmontagem, substituição de elementos danificados e pintura ou envernizamento dos elementos necessários e posterior montagem.	un	295,80 €
2.9	**Estruturas em Madeiras**		
2.9.1	Fornecimento e montagem de estrutura em madeira para execução de pérgula. Os pés de madeira da pérgula estarão assentes sobre estrutura metálica. Inclui tratamento com velatura.	m2	433,50 €
2.9.2	Reparação de estrutura de pérgula, incluindo substituição de elementos danificados, reparação de apoios, nós de fixação e aplicação de velatura.	m2	81,60 €
2.9.3	Fornecimento e aplicação de guarda em madeira de pinho tratado com 1,10m de altura, prumos com diâmtero de 100mm e travessas com diâmetro de 80mm, incluindo lintel em betão.	ml	81,60 €
2.9.4	Reparação de guarda em madeira de pinho tratado com 1,10m de altura, prumos com diâmetro de 100mm e travessas com diâmetro de 80mm, com substituição dos elementos danificados.	ml	25,50 €
2.9.5	Fornecimento e montagem de paliçada em pinho tratado, incluindo fundação e movimento de terras.	ml	40,80 €
2.10	**Vedações**		
2.10.1	Vedação com rede plastificada de malha quadrada, (tipo "DINE" com arame nº12 e malha de 60mm ou equivalente) e prumos de ferro galvanizado (a 100 µ) de 2", devidamente chumbados em murete ou lancil fde betão e pintados a tinta de esmalte, incluindo arame.	ml	46,56 €
2.10.2	Vedação em paineis rigidos BEKAERT "NYLOFOR 3D" com 2,50 x 2,03 m com perfis verticais em aço Ø 50 mm.	ml	56,10 €
2.10.3	Fornecimento e execução de portão em paineis rigidos BEKAERT "NYLOFOR 3D" incluindo prumos verticais.	un	168,30 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

nível geral medidores orçamentistas

	DESCRIÇÃO	Un	2021
2.10.4	Reparação de portão, incluindo decapagem e pintura.	un	142,80 €
2.10.5	Substituição de fechadura de portão, incluindo todos os trabalhos e materiais.	un	42,84 €
2.11	**Máquinas**		
2.11.1	Tractor agricola em carregamento e distribuições várias.	h	30,86 €
2.11.2	Camião de 14 m3.	h	40,80 €
2.11.3	Camião de 6 m3.	h	25,50 €
2.11.4	Rectro escavadoura em diversos trabalhos	h	34,78 €
3	**MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS EDIFICIOS QUE SÃO PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NA SUA ESFERA DOMINIAL PÚBLICA E PRIVADA**		
3.1	**Demolições**		
3.1.1	Demolição de paredes interiores de alvernaria de tijolo, incluindo desmontagem de acessórios, picagem dos paramentos confinantes com paredes a manter e respectivos remates.	m2	22,44 €
3.2	**Revestimento, isolamentos e impermeabilizações**		
3.2.1	Execução de pintura a tinta de água tipo Cinolite ou equivalente, em paredes e tectos interiores, com as demãos necessárias a um perfeito acabamento, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	m2	8,98 €
3.2.2	Pintura a tinta acrílica lavável em paredes interiores rebocadas, com as demãos necessárias a um perfeito acabamento, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	m2	10,10 €
3.2.3	Pintura com tinta tipo "Icosit Betoncolor" ou equivalente em tectos de betão aparente, com as demãos necessárias a um perfeito acabamento, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	m2	11,22 €
3.2.4	Reboco areado fino de argamassa de cimento e areia ao traço 1:4, com aditivo hidrofugante, incluindo salpico com argamassa de cimento e areia lavada ao traço de 1:3, em paredes exteriores para pintar.	m2	18,36 €
3.2.5	Reboco areado fino de argamassa de cimento e areia ao traço 1:4, incluindo salpico com argamassa de cimento e areia lavada ao traço de 1:3, em paredes interiores para pintar.	m2	17,95 €
3.2.6	Reboco desempenado de argamassa de cimento e areia ao traço 1:4, incluindo salpico com argamassa de cimento e areia lavada ao traço de 1:3, em paredes interiores.	m2	15,71 €
3.2.7	Verificação de origem da infiltração em paredes e tectos, verificação de caleiras e tubos de queda.	vg	188,70 €
3.2.8	Fornecimento e colocação de painéis em acrilico transparente, incluindo fixações e todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento.	m2	43,15 €
3.2.9	Benefeciação de muros exteriores, com lavagem a uma pressão adequada, retoques pontuais de pintura e todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento	m2	12,75 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2021
3.2.10	Beneficiação de paredes e tetos, incluindo as reparações necessárias no exterior, de forma a anular as infiltrações, reparação/isolamento das caixilharias e cantarias (nos casos aplicáveis), correcção de fissuras, remates, pintura da parede interior com tinta ou equivalente e todos os trabalhos necessários a um perfeito acabamento.	m2	21,22 €
3.2.11	Benefeciação de parede incluindo aplicação de estuque e aplicação de primário e duas demãos de tinta, mão de obra, equipamento e todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento.	m2	16,58 €
3.2.12	Fornecimento e assentamento de azulejos 20x20, cor branca incluindo colas de assentamento, cortes, remates, refechamento de juntas e arestas, remates de estuque e pinturae todos os trabalhos e fornecimentos necessários a um perfeito acabamento.	m2	38,45 €
3.2.13	Substituição de azulejos partidos, incluindo fornecimento de azulejo idêntico ao existente, cola, betumes, remate de pintura e todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento.	m2	48,96 €
3.2.14	Fornecimento e aplicação de cantoneiras em inox, para protecção dos cantos das paredes, incluindo remates em silicone e todos os trabalhos materiais necessários a um perfeito acabamento.	ml	61,20 €
3.2.15	Fornecimento e aplicação de cantoneira em fenólico, incluindo remates e todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento.	ml	54,40 €
3.2.16	Fornecimento e aplicação de cantoneiras em madeira, para protecção dos cantos das paredes, incluindo todas as equinas boleadas, envernizamento, remates em silicone e todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento.	ml	44,20 €
3.2.17	Fornecimento e aplicação de régua em fenólico, para protecção na zona de encosto das cadeiras, incluindo remates e todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento.	m	33,15 €
3.2.18	Substituição de placas de teto falso, incluindo mão de obra, equipamento de elevação e todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento.	m2	91,80 €
3.2.19	Reparação de tetos falsos, incluindo substituição de materiais necessários, mão de obra, equipamento de elevação e todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento.	m2	42,84 €
3.2.20	Benefeciação do tecto em gesso cartonado que se encontra danificado, incluindo pintura e todos os trabalhos necessários a um perfeito acabamento.	m2	34,68 €
3.2.21	Benefeciação da esquina e parede que se encontra danificada, incluindo reparação do estuque, pintura da parede e todos os trabalhos necessários a um perfeito acabamento.	m2	32,64 €
3.2.22	Lavagem das fachadas a meia pressão, a fim de retirar a sujidade existente junto à cobertura, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários.	m2	3,88 €
3.2.23	Execução de pintura dos tubos de queda, na côr idêntica à existente, incluindo lavagem e todos os trabalhos e materiais necessários.	ml	6,43 €
3.2.24	Remoção de grafitis de paredes, cantarias, incluindo mão de obra e limpeza com produto adequeado.	m2	14,28 €
3.3	**Pavimentos**		
3.3.1	Arranque de pavimento em madeira, incluindo remoção dos materiais sobrantes a vazadouro autorizado.	m2	12,24 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2021
3.3.2	Substituição de pavimento em linóleo, incluindo reparação da betonilha (se necessário), fornecimento de novo pavimento em vinilico (com esquema de cores idêntico ao existente), aplicação de colas, refechamento de juntas, mão de obra, equipamento e todos os trabalhos e materiais necessário a um perfeito acabamento.	m2	30,60 €
3.3.3	Substituição do pavimento em vinilico incluindo reparação de betonilha, fornecimento de novo vinilico (se necessário) e aplicação de colas, refechamento de juntas, mão de obra, equipamento e todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento.	m2	40,80 €
3.3.4	Benefeciação de juntas de pavimento em vinilico, incluindo mão de obra, equipamento e todos os trabalhos necessários a um perfeito acabamento.	ml	4,44 €
3.3.5	Substituição de mosaicos partidos, incluindo fornecimento de mosaico idêntico ao existente, cola, betumes, remates e todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento.	m2	48,96 €
3.3.6	Substituição de lajetas partidas, incluindo fornecimento de lajetas idênticas ao existente, betumes, remates e todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento.	m2	36,72 €
3.3.7	Fornecimento e aplicação de peça em plástico "abs" na protecção de mosaicos de piscinas, incluindo fixação adequada a ambiente aquático e todos os trabalhos e fornecimentos necessários a um perfeito acabamento.	un	63,24 €
3.3.8	Reparação / substituição do rodapé, que se encontra danificado, incluindo remoção do existente, remates da parede e pintura do rodapé à côr idêntica à existente e todos os trabalhos e materiais necessários.	ml	37,74 €
3.3.9	Execução de betonilha de regularização executada em argamassa de cimento e areia ao traço de 1:4 em pavimentos.	m2	14,59 €
3.4	**Coberturas**		
3.4.1	Benefeciação de cobertura, incluindo as reparações necessárias, de forma a anular as infiltrações, substituição de telhas e todos os trabalhos necessários a um perfeito acabamento.	m2	22,75 €
3.4.2	Reparação de tela imperbeabilizante de cobertura, incluindo arranque da tela danificada, fornecimento e colagem de tela asfáltica e todos os materiais e trabalhos necessários a um perfeito acabamento.	m2	38,76 €
3.4.3	Substituição de telhas partidas, incluindo remoção e transporte das telhas partidas, fornecimento e aplicação de telhas idênticas às existentes e todos os trabalhos e materiais necessários.	m2	24,48 €
3.4.4	Revisão geral da cobertura, incluindo fixações, ligações, juntas, selagens, revisão / substituição dos mastiques e todos os materiais e trabalhos necessários.	m2	18,36 €
3.5	**Portas, janelas e estores**		
3.5.1	Desmontagem de portas, aduelas e guarnições com aproveitamento do material, incluindo transporte para local a indicar.	un	36,92 €
3.5.2	Montagem de portas a que se refere o artigo anterior, aduelas e guarnição, incluindo todos os trabalhos necessários a um perfeito acabamento.	un	96,39 €
3.5.3	Fornecimento e montagem de porta em madeira, com dimensões 0,80x2,5m, aduelas e guarnições no mesmo material, pintadas à cor das portas existentes, incluindo fechadura e chaves.	un	612,00 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

nível geral medidores orçamentistas

	DESCRIÇÃO	Un	2021
3.5.4	Benefeciação da aduela de porta, incluindo todos os trabalhos necessários a um perfeito acabamento.	un	76,50 €
3.5.5	Reparação e e afinação de porta, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários.	un	28,56 €
3.5.6	Benefeciação de porta metálica incluindo pintura com tinta de esmalte e todos os trabalhos necessários a um perfeito acabamento.	un	37,74 €
3.5.7	Manutenção geral porta (saída de emergência), incluindo fixações, afinações e substituição de componentes se necessário.	un	36,41 €
3.5.8	Fornecimento e montagem de canhões de fechaduras novos, nas portas exteriores, incluindo todos os trabalhos e materiais.	un	53,84 €
3.5.9	Substituição de puxador de porta, incluindo todos os trabalhos necessários.	un	36,11 €
3.5.10	Reparação de puxador de porta, incluindo todos os trabalhos necessários	un	25,09 €
3.5.11	Reparação de aros e janelas e pintura à cor existente, com 2 demões de tinta de esmalte, incluindo aplicação de primário compativel, silicone no remate da janela de forma a evitar infiltrações, bem como todos os trabalhos preparatórios.	m2	55,25 €
3.5.12	Eliminação de entrada de água por debaixo de portas, incluindo verificação/retificação/calafetagem da caixilharia, criação de ranhuras com a largura de 1cm para escoamento de águas e para impedir que a água entre sob a porta, nas soleiras em pedra, bem como todos os trabalhos e materiais necessárioas a um perfeito acabamento.	un	119,34 €
3.5.13	Fornecimento e colocação de rede mosquiteira em janelas, incluindo aro em aluminio idêntico à caixilharia, alteração da janela existente para sistema basculante e todos os traballhos e fornecimentos necessários.	un	153,00 €
3.5.14	Benefeciação geral de fechos e caixilharias de janelas, que não fecham correctamente, incluindo afinações, fixações e todos os trabalhos e fornecimentos necessários a um perfeito acabamento.	un	183,60 €
3.5.15	Fornecimento e aplicação de fechos de culatra em inox em portas.	un	36,72 €
3.5.16	Substituição dos vedantes, borrachas e silicones de portas	un	20,91 €
3.5.17	Substituição dos vedantes, borrachas e silicones de janelas	un	17,34 €
3.5.18	Fornecimento e aplicação de peça em forma de "U", em inox, para protecção das bases de portas, incluindo retificação da face inferior das portas, remates em silicione e todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento.	un	81,60 €
3.5.19	Fornecimento e aplicação de batente em borracha ao nivel do puxador.	un	25,50 €
3.5.20	Fornecimento e assentamento de batente de porta com anel de borracha.	un	14,28 €
3.5.21	BenefIciação de estore Black - Out, incluindo reparação de apoio, montagem, afinações e todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento.	un	63,24 €
3.5.22	Reparação e afinação de estores venezianos "entre vidros", incluindo todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento.	un	71,40 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2021
3.5.23	Revisão geral e reparação de estores e caixas de estores, incluindo fornecimento e montagem de motoros novos e todos os trabalhos e materiais necessários.	un	91,80 €
3.5.24	Benefeciação de caixa de estore, incluindo fornecimento e aplicação de isolamento térmico, calafetagem e todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento.	un	38,76 €
3.5.25	Manutenção geral de persiana, incluindo fixações, afinaçoes e substituição de componentes, se necessário	un	81,60 €
3.5.26	Fornecimento e aplicação de um vidro duplo composto tipo "SGG Climalit composto por vidro exterior Planitherme 6mm temperado + 10mm de caixa de ar + vidro interior Stadip 44.1 laminado (fixos) ou Securit 4mm temperado (correr)" ou equivalente, incluindo mão de obra, equipamento e todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento.	un	153,00 €
3.5.27	Fornecimento e assentamento de vidro aramado, em vão de janela, incluindo retirada e remoção do vidro existente a vazadouro e todos os trabalhos necessários	un	30,60 €
3.5.28	Colocação de película espelhada tipo "3M" ou equivalente.	m2	132,60 €
3.6	**Divisórias**		
3.6.1	Fornecimento e montagem de divisórias fenólicas para duches, com 13mm de espessura, incluindo sistema de fixação à parede e pavimento em aço inox e todos os trabalhos e materiais necessários.	un	229,50 €
3.6.2	Fornecimento e montagem de porta com dimensões 0,60x2,0m em fenólico com 13mm de espessura, m fenólico com 13mm de espessura, incluindo aros, guarnições e aduelasno mesmo material, fechadura, chaves e puxador.	un	612,00 €
3.6.3	Fornecimento e montagem de porta de correr com dimensões 0,80x2,0m, em fenólico com 13mm de espessura, incluindo aros, guarnições e aduelasno mesmo material, fechadura, chaves e puxador.	un	765,00 €
3.7	**Cantarias**		
3.7.1	Beneficiação de soleiras em pedra, incluindo colas, betume, afagamento, tratamento de impermeabilização e todos os trabalhos necessários a um perfeito acabamento.	un	81,60 €
3.7.2	Limpeza inicial, dos peitoris e ombreiras de janela, nas faces exteriores e interiores, com um produto de desinfecção (biocida), para eliminar todo o tipo de microorganismos, fungos, etc..., incluindo a reparação e /ou consolidação de elementos com argamassa pré doseada (sempre que necessário), e / ou reposição de volumes com argamassa de restauro.	ml	12,24 €
3.8	**Redes de Esgotos**		
3.8.1	Benefeciação da rede de esgotos, de forma a eliminar o mau cheiro na instalação sanitária, incluindo verificação da origem do mau cheiro, colocação de silicone de vedação nas tampas das caixas de pavimento, tamponamento de ralos que não estão a ser utilizados (se necessário), bem como todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento.	un	183,60 €
3.8.2	Tamponamento da saída de esgoto, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento.	un	38,76 €
3.8.3	Desentupimento de rede de esgotos incluindo mão de obra e equipamentos necessários, assim como recolha dos resíduos.	un	91,80 €
3.8.4	Desentupimento de lavatorio	un	22,44 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2021
3.9	**Redes de Abastecimento de Água**		
3.9.1	Anulação de torneira existente, incluindo tampão e remate.	un	28,56 €
3.9.2	Fornecimento e colocação de torneiras de serviço, em instalções sanitárias, incluindo todas as ligações e adaptações necessárias a um perfeito funcionamento.	un	51,00 €
3.9.3	Fornecimento e colocação de torneira de serviço de 1/4 de volta com manipulo amovivel, incluindo ligação á rede e todas as adaptações e fornecimentos necessários a um perfeito acabamento	un	91,80 €
3.9.4	Substituição de torneiras incluindo todas as ligações e adaptações necessárias a um perfeito funcionamento.	un	30,60 €
3.9.5	Fornecimento e colocação de torneira com temporizador, em instalações sanitárias, incluindo todas as ligações e adaptações necessárias a um perfeito funcionamento.	un	78,54 €
3.9.6	Fornecimento e colocação de misturadora de chuveiro, incluindo todas as ligações e adaptações necessárias a um perfeito funcionamento.	un	132,60 €
3.9.7	Fornecimento e colocação de valvula de seccionamento, incluindo todas as ligações e adaptações necessárias a um perfeito funcionamento.	un	42,84 €
3.10	**Águas Pluviais**		
3.10.1	Fornecimento e aplicação de tubo de queda de água pluvial, incluindo fixações e todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento.	ml	30,60 €
3.10.2	Fornecimento e aplicação de ralo com grelha metálica.	un	38,76 €
3.10.3	Fornecimento e aplicação de ralos de pinha, com dimensões adequadas à respectiva saída pluvial	un	23,46 €
3.10.4	Limpeza de caleiras e algerozes, incluindo os meios de elevação necessários.	ml	15,30 €
3.11	**Ventilação**		
3.11.1	Substituição de grelha de ventilação, incluindo todos os trabalhos e fornecimentos necessários a um perfeito acabamento.	un	71,40 €
3.11.2	Benefeciação de ventilação de compartimento, incluindo 2 aberturas de ventilação, fornecimento e colocação de 2 grelhas metálicas no exterior e 2 de pvc no interior, bem como todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento.	vg	122,40 €
3.11.3	Abertura de 2 ventilações em porta, fornecimento e colocação de 4 grelhas metálicas retangulares, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento.	vg	459,00 €
3.11.4	Fornecimento e assentamento de coluna de ventilação na fachada, em PVC, incluindo execução de abertura na cobertura, e todos os trabalhos e acessórios necessários à sua instalação, fixação à fachada e isolamento da cobertura.	ml	17,85 €
3.11.5	Substituição do motor de extração de fumos, incluindo o seu fornecimento, bem como todos os trabalhos e materiais necessários para o efeito.	un	387,60 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2021
3.11.6	Limpeza de condutas de ventilação, incluindo desmontagem e montagem dos elementos necessários.	ml	17,14 €
3.12	**Gradeamentos**		
3.12.1	Repintura de guarda, com tinta de esmalte, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento.	m2	20,40 €
3.12.2	Execução de pintura a esmalte nas guardas metálicas das escadas, incluindo primário anti-corrosivo.	m2	18,85 €
3.13	**Mobiliários e Equipamentos para Interior e Exterior**		
3.13.1	Remoção de baliza de futebol para local a indicar	un	61,20 €
3.13.2	Arranque e remoção de tabela de basquetebol para local a indicar	un	122,40 €
3.13.3	Repintura de baliza de futebol, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários	un	64,26 €
3.13.4	Benefeciação de tabela de basquetebol, incluindo repintura e todos os trabalhos e materiais necessários.	un	81,60 €
3.13.5	Substituição de rede de baliza de futebol	un	76,50 €
3.13.6	Substituição de rede de tabela de basquetebol	un	42,84 €
3.13.7	Benefeciação de cacifos, incluindo substituição de elementos necessários, pintura e todos os trabalhos e fornecimentos necessários a um perfeito acabamento.	un	75,48 €
3.13.8	Substituição de vidro de armário, incluindo desmontagem e remoção do vidro existente a vazadouro e todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento.	m2	83,64 €
3.13.9	Reparação de frigorifico, incluindo a substituição de elementos necessários a permitir um perfeito funcionamento.	un	244,80 €
3.13.10	Reparação de máquina de lavar louça, incluindo a substituição de elementos necessários a permitir um perfeito funcionamento.	un	285,60 €
3.13.11	Reparação de máquina de lavar roupa, incluindo a substituição de elementos necessários a permitir um perfeito funcionamento.	un	285,60 €
3.3.12	Reparação de termo acumulador, incluindo a substituição de elementos necessários a permitir um perfeito funcionamento.	un	183,60 €
3.13.13	Reparação de caldeira de aquecimento, incluindo a substituição de elementos necessários a permitir um perfeito funcionamento.	un	408,00 €
3.14	**Electricidade e Telecomunicações**		
3.14.1	Fornecimento e montagem de tomada com alvéolos protegidos, em substituição das existentes (sem proteção), incluindo todas as ligações necessárias, apoio de construção civil, pintura e todos os materiais e trabalhos necessários a um perfeito acabamento.	un	36,72 €
3.14.2	Fornecimento e montagem de interruptor, incluindo todas as ligações necessárias, apoio de construção civil, pintura e todos os materiais e trabalhos necessários a um perfeito acabamento.	un	32,64 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2021
3.14.3	Revisão e manutenção das instalações eléctricas ao nivel das tomadas, onde se incluí a substituição das tomadas que se verificar necessárias.	un	24,48 €
3.14.4	Substituição de armaduras existentes, por armaduras novas com lâmpadas em led, incluindo ligações e todos os trabalhos e fornecimentos necessários a um perfeito acabamento,	un	91,80 €
3.14.5	Substituição de lâmpadas led	un	18,36 €
3.14.6	Fornecimento e montagem de luminaria, incluindo todos os trabalhos necessários.	un	61,20 €
3.14.7	Sinal perigo electrocussão, devidamente montado e fixado	un	12,24 €
3.15	**Climatização**		
3.15.1	Substituição de filtros dos aparelhos de ar condicionado.	un	33,25 €
3.15.2	Fornecimento e aplicação de difusor circular, para saída do ar condicionado, incluindo ligação á tubagem existente, remates de tecto falso e todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento.	un	51,00 €
3.15.3	Reparação de equipamento de ar-condicionado, incluindo a substituição de elementos necessários a permitir um perfeito funcionamento.	un	163,20 €
3.15.4	Afinação de irradiador de calor	un	61,20 €
3.16	**Segurança Contra Incêndios e Sinalética**		
3.16.1	Revisão e ensaio do sistema de detecção e combate a incêndios	un	183,60 €
3.16.2	Manutenção de extintor	un	15,30 €
3.16.3	Fornecimento e colocação do extintor CO2 2 Kg	un	78,09 €
3.16.4	Fornecimento e colocação do extintor ABC de 6 kg	un	44,43 €
3.16.5	Fornecimento e colocação do carretel c/ caixa e mangueira de 25 mts	un	612,00 €
3.16.6	Fornecimento, colocação e montagem de botoneira de alarme	un	65,99 €
3.16.7	Fornecimento e colocação manta apaga fogos 1x1m	un	39,27 €
3.16.8	Sinal Extintor, devidamente montado e fixado.	un	12,24 €
3.16.9	Sinal manta apaga fogos devidamente montado e fixado.	un	12,24 €
3.16.10	Fornecimento e colocação de planta de emergência	un	109,96 €
3.16.11	Fornecimento e colocação do sinal de ponto de encontro	un	28,05 €
3.17	**Betões em Elementos Estruturais e Muros de Suporte**		

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2021
3.17.1	Fornecimento e aplicação de betão de limpeza nas sapatas de pilares e nos linteis de fundação em camada com 0,10m de espessura. Incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	m2	81,60 €
3.17.2	Betão armado da classe C20/25 e aço A400 ER/NR em sapatas , incluindo cofragem e todos os materiais e trabalhos necessários.	m3	179,52 €
3.17.3	Betão armado classe C20/25 e aço A400 NT em elevação de paredes de contenção (muros),incluindo cofragem e todos os materiais e trabalhos necessários.	m3	297,33 €
3.17.4	Betão armado classe C20/25 e aço A400 NT em pilares, incluindo cofragem.	m3	347,82 €
3.17.5	Betão armado classe C20/25 e aço A400 NT em vigas, incluindo cofragem.	m3	336,60 €
3.17.6	Betão armado classe C20/25 e aço A400 NT em lajes e escadas, incluindo cofragem.	m3	291,72 €
3.17.7	Execução de laje de pavimento térreo, constituida por laje de betão C25/30, com malhasol CQ38 com 0,10m de espessura, devidamente esquartelada, sobre camada de enrocamento com 0,30m, betonilha de regularização com 0,02m de espessura e tela de impermeabilização, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	m2	48,25 €
3.17.8	Execução de laje de pavimento térreo constituido por camada de enroncamento e ABGE com 0,20 m de espessura, devidamente compactado, massame de betão tipo C16/20 com 0,15 m de espessura, incluindo malhasol tipo CQ30 pronto a receber o respectivo acabamento.	m2	40,95 €
3.18	**Alvernarias**		
3.18.1	Execução de paredes simples em alvenaria com 0,07m de espessura, incluindo argamassa de assentamento e todos os materiais e trabalhos necessários.	m2	16,32 €
3.18.2	Execução de paredes interiores simples, constituídas por um pano de tijolo furado 30x20x11 normalizado, argamassa de assentamento e todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento.	m2	19,38 €
3.18.3	Alvenaria de tijolo/Blocos de betão, 30x22x20 assente com argamassa de cimento e areia ao traço 1:3, com 25 cm de espessura no limpo.	m2	23,96 €
3.18.4	Execução de paredes exteriores em alvenaria de tijolo furado, normalizado, paredes duplas constituídas por dois panos de tijolo 30x20x11, incluindo gateamentos, execução de caleiras em argamassa de cimento e areia, impermeabilizadas, para drenagem das águas provenientes de infiltrações ou condensações, com a respectiva ligação à rede de drenagem prevista, ou para o exterior, vergas de vãos e travamentos, argamassa de assentamento e todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento.	m2	35,90 €
3.19	**EQUIPAMENTO SANITÁRIO**		
3.19.1	Desmontagem de lavatório e torneira, incluindo tamponamento da ligação do ramal de esgoto.	un	63,24 €
3.19.2	Revisão geral de todas as loiças sanitárias existentes, incluindo verificação das fixações e substituição das que se encontram danificadas.	un	23,46 €
3.19.3	Fornecimento e montagem de loiças sanitarias em cerâmica vitrificada, cor branca, qualidade normal, incluindo estruturas de suspensão, acessórios, sifões e todos materiais e trabalhos necessários.		
3.19.3.1	Sanitas, incluindo tampo, tipo SANITANA série Munique.	un	100,98 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2021
3.19.3.2	Tanques, incluindo ferragens, tipo SANITANA série Munique.	un	134,64 €
3.19.3.3	Bidé, incluindo ferragens.	un	86,70 €
3.19.3.4	Urinol, incluindo ferragens	un	71,40 €
3.19.3.5	Base de duche, incluindo fixação	un	132,60 €
3.19.3.6	Fornecimento e montagem de lavatórios, em loiça sanitária em cerâmica vitrificada, cor branca, qualidade normal, incluindo acessórios e todos os materiais e trabalhos necessários, tipo SANITANA série Munique.	un	145,86 €
3.19.4	Fornecimento e aplicação de dispensador de sabão, incluindo fixação, todos os trabalhos e materiais necessários.	un	35,70 €
3.19.5	Fornecimento e aplicação de porta rolos, incluindo fixação, todos os trabalhos e materiais necessários.	un	40,80 €
3.19.6	Fornecimento e colocação de caixote de lixo	un	40,80 €
3.19.7	Fornecimento e aplicação de secador de mãos, incluindo fixação, todos os trabalhos e materiais necessários, conforme projecto.	un	127,50 €
3.19.8	Fornecimento e montagem de suporte para cortina de duche em metal, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento.	ml	30,60 €
3.19.9	Fornecimento e montagem de cortina em PVC, para duche, incluindo acessórios de fixação.	un	51,00 €
3.19.20	Fornecimento e colocação de barras de apoio de deficientes em aço inox, basculante para sanita, ou equivalente, incluindo fixação, e todos os trabalhos e materiais necessários.	un	112,20 €
3.19.21	Sinal WC devidamente montado e fixado	un	12,24 €
3.19.22	Reparação de autoclismo incluindo substituição dos elementos necessários a um perfeito funcionamento.	un	35,70 €
3.20	**Diversos**		
3.20.1	Substituição de parafuso que apresentem corrusão, por parafusos em inox, incluindo fixações e todos os trabalhos necessários.	un	4,08 €
3.20.2	Reparação de junta de dilatação, preenchimento de junta com mastique de poliuretano para selagem de juntas e todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento.	ml	32,64 €
3.20.3	Reparação dos focinhos das escadas em madeira, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários a um bom acabamento.	ml	43,25 €
3.20.4	Fornecimento e colocação de espelhos de qualidade 1/2 cristal, incluindo todos os trabalhos e fornecimentos necessários a um perfeito acabamento.	m2	35,70 €
3.20.5	Substituição de apoios de quadros	un	14,28 €
4	**FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA SINALÉTICA E DOS EQUIPAMENTOS DE APOIO AO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS**		

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2021
4.1	**Equipamentos de Sinalização e Segurança**		
4.1.1	**Sinalização vertical de 'código', incluindo fornecimento, aplicação de peças de ligação.**		
4.1.1.1	**Sinais triangulares em aluminio com tela EG:**		
4.1.1.1.1	Com L = 0,70 m.	un	61,71 €
4.1.1.2	**Sinais circulares em aluminio com tela EG:**		
4.1.1.2.1	Com L = 0,70 m.	un	61,71 €
4.1.1.3	**Sinais octogonais (STOP) em aluminio com tela EG:**		
4.1.1.3.1	Com L = 0,70 m.	un	61,71 €
4.1.1.4	**Sinais Quadrados em aluminio com tela EG:**		
4.1.1.4.1	Com L = 0,70 m.	un	61,71 €
4.1.1.5	Placas de Localidade em aluminio com tela EG:	un	95,37 €
4.1.1.6	Placas direccionais em aluminio com tela EG:	un	95,37 €
4.1.1.7	Fornecimento e aplicação de painel adicional, incluindo braçadeiras, parafusos e todos os trabalhos complementares.	un	45,90 €
4.1.1.8	**Espelhos Parabólicos de metacrilato com corpo em polipropileno vermelho, com marcação CE e em cumprimento com a norma aplicável em vigor:**		
4.1.1.8.1	Com Ø 600	un	56,10 €
4.1.1.8.2	Com Ø 700	un	66,30 €
4.1.1.8.3	Com Ø 800	un	79,05 €
4.1.2	**Fornecimento de prumos e execução de fundações:**		
4.1.2.1	Tubo galvanizado de 1.5" - série média.	ml	6,12 €
4.1.2.2	Fundação, incluindo movimento de terras.	un	5,61 €
4.1.3	**Fornecimento e aplicação de equipamento de guiamento, balizagem e demarcação, incluindo implantação.**		
4.1.3.1	Balizas de posição direita e esquerda.	un	56,10 €
4.1.3.2	Delineador comprido seção poliédrica refletor branco, unidirecionais	un	44,88 €
4.1.3.3	Delineador curto seção poliédrica refletor branco, unidirecionais.	un	39,27 €
4.1.3.4	Balizas flexíveis, com 80 mm	un	134,64 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2021
4.1.3.5	Balizas cilindricas em PVC 190x720 mm	un	56,10 €
4.1.3.6	Pilaretes metálicos, amovíveis com 1200mm de altura e 2mm de espessura,topo em meia lua, na cor cinza forja com chave incluida.	un	96,90 €
4.1.3.7	Pilaretes metálicos com Ø 101 mm e 2 mm espessura.	un	48,45 €
4.1.4	**Marcas rodoviárias longitudinais incluindo pré-marcação:**		
4.1.4.1	**Linha branca contínua (LBC):**		
4.1.4.1.1	Com 0,15 m de largura (LBC 0,15).	ml	0,77 €
4.1.4.1.2	Com 0,12 m de largura (LBC 0,12)	ml	0,61 €
4.1.4.1.3	Com 0,10 m de largura (LBC 0,10)	ml	0,51 €
4.1.4.1.4	Com 0,10 m de largura (LBC 0,10) para definição de lugares de estacionamento.	ml	1,12 €
4.1.4.1.5	Com 0,12 m de largura (LBC 0,12) para definição de lugares de estacionamento.	ml	1,35 €
4.1.4.1.6	Pintura acrílica de LBC de 0,10 m de largura.	ml	1,12 €
4.1.4.1.7	Pintura acrílica de LBC de 0,15 m de largura.	ml	1,53 €
4.1.4.1.8	Pintura acrílica de LAC com 0,12m de largura.	ml	1,33 €
4.1.4.1.9	Pintura acrílica amarela de ziguezague com linha de 0,12 m de largura.	ml	1,33 €
4.1.4.1.10	Pintura acrílica amarela de ziguezague com linha de 0,15 m de largura.	ml	1,73 €
4.1.4.2	**Linha branca tracejada (LBT):**		
4.1.4.2.1	Com 0,10 m de largura e relação traço/espaço 1,5/2.	ml	0,27 €
4.1.4.2.2	Com 0,12 m de largura e relação traço/espaço 1/1.	ml	0,36 €
4.1.4.2.3	Com 0,12 m de largura e relação traço/espaço 1,5/2.	ml	0,32 €
4.1.4.2.4	Com 0,12 m de largura e relação traço/espaço 2/2.	ml	
4.1.4.2.5	Com 0,12 m de largura e relação traço/espaço 3/4.	ml	0,33 €
4.1.4.2.6	Com 0,12 m de largura e relação traço/espaço 5/2.	ml	0,51 €
4.1.4.2.7	Com 0,12 m de largura, relação traço/espaço 4/10(LBT 0,12; 4/10)	ml	0,26 €
4.1.4.2.8	Com 0,15 m de largura e relação traço/espaço 1.5/2	ml	0,39 €
4.1.4.2.9	Com 0,15 m de largura e relação traço/espaço 1/1.	ml	0,46 €
4.1.4.2.10	Com 0,20 m de largura e relação traço/espaço 1,5/2.	ml	0,96 €
4.1.4.2.11	Com 0,20 m de largura e relação traço/espaço 0,40/0,30.	ml	1,20 €
4.1.4.2.12	Com 0,25 m de largura e relação traço/espaço 1,5/2.	ml	1,00 €
4.1.4.2.13	Com 0,30 m de largura e relação traço/espaço 0,40/0,30.	ml	1,41 €
4.1.4.2.14	Pintura acrílica de LBT de 0,15 m de largura, relação traço/espaço 1/1(LBT 0,15; 1/1)	ml	0,83 €
4.1.5	**Marcas Rodoviárias Transversais:**		
4.1.5.1	Pintura em termoplástica branco de bandas cromáticas com 3 passagens	m2	33,66 €
4.1.5.2	Pintura termoplástico branco de passagem para peões com barras de 0,50m de largura.	m2	13,46 €
4.1.5.3	Barras de paragem com 0,60 m de largura:	m2	14,81 €
4.1.5.4	Barras de paragem com 0,50 m de largura:	m2	13,46 €
4.1.5.5	Passadeiras de peões com 0,50 de largura.	m2	13,46 €
4.1.5.6	Raias obliquas com 0,30 de largura.	m2	13,46 €
4.1.5.7	Pintura termoplástico branco de xadrez com 0,50x0,50m em passadeira elevada.	m2	13,46 €
4.1.5.8	Fresagem por meios mecânicos de pinturas existentes, setas de viragem.	un	37,74 €
4.1.5.9	Fresagem por meios mecânicos de pinturas existentes, LBC com 0,12m de largura.	ml	2,24 €
4.1.5.10	Fresagem por meios mecânicos de pinturas existentes, raias com 0,30m de largura.	m2	18,36 €
4.1.5.11	Apagar com tinta acrílica preta, pinturas existentes, linha contínua com 0,12m de largura.	ml	1,12 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2021
4.1.5.12	Apagar com tinta acrílica preta, pinturas existentes, linha contínua com 0,50m de largura.	ml	5,10 €
4.1.6	**Triângulo de cedência de prioridade:**		
4.1.6.1	Triângulo de cedência de prioridade com h=2 m	un	33,66 €
4.1.6.2	Triângulo de cedência de prioridade com h=4 m	un	44,88 €
4.1.7	Inscrições STOP.	un	45,90 €
4.1.8	Setas de selecção simples com 6,0 m	un	53,30 €
4.1.9	Setas de selecção duplas com 6,0 m	un	61,71 €
4.1.10	Setas de selecção triplas	un	70,13 €
4.1.11	Pintura símbolo de "Peão"	un	25,50 €
4.1.12	Pintura símbolo de "Deficiente"	un	40,80 €
4.1.13	Pintura símbolo de "Bus"	un	35,70 €
4.1.14	Pintura termoplástico branco de "Bandas Cromáticas" com 0,50m de largura.	m2	12,24 €
4.1.15	Pintura acrílica branca de Raias Oblíquas com 0,20m de largura.	m2	13,46 €
4.1.16	Pintura termoplástico branco de Raias de 0,30m de largura.	un	13,46 €
4.1.17	**Terminais, tipo cauda de carpa:**		
4.1.17.1	Normal	un	63,95 €
4.1.17.2	Espalmado.	un	63,95 €
4.1.17.3	Terminais circulares de fecho de dois alinhamentos.	un	134,64 €
4.1.17.4	Terminais de entrada e saída para as saias.	un	95,37 €
4.1.18	Guardas metálicas simples, semi-flexíveis para veiculos, com prumos com 15x1700 afastadios a 4 metros, incluindo guardas de proteção de motociclistas terminais tipo cauda de carpa completos, terminais de entrada para DPM e terminais de saída para DPM	ml	89,76 €
4.1.19	Guardas metálicas simples, semi-flexíveis para veiculos, com prumos com 15x1700 afastadios a 4 metros, terminais de entrada para DPM e terminais de saída para DPM	ml	63,95 €
4.2	**Abrigos de Passageiros**		
4.2.1	Fornecimento e aplicação de abrigo de passageiros, incluindo a remoção do antigo, mão-de-obra, acessórios e todos os trabalhos necessários a um perfeito acabamento.	un	2 392,92 €
4.2.2	Remoção, reparação e montagem de abrigo de passageiros, incluindo lixagem, pintura, aplicação de placas de policarbonato e todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento.	un	593,64 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

nível geral medidores orçamentistas

	DESCRIÇÃO	Un	2021
4.2.3	Fornecimento e aplicação de vidro lateral no abrigo de passageiros com as dimensões de 168X95 com 8mm de espessura, incluindo peças de fixação, mão-de-obra e todos os trabalhos e materiais necessários para o efeito.	un	190,71 €
4.2.4	Fornecimento e aplicação de vidro lateral no abrigo de passageiros com as dimensões de 168X70 com 8mm de espessura, incluindo peças de fixação, mão-de-obra e todos os trabalhos e materiais necessários para o efeito.	un	158,82 €
4.2.5	Fornecimento e aplicação de vidro lateral no abrigo de passageiros com as dimensões de 168X45 com 8mm de espessura, incluindo peças de fixação, mão-de-obra e todos os trabalhos e materiais necessários para o efeito.	un	129,55 €
4.2.6	Fornecimento e aplicação de vidro lateral no abrigo de passageiros com as dimensões de 174X81 com 8mm de espessura, incluindo peças de fixação, mão-de-obra e todos os trabalhos e materiais necessários para o efeito.	un	219,88 €
4.2.7	Fornecimento e aplicação de vidro lateral no abrigo de passageiros com as dimensões de 174X125 com 8mm de espessura, incluindo peças de fixação, mão-de-obra e todos os trabalhos e materiais necessários para o efeito.	un	276,34 €
5	**SERVIÇOS VÁRIOS A EXECUTAR NAS REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS E PLUVIAIS DO MUNICIPIO DE MAFRA**		
5.1	**Pavimentos**		
5.1.1	Levantamento de pavimentos betuminosos fora de Estradas Nacionais, numa largura correspondente à largura da vala	m²	4,08 €
5.1.2	Reposição de pavimentos betuminosos fora de Estradas Nacionais, de acordo com a estrutura do pavimento existente, numa largura correspondente a meia faixa de rodagem, incluindo fresagem e pintura da sinalização horizontal existente. Os pavimentos betuminosos a reconstruir abrangerão a ½ faixa de rodagem afetada pela abertura de valas (em cumprimento para com o Despacho Nº 61/2014-PCM de 20/11/2014) e a reposição da camada de desgaste deve respeitar as normas construtivas consignadas no Regulamento Municipal vigente, art. 23º, n.º 1, alínea c)	m²	20,40 €
5.1.3	Levantamento de pavimento betuminoso em Estradas Nacionais, numa largura correspondente à largura da vala acrescida de 25cm para cada lado	m²	4,08 €
5.1.4	Fresagem e reposição de pavimentos betuminosos em Estradas Nacionais, em toda a largura da berma / via não afetada pela abertura de vala, de acordo com peças de projeto e especificações da Infraestruturas de Portugal S.A.	m²	25,50 €
5.1.5	Arranque e reposição nas condições existentes de pavimento em betão, incluindo todos os trabalhos necessários	m²	20,40 €
5.1.6	Levantamento e reposição de lancis de calcário ou betão, conforme o existente, incluindo base de betão.	m	12,24 €
5.1.7	Execução de camada de tout-venant tratado com ligantes hidráulicos, compactado a 95% do ensaio proctor modificado		
5.1.7.1	com 0,45m de espessura, em pavimentos betuminosos em Estradas Nacionais	m²	14,28 €
5.1.7.2	com 0,25m de espessura, em zonas de reposição de pavimentos fora de Estradas Nacionais	m²	10,20 €
5.1.8	Levantamento e reposição de pavimentos em Macadame.	m²	10,66 €
5.1.9	Levantamento e reposição de calçada de vidraço.	m²	15,71 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

nível geral medidores orçamentistas

	DESCRIÇÃO	Un	2021
5.1.10	Levantamento e reposição de entradas particulares, incluindo rampas com armadura simples em Malhasol e tubo de drenagem montado e remoção a vazadouro dos produtos sobrantes.	m	109,02 €
5.1.11	Levantamento e reposição de valetas em betão, incluindo base em ABGE com 0,20 m de espessura.	m	28,05 €
5.2	**Movimentos de Terras**		
5.2.1	Escavação para abertura de valas para implantação de colectores, condutas, ramais e caixas, incluindo sobre largura:		
5.2.1.1	Em Terra branda.	m³	7,85 €
5.2.1.2	Em Rocha branda ou em qualquer tipo de terreno.	m³	15,71 €
5.2.1.3	Em Rocha dura.	m³	25,81 €
5.2.2	Aterro manual, batido por camadas inferiores a 0,20m de altura, em almofada de assentamento, após regularização e compactação do leito, camada de protecção da tubagem em areia ou quando aprovado pela fiscalização, em terra limpa (isenta de torrões, raizes e pedras) compactada, até atingir compactação superior a 85% do ensaio Proctor Normal, considerando um recalque de 25%.	m³	17,39 €
5.2.3	Aterro de material pétreo (tout-venant ou equivalente), regado e compactado a 95% do ensaio Proctor modificado, em vala aberta em zona afeta à Estrada Nacional, de acordo com prescrições dessa empresa	m³	25,50 €
5.2.4	Aterro de valas com produto de escavação, isento de pedras ou outros materiais de dimensão superior a 0,10m, incluindo rega e compactação manual ou mecânica, por camadas não superiores a 0,20m de espessura.	m³	5,39 €
5.2.5	Fornecimento e transporte de terras de empréstimo para aterro, isento de pedras ou outros materiais de dimensão superior a 0,10m.	m³	8,98 €
5.2.6	Transporte dos materiais sobrantes a vazadouro, da livre escolha e responsabilidade do empreiteiro.	m³	7,29 €
5.33	**Águas Residuais Domésticas / Pluviais**		
5.3.1	**Tubagens, Acessórios e Ramais**		
5.3.1.1	Fornecimento e assentamento de tubagem em PVC-U SN4 para transporte de águas residuais, com os seguintes diâmetros:		
5.3.1.1.1	DN 110	m	6,24 €
5.3.1.1.2	DN 125	m	7,59 €
5.3.1.1.3	DN 160	m	12,15 €
5.3.1.1.4	DN 200	m	17,46 €
5.3.1.1.5	DN 250	m	26,33 €
5.3.1.1.6	DN 315	m	42,19 €
5.3.1.1.7	DN 400	m	74,56 €
5.3.1.1.8	DN 500	m	115,53 €
5.3.1.1.9	DN 630	m	180,60 €
5.3.1.1.10	DN 800	m	274,42 €
5.3.1.2	Fornecimento e assentamento de tubagem em FFD, classe de espessura da série K9, com ligação por abocardamento equipado com junta elástica, com os seguintes diâmetros:		
5.3.1.2.1	DN 100	m	57,27 €
5.3.1.2.2	DN 125	m	68,77 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2021
5.3.1.2.3	DN 150	m	79,39 €
5.3.1.2.4	DN 200	m	94,53 €
5.3.1.2.5	DN 250	m	124,33 €
5.3.1.2.6	DN 300	m	152,09 €
5.3.1.2.7	DN 350	m	188,30 €
5.3.1.2.8	DN 400	m	211,30 €
5.3.1.3	Fornecimento e assentamento de tubagem em PEAD MRS100 PN10, adequada para transporte de águas residuais sob pressão, com os seguintes diâmetros:		
5.3.1.3.1	DN 63	m	7,18 €
5.3.1.3.2	DN 75	m	8,21 €
5.3.1.3.3	DN 90	m	8,88 €
5.3.1.3.4	DN 110	m	13,53 €
5.3.1.4	Fornecimento e assentamento de curvas a 45º em PEAD PN10, adequadas para transporte de águas residuais sob pressão, com os seguintes diâmetros:		
5.3.1.4.1	DN 63	un	14,87 €
5.3.1.4.2	DN 75	un	18,41 €
5.3.1.4.3	DN 90	un	23,19 €
5.3.1.4.4	DN 110	un	44,41 €
5.3.1.5	Fornecimento e assentamento de curvas a 90º em PEAD PN10, adequadas para transporte de águas residuais sob pressão, com os seguintes diâmetros:		
5.3.1.5.1	DN 63	un	11,26 €
5.3.1.5.2	DN 75	un	16,49 €
5.3.1.5.3	DN 90	un	21,48 €
5.3.1.5.4	DN 110	un	45,26 €
5.3.1.6	Fornecimento e assentamento de manilhas simples de betão pré-fabricado centrifugado assente sobre base em areia ou areão, incluindo juntas tomadas com argamassa de cimento e areia ao traço 1:3:		
5.3.1.6.1	DN 200	m	10,66 €
5.3.1.6.2	DN 250	m	14,96 €
5.3.1.6.3	DN 300	m	16,83 €
5.3.1.6.4	DN 400	m	23,56 €
5.3.1.6.5	DN 500	m	34,78 €
5.3.1.6.6	DN 600	m	49,37 €
5.3.1.6.7	DN 800	m	78,18 €
5.3.1.6.8	DN 1000	m	86,75 €
5.3.1.6.9	DN 1000 classe 3 reforçadas	m	93,05 €
5.3.1.6.10	DN 1500 classe 3 reforçadas	m	169,98 €
5.3.1.7	Fornecimento e instalação de curvas de PVC 6 kg/cm2, incluindo maciços de amarração:		
5.3.1.7.1	DN 200 a 90º	un	91,75 €
5.3.1.7.2	DN 200 a 45º	un	84,42 €
5.3.1.8	Execução de ramais de esgoto doméstico / pluviais, em tubagem de PVC-U, classe de rigidez SN 4 kN/m2, incluindo levantamento e reposição de pavimentos, escavação em terreno de qualquer natureza, colocação de areão, aterro, compactação, fornecimento e colocação de "Banda Avisadora" em polietileno, de cor castanha, com largura igual ou superior ao diâmetro exterior da tubagem, colocada a 0,30 m do seu extradorso, execução de câmaras de início de ramal em manilhas de betão vibrado DN500, com tampa da classe C250 com aro encastrado em peça de betão, e todos os trabalhos e materiais necessários		

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

nível geral medidores orçamentistas

	DESCRIÇÃO	Un	2021
	Diretamente ao coletor (incluindo execução de caixa cega) ou com ligação a câmara de visita, com tubagem DN125		
5.3.1.8.1	Com um comprimento até 10.0m	un	357,00 €
5.3.1.8.2	por cada metro adicional	m	30,60 €
	Diretamente ao coletor (incluindo execução de caixa cega) ou com ligação a câmara de visita, com tubagem DN160		
5.3.1.8.3	Com um comprimento até 10.0m	un	387,60 €
5.3.1.8.4	por cada metro adicional	m	35,70 €
	Diretamente ao coletor (incluindo execução de caixa cega) ou com ligação a câmara de visita, com tubagem DN200		
5.3.1.8.5	Com um comprimento até 10.0m	un	459,00 €
5.3.1.8.6	por cada metro adicional	m	45,90 €
5.3.1.9	Transferência / alteração de ramais existentes entre coletores, em tubagem de PVC-U com classe de rigidez SN 4 kN/m2, incluindo levantamento e reposição de pavimentos, escavação em terreno de qualquer natureza, pesquisas para localização do ramal e respetivos trabalhos acessórios, quando necessário, colocação de areão,fita sinalizadora, aterro, compactação e todos os trabalhos necessários		
5.3.1.9.1	Com tubagem DN125 e comprimento até 10 metros	un	357,00 €
5.3.1.9.2	por cada metro adicional de tubagem DN125	m	30,60 €
5.3.1.9.3	Com tubagem DN160 e comprimento até 10 metros	un	387,60 €
5.3.1.9.4	por cada metro adicional de tubagem DN160	m	35,70 €
5.3.1.9.5	Com tubagem DN200 e comprimento até 10 metros	un	459,00 €
5.3.1.9.6	por cada metro adicional de tubagem DN200	m	45,90 €
5.3.1.10	Execução de passagens hidráulicas de secção circular/rectangular, em betão, incluindo a sua escavação em terreno de qualquer natureza, reposição, compactação e remoção a vazadouro dos produtos sobrantes:		
5.3.1.10.1	Com tubagens da classe I (Reforçadas):		
5.3.1.10.1.1	Simples com diâmetro de 0,60 m.	m	78,54 €
5.3.1.10.1.2	Simples com diâmetro de 0,80 m.	m	88,66 €
5.3.1.10.1.3	Simples com diâmetro de 1,000 mm.	m	94,29 €
5.3.1.10.1.4	Em betão armado, rectangular de 1,000x1,000 mm de secção.	m	278,39 €
5.3.1.10.1.5	Simples de DN 1500	m	170,79 €
5.3.1.10.2	Bocas na base de aterro, simples, para diâmetro inferior ou igual a Ø 600 mm	un	454,00 €
5.3.1.11	Fornecimento e assentamento de tubagem de geodreno e respetivos acessórios aplicados, incluindo abertura de vala em terra, envolvimento da tubagem com brita e todos os materiais e trabalhos necessários:		
5.3.1.11.1	Com tubagem envolvida em manta geotextil:		
5.3.1.11.1.1	DN 100	m	32,54 €
5.3.1.11.1.2	DN 125	m	33,66 €
5.3.1.11.1.3	DN 140	m	35,34 €
5.3.1.11.1.4	DN 160	m	37,03 €
5.3.1.11.1.5	DN 200	m	38,15 €
5.3.1.11.2	Tubagens de PVC envolvidas em betão:		
5.3.1.11.2.1	Com betão simples para tubo PVC PN6 DN 250	m	77,31 €
5.3.1.11.2.2	Com betão simples para tubo PVC PN6 DN 315	m	92,79 €
5.3.1.11.2.3	Com betão C16/20 para tubo PVC PN6 DN 315	m	98,74 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2021
5.3.2	**Órgãos de Drenagem Pluvial**		
5.3.2.1	Execução de valetas triangulares de pé de talude ou crista de escavação, em betão, com 0,60/0,80 m de largura incluindo escavação e todos os trabalhos necessários.	m	22,44 €
5.3.2.2	Execução de valeta triangular em terra.	m	2,58 €
5.3.2.3	Execução de valetas com meias manilhas de betão, incluindo todo o movimento de terras e acabamento das juntas :		
5.3.2.3.1	DN 200	m	12,90 €
5.3.2.3.2	DN 250	m	14,59 €
5.3.2.3.3	DN 300	m	15,71 €
5.3.2.3.4	DN 400	m	17,39 €
5.3.2.3.5	DN 500	m	22,44 €
5.3.2.3.6	DN 600	m	26,93 €
5.3.2.3.7	DN 800	m	44,88 €
5.3.2.4	Fornecimento e assentamento de sumidouros junto a lancil, com grelha e continúo (garrafa), incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	m	46,08 €
5.3.2.5	Fornecimento e assentamento sumidouros simples junto a lancil ou separador com grelha de FFD com sistema anti-roubo, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	un	280,50 €
5.3.2.6	Fornecimento e assentamento sumidouros simples junto a lancil ou separador com grelha de FFD com sistema anti-roubo e caixa sifonada, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	un	437,58 €
5.3.2.7	Fornecimento e assentamento de grelhas de sumidouros em FFD, com sistema anti-roubo, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	un	117,81 €
5.3.2.8	Fornecimento e assentamento de grelhas de sumidouros em betão, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	un	84,15 €
5.3.2.9	Fornecimento e assentamento de grelhas sumidouros galvanizadas com 1,00 x 0,235 m de largura, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	un	72,93 €
5.3.2.10	Levantamento e reposição de sumidouros junto ao lancil com grelha, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	un	44,88 €
5.3.3	**CÂMARAS DE VISITA**		
5.3.3.1	Pintura interior de câmaras de visita, após acabamento, com resinas epoxicas do tipo "Sikagard 255" da Sika ou equivalente, em duas camadas.	m²	20,76 €
5.3.3.2	Pintura exterior de câmaras de visita, após acabamento, nas paredes enterradas com emulsão betuminosa tipo "Flintkote" ou equivalente, em duas camadas.	m²	7,74 €
5.3.3.3	Caixas de visita e passagem executadas em blocos de cimento, devidamente rebocados, com tampa de ferro fundido, com Ø 600, com a profundidade máxima de 1,50 m, incluíndo execução de soleira.	un	370,26 €
5.3.3.4	Fornecimento e colocação de caixas de visita e passagem, em betão pré-fabricado, incluindo tampa em FF, degraus em ferro e todos os materiais e trabalhos necessários:		
5.3.3.4.1	Com Ø 1000 mm e altura igual ou inferior a 2,50 m	un	370,26 €
5.3.3.4.2	Com Ø 1250 mm e altura superior a 2,50 m e inferior a 3,50 m.	un	460,02 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2021
5.3.3.4.3	Com Ø 1250 mm e altura igual ou inferior a 3.50 m	un	516,12 €
5.3.3.4.4	Com Ø 1250 mm e altura igual ou inferior a 4,50 m	un	589,05 €
5.3.3.4.5	Com Ø 1250 mm e altura igual ou inferior a 5.00 m	un	701,25 €
5.3.3.5	Fornecimento e colocação de caixas de visita e queda, em betão pré-fabricado, incluindo tampa em FF, degraus em ferro e todos os materiais e trabalhos necessários:		
5.3.3.5.1	Com Ø 1000 mm e altura igual ou inferior a 2,50 m.	un	522,85 €
5.3.3.5.2	Com Ø 1250 mm e altura superior a 2,50 m e inferior a 3,50 m.	un	650,76 €
5.3.3.6	Fornecimento e colocação de caixas de visita e queda, em betão armado classe C25/30 - EC2, armaduras com aço A400 NR, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários:		
5.3.3.6.1	Altura 1,00 m < h < 1,50 m	un	808,31 €
5.3.3.6.2	Altura 1,50 m < h < 2,00 m	un	969,79 €
5.3.3.6.3	Altura 2,00 m < h < 2,50 m	un	1 127,05 €
5.3.3.6.4	Altura 2,50 m < h < 3,00 m	un	1 314,96 €
5.3.3.6.5	Altura 3,00 m < h < 3,50 m	un	1 464,94 €
5.3.3.6.6	Altura 3,50 m < h < 4,00 m	un	1 503,68 €
5.3.3.6.7	Altura 4,00 m < h < 4,50 m	un	2 266,31 €
5.3.3.6.8	Altura 4,50 m < h < 5,00 m	un	2 579,90 €
5.3.3.6.9	Altura 5,00 m < h < 5,50 m	un	3 225,75 €
5.3.3.6.10	Altura 5,50 m < h < 6,00 m	un	3 356,12 €
5.3.3.6.11	Altura 6,00 m < h < 6,50 m	un	3 977,46 €
5.3.3.7	Fornecimento e colocação de caixas de visita e queda, constituida por aneis e cúpulas em betão pré-fabricado, sobre base e inserção dos colectores em betão tipo C25/30, armaduras com aço A400-NR, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários:		
5.3.3.7.1	Altura 1,00 m < h < 1,50 m	un	381,48 €
5.3.3.7.2	Altura 1,50 m < h < 2,00 m	un	420,75 €
5.3.3.7.3	Altura 2,00 m < h < 2,50 m	un	443,19 €
5.3.3.7.4	Altura 2,50 m < h < 3,00 m	un	504,90 €
5.3.3.7.5	Altura 3,00 m < h < 3,50 m	un	561,00 €
5.3.3.7.6	Altura 3,50 m < h < 4,00 m	un	622,71 €
5.3.3.7.7	Altura 4,00 m < h < 4,50 m	un	684,42 €
5.3.3.7.8	Altura 4,50 m < h < 5,00 m	un	740,52 €
5.3.3.7.9	Altura 5,00 m < h < 5,50 m	un	807,84 €
5.3.3.7.10	Altura 5,50 m < h < 6,00 m	un	869,55 €
5.3.3.7.11	Altura 6,00 m < h < 6,50 m	un	953,70 €
5.3.3.8	Caixas de receção, ligação ou de derivação das valetas de crista.	un	38,96 €
5.3.3.9	Execução de caixa de ligação (enterradas) em alvenaria de tijolo, com tampa em betão, incluindo todos os trabalhos necessários.	un	153,00 €
5.3.3.10	Execução de caixa de visita quadrada dimensão 50x50cm, incluindo tampa metálica em FFD com vedação hidraulica e todos os trabalhos necessários.	un	168,30 €
5.3.3.11	Fornecimento e assentamento de tampas de saneamento em FF para caixas de visita, pluviais e domésticos tipo "Rexel da Saint-Gobain" ou equivalente, classe D400, NP EN 124, Ø 600 mm de entrada, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	un	168,30 €
5.3.3.12	Fornecimento e assentamento de tampas de saneamento em FF para caixas de visita, pluviais e domésticos tipo "PAMETANCHE da Saint-Gobain" ou equivalente classe D400, NP EN 124, estanque ao ar e água a 10,00 m c.a. em pressão ou depressão, Ø 600 mm de entrada, incluindo todos os trabalhos necessários.	un	589,05 €

	DESCRIÇÃO	Un	2021
5.3.3.13	Fornecimento e montagem de escadas tipo "400" da STEP ou equivalente, executadas em perfis pultrudidos de fibra de vidro/resina isólafica, incluindo fixação com bucha mecânicas.	m	44,88 €
5.3.3.14	Levantamento e reposição de tampas de caixas de inspecção para rectificação do nivel, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	un	56,97 €
5.3.3.15	Fornecimento e montagem de Gradil (1,25x0,90m) executadas em material pultrudido de fibra de vidro/resina isólafica, incluindo fixações com buchas mecânicas, aplicadas em caixas de visita com altura superior a 5,00 m.	m²	106,59 €
5.4	**Abastecimento de Água**		
5.4.1	**Tubagens, Acessórios e Ramais**		
5.4.1.1	Fornecimento e montagem de tubagens em PEAD MRS100 PN10, com junta soldada topo a topo, incluindo colocação de banda azul de localização e todos os acessórios e trabalhos necessários:		
5.4.1.1.1	DN 32	m	4,29 €
5.4.1.1.2	DN 40	m	6,53 €
5.4.1.1.3	DN 50	m	6,51 €
5.4.1.1.4	DN 63	m	7,18 €
5.4.1.1.5	DN 75	m	8,21 €
5.4.1.1.6	DN 90	m	8,88 €
5.4.1.1.7	DN 110	m	13,53 €
5.4.1.1.8	DN 125	m	19,17 €
5.4.1.1.9	DN 140	m	22,40 €
5.4.1.1.10	DN 160	m	30,07 €
5.4.1.1.11	DN 180	m	38,28 €
5.4.1.1.12	DN 200	m	46,48 €
5.4.1.1.13	DN 225	m	55,24 €
5.4.1.1.14	DN 250	m	68,30 €
5.4.1.1.15	DN 315	m	104,12 €
5.4.1.1.16	DN 355	m	132,52 €
5.4.1.1.17	DN 400	m	167,42 €
5.4.1.2	Fornecimento e montagem de tubagens em PVC PN 10, com junta autoblocante, incluindo colocação de banda azul de localização e todos os acessórios e trabalhos necessários:		
5.4.1.2.1	DN 40	m	6,52 €
5.4.1.2.2	DN 50	m	6,90 €
5.4.1.2.3	DN 63	m	7,68 €
5.4.1.2.4	DN 75	m	8,21 €
5.4.1.2.5	DN 90	m	8,98 €
5.4.1.2.6	DN 110	m	14,59 €
5.4.1.2.7	DN 125	m	17,95 €
5.4.1.2.8	DN 140	m	20,76 €
5.4.1.2.9	DN 160	m	29,17 €
5.4.1.2.10	DN 200	m	44,88 €
5.4.1.2.11	DN 250	m	60,59 €
5.4.1.2.12	DN 315	m	105,80 €
5.4.1.3	**Fornecimento, transporte e montagem dos seguintes acessórios e órgãos:**		
5.4.1.3.1	Troços de tubagem de FFD Ø 150 mm, flangeados:		
5.4.1.3.1.1	Com 1200 mm de comprimento	un	353,24 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2021
5.4.1.3.1.2	Com 600 mm de comprimento	un	151,47 €
5.4.1.3.2	Junta de ligação em FFD PN10 auto-travada para PEAD/PVC, com os seguintes diâmetros:		
5.4.1.3.2.1	DN 63	un	89,76 €
5.4.1.3.2.2	DN 75	un	94,86 €
5.4.1.3.2.3	DN 90	un	112,20 €
5.4.1.3.2.4	DN 110	un	135,66 €
5.4.1.3.2.5	DN 125	un	164,22 €
5.4.1.3.2.6	DN 140	un	186,66 €
5.4.1.3.2.7	DN 160	un	209,10 €
5.4.1.3.2.8	DN 200	un	339,66 €
5.4.1.3.2.9	DN 315	un	714,00 €
5.4.1.3.3	Junta em FFD PN10 para PVC		
5.4.2.1.2	DN 63	un	30,60 €
5.4.2.1.3	DN 75	un	31,62 €
5.4.2.1.4	DN 90	un	36,72 €
5.4.2.1.5	DN 110	un	49,98 €
5.4.2.1.6	DN 125	un	62,22 €
5.4.2.1.7	DN 140	un	71,40 €
5.3.2.10.1	DN 160	un	76,17 €
5.3.2.10.2	DN 200	un	170,84 €
5.4.2.1.10	DN 315	un	418,20 €
5.4.1.3.4	Flange adaptação Quick para tubo de PVC:		
5.3.2.12.1.1	DN 75	un	38,71 €
5.3.2.12.1.2	DN 90	un	42,59 €
5.3.2.12.1.3	DN 110	un	47,75 €
5.3.2.12.1.4	DN 125	un	64,52 €
5.3.2.12.1.5	DN 140	un	69,68 €
5.3.2.12.1.6	DN 160	un	90,32 €
5.3.2.12.1.7	DN 200	un	106,88 €
5.4.1.3.5	Flange adaptação Quick travada para tubo de PEAD:		
5.3.2.11.1.1	DN 50/63	un	100,16 €
5.3.2.11.1.2	DN 80/90	un	110,43 €
5.3.2.11.1.3	DN 100/110	un	123,28 €
5.3.2.11.1.4	DN 100/125	un	143,82 €
5.4.1.3.6	Junta multimateriais em FFD PN10 do tipo "GFIX" da Somepal, ou equivalente, com os seguintes diâmetros:		
5.4.2.2.1	39-52	un	118,32 €
5.4.2.2.2	49-64	un	129,54 €
5.4.2.2.3	63-83	un	138,72 €
5.4.2.2.4	72-93	un	157,08 €
5.4.2.2.5	78-103	un	158,10 €
5.4.2.2.6	87-117	un	181,56 €
5.4.2.2.7	100-130	un	196,86 €
5.4.2.2.8	117-147	un	246,84 €
5.4.2.2.9	138-168	un	283,56 €
5.4.2.2.10	152-182	un	346,80 €
5.4.2.2.11	172-202	un	427,38 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

nível geral medidores orçamentistas

	DESCRIÇÃO	Un	2021
5.4.2.2.12	198-228	un	487,56 €
5.4.2.2.13	217-257	un	575,28 €
5.4.2.2.14	245-285	un	668,10 €
5.4.2.2.15	300-340	un	786,42 €
5.4.2.2.16	340-380	un	1 068,96 €
5.4.2.2.17	390-430	un	1 262,76 €
5.4.2.2.18	Casquilho em aço inox a aplicar na ligação a tubagens PEAD DN63 / 75	un	48,96 €
5.4.2.2.19	Casquilho em aço inox a aplicar na ligação a tubagens PEAD DN90	un	52,02 €
5.4.2.2.20	Casquilho em aço inox a aplicar na ligação a tubagens PEAD DN110	un	83,64 €
5.4.2.2.21	Casquilho em aço inox a aplicar na ligação a tubagens PEAD DN125	un	94,86 €
5.4.2.2.22	Casquilho em aço inox a aplicar na ligação a tubagens PEAD DN140	un	97,92 €
5.4.2.2.23	Casquilho em aço inox a aplicar na ligação a tubagens PEAD DN160	un	99,96 €
5.4.2.2.24	Casquilho em aço inox a aplicar na ligação a tubagens PEAD DN200	un	115,26 €
5.4.2.2.25	Casquilho em aço inox a aplicar na ligação a tubagens PEAD DN250	un	127,50 €
5.4.2.2.26	Casquilho em aço inox a aplicar na ligação a tubagens PEAD DN315	un	148,92 €
5.4.2.2.27	Casquilho em aço inox a aplicar na ligação a tubagens PEAD DN355	un	331,50 €
5.4.2.2.28	Casquilho em aço inox a aplicar na ligação a tubagens PEAD DN400	un	400,86 €
5.4.1.3.7	Juntas de transição em FF para PVC/FIB.:		
5.3.2.9.1	DN 50	un	24,52 €
5.3.2.9.2	DN 63	un	28,39 €
5.3.2.9.3	DN 75	un	36,13 €
5.3.2.9.4	DN 90	un	40,00 €
5.3.2.9.5	DN 110	un	51,61 €
5.3.2.9.6	DN 125	un	68,39 €
5.3.2.9.7	DN 140	un	78,71 €
5.3.2.9.8	DN 160	un	86,46 €
5.3.2.9.9	DN 200	un	121,29 €
5.3.2.9.10	DN 250	un	140,65 €
5.3.2.9.11	DN 315	un	367,74 €
5.3.2.9.12	DN 400	un	670,96 €
5.4.1.3.8	Ligador Flange/ponta lisa: (PEAD)		
5.3.2.13.2	DN 80/90	un	38,71 €
5.4.1.3.9	Juntas "Maxiquick" multimateriais:		
5.3.2.14.1	DN 160 (auto travada)	un	545,20 €
5.3.2.14.2	DN 400-417-437	un	983,99 €
5.4.1.3.10	Juntas de alma metálica para flanges:		
5.3.2.15.1	DN 65	un	25,81 €
5.3.2.15.2	DN 80	un	33,55 €
5.3.2.15.3	DN 90	un	34,84 €
5.3.2.15.4	DN 100	un	38,71 €
5.3.2.15.5	DN 150	un	58,07 €
5.3.2.15.6	DN 200	un	85,16 €
5.3.2.15.7	DN 250	un	126,45 €
5.3.2.15.8	DN 400	un	183,22 €
5.4.1.3.11	Válvula em FFD com pontas de tubo em PEAD PN10, incluindo dado, haste, caixa cilindrica e maciço de amarração, com os seguintes diâmetros:		
5.4.2.3.1	DN 63	un	316,20 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2021
5.4.2.3.2	DN 75	un	346,80 €
5.4.2.3.3	DN 90	un	397,80 €
5.4.2.3.4	DN 110	un	449,82 €
5.4.2.3.5	DN 125	un	601,80 €
5.4.2.3.6	DN 140	un	816,00 €
5.4.2.3.7	DN 160	un	816,00 €
5.4.2.3.8	DN 200	un	1 224,00 €
5.4.2.3.9	DN 315	un	3 181,38 €
5.4.2.3.10	DN 400	un	10 625,34 €
5.4.1.3.12	Válvula em FFD com bocas para PVC PN10, incluindo dado, haste, caixa cilindrica e maciço de amarração, com os seguintes diâmetros:		
5.4.2.4.1	DN 63	un	229,50 €
5.4.2.4.2	DN 75	un	250,92 €
5.4.2.4.3	DN 90	un	276,42 €
5.4.2.4.4	DN 110	un	306,00 €
5.4.2.4.5	DN 125	un	428,40 €
5.4.2.4.6	DN 140	un	448,80 €
5.4.2.4.7	DN 160	un	499,80 €
5.4.2.4.8	DN 200	un	744,60 €
5.4.2.4.9	DN 315	un	1 743,18 €
5.4.2.4.10	DN 400	un	3 577,14 €
5.4.1.3.13	Válvulas de Cunha Flangeadas/Abocardadas, incluindo todos os acessórios e trabalhos necessários:		
5.3.2.18.1	DN 400	un	205,45 €
5.3.2.18.2	DN 50	un	387,33 €
5.3.2.18.3	DN 60/65	un	434,73 €
5.3.2.18.4	DN 80	un	450,90 €
5.3.2.18.5	DN 100	un	546,81 €
5.3.2.18.6	DN 125	un	683,41 €
5.3.2.18.7	DN 150	un	839,12 €
5.3.2.18.8	DN 200	un	971,62 €
5.3.2.18.9	DN 250	un	1 325,26 €
5.3.2.18.10	DN 300	un	3 221,78 €
5.3.2.18.11	DN 400	un	3 203,24 €
5.4.1.3.14	Válvulas de Mural circular, incluindo todos os acessórios e trabalhos necessários:		
5.3.2.19.1	DN 150	un	1 023,06 €
5.3.2.19.2	DN 200	un	1 477,19 €
5.3.2.19.3	DN 300	un	1 626,90 €
5.3.2.19.4	DN 400	un	2 042,71 €
5.4.1.3.15	Haste, tubo de protecção e caixa cilindrica com tampa móvel para Válvulas enterradas.	un	200,89 €
5.4.1.3.16	Descarga completa para pressão maxima de serviço Pn16, incluindo: tê de derivação 75 mm, válvula de cunha Ø 60, ligações flamejadas, curvas Ø 60 mm a 90º, ligadores boca-flange Ø 60 mm para tubagem de:		
5.3.2.21.1	DN 250	un	1 004,19 €
5.3.2.21.2	DN 200	un	995,09 €
5.3.2.21.3	DN 140/160	un	937,29 €
5.3.2.21.4	DN 125	un	885,03 €
5.3.2.21.5	DN 110	un	694,61 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2021
5.4.1.3.17	Curva a 22º30' em PEAD MRS100 PN10 soldado topo-a-topo ou electrossoldadura, com os seguintes diâmetros:		
5.4.2.5.1	DN 90	un	33,44 €
5.4.2.5.2	DN 110	un	43,64 €
5.4.2.5.3	DN 125	un	69,00 €
5.4.2.5.4	DN 140	un	89,10 €
5.4.2.5.5	DN 160	un	98,32 €
5.4.2.5.6	DN 200	un	154,28 €
5.4.1.3.18	Curva a 45º em PEAD PN10 soldado topo-a-topo ou electrossoldadura, com os seguintes diâmetros:		
5.4.2.6.1	DN 90	un	23,19 €
5.4.2.6.2	DN 110	un	44,41 €
5.4.2.6.3	DN 125	un	54,72 €
5.4.2.6.4	DN 140	un	71,74 €
5.4.2.6.5	DN 160	un	83,00 €
5.4.2.6.6	DN 200	un	196,35 €
5.4.2.6.7	DN 315	un	537,86 €
5.4.2.6.8	DN 355	un	1 260,72 €
5.4.2.6.9	DN 400	un	1 547,28 €
5.4.2.6.10	DN 450	un	1 344,07 €
5.4.1.3.19	Curva a 90º em PEAD PN10 soldado topo-a-topo ou electrossoldadura, com os seguintes diâmetros:		
5.4.2.7.1	DN 90	un	21,48 €
5.4.2.7.2	DN 110	un	45,26 €
5.4.2.7.3	DN 125	un	57,50 €
5.4.2.7.4	DN 140	un	83,52 €
5.4.2.7.5	DN 160	un	92,12 €
5.4.2.7.6	DN 200	un	196,35 €
5.4.2.7.7	DN 315	un	455,75 €
5.4.2.7.8	DN 355	un	694,17 €
5.4.2.7.9	DN 400	un	999,40 €
5.4.2.7.10	DN 450	un	1 314,74 €
5.4.1.3.20	Curvas a 90º em FFD com bocas para PVC PN10:		
5.3.2.2.1	DN 50	un	23,46 €
5.3.2.2.2	DN 63	un	25,37 €
5.3.2.2.3	DN 75	un	29,71 €
5.3.2.2.4	DN 90	un	42,78 €
5.3.2.2.5	DN 110	un	52,91 €
5.3.2.2.6	DN 125	un	68,39 €
5.3.2.2.7	DN 140	un	77,42 €
5.3.2.2.8	DN 160	un	99,36 €
5.3.2.2.9	DN 200	un	161,29 €
5.3.2.2.10	DN 250	un	270,96 €
5.3.2.2.11	DN 315	un	387,09 €
5.3.2.2.12	DN 400	un	612,90 €
5.3.2.2.13	DN 500	un	870,96 €
5.4.1.3.21	Curvas a 45º em FFD com bocas para PVC PN10		
5.3.2.3.1	DN 63	un	24,35 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2021
5.3.2.3.2	DN 75	un	30,97 €
5.3.2.3.3	DN 90	un	38,71 €
5.3.2.3.4	DN 110	un	50,33 €
5.3.2.3.5	DN 125	un	67,10 €
5.3.2.3.6	DN 140	un	78,71 €
5.3.2.3.7	DN 160	un	104,52 €
5.3.2.3.8	DN 200	un	134,19 €
5.3.2.3.9	DN 250	un	332,90 €
5.3.2.3.10	DN 315	un	521,28 €
5.3.2.3.11	DN 400	un	1 146,21 €
5.3.2.3.12	DN 500	un	1 956,50 €
5.4.1.3.22	Curvas a 22º30' e 11º15' em FFD com bocas para PVC PN10		
5.3.2.4.1	DN 63	un	21,64 €
5.3.2.4.2	DN 75	un	26,88 €
5.3.2.4.3	DN 90	un	34,87 €
5.3.2.4.4	DN 110	un	43,87 €
5.3.2.4.5	DN 125	un	50,33 €
5.3.2.4.6	DN 140	un	65,81 €
5.3.2.4.7	DN 160	un	77,42 €
5.3.2.4.8	DN 200	un	109,68 €
5.3.2.4.9	DN 250	un	193,55 €
5.3.2.4.10	DN 315	un	300,65 €
5.3.2.4.11	DN 400	un	979,69 €
5.3.2.4.12	DN 500	un	1 637,44 €
5.4.1.3.23	Tê em FFD flangeado, com os seguintes diâmetros:		
5.4.2.8.1	DN 60 e qualquer derivação	un	72,42 €
5.4.2.8.2	DN 65 e qualquer derivação	un	72,42 €
5.4.2.8.3	DN 80 e qualquer derivação	un	87,72 €
5.4.2.8.4	DN 100 e qualquer derivação	un	96,90 €
5.4.2.8.5	DN 125 e qualquer derivação	un	125,46 €
5.4.2.8.6	DN 150 e qualquer derivação	un	165,24 €
5.4.2.8.7	DN 200 e qualquer derivação	un	235,62 €
5.4.2.8.8	DN 250 e qualquer derivação	un	472,26 €
5.4.1.3.24	Tê em FFD com bocas para PVC e derivação flangeada, com os seguintes diâmetros:		
5.4.2.9.1	DN 63 e qualquer derivação	un	45,90 €
5.4.2.9.2	DN 75 e qualquer derivação	un	61,20 €
5.4.2.9.3	DN 90 e qualquer derivação	un	71,40 €
5.4.2.9.4	DN 110 e qualquer derivação	un	84,66 €
5.4.2.9.5	DN 125 e qualquer derivação	un	135,66 €
5.4.2.9.6	DN 140 e qualquer derivação	un	142,80 €
5.4.2.9.7	DN 160 e qualquer derivação	un	153,00 €
5.4.2.9.8	DN 200 e qualquer derivação	un	244,80 €
5.4.2.9.9	DN 315 e qualquer derivação	un	868,02 €
5.4.2.9.10	DN 400 e qualquer derivação	un	1 675,86 €
5.4.1.3.25	Tê em FFD com bocas para PVC, com os seguintes diâmetros:		
5.4.2.9.1	DN 63 e qualquer derivação	un	54,28 €
5.4.2.9.2	DN 75 e qualquer derivação	un	59,67 €
5.4.2.9.3	DN 90 e qualquer derivação	un	65,22 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2021
5.4.2.9.4	DN 110 e qualquer derivação	un	81,29 €
5.4.2.9.5	DN 125 e qualquer derivação	un	105,80 €
5.4.2.9.6	DN 140 e qualquer derivação	un	109,68 €
5.4.2.9.7	DN 160 e qualquer derivação	un	150,97 €
5.4.2.9.8	DN 200 e qualquer derivação	un	232,25 €
5.4.2.9.8	DN 250 e qualquer derivação	un	419,35 €
5.4.2.9.9	DN 315 e qualquer derivação	un	1 051,89 €
5.4.2.9.10	DN 400 e qualquer derivação	un	2 107,67 €
5.4.2.9.10	DN 500 e qualquer derivação	un	3 298,84 €
5.4.1.3.26	Tês de PEAD:		
5.3.1.8.1	DN 90	un	181,53 €
5.3.1.8.2	DN 110	un	221,14 €
5.3.1.8.3	DN 160	un	374,42 €
5.3.1.8.4	DN 200	un	413,89 €
5.4.1.3.27	Cone de redução em FFD flangeado, com os seguintes diâmetros:		
5.4.2.10.1	DN 60/65 com qualquer redução	un	116,13 €
5.4.2.10.2	DN 80 com qualquer redução	un	46,92 €
5.4.2.10.3	DN 100 com qualquer redução	un	143,23 €
5.4.2.10.4	DN 125 com qualquer redução	un	78,54 €
5.4.2.10.5	DN 150 com qualquer redução	un	193,55 €
5.4.2.10.6	DN 200 com qualquer redução	un	130,56 €
5.4.2.10.7	DN 250 com qualquer redução	un	183,60 €
5.4.2.10.8	DN 300 com qualquer redução	un	357,00 €
5.4.2.10.9	DN 350 com qualquer redução	un	663,00 €
5.4.2.10.10	DN 400 com qualquer redução	un	714,00 €
5.4.1.3.28	Cone de redução em FFD com junta automática standard, com os seguintes diâmetros:		
5.4.2.11.1	DN 80 x 60	un	50,72 €
5.4.2.11.2	DN 100 x 60	un	56,63 €
5.4.2.11.3	DN 100 x 80	un	62,26 €
5.4.2.11.4	DN 125 x 60	un	59,58 €
5.4.2.11.5	DN 125 x 80	un	73,27 €
5.4.2.11.6	DN 125 x 100	un	77,68 €
5.4.2.11.7	DN 150 x 60	un	83,90 €
5.4.2.11.8	DN 150 x 80	un	84,26 €
5.4.2.11.9	DN 150 x 100	un	90,90 €
5.4.2.11.10	DN 150 x 125	un	96,18 €
5.4.2.11.11	DN 200 x 100	un	134,48 €
5.4.2.11.12	DN 200 x 125	un	135,26 €
5.4.2.11.13	DN 200 x 150	un	135,83 €
5.4.2.11.14	DN 250 x 125	un	283,89 €
5.4.2.11.15	DN 250 x 150	un	284,46 €
5.4.2.11.16	DN 250 x 200	un	286,07 €
5.4.2.11.17	DN 300 x 150	un	315,81 €
5.4.2.11.18	DN 300 x 200	un	322,65 €
5.4.2.11.19	DN 300 x 250	un	324,26 €
5.4.2.11.20	DN 350 x 200	un	475,18 €
5.4.2.11.21	DN 350 x 250	un	491,33 €
5.4.2.11.22	DN 350 x 300	un	494,64 €
5.4.2.11.23	DN 400 x 250	un	570,16 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2021
5.4.2.11.24	DN 400 x 300	un	573,29 €
5.4.2.11.25	DN 400 x 350	un	578,45 €
5.4.1.3.29	Cone em FFD com bocas para PVC		
5.3.2.16.1	DN 75	un	13,19 €
5.3.2.16.2	DN 90	un	16,31 €
5.3.2.16.3	DN 110	un	20,66 €
5.3.2.16.4	DN 125	un	29,12 €
5.3.2.16.5	DN 140	un	36,41 €
5.3.2.16.6	DN 160	un	39,16 €
5.3.2.16.7	DN 200	un	61,71 €
5.3.2.16.8	DN 250	un	113,10 €
5.3.2.16.9	DN 315	un	182,93 €
5.4.1.3.30	Cone de redução em PEAD PE100 PN10, com os seguintes diâmetros		
5.4.2.12.1	DN 90 com qualquer redução	un	149,44 €
5.4.2.12.1	DN 110 com qualquer redução	un	158,62 €
5.4.2.12.1	DN 125 com qualquer redução	un	178,15 €
5.4.2.12.1	DN 160 com qualquer redução	un	197,69 €
5.4.2.12.2	DN 200 com qualquer redução	un	315,30 €
5.4.2.12.2	DN 250 com qualquer redução	un	242,87 €
5.4.2.12.3	DN 315 com qualquer redução	un	413,55 €
5.4.2.12.4	DN 400 x 355	un	1 140,05 €
5.4.2.12.5	DN 450 x 315	un	2 015,52 €
5.4.1.3.31	Cruzetas em PVC/FFD Pn10 assente com junta integral a:		
5.3.2.7.1	DN 75	un	81,36 €
5.3.2.7.2	DN 90	un	114,13 €
5.3.2.7.3	DN 110	un	109,68 €
5.3.2.7.4	DN 160	un	251,61 €
5.3.2.7.5	DN 200	un	322,58 €
5.4.1.3.32	Junta flange multimateriais auto-travada do tipo "GFIX" da Somepal, ou equivalente, com os seguintes diâmetros		
5.4.2.13.1	DN 50 x 39/52	un	94,86 €
5.4.2.13.2	DN 50 x 49/64	un	110,16 €
5.4.2.13.3	DN 60 x 63/83	un	126,48 €
5.4.2.13.4	DN 80 x 78/103	un	141,78 €
5.4.2.13.5	DN 100 x 87/117	un	157,08 €
5.4.2.13.6	DN 100 x 100/130	un	173,40 €
5.4.2.13.7	DN 125 x 117/147	un	230,52 €
5.4.2.13.8	DN 150 x 152/182	un	267,24 €
5.4.2.13.9	DN 200 x 198/228	un	338,64 €
5.4.2.13.10	DN 200 x 245/285	un	446,76 €
5.4.2.13.11	DN 250 x 245/285	un	446,76 €
5.4.2.13.12	DN 300 x 300/340	un	614,04 €
5.4.2.13.13	DN 300 x 340/380	un	854,76 €
5.4.2.13.14	DN 350 x 340/380	un	854,76 €
5.4.2.13.15	DN 400 x 390/430	un	1 107,72 €
5.4.1.3.33	Junta de desmontagem em FFD PN10 flangeado, com os seguintes diâmetros		
5.4.2.14.1	DN 50	un	169,32 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

nível geral medidores orçamentistas

	DESCRIÇÃO	Un	2021
5.4.2.14.2	DN 60	un	182,58 €
5.4.2.14.3	DN 65	un	182,58 €
5.4.2.14.4	DN 80	un	209,10 €
5.4.2.14.5	DN 100	un	225,42 €
5.4.2.14.6	DN 125	un	281,52 €
5.4.2.14.7	DN 150	un	331,50 €
5.4.2.14.8	DN 200	un	489,60 €
5.4.2.14.8	DN 250	un	489,60 €
5.4.2.14.9	DN 300	un	745,62 €
5.4.2.14.9	DN 350	un	928,20 €
5.4.2.14.10	DN 400	un	1 129,14 €
5.4.1.3.34	Junta multimateriais multidiâmetro em FFD, para as seguintes gamas de diâmetros		
5.4.2.15.1	46-76	un	46,51 €
5.4.2.15.2	48-78	un	47,33 €
5.4.2.15.3	57-87	un	52,22 €
5.4.2.15.4	63-93	un	52,94 €
5.4.2.15.5	78-108	un	53,55 €
5.4.2.15.6	87-117	un	56,10 €
5.4.2.15.7	100-130	un	63,75 €
5.4.2.15.8	108-138	un	67,01 €
5.4.2.15.9	117-147	un	68,85 €
5.4.2.15.10	129-159	un	72,32 €
5.4.2.15.11	138-168	un	75,17 €
5.4.2.15.12	152-182	un	82,82 €
5.4.2.15.13	159-189	un	95,47 €
5.4.2.15.14	172-202	un	98,74 €
5.4.2.15.15	186-216	un	121,07 €
5.4.2.15.16	198-228	un	132,50 €
5.4.2.15.17	218-253	un	140,15 €
5.4.2.15.18	245-280	un	171,97 €
5.4.2.15.19	266-301	un	178,30 €
5.4.2.15.20	297-332	un	195,43 €
5.4.2.15.21	314-349	un	200,02 €
5.4.2.15.22	343-378	un	234,60 €
5.4.2.15.23	374-410	un	254,08 €
5.4.2.15.24	396-431	un	312,22 €
5.4.2.15.25	420-455	un	331,40 €
5.4.1.3.35	Junta "Gibault" cega em FFD PN10, com os seguintes diâmetros:		
5.4.2.16.1	DN 40	un	28,56 €
5.4.2.16.2	DN 50	un	28,56 €
5.4.2.16.3	DN 60	un	31,62 €
5.4.2.16.4	DN 70	un	38,76 €
5.4.2.16.5	DN 80	un	46,92 €
5.4.2.16.6	DN 100	un	89,76 €
5.4.2.16.7	DN 125	un	99,96 €
5.4.2.16.8	DN 150	un	133,62 €
5.4.2.16.9	DN 200	un	253,98 €
5.4.2.16.10	DN 250	un	383,52 €
5.4.2.16.11	DN 300	un	600,78 €
5.4.2.16.12	DN 350	un	855,78 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2021
5.4.1.3.36	Tampão em PEAD PN10 MRS100, com os seguintes diâmetros:		
5.4.2.17.1	DN 50	un	8,43 €
5.4.2.17.2	DN 63	un	13,49 €
5.4.2.17.3	DN 75	un	20,95 €
5.4.2.17.4	DN 90	un	31,76 €
5.4.2.17.4	DN 110	un	40,39 €
5.4.2.17.5	DN 125	un	46,57 €
5.4.2.17.4	DN 140	un	56,10 €
5.4.2.17.6	DN 160	un	65,29 €
5.4.2.17.7	DN 200	un	105,69 €
5.4.2.17.8	DN 250	un	170,06 €
5.4.2.17.9	DN 315	un	323,06 €
5.4.2.17.10	DN 400	un	665,95 €
5.4.2.17.11	DN 450	un	1 093,28 €
5.4.1.3.37	Juntas cegas ou de Ligação, em FF para PVC, com os seguintes diâmetros:		
5.3.2.8.1	DN 50	un	13,48 €
5.3.2.8.2	DN 63	un	13,25 €
5.3.2.8.3	DN 75	un	24,52 €
5.3.2.8.4	DN 90	un	30,97 €
5.3.2.8.5	DN 110	un	45,17 €
5.3.25.8.6	DN 125	un	60,65 €
5.3.2.8.7	DN 140	un	65,81 €
5.3.2.8.8	DN 160	un	73,55 €
5.3.2.8.9	DN 200	un	122,58 €
5.3.2.8.10	DN 250	un	193,55 €
5.3.2.8.11	DN 315	un	335,48 €
5.4.1.3.38	Abraçadeiras:		
5.3.1.2.1	DN 90 x 1'1/2 ou 21	un	109,11 €
5.3.1.2.2	DN 160 x 1'1/2 ou 22	un	116,23 €
5.3.1.2.3	DN 200 x 1'1/2 ou 23	un	120,86 €
5.4.1.3.39	União electrosoldada		
5.3.1.3.1	DN 110	un	29,06 €
5.3.1.3.2	DN 140	un	57,78 €
5.4.1.3.40	Stub-End (PEAD)		
5.3.2.13.1	DN 65/75	un	11,54 €
5.3.2.13.2	DN 80/90	un	15,05 €
5.3.1.4.1	DN 110	un	17,95 €
5.3.2.13.1	DN 100/125	un	23,40 €
5.3.1.4.2	DN 140	un	25,81 €
5.3.2.13.1	DN 150/160	un	34,43 €
5.3.2.13.1	DN 200/200	un	60,54 €
5.4.1.3.41	Flanges de Aço (PEAD)		
5.3.1.5.1	DN 110	un	25,13 €
5.3.1.5.2	DN 140	un	38,26 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

nível geral medidores orçamentistas

	DESCRIÇÃO	Un	2021
5.4.1.3.42	Ventosa automática de duplo efeito Ø 40 mm, incluindo tubagem, tomada em carga Ø 11/2", válvulas de cunha Ø 11/2" flanges roscadas, caixa de alvenaria e todos os acessórios e trabalhos necessários.	un	1 142,80 €
5.4.1.3.43	Filtros obliquo flangeado tipo Tamis, em FFd		
5.4.3.2.1	DN 40 a DN 80	un	333,99 €
5.4.3.2.2	DN 100 a DN 150	un	713,25 €
5.4.3.2.3	DN 200	un	1 235,52 €
5.4.3.2.4	DN 300	un	5 520,99 €
5.4.1.3.44	Contadores flangeados: (não inclui restante material)		
5.4.3.3.1	DN 50	un	647,73 €
5.4.3.3.2	DN 65	un	729,02 €
5.4.3.3.3	DN 150	un	1 096,76 €
5.4.1.3.45	Fornecimento e montagem de Válvula Redutora de pressão tipo "BAYARD-HYDROSTAB" ou similar c/ percentagem de regulação de 10%, incluindo manometros, filtros de seccionamento, juntas, curvas, cones, tês de redução e todos os acessórios e trabalhos necessários.		
5.4.3.4.1	DN 50	un	1 122,00 €
5.4.3.4.1	DN 65	un	4 758,40 €
5.4.3.4.2	DN 80	un	4 959,24 €
5.4.3.4.3	DN 100	un	5 318,28 €
5.4.3.4.4	DN 150	un	6 030,75 €
5.4.1.3.46	Válvulas de retenção flamejadas, tipo "Pamcheq NR":		
5.3.2.26.1	DN 150	un	304,61 €
5.4.1.3.47	Bocas de incêndio colocadas em marco de alvenaria de tijolo, incluindo reboco e pintura, portinhola pintada e com chave com os seguintes acessórios:		
5.3.2.31.1	Tomada em carga com derivação a Ø 11/2", Boca de incêndio Ø 11/2", tubagem de PEAD Ø 50 mm, tubo Hidronil Ø 11/2" para a prumada, duas válvulas de cunha Ø 11/2" e um adaptador rosca/storz para tubagem de Ø 90 mm.	un	624,83 €
5.4.1.3.48	Marco de incêndio tipo Atlas ou similar, incluindo todos os acessórios e trabalhos necessários.	un	2 176,49 €
5.4.1.4	**Ramais domiciliários:**		
5.4.1.4.1	Troço de ramal na horizontal:		
5.4.1.4.1.1	Ø 1"	m	19,15 €
5.4.1.4.1.2	Ø 11/2"	m	21,17 €
5.4.1.4.2	Troço de ramal executado na vertical, para ligação á conduta nova com tubagem de PEAD ou PVC com juntas roscadas para:		
5.4.1.4.2.1	Ramal de Ø 1" com tomada em carga de transição de tubagem:		
5.4.1.4.2.1.1	DN 63	un	124,41 €
5.4.1.4.2.1.2	DN 75	un	127,61 €
5.4.1.4.2.1.3	DN 90	un	155,73 €
5.4.1.4.2.1.4	DN 110	un	170,54 €
5.4.1.4.2.1.5	DN 200	un	188,50 €
5.4.1.4.2.2	Ramal de Ø 1" 1/2 com tomada em carga de transição de tubagem:		

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2021
5.4.1.4.2.2.1	DN 75	un	135,09 €
5.4.1.4.2.2.2	DN 90	un	162,58 €
5.4.1.4.2.2.3	DN 110	un	191,86 €
5.4.1.4.2.2.4	DN 125	un	197,47 €
5.4.1.4.2.2.5	DN 200	un	208,19 €
5.5	**Diversos**		
5.5.1	Inspeção de todos os troços construídos por equipamento de vídeo (CCTV), no interior das tubagens e caixas de visita, com visionamento obrigatório de todo o perímetro de todas as juntas, indicação de inclinações dos troços e compressões diametrais e apresentação de relatório fotográfico e vídeo de inspeção. Valor mínimo de faturação: 281,55 € (sem IVA)	m	0,98 €
5.5.2	Execução da ligação de/a redes de drenagem existentes, assinaladas nas peças desenhadas, incluindo adaptação e reconstrução de câmaras de visita, tubagem, movimento de terras e pavimentação e todos os trabalhos inerentes.	un	153,00 €
5.5.3	Desmatação de terreno para implantação de tubagens, numa faixa de 5 metros de largura, incluindo transporte de produtos a vazadouro e todos os trabalhos necessários	m²	2,04 €
5.5.4	Execução de perfuração horizontal dirigida , incluindo todos os trabalhos, para instalação de tubagem:		
5.5.4.1	até DN 160	m	280,50 €
5.5.4.2	DN 250	m	371,38 €
5.5.5	Maciçamento de betão armado, para proteção aos colectores no cruzamento com outras infraestruturas, recobrimentos inferiores a 1,00 m.	m	15,71 €
5.5.6	Caixas completas em betão armado, com tampa e aro em FF Ø 600 D400, degraus, tubagem de descarga, protecção da entrada por grelha de ferro e maciços de betão com:		
5.5.6.1	Exteriores 1.50x1,20x1,20 m e interiores 1,20x0,90x1,20 m	un	935,19 €
5.5.6.2	Exteriores 2.80x1.50x1,20 m e interiores 2,50x1,20x1,20 m	un	1 030,84 €
5.5.6.3	Exteriores 3,10x1,80x1,20 m e interiores 2,80x1,50x1,20 m	un	1 135,97 €
5.5.6.4	Exteriores 3,90x1,80x200 m e interiores 3,60x1,70x1,20 m	un	3 478,20 €
5.5.6.5	Exteriores 4,50x2,10x1,50 m e interiores 4,20x1,80x1,30 m	un	1 598,85 €
5.5.6.6	Exteriores 5,30x2,20x1,50 m e interiores 5,00x1,90x1,50 m	un	1 887,99 €
5.5.7	Substituição de torneiras de portinholas:		
5.5.7.1	Ø 1"	un	12,01 €
5.5.7.2	Ø 3/4"	un	11,92 €
5.5.8	Substituição de portinholas.	un	95,16 €
5.5.9	Betão simples de 300Kg/m3,em ancoragens de tubagem e acessórios.	m³	157,08 €
5.5.10	Ensaio, lavagem e desinfeção das condutas instaladas, incluindo todos os trabalhos acessórios (os serviços de lavagem e desinfeção poderão ser adjudicados à Entidade Gestora)	vg	a orçamentar
5.5.11	Realização de análises laboratoriais à qualidade da água após a desinfeção das novas condutas instaladas e ligações destas à rede de abastecimento existente (trabalho a executar pela Entidade Gestora a pedido e expensas do empreiteiro)	vg	a orçamentar
5.5.12	Ligações de novas condutas à rede existente	un	448,80 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2021
5.6	**Pavimentos Betuminosos**		
5.6.1	Reposição de pavimentos betuminosos após obras realizadas pelos SMAS de Mafra, na área do concelho de Mafra de acordo com as seguintes características: - Fresagem da área envolvente à intervenção e reposição de betuminoso, de acordo com os seguintes critérios: · Valas longitudinais à via: fresar e repavimentar meia faixa de rodagem no troço adjacente à vala; · Valas transversais à via: fresar e repavimentar faixas adjacentes à vala para um e outro lado da mesma, numa largura total igual a metade da dimensão da via; - Reposição de betuminoso com uma espessura e material de acordo com o pavimento existente; - Remoção do pavimento fresado a vazadouro autorizado; - Sinalização da obra e policiamento (caso necessário); - Pintura horizontal, em pintura termoplástica com esferas de vidro (caso necessário).		
5.6.1.1	Área de betuminoso entre os 0 e os 15m²	m²	35,70 €
5.6.1.2	Área de betuminoso entre os 16 e os 25m²	m²	33,15 €
5.6.1.3	Área de betuminoso entre os 26 e os 50m²	m²	30,60 €
5.6.1.4	Área de betuminoso entre os 51 e os 75m²	m²	27,54 €
5.6.1.5	Área de betuminoso entre os 76 e os 100m²	m²	22,44 €
5.6.1.6	Área de betuminoso acima dos 100m²	m²	20,40 €
5.6.2	Arranque e reposição nas condições existentes de pavimento em betão, incluindo todos os trabalhos necessários	m²	20,40 €
5.6.3	Levantamento e reposição de lancis de calcário ou betão, conforme o existente, incluindo base de betão.	m	12,24 €
5.6.4	Levantamento e reposição de pavimentos em Macadame.	m²	10,66 €
5.6.5	Levantamento e reposição de calçada de vidraço.	m²	15,71 €
5.6.6	Levantamento e reposição de entradas particulares, incluindo rampas com armadura simples em Malhasol e tubo de drenagem montado e remoção a vazadouro dos produtos sobrantes.	m	109,02 €
5.6.7	Levantamento e reposição de valetas em betão, incluindo base em ABGE com 0,20 m de espessura.	m	28,05 €
5.7	**TRABALHOS ASSOCIADOS À REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**		
5.7.1	Execução de ramais simples de abastecimento de água em PEAD PN10 MRS100, incluindo levantamento de pavimentos, movimentação de terras em terreno de qualquer natureza e transporte a vazadouro dos materiais sobrantes, execução de camada de assentamento e proteção da tubagem em areia ou areão, fornecimento e instalação de tubagens e acessórios, execução do aterro final da vala com material proveniente da escavação e os últimos 20cm com tout-venant		
	Diâmetro de 32mm (1')		
5.7.1.1	De comprimento até 3 metros	vg	418,20 €
5.7.1.2	Comprimento > 3 metros e ≤ 6 metros	vg	433,50 €
5.7.1.3	Comprimento > 6 metros e ≤ 9 metros	vg	459,00 €
5.7.1.4	Comprimento > 9 metros e ≤ 12 metros	vg	510,00 €
5.7.1.5	Por cada metro acima dos 12 metros	m	22,95 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2021
	Diâmetro de 50mm (1 1/2')		
5.7.2.1	De comprimento até 3 metros	vg	469,20 €
5.7.2.2	Comprimento > 3 metros e ≤ 6 metros	vg	484,50 €
5.7.2.3	Comprimento > 6 metros e ≤ 9 metros	vg	510,00 €
5.7.2.4	Comprimento > 9 metros e ≤ 12 metros	vg	561,00 €
5.7.2.5	Por cada metro acima dos 12 metros	m	25,50 €
5.7.3	Execução de ramais duplos de abastecimento de água em PEAD PN10 MRS100, com derivações a DN 3/4', incluindo levantamento de pavimentos, movimentação de terras em terreno de qualquer natureza e transporte a vazadouro dos materiais sobrantes, execução de camada de assentamento e proteção da tubagem em areia ou areão, fornecimento e instalação de tubagens e acessórios, execução do aterro final da vala com material proveniente da escavação e os últimos 20cm com tout-venant		
	Diâmetro de 32mm (1')		
5.7.3.1	De comprimento até 3 metros	vg	494,70 €
5.7.3.2	Comprimento > 3 metros e ≤ 6 metros	vg	510,00 €
5.7.3.3	Comprimento > 6 metros e ≤ 9 metros	vg	535,50 €
5.7.3.4	Comprimento > 9 metros e ≤ 12 metros	vg	586,50 €
5.7.3.5	Por cada metro acima dos 12 metros	m	22,95 €
	Diâmetro de 50mm (1 1/2')		
5.7.3.6	De comprimento até 3 metros	vg	540,60 €
5.7.3.7	Comprimento > 3 metros e ≤ 6 metros	vg	555,90 €
5.7.3.8	Comprimento > 6 metros e ≤ 9 metros	vg	581,40 €
5.7.3.9	Comprimento > 9 metros e ≤ 12 metros	vg	632,40 €
5.7.3.10	Por cada metro acima dos 12 metros	m	25,50 €
5.7.4	Execução de derivações de ramais de abastecimento de água existentes em PEAD PN10 MRS100, incluindo levantamento de pavimentos, movimentação de terras em terreno de qualquer natureza e transporte a vazadouro dos materiais sobrantes, execução de camada de assentamento e proteção da tubagem em areia ou areão, fornecimento e instalação de tubagens e acessórios, execução do aterro final da vala com material proveniente da escavação e os últimos 20cm com tout-venant		
	Diâmetro de 32mm (1')		
5.7.4.1	Até 1 metro	vg	275,40 €
5.7.4.2	Por cada metro acima de 1 metro	m	25,50 €
	Diâmetro de 50mm (1 1/2')		
5.7.4.3	Até 1 metro	vg	306,00 €
5.7.4.4	Por cada metro acima de 1 metro	m	30,60 €
5.7.5	Execução de pontas finais de ramais de abastecimento de água existentes, incluindo transporte a vazadouro dos materiais sobrantes e fornecimento e instalação de tubagens e acessórios		
5.7.5.1	Com diâmetro de 32mm (1')	vg	204,00 €
5.7.5.2	Com diâmetro de 50mm (1 1/2')	vg	249,90 €
5.7.6	Anulação de ramais de abastecimento de água existentes, incluindo levantamento de pavimentos, movimentação de terras em terreno de qualquer natureza e transporte a vazadouro dos materiais sobrantes, fornecimento e instalação de acessórios, execução do aterro final da vala com material proveniente da escavação e os últimos 20cm com tout-venant		

	DESCRIÇÃO	Un	2021
	No mesmo local onde será executado o novo ramal		
5.7.6.1	Com diâmetro de 3/4'	vg	102,00 €
5.7.6.2	Com diâmetro de 32mm (1')	vg	102,00 €
	Em local distinto de onde será executado o novo ramal		
5.7.6.3	Com diâmetro de 3/4'	vg	183,60 €
5.7.6.4	Com diâmetro de 32mm (1')	vg	183,60 €
5.7.7	Execução de ligações de redes de loteamentos, edifícios ou ampliações à rede pública, incluindo levantamento de pavimentos, movimentação de terras em terreno de qualquer natureza e transporte a vazadouro dos materiais sobrantes, instalação de acessórios, execução do aterro final da vala com material proveniente da escavação e os últimos 20cm com tout-venant NOTA: o preço dos acessórios é o indicado na Lista de Preços Unitários de Obras de Expansão ou Renovação da Rede	vg	306,00 €
5.8	**TRABALHOS ASSOCIADOS ÀS REDES DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS E PLUVIAIS**		
5.8.1	Execução de ramais de esgoto doméstico/pluvial, incluindo levantamento de pavimentos, movimentação de terras em terreno de qualquer natureza e transporte a vazadouro dos materiais sobrantes, execução de camada de assentamento e proteção da tubagem em areia ou areão, fornecimento e instalação de tubagem e de "banda avisadora" em polietileno, de cor castanha, com largura igual ou superior ao diâmetro exterior da tubagem, colocada a 0,30 m do seu extradorso, execução do aterro final da vala com material proveniente da escavação e os últimos 20cm com tout-venant. Inclui também o fornecimento e a instalação de câmara de início de ramal em manilhas de betão vibrado DN500, com tampa da classe C250 (caixas localizadas em zona sem tráfego automóvel) ou D400 (caixas localizadas em zona de tráfego automóvel), com aro encastrado em peça de betão, e todos os trabalhos e materiais necessários. Inclui ainda a ligação do ramal a caixa de visita existente ou ligação do ramal diretamente a coletor existente por intermédio de caixa cega executada em manilhas de betão vibrado DN500 com tampa de betão, e todos os trabalhos e materiais necessários. NOTA 1: a profundidade média dos ramais a executar é de 1,40 m, tendo a caixa de início de ramal, em média, 1 m de profundidade. Em casos especiais e devidamente identificados, poderá a profundidade ser superior		
	Ramais em PVC-U DN125 da classe SN 4 kN/m², com ligação a caixa de visita existente		
5.8.1.1	De comprimento até 3 metros	vg	459,00 €
5.8.1.2	Comprimento > 3 metros e ≤ 6 metros	vg	510,00 €
5.8.1.3	Comprimento > 6 metros e ≤ 9 metros	vg	612,00 €
5.8.1.4	Comprimento > 9 metros e ≤ 12 metros	vg	714,00 €
5.8.1.5	Por cada metro acima dos 12 metros	m	51,00 €
	Ramais em PVC-U DN125 da classe SN 4 kN/m², com ligação ao coletor através de caixa cega		
5.8.1.6	De comprimento até 3 metros	vg	510,00 €
5.8.1.7	Comprimento > 3 metros e ≤ 6 metros	vg	561,00 €
5.8.1.8	Comprimento > 6 metros e ≤ 9 metros	vg	663,00 €
5.8.1.9	Comprimento > 9 metros e ≤ 12 metros	vg	765,00 €
5.8.1.10	Por cada metro acima dos 12 metros	vg	51,00 €
	Ramais em PVC-U DN160 da classe SN 4 kN/m², com ligação a caixa de visita existente		
5.8.1.11	De comprimento até 3 metros	vg	469,20 €
5.8.1.12	Comprimento > 3 metros e ≤ 6 metros	vg	525,30 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2021
5.8.1.13	Comprimento > 6 metros e ≤ 9 metros	vg	627,30 €
5.8.1.14	Comprimento > 9 metros e ≤ 12 metros	vg	729,30 €
5.8.1.15	Por cada metro acima dos 12 metros	vg	51,00 €
	Ramais em PVC-U DN160 da classe SN 4 kN/m², com ligação ao coletor através de caixa cega		
5.8.1.16	De comprimento até 3 metros	vg	520,20 €
5.8.1.17	Comprimento > 3 metros e ≤ 6 metros	vg	576,30 €
5.8.1.18	Comprimento > 6 metros e ≤ 9 metros	vg	678,30 €
5.8.1.19	Comprimento > 9 metros e ≤ 12 metros	vg	780,30 €
5.8.1.20	Por cada metro acima dos 12 metros	vg	53,55 €
5.8.2	Execução de ramais elevatórios de esgoto doméstico/pluvial, incluindo levantamento de pavimentos, movimentação de terras em terreno de qualquer natureza e transporte a vazadouro dos materiais sobrantes, execução de camada de assentamento e proteção da tubagem em areia ou areão, fornecimento e instalação de tubagem em PEAD DN63MRS100 PN10 e de "banda avisadora" em polietileno, de cor castanha, com largura igual ou superior ao diâmetro exterior da tubagem, colocada a 0,30 m do seu extradorso, execução do aterro final da vala com material proveniente da escavação e os últimos 20cm com tout-venant. Inclui ainda a ligação do ramal elevatório à conduta em espera do cliente e a caixa de visita existente, bem como todos os trabalhos e materiais necessários. NOTA 1: a profundidade média dos ramais a executar é de 1,00 m. Em casos especiais e devidamente identificados, poderá a profundidade ser superior		
5.8.2.1	De comprimento até 3 metros	vg	280,50 €
5.8.2.2	Comprimento > 3 metros e ≤ 6 metros	vg	295,80 €
5.8.2.3	Comprimento > 6 metros e ≤ 9 metros	vg	321,30 €
5.8.2.4	Comprimento > 9 metros e ≤ 12 metros	vg	372,30 €
5.8.2.5	Por cada metro acima dos 12 metros	vg	22,95 €

ANEXO IV

APOLICE DE SEGURO

redefinimos / standards

Ramo A.Trabalho-Conta de Outrem
Prémio Variável
Apólice Nº **0010.10.213521** **Apólice**

Tomador do Seguro 0073550805

GIATUL ACTIV LUDICAS, INFRAEST E RODOVIAS EM, SA
AV DR FRANCISCO SÁ CARNEIRO NUCLEO EMP MAFRA
2640 - 486 MAFRA

Entrada N.º 564 Data 4/4/14
Processo N.º

Nº de Identificação Fiscal: 506874915

Data Efeito:	01-03-2014
Duração:	Um ano e Seguintes
Venc. Anual:	31-12
Pagamento:	Mensal
Mediador:	C R MEDIAÇÃO SEGUROS LDA

Condições Especiais Aplicáveis
01

ESTE CONTRATO DE SEGURO É CONSTITUÍDO PELAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS ANEXAS E PELAS PRESENTES CONDIÇÕES PARTICULARES E DEMAIS INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR QUE LHE SERVIU DE BASE

Modalidade	Prémio Variável
Sal. Anuais Previstos:	€ 900.000,00

	Prémio	Val. Total	De	A
Inicial	€ 600,08	€ 755,93	01-03-2014	31-03-2014
Mensal	€ 600,08	€ 754,58		
Anual	€ 7.200,96	€ 9.055,03		

Actividade:	Parques de campismo e de caravanismo

Garantia	**Âmbito**
Acidentes de Trabalho	Lei 98/2009 de 04 de Setembro

Pessoas e Remunerações Seguras
Conforme folhas de férias a enviar à AXA PORTUGAL até ao dia 15 de cada mês.

Nos contratos de seguro a prémio variável, o Tomador do Seguro remete, mensalmente e em suporte electrónico, a folha de remunerações ao Segurador, em ficheiro com as características técnicas definidas por este, sendo consideradas, para efeitos do presente contrato, as pessoas e retribuições aí identificadas.
Ao presente contrato de seguro é aplicável a condição especial contrato de prémio variável.

Porto, 01 de Abril de 2014

João Leandro
Administrador Delegado

AT_CP_v03

condições gerais
acidentes de trabalho

conta de outrem

redefinimos / standards

ÍNDICE

CONDIÇÕES GERAIS

Artigo Preliminar 4

Capítulo I — Definições, objecto e garantias do Contrato

Art.º 1.º — Definições 4
Art.º 2.º — Conceito de Acidente de Trabalho 5
Art.º 3.º — Objecto do contrato 6
Art.º 4.º — Âmbito territorial 6
Art.º 5.º — Modalidades de cobertura 7
Art.º 6.º — Exclusões 7

Capítulo II — Declaração do risco, inicial e superveniente

Art.º 7.º — Dever de declaração inicial do risco 7
Art.º 8.º — Incumprimento doloso do dever de declaração inicial do risco 8
Art.º 9.º — Incumprimento negligente do dever de declaração inicial do risco 8
Art.º 10.º — Agravamento do risco 9
Art.º 11.º — Sinistro e agravamento do risco 9
Art.º 12.º — Limitação 9

Capítulo III — Pagamento e alteração dos prémios

Art.º 13.º — Vencimento dos prémios 9
Art.º 14.º — Cobertura 10
Art.º 15.º — Aviso de pagamento dos prémios 10
Art.º 16.º — Falta de pagamento dos prémios 10
Art.º 17.º — Alteração do prémio 10

Capítulo IV — Início de efeitos, duração, e vicissitudes do contrato

Art.º 18.º — Início da cobertura e de efeitos 11
Art.º 19.º — Duração 11
Art.º 20.º — Resolução do contrato 11

Capítulo V — Prestação principal do Segurador

Art.º 21.º — Retribuição segura 12
Art.º 22.º — Actualização automática da retribuição segura em contratos celebrados a prémio fixo 12
Art.º 23.º — Insuficiência da retribuição segura 13

Capítulo VI — Obrigações e direitos das partes

Art.º 24.º — Obrigações do Tomador do seguro quanto a informação relativa ao risco 13
Art.º 25.º — Obrigações do Tomador do seguro em caso de ocorrência de acidente de trabalho 13

Art.° 26.° — Defesa Jurídica 14
Art.° 27.° — Obrigações do Segurador 14
Art.° 28.° — Direito de regresso do Segurador 15
Art.° 29.° — Sub-rogação pelo Segurador 15

Capítulo VII — Disposições diversas

Art.° 30.° — Escolha do médico 15
Art.° 31.° — Reconhecimento da responsabilidade pelo Segurador 16
Art.° 32.° — Intervenção de mediador de seguros 16
Art.° 33.° — Comunicações e notificações entre as partes 16
Art.° 34.° — Legislação aplicável, reclamações e arbitragem 16
Art.° 35.° — Foro 16

ANEXO

Sistema de bonificações e agravamentos de prémio por sinistralidade (*bonus/malus*) 17

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Condição Especial 01 — Seguros de prémio variável 18
Condição Especial 02 — Construção civil de edifícios — seguro por área 18
Condição Especial 03 — Seguro de agricultura (genérico e por área) 19

CONDIÇÕES GERAIS

Artigo Preliminar

1. Entre a AXA Portugal, Companhia de Seguros, S.A., adiante designada por Segurador, e o Tomador do seguro mencionado nas Condições Particulares, estabelece-se um contrato de seguro que se regula pelas presentes Condições Gerais e pelas Condições Particulares, e ainda, se contratadas, pelas Condições Especiais.

2. A individualização do presente contrato é efectuada nas Condições Particulares, com, entre outros, a identificação das partes e do respectivo domicílio, os dados do Segurado, os dados dos representantes do Segurador para efeito dos sinistros, e a determinação do prémio ou a fórmula do respectivo cálculo.

3. As Condições Especiais prevêem a cobertura de outros riscos e ou garantias além dos previstos nas presentes Condições Gerais e carecem de ser especificamente identificadas nas Condições Particulares.

4. Compõem ainda o presente contrato, além das Condições previstas nos números anteriores (e que constituem a Apólice), as mensagens publicitárias concretas e objectivas que contrariem os Artigos da Apólice, salvo se estes forem mais favoráveis ao Tomador do seguro ou à Pessoa segura.

5. Não se aplica o previsto no número anterior relativamente às mensagens publicitárias cujo fim de emissão tenha ocorrido há mais de um ano em relação à celebração do contrato, ou quando as próprias mensagens fixem um período de vigência e o contrato tenha sido celebrado fora desse período.

CAPÍTULO I
DEFINIÇÕES, OBJECTO E GARANTIAS DO CONTRATO

Artigo 1.º — Definições

Para efeitos do presente contrato entende-se por:

a) **Apólice**, o conjunto de Condições identificado no Artigo anterior e na qual é formalizado o contrato de seguro celebrado;

b) **Segurador**, a entidade legalmente autorizada para a exploração do seguro obrigatório de acidentes de trabalho para trabalhadores por conta de outrem, que subscreve o presente contrato;

c) **Tomador do seguro**, a entidade empregadora que contrata com o Segurador, sendo responsável pelo pagamento do prémio;

d) **Pessoa segura**, o trabalhador por conta de outrem, ao serviço do Tomador do seguro, titular do interesse seguro, bem como os administradores, directores, gerentes ou equiparados, quando remunerados;

e) **Trabalhador por conta de outrem**, o trabalhador vinculado por contrato de trabalho ou contrato legalmente equiparado, bem como o praticante, aprendiz, estagiário e demais situações que devam considerar-se de formação profissional, e, ainda o que, considerando-se na dependência económica do Tomador do seguro, preste, em conjunto ou isoladamente, determinado serviço;

f) **Situações de formação profissional**, as que tenham por finalidade a preparação ou promoção profissional do trabalhador, necessárias para o desempenho de funções inerentes à actividade do Tomador do seguro;

g) **Unidade produtiva**, o conjunto de pessoas que, subordinadas ao Tomador do seguro por um vínculo laboral, prestam o seu trabalho com vista à realização de um objectivo comum e que constituem um único complexo agrícola ou piscatório, industrial, comercial ou de serviços;

h) **Local de trabalho**, o lugar em que o trabalhador se encontra ou deva dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja, directa ou indirectamente, sujeito ao controlo do Tomador do seguro;

i) **Tempo de trabalho**, além do período normal de trabalho, o que preceder o seu início, em actos de preparação ou com ele relacionados, e o que se lhe seguir, em actos também com ele relacionados, e ainda as interrupções normais ou forçosas de trabalho;

j) **Sinistrado**, a pessoa segura que sofreu um acidente de trabalho;

l) **Cura clínica**, a situação em que as lesões desapareceram totalmente ou se apresentam como insusceptíveis de modificação com terapêutica adequada;

m) **Prevenção**, a acção de evitar ou diminuir os riscos profissionais através de um conjunto de disposições ou medidas que devam ser tomadas no licenciamento e em todas as fases de actividade da empresa, do estabelecimento ou serviço.

Artigo 2.° — Conceito de Acidente de Trabalho

Por **acidente de trabalho**, entende-se o acidente:

a) que se verifique no local e no tempo de trabalho e produza directa ou indirectamente lesão corporal, perturbação funcional ou doença de que resulte redução na capacidade de trabalho ou de ganho ou a morte;
b) ocorrido no trajecto, normalmente utilizado e durante o período de tempo ininterrupto habitualmente gasto pelo trabalhador:
   i) de ida e de regresso para e do local de trabalho, entre a sua residência habitual ou ocasional, e as instalações que constituem o seu local de trabalho;
   ii) entre quaisquer dos locais referidos na subalínea precedente e os mencionados nas alíneas i) e j);
   iii) entre o local de trabalho e o local de refeição;
   iv) entre o local onde, por determinação do Tomador do seguro, presta qualquer serviço relacionado com o seu trabalho e as instalações que constituem o seu local de trabalho habitual ou a sua residência habitual ou ocasional;
   v) entre qualquer dos locais de trabalho da Pessoa Segura, no caso de ter mais de um emprego, sendo responsável pelo acidente o empregador para cujo local de trabalho o trabalhador se dirige;
c) ocorrido quando o trajecto normal, a que se refere a alínea anterior, tenha sofrido interrupções ou desvios determinados pela satisfação de necessidades atendíveis do trabalhador, bem como por motivo de força maior ou por caso fortuito;
d) ocorrido na execução de serviços espontaneamente prestados e de que possa resultar proveito económico para o Tomador do seguro;
e) ocorrido no local de trabalho, ou fora deste, quando no exercício do direito de reunião ou de actividade de representante dos trabalhadores nos termos da lei;
f) ocorrido no local de trabalho, quando em frequência de curso de formação profissional ou, fora do local de trabalho, quando exista autorização expressa do Tomador do seguro para tal frequência;
g) ocorrido em actividade de procura de emprego durante o crédito de horas para tal concedido por lei aos trabalhadores com processo de cessação de contrato de trabalho em curso;
h) ocorrido fora do local ou do tempo de trabalho, quando verificado na execução de serviços determinados pelo Tomador do seguro ou por este consentidos;
i) que se verifique no local do pagamento da retribuição, enquanto o trabalhador aí permanecer para tal efeito;
j) que se verifique no local onde ao trabalhador deva ser prestada qualquer forma de assistência ou tratamento por virtude de anterior acidente de trabalho e enquanto aí permanecer para esses fins.

Artigo 3.° — Objecto do contrato

1. O Segurador, de acordo com a legislação aplicável e nos termos desta Apólice, garante a responsabilidade do Tomador do seguro pelos encargos obrigatórios provenientes de acidentes de trabalho em relação às Pessoas seguras identificadas na Apólice, ao serviço da unidade produtiva também ali identificada, independentemente da área em que exerçam a sua actividade.

2. Por convenção entre as partes, podem não ser identificados na Apólice, no todo ou em parte, os nomes das Pessoas seguras.

3. Constituem prestações em espécie:
   a) a assistência médica e cirúrgica, geral ou especializada, incluindo todos os elementos de diagnóstico e de tratamento que forem necessários, bem como as visitas domiciliárias;
   b) a assistência medicamentosa e farmacêutica;
   c) os cuidados de enfermagem;
   d) a hospitalização e os tratamentos termais;
   e) a hospedagem;
   f) os transportes para observação, tratamento ou comparência a actos judiciais;
   g) o fornecimento de ajudas técnicas e outros dispositivos técnicos de compensação das limitações funcionais, bem como a sua renovação e reparação;
   h) os serviços de reabilitação e reintegração profissional e social, incluindo a adaptação do posto de trabalho;
   i) os serviços de reabilitação médica ou funcional para a vida activa;
   j) apoio psicoterapêutico, sempre que necessário, à família do sinistrado;
   k) a assistência psicológica e psiquiátrica ao sinistrado e respectiva família, quando reconhecida como necessária pelo médico assistente.

4. Constituem prestações em dinheiro:
   a) a indemnização por incapacidade temporária para o trabalho;
   b) a pensão provisória;
   c) a indemnização em capital e pensão por incapacidade permanente para o trabalho;
   d) o subsídio por situação de elevada incapacidade permanente;
   e) o subsídio por morte;
   f) o subsídio por despesas de funeral;
   g) a pensão por morte;
   h) a prestação suplementar para assistência de terceira pessoa;
   i) o subsídio para readaptação de habitação;
   j) o subsídio para a frequência de acções no âmbito da reabilitação profissional necessárias e adequadas à reintegração do sinistrado no mercado de trabalho.

Artigo 4.° — Âmbito territorial

1. O presente contrato apenas abrange os acidentes de trabalho que ocorram em Portugal, sem prejuízo do número seguinte.

2. Os acidentes de trabalho que ocorram no estrangeiro e de que sejam vítimas trabalhadores portugueses e trabalhadores estrangeiros residentes em Portugal, ao serviço de uma empresa portuguesa, estão cobertos por este contrato, salvo se a legislação do Estado onde ocorreu o acidente lhes reconhecer direito à reparação, caso em que o trabalhador pode optar por qualquer dos regimes.

Artigo 5.° — Modalidades de cobertura

O seguro pode ser celebrado nas seguintes modalidades:

a) seguro a prémio fixo, quando o contrato cobre um número previamente determinado de Pessoas seguras, com um montante de retribuições antecipadamente conhecido;
b) seguro a prémio variável, quando a Apólice cobre um número variável de Pessoas seguras, com retribuições seguras também variáveis, sendo consideradas pelo Segurador as pessoas e as retribuições identificadas nas folhas de vencimento que lhe são enviadas periodicamente pelo Tomador do seguro.

Artigo 6.° — Exclusões

1. Além dos acidentes excluídos pela legislação aplicável, não ficam cobertos pelo presente contrato:
   a) as doenças profissionais;
   b) os acidentes devidos a actos de terrorismo e de sabotagem, rebelião, insurreição, revolução e guerra civil;
   c) os acidentes devidos a invasão e guerra contra país estrangeiro (declarada ou não) e hostilidades entre nações estrangeiras (quer haja ou não declaração de guerra) ou de actos bélicos provenientes directa ou indirectamente dessas hostilidades;
   d) as hérnias com saco formado;
   e) a responsabilidade por quaisquer multas e coimas que recaiam sobre o Tomador do seguro por falta de cumprimento das disposições legais.

2. Ficam excluídos do presente contrato os acidentes de trabalho de que seja vítima o Tomador do seguro, quando se trate de uma pessoa singular, bem como todos aqueles que não tenham com o Tomador do seguro um contrato de trabalho, salvo os administradores, directores, gerentes ou equiparados, quando remunerados.

3. Sendo a incapacidade ou o agravamento do dano consequência da injustificada recusa ou falta de observância das prescrições clínicas ou cirúrgicas, a indemnização pode ser reduzida ou excluída nos termos gerais.

4. Considera-se sempre justificada a recusa de intervenção cirúrgica quando, pela sua natureza, ou pelo estado do sinistrado, ponha em risco a vida deste.

CAPÍTULO II
DECLARAÇÃO DO RISCO, INICIAL E SUPERVENIENTE

Artigo 7.° — Dever de declaração inicial do risco

1. O Tomador do seguro está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.

2. O disposto no número anterior é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pelo Segurador para o efeito.

3. O Segurador que tenha aceitado o contrato, salvo havendo dolo do Tomador do seguro com o propósito de obter uma vantagem, não pode prevalecer-se:
   a) da omissão de resposta a pergunta do questionário;
   b) de resposta imprecisa a questão formulada em termos demasiado genéricos;

c) de incoerência ou contradição evidente nas respostas ao questionário;
d) de facto que o seu representante, aquando da celebração do contrato, saiba ser inexacto ou, tendo sido omitido, conheça;
e) de circunstâncias conhecidas do Segurador, em especial quando são públicas e notórias.

4. O Segurador, antes da celebração do contrato, deve esclarecer o eventual Tomador do seguro acerca do dever referido no n.º 1, bem como do regime do seu incumprimento, sob pena de incorrer em responsabilidade civil, nos termos gerais.

Artigo 8.º — Incumprimento doloso do dever de declaração inicial do risco

1. Em caso de incumprimento doloso do dever referido no n.º 1 do Artigo anterior, o contrato é anulável mediante declaração enviada pelo Segurador ao Tomador do seguro.

2. Não tendo ocorrido sinistro, a declaração referida no número anterior deve ser enviada no prazo de três meses a contar do conhecimento daquele incumprimento.

3. O Segurador não está obrigado a cobrir o sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso referido no n.º 1 ou no decurso do prazo previsto no número anterior, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.

4. O Segurador tem direito ao prémio devido até ao final do prazo referido no n.º 2, salvo se tiver concorrido dolo ou negligência grosseira do Segurador ou do seu representante.

5. Em caso de dolo do Tomador do seguro com o propósito de obter uma vantagem, o prémio é devido até ao termo do contrato.

Artigo 9.º — Incumprimento negligente do dever de declaração inicial do risco

1. Em caso de incumprimento com negligência do dever referido no n.º 1 do Art.º 7.º, o Segurador pode, mediante declaração a enviar ao Tomador do seguro, no prazo de três meses a contar do seu conhecimento:
   a) propor uma alteração do contrato, fixando um prazo, não inferior a 14 dias, para o envio da aceitação ou, caso a admita, da contraproposta;
   b) fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexactamente.

2. O contrato cessa os seus efeitos 30 dias após o envio da declaração de cessação ou 20 dias após a recepção pelo Tomador do seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite.

3. No caso referido no número anterior, o prémio é devolvido "pro rata temporis" atendendo à cobertura havida.

4. Se, antes da cessação ou da alteração do contrato, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexactidões negligentes:
   a) o Segurador cobre o sinistro na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente;
   b) o Segurador, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente, não cobre o sinistro e fica apenas vinculado à devolução do prémio.

Artigo 10.° — Agravamento do risco

1. O Tomador do seguro tem o dever de, durante a execução do contrato, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar ao Segurador todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pelo Segurador aquando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão de contratar ou nas condições do contrato.

2. No prazo de 30 dias a contar do momento em que tenha conhecimento do agravamento do risco, o Segurador pode:

   a) apresentar ao Tomador do seguro proposta de modificação do contrato, que este deve aceitar ou recusar em igual prazo, findo o qual se entende aprovada a modificação proposta;
   b) resolver o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.

3. A resolução do contrato prevista na alínea b) do número anterior, produzirá efeitos 14 dias a contar da data de envio da declaração de resolução ao Tomador do seguro.

Artigo 11.° — Sinistro e agravamento do risco

1. Se antes da cessação ou da alteração do contrato nos termos previstos no Artigo anterior ocorrer o sinistro cuja verificação ou consequência tenha sido influenciada pelo agravamento do risco, o Segurador:

   a) cobre o risco, efectuando as prestações devidas, se o agravamento tiver sido correcta e tempestivamente comunicado antes do sinistro ou antes de decorrido o prazo previsto no n.° 1 do Artigo anterior;
   b) cobre parcialmente o risco, reduzindo-se a sua prestação na proporção entre o prémio efectivamente cobrado e aquele que seria devido em função das reais circunstâncias do risco, se o agravamento não tiver sido correcta e tempestivamente comunicado antes do sinistro;
   c) pode recusar a cobertura em caso de comportamento doloso do Tomador do seguro com o propósito de obter uma vantagem, mantendo direito aos prémios vencidos.

2. Na situação prevista nas alíneas a) e b) do número anterior, sendo o agravamento do risco resultante de facto do Tomador do seguro, o Segurador não está obrigado ao pagamento da prestação se demonstrar que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.

Artigo 12.° — Limitação

O previsto no presente capítulo não prejudica o disposto no Art.° 23.°

CAPÍTULO III
PAGAMENTO E ALTERAÇÃO DOS PRÉMIOS

Artigo 13.° — Vencimento dos prémios

1. Salvo convenção em contrário, o prémio inicial, ou a primeira fracção deste, é devido na data da celebração do contrato.

2. As fracções seguintes do prémio inicial, o prémio de anuidades subsequentes e as sucessivas fracções deste são devidos nas datas estabelecidas no contrato.

3. A parte do prémio de montante variável relativa a acerto do valor e, quando seja o caso, a parte do prémio correspondente a alterações ao contrato são devidas nas datas indicadas nos respectivos avisos.

Artigo 14.º — Cobertura

A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio.

Artigo 15.º — Aviso de pagamento dos prémios

1. Na vigência do contrato, o Segurador deve avisar por escrito o Tomador do seguro do montante a pagar, assim como da forma e do lugar de pagamento, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que se vence o prémio, ou fracções deste.

2. Do aviso devem constar, de modo legível, as consequências da falta de pagamento do prémio ou de sua fracção.

3. Nos contratos de seguro em que seja convencionado o pagamento do prémio em fracções de periodicidade igual ou inferior a três meses e em cuja documentação contratual se indiquem as datas de vencimento das sucessivas fracções do prémio e os respectivos valores a pagar, bem como as consequências do seu não pagamento, o Segurador pode optar por não enviar o aviso referido no n.º 1, cabendo-lhe, nesse caso, a prova da emissão, da aceitação e do envio ao Tomador do seguro da documentação contratual referida neste número.

Artigo 16.º — Falta de pagamento dos prémios

1. A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fracção deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.

2. A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, ou da primeira fracção deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato.

3. A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de:

   a) uma fracção do prémio no decurso de uma anuidade;
   b) um prémio de acerto ou parte de um prémio de montante variável;
   c) um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco.

4. O não pagamento, até à data do vencimento, de um prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.

5. A cessação do contrato por efeito do não pagamento do prémio, ou de parte ou fracção deste, não exonera o Tomador do seguro da obrigação de pagamento do prémio correspondente ao período em que o contrato haja vigorado, acrescido dos juros de mora devidos.

Artigo 17.º — Alteração do prémio

1. Não havendo alteração no risco, qualquer alteração do prémio aplicável ao contrato apenas poderá efectuar-se no vencimento anual seguinte, salvo o previsto nos números seguintes.

2. O valor do prémio do contrato, nos termos da lei, pode ser revisto por iniciativa do Segurador ou a pedido do Tomador do seguro, com base na modificação efectiva das condições de prevenção de acidentes no local de trabalho.

3. A alteração do prémio por aplicação das bonificações por ausência de sinistros ou dos agravamentos por sinistralidade, regulados pela tabela e disposições anexas, é aplicada no vencimento seguinte à data da constatação do facto.

CAPÍTULO IV
INÍCIO DE EFEITOS, DURAÇÃO, E VICISSITUDES DO CONTRATO

Artigo 18.° — Início da cobertura e de efeitos

1. O dia e hora do início da cobertura dos riscos são indicados no contrato, atendendo ao previsto no Art.° 14.°

2. O fixado no número anterior é igualmente aplicável ao início de efeitos do contrato, caso distinto do início da cobertura dos riscos.

Artigo 19.° — Duração

1. O contrato indica a sua duração, podendo ser por um período certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano prorrogável por novos períodos de um ano.

2. Os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia do seu prazo.

3. A prorrogação prevista no n.° 1 não se efectua se qualquer das partes denunciar o contrato com 30 dias de antecedência mínima em relação à data da prorrogação ou se o Tomador do seguro não proceder ao pagamento do prémio.

4. A presente Apólice caduca na data em que ocorra o encerramento definitivo do estabelecimento, sendo neste caso o estorno de prémio processado, salvo convenção em contrário, "pro rata temporis", nos termos legais, para o que o Tomador do seguro comunicará a situação ao Segurador.

Artigo 20.° — Resolução do contrato

1. O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado.

2. O montante do prémio a devolver ao Tomador do seguro em caso de cessação antecipada do contrato é calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria da data da cessação da cobertura até ao vencimento do contrato, salvo previsão de cálculo diverso pelas partes em função de razão atendível, como seja a garantia de separação técnica entre a tarifação dos seguros anuais e a dos seguros temporários.

3. A resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 horas do dia em que se verifique.

4. A resolução do contrato prevista no número 1 deste Artigo, produzirá efeitos 14 dias a contar da data de envio da declaração de resolução à contraparte.

CAPÍTULO V
PRESTAÇÃO PRINCIPAL DO SEGURADOR

Artigo 21.º — Retribuição segura

1. A determinação da retribuição segura, valor na base do qual são calculadas as responsabilidades cobertas por esta Apólice, é sempre da responsabilidade do Tomador do seguro.

2. O valor da retribuição segura deve abranger, tanto na data de celebração do contrato como a cada momento da sua vigência, tudo o que a lei considera como elemento integrante da retribuição e todas as prestações que revistam carácter de regularidade e não se destinem a compensar a Pessoa segura por custos aleatórios, que incluem designadamente os subsídios de férias e de Natal.

3. Se a Pessoa segura for um administrador, director, gerente ou equiparado, a alteração da retribuição para efeito de seguro, quando aceite, só produz efeito a partir do 1.º dia do segundo mês posterior ao da alteração.

4. Se a Pessoa segura for praticante, aprendiz ou estagiário, ou nas demais situações que devam considerar-se de formação profissional, a retribuição segura deve corresponder à retribuição anual média ilíquida de um trabalhador da mesma empresa ou empresa similar e que exerça actividade correspondente à sua formação, aprendizagem ou estágio.

5. Se a retribuição correspondente ao dia do acidente não representar a retribuição normal, assim como nos casos de trabalho não regular e de trabalho a tempo parcial com vinculação a mais de uma entidade empregadora, a retribuição é calculada pela média das retribuições auferidas pelo sinistrado no período de um ano anterior ao acidente.

6. Na falta dos elementos referidos no número anterior, o cálculo faz-se segundo o prudente arbítrio do juiz, tendo em atenção a natureza dos serviços prestados, a categoria profissional do sinistrado e os usos.

7. O cálculo das prestações para trabalhadores a tempo parcial tem como base a retribuição que aufeririam se trabalhassem a tempo inteiro.

8. A retribuição não pode ser inferior à que resulte da lei ou de instrumento de regulamentação colectiva de trabalho.

9. Para o cálculo das prestações que, nos termos do presente contrato, ficam a cargo do Segurador, observam-se as disposições legais aplicáveis, salvo quando, por convenção entre as partes, for considerada uma forma de cálculo mais favorável aos sinistrados.

Artigo 22.º — Actualização automática da retribuição segura em contratos celebrados a prémio fixo

1. As retribuições indicadas nos contratos por um ano prorrogáveis por novos períodos de um ano, efectuados na modalidade de prémio fixo, são automaticamente actualizadas na data da entrada em vigor das variações da remuneração mínima mensal garantida, desde que o Tomador do seguro não tenha, entre as datas de duas modificações sucessivas da remuneração mínima mensal garantida, procedido à actualização das retribuições seguras.

2. A actualização a que se refere o número anterior corresponde ao coeficiente de variação (até 1,10) entre a nova remuneração mínima mensal garantida e a anterior, aplicável sobre as retribuições seguras, obrigando-se o Tomador do seguro a pagar o prémio adicional devido por essa actualização.

3. A actualização prevista nos números anteriores obriga o Segurador ao pagamento das prestações pecuniárias devidas aos sinistrados com base na retribuição efectivamente auferida na data do acidente, sendo todavia a sua responsabilidade limitada ao valor resultante da aplicação do coeficiente de 1,10 às retribuições indicadas nas condições particulares, salvo se o acerto do prémio havido tiver como referência coeficiente superior.

Artigo 23.º — Insuficiência da retribuição segura

1. No caso de a retribuição declarada ser inferior à real, o Tomador do seguro responde:
   a) pela parte das indemnizações por incapacidade temporária e pensões correspondente à diferença;
   b) proporcionalmente pelas despesas efectuadas com a hospitalização e assistência clínica.

2. No caso previsto no número anterior, a retribuição declarada não pode ser inferior à retribuição mínima mensal garantida.

CAPÍTULO VI
OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

Artigo 24.º — Obrigações do Tomador do seguro quanto à informação relativa ao risco

1. Para além do previsto no capítulo II, o Tomador do seguro obriga-se:
   a) a enviar ao Segurador, até ao dia 15 de cada mês, cópia das declarações de remunerações do seu pessoal remetidas à Segurança Social, relativas às retribuições pagas no mês anterior, devendo no envio mencionar a totalidade das remunerações previstas na lei como integrando a retribuição para efeito de cálculo da reparação por acidente de trabalho, devendo ainda ser indicados os praticantes, os aprendizes e os estagiários;
   b) a permitir ao Segurador o exame da documentação de base das declarações previstas na alínea anterior, bem como a prestar-lhe qualquer informação sempre que este o julgue conveniente;
   c) a comunicar previamente ao Segurador a deslocação ao estrangeiro das Pessoas seguras a território de Estado não membro da União Europeia, bem como a deslocação a território de Estado membro da União Europeia caso seja superior a 15 dias, sob pena de responsabilidade por perdas e danos, inoponível às Pessoas seguras.

2. Salvo convenção em contrário, as comunicações previstas nas alíneas a) e c) do número anterior são efectuadas por meio informático, nomeadamente em suporte digital ou correio electrónico.

Artigo 25.º — Obrigações do Tomador do seguro em caso de ocorrência de acidente de trabalho

1. Em caso de ocorrência de um acidente de trabalho, o Tomador do seguro obriga-se:

a) a preencher a participação de acidente de trabalho prevista legalmente e a enviá-la ao Segurador no prazo de 24 horas, a partir do respectivo conhecimento;
b) a participar imediatamente ao Segurador os acidentes mortais, sem prejuízo do posterior envio da participação, nos termos da alínea anterior;
c) a fazer apresentar sem demora o sinistrado ao médico do Segurador, salvo se tal não for possível e a necessidade urgente de socorros impuser o recurso a outro médico.

2. As comunicações previstas nas alíneas a) e b) do número anterior são efectuadas por meio informático, nomeadamente em suporte digital ou correio electrónico, excepto no caso do Tomador do seguro microempresa, que pode sempre optar pelo suporte de papel.

3. O incumprimento do previsto nas alíneas a) e b) do n.º 1 determina a responsabilidade do Tomador do seguro pelas perdas e danos do Segurador.

4. O incumprimento do previsto na alínea c) do n.º 1 determina:
   a) a redução da prestação do Segurador atendendo ao dano que o incumprimento lhe cause;
   b) a perda da cobertura se for doloso e tiver determinado dano significativo para o Segurador.

5. O previsto nos n.os 3 e 4 não é oponível aos sinistrados e demais beneficiários legais das prestações de acidentes de trabalho, ficando o Segurador com o direito de regresso previsto no Art.º 28.º

Artigo 26.º — Defesa Jurídica

1. O Tomador do seguro não pode intervir nas relações entre o Segurador e o sinistrado, ou seus beneficiários legais, na resolução de assuntos que envolvam a responsabilidade garantida por este contrato, quer em juízo, quer fora dele.

2. Quando o Tomador do seguro, após o acidente de trabalho, agir para com o sinistrado ou seus beneficiários legais, em violação do disposto no número anterior, designadamente concluindo acordos, satisfazendo despesas, intentando processos ou praticando qualquer outro acto da competência do Segurador, sem que deste haja recebido autorização escrita, e sem prejuízo da inoponibilidade ao sinistrado ou seus beneficiários legais, fica obrigado a reembolsar o Segurador de todas as importâncias que este tiver que suportar para a reparação do acidente em virtude dessa intervenção, nos termos do previsto no Art.º 28.º, salvo se provar que da sua acção nenhum prejuízo adveio para o Segurador.

3. O Tomador do seguro deve prestar ao Segurador toda a informação que razoavelmente lhe seja exigida.

Artigo 27.º — Obrigações do Segurador

1. O Segurador obriga-se a satisfazer a prestação contratual ao sinistrado, após a confirmação da ocorrência do sinistro e das suas causas, circunstâncias e consequências.

2. As averiguações necessárias ao reconhecimento do sinistro e à avaliação dos danos devem ser efectuadas pelo Segurador com a adequada prontidão e diligência.

3. A obrigação do Segurador vence-se decorridos 30 dias sobre o apuramento dos factos a que se refere o número anterior.

4. O sinistrado tem direito a receber, em qualquer momento, a seu requerimento, cópia de todos os documentos respeitantes ao seu processo, designadamente o boletim de alta e os exames complementares de diagnóstico em poder do Segurador.

Artigo 28.° — Direito de regresso do Segurador

1. Após a ocorrência de um acidente de trabalho, o Segurador tem direito de regresso contra o Tomador do seguro, relativamente à quantia despendida:
   a) quando o acidente tiver sido provocado pelo Tomador do seguro ou seu representante, ou entidade por aquele contratada e por empresa utilizadora de mão-de-obra, ou resultar de falta de observância, por aqueles, das regras sobre segurança e saúde no trabalho, ou aqueles tenham lesado dolosamente o Segurador após o sinistro;
   b) no caso de incumprimento das obrigações referidas nas alíneas do n.° 1 do Art.° 24.°, na medida em que o dispêndio seja imputável ao incumprimento;
   c) relativamente aos seguros celebrados sem indicação de nomes, nos termos do n.° 2 do Art.° 3.°, quando se provar que nos trabalhos abrangidos pelo contrato foram utilizadas mais pessoas do que as indicadas como Pessoas seguras;
   d) em resultado do agravamento das lesões do sinistrado decorrente de incumprimento do fixado no n.° 1 do Art.° 25.°

2. Nos casos previstos nas 1.ª e 2.ª partes da alínea a) do número anterior, o Segurador satisfaz o pagamento das prestações que seriam devidas caso não houvesse actuação culposa, sem prejuízo do direito de regresso.

Artigo 29.° — Sub-rogação pelo Segurador

1. O Segurador que tiver pago a indemnização fica sub-rogado, na medida do montante pago, nos direitos da Pessoa segura contra o terceiro responsável pelo acidente de trabalho, embora o direito de acção judicial dependa do seu não exercício pelo sinistrado no prazo de um ano a contar da data do acidente.

2. O Tomador do seguro responde, até ao limite da indemnização paga pelo Segurador, por acto ou omissão que prejudique os direitos previstos no número anterior.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 30.° — Escolha do médico

1. O Segurador tem o direito de designar o médico assistente do sinistrado.

2. O sinistrado pode, no entanto, recorrer a qualquer médico nos seguintes casos:
   a) se o Tomador do seguro ou quem o represente não se encontrar no local em que o acidente de trabalho ocorreu e houver urgência nos socorros;
   b) se o Segurador não lhe nomear médico assistente, ou enquanto o não fizer;
   c) se o Segurador renunciar ao direito previsto no n.° 1;
   d) se lhe for dada alta sem estar curado, devendo, neste caso, requerer exame pelo perito do tribunal.

3. O sinistrado pode ainda escolher o médico cirurgião nos casos de intervenção cirúrgica de alto risco e naqueles em que, como consequência da intervenção cirúrgica, possa correr perigo a sua vida.

4. Enquanto não houver médico assistente designado, é como tal considerado, para todos os efeitos legais, o médico que tratar o sinistrado.

Artigo 31.º — Reconhecimento da responsabilidade pelo Segurador

1. A prestação de socorros urgentes, ou a comunicação do acidente de trabalho às entidades competentes, não significa reconhecimento da responsabilidade pelo Segurador.

2. O pagamento de indemnizações ou outras despesas não impede o Segurador de, posteriormente, recusar a responsabilidade relativa ao acidente quando circunstâncias supervenientemente reconhecidas o justifiquem, caso em que lhe assiste o direito a reaver tudo o que houver pago.

Artigo 32.º — Intervenção de Mediador de seguros

1. Nenhum Mediador de seguros se presume autorizado a, em nome do Segurador, celebrar ou extinguir contratos de seguro, a contrair ou alterar as obrigações deles emergentes ou a validar declarações adicionais, salvo o disposto nos números seguintes.

2. Pode celebrar contratos de seguro, contrair ou alterar as obrigações deles emergentes ou validar declarações adicionais, em nome do Segurador, o Mediador de seguros ao qual o Segurador tenha conferido, por escrito, os necessários poderes.

3. Não obstante a carência de poderes específicos para o efeito da parte do Mediador de seguros, o seguro considera-se eficaz quando existam razões ponderosas, objectivamente apreciadas, tendo em conta as circunstâncias do caso, que justifiquem a confiança do Tomador do seguro de boa-fé na legitimidade do Mediador, desde que o Segurador tenha igualmente contribuído para fundar a confiança do Tomador do seguro.

Artigo 33.º — Comunicações e notificações entre as partes

1. As comunicações ou notificações do Tomador do seguro ou da Pessoa segura previstas nesta Apólice consideram-se válidas e eficazes caso sejam efectuadas para a sede social do Segurador ou da sucursal, consoante o caso.

2. São igualmente válidas e plenamente eficazes as comunicações ou notificações feitas, nos termos do número anterior, para o endereço do representante do Segurador não estabelecido em Portugal, relativamente a sinistros abrangidos por esta Apólice.

3. As comunicações previstas no presente contrato devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.

4. O Segurador só está obrigado a enviar as comunicações previstas no presente contrato se o destinatário das mesmas estiver devidamente identificado no contrato, considerando-se validamente efectuadas se remetidas para o respectivo endereço constante da Apólice.

Artigo 34.º — Legislação aplicável, reclamações e arbitragem

1. A lei aplicável a este contrato é a lei portuguesa.

2. Podem ser apresentadas reclamações no âmbito do presente contrato aos serviços do Segurador identificados no contrato e, bem assim, ao Instituto de Seguros de Portugal (www.isp.pt).

3. Nos litígios surgidos ao abrigo deste contrato pode haver recurso à arbitragem, a efectuar nos termos da lei.

Artigo 35.º — Foro

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na lei civil.

ANEXO

Sistema de bonificações e agravamentos de prémio
por sinistralidade (*bonus/malus*)

1. AGRAVAMENTOS

1.1. O Segurador poderá agravar a taxa contratual até 50%:

a) sempre que se verifique que o Tomador do seguro não observa as disposições legais sobre higiene e segurança no trabalho;
b) em caso de sinistralidade elevada.

1.2. Os agravamentos previstos no ponto 1.1. são cumulativos.

2. REDUÇÕES

2.1. O prémio deste contrato poderá sofrer uma redução desde que, em consequência das medidas de prevenção implementadas pelo Tomador do seguro (tais como existência de técnico de prevenção, equipamento de protecção individual e colectivo, estudo dos postos de trabalho com caracterização e quantificação dos riscos profissionais) a sinistralidade no triénio completado no ano civil anterior não ultrapasse 40% dos prémios do mesmo período.

2.2. O desconto em questão, expresso em percentagem, a aplicar sobre a taxa correspondente à actividade respectiva, será regulado de acordo com a seguinte tabela:

SINISTRALIDADE	REDUÇÃO A CONCEDER
Até 4%	30%
Maior que 4%, até 8%	25%
Maior que 8%, até 16%	20%
Maior que 16%, até 25%	15%
Maior que 25%, até 32%	10%
Maior que 32%, até 40%	5%

2.3. Sinistralidade — entende-se por sinistralidade o resultado da divisão do somatório dos valores a seguir indicados pelos prémios:

a) total da indemnizações por salários pagos no período;
b) total das despesas pagas no período;
c) montante das Provisões Matemáticas constituídas no período.

2.4. A primeira atribuição desta redução de prémio poderá ser feita com base na sinistralidade de dois anos civis.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CONDIÇÃO ESPECIAL 01 — SEGUROS DE PRÉMIO VARIÁVEL

1. Nos termos desta condição especial, e de acordo com o disposto na alínea b) do Art.º 5.º das Condições Gerais, estão cobertos pelo contrato os trabalhadores ao serviço do Tomador do seguro na unidade produtiva identificada nas condições particulares, de acordo com as folhas de retribuições periodicamente enviadas ao Segurador nos termos da alínea a) do n.º 1 do Art.º 24.º das Condições Gerais.

2. O prémio provisório é calculado de acordo com as retribuições anuais previstas pelo Tomador do seguro.

3. No final de cada ano civil ou aquando da cessação do contrato, e sem prejuízo do disposto no n.º 5, é efectuado o acerto, para mais ou para menos, em relação à diferença verificada entre o prémio provisório e o prémio definitivo, calculado em função do total de retribuições efectivamente pagas durante o período de vigência do contrato.

4. Quando o Tomador do seguro não cumprir a obrigação referida no n.º 1, o Segurador, sem prejuízo do seu direito de resolução, cobra no final da anuidade um prémio não estornável correspondente a 30% do prémio provisório anual, podendo ainda exigir o complemento do prémio que se apurar ser devido em função das retribuições que realmente deviam ter sido declaradas.

5. O Segurador pode, em casos de desvios significativos entre as retribuições previstas e as efectivamente pagas, fazer acertos no decurso do período de vigência do contrato.

6. No caso de se tratar de seguros de trabalhos de reparação de edifícios, construção de muros, abertura e limpeza de poços e minas, consta das Condições Particulares o número máximo de trabalhadores que, em qualquer momento, o Tomador do seguro pode ter simultaneamente ao seu serviço, pelo que este se obriga a comunicar, previamente, ao Segurador, qualquer alteração daquele número máximo.

CONDIÇÃO ESPECIAL 02 — CONSTRUÇÃO CIVIL DE EDIFÍCIOS — SEGURO POR ÁREA

1. Os limites de retribuição, contratualmente aceites, constam das Condições Particulares da Apólice, pelo que os nomes dos trabalhadores cobertos pelo contrato não são aí mencionados, sendo dispensado o envio ao Segurador de folhas de retribuições previsto na alínea a) do n.º 1 do Art.º 24.º das Condições Gerais.

2. As coberturas do contrato, quanto aos trabalhadores seguros, respeitam apenas aos que trabalharem na obra e locais de risco devidamente identificados nas Condições Particulares.

3. Este contrato tem o prazo de validade correspondente à duração previsível da obra, que consta das Condições Particulares, podendo ser prorrogado, em caso excepcional, mediante acordo prévio entre o Tomador do seguro e o Segurador.

4. Se durante a realização da obra houver revisão da tabela de remunerações, o prémio é reajustado, de acordo com o aumento médio dessas remunerações e proporcionalmente ao tempo que faltar decorrer até ao final do período de vigência do contrato.

CONDIÇÃO ESPECIAL 03 — SEGURO DE AGRICULTURA (GENÉRICO E POR ÁREA)

1. Este contrato abrange os trabalhadores, permanentes ou eventuais, empregues em actividades agrícolas por conta do Tomador do seguro, indicando-se no mapa de inventário que faz parte integrante desta Apólice:
   a) o nome, localização (freguesia e concelho), área cultivada e culturas predominantes de cada uma das parcelas (próprias e/ou arrendadas) que constituem a unidade de exploração agrícola;
   b) as retribuições máximas;
   c) uma relação do pessoal permanente por tipo de função principal e respectivas retribuições;
   d) o montante anual das retribuições e o número médio de animais de cada espécie existente na exploração agrícola, se for caso disso.

2. A presente condição especial não é aplicável à execução dos seguintes trabalhos:
   a) abertura de poços e minas;
   b) arranque, corte, desbaste, esgalha e limpeza de árvores, quando consideradas actividades silvícolas ou exploração florestal;
   c) arranque de tocos, cepos ou raízes, quando constituam risco principal;
   d) extracção de cortiça;
   e) trabalhos com utilização de explosivos;
   f) trabalhos em lagares de azeite;
   g) debulha mecânica, quando não ligada exclusivamente à unidade de exploração agrícola do Tomador do seguro;
   h) trabalhos ligados à construção civil, salvo os que respeitarem a pequenas reparações em casas das propriedades que constituem a exploração agrícola, muros ou quaisquer infra-estruturas ligadas exclusivamente à unidade de exploração agrícola;
   i) trabalhos de carpintaria, de lenhadores e serradores, a menos que se destine ao consumo da exploração agrícola;
   j) exploração pecuária, quando constitua actividade principal.

Mod. A 270-20 (09/2011)

www.axa.pt
www.axanet.pt

Linha de Apoio ao Cliente:
707 281 281

dias úteis, das 8h30 às 19h00

AXA Portugal, Companhia de Seguros, S.A.
Sede: Rua Gonçalo Sampaio, 39, Apart. 4076, 4002-001 Porto
Tel. 22 608 1100. Fax 22 608 1136
Matrícula / Pessoa Colectiva N.º 503 454 109. Conservatória de Registo Comercial do Porto
Capital Social 36.670.805 Euros

redefinimos / standards

condições gerais

responsabilidade civil geral

redefinimos / standards

ÍNDICE

CONDIÇÕES GERAIS

Artigo Preliminar 3

Capítulo I — Definições

Art.° 1.° — Definições gerais 3

Capítulo II — Objecto e âmbito do contrato

Art.° 2.° — Objecto do contrato 4
Art.° 3.° — Riscos cobertos 4
Art.° 4.° — Exclusões absolutas 4
Art.° 5.° — Exclusões relativas 5
Art.° 6.° — Âmbito territorial 6
Art.° 7.° — Âmbito temporal 6

Capítulo III — Obrigações e direitos das partes

Secção I — Direitos e obrigações em geral

Art.° 8.° — Direitos do Tomador do seguro e/ou do Segurado 6
Art.° 9.° — Obrigações do Tomador do seguro e/ou do Segurado 7
Art.° 10.° — Direitos do Segurador 7

Secção II — Direitos e obrigações em caso de sinistro

Art.° 11.° — Direitos do Segurado 8
Art.° 12.° — Obrigações do Tomador do seguro e/ou do Segurado 8
Art.° 13.° — Ónus da prova 9
Art.° 14.° — Direitos do Segurador 9
Art.° 15.° — Obrigações do Segurador 9

Capítulo IV — Direitos e obrigações em caso de sinistro

Art.° 16.° — Declaração inicial do risco na formação do contrato 10
Art.° 17.° — Valor do silêncio do Segurador 10
Art.° 18.° — Omissões ou inexactidões dolosas 11
Art.° 19.° — Omissões ou inexactidões negligentes 11
Art.° 20.° — Representação do Tomador do seguro 11
Art.° 21.° — Entrega da Apólice 12
Art.° 22.° — Dever de informação em caso de modificação do risco 12
Art.° 23.° — Agravamento do risco 13
Art.° 24.° — Diminuição do risco 13
Art.° 25.° — Cessação do contrato 13
Art.° 26.° — Efeitos da cessação 13
Art.° 27.° — Estorno do prémio por cessação antecipada 14
Art.° 28.° — Efeitos em relação a terceiros 14
Art.° 29.° — Caducidade — Regime regra 14
Art.° 30.° — Caducidade — Causas específicas 14
Art.° 31.° — Revogação do contrato 14
Art.° 32.° — Denúncia — Regime comum 15
Art.° 33.° — Aviso prévio 15
Art.° 34.° — Resolução por justa causa 15
Art.° 35.° — Livre resolução nos contratos celebrados à distância 15
Art.° 36.° — Pluralidade de seguros 15
Art.° 37.° — Transmissão do seguro 16

Capítulo V — Produção de efeitos do contrato

Art.º 38.º — Produção de efeitos 16
Art.º 39.º — Duração e cessação do contrato 16
Art.º 40.º — Interesse segurável 17
Art.º 41.º — Inexistência do risco 17

Capítulo VI — Prémios

Art.º 42.º — Noção de prémio 17
Art.º 43.º — Vencimento do prémio 17
Art.º 44.º — Modo de efectuar o pagamento 17
Art.º 45.º — Pagamento por terceiro 18
Art.º 46.º — Mora 18
Art.º 47.º — Aviso de pagamento 18
Art.º 48.º — Falta de pagamento 18
Art.º 49.º — Alteração do prémio 19
Art.º 50.º — Estorno 19

Capítulo VII — Capital seguro

Art.º 51.º — Capital seguro 19
Art.º 52.º — Redução do capital seguro 20
Art.º 53.º — Redução automática do capital seguro 20
Art.º 54.º — Reposição do capital seguro 20

Capítulo VIII — Sinistros

Art.º 55.º — Participação do sinistro 20
Art.º 56.º — Falta de participação do sinistro 20
Art.º 57.º — Determinação dos prejuízos 21
Art.º 58.º — Pluralidade de lesados 21
Art.º 59.º — Realização da prestação do Segurador 21
Art.º 60.º — Direitos de terceiros 21
Art.º 61.º — Vencimento do direito à indemnização 21
Art.º 62.º — Actos dolosos 22
Art.º 63.º — Resolução após sinistro 22
Art.º 64.º — Perícia arbitral 22
Art.º 65.º — Sub-rogação pelo Segurador 22
Art.º 66.º — Direito de regresso do Segurador 23

Capítulo IX — Disposições legais

Art.º 67.º — Comunicações 23
Art.º 68.º — Prescrição 23
Art.º 69.º — Acção directa 23
Art.º 70.º — Reclamações 24
Art.º 71.º — Arbitragem 24
Art.º 72.º — Lei aplicável ao contrato de seguro 24
Art.º 73.º — Foro 24

Capítulo X — Disposições diversas

Art.º 74.º — Regime de co-seguro 24

CONDIÇÕES GERAIS

Artigo Preliminar

Entre a AXA Portugal, Companhia de Seguros, S.A., adiante designada por Segurador, o Tomador do seguro e o Segurado mencionados nas Condições Particulares, estabelece-se um contrato de seguro que se regula pelas Condições Gerais, Especiais e Particulares desta Apólice, de harmonia com as declarações constantes na proposta que lhe serviu de base e da qual faz parte integrante.

CAPÍTULO I
DEFINIÇÕES

Artigo 1.º — Definições gerais

Segurador — entidade legalmente autorizada a exercer a actividade Seguradora e que subscreve, com o Tomador, o contrato de seguro.

Tomador do seguro — pessoa singular ou colectiva que, por sua conta ou por conta de uma ou várias pessoas, celebra o contrato de seguro com o Segurador, sendo responsável pelo pagamento do prémio.

Segurado — a pessoa, singular ou colectiva, titular dos bens, valores, interesses ou obrigações que constituem o objecto do contrato de seguro e no interesse da qual o contrato é celebrado.

Apólice — documentos que titulam o contrato de seguro celebrado entre o Tomador do seguro e o Segurador: Condições Gerais, Condições Especiais, Condições Particulares, proposta e demais informações complementares que lhe serviram de base.

Acta adicional — documento que formaliza as modificações introduzidas ao contrato de seguro na sua vigência.

Condições Gerais — disposições contratuais que definem o enquadramento e os princípios gerais do contrato, aplicando-se a todos os contratos inerentes a um mesmo ramo, modalidade ou operação.

Condições Especiais — disposições que completam ou especificam as Condições Gerais, sendo de aplicação generalizada a determinados contratos do mesmo tipo.

Condições Particulares — cláusulas que são acrescentadas às Condições Gerais/Especiais de um contrato, para o adaptar a um caso particular, precisando nomeadamente, o risco coberto, a duração e o início do contrato, os capitais seguros, o prémio, o Tomador do seguro, o Segurado e, eventualmente, para completar ou modificar, as Condições Gerais.

Capital seguro — representa o valor máximo da prestação a pagar pelo Segurador por sinistro ou por período de vigência do seguro, consoante o que esteja estabelecido no contrato.

Prémio — a contrapartida da(s) cobertura(s) acordada(s), incluindo tudo o que seja contratualmente devido pelo Tomador do seguro, nomeadamente os custos da cobertura do risco, os custos de aquisição, de gestão e de cobrança e os encargos relacionados com a emissão da Apólice.

Valor total a pagar — prémio acrescido dos encargos fiscais e parafiscais a suportar pelo Tomador do seguro.

Sinistro — corresponde à verificação, total ou parcial, do evento que desencadeia o accionamento da cobertura do risco prevista no contrato.

Terceiro lesado — a pessoa, singular ou colectiva, que, em consequência de um sinistro coberto por esta Apólice, sofra uma lesão que origine danos susceptíveis de, nos termos da Lei civil e desta Apólice, serem reparados ou indemnizados.

Lesão corporal — ofensa que afecte não só a saúde física, como também a própria sanidade mental, provocando um dano.

Lesão material — ofensa que afecte coisa móvel, imóvel ou animal, provocando um dano.

Dano patrimonial — prejuízo que, sendo susceptível de avaliação pecuniária, deve ser reparado ou indemnizado.

Dano não patrimonial — prejuízo que, não sendo susceptível de avaliação pecuniária, deve, no entanto, ser compensado através de uma obrigação pecuniária.

Franquia — importância que, em caso de sinistro, fica a cargo do Segurado e cujo montante se encontra estipulado na Apólice.

Fraude — conduta ilícita do Tomador do seguro, do Segurado ou de terceiro, com vista a obter para si próprio ou para outrem um benefício ilegítimo por parte do Segurador.

Responsabilidade civil contratual — aquela que resulta da falta de cumprimento de obrigações emergentes de contratos, de negócios unilaterais ou da Lei.

Responsabilidade civil extracontratual — aquela que resulta da violação de direitos absolutos ou da prática de certos actos que, embora lícitos, causam prejuízo a outrem.

CAPÍTULO II
OBJECTO E ÂMBITO DO CONTRATO

Artigo 2.º — Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto a garantia da responsabilidade civil extracontratual e a responsabilidade civil contratual, quando esta esteja expressamente prevista na Condição Especial contratada que, ao abrigo da Lei civil, seja imputável ao Segurado enquanto na qualidade ou no exercício da actividade expressamente referida nas respectivas Condições Especiais e Particulares.

Artigo 3.º — Riscos cobertos

O presente contrato garante os danos patrimoniais e não patrimoniais exclusivamente decorrentes de lesões corporais e/ou materiais, de harmonia com o estipulado nestas Condições Gerais, nas Condições Especiais e Particulares, sem prejuízo das exclusões previstas nos Artigos seguintes.

Artigo 4.º — Exclusões absolutas

Ficam sempre excluídos da garantia de cobertura desta Apólice os seguintes danos:

a) decorrentes de actos ou omissões dolosos do Segurado ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável;
b) causados pelo Segurado ou por pessoas por quem este seja civilmente responsável, com taxa de alcoolémia superior à legalmente permitida ou sob influência de substâncias psicotrópicas, desde que esse estado ou influência tenha sido a causa do sinistro, devidamente comprovada;

c) decorrentes de acidentes de viação provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro;
d) decorrentes de acidentes provocados por aeronaves assim como de todos os riscos espaciais;
e) decorrentes de acidentes provocados por embarcações marítimas, lacustres ou fluviais;
f) decorrentes, directa ou indirectamente, de explosão, libertação de calor ou radiação provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioactividade;
g) decorrentes de guerra, greve, lockouts, tumultos, comoções civis, sabotagem, pirataria aérea, actos de vandalismo, insurreições civis ou militares ou decisões de autoridades ou de forças usurpando a autoridade, assaltos e sequestros, bem como de qualquer acidente causado por equipamento de guerra;
h) resultantes de terrorismo;
i) decorrentes de motivos de força maior ou de casos fortuitos, nos termos da Lei civil, nomeadamente, mas não só, os associados a tremores de terra, furacões, trombas-d'água, ciclones, inundações e quaisquer outros fenómenos naturais de natureza catastrófica, que, sejam ou não previsíveis, não possam ser evitados;
j) resultantes de acidente enquadrável na legislação sobre acidentes de trabalho;
k) causados aos accionistas, sócios, administradores, gerentes e outros legais representantes da pessoa colectiva cuja responsabilidade se garanta;
l) causados a quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por este contrato, quando estas sejam, em simultâneo, lesante e lesado;
m) causados ao Segurado, ao seu cônjuge ou pessoa que com ele viva em união de facto seus ascendentes e descendentes ou pessoas que com aquele coabitem ou vivam a seu cargo;
n) decorrentes de responsabilidade criminal ou contra-ordenacional, nomeadamente as multas, custas ou outras despesas provenientes do respectivo procedimento criminal ou contra-ordenacional;
o) consubstanciados em fianças ou cauções prestadas e respectivas despesas e encargos destes resultantes;
p) consistentes em indemnizações fixadas a título de danos punitivos, danos resultantes de actos de vingança, danos exemplares e outros desta natureza;
q) danos derivados ou relacionados com, ou causados directa ou indirectamente, pelo amianto, as fibras de amianto, o chumbo ou os derivados destes produtos.

Parágrafo único — As exclusões constantes das alíneas a), k), l) e m) do presente Artigo não serão, no entanto, aplicáveis quando, por força de Lei, os danos a que se referem não forem excepcionáveis, nomeadamente tratando-se de seguros obrigatórios.

Artigo 5.º — Exclusões relativas

Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares e sem prejuízo de outras exclusões nelas constantes, o presente contrato não garante a responsabilidade civil emergente de:

a) danos causados a bens de terceiros confiados ao Segurado;
b) danos causados à própria obra e/ou aos bens objecto da actividade do Segurado;
c) danos decorrentes do fabrico, distribuição, armazenamento e comercialização de produtos e embalagens/rotulagens defeituosos;
d) danos ocorridos após a entrega de obras, trabalhos ou prestações de serviços e respectiva aceitação, expressa ou tácita;
e) danos ambientais, bem como ameaças iminentes desses danos, de acordo com o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais;
f) acidentes provocados por veículos que, não sendo sujeitos a seguro obrigatório, sejam contudo susceptíveis de se encontrar abrangidos pelas garantias da Apólice de Responsabilidade Civil Automóvel;
g) transporte, uso ou armazenamento de quaisquer matérias explosivas e de resíduos tóxicos;

h) furto ou roubo praticado por qualquer das pessoas referidas nas alíneas k), l) e m) do Artigo anterior;
i) atrasos ou incumprimento na efectivação dos trabalhos ou serviços;
j) perdas indirectas de qualquer natureza, lucros cessantes e paralisações;
k) danos patrimoniais puros ("pure financial loss") ou reclamações baseadas em perdas financeiras puras, ou seja, os danos que não resultem directamente da lesão material e/ou corporal sofrida;
l) acção de campos electromagnéticos;
m) Responsabilidade Civil Patronal, ou seja, de responsabilidade civil extracontratual do Segurado perante os seus trabalhadores ou respectivos herdeiros, exclusivamente, danos não patrimoniais decorrentes de lesões corporais sofridas em consequência de acidente legalmente qualificado como de trabalho;
n) danos decorrentes de Responsabilidade Civil Contratual;
o) danos decorrentes de Responsabilidade Civil Profissional, que se entende por aqueles que resultam de actos próprios de profissões em relação às quais está subjacente uma obrigação de meios;
p) danos decorrentes de actividades sujeitas a seguros obrigatórios;
q) danos decorrentes de derrube, demolições ou escavações;
r) danos decorrentes da actividade de preparação e lançamento de foguetes ou de fogo de artifício;
s) danos decorrentes de Responsabilidade Decenal ou riscos de natureza similar;
t) danos decorrentes de Responsabilidade Civil Cruzada, que se entende por indemnizações devidas a Segurados garantidos pelo mesmo contrato de seguro.

Artigo 6.º — Âmbito territorial

Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, este contrato apenas produz efeitos em relação a eventos ocorridos em Portugal Continental e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Artigo 7.º — Âmbito temporal

1. Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, e sem prejuízo do disposto em Lei ou regulamento, este contrato apenas produz efeitos em relação a actos ou omissões ocorridos durante o período de vigência do contrato e que sejam geradores de responsabilidades, cujos danos sejam reclamados, se desconhecidos das partes durante a vigência do contrato, até 1 ano após a data em que este tiver cessado os seus efeitos.

2. A reclamação prevista no número anterior não será aceite após a cessação do contrato no caso de o risco estar coberto por contrato de seguro posterior.

CAPÍTULO III
OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

SECÇÃO I
DIREITOS E OBRIGAÇÕES EM GERAL

Artigo 8.º — Direitos do Tomador do seguro e/ou do Segurado

São direitos do Tomador do seguro e/ou do Segurado:

a) ser informado e esclarecido pelo Segurador, em cumprimento da Lei, com exactidão e antes da celebração do contrato, sobre as condições e cláusulas do seguro, nomeadamente sobre o objecto do con-

trato, âmbito do risco que se propõe cobrir, exclusões e limitações da cobertura, valor total do prémio, agravamentos ou bónus, montante máximo a que o Segurador se obriga em cada período de vigência do contrato, duração do contrato e respectivo regime de renovação, denúncia e de livre resolução, regime de transmissão do contrato, regime de reclamações e Lei aplicável;

b) ver transferida para o Segurador a obrigação de regularização do sinistro que, ao abrigo do presente contrato, ocorra durante o período de vigência do mesmo, incluindo a confirmação da ocorrência do sinistro e das suas causas, circunstâncias e consequências;

c) ver transferida para o Segurador a respectiva obrigação de indemnização que vier a ser apurada pelo Segurador no âmbito da regularização do sinistro;

d) receber atempadamente, nos termos desta Apólice, as indemnizações, estornos e outras prestações a que o Segurador se encontra obrigado, sem prejuízo do princípio de que o presente contrato não pode, em caso algum, ter efeitos lucrativos;

e) reduzir ou repor o valor seguro, nos termos previstos na Lei e nesta Apólice;

f) denunciar ou resolver o contrato nos termos previstos na Lei e nesta Apólice;

g) recorrer à arbitragem em caso de diferendo com o Segurador.

Artigo 9.º — Obrigações do Tomador do seguro e/ou do Segurado

1. São obrigações do Tomador do seguro e/ou do Segurado:

a) antes da celebração do contrato de seguro, declarar com exactidão ao Segurador todas as circunstâncias razoavelmente significativas que conheça para a apreciação do risco pelo Segurador;

b) quando o Segurador fornecer um questionário para apreciação e análise do risco, tal não dispensa o Tomador do seguro ou o Segurado da obrigação referida na alínea anterior relativamente às circunstâncias que naquele não se encontrem contempladas;

c) durante a vigência do contrato, comunicar ao Segurador, todas as circunstâncias susceptíveis de determinarem uma modificação do risco seguro, nos termos e prazos dispostos nos Art.os 22.º, 23.º e 24.º destas Condições Gerais;

d) indicar ao Segurador, quer no início, quer na vigência do contrato, o valor máximo da obrigação de indemnizar garantida pelo contrato, para efeitos de determinação do capital seguro;

e) pagar o prémio, nos termos previstos na Lei e nestas Condições Gerais;

f) caso celebre 2 ou mais contratos, com diversos Seguradores, destinados a cobrir um mesmo risco respeitante à mesma coisa segura e por idêntico período de tempo, comunicar ao Segurador a existência dos demais contratos, nos termos da Lei e do Art.º 36.º destas Condições Gerais.

2. Incumprimento das obrigações

O incumprimento das obrigações referidas no número anterior, por parte do Tomador do seguro e/ou do Segurado, determina as consequências previstas na Lei e nesta Apólice.

Artigo 10.º — Direitos do Segurador

1. São direitos do Segurador:

a) denunciar e resolver o contrato nos termos previstos na Lei e nesta Apólice;

b) em caso de estorno ao Tomador do seguro por modificação do contrato, deduzir as despesas e os encargos suportados por força de tal modificação;

c) reduzir ou desonerar-se de pagar a indemnização a que se encontra obrigado, nos termos previstos na Lei e nos Art.os 56.º e 62.º destas Condições Gerais;

d) exercer o direito de sub-rogação e de regresso que lhe assistir, nos termos da Lei e dos Art.os 56.º, n.º 4 e 65.º e 66.º destas Condições Gerais;

e) ser reembolsado pelo Tomador do seguro ou Segurado do valor das franquias que houver liquidado;

f) sem prejuízo do disposto na Lei, exercer o direito de regresso sobre o Segurado relativamente às indemnizações que pagar em seguros obrigatórios, quando se verificar o incumprimento intencional da obrigação de participar o sinistro.

2. Inspecção do risco:

a) o Segurador pode, sem necessidade de pré-aviso, mandar inspeccionar, por representante credenciado e mandatado, os locais onde decorram actividades do Segurado e verificar se são cumpridas as condições contratuais, obrigando-se o Segurado a fornecer as informações que lhe forem solicitadas;

b) **a recusa injustificada do Segurado, ou de quem o represente, em permitir o uso da faculdade mencionada na alínea anterior, confere ao Segurador o direito de proceder à resolução do contrato de seguro por justa causa, nos termos do Art.º 34.º destas Condições Gerais, mediante notificação por correio registado, ou por outro meio do qual fique registo escrito, com a antecedência mínima de 15 dias;**

c) nas circunstâncias previstas na alínea anterior, o Segurador adquire o direito a 50% do prémio correspondente ao período de tempo que decorreria até ao vencimento do contrato.

SECÇÃO II
DIREITOS E OBRIGAÇÕES EM CASO DE SINISTRO

Artigo 11.º — Direitos do Segurado

1. O Segurado adquire o direito de, uma vez reconhecida a sua responsabilidade nos termos do Art.º 2.º destas Condições Gerais, ver transferida para o Segurador a respectiva obrigação de indemnização que vier a ser apurada pelo Segurador no âmbito da regularização do sinistro.

2. A indemnização deve ser paga 30 dias após a confirmação da ocorrência do sinistro e das suas causas, circunstâncias e consequências, nos termos dos Art.ºs 59.º e 61.º destas Condições Gerais, sem prejuízo dos pagamentos por conta, sempre que tiverem lugar.

Artigo 12.º — Obrigações do Tomador do seguro e/ou do Segurado

1. Em caso de sinistro coberto pelo presente contrato, constituem obrigações do Tomador do seguro e/ou do Segurado, sob pena de responderem por perdas e danos:

a) empregarem todos os meios ao seu alcance para reduzir ou evitar o agravamento dos prejuízos decorrentes do sinistro, sendo as despesas razoavelmente efectuadas nesse sentido englobadas no cômputo do sinistro, até ao limite do capital seguro, nos termos do Art.º 51.º destas Condições Gerais;

b) não removerem ou alterarem, nem consentirem que sejam removidos ou alterados, quaisquer vestígios do sinistro, sem acordo prévio do Segurador;

c) **comunicarem ao Segurador a verificação de qualquer dos eventos cobertos, o mais rapidamente possível, e por escrito, no prazo máximo de 8 dias, a contar da data do seu conhecimento, indicando o dia, a hora, a causa conhecida ou presumível, a natureza e o montante provável dos prejuízos, bem como quaisquer outros elementos necessários à boa caracterização da ocorrência;**

d) fornecerem ao Segurador todas as provas solicitadas, bem como todos os relatórios ou outros documentos que possuam ou venham a obter;

e) cumprirem as prescrições de segurança que sejam impostas pela Lei, regulamentos legais ou cláusulas deste contrato;

f) praticarem o que for necessário para permitir ao Segurador efectivar o direito de sub-rogação que lhe assista contra terceiros responsáveis pela ocorrência do sinistro;

g) **comunicarem ao Segurador, no prazo máximo de 8 dias, a propositura, contra o Segurado, de qualquer procedimento judicial ou administrativo no âmbito da cobertura do presente contrato;**

h) concederem ao Segurador o direito de intervir em qualquer processo judicial ou administrativo, em que se discuta a obrigação de indemnizar, cujo risco o Segurador tenha assumido, bem como fornecerem e facilitarem todos os documentos, testemunhas e outras provas e elementos ao seu alcance;

i) não abonarem extrajudicialmente, sem autorização escrita do Segurador, a indemnização reclamada, formularem ofertas, tomarem compromissos ou praticarem algum acto tendente a reconhecer a responsabilidade do Segurador, a fixar a natureza e valor da indemnização ou que, de qualquer forma, estabeleça ou signifique sua responsabilidade;
j) não darem conselhos e assistência, nem adiantarem dinheiro, por conta, em nome, ou sob a responsabilidade do Segurador, sem expressa autorização deste;
k) não contribuírem, por omissão ou negligência, para sentença favorável a terceiro ou a qualquer procedimento judicial intentado contra ele, por motivo de sinistro a coberto desta Apólice.

2. O Tomador do seguro e/ou o Segurado responderão perante o Segurador por perdas e danos se:

a) voluntariamente, agravarem as consequências do sinistro ou não empregarem os meios ao seu alcance para prevenir ou limitar os danos;
b) subtraírem, sonegarem ou ocultarem os salvados;
c) impedirem, dificultarem ou não colaborarem com o Segurador no apuramento da causa do sinistro;
d) exagerarem, usando de má-fé, o montante dos prejuízos reclamados pelo terceiro lesado ou indicarem falsamente danos decorrentes do sinistro;
e) usarem de fraude, simulação, falsidade ou quaisquer meios dolosos, bem como documentos falsos para justificar a sua reclamação.

Artigo 13.° — Ónus da prova

Impende sobre o Segurado e o terceiro lesado o ónus da prova da veracidade da reclamação, podendo o Segurador exigir-lhe todos os meios de prova adequados e que estejam ao seu alcance.

Artigo 14.° — Direitos do Segurador

Em caso de sinistro, são direitos do Segurador:

1. Intervenção:

a) é facultado ao Segurador o direito de mandar proceder às remoções que julgar convenientes, vigiar o local ou os salvados;
b) o disposto na alínea anterior não exonera o Tomador do seguro ou o Segurado das obrigações referidas no Art.° 12.° destas Condições Gerais.

2. Indemnização por perdas e danos

O Segurador tem direito a ser indemnizado por perdas e danos quando o Tomador do seguro e/ou o Segurado:

a) praticarem os actos referidos nas alíneas a) a e) do n.° 2 do Art.° 12.° destas Condições Gerais;
b) obstarem, por acto ou omissão meramente culposos, ao exercício pelo Segurador da sub-rogação ou do direito de regresso, nos termos da Lei e dos Art.^{os} 56.°, n.° 4, 65.° e 66.° destas Condições Gerais.

Artigo 15.° — Obrigações do Segurador

1. As averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento do sinistro e à avaliação dos danos, deverão ser efectuadas pelo Segurador com a adequada prontidão e diligência, sob pena daquele responder por perdas e danos.

2. A indemnização deve ser paga no prazo de 30 dias contados após a confirmação da ocorrência do sinistro e das suas causas, circunstâncias e consequências, nos termos do Art.^{os} 59.° e 61.° destas Condições Gerais, sem prejuízo dos pagamentos por conta, sempre que tiverem lugar.

3. Se, decorrido o prazo previsto no número anterior, o Segurador, de posse de todos os elementos indispensáveis à reparação dos danos ou ao pagamento da indemnização acordada, não tiver realizado essa obrigação, por causa não justificada ou que lhe seja imputável, incorrerá em mora, vencendo a indemnização juros à taxa legal em vigor.

CAPÍTULO IV
FORMAÇÃO DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES

Artigo 16.º — Declaração inicial do risco na formação do contrato

1. O presente contrato de seguro baseia-se nas declarações do Tomador do seguro e/ou do Segurado que estão obrigados, antes da celebração do contrato, a declararem, com exactidão, todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.

2. O disposto no número anterior é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário, eventualmente fornecido pelo Segurador para o efeito.

3. O Segurador que tenha aceitado o contrato, salvo havendo dolo do Tomador do seguro e/ou do Segurado com o propósito de obter uma vantagem, não pode prevalecer-se:

   a) da omissão de resposta a pergunta do questionário;
   b) de resposta imprecisa a questão formulada em termos demasiado genéricos;
   c) de incoerência ou contradição evidente nas respostas ao questionário;
   d) de facto que o seu representante, aquando da celebração do contrato, saiba ser inexacto ou, tendo sido omitido, conheça;
   e) de circunstâncias conhecidas do Segurador, em especial quando são públicas e notórias.

4. **Em caso de omissões ou inexactidões dolosas ou negligentes do Tomador do seguro e/ou do Segurado aplica-se o disposto nos Art.ºs 18.º e 19.º destas Condições Gerais, respectivamente.**

Artigo 17.º — Valor do silêncio do Segurador

1. O contrato de seguro individual, em que o Tomador do seguro seja uma pessoa singular, tem-se por concluído, nos termos propostos, em caso de silêncio do Segurador durante 14 dias contados da data da recepção da proposta do Tomador do seguro, no local indicado pelo Segurador.

   Parágrafo único — Para efeitos da aplicação deste número, a proposta tem de ser feita em impresso do próprio Segurador, devidamente preenchido, e ser acompanhada dos documentos que o Segurador tenha indicado como necessários.

2. O disposto no número anterior aplica-se ainda quando o Segurador tenha autorizado a proposta feita de outro modo e indicado as informações e os documentos necessários à sua completude, se o Tomador do seguro tiver seguido as instruções do Segurador.

3. O contrato celebrado nos termos dos números anteriores rege-se pelas condições contratuais e pela tarifa do Segurador em vigor na data da celebração.

4. Sem prejuízo da eventual responsabilidade civil, não é aplicável o disposto nos números anteriores quando o Segurador demonstre que, em caso algum, celebra contratos com as características constantes da proposta.

Artigo 18.º — Omissões ou inexactidões dolosas

1. Em caso de incumprimento doloso do dever referido no n.º 1 do Art.º 16.º destas Condições Gerais, o contrato é anulável mediante declaração enviada pelo Segurador ao Tomador do seguro.

2. Não tendo ocorrido sinistro, a declaração referida no número anterior deve ser enviada no prazo de 3 meses a contar da data do conhecimento daquele incumprimento.

3. O Segurador não está obrigado a cobrir o sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso referido no n.º 1 do presente Artigo ou no decurso do prazo previsto no número anterior, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.

4. O Segurador tem direito ao prémio devido até ao final do prazo referido no n.º 2 do presente Artigo, salvo se tiver concorrido dolo ou negligência grosseira do Segurador ou do seu representante.

5. Em caso de dolo do Tomador do seguro ou do Segurado com o propósito de obter uma vantagem, o prémio é devido até ao termo do contrato.

Artigo 19.º — Omissões ou inexactidões negligentes

1. Em caso de incumprimento com negligência do dever referido no n.º 1 do Art.º 16.º destas Condições Gerais, o Segurador pode, mediante declaração a enviar ao Tomador do seguro, no prazo de 3 meses a contar da data do seu conhecimento:
   a) propor uma alteração do contrato, fixando um prazo, não inferior a 14 dias, para o envio da aceitação ou, caso a admita, da contraproposta;
   b) fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexactamente.

2. O contrato cessa os seus efeitos 30 dias após a data do envio da declaração de cessação ou 20 dias após a data da recepção pelo Tomador do seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite.

3. No caso referido no número anterior, o prémio é devolvido proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até ao vencimento do contrato, atendendo à cobertura havida.

4. Se, antes da cessação ou da alteração do contrato, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexactidões negligentes:
   a) o Segurador cobre o sinistro na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente;
   b) o Segurador, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente, não cobre o sinistro e fica apenas vinculado à devolução do prémio.

Artigo 20.º — Representação do Tomador do seguro

1. Sendo o contrato de seguro celebrado por representante do Tomador do seguro, são oponíveis a este não só os seus próprios conhecimentos mas também os do representante.

2. Se o contrato for celebrado por representante sem poderes, o Tomador do seguro ou o seu representante com poderes pode ratifica-lo mesmo depois de ocorrido o sinistro, salvo havendo dolo do Tomador do seguro, do representante, do Segurado ou do Beneficiário, ou quando tenha já decorrido um prazo para a ratificação, não inferior a 5 dias, determinado pelo Segurador antes da verificação do sinistro.

3. Quando o Segurador desconheça a falta de poderes de representação, o representante fica obrigado ao pagamento do prémio calculado proporcionalmente ao período de tempo decorrido, desde o início do contrato até ao momento em que o Segurador receba ou tenha conhecimento da recusa de ratificação.

Artigo 21.° — Entrega da Apólice

1. A Apólice é entregue ao Tomador do seguro aquando da celebração do contrato ou ser-lhe-á enviada no prazo de 14 dias, salvo se houver motivo justificado, ou no prazo que seja acordado nos seguros de grandes riscos.

   Parágrafo único — São considerados grandes riscos os previstos nos n.^{os} 3 a 6 do Art.° 3.° e no Art.° 123.° do Decreto-Lei n.° 94-B/98 de 17 de Abril, com as subsequentes alterações.

2. Quando convencionado, o Segurador entrega a Apólice ao Tomador do seguro em suporte electrónico duradouro.

3. Entregue a Apólice de seguro, não são oponíveis pelo Segurador cláusulas que dela não constem, sem prejuízo do regime do erro negocial.

4. Havendo atraso na entrega da Apólice, não são oponíveis pelo Segurador cláusulas que não constem de documento escrito assinado pelo Tomador do seguro ou a ele anteriormente entregues.

5. O Tomador do seguro pode, a qualquer momento, exigir a entrega da Apólice de seguro, mesmo após a cessação do contrato.

6. Decorrido o prazo referido no n.° 1 do presente Artigo e enquanto a Apólice não for entregue, o Tomador do seguro pode resolver o contrato, tendo a cessação efeito retroactivo e o Tomador do seguro direito à devolução da totalidade do prémio pago.

7. Decorridos 30 dias a contar da data da entrega da Apólice, sem que o Tomador do seguro haja invocado qualquer desconformidade entre o acordado e o conteúdo da Apólice, só são invocáveis divergências que resultem de documento escrito ou de outro suporte duradouro.

Artigo 22.° — Dever de informação em caso de modificação do risco

1. Durante a vigência do contrato, o Segurador e o Tomador do seguro ou o Segurado devem comunicar, reciprocamente, as alterações do risco respeitantes ao objecto das informações prestadas nos termos do Art.° 16.° destas Condições Gerais.

2. Se os factos ou circunstâncias referidas no número anterior implicarem um agravamento ou uma diminuição do risco seguro, aplica-se o disposto nos Art.^{os} 23.° e 24.° destas Condições Gerais, respectivamente.

3. O Segurador deve comunicar aos terceiros, com direitos ressalvados no contrato do seguro, que se encontrem identificados na Apólice, as alterações contratuais que os possam prejudicar, se a natureza do contrato ou a modificação não se opuser.

Artigo 23.º — Agravamento do risco

1. O Tomador do seguro ou o Segurado têm o dever de, durante a execução do contrato de seguro, no prazo de 14 dias a contar da data do conhecimento do facto, comunicar ao Segurador todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pelo Segurador aquando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão de contratar ou nas condições do contrato.

2. No prazo de 30 dias a contar do momento em que tenha conhecimento do agravamento do risco, o Segurador pode:

   a) apresentar ao Tomador do seguro proposta de modificação do contrato de seguro, que este deve aceitar ou recusar em igual prazo, findo o qual se entende aprovada a modificação proposta;
   b) resolver o contrato de seguro, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.

3. Se antes da cessação ou da alteração do contrato nos termos previstos nos números anteriores, ocorrer o sinistro cuja verificação ou consequência tenha sido influenciada pelo agravamento do risco, o Segurador:

   a) cobre o sinistro, se o agravamento tiver sido correcta e tempestivamente comunicado antes do sinistro ou antes de decorrido o prazo previsto no n.º 1 do presente Artigo;
   b) cobre parcialmente o sinistro, na proporção entre o prémio pago e aquele que seria devido em função das reais circunstâncias do risco, se o agravamento não tiver sido correcta e tempestivamente comunicado antes do sinistro;
   c) pode recusar a cobertura, em caso de comportamento doloso do Tomador do seguro ou do Segurado, com o propósito de obter uma vantagem, mantendo direito aos prémios vencidos.

4. Nas situações previstas nas alíneas a) e b) do número anterior, sendo o agravamento do risco resultante de facto do Tomador do seguro ou do Segurado, o Segurador não está obrigado ao pagamento da prestação se demonstrar que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.

Artigo 24.º — Diminuição do risco

1. Ocorrendo uma diminuição inequívoca e duradoura do risco com reflexo nas condições do contrato de seguro, o Segurador deve, a partir do momento em que tenha conhecimento das novas circunstâncias, reflecti-la no prémio do contrato.

2. Na falta de acordo relativamente ao novo prémio, assiste ao Tomador do seguro o direito de resolver o contrato.

Artigo 25.º — Cessação do contrato

O contrato de seguro cessa nos termos gerais, previstos na Lei e nesta Apólice, nomeadamente por caducidade, revogação, denúncia e resolução.

Artigo 26.º — Efeitos da cessação

1. Sem prejuízo de disposições que estatuam a eficácia de deveres contratuais depois do termo do vínculo, a cessação do contrato de seguro determina a extinção das obrigações do Segurador e do Tomador do seguro, enunciadas no contrato.

2. A cessação do contrato não prejudica a obrigação do Segurador de efectuar a prestação decorrente da cobertura do risco, desde que o sinistro seja anterior ou concomitante com a cessação e ainda que este tenha sido a causa da cessação do contrato, sem prejuízo do disposto na Apólice em matéria de âmbito temporal.

Artigo 27.º — Estorno do prémio por cessação antecipada

1. Salvo disposição legal em contrário, sempre que o contrato de seguro cesse antes do período de vigência estipulado, há lugar ao estorno do prémio, excepto quando tenha havido pagamento da prestação decorrente de sinistro.

2. O estorno do prémio é calculado proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até ao vencimento do contrato.

3. O disposto no número anterior pode ser afastado por estipulação das partes em sentido contrário, desde que tal acordo tenha uma razão atendível, como seja a garantia de separação técnica entre a tarifação dos seguros anuais e a dos seguros temporários.

4. Salvo disposição legal em contrário, as partes não podem estipular sanção aplicável ao Tomador do seguro, sempre que este exerça um direito que determine a cessação antecipada do contrato.

Artigo 28.º — Efeitos em relação a terceiros

1. A cessação do contrato de seguro não prejudica os direitos adquiridos por terceiros durante a vigência do contrato.

2. Da natureza e das condições do seguro pode resultar que terceiros beneficiem da cobertura de sinistro reclamado depois da cessação do contrato.

3. O Segurador deve comunicar a cessação do contrato aos terceiros com direitos ressalvados no contrato, desde que identificados na Apólice.

4. O dever de comunicação previsto no número anterior impende igualmente sobre o Segurador em relação ao Segurado que seja distinto do Tomador do seguro.

Artigo 29.º — Caducidade — Regime regra

O contrato de seguro caduca nos termos gerais, previstos na Lei e nesta Apólice, nomeadamente no termo do período de vigência estipulado.

Artigo 30.º — Caducidade — Causas específicas

O contrato de seguro caduca na eventualidade de superveniente perda do interesse ou de extinção do risco e sempre que se verifique o pagamento da totalidade do capital seguro para o período de vigência do contrato, sem que se encontre prevista a reposição desse capital.

Artigo 31.º — Revogação do contrato

1. O Segurador e o Tomador do seguro podem, por acordo, a todo o tempo, fazer cessar o contrato de seguro.

2. Não coincidindo o Tomador do seguro com o Segurado identificado na Apólice, a revogação carece do consentimento deste.

Artigo 32.° — Denúncia — Regime comum

O contrato de seguro celebrado por período determinado e com prorrogação automática pode ser livremente denunciado por qualquer das partes, para obviar à sua prorrogação.

Artigo 33.° — Aviso prévio

A denúncia deve ser feita por declaração escrita enviada ao destinatário, com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da prorrogação do contrato.

Artigo 34.° — Resolução por justa causa

O contrato de seguro pode ser resolvido por qualquer das partes a todo o tempo, havendo justa causa, nos termos gerais.

Artigo 35.° — Livre resolução nos contratos celebrados à distância

1. Nos contratos de seguro celebrados à distância, o Tomador do seguro, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato, sem invocar justa causa, nos 14 dias imediatos à data da recepção da Apólice.

2. O prazo previsto no número anterior conta-se a partir da data da celebração do contrato, desde que o Tomador do seguro, nessa data, disponha, em papel ou noutro suporte duradouro, de todas as informações relevantes sobre o seguro que tenham de constar da Apólice.

3. A livre resolução de contrato de seguro celebrado à distância não se aplica a seguros com prazo de duração inferior a 1 mês.

4. A resolução do contrato de seguro deve ser comunicada ao Segurador por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível ao Segurador.

5. A resolução tem efeito retroactivo, podendo o Segurador ter direito ao valor do prémio calculado proporcionalmente ao período de tempo decorrido desde o início até à resolução do contrato, na medida em que tenha suportado o risco.

   Parágrafo único — O Segurador apenas tem direito ao valor do prémio no caso de início de cobertura do seguro antes do termo do prazo de livre resolução do contrato a pedido do Tomador do seguro.

Artigo 36.° — Pluralidade de seguros

1. Quando um mesmo risco relativo ao mesmo interesse e por idêntico período esteja seguro por vários Seguradores, o Tomador do seguro ou o Segurado devem informar dessa circunstância todos os Seguradores, logo que tomem conhecimento da sua verificação, bem como aquando da participação do sinistro.

2. A omissão fraudulenta da informação referida no número anterior exonera os Seguradores das respectivas prestações.

3. O sinistro verificado no âmbito dos contratos referidos no n.° 1 do presente Artigo é indemnizado por qualquer dos Seguradores, à escolha do Segurado, dentro dos limites da respectiva obrigação.

4. Salvo convenção em contrário, os Seguradores envolvidos no ressarcimento do dano coberto pelos contratos referidos no n.º 1 do presente Artigo respondem entre si na proporção da quantia que cada um teria de pagar se existisse um único contrato de seguro.

5. Em caso de insolvência de um dos Seguradores, os demais respondem pela quota-parte daquele nos termos previstos no número anterior.

6. O disposto no presente Artigo é aplicável ao direito de o terceiro lesado exigir o pagamento da indemnização directamente ao Segurador nos seguros de responsabilidade civil, à excepção do previsto no n.º 2 do presente Artigo, que não pode ser invocado contra o terceiro lesado.

Artigo 37.º — Transmissão do seguro

1. O Tomador do seguro tem a faculdade de transmitir a sua posição contratual nos termos gerais, sem necessidade de consentimento do Segurado.

2. Verificada a transmissão da posição do Tomador do seguro, o adquirente e o Segurador podem fazer cessar o contrato nos termos gerais.

3. Não é admissível a transmissão da posição contratual do Segurado.

CAPÍTULO V
PRODUÇÃO DE EFEITOS DO CONTRATO

Artigo 38.º — Produção de efeitos

1. O presente contrato de seguro considera-se celebrado pelo período de tempo estabelecido nas Condições Particulares da Apólice e, desde que o prémio ou fracção inicial seja pago, produz os seus efeitos a partir das zero horas do dia imediato ao da aceitação da proposta pelo Segurador, salvo se, por acordo das partes, for aceite outra data para a produção de efeitos, a qual não pode, todavia, ser anterior à da recepção daquela proposta pelo Segurador.

2. As partes podem convencionar que a cobertura abranja riscos anteriores à data da celebração do contrato, sem prejuízo do disposto no Art.º 41.º destas Condições Gerais.

Artigo 39.º — Duração e cessação do contrato

1. O contrato de seguro tem a duração prevista na Apólice.

2. Quando for celebrado por um período de tempo determinado, os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia.

3. Salvo convenção em contrário, quando o contrato for celebrado por 1 ano a continuar pelos seguintes, considera-se sucessivamente prorrogado por novos períodos de 1 ano, excepto se qualquer das partes o denunciar nos termos do Art.º 32.º destas Condições Gerais.

4. Salvo convenção em contrário, o contrato celebrado por um período temporário não se prorroga no final do termo estipulado.

5. Considera-se como único contrato aquele que seja objecto de prorrogação.

Artigo 40.° — Interesse segurável

O Segurado deve ter um interesse digno de protecção legal relativamente ao risco coberto, sob pena de nulidade do contrato de seguro.

Artigo 41.° — Inexistência do risco

1. Salvo nos casos legalmente previstos, o contrato de seguro é nulo se, aquando da celebração, o Segurador, o Tomador do seguro ou o Segurado tiver conhecimento de que o risco cessou.

2. O contrato não produz efeitos relativamente a um risco futuro que não chegue a existir.

3. Nos casos previstos nos números anteriores, o Tomador do seguro tem direito à devolução do prémio pago, deduzido das despesas necessárias à celebração do contrato suportadas pelo Segurador de boa-fé.

4. Em caso de má-fé do Tomador do seguro, o Segurador de boa-fé tem direito a reter o prémio pago.

5. Presume-se a má-fé do Tomador do seguro se o Segurado tiver conhecimento, aquando da celebração do contrato, de que ocorreu o sinistro.

CAPÍTULO VI
PRÉMIOS

Artigo 42.° — Noção de prémio

1. O prémio é a contrapartida da cobertura acordada e inclui tudo o que seja contratualmente devido pelo Tomador do seguro, nomeadamente os custos da cobertura do risco, os custos de aquisição, de gestão e de cobrança e os encargos relacionados com a emissão da Apólice.

2. O valor total a pagar corresponde ao prémio acrescido dos encargos fiscais e parafiscais a suportar pelo Tomador do seguro, ao qual se aplicam as disposições contratuais e/ou legais previstas neste Capítulo, mesmo quando mencionado "prémio".

3. A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio.

Artigo 43.° — Vencimento do prémio

1. Salvo convenção em contrário constante das Condições Particulares, o prémio inicial, ou a primeira fracção deste, é devido na data da celebração do contrato de seguro.

2. As fracções seguintes do prémio inicial, o prémio de anuidades subsequentes e as sucessivas fracções deste são devidos nas datas estabelecidas nesta Apólice.

3. A parte do prémio de montante variável relativa a acerto do valor e, quando seja o caso, a parte do prémio correspondente a alterações ao contrato são devidas nas datas indicadas nos respectivos avisos.

Artigo 44.° — Modo de efectuar o pagamento

1. O prémio de seguro deverá ser pago através de uma das formas previstas no aviso de pagamento do prémio, nos termos do Art.° 47.° destas Condições Gerais.

2. O pagamento do prémio por cheque fica subordinado à condição da sua boa cobrança e, verificada esta, considera-se feito na data da recepção daquele.

3. O pagamento por débito em conta fica subordinado à condição da não anulação posterior do débito por retractação do autor do pagamento, no quadro de legislação especial que a permita.

4. A falta de cobrança do cheque ou a anulação do débito equivale à falta de pagamento do prémio, sem prejuízo do disposto no Art.° 46.° destas Condições Gerais.

5. A dívida de prémio pode ainda ser extinta por compensação com crédito reconhecido, exigível e líquido até ao montante a compensar, mediante declaração de uma das partes à outra, desde que se verifiquem os demais requisitos da compensação.

Artigo 45.° — Pagamento por terceiro

1. O prémio pode ser pago por terceiro, interessado ou não no cumprimento da obrigação, sem que o Segurador possa recusar o recebimento.

2. Do contrato de seguro pode resultar que ao terceiro interessado, titular de direitos ressalvados nas Condições Particulares, seja conferido o direito de proceder ao pagamento do prémio já vencido, desde que esse pagamento seja efectuado num período não superior a 30 dias subsequentes à data de vencimento.

3. O pagamento do prémio ao abrigo do disposto no número anterior determina a reposição em vigor do contrato, podendo dispor-se que o pagamento implique a cobertura do risco entre a data do vencimento e a data do pagamento do prémio.

4. O Segurador não cobre sinistro ocorrido entre a data do vencimento e a data do pagamento do prémio de que o Beneficiário tivesse conhecimento.

Artigo 46.° — Mora

1. Nos termos legalmente admissíveis, a falta de pagamento do prémio na data do vencimento constitui o Tomador do seguro em mora.

2. Em caso de mora do Segurador relativamente à percepção do prémio, considera-se o pagamento efectuado na data em que foi disponibilizado o meio para a sua realização.

Artigo 47.° — Aviso de pagamento

Na vigência do contrato de seguro, o Segurador deve avisar por escrito o Tomador do seguro do montante a pagar, assim como da forma e do lugar de pagamento e das consequências da falta de pagamento do prémio ou das suas fracções, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que se vence o prémio, ou fracções deste.

Artigo 48.° — Falta de pagamento

1. A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fracção deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato de seguro, a partir da data da sua celebração.

2. A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, ou da primeira fracção deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato.

3. A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de:

   a) uma fracção do prémio no decurso de uma anuidade;
   b) um prémio de acerto ou parte de um prémio de montante variável;
   c) um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco.

4. O não pagamento, até à data do vencimento, de um prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.

Artigo 49.° — Alteração do prémio

Não havendo alteração no risco, qualquer alteração do prémio aplicável ao contrato de seguro apenas poderá efectivar-se no vencimento anual seguinte.

Artigo 50.° — Estorno

1. Sempre que, nos termos previstos na Lei e nesta Apólice, houver lugar a estorno de prémio, o seu cálculo será feito proporcionalmente ao período de tempo não decorrido, salvo se na Apólice se estipular de forma diferente.

2. Quando, por força de modificação do contrato de seguro, houver lugar ao cálculo proporcional do prémio para efeitos de estorno ao Tomador do seguro, assistirá ao Segurador o direito de deduzir a esse prémio as despesas e encargos suportados por força de tal modificação.

CAPÍTULO VII
CAPITAL SEGURO

Artigo 51.° — Capital seguro

1. O capital seguro representa o valor máximo da prestação a pagar pelo Segurador, fixado nas Condições Particulares por cada período de vigência, seja qual for o número de sinistros e de pessoas lesadas por sinistro.

2. Nas Condições Particulares, as partes podem fixar franquias, escalões de indemnização e outras previsões contratuais, que condicionem o valor da prestação a realizar pelo Segurador.

3. Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, as despesas judiciais apenas estão garantidas quando a indemnização atribuída à(s) pessoa(s) lesada(s) não esgotar o capital seguro.

4. Salvo convenção expressa nas Condições Particulares, não estão garantidos pelo presente contrato os honorários de advogados e solicitadores.

5. Quando a indemnização devida ao(s) terceiro(s) lesado(s) consistir numa renda, o Segurador afectará à constituição da respectiva provisão matemática a parte disponível do capital seguro, de acordo com as bases técnicas aprovadas para o seguro de rendas vitalícias imediatas do ramo Vida.

Artigo 52.º — Redução do capital seguro

1. Qualquer das partes pode, a todo o tempo, reduzir o valor do presente contrato, desde que o notifique, por correio registado, à outra parte, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data a partir da qual pretende que a redução produza os seus efeitos.

2. Verificando-se a redução do capital seguro do contrato por iniciativa do Segurador, haverá lugar a estorno ao Tomador do seguro, do prémio, calculado proporcionalmente ao capital reduzido e/ou ao período de tempo não decorrido.

3. No caso de redução, por iniciativa do Segurador, assiste ao Segurado o direito de, com 8 dias de antecedência, sobre a data em que tal redução produziria efeitos, solicitar a resolução do contrato, processando-se o estorno do prémio nos termos do número anterior.

Artigo 53.º — Redução automática do capital seguro

Salvo disposição legal em contrário e sem prejuízo do disposto no Artigo seguinte, após a ocorrência de um sinistro, o capital seguro ficará, no período de vigência da Apólice, automaticamente reduzido do montante correspondente à indemnização paga pelo Segurador, sem que haja lugar a estorno de prémio.

Artigo 54.º — Reposição do capital seguro

Sem prejuízo do disposto no Artigo anterior, após o pagamento de uma indemnização garantida pela Apólice, o Tomador do seguro pode propor ao Segurador a reconstituição do capital seguro, pagando, para tal, o prémio complementar correspondente.

CAPÍTULO VIII
SINISTROS

Artigo 55.º — Participação do sinistro

1. A verificação do sinistro deve ser comunicada ao Segurador pelo Tomador ou pelo Segurado no prazo máximo de 8 dias imediatos àquele em que tenha conhecimento.

2. Na participação devem ser explicitadas as circunstâncias da verificação do sinistro, as eventuais causas da sua ocorrência e respectivas consequências.

3. O Segurado deve igualmente prestar ao Segurador todas as informações relevantes que este solicite relativas ao sinistro e às suas consequências.

Artigo 56.º — Falta de participação do sinistro

1. A prestação do Segurador será reduzida atendendo ao dano que o incumprimento dos deveres fixados no Artigo anterior lhe cause.

2. Se a falta de cumprimento ou o cumprimento incorrecto dos deveres enunciados no Artigo anterior forem dolosos e tiverem determinado dano significativo para o Segurador, haverá lugar à perda da cobertura.

3. O disposto nos números anteriores não é aplicável quando o Segurador tenha tido conhecimento do sinistro por outro meio durante o prazo previsto no n.º 1 do Artigo anterior, ou o

Segurado prove que não poderia razoavelmente ter procedido à comunicação devida em momento anterior àquele em que o fez.

4. O disposto nos n.^{os} 1 e 2 do presente Artigo não é oponível aos terceiros lesados em caso de seguro obrigatório de responsabilidade civil, ficando o Segurador com direito de regresso contra o incumpridor relativamente às prestações que efectuar, com os limites referidos naqueles números.

Artigo 57.° — Determinação dos prejuízos

1. A prestação devida pelo Segurador está limitada ao dano decorrente do sinistro até ao montante do capital seguro.

2. Salvo convenção expressa em contrário, todos os danos devidos a uma mesma causa, erro ou falta profissional consideram-se como um único sinistro e como tendo ocorrido no momento em que haja sido apresentada a primeira reclamação.

3. Em caso de sinistro, a avaliação dos prejuízos será feita entre o terceiro lesado, ainda que o seguro produza efeitos a favor de terceiros, e o Segurador, observando-se para o efeito os critérios estabelecidos no Art.° 51.° destas Condições Gerais para a determinação do capital seguro.

Artigo 58.° — Pluralidade de lesados

1. No caso de coexistirem vários terceiros lesados pelo mesmo sinistro e o montante total dos danos exceder o capital seguro por sinistro, a responsabilidade do Segurador, face a cada terceiro lesado, reduzir-se-á, proporcionalmente em relação ao montante dos danos sofridos por cada um, até à concorrência desse capital.

2. O Segurador que, de boa-fé, e por desconhecimento de outras pretensões, efectuar o pagamento de indemnizações de valor superior ao que resultar no disposto no número anterior, fica liberado para com os outros terceiros lesados pelo que exceder o capital seguro.

Artigo 59.° — Realização da prestação do Segurador

1. O Segurador obriga-se a satisfazer a prestação contratual a quem for devida, após a confirmação da ocorrência do sinistro e das suas causas, circunstâncias e consequências.

2. Para efeito do disposto no número anterior, dependendo das circunstâncias, pode ser necessária a prévia quantificação das consequências do sinistro.

3. A prestação devida pelo Segurador pode ser pecuniária ou não pecuniária.

Artigo 60.° — Direitos de terceiros

O pagamento efectuado em prejuízo de direitos de terceiros de que o Segurador tenha conhecimento, designadamente credores preferentes, não o libera do cumprimento da sua obrigação.

Artigo 61.° — Vencimento do direito à indemnização

A obrigação do Segurador vence-se decorridos 30 dias sobre a data do apuramento dos factos a que se refere o Art.° 59.° destas Condições Gerais.

Artigo 62.° — Actos dolosos

1. Salvo disposição legal ou regulamentar em sentido diverso, assim como convenção em contrário não ofensiva da ordem pública quando a natureza da cobertura o permita, o Segurador não é obrigado a efectuar a prestação convencionada em caso de sinistro causado dolosamente pelo Tomador do seguro ou pelo Segurado.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, não se considera dolosa a produção do dano quando o agente beneficie de uma causa de exclusão da ilicitude ou da culpa.

Artigo 63.° — Resolução após sinistro

1. O Segurador pode resolver o contrato após uma sucessão de sinistros.

2. Para efeito do número anterior, presume-se que há sucessão de sinistros quando ocorram 2 sinistros num período de 12 meses ou, sendo o contrato anual, no decurso da anuidade, podendo ser estipulado regime especial que, atendendo à modalidade de seguro, permita preencher o conceito de sucessão de sinistros de modo diverso.

3. A resolução prevista no n.° 1 do presente Artigo não tem eficácia retroactiva e deve ser exercida, por declaração escrita, no prazo de 30 dias contados da data do pagamento ou a recusa de pagamento do sinistro.

4. As limitações previstas neste Artigo não se aplicam aos seguros de grandes riscos, tal como definidos no Parágrafo único do n.° 1 do Art.° 21.° destas Condições Gerais.

Artigo 64.° — Perícia arbitral

1. Em caso de divergência na determinação das causas, circunstâncias e consequências do sinistro, esse apuramento pode ser cometido a peritos árbitros nomeados pelas partes, nos termos a convencionar posteriormente pelas partes.

2. Salvo convenção em contrário, a determinação pelos peritos árbitros das causas, circunstâncias e consequências do sinistro é vinculativa para o Segurador, para o Tomador do seguro e para o Segurado.

Artigo 65.° — Sub-rogação pelo Segurador

1. O Segurador que tiver pago a indemnização fica sub-rogado, na medida do montante pago, nos direitos do terceiro lesado contra o responsável pelo sinistro.

2. O Tomador do seguro ou o Segurado respondem, até ao limite da indemnização paga pelo Segurador, por acto ou omissão que prejudique os direitos previstos no número anterior.

3. A sub-rogação parcial não prejudica o direito do Segurado relativo à parcela do risco não coberto, quando concorra com o Segurador contra o terceiro responsável, salvo convenção em contrário em contratos de grandes riscos.

4. O disposto no n.° 1 do presente Artigo não é aplicável:

   a) contra o Segurado, se este responde pelo terceiro responsável, nos termos da Lei;
   b) contra o cônjuge, pessoa que viva em união de facto, ascendentes e descendentes do Segurado que com ele vivam em economia comum, salvo se a responsabilidade destes terceiros for dolosa ou se encontrar coberta por contrato de seguro.

Artigo 66.º — Direito de regresso do Segurador

1. Sem prejuízo de regime diverso previsto em legislação especial, satisfeita a indemnização, o Segurador tem direito de regresso, relativamente à quantia despendida, contra o Tomador do seguro ou o Segurado que tenha causado dolosamente o dano ou tenha de outra forma lesado dolosamente o Segurador após o sinistro.

2. Sem prejuízo do disposto em legislação especial ou convenção das partes, não tendo havido dolo do Tomador do seguro ou do Segurado, a obrigação de regresso só existe na medida em que o sinistro tenha sido causado ou agravado pelo facto que é invocado para exercer o direito de regresso.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES LEGAIS

Artigo 67.º — Comunicações

1. As comunicações previstas no presente regime devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.

2. O Segurador só está obrigado a enviar as comunicações previstas no presente regime se o destinatário das mesmas estiver devidamente identificado no contrato de seguro, considerando-se validamente efectuadas se remetidas para o respectivo endereço constante da Apólice.

Artigo 68.º — Prescrição

1. O direito do Segurador ao prémio prescreve no prazo de 2 anos a contar da data do seu vencimento.

2. Os restantes direitos emergentes do contrato de seguro prescrevem no prazo de 5 anos a contar da data em que o titular teve conhecimento do direito, sem prejuízo da prescrição ordinária a contar do facto que lhe deu causa.

Artigo 69.º — Acção directa

1. O Segurador pode intervir em qualquer processo judicial ou administrativo em que se discuta a obrigação de indemnizar cujo risco ele tenha assumido, suportando os custos decorrentes dessa intervenção.

2. O terceiro lesado pode demandar directamente o Segurador, em conjunto com o Segurado.

3. O direito previsto no número anterior verifica-se ainda quando o Segurado o tenha informado da existência de um contrato de seguro com o consequente início de negociações directas entre o terceiro lesado e o Segurador.

4. Quando o Segurado e o terceiro lesado tiverem contratado um seguro com o mesmo Segurador ou existindo qualquer outro conflito de interesses, o Segurador deve dar a conhecer aos interessados tal circunstância.

5. No caso previsto no número anterior, o Segurado, frustrada a resolução do litígio por acordo, pode confiar a sua defesa a quem entender, assumindo o Segurado os custos daí decorrentes.

6. O Segurado deve prestar ao Segurador toda a informação que razoavelmente lhe seja exigida e abster-se de agravar a posição substantiva ou processual do Segurador.

7. São inoponíveis ao Segurador que não tenha dado o seu consentimento tanto o reconhecimento, por parte do Segurado, do direito do terceiro lesado, como o pagamento da indemnização que a este seja efectuado.

Artigo 70.º — Reclamações

Sem prejuízo do recurso aos Tribunais, o Tomador do seguro e/ou o Segurado podem apresentar reclamações decorrentes da interpretação ou aplicação do presente contrato ao departamento responsável pela gestão de reclamações do Segurador, ao Provedor do Cliente ou ao Instituto de Seguros de Portugal, nos termos das suas competências legais.

Artigo 71.º — Arbitragem

1. Sem prejuízo do disposto no Art.º 64.º destas Condições Gerais, sobre perícia arbitral, os litígios emergentes de validade, interpretação, execução e incumprimento do contrato de seguro podem ser dirimidos por via arbitral, ainda que a questão respeite a seguros obrigatórios ou à aplicação de normas imperativas do presente regime.

2. A arbitragem prevista no número anterior segue o regime geral da Lei da Arbitragem.

Artigo 72.º — Lei aplicável ao contrato de seguro

Salvo convenção em contrário nas Condições Particulares, é aplicável a este contrato a Lei portuguesa.

Artigo 73.º — Foro

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na Lei civil.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 74.º — Regime de co-seguro

Sendo o presente contrato estabelecido em regime de co-seguro, fica sujeito ao disposto, para o efeito, na Cláusula de co-seguro.

O seu Mediador

Para mais informações sobre este e outros produtos ou serviços, contacte-nos:

707 281 281
dias úteis, das 8h30 às 19h00

www.axa.pt

www.axanet.pt

AXAnet é um serviço online que disponibiliza aos Clientes AXA um conjunto de funcionalidades, como a actualização dos dados pessoais e o acompanhamento do património financeiro, entre outros. Adira já.

Mod. A407 (10/2012)

AXA Portugal, Companhia de Seguros, S.A.
Sede: Rua Gonçalo Sampaio, 39, Apart. 4076, 4002-001 Porto
Tel. 22 608 1100. Fax 22 608 1136. Matrícula / Pessoa Colectiva N.º 503 454 109
Conservatória de Registo Comercial do Porto. Capital Social 36.670.805 Euros

redefinimos / standards

Cópia 20-01-2015

Ramo Responsabilidade Civil
Apólice Nº **0084.10.136257**

APÓLICE

Tomador do Seguro 0074749022

GIATUL ACTIV LUDICAS, INFRAEST E RODOVIAS EM, SA
AV DR FRANCISCO SÁ CARNEIRO NUCLEO EMP MAFRA
2640 - 486 MAFRA

Nº de Identificação Fiscal: 506874915

Data de Efeito:	01-04-2014 a 30-09-2014
Duração:	Um Ano e Seguintes
Venc. Anual:	31-03
Pagamento:	Semestral
Prémio(*):	€ 5,443.00
Mediador:	C R MEDIAÇÃO SEGUROS LDA

(*) Valor Anual não incluindo os encargos da apólice.

Condições Especiais / Clausulas Particulares
41 63

ESTE CONTRATO DE SEGURO É CONSTITUÍDO PELAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS ANEXAS E PELAS PRESENTES CONDIÇÕES PARTICULARES E DEMAIS INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR QUE LHE SERVIU DE BASE.

Modalidade:	RC Empresarial
Actividade:	Construção Civil e/ou Obras Públicas
Local do Risco:	PORTUGAL
	00000002 SEM CODIGO POSTAL

Coberturas Contratadas	Capital Seguro	Sub-Limite Capital Seguro	Franquia
Resp.Civil Exploração	€ 1.000.000,00		Tipo 9
Resp. Civil Patronal	€ 150.000,00		Tipo 9
Danos em Bens Confiados	€ 150.000,00		Tipo 9
RC por Poluição Acidental	€ 150.000,00		Tipo 9

SÃO APLICÁVEIS AS SEGUINTES FRANQUIAS IDENTIFICADAS ACIMA:
Tipo 9 - Esta(s) cobertura(s) fica(m) sujeita(s) à franquia fixada nas Condições Particulares da Apólice

O presente contrato vigora com um Prémio Comercial Provisional Inestornável emitido no início de cada anuidade e sujeito a acerto no final da mesma, em função dos elementos fornecidos pelo Segurado. Neste sentido o Segurado obriga-se, sob pena de responder por perdas e danos, a comunicar à AXA Portugal o valor base de referência respeitante ao último ano civil, a fim de permitir o cálculo do prémio definitivo e emissão do competente recibo de ajuste.
Sem prejuízo do anteriormente referido e caso não seja cumprida a obrigação explicitada, a AXA Portugal procederá à emissão do recibo de ajuste de prémio, aplicando um coeficiente de actualização de 20% ao último valor declarado.
Para a primeira anuidade, tendo em conta as declarações constantes da proposta foi utilizado como base de cálculo o valor de € 4.000.000,00.

A taxa comercial do presente contrato é de 1,36 ‰ s/ volume facturação anual

RC_CP_v02

Cópia 20-01-2015

Ramo Responsabilidade Civil
Apólice Nº **0084.10.136257**

APÓLICE

Porto, 14 de Abril de 2014

Violeta Ciurel
Administradora Delegada

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS EXTERIORES PÚBLICOS E DE PRÉDIOS RÚSTICOS E URBANOS NÃO EDIFICADOS, PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO

anexo XX

Entre:

MUNICÍPIO DE MAFRA, pessoa coletiva n.º 502 177 080, neste ato representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal Hélder António Guerra de Sousa Silva, natural do e residente no Conselho de Mafra, portador do Cartão do Cidadão número 06973946ZY9, válido até 17.08.2028, com poderes necessários para obrigar no ato, doravante abreviadamente designados como «**MUNICÍPIO**»,

e

GIATUL – Actividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M., S.A., pessoa coletiva n.º 506 874 915, com sede em NEM - Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, freguesia e concelho de Mafra, neste ato representada pelos seus Administradores, Dr. Hugo Manuel Moreira Luís, portador do Cartão do Cidadão número 107968487ZY8, válido até 28.11.2021, e Dra. Célia Maria Duarte Batalha Fernandes, portadora do Cartão do Cidadão número 080870325ZY6, válido até 26.09.2028, com poderes necessários para obrigar no ato, doravante abreviadamente designado como «**GIATUL**»,

Adiante designados, em conjunto, por **Partes**.

Considerando que:

I. O MUNICÍPIO tem a obrigação de promover a gestão, a conservação e a manutenção dos espaços exteriores públicos, de utilização coletiva, e de prédios rústicos e urbanos não edificados, propriedade do MUNICÍPIO, situados na sua área concelhia (cfr. Anexo I ao presente Contrato, que contém a enunciação e identificação dos espaços exteriores em causa);

II. Os meios e os recursos que o MUNICÍPIO dispõe são escassos para que este possa, de uma forma direta, dar cumprimento à realização da tarefa enunciada em I), de modo eficiente e sustentável;

III. Os serviços do MUNICÍPIO concluíram, face à dificuldade em assegurar diretamente a prossecução daquela tarefa com os meios e recursos disponíveis, ser necessário proceder à contratação da «Aquisição de Serviços de Manutenção e Conservação dos Espaços Exteriores Públicos e de Prédios Rústicos e Urbanos Não Edificados, Propriedade do MUNICÍPIO», com uma entidade terceira, devidamente capacitada para prestar aqueles serviços com a qualidade e a eficiência que o MUNICÍPIO pretende assegurar *(cfr. informação dos serviços municipais que se junta em anexo);*

IV. A GIATUL é uma empresa local de gestão de serviços de interesse geral e de

promoção do desenvolvimento local e regional, cujo capital social é integralmente detido pelo MUNICÍPIO, e que se rege pelo disposto no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, no Código das Sociedades Comerciais, nos seus estatutos e, subsidiariamente, no regime do sector empresarial do Estado;

V. A GIATUL tem por objeto social, entre outros, (i) o exercício da atividade de gestão de obras públicas para o MUNICÍPIO e para outras entidades detidas por aquela autarquia, consistente na prática de todos os atos materiais e jurídicos necessários à perfeição das obras cuja gestão lhe seja solicitada pelo Câmara Municipal de Mafra, compreendendo qualquer atividade, desde a sua conceção, financiamento, concretização e até à receção das respetivas obras, (ii) a realização de atividades de conceção e execução de obras públicas, bem como de implementação de planos, projetos e demais empreendimentos, nomeadamente de equipamentos, edifícios, rodovias e infraestruturas, incluindo rede de abastecimento de água e de saneamento e rede viária municipal, urbana ou rural, que lhe sejam confiadas pelo MUNICÍPIO ou de acordo com a programação aprovada pelo mesmo, com recurso a meios próprios ou meios contratados a terceiros em regime de empreitada ou de concessão de obra pública, (iii) a instalação e manutenção de todos os espaços e equipamentos públicos de utilização coletiva que sejam propriedade do MUNICÍPIO, bem como de mobiliário urbano e sinalização, (iv) a conservação, restauração, reparação beneficiação do parque imobiliário do concelho de Mafra que seja propriedade do MUNICÍPIO, (v) a execução administrativa de obras realizadas em imóveis que não pertençam ao MUNICÍPIO, e (vi) o apoio nas atividades de fiscalização técnica de infraestruturas municipais.

VI. A GIATUL está assim capacitada para prestar os serviços em causa, com a qualidade e a eficiência pretendidas;

VII. A celebração de contratos de prestação de serviços entre uma empresa local e a sua entidade participante, como o são, respetivamente, a GIATUL e o MUNICÍPIO, é admitida, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;

VIII. O MUNICÍPIO contrata assim a GIATUL com dispensa de observância de um procedimento pré-contratual segundo a Parte II do Código dos Contratos Públicos (doravante abreviadamente designado «CCP»), conforme estipulado no artigo 5.º-A, n.º 1, desse mesmo Código, porquanto:

a) O MUNICÍPIO exerce isolada e diretamente sobre a atividade da GIATUL um controlo análogo ao que exerce sobre os seus próprios serviços;
b) A GIATUL desenvolve integralmente a sua atividade no desempenho de funções que lhe foram confiadas pelo MUNICÍPIO;
c) Não há participação direta de capital privado na GIATUL;

IX. O MUNICÍPIO dispensa a GIATUL de prestação de caução, nos termos do disposto no artigo 88.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos;

X. Pela Deliberação da Câmara Municipal de Mafra de [•], foi autorizada a celebração do presente contrato para «Aquisição de Serviços de Manutenção e Conservação de Espaços Exteriores Públicos»;

XI. Pela Deliberação do Conselho de Administração n.º [•], de [•], foi autorizada a celebração do presente contrato para «Aquisição de Serviços de Manutenção e Conservação de Espaços Exteriores Públicos e de Prédios Rústicos e Urbanos Não Edificados, Propriedade do MUNICÍPIO»;

XII. A despesa a que o presente contrato dá lugar para o ano de 2021 tem o cabimento nº [•];

XIII. Atento o respetivo valor, o presente contrato está dispensado de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ao abrigo do disposto no artigo 48.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas;

É livremente e de boa fé acordado e reciprocamente aceite o presente **Contrato de Aquisição de Serviços de Manutenção e Conservação de Espaços Exteriores Públicos e de Prédios Rústicos e Urbanos Não Edificados, Propriedade do MUNICÍPIO** (doravante abreviadamente designado como «Contrato»), de que os considerandos supra referidos constituem parte integrante, que se rege pelas Cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I | DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA | (Definições)

Para o efeito do presente Contrato, os seguintes termos, quando utilizados em letras maiúsculas, independentemente de se encontrarem utilizadas no singular ou no plural e salvo se do contexto resultar claramente sentido diferente, têm o seguinte significado:

«Contrato»	O presente contrato de aquisição de serviços celebrado entre o MUNICÍPIO e a GIATUL;
«Conservação»	O conjunto de trabalhos, elencados ou não no Anexo 2 – «Plano de Manutenção, de Trabalhos e Condições Técnicas», necessários para assegurar a correta e a eficiente manutenção dos «Espaços Exteriores Públicos e de prédios rústicos e urbanos não edificados, propriedade do MUNICÍPIO», prevenindo a ocorrência de danos que possam comprometer a integridade estrutural e/ou a normal utilização daqueles espaços ou com vista a melhorar aquelas condições.
«Espaços Exteriores Públicos»	Todos os Espaços Exteriores, de utilização coletiva, e prédios rústicos e urbanos não edificados, propriedade do MUNICÍPIO, elencados no Anexo 1, incluindo as infraestruturas físicas, civis, técnicas ou operacionais, bem como todos os equipamentos e/ou sistemas, incluindo todo o mobiliário urbano, equipamentos de manutenção e peças de reserva;
«Manutenção Corretiva»	O conjunto de trabalhos necessários para corrigir os danos resultantes de ocorrências inesperadas que afetem a integridade estrutural e/ou a normal utilização dos «Espaços Exteriores Públicos», incluindo a integridade, qualidade e funcionalidade do mobiliário urbano constante daqueles espaços.
«Partes»	O MUNICÍPIO e a GIATUL, no exercício dos direitos e no cumprimento das obrigações emergentes do Contrato;
«Prestação de Serviços»	A realização de todos os serviços, trabalhos, fornecimentos e demais prestações necessárias e/ou convenientes para o

cumprimento da Aquisição de Serviços objeto do presente Contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA | (Anexos)

Fazem parte integrante do presente Contrato os seguintes Anexos e os respetivos Apêndices:

Anexo 1 Lista dos Espaços Exteriores Públicos cuja manutenção e conservação é objeto do presente Contrato;

Anexo 2 «Plano de Trabalhos e Condições Técnicas», que elenca as atividades ou conjunto de atividades de manutenção e conservação dos Espaços Exteriores Públicos, nos termos definidos no Contrato, bem como os aspetos técnicos referentes à execução dos mesmos;

Anexo 3 Lista de Preços Unitários dos fornecimentos a efetuar e dos Trabalhos a executar pela GIATUL no âmbito do cumprimento do presente Contrato;

Anexo 4 Modelo de Apólice de Seguros a que se alude na Cláusula 40.ª;

CLÁUSULA TERCEIRA | (Normas aplicáveis ao Contrato e à sua Interpretação)

1. Os Anexos integram, para todos os efeitos legais e contratuais, o Contrato, devendo as disposições pertinentes dos respetivos documentos ser consideradas na interpretação, integração ou aplicação das demais regras contratuais.
2. As epígrafes utilizadas no Contrato e nos Anexos referidos na Cláusula 2.ª foram incluídas por razões de mera conveniência sistemática, não fazendo parte da regulamentação aplicável às relações contratuais deles emergentes, nem constituindo suporte para a interpretação ou integração do Contrato ou daqueles documentos.
3. As remissões, ao longo do Contrato, para cláusulas, números ou alíneas são efetuadas para cláusulas, números ou alíneas do próprio Contrato, salvo se do contexto resultar sentido diferente.
4. As referências a diplomas legislativos ou regulamentares efetuadas no Contrato devem ser entendidas como referências à legislação que, em cada momento, os substitua ou modifique.

5. Qualquer dúvida surgida na interpretação de documentos contratuais, regulamentares ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações deve ser colocada por escrito com a maior antecedência possível.
6. Se as dúvidas ocorrerem após o início da prestação de serviços, a GIATUL deve formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.
7. A falta de cumprimento dos deveres referidos torna a GIATUL responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.
8. O Contrato fica sujeito à Lei portuguesa com renúncia expressa à aplicação de qualquer outra, sem prejuízo da aplicação vinculativa da legislação da União Europeia.

CAPÍTULO II | OBJETO E DURAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA | (Objeto)

1. O Contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços relativos à manutenção e à conservação dos «Espaços Exteriores Públicos» do MUNICÍPIO, por parte da GIATUL.
2. A natureza, espécie, quantidade e condições técnicas dos serviços a prestar e dos trabalhos a efetuar são os descritos no Anexo 2 e nas Cláusulas 4.ª a 8.ª do presente Contrato.
3. Os trabalhos a prestar pela GIATUL, ao abrigo, do presente Contrato, classificam-se em trabalhos de:
    a) Conservação;
    b) Manutenção Corretiva.
4. A GIATUL tem cabal conhecimento do objeto da presente aquisição de serviços, não podendo, como tal e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre o mesmo, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que tem na perfeita execução da prestação.

CLÁUSULA QUINTA | (Conservação)

1. Os trabalhos de Conservação são todos aqueles, elencados ou não no Anexo 2, que seja necessário prestar com vista a assegurar a correta e a eficiente manutenção dos «Espaços Exteriores Públicos», prevenindo a ocorrência de danos que possam

comprometer a integridade estrutural e/ou a normal utilização daqueles espaços ou com vista a melhorar aquelas condições.

2. Os trabalhos mencionados no n.º 1 que estiverem elencados no Anexo 2, podem ser prestados pela GIATUL sem prévia autorização do MUNÍCIPIO.
3. A realização dos trabalhos mencionados no n.º 1 que não estiverem elencados no Anexo 2 tem de ser submetida previamente à aprovação do MUNÍCIPIO.
4. A GIATUL informará mensalmente o MUNICÍPIO da situação da execução do «Plano de Trabalhos e Condições Técnicas», nomeadamente dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano aprovado.
5. Quando os desvios assinalados pela GIATUL, não coincidirem com os reais, o MUNICÍPIO notificá-la-á dos que considera existirem, com vista à reposição do cumprimento da execução das ações previstas, sem prejuízo da aplicação de penalidades por atraso ou efetiva não execução.
6. O MUNICÍPIO pode solicitar à GIATUL a realização de trabalhos de Conservação, desde que o custo destes não implique a violação do preço máximo fixado no n.º 2 da Cláusula 23.ª.

CLÁUSULA SEXTA | (Manutenção Corretiva)

1. Os trabalhos de Manutenção Corretiva são todos aqueles que a GIATUL terá de prestar com vista a corrigir os danos resultantes de ocorrências inesperadas que afetem a integridade estrutural e/ou a normal utilização dos «Espaços Exteriores Públicos», incluindo a integridade, qualidade e funcionalidade do mobiliário urbano constante daqueles.
2. A realização dos trabalhos mencionados no n.º 1, se solicitada pela GIATUL, tem de ser submetida previamente à aprovação do MUNÍCIPIO.
3. O MUNICÍPIO pode solicitar à GIATUL a realização de trabalhos de Manutenção Corretiva, desde que o custo destes não implique a violação do preço máximo fixado no n.º 2 da Cláusula 23.ª.

CLÁUSULA SÉTIMA | (Local da Prestação do Serviço)

Os serviços devem ser prestados nos «Espaços Exteriores Públicos» elencados no Anexo 1 ao presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA | (Prazo de Execução do Contrato)

1. A presente aquisição de serviços tem um prazo de execução máximo de 1 (um) ano, com início na data de assinatura do Contrato.
2. O início dos trabalhos está dependente da apresentação da apólice de seguros de responsabilidade civil, válida nos termos do Anexo 4 ao presente Contrato.

CAPÍTULO III | OBRIGAÇÕES DA GIATUL

CLÁUSULA NONA | (Obrigações principais da GIATUL)

1. A GIATUL obriga-se a prestar os serviços de manutenção e de conservação dos «Espaços Exteriores Públicos» em perfeita conformidade com o disposto no Contrato, observando, designadamente, o disposto no presente Capítulo e nas disposições legais e regulamentares em vigor.
2. A enunciação e a especificação dos serviços de Conservação e de Manutenção Corretiva dos «Espaços Exteriores Públicos» que a GIATUL se obriga a prestar consta do presente Contrato, em especial, do Anexo 2.
3. Sempre que seja necessário efetuar serviços extraordinários, não elencados no «Plano de Trabalhos e Condições Técnicas», a GIATUL deve solicitar a autorização do MUNÍCIPIO para a realização dos mesmos descrevendo os serviços e fundamentando a sua necessidade.
4. A GIATUL obriga-se a prestar todos os trabalhos de Conservação e de Manutenção Corretiva não incluídos no «Plano de Trabalhos e Condições Técnicas», que a cada momento se revelarem necessários, nos termos definidos no presente Contrato.
5. No âmbito da Prestação de Serviços, a GIATUL é designadamente responsável por:
    a) Garantir a boa execução do Contrato, de forma regular e contínua, de modo a assegurar uma Prestação de Serviços de qualidade, célere, segura e eficiente;
    b) Elaborar o adequado planeamento e preparação da Prestação de Serviços e executá-la nas condições definidas no Contrato e em conformidade com as regras legais e regulamentares vigentes em cada momento;
    c) Dispor de recursos humanos em qualidade e em número adequados para levar a cabo as ações exigidas para execução do Contrato;
    d) Assegurar a gestão, a aquisição e a manutenção de todos os meios necessários à Prestação de Serviços, nomeadamente da frota, instalações, sistemas e equipamentos, no cumprimento do disposto no Contrato;

e) Cumprir os condicionamentos ou limitações impostos pelas autoridades competentes e que se projetem na atividade, nos termos das disposições legais e regulamentares vigentes em cada momento;

f) Cumprir as normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis às atividades contratuais;

g) O apoio ao MUNICÍPIO, sempre que este o solicitar, designadamente nas suas relações com outras entidades;

h) Informar de imediato o MUNICÍPIO acerca, de qualquer circunstância que possa condicionar o normal desenvolvimento da Prestação de Serviços.

6. A GIATUL assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante o MUNICÍPIO pela boa prestação dos mesmos.
7. A GIATUL responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que foram detetados, salvo se provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pelo MUNICÍPIO.
8. Sempre que os erros, deficiências ou omissões na aquisição de serviços resultem de dados fornecidos pelo MUNICÍPIO, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o regime previsto no artigo 378.º do CCP.
9. Em qualquer altura e logo que solicitado pelo MUNICÍPIO, a GIATUL obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser notificado, sob pena do MUNICÍPIO os mandar executar a terceiros por conta da GIATUL, sempre que a responsabilidade pelos mesmos lhe seja imputável.
10. A GIATUL é obrigada a manter a boa ordem nos locais da prestação dos serviços e a retirar destes, sempre que lhe seja ordenado pelo MUNICÍPIO, por ordem escrita e fundamentada, o pessoal que haja desrespeitado os agentes do MUNICÍPIO, provocado indisciplina ou seja negligente no desempenho dos seus deveres.
11. Durante a execução do contrato, a GIATUL obriga-se a apresentar ao MUNICÍPIO, sob pena de incumprimento contratual, toda e qualquer documentação solicitada para efeitos de verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA | (Gestão e controlo de riscos)

O MUNÍCIPIO deve colaborar com a GIATUL na adoção das medidas razoáveis de gestão e de controlo dos riscos inerentes à Prestação dos Serviços objeto do Contrato, devendo, designadamente:

a) Contribuir para a identificação das medidas adequadas de prevenção e minimização dos riscos inerente à Prestação dos Serviços;

b) Transferir para o mercado segurador os riscos que afetam o cumprimento da Prestação de Serviços, sem prejuízo da sua obrigação em tomar, ou mandar tomar, as medidas razoáveis que estejam ao seu alcance para minimizar esses riscos; e

c) Cumprir todos os termos e condições dos seguros pela mesma contratados, incluindo o dever de investigar e participar os sinistros às entidades seguradoras.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA | (Interrupções ou suspensões da prestação de serviços)

1. O desenvolvimento das atividades incluídas no Contrato não pode ser interrompido ou suspenso pela GIATUL, salvo nos casos e nos termos expressamente previstos na Lei e no Contrato.
2. Qualquer interrupção ou suspensão da Prestação de Serviços pela GIATUL apenas poderá ocorrer após autorização prévia do MUNICÍPIO, e em articulação com este.
3. Em caso de avaria imprevisível ou de qualquer outro incidente e/ou acidente grave, incluindo situações de emergência, que obrigue à interrupção ou à diminuição da prestação de serviço, a GIATUL deve:

   a) Dar conhecimento imediato ao MUNICÍPIO e prestar informações adequadas e apoio aos utilizadores dos «Espaços Exteriores Públicos» afetados;

   b) Mobilizar todos os meios adequados à minimização do impacto nos utilizadores dos «Espaços Exteriores Públicos» afetados e à reparação da avaria no menor período de tempo possível;

   c) Articular e colaborar com o MUNICÍPIO, ou com quem por este indicado, caso seja necessária a adoção e a execução de qualquer atividade que não se encontre a cargo da GIATUL.

4. Salvo as situações em que a interrupção ou suspensão do serviço for imputável à GIATUL, o MUNÍCIPIO é responsável por todos os custos inerentes ao cumprimento pela GIATUL das obrigações referidas nos números anteriores, incluindo os custos de todas e quaisquer ações adotadas para mitigar o impacto nos utilizadores da interrupção ou suspensão da prestação de serviços.

5. Cabe ao MUNICÍPIO, avaliar o desempenho da GIATUL na tomada de medidas de reação perante uma interrupção ou suspensão acidental do serviço e investigar as razões que a ocasionaram, designadamente para efeitos de aplicação de sanções contratuais ou da resolução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA | (Ambiente)

A GIATUL deve realizar a Prestação de Serviços empregando técnicas de gestão da qualidade do ambiente baseadas nos requisitos de normas, especificações e regulamentação legal que, em cada momento, sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA | (Documentação a produzir)

1. No âmbito da presente prestação de serviços, a GIATUL fica obrigada à elaboração dos seguintes documentos:
    a) Relatório de execução mensal a que alude o n.º 4 da Cláusula 5.ª;
    b) Os Autos de Medição e todos os documentos de suporte e fundamentação da faturação a emitir, nos termos do disposto no n.º 2 da Cláusula 24.ª;
2. Os documentos elaborados no âmbito da presente prestação de serviços devem ser remetidos para o MUNICÍPIO ao cuidado do gestor do contrato por este designado.
3. Os documentos a produzir são objeto de análise pelo MUNICÍPIO, para validação dos elementos neles contidos.
4. A GIATUL deve prestar toda a cooperação e os esclarecimentos necessários, constituindo ainda sua obrigação, a eventual reformulação dos documentos, caso a mesma venha a ser solicitada pelo MUNICÍPIO.
5. As correções à documentação que sejam imputáveis à GIATUL não conferem a este direito a qualquer prorrogação ao prazo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA | (Meios a afetar à Prestação de Serviços)

1. Constitui obrigação da GIATUL, no âmbito da sua intervenção, estabelecer todo o sistema de organização indispensável à execução das tarefas a seu cargo, bem como a disponibilização de todos os meios, humanos, técnicos e materiais, necessários à perfeita execução dos serviços contratados.
2. As instalações, os equipamentos e quaisquer outros meios humanos e materiais necessários ao exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais são da

responsabilidade da GIATUL.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA | (Recursos Humanos afetos à Prestação de Serviços)

1. A GIATUL obriga-se a estabelecer e a manter uma estrutura de recursos humanos que permita dar satisfação aos objetivos propostos e às exigências da Prestação de Serviços, devendo dispor de um número suficiente pessoal dotado de experiência, formação adequada e qualificação ou licenciamento necessário (quando aplicável) para exercer, de forma contínua ou pontual, as atividades objeto do Contrato.
2. A GIATUL deve cumprir a legislação nacional e europeia, regulamentos administrativos e instrumentos de regulamentação de trabalho aplicáveis em matéria de contratação de pessoal, designadamente no que respeita ao regime relativo à transmissão de unidade económica constante do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na redação em vigor, e da Diretiva n.º 2001/23/CE do Conselho, de 12 de março de 2001, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes à manutenção dos direitos dos trabalhadores em caso de transferência de empresas ou de estabelecimentos, ou de partes de empresas ou de estabelecimentos.
3. É da exclusiva responsabilidade da GIATUL o cumprimento das obrigações legais e regulamentares relativas ao pessoal empregado na aquisição de serviços, nomeadamente no que concerne ao registo de pessoal, à aptidão profissional, condições de trabalho, organização do tempo de trabalho, disciplina, bem como o respeito pela legislação e regulamentação coletiva aplicável, incluindo, relativa aos direitos e garantias conferidos aos trabalhadores, ressaltando-se os referentes a remuneração, proteção da segurança e saúde e assistência em caso de doença ou acidente de trabalho.
4. A GIATUL fica sujeita ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal afeto à prestação dos serviços, sendo da sua responsabilidade todos os encargos que daí resultem, considerando-se incluídos no preço a apresentar.
5. A GIATUL garante que o coordenador da equipa e qualquer outro elemento da equipa coloca a sua experiência, perícia e diligência na realização dos serviços.
6. Durante todo o período de vigência do Contrato, em caso de inadequação de algum dos recursos humanos para o exercício das funções que lhe estão atribuídas, nomeadamente em virtude de inaptidão, incompetência ou negligência detetada no exercício das suas funções ou de comportamentos inadequados graves, o MUNICÍPIO pode exigir, a todo o tempo e ainda que por si previamente aceite, a

sua não admissão ou substituição, devendo a GIATUL indicar nova pessoa com a formação e as qualificações necessárias para as funções em causa.

7. A GIATUL deve cumprir todas as disposições legais e regulamentares e os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho em vigor relativamente a todo o pessoal do seu serviço, sendo da exclusiva responsabilidade, todas as obrigações legais relativas à equipa e respetiva coordenação afetas à aquisição de serviços a que se refere o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA | (Articulação da GIATUL com o Município)

1. Durante a vigência do contrato devem ser realizadas as reuniões que se mostrarem necessárias, entre o coordenador da equipa e o gestor do contrato do MUNICÍPIO designados para o efeito.
2. A GIATUL deve comunicar atempadamente ao gestor do contrato do MUNICÍPIO, as datas das reuniões que pretenda realizar no âmbito da execução do contrato a celebrar.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA | (Obrigação de informação e comunicação)

Na execução da presente prestação de serviços a GIATUL, através do coordenador, fica obrigado a prestar todos os esclarecimentos que o MUNICÍPIO considere necessários, designadamente os respeitantes ao acompanhamento e fiscalização do Contrato, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 289.º e 290.º do CCP e no prazo que este venha a fixar.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA | (Sigilo e proteção de dados pessoais)

1. A GIATUL deve cumprir a todo o momento o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e dos dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
2. Constituem obrigações da GIATUL, no âmbito do dever de sigilo, designadamente as seguintes:

    a) Garantir o sigilo sobre toda e qualquer informação, documentos ou conteúdo total ou parcial dos mesmos, dados ou factos, transmitidos entre as partes ou a que qualquer das partes tenha acesso no âmbito de execução do presente Contrato, por escrito, oralmente ou por qualquer outra forma de comunicação, podendo incluir designadamente ideias, conceitos, planos de

negócios, abordagens metodológicas e de projeto, invenções, descobertas, processos, protótipos, informações sobre clientes, marcas e qualquer outro tipo de informação comercial, financeira, técnica ou estratégica;

b) Garantir o sigilo quanto às informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do MUNICÍPIO.

3. A divulgação da informação confidencial apenas pode ser efetuada entre os trabalhadores e/ou representantes do fornecedor que necessitem de conhecer essa informação para o desenvolvimento do seu trabalho ao abrigo do Contrato.
4. A obrigação de confidencialidade não abrange a informação que, previamente ao fornecimento da informação por qualquer uma das partes, já tenha sido legal e legitimamente divulgada por terceiros que direta ou indiretamente não estejam subordinados a um compromisso de confidencialidade
5. Além da informação referida no número anterior, não se considera como confidencial:
   a) a informação que se encontre disponível para o público em geral;
   b) a informação relativamente à qual as partes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA | (Direitos de propriedade industrial e intelectual)

1. Correm integralmente por conta da GIATUL os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação nas atividades que são objeto do contrato, ou da utilização nessas atividades, de elementos de construção, de *hardware*, de *software*, ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. A GIATUL é também exclusivamente responsável por todas e quaisquer infrações a direitos de propriedade industrial e/ou intelectual resultantes da sua atuação (ação ou omissão), mesmo depois de terminado o Contrato, por qualquer causa, contanto que os direitos ofendidos existam e tenham proteção legal em data anterior à cessação do Contrato.
3. Se o MUNICÍPIO vier a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos serviços objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra a GIATUL por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.
4. A GIATUL deve ainda assegurar que dispõe dos direitos necessários à utilização de todos os bens por si disponibilizados para a Prestação de Serviços, incluindo os

decorrentes de marcas registadas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade intelectual protegidos ou, em alternativa, licenças de utilização por períodos correspondentes à extensão máxima permitida por lei.

5. A GIATUL deve assegurar, nos contratos que estabeleça com os detentores dos direitos referidos no número anterior, a sua transmissão automática e sem qualquer encargo para o MUNICÍPIO, ou para quem este venha a designar, em caso de extinção, por qualquer causa, do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA | (Situações de vandalismo)

1. A GIATUL é exclusivamente responsável, a expensas próprias, por proceder à reposição e reparação de quaisquer componentes ou elementos dos bens utilizados para a Prestação de Serviços, que sejam danificados por atos de terceiros, nomeadamente vandalismo e, bem assim, de repor a normalidade da situação no mais curto período de tempo.
2. O risco de vandalismo nos bens disponibilizados pelo MUNICÍPIO para a prestação de serviços é do próprio MUNICÍPIO
3. Independentemente da titularidade dos bens em causa, a GIATUL deve dar conhecimento imediato ao MUNICÍPIO, da ocorrência de qualquer ato de terceiro que tenha impacto na normal utilização dos «Espaços Exteriores Públicos» e das medidas que, a seu juízo fundamentado, deverão ser implementadas para a rápida reposição da normalidade da situação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA | (Situações de emergência)

1. Quando a funcionalidade de quaisquer bens disponibilizados pelo MUNICÍPIO, ou pela GIATUL para a Prestação de Serviços seja temporária ou definitivamente afetada pela ocorrência de situações de emergência, a GIATUL deve proceder de imediato à sua reposição ou reparação.
2. Para efeitos do número anterior, todas as situações de emergência devem ser comunicadas de imediato pela GIATUL ao MUNICÍPIO, devendo a GIATUL descrever em detalhe a situação ocorrida e as respetivas causas, se já conhecidas, especificando as diligências que levou a cabo e aquelas que considera previsível vir ainda a executar.
3. As despesas suportadas pela GIATUL para o cumprimento da obrigação prevista no n.º 1 são reembolsadas pelo MUNICÍPIO, quando esteja em causa uma situação de força maior nos termos do disposto na Cláusula 39.ª, ou quando os bens em causa

sejam da titularidade do MUNICÍPIO e a ocorrência da situação de emergência não seja imputável à GIATUL, nem se insira no âmbito dos trabalhos de Manutenção Corretiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA | (Cumprimento da legislação aplicável)

A GIATUL é responsável pelo cumprimento de todas as leis, normas e regulamentos nacionais e internacionais aplicáveis, em cada momento, às atividades objeto do Contrato, devendo proceder à retificação de situações que resultem de alguma alteração às leis, normas e regulamentos em vigor.

CAPÍTULO IV | OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E PODERES DE DIRECÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA | (Preço)

1. O MUNICÍPIO obriga-se a pagar à GIATUL os trabalhos de «Conservação» e de «Manutenção Corretiva», identificados e aprovados nos termos constantes das Cláusulas 5.ª e 6.ª, cujo preço devido será o resultante da aplicação dos valores unitários fixados no Anexo 3 às quantidades efetivamente realizadas ou fornecidas.
2. O preço máximo que o MUNICÍPIO se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto da presente aquisição de serviços é de €300.000 (trezentos mil), não incluindo o IVA.
3. A realização de trabalhos de «Conservação» e de «Manutenção Corretiva» que impliquem um valor inferior ao limite máximo contratual fixado no número anterior, não confere à GIATUL o direito a qualquer indemnização.
4. Estão incluídos no preço contratual os trabalhos preparatórios e acessórios que forem necessários à aquisição de serviços bem como os encargos próprios da organização da GIATUL, tais como despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos e materiais, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
5. A remuneração devida à GIATUL ao abrigo da presente Cláusula cobre todos os custos, serviços e obrigações que lhe cabe prestar no âmbito do Contrato, não sendo, como tal, devida à GIATUL qualquer remuneração adicional pela execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA | (Pagamento e Faturação)

1. As quantias correspondentes aos trabalhos de «Conservação» e «Manutenção Corretiva» serão faturadas pela GIATUL de acordo com as quantidades de trabalho efetivamente executadas e aprovadas pelo MUNICÍPIO, mediante aplicação dos preços unitários constantes do Anexo 3.
2. Para o efeito do previsto no ponto anterior, a GIATUL deverá elaborar, até ao dia 25 de cada mês, um Auto de Medição, o qual é aprovado no prazo de 10 (dez) dias pelo MUNICÍPIO, para posterior emissão de faturação.
3. A faturação a que se alude no número anterior é emitida no início do mês seguinte ao da aquisição de serviços e em função das quantidades de trabalho efetivamente executadas e aprovadas pelo MUNICÍPIO, devendo ser acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
4. Não são objeto de faturação as ações de «Conservação» e «Manutenção Corretiva» em que a intervenção for manifestamente decorrente de deficiente manutenção ou execução por parte da GIATUL.
5. As quantias devidas à GIATUL devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da receção no MUNICÍPIO, das respetivas faturas, desde que as mesmas tenham sido devidamente aprovadas por este.
6. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, o MUNICÍPIO deve comunicar à GIATUL, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. O prazo de pagamento da fatura corrigida só principiará a correr a partir da data de receção da mesma pelo MUNICÍPIO.
8. Nos pagamentos serão descontados os valores correspondentes às multas aplicadas, podendo por isso, ser compensados os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato, com as multas pecuniárias eventualmente aplicadas.
9. São devidos juros de mora no caso de atraso no pagamento das faturas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA | (Direção e Fiscalização do Contrato)

1. O MUNICÍPIO detém, nos termos previstos na Lei e no Contrato, poderes de direção e fiscalização do cumprimento das obrigações da GIATUL.
2. A existência e o eventual exercício dos poderes de direção e fiscalização referidos no número anterior não envolvem qualquer responsabilidade do MUNICÍPIO,

resultante da execução das tarefas objeto da Prestação de Serviços a cargo da GIATUL, nem exoneram esta das suas responsabilidades contratuais.

3. A fiscalização do Contrato pelo MUNICÍPIO, não dispensa a sujeição das atividades objeto do Contrato à fiscalização, nos termos da Lei, por outras entidades com competência na matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA | (Gestor do Contrato)

1. Foi designado o seguinte Gestor do Contrato por parte do MUNICÍPIO, para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos:
   Chefe de Divisão de Ambiente, Engº Nuno Soares
2. O Gestor do Contrato tem, entre outras indicadas no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, no seu despacho de nomeação e no Contrato, as seguintes competências:
   a) Verificar o cumprimento das obrigações principais, acessórias e complementares da GIATUL;
   b) Assegurar a ligação quotidiana entre a GIATUL e o MUNICÍPIO;
   c) Elaborar relatórios a remeter ao MUNICÍPIO sobre o desempenho da GIATUL;
   d) Acompanhar a realização de inspeções e auditorias.
3. No desempenho das suas funções, o Gestor do Contrato tem direito de acesso, irrestrito e permanente, a toda a documentação e a todos os registos relativos a quaisquer operações relacionadas com as atividades objeto do Contrato.
4. A GIATUL obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo, atuando de boa fé e sem reservas, não podendo invocar o sigilo comercial como causa de rejeição de colaboração.
5. Sem prejuízo de outros deveres gerais decorrentes da legislação aplicável, a atividade de fiscalização levada a cabo pelo Gestor do Contrato deve respeitar a dignidade, a integridade e a reserva de intimidade da GIATUL e dos fiscalizados, guardar sigilo comercial, e causar os menores transtornos possíveis para o exercício das atividades que, concretamente, estejam em curso, no momento da fiscalização.
6. Os encargos com os ensaios, vistorias, exames ou quaisquer outras ações de controlo ou fiscalização correm por conta do MUNICÍPIO, caso se conclua pela inexistência de irregularidades ou incorreções, sendo suportados pela GIATUL na situação inversa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA | (Direito de Acesso)

1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Contrato e na Lei, o MUNICÍPIO, incluindo as entidades indicadas por este, tem direito de acesso, irrestrito, imediato e permanente, a toda a documentação e a todos os registos relativos a quaisquer operações relacionadas com as atividades objeto do Contrato, independentemente do suporte em que se encontrem ou da forma sob a qual estejam arquivados, assim como aos espaços e zonas nas quais se irá desenvolver aquelas atividades, desde que tal não prejudique o normal desenvolvimento das atividades objeto do Contrato e sempre em conformidade com a legislação respeitante à proteção de dados pessoais.
2. A GIATUL deve ainda assegurar o referido acesso e permitir o acompanhamento das atividades desenvolvidas em execução do Contrato às entidades a quem a Lei atribua competências específicas de fiscalização, inspeção, licenciamento, aprovação ou regulação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA | (Documentação a fornecer pelo MUNICÍPIO)

Para efeitos da execução do contrato, o MUNICÍPIO fornecerá à GIATUL, todos os elementos considerados necessários à boa execução da Prestação de Serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA | (Autorizações do MUNICÍPIO)

1. Em todos os casos em que o Contrato imponha que seja requerida a autorização ou aprovação do MUNICÍPIO, para a prática de um determinado ato pela GIATUL, a resposta por parte do MUNICÍPIO, deve ser emitida por escrito e dada no prazo que estiver estabelecido no Contrato ou, em todos os casos nele não expressamente previstos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
2. O prazo que resulte da aplicação do número anterior conta-se da submissão do respetivo pedido pela GIATUL, desde que este se mostre instruído com toda a documentação que o deva acompanhar e suspende-se com o pedido, pelo MUNICÍPIO, de esclarecimentos ou documentos adicionais, e até que estes sejam prestados ou entregues, respetivamente.
3. Salvo quando resulte o contrário do Contrato, na ausência de resposta escrita do MUNICÍPIO, não se considera aprovada ou autorizada a pretensão para a qual foi solicitada a autorização ou aprovação.
4. A emissão de decisão favorável e a rejeição e/ou indeferimento, expresso ou tácito, de autorizações não exoneram a GIATUL do dever de cumprir cabal e pontualmente

as suas obrigações contratuais, nem implicam a assunção, pelo MUNICÍPIO, de quaisquer responsabilidades.

CAPÍTULO V | MODIFICAÇÕES OBJECTIVAS E SUBJECTIVAS AO CONTRATO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA | (Modificação do Contrato)

Sem prejuízo de outras modalidades de modificação contratual objetiva previstas no Contrato ou na Lei, o MUNICÍPIO pode, durante a execução do Contrato, determinar alterações ao mesmo, com fundamento em razões de interesse público e nos termos da Lei, ficando a GIATUL obrigada a executar o Contrato nos termos resultantes dessa modificação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA| (Subcontratação)

1. A GIATUL pode subcontratar ou utilizar bens pertencentes a outras entidades para a realização de qualquer serviço integrante do objeto do Contrato.
2. A GIATUL, nos subcontratos a celebrar com terceiros, deve assegurar que:
   a) As entidades subcontratadas ficam vinculadas, no que respeita às atividades subcontratadas, na mesma medida em que a GIATUL está vinculada ao abrigo do Contrato, incluindo a sujeição aos mesmos níveis de desempenho;
   b) São previstos mecanismos que permitam à GIATUL refletir as vicissitudes modificativas e extintivas do Contrato;
   c) Todos os profissionais que prestem serviços ao abrigo dos subcontratos possuem as qualificações, experiência e as competências adequadas à atividade que se propõem desenvolver, respeitando nomeadamente o disposto na Cláusula 15.ª;
   d) A entidade subcontratada está devidamente habilitada para o exercício das atividades subcontratadas e não se verificam em relação a esta qualquer um dos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP;
   e) A entidade subcontratada respeita as obrigações aplicáveis em matéria ambiental, social e laboral, estabelecidas pelo direito comunitário, pelo direito nacional, por convenções coletivas ou pelas disposições de direito internacional aplicáveis;

f) A GIATUL tem o direito de resolver o subcontrato no caso de o MUNICÍPIO, ordenar a substituição de qualquer pessoa ou entidade subcontratada nos termos do n.º 3 da presente Cláusula;

g) O MUNICÍPIO, ou qualquer outra entidade por este designada, tem a faculdade de, em caso de cessação, por qualquer causa, do Contrato, suceder na posição jurídica da GIATUL;

h) A entidade subcontratada se obriga a facultar ao MUNICÍPIO, ou a qualquer pessoa por este nomeada e devidamente credenciada, livre acesso a registos, estatísticas e documentos relativos às instalações e atividades objeto do subcontrato, em termos equivalentes aos aplicáveis à GIATUL.

3. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de ordenar a substituição de qualquer pessoa ou entidade subcontratada, bem como de pessoas afetas por aquela à execução de tarefas, ainda que por si previamente aceites, nomeadamente, no caso de deteção de incompetência ou negligência no exercício das atividades subcontratadas, de verificação de comportamentos inadequados graves por parte dos subcontratados, ou de verificação, ainda que superveniente, de algum dos casos previstos no artigo 55.º do CCP.
4. A substituição de algum subcontratado, por iniciativa da GIATUL, deve ser solicitada ao MUNICÍPIO, ficando a nova subcontratação sujeita a autorização.
5. A subcontratação não exime a GIATUL do cumprimento das suas obrigações ao abrigo do Contrato.
6. A GIATUL deve prever expressamente no subcontrato a inoponibilidade ao MUNICÍPIO, de quaisquer pretensões, exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas entre a GIATUL e a(s) entidade(s) subcontratada(s).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA | (Alterações das partes no Contrato)

1. A GIATUL não pode ceder, alienar, ou por qualquer outro modo onerar, no todo ou em parte, as suas posições jurídicas no Contrato ou realizar qualquer negócio jurídico, oneroso ou gratuito, com efeitos práticos iguais ou semelhantes, sem a prévia autorização do MUNICÍPIO, a qual, em qualquer caso, depende do cumprimento dos limites e condições aplicáveis previstos no CCP.
2. A inobservância do disposto no número anterior constitui incumprimento do Contrato imputável à GIATUL, podendo o MUNICÍPIO, aplicar sanções e/ou resolver o Contrato nos termos do Contrato e da Lei.

3. O MUNICÍPIO pode ceder ou por qualquer outro modo transmitir, a todo o tempo, total ou parcialmente, a sua posição no Contrato, para o que a GIATUL, ao celebrar o Contrato, presta o seu consentimento.

CAPÍTULO VI | INCUMPRIMENTO, SANÇÕES, RESOLUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA | (Princípio geral de responsabilidade da GIATUL)

1. A GIATUL, ainda que em caso de subcontratação, é o único e direto responsável pelo pontual e perfeito cumprimento das obrigações relacionadas com a Prestação de Serviços decorrentes de normas legais, regulamentos ou disposições administrativas que, em cada momento, lhe sejam aplicáveis, não podendo opor ao MUNICÍPIO, qualquer contrato ou relação com terceiros para exclusão ou limitação dessa responsabilidade.
2. A GIATUL responde, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados na execução da Prestação de Serviços, pela culpa ou pelo risco, não sendo assumido pelo MUNICÍPIO, qualquer tipo de responsabilidade neste âmbito.
3. A GIATUL responde, ainda, nos termos gerais da relação comitente-comissário, pelos prejuízos causados por atos ou omissões das pessoas e entidades a que tenha recorrido, seja a que título for, para o cumprimento do Contrato.
4. A GIATUL é ainda responsável pelo cumprimento de todas as obrigações acessórias da Prestação de Serviços, designadamente os deveres de cuidado, de informação, de sigilo e, em geral, todos os que sejam instrumentais à execução das obrigações principais ainda que executadas por subcontratados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA | (Sanções pecuniárias por incumprimento contratual)

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução sancionatória do Contrato nos termos do artigo 333.º do CCP, o MUNICÍPIO, pode, com observância das regras previstas nos artigos 325.º e 329.º do CCP, aplicar multas em caso de incumprimento pela GIATUL das suas obrigações, incluindo as resultantes de determinações do MUNICÍPIO, emitidas nos termos da lei ou do Contrato.
2. A multa referida no número anterior é também aplicável quando se verifique qualquer atraso no início dos trabalhos imputável à GIATUL.

3. O procedimento de aplicação de multa, terá início com a notificação da intenção de aplicação da mesma, a qual poderá ser notificada à GIATUL, a partir do primeiro dia de incumprimento contratual, dispondo esta, do prazo de 10 (dez) dias úteis para querendo, se pronunciar por escrito sobre os factos invocados na referida notificação.
4. Após a audiência prévia da GIATUL, será decidida pelo MUNICÍPIO a efetiva aplicação da multa, seguindo-se os subsequentes trâmites, de acordo com o CCP e respetivo normativo administrativo aplicável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA | (Regime Sancionatório)

1. Os incumprimentos da GIATUL, para efeitos do presente regime de penalizações, classificam-se em leves, graves e muito graves.
2. Nos termos do disposto no CCP, constituem:
   a) Contraordenações muito graves, as previstas no artigo 456.º;
   b) Contraordenações graves, as previstas no artigo 457.º;
   c) Contraordenações simples, as previstas no artigo 458.º.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA | (Resolução do Contrato pelo Município)

1. Se a GIATUL cumprir defeituosamente qualquer das suas obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável ou não as cumprir de forma pontual, o MUNICÍPIO notifica-a para, dentro de um prazo razoável, cumprir correta e atempadamente as obrigações em falta e repor a normalidade da situação.
2. Findo o prazo referido no número anterior sem que a GIATUL tenha sanado o incumprimento e/ou agido em conformidade com a notificação do MUNICÍPIO, este pode, mediante mera notificação àquela e independentemente de qualquer outra formalidade:

   a) Optar por substituir-se à GIATUL, promovendo, a expensas desta, o desenvolvimento, direta ou por intermédio de terceiro, das atividades não executadas; ou

   b) Considerar o incumprimento como definitivo e resolver o Contrato nos termos dos números seguintes

3. Se o incumprimento defeituoso ou o incumprimento parcial ou total das obrigações da GIATUL conduzirem à impossibilidade definitiva do cumprimento ou à perda do interesse do MUNICÍPIO no Contrato, este pode optar por resolver de imediato o

Contrato, sem necessidade de efetuar as comunicações prévias previstas nos números anteriores.

4. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores não preclude o direito do MUNICÍPIO vir a ser ressarcido pelos encargos e danos que lhe advierem da conduta da GIATUL e da resolução do Contrato.
5. Se a resolução do Contrato for imputável à GIATUL, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos serviços afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.
6. Em caso de resolução do Contrato por parte do MUNICÍPIO ficam automaticamente retidas e em seu poder todas as importâncias que este deva à GIATUL por trabalhos executados ou que estejam em seu poder, como garantia, até ao apuramento da responsabilidade da GIATUL.
7. Em caso de resolução do Contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade da GIATUL é o montante respetivo deduzido nos depósitos, nas quantias em dívida, ou por acionamento das garantias, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor do MUNICÍPIO, o mesmo deve ser pago pela GIATUL no prazo de 30 (trinta) dias de calendário após a sua notificação.
8. O MUNICÍPIO pode ainda resolver o Contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA | (Resolução por razões de interesse público)

Sem prejuízo dos motivos de resolução previstos no presente Contrato, o MUNICÍPIO pode ainda resolver o mesmo por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, nos termos previstos no artigo 334.º do CCP.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA | (Resolução pela GIATUL)

1. A GIATUL tem direito a resolver o Contrato nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Se o MUNICÍPIO, incumprir as obrigações que para ele resultarem do Contrato, a GIATUL deve, sob pena de ineficácia dos direitos que lhe assistem face ao MUNICÍPIO, notificá-lo para que, num prazo razoável, cumpra as suas obrigações ou reponha a normalidade da situação.
3. No caso previsto no número anterior, a GIATUL pode invocar a exceção de não-cumprimento e/ou exercer o direito de retenção nos termos do disposto no artigo 327.º do CCP.

4. Sem prejuízo do disposto em contrário na Lei ou no Contrato, a GIATUL não pode interromper ou suspender o cumprimento das suas obrigações até à efetiva resolução do Contrato, comprometendo-se ainda a prestar todo o auxílio que lhe seja solicitado pela MUNICÍPIO, relativamente à transição das atividades incluídas no Contrato para outra entidade, uma vez cessado o Contrato.
5. A resolução nos termos da presente Cláusula implica o pagamento pelo MUNICÍPIO, à GIATUL de uma indemnização pelos prejuízos diretamente decorrentes da resolução, nos termos gerais de direito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-NONA | (Força Maior)

1. Não podem ser impostas sanções à GIATUL, nem é tido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Entende-se como caso de força maior para efeitos do Contrato, os eventos imprevisíveis e inevitáveis, exteriores às Partes e independentes da sua vontade ou atuação, ainda que indiretos, e que não correspondam a riscos normais inerentes ao cumprimento do Contrato, que comprovadamente impeçam o pontual cumprimento das obrigações contratuais, afetando negativamente a execução de atividades compreendidas no Contrato.
3. Para os efeitos previstos no número anterior e sujeitos à verificação dos requisitos aí consagrados, podem constituir eventos de força maior, designadamente, atos de guerra ou subversão, insurreição, hostilidades ou invasão, tumultos, rebelião ou terrorismo, tremores de terra, inundações graves, ciclones, incêndios e explosões e outros cataclismos naturais, contaminação radioativa ou química, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra, determinações governamentais ou administrativas injuntivas, que diretamente afetem a execução do contrato.
4. Não são considerados como casos de força maior, para efeitos do Contrato, nomeadamente os seguintes eventos ou circunstâncias:
    a) Circunstâncias que não constituam força maior nos termos do n.º 1 para os subcontratados da GIATUL, na parte em que intervenham;
    b) Greves ou conflitos laborais limitados à GIATUL ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Incumprimento pelos trabalhadores do dever de prestação de serviços mínimos no caso de greves ou conflitos laborais referidos na alínea anterior;

d) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela GIATUL dos deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

e) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela GIATUL de normas legais, regulamentares ou do Contrato;

f) Incêndios ou inundações com origem nas instalações disponibilizadas pelas Partes ao abrigo do Contrato para a execução da Prestação de Serviços cuja causa ou propagação seja imputável à GIATUL;

g) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da GIATUL não devidas a sabotagem;

h) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5. Perante a ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar eventos de força maior ao abrigo do disposto na presente cláusula, a GIATUL fica obrigada a:

a) Dar conhecimento imediato, por escrito, ao MUNICÍPIO, da ocorrência do evento de força maior;

b) Na comunicação a que se refere a alínea anterior a GIATUL deve prestar a informação, tão detalhada quanto possível, relativamente às circunstâncias do evento de força maior, incluindo as causas do facto, o estado da execução depois do facto ou acidente e o que nela difere do estado anterior, a natureza e alcance das obrigações cujo cumprimento seja ou possa ser afetado, atrasado ou impedido por tais circunstâncias, se a prestação tem de ser suspensa, no todo ou em parte, definitiva ou temporariamente, especificando-se, no caso de interrupção parcial ou temporária, a parte dos trabalhos e o tempo provável em que a interrupção se verificará, as medidas e prazo julgados necessários para mitigar e remediar tal situação de força maior e as suas consequências e o valor provável do dano sofrido.

c) Complementar e atualizar a informação referida na alínea anterior sempre que tenha conhecimento de dados novos que sejam relevantes para a análise ou resolução do evento de força maior;

d) Adotar diligentemente todas as medidas ao seu dispor que permitam mitigar todos os efeitos causados pelo evento de força maior, relevantes no contexto da Prestação de Serviços;

e) Retomar o cumprimento integral das suas obrigações logo que tal se mostre possível, designadamente, logo que cesse o evento e/ou efeitos do evento de força maior.

6. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a ocorrência de um evento de força maior reconhecido como tal pela MUNICÍPIO, tem por efeito:
   a) Exonerar a GIATUL da responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações emergentes do Contrato que sejam afetadas pela ocorrência do mesmo, na estrita medida em que o respetivo cumprimento atempado tenha sido efetivamente impedido, podendo dar lugar à aplicação do disposto no n.º 7; ou
   b) Determinar a resolução, total ou parcial, do Contrato, caso a impossibilidade de cumprimento do Contrato se torne definitiva ou a aplicação do disposto no n.º 7 seja considerada pelo MUNICÍPIO, como excessivamente onerosa.
7. A ocorrência de casos de força maior nos termos da presente Cláusula, quando implicar uma diminuição de rendimentos ou um aumento de gastos para a GIATUL na execução do Contrato, confere à GIATUL direito a uma compensação financeira segundo critérios de equidade, exceto se estiverem, ou devessem estar, cobertos por seguro ou se se verificar a resolução do Contrato nos termos da presente Cláusula.
8. Verificando-se a resolução do Contrato nos termos desta Cláusula, observa-se, nomeadamente, o seguinte:
   a) Pode o MUNICÍPIO exigir da GIATUL que esta lhe ceda gratuitamente a posição contratual para si emergente dos contratos celebrados com terceiros;
   b) O MUNICÍPIO deve libertar a caução a favor da GIATUL nos termos do Contrato e da Lei.
9. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO VII | SEGUROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA | (Seguros)

1. Sem que tal constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, contratuais ou legais, a GIATUL deve assegurar a existência e a manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva e compreensiva

cobertura dos riscos inerentes ao cumprimento da Prestação de Serviços, nomeadamente:

a) Seguro de responsabilidade civil que cubra os danos e/ou prejuízos, patrimoniais e não patrimoniais, com origem na presente aquisição de serviços, devendo os capitais deste seguro ser ajustados à responsabilidade a que a GIATUL fica submetida, emitida nos termos do Anexo 4;
b) Seguro de acidentes de trabalho para todo o pessoal afeto à prestação de serviços.

2. A GIATUL deve contratar os seguros junto de seguradores com licença de operação em Portugal e garantir que todos os seguros cumpram, a todo o momento, todas as leis e regulamentos aplicáveis, e que todas as autorizações, licenças e aprovações necessárias para a subscrição, manutenção e efetivação desses seguros sejam obtidas e mantidas válidas e eficazes.
3. Os encargos referentes a todos os seguros, incluindo, os prémios e qualquer dedução efetuada pela companhia seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, são da responsabilidade da GIATUL.
4. Nos contratos de seguro celebrados pela GIATUL, bem como nas renovações anuais realizadas durante a vigência do Contrato, não são admitidas quaisquer reduções de capital ou das garantias, bem como a suspensão ou cancelamento das apólices e/ou modificação das franquias, mesmo em caso de não pagamento do respetivo prémio, sem a autorização prévia do MUNICÍPIO.
5. O MUNICÍPIO pode exigir prova documental da celebração dos respetivos contratos de seguro, devendo o adjudicatário apresentá-la no prazo que lhe for estipulado para o efeito.

CAPÍTULO VIII | DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-PRIMEIRA | (Comunicações)

1. Sempre que a GIATUL proceda a qualquer alteração estatutária, tal como a da sede e/ou escritórios permanentes, deverá comunicar este facto de imediato ao MUNICÍPIO.
2. As comunicações entre o MUNICÍPIO e a GIATUL devem ser escritas e redigidas em português, e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
3. As ordens, diretivas ou instruções devem ser emitidas por escrito, ou, quando as

circunstâncias impuserem a forma oral, serão posteriormente reduzidas a escrito e notificadas ao cocontratante no prazo de 5 (cinco) dias, salvo justo impedimento.

4. Todas as comunicações entre as Partes no âmbito do Contrato serão dirigidas aos seguintes contatos:

a) Ao MUNICÍPIO,

Gestor de Contrato: Nuno Soares

Endereço de correio eletrónico: nunosoares@cm-mafra.pt

Morada: Praça do Município, 2644-001 Mafra

Telefone: +351 261 810 100

b)À GIATUL

Identificação: Manuel Luís Castelo

Endereço de correio eletrónico: manuel.castelo@giatul.pt

Morada: NEM- Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, 2640-486 Mafra

Telefone: +351 261 816 470

5. As Partes podem alterar os contactos indicados no número anterior, mediante comunicação prévia dirigida à outra Parte, nos termos gerais da presente Cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEGUNDA| (Contagem dos Prazos)

Na contagem dos prazos na fase de execução do Contrato. os mesmos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Mafra, aos _de _de 2021.

Pel'O Município de Mafra

(Hélder António Guerra de Sousa Silva)

Pel'A GIATUL, EM, S.A.

(Hugo Manuel Moreira Luís)

(Célia Maria Duarte Batalha Fernandes)

ANEXO I
LISTAGEM DA REDE VIÁRIA
E
ESPAÇOS DE JOGO E RECREIO

Anexo 1- Listagem da Rede Viária Municipal - 2021

NOME	LOCALIDADE	FREGUESIA
Alameda das Acácias	Vale de S. Gião	Milharado
Alameda das Figueiras	Venda do Valador	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Alameda do Casal Pedroso	Casal Pedroso	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Alameda do Espírito Santo	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Alameda do Espírito Santo	Casal do Moinho	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Alameda Escola Prática de Infantaria	Mafra	Mafra
Alameda Professor Dr. Leite Pinto	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Alto da Centieira	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Alto da Costa	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Alto das Ortigas	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Alto do Serralheiro	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Antiga Estrada Militar	Vermoeira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Antiga Estrada Militar	Bandalhoeira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Avenida 10 de Junho	Casal do Pedregulho	Milharado
Avenida 1º de Maio	Mafra	Mafra
Avenida 1º de Novembro	Tituaria	Milharado
Avenida 25 de Abril	Mafra	Mafra
Avenida 25 de Abril	Milharado	Milharado
Avenida 4 de Fevereiro	Jerumelo	Milharado
Avenida 9 de Julho	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Avenida 9 de Julho	Venda do Valador	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Avenida António Severino Alves	Mafra	Mafra
Avenida Augusto Pereira Machado	Mafra	Mafra
Avenida Capitão João Lopes	Mafra	Mafra
Avenida Capitão João Lopes	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Avenida Cidade de Leimen	Mafra	Mafra
Avenida Colinas do Atlântico	Ericeira	Ericeira
Avenida da Igreja	Milharado	Milharado
Avenida da Liberdade	Calvos	Milharado
Avenida da Liberdade	Mafra	Mafra
Avenida da Liberdade	Tituaria	Milharado
Avenida das Laranjeiras	Santo Isidoro	Santo Isidoro
Avenida de Espanha	Carvalhal	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Avenida de Portugal	Mafra	Mafra
Avenida de Portugal	Póvoa da Galega	Milharado
Avenida de Santa Bárbara	Mafra	Mafra
Avenida de São Sebastião	Ericeira	Ericeira
Avenida do Campo da Bola	Brejos da Roussada	Milharado
Avenida dos Caeiros	Casais da Serra	Milharado
Avenida dos Combatentes	Casais da Serra	Milharado
Avenida dos Combatentes	Póvoa da Galega	Milharado
Avenida dos Engenheiros	Venda do Valador	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Avenida Doutor Francisco Sá Carneiro	Mafra	Mafra
Avenida Dr. Osório Vaz G. C. Lisboa	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Avenida Eng. Duarte Pacheco	Mafra	Mafra
Avenida Estrada Real	Póvoa da Galega	Milharado
Avenida Henrique Osório de Castro		Mafra
Avenida José Baptista Antunes	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Avenida José Freire de Andrade Pimentel	Mafra	Mafra
Avenida Movimento das Forças Armadas	Mafra	Mafra
Avenida Nova	Roussada	Milharado
Avenida Nova do Rossio	Tituaria	Milharado
Avenida Principal	Brejos da Roussada	Milharado
Avenida Principal	Casais da Serra	Milharado
Avenida Principal	Roussada	Milharado
Avenida Principal	Semineira	Milharado
Avenida Principal	Vale de S. Gião	Milharado
Avenida Senhora da Lapa	Barreiralva	Mafra
Avenida Silvério Galrão Nogueira	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Avenida Terra Nova	Carvalhal	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Avenida Terra Nova	Meã	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Azinhaga da Azenha	Ribeira dos Tostões	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Azinhaga da Azenha do Paço	Mafra-Gare	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Azinhaga da Azenha Nova	Mafra-Gare	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Azinhaga da Bica	Arroeiras	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Azinhaga da Fonte	Sobreira	Milharado
Azinhaga da Gira	Avessada	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Azinhaga da Ladeira	Terroal	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Azinhaga da Madeira	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Azinhaga da Melra	Picão	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Azinhaga da Murta	Enxara do Bispo	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Azinhaga da Sapateira	Murtais	Mafra
Azinhaga da Serra	Bocal	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Azinhaga da Torre	Ribeira dos Tostões	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Azinhaga das Amendoeiras	Enxara do Bispo	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Azinhaga das Flores	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Azinhaga do Barraco	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Azinhaga do Carvalheiro	Carapiteira	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Azinhaga do Forno	Arroeiras	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Azinhaga do Lugar do Além	Ribeira dos Tostões	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Azinhaga do Moinho	Boavista	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Azinhaga do Moinho	Mafra	Mafra
Azinhaga do Outeiro	Boco	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Azinhaga do Pinheiro	Mafra	Mafra

Azinhaga do Poço	Milharado	Milharado
Azinhaga do Preto	Enxara do Bispo	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Azinhaga do Rio Barro	Póvoa da Galega	Milharado
Bairro Alto das Pretas	Ericeira	Ericeira
Bairro da Centieira	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Bairro da Cruz	Encarnação	Encarnação
Bairro da Várzea	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Bairro do Bitoreiro	Vila Franca do Rosário	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Bairro do Pinheiro Grande	Vila Franca do Rosário	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Bairro dos Marchantes	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Bairro Novo	Encarnação	Encarnação
Beco 1º de Maio	Santo Isidoro	Santo Isidoro
Beco à Rua Capitão Martinho	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Beco Alto da Breguia	Casal do Paixão	Encarnação
Beco Alto dos Moinhos	Pedra Amassada	Santo Isidoro
Beco Américo Galrão	Santa Eulália	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Beco Canhoto	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Beco Carvalho	Charneca	Encarnação
Beco Casal do Estrela	Ericeira	Ericeira
Beco Chaves	Charneca	Encarnação
Beco da Amoreira	Rólia	Milharado
Beco da Arieira	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Beco da Atalaia	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Beco da Atalaia	Talefe	Encarnação
Beco da Azinhaga	Casais de Monte Bom	Santo Isidoro
Beco da Barroca	Ericeira	Ericeira
Beco da Calçadinha	Louriceira	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Beco da Capela	Codeçal	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Beco da Capela	Fonte Boa dos Nabos	Ericeira
Beco da Capela	Monte Gordo	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Beco da Carrasqueira	Carvoeira	Carvoeira
Beco da Cruz	Azenhas dos Tanoeiros	Encarnação
Beco da Eira	Carvoeira	Carvoeira
Beco da Eira	Monte Bom	Santo Isidoro
Beco da Ermida	Monte Bom	Santo Isidoro
Beco da Escadinhas	Carvoeira	Carvoeira
Beco da Escola	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Beco da Escola	Monte Gordo	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Beco da Escola Primária	Carvoeira	Carvoeira
Beco da Figueira	A-da-Pêrra	Mafra
Beco da Fonte	Barril	Encarnação
Beco da Fonte	Caneira Nova	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Beco da Fonte	Casal do Parol	Encarnação
Beco da Fonte	Monte Bom	Santo Isidoro
Beco da Fonte	Pucariça	Santo Isidoro
Beco da Fonte da Volta do Carro	Carvalhal	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Beco da Freiria	Rólia	Milharado
Beco da Horta	Mafra	Mafra
Beco da Paleca	Portela do Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Beco da Palmeira	Encarnação	Encarnação
Beco da Parreirinha	Barras	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Beco da Paz	Charneca	Encarnação
Beco da Portela	Chanca	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Beco da Quinta	Azenhas dos Tanoeiros	Encarnação
Beco da Quinta	Charneca	Encarnação
Beco da Quinta Nova	Mafra	Mafra
Beco da Rua Nova	Vila Pouca	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Beco da Seixosa	Encarnação	Encarnação
Beco da Serrã	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Beco da Ti Agostinha	Encarnação	Encarnação
Beco da Ti Rosa	Carapiteira	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Beco da Torre	Ribeira dos Tostões	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Beco das Casas Novas	Louriceira	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Beco das Curvas	Mafra	Mafra
Beco das Eiras	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Beco das Figueiras	Quintas	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Beco das Flores	Jerumelo	Milharado
Beco das Flores	Lagoa	Santo Isidoro
Beco das Flores	Picanceira	Santo Isidoro
Beco das Flores	Vila Pouca	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Beco das Lombas	Baleia	Carvoeira
Beco das Moitas	Fonte Boa dos Nabos	Ericeira
Beco das Olarias	Achada	Mafra
Beco das Piçarras	Boco	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Beco das Piçarras	Chanca	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Beco de Santa Marta	Ericeira	Ericeira
Beco de Santo António	Mata Grande	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Beco de Santo António	Picanceira	Santo Isidoro
Beco de São João	Ribamar	Santo Isidoro
Beco Direito	Tourinha	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Beco do Adro	Igreja Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Beco do Albarral	Ribamar	Santo Isidoro
Beco do Alecrim	Vale de S. Gião	Milharado
Beco do Altinho	Junqueiros	Santo Isidoro
Beco do Altinho	Lagoa	Santo Isidoro
Beco do Antão	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Beco do Arneiro	Avessada	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Beco do Arneiro	Charneca	Encarnação
Beco do Arneiro	Lagoa	Santo Isidoro
Beco do Bocage	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Beco do Bracial	Bracial	Santo Isidoro

Beco do Caldas	Monfirre	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Beco do Caminho Velho	Caneira Velha	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Beco do Can Can	Mata Grande	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Beco do Carapinha	Montemuro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Beco do Casal Pedroso	Casal Pedroso	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Beco do Catraio	Outeirinho	Ericeira
Beco do Chafariz	Monte Godel	Santo Isidoro
Beco do Charco	Achada	Mafra
Beco do Crispim	Fonte Boa dos Nabos	Ericeira
Beco do Escondidinho	Encarnação	Encarnação
Beco do Escondidinho	Enxara dos Cavaleiros	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Beco do Eucalipto	Chanca	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Beco do Fim das Carrasqueiras	Carvoeira	Carvoeira
Beco do Frio	Picanceira de Cima	Santo Isidoro
Beco do Gaio	Castelo Picão	Milharado
Beco do Joinal	Barril	Encarnação
Beco do Lagarto	Azenhas dos Tanoeiros	Encarnação
Beco do Lago	Talefe	Encarnação
Beco do Loureiro	Charneca	Encarnação
Beco do Mercado	Mafra	Mafra
Beco do Moinho	Monte Bom	Santo Isidoro
Beco do Moinho	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Beco do Moinho Chato	Encarnação	Encarnação
Beco do Nascente	Charneca	Encarnação
Beco do Outeiro	Marvão	Santo Isidoro
Beco do Outeiro	Montemuro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Beco do Pilado	Ericeira	Ericeira
Beco do Poço	Monte Bom	Santo Isidoro
Beco do Pombal	Lagoa	Santo Isidoro
Beco do Porto Revez	Ericeira	Ericeira
Beco do Rosmaninho	Vale de S. Gião	Milharado
Beco do Sapateiro	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Beco do Sol	Barril	Encarnação
Beco do Sol	Caneira Velha	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Beco do Texugo	Charneca	Encarnação
Beco do Verdadeiro	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Beco Domingos Afonso	Casais da Serra	Encarnação
Beco dos Barros	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Beco dos Cadoiços	Carvoeira	Carvoeira
Beco dos Calvos	Calvos	Milharado
Beco dos Cambaeiros	Cambaia	Encarnação
Beco dos Campos	Chanca	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Beco dos Estrangeiros	Azenhas dos Tanoeiros	Encarnação
Beco dos Eucaliptos	Talefe	Encarnação
Beco dos Fichos	Charneca	Encarnação
Beco dos Galizas	Casal do Parol	Encarnação
Beco dos Irmãos	Azenhas dos Tanoeiros	Encarnação
Beco dos Lagos	Venda do Valador	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Beco dos Loureiros	Ericeira	Ericeira
Beco dos Migueis	Casal do Parol	Encarnação
Beco dos Murtórios	Ericeira	Ericeira
Beco dos Ninhos	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Beco dos Pirolitos	S. Sebastião	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Beco dos Pocinhos	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Beco dos Pomares	Barril	Encarnação
Beco dos Sarafanas	Barril	Encarnação
Beco dos Silvas	Barril	Encarnação
Beco dos Ulmeiros	Lapa da Serra	Carvoeira
Beco dos Vales	Arroeiras	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Beco Eng. Nogueira Simões	S. Sebastião	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Beco Escuro	Póvoa da Galega	Milharado
Beco Estreito	S. Sebastião	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Beco Joaquim Sapateiro	A-da-Pêrra	Mafra
Beco José Luis	Murgeira	Mafra
Beco Maçaroca	Charneca	Encarnação
Beco Mira Cerro	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Beco Nascer do Sol	Azenhas dos Tanoeiros	Encarnação
Beco Particular	Valongo	Encarnação
Beco Portela	Lagoa	Santo Isidoro
Beco Rabo da Raposa	Ribamar	Santo Isidoro
Beco São Francisco de Assis	Lagoa	Santo Isidoro
Beco Via Láctea	Charneca	Encarnação
Calçada da Baleia	Ericeira	Ericeira
Calçada da Capela	Charneca	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Calçada da Capela	Ervideira	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Calçada da Cruz	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Calçada da Encosta da Franca	Ericeira	Ericeira
Calçada da Fonte	Igreja Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Calçada da Glória	Rogel	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Calçada da Igreja	Enxara do Bispo	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Calçada da Igreja	Santo Isidoro	Santo Isidoro
Calçada da Madeira	Codeçal	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Calçada da Portela	Portela da Ginja	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Calçada da Praia	Ericeira	Ericeira
Calçada do Alto	Bandalhoeira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Calçada do Balancil	Montemuro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Calçada do Cabecinho	Valbom	Carvoeira
Calçada do Caldas	Monfirre	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Calçada do Chafariz	Jerumelo	Milharado
Calçada do Cravo	Santo Isidoro	Santo Isidoro
Calçada do Duque	S. Sebastião	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário

Calçada do Ferrador	Enxara dos Cavaleiros	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Calçada do Ferreirinho	Fonte Boa dos Nabos	Ericeira
Calçada do Gomes	Boco	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Calçada do Norte	S. Sebastião	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Calçada do Poço	Jerumelo	Milharado
Calçada do Pomar	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Calçada do Posto	Rogel	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Calçada do Rêgo	Ericeira	Ericeira
Calçada do Serafim	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Calçada do Socorro	S. Sebastião	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Calçada dos Moinhos	Igreja Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Calçada dos Ninhos	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Calçada Estreita	Azenhas dos Tanoeiros	Encarnação
Caminho Alto das Pretas	Junqueiros	Santo Isidoro
Caminho Alto de Nossa Senhora	Quintas	Encarnação
Caminho Alto de São Pedro	Azueira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho Alto Seixo	Carrasqueira de Baixo	Ericeira
Caminho Casal Coimbra	Vila Franca do Rosário	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Caminho Casal das Marinhas	Ribamar	Santo Isidoro
Caminho Casal dos Félix	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Caminho Casal Fonte dos Sapos	Terroal	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Caminho Curro Vale	Aboboreira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho d' Alagoa	Avessada	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Caminho da Abrunheira	Casal Novo	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Caminho da Amara	Arrifana	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Caminho da Arrebenta	Arrebenta	Mafra
Caminho da Arrebenta	Sobreiro	Mafra
Caminho da Arreteia	Codeçal	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho da Asseiceira	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho da Azenha Pequena	Azenhas dos Tanoeiros	Encarnação
Caminho da Bandalhoeira	Monte Gordo	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho da Borzaca	Picão	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Caminho da Botelha	Valbom	Carvoeira
Caminho da Cabana	Arroeiras	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Caminho da Caneira	Lagoa	Santo Isidoro
Caminho da Carneira	Arrifana	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Caminho da Carrasqueira	Enxara do Bispo	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Caminho da Caruncha	Chanca	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho da Carva	Carapiteira	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Caminho da Casa do Povo	Santo Estêvão das Galés	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Caminho da Casa Nova	Arrifana	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Caminho da Coelha	Fonte Boa dos Nabos	Ericeira
Caminho da Costa	Casais de Monte Bom	Santo Isidoro
Caminho da Costa	Picanceira de Cima	Santo Isidoro
Caminho da Eira	Pedra Amassada	Santo Isidoro
Caminho da Encosta	Vale de S. Gião	Milharado
Caminho da Escarpa	Gonçalvinhos	Mafra
Caminho da Escola	Monte Gordo	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho da Faceira	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho da Fama	Casal do Mosqueiro	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho da Fanga da Fé	Fanga da Fé	Encarnação
Caminho da Figueirinha	Rogel	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Caminho da Fonte	Casais de Monte Bom	Santo Isidoro
Caminho da Fonte	Casais do Romeirão	Encarnação
Caminho da Fonte	Fórnea	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho da Fonte	Quintal	Mafra
Caminho da Fonte	Sevilheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho da Fonte	Terroal	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Caminho da Fonte da Amoreira	Murtais	Mafra
Caminho da Fonte de Além	Vila Franca do Rosário	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Caminho da Fonte de Mafra	Mafra	Mafra
Caminho da Fonte e da Praia	S. Lourenço	Encarnação
Caminho da Fonte Grande	Monte Gordo	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho da Fonte Jordana	Codeçal	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho da Fórnea	Fórnea	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho da Fórnea	Fórnea	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Caminho da Fórnea	Vermoeira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho da Giralda	Paúl	Mafra
Caminho da Godinheira	Godinheira	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Caminho da Grande Calada	Talefe	Encarnação
Caminho da Hinória	Monte Bom	Santo Isidoro
Caminho da Igreja	Ervideira	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Caminho da Jagoza	Arrebenta	Mafra
Caminho da Junceira	Seixal	Ericeira
Caminho da Lage	Casal de Marreiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Caminho da Lambedeira	Chanca	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho da Louriceira	Barras	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho da Maneta	Seixal	Ericeira
Caminho da Margarida	Monte Gordo	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho da Mata	Casais de Malforno	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Caminho da Mata Pequena	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Caminho da Mata Pequena	Mata Pequena	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Caminho da Morgada	Barras	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho da Murnalha	Vermoeira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho da Murteira	Barril	Encarnação
Caminho da Nogueira	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho da Pedra Que Luz	Portela da Ginja	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Caminho da Ponte Grande	Milharado	Milharado
Caminho da Portela	Aboboreira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho da Portela	Fórnea	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho da Portela	Fórnea	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário

Caminho da Prezinheira	Póvoa da Galega	Milharado
Caminho da Princacheira	Ervideira	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Caminho da Quinta	Arrifana	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Caminho da Relva	Sobreiro	Mafra
Caminho da Ribeira	Bocal	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Caminho da Ribeira	Bocal de Cima	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Caminho da Ribeira	Montemuro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Caminho da Ribeira	Montesouros	Mafra
Caminho da Romã	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho da Sapateira	Montesouros	Mafra
Caminho da Sapateira	Murtais	Mafra
Caminho da Serra	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Caminho da Serra do Pipo	Pipo	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Caminho da Serra dos Vieiros	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho da Tapada	Vila de Canas	Milharado
Caminho da Tojeira	Casal da Tojeira	Encarnação
Caminho da Várzea	Casal do Mosqueiro	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho da Vinagra	Paços	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Caminho da Vinha do Portal	Montemuro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Caminho da Zambujeira	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho das Abertas	Santo Estêvão das Galés	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Caminho das Amoreiras	Casais de São Lourenço	Encarnação
Caminho das Arroteias	Barras	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho das Arroteias	Caneira Velha	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho das Borras	Charneca	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Caminho das Borras	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Caminho das Cabeceiras	Boavista	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Caminho das Casas Novas	Casal de Santa Cristina	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho das Casas Novas	Casas Novas	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho das Curveiras	Louriceira	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Caminho das Feiteiras	Marvão	Santo Isidoro
Caminho das Feiteiras	Ribamar	Santo Isidoro
Caminho das Figueiras	Cabeça Alta	Santo Isidoro
Caminho das Fontainhas	Casal do Borralho	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Caminho das Fontainhas	Charneca	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Caminho das Hortas	Safarujo	Santo Isidoro
Caminho das Lombas	Portela	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Caminho das Oliveiras	Casais da Serra	Milharado
Caminho das Patas	Enxara do Bispo	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Caminho das Perdigueiras	Santo Estêvão das Galés	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Caminho das Pretas	Pucariça	Santo Isidoro
Caminho das Ribas	Monfirre	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Caminho das Silveiras	Vila Pouca	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Caminho das Soldadas	Paúl	Mafra
Caminho das Tomadas	Ribeira	Milharado
Caminho das Varandas	Vale de Andorinhas	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Caminho das Varandas	Avessada	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Caminho das Varginhas	Vila Franca do Rosário	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Caminho das Várzeas	Barras	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho das Várzeas	Monte Bom	Santo Isidoro
Caminho de Vale d' Água	Vale d' Água	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho de Vale Figueira	Paço Belmonte	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Caminho de Vale Moreira	Lagoa	Santo Isidoro
Caminho do Almeirinho Clemente	Almeirinho Clemente	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Caminho do Alto da Serra	Casal de Palhais	Encarnação
Caminho do Areeiro	A-da-Pêrra	Mafra
Caminho do Arneiro	Pipo	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Caminho do Barrinho	Barreiralva	Mafra
Caminho do Berdoal	Casal Mourão	Mafra
Caminho do Cabecinho Branco	Monte Gordo	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho do Cabeço	Boavista	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Caminho do Cabeço Moiro	Chanca	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho do Campo	Paços	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Caminho do Campo de Futebol	Chanca	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho do Cândido	Portela da Ginja	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Caminho do Carrascal	Arroeiras	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Caminho do Carrascal	Pedra Amassada	Santo Isidoro
Caminho do Carril da Fonte	Pedra Amassada	Santo Isidoro
Caminho do Cartaxo	Carapiteira	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Caminho do Casal	Arroeiras	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Caminho do Casal	Vale do Inferno	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Caminho do Casal	Santa Susana	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Caminho do Casal Cabecito	Casal Sequeiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Caminho do Casal Cabecito	Portela	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Caminho do Casal da Azinhaga	Barras	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho do Casal da Barrogueira	Antas	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho do Casal da Cerca	Almeirinho Clemente	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho do Casal da Cerca	Casal da Cerca	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho do Casal da Fonte Boa	Adegas	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Caminho do Casal da Pedra	Abrunheira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Caminho do Casal da Quinta Nova	Monte Gordo	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho do Casal da Serra	Arroeiras	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Caminho do Casal da Serra	Casal da Serra	Mafra
Caminho do Casal das Hortas	Casal das Hortas	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho do Casal das Hortas	Tourinha	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho do Casal das Hortas	Casal da Roxa	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho do Casal das Lombas	Casal das Lombas	Encarnação
Caminho do Casal das Pedreiras	Antas	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho do Casal de Trás da Fonte	Antas	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho do Casal do Malhado	Monte Gordo	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho do Casal Fanqueiro	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira

Caminho do Casal Frescata	Casal Frescata	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Caminho do Casal Novo	Casal do Outeiro	Encarnação
Caminho do Casal Pescadata	Ericeira	Ericeira
Caminho do Casal Sequeiro	Casal Sequeiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Caminho do Casal Sequeiro	Portela	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Caminho do Casal Sequeiro	Santo Estêvão das Galés	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Caminho do Catraio	Outeirinho	Ericeira
Caminho do Cavaleiro	Lagoa	Santo Isidoro
Caminho do Cavaleiro	Gorcinhos	Mafra
Caminho do Cerro	Avessada	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Caminho do Cerro	Avessada	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Caminho do Depósito de Água	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho do Depósito de Água	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho do Funchal	Granja da Ramada	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Caminho do Gradil	Monte Gordo	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho do Jogo	Codeçal	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho do Lameiro	Santa Eulália	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Caminho do Malvar	Mafra	Mafra
Caminho do Marau	Bocal de Cima	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Caminho do Moinho	Casal do Mato	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Caminho do Moinho	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Caminho do Moinho do Pombeiro	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho do Moinho do Vale	Enxara do Bispo	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Caminho do Moinho Velho	Tesoureira	Milharado
Caminho do Óscar	Monte Gordo	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho do Outeiro	Boco	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Caminho do Outeiro	Cabeço de Montachique	Milharado
Caminho do Paço Belmonte	Paço Belmonte	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Caminho do Paúl	Paúl	Mafra
Caminho do Piçarro	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho do Pinhal Canudo	Lagoa	Santo Isidoro
Caminho do Pinheiro	Bandalhoeira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho do Pinheiro	Mafra	Mafra
Caminho do Poço Novo	Caneira Nova	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho do Pombal	Igreja Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Caminho do Porto Carvalho	Casal da Amoreira	Mafra
Caminho do Ramalhão	Montesouros	Mafra
Caminho do Regueiro	Quintal	Mafra
Caminho do Rio da Meã	Ericeira	Ericeira
Caminho do Rio do Cego	Mafra	Mafra
Caminho do Roseiral	Salgados	Mafra
Caminho do Rossio	Quintas	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Caminho do Seixal	Lagoa	Santo Isidoro
Caminho do Seixal	Marvão	Santo Isidoro
Caminho do Sol	Paço Belmonte	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Caminho do Val Moreira	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Caminho do Valado	Ervideira	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Caminho do Vale	Cambaia	Encarnação
Caminho do Vale	Monte Bom	Santo Isidoro
Caminho do Vale Casinhas	Montesouros	Mafra
Caminho do Vale d' Água	Lagoa	Santo Isidoro
Caminho do Vale da Ribeira	Pipo	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Caminho do Vale do Anjo	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho do Vale do Tesoureiro	Boco	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Caminho do Vale Grande	Fonte Boa dos Nabos	Ericeira
Caminho do Vale Grande	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho do Vale Salgueiro	Lagoa	Santo Isidoro
Caminho do Vale Verde	Vila Franca do Rosário	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Caminho do Valedono	Encarnação	Encarnação
Caminho dos Carvalhinhos	Tesoureira	Milharado
Caminho dos Carvalhos	Azueira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho dos Casais da Abegoaria	Casais da Abegoaria	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Caminho dos Cortiços	Pedra Amassada	Santo Isidoro
Caminho dos Ferreiros	Casal das Lombas	Encarnação
Caminho dos Lavadouros	Igreja Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Caminho dos Loureiros	Ribeira	Milharado
Caminho dos Mogos	Lagoa	Santo Isidoro
Caminho dos Moinhos	Caneira Nova	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho dos Peixes Sapos	Vermoeira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho dos Pombais	Gonçalvinhos	Mafra
Caminho dos Raposeiros	Marvão	Santo Isidoro
Caminho dos Raposinhos	Marvão	Santo Isidoro
Caminho dos Reguengos	Vila Franca do Rosário	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Caminho dos Salgueiros	Chanca	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho dos Vales	Arroeiras	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Caminho dos Vales	Vila Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Caminho Entre Casais	Casal da Cruz	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Caminho Entre Casais	Casal de Marreiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Caminho Fonte do Monte Touro	Picão	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Caminho Joaquina Rosa	Penegache	Santo Isidoro
Caminho Municipal	Casal do Mosqueiro	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho Municipal 1161		Encarnação
Caminho Municipal 1161	Encarnação	Encarnação
Caminho Municipal 1161	Fanga da Fé	Encarnação
Caminho Municipal 1161	Quintas	Encarnação
Caminho Municipal 1161	S. Domingos	Encarnação
Caminho Municipal 1166		Encarnação
Caminho Municipal 1166	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho Municipal 1166		União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho Municipal 1167		União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho Municipal 1170		União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário

Caminho Municipal 1171		União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Caminho Municipal 1171	Carapiteira	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Caminho Municipal 1171	Picão	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Caminho Municipal 1184	Terroal	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Caminho Municipal 1184	Enxara dos Cavaleiros	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Caminho Municipal 1189	Urzal	Carvoeira
Caminho Municipal 1197	Casal da Cruz	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Caminho Municipal 1197	Casal de Marreiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Caminho Municipal 1197	Lexim	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Caminho Municipal 1197	Raimonda	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Caminho Municipal 1199		União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Caminho Municipal 1202	Ribeira dos Tostões	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Caminho Municipal 1203		União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Caminho Municipal 1204		União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Caminho Municipal 1205	Azenha	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Caminho Municipal 1205	Monfirre	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Caminho Municipal 1205	Vale do Inferno	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Caminho Municipal 1206		União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Caminho Municipal 1206	Bocal	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Caminho Municipal 1206	Bocal de Cima	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Caminho Penedo do Corvo	Pobral	Carvoeira
Caminho Penedo do Corvo	Pobral	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Caminho Pinhal dos Cucos	Lagoa	Santo Isidoro
Caminho Pomar de Chaves	Enxara dos Cavaleiros	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Caminho Porto Pereira	Paços	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Caminho Rio da Mina	Lagoa	Santo Isidoro
Caminho Rural	Zambujal	Mafra
Caminho Vale Carneiro	Ericeira	Ericeira
Caminho Vale da Abadia	Ericeira	Ericeira
Caminho Vale da Amoreira	Picanceira de Cima	Santo Isidoro
Caminho Vale da Murta	Fonte Boa dos Nabos	Ericeira
Caminho Vale das Várzeas	Cabeça Alta	Santo Isidoro
Caminho Vale dos Frades	Marvão	Santo Isidoro
Caminho Vale Mouro	Enxara dos Cavaleiros	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Caminho Vale Murteira	Barril	Encarnação
Caminho Velho	Caneira Velha	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho Velho	Fórnea	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Caminho Vinha das Pedras	Paúl	Mafra
Campo da Bica	Asseiceira Pequena	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Campo do Rio	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Canto da Fonte Santa	Rogel	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Carreira do Cego	Boavista	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Carreiro dos Répteis	Casais de São Lourenço	Encarnação
Carril de Paços	Paços	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Casal da Eira da Mata	Cachoeira	Milharado
Casal da Louriceira	Barras	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Casal das Andorinhas	Quinta das Pêgas	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Casal de S. José	Barras	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Casal do Pombal	Bocal	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Encosta da Carrasqueira	Carvoeira	Carvoeira
Escadinhas da Ermida	Carvalhal	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Escadinhas da Flor	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Escadinhas da Fonte	Charneca	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Escadinhas da Lapa	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Escadinhas da Parreira	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Escadinhas da Sociedade	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Escadinhas das Camélias	Mafra	Mafra
Escadinhas das Vacurinhas	Arroeiras	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Escadinhas do Bairro Alto	Póvoa da Galega	Milharado
Escadinhas do Castelo	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Escadinhas do Quebra Costas	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Escadinhas dos Moinhos	Milharado	Milharado
Estrada 24 de Maio	Monte Bom	Santo Isidoro
Estrada Alto do Mosqueiro	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Estrada Antiga	Caneira Nova	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Estrada Casa Nova/Romeirão	Casa Nova/Romeirão	Ericeira
Estrada Casal da Amoreira	Casal da Amoreira	Mafra
Estrada Casal da Cruz	Lagoa	Santo Isidoro
Estrada Casal da Ervideira	Casal da Ervideira	Mafra
Estrada Casal de Santo António	Casal da Arranhada	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Estrada Casal de Santo António	Casal de Santo António	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Estrada Castelo Picão	Castelo Picão	Milharado
Estrada da Abadia	Ericeira	Ericeira
Estrada da Aboboreira	Aboboreira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Estrada da Aboboreira	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Estrada da Adega da Cruz	Carvoeira	Carvoeira
Estrada da Arrifana	Arrifana	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Estrada da Asseiceira Pequena	Asseiceira Pequena	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Estrada da Avessada	Avessada	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Estrada da Avessada	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Estrada da Avessada	Vale das Andorinhas	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Estrada da Avessada à Quinta das Pegas	Quinta das Pêgas	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Estrada da Boavista	Lagoa	Santo Isidoro
Estrada da Cabeça Alta	Pinhal dos Frades	Ericeira
Estrada da Calçada Velha	Murgeira	Mafra
Estrada da Caneira	Casal da Mangancha	Mafra
Estrada da Caneira	Casal da Mangancha	Santo Isidoro
Estrada da Caneira	Monte Bom	Santo Isidoro
Estrada da Carvoeira	Gorcinhos	Mafra
Estrada da Casa Nova	Arrifana	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Estrada da Chanca	Monte Gordo	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira

Estrada da Charneca	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Estrada da Cruz Velha	Enxara do Bispo	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Estrada da Fonte do Coxo	Vila Franca do Rosário	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Estrada da Fonte do Coxo	Vila Franca do Rosário	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Estrada da Freiria	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Estrada da Gamenha	Cabeça Alta	Santo Isidoro
Estrada da Granja da Ramada	Granja da Ramada	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Estrada da Granja da Ramada	Paço Belmonte	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Estrada da Junceira	Ribamar	Santo Isidoro
Estrada da Lapa	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Estrada da Lapa da Serra	Lapa da Serra	Ericeira
Estrada da Lapa da Serra	Lapa da Serra	Carvoeira
Estrada da Lapa da Serra	Seixal	Ericeira
Estrada da Mangancha	Casal da Mangancha	Santo Isidoro
Estrada da Mata Pequena	Mata Pequena	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Estrada da Moita Longa	Lagoa	Santo Isidoro
Estrada da Patela	Vila Franca do Rosário	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Estrada da Ponte	Santo Isidoro	Santo Isidoro
Estrada da Ponte da Caneira	Caneira Nova	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Estrada da Portela	Avessada	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Estrada da Portela	Lagoa	Santo Isidoro
Estrada da Portela	Portela	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Estrada da Portela	Rogel	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Estrada da Praia dos Coxos	Ribamar	Santo Isidoro
Estrada da Quinta do Castelo	Caneira Nova	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Estrada da Quinta Nova	Antas	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Estrada da Raimonda	Raimonda	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Estrada da Senhora do Ó	Carvoeira	Carvoeira
Estrada da Serra da Aboboreira	Aboboreira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Estrada da Serra do Socorro	S. Sebastião	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Estrada da Serra Velha	Choutaria	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Estrada da Tapada	Vale da Guarda	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Estrada da Tourinha	Tourinha	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Estrada da Várzea	Cachoeira	Milharado
Estrada da Vermoeira	Barras	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Estrada da Vermoeira	Vermoeira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Estrada da Vinha Velha	Montemuro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Estrada das Ameiras	Ameiras	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Estrada das Ameiras	Montemuro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Estrada das Ameiras	Rogel	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Estrada das Boiças	Casal da Padeira	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Estrada das Boiças	Casal das Boiças de Baixo	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Estrada das Boiças	Casal das Pucariças	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Estrada das Boiças	Casal de Barros	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Estrada das Boiças	Casal do Casalinho	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Estrada das Boiças	Casal do Jasmim	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Estrada das Boiças	Casal do Mato	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Estrada das Boiças	Casalinho de S. Francisco	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Estrada das Fontes	Lagoa	Santo Isidoro
Estrada das Fontes	Marvão	Santo Isidoro
Estrada das Galegas	Marvão	Santo Isidoro
Estrada das Galegas	Ribamar	Santo Isidoro
Estrada das Gimbras	Portela do Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Estrada das Gimbras	Vermoeira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Estrada das Quintas	Quintas	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Estrada das Várzeas	Junqueiros	Santo Isidoro
Estrada das Várzeas	Santo Isidoro	Santo Isidoro
Estrada das Vilãs	Vilãs	Mafra
Estrada de A-dos-Serrados	Santa Susana	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Estrada de Almada	Almada	Mafra
Estrada de Almada	Mafra	Mafra
Estrada de Almada	Pedrogos	Mafra
Estrada de Bucelas	Casal do Borralho	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Estrada de Bucelas	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Estrada de Calvos	Póvoa da Galega	Milharado
Estrada de Carcavelos	Santo Isidoro	Santo Isidoro
Estrada de Casal Marreiros	Casal de Marreiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Estrada de Fonte Boa da Brincosa	Fonte Boa da Brincosa	Ericeira
Estrada de Fonte Boa da Brincosa	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Estrada de Mafra	Ericeira	Ericeira
Estrada de Montesouros	Montesouros	Mafra
Estrada de Paços	Paços	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Estrada de Ribeira d' Ilhas	Santo Isidoro	Santo Isidoro
Estrada de Santa Cristina	Casal da Arranhada	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Estrada de Santa Cristina	Casal de Santa Cristina	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Estrada de Santa Cristina	Casal dos Coros	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Estrada de Santa Eulália	Galés	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Estrada de Santo Estêvão	Ribeira Pequena	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Estrada de Santo Estêvão	Rogel	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Estrada de Santo Estêvão	Santo Estêvão das Galés	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Estrada de Santo Isidoro	Achada	Mafra
Estrada de Santo Isidoro	Bairro Alto	Santo Isidoro
Estrada de Santo Isidoro	Cabeça Alta	Santo Isidoro
Estrada de Santo Isidoro	Carrasqueira de Cima	Santo Isidoro
Estrada de Santo Isidoro	Pinhal dos Frades	Ericeira
Estrada de Santo Isidoro	Santo Isidoro	Santo Isidoro
Estrada de Vale de Figueira	Vale de Figueira	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Estrada de Vila de Canas	Calvos	Milharado
Estrada do Albarral	Ribamar	Santo Isidoro
Estrada do Almeirinho Clemente	Almeirinho Clemente	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Estrada do Almeirinho Clemente	Almeirinho Clemente	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário

Estrada do Almeirinho Clemente	Casal da Roxa	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Estrada do Almeirinho Clemente	Casal das Poças	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Estrada do Bocal de Cima	Bocal de Cima	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Estrada do Carrascal	Carrascal	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Estrada do Carrascal	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Estrada do Casal da Cerca	Almeirinho Clemente	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Estrada do Casal da Cerca	Casal da Cerca	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Estrada do Casal da Junceira	Ervideira	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Estrada do Casal do Cuco	Portela	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Estrada do Casal do Vale	Casal do Vale	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Estrada do Casal Penedo	Tourinha	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Estrada do Casal Penedo	Casal Penedo	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Estrada do Casal Penedo	Casal da Aroeira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Estrada do Codeçal	Chanca	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Estrada do Coxo	Carvoeira	Carvoeira
Estrada do Coxo	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Estrada do Depósito da Água	Lagoa	Santo Isidoro
Estrada do Desvio	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Estrada do Forno	Santo Isidoro	Santo Isidoro
Estrada do Forte	Ribamar	Santo Isidoro
Estrada do Funchal	Funchal	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Estrada do Funchal	Quintas	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Estrada do Jeromelo	Casal Carriços	Milharado
Estrada do Jeromelo	Casal dos Carriços	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Estrada do Lexim	Lexim	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Estrada do Mato Grande	Carapiteira	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Estrada do Monte do Touro	Picão	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Estrada do Monte Gordo	Bandalhoeira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Estrada do Monte Gordo	Chanca	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Estrada do Mota	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Estrada do Outeirinho	Outeirinho	Ericeira
Estrada do Outeiro	Marvão	Santo Isidoro
Estrada do Paço Belmonte	Mafra-Gare	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Estrada do Paço Belmonte	Paço Belmonte	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Estrada do Penedo	Penedo do Lexim	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Estrada do Pipo	Boco	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Estrada do Pipo	Pipo	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Estrada do Pipo	Vila Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Estrada do Pombal	Lagoa	Santo Isidoro
Estrada do Ramilo	Ramilo	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Estrada do Rêgo	Ericeira	Ericeira
Estrada do Rei	Lexim	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Estrada do Rei	Raimonda	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Estrada do Ribeiro das Boiças	Chanca	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Estrada do Rio Sobral	Codeçal	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Estrada do Rio Sobral	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Estrada do Sobral	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Estrada do Terroal	Terroal	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Estrada do Urzal	Murtais	Mafra
Estrada do Valado	Quintas	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Estrada do Vale Bom	Portela	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Estrada do Vale Cancela	Casalinho das Oliveiras	Carvoeira
Estrada do Vale Cancela	Lapa da Serra	Carvoeira
Estrada do Vale Longo	Monte Godel	Santo Isidoro
Estrada do Zimbral	Paço d'Ilhas	Santo Isidoro
Estrada dos Fortes	Bracial	Santo Isidoro
Estrada dos Gonçalvinhos	Gonçalvinhos	Mafra
Estrada dos Moinhos	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Estrada dos Moinhos	Pedra Amassada	Santo Isidoro
Estrada dos Moinhos	Pucariça	Santo Isidoro
Estrada dos Vais	Montemuro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Estrada Fonte Boa dos Nabos	Ericeira	Ericeira
Estrada Municipal 536		União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Estrada Municipal 536	Quintã	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Estrada Municipal 536	Terroal	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Estrada Municipal 536-1		União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Estrada Municipal 538		Milharado
Estrada Municipal 539		União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Estrada Municipal 539	Galés	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Estrada Municipal 539	Rio Mau	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Estrada Municipal 539	Rogel	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Estrada Municipal 546	Baleia	Carvoeira
Estrada Municipal 546	Barril	Carvoeira
Estrada Municipal 546	São Julião	Carvoeira
Estrada Municipal 546	Valbom	Carvoeira
Estrada Municipal 548	Arrifana	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Estrada Municipal 548	Louriceira	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Estrada Municipal 549		Carvoeira
Estrada Municipal 549	Quintal	Mafra
Estrada Municipal 549	Zambujal	Mafra
Estrada Municipal 549	Zambujal	Carvoeira
Estrada Municipal 551	Casal da Amoreira	Mafra
Estrada Municipal 551		União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Estrada Municipal 551	Casal da Ervideira	Mafra
Estrada Municipal 552	Casal da Tojeira	Encarnação
Estrada Municipal 552	Casal das Matas	Encarnação
Estrada Municipal 554	Penegache	Santo Isidoro
Estrada Municipal 554	Picanceira	Santo Isidoro
Estrada Municipal 554	Santo Isidoro	Santo Isidoro
Estrada Municipal 554		Encarnação
Estrada Municipal 606	Alqueidão	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros

Estrada Municipal 606	Arroeiras	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Estrada Municipal 606	Carvalhal	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Estrada Municipal 606	Igreja Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Estrada Municipal 606	Vila Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Estrada Municipal 606-1		União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Estrada Municipal 616	Paço d`Ilhas	Santo Isidoro
Estrada Municipal 616	Santo Isidoro	Santo Isidoro
Estrada Municipal 619		União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Estrada Municipal 620		Mafra
Estrada Municipal 620-1	Santo Isidoro	Santo Isidoro
Estrada Municipal da Abrunheira	Abrunheira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Estrada Municipal da Abrunheira	Casal Novo	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Estrada Municipal da Abrunheira	Fontainhas	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Estrada Municipal da Abrunheira	Juncal	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Estrada Nacional 116		União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Estrada Nacional 116		União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Estrada Nacional 116	A-da-Pêrra	Mafra
Estrada Nacional 116	Achada	Mafra
Estrada Nacional 116	Carapinheira	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Estrada Nacional 116	Casa Nova/Romeirão	Ericeira
Estrada Nacional 116	Casal do Moinho	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Estrada Nacional 116	Casal Mourão	Mafra
Estrada Nacional 116	Casal Novo	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Estrada Nacional 116	Casal Novo	Mafra
Estrada Nacional 116	Ericeira	Ericeira
Estrada Nacional 116	Outeirinho	Ericeira
Estrada Nacional 116	Pinhal dos Frades	Ericeira
Estrada Nacional 116	Salgados	Mafra
Estrada Nacional 116	Seixal	Ericeira
Estrada Nacional 116	Sobreiro	Mafra
Estrada Nacional 375		União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Estrada Nacional 375	Mafra-Gare	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Estrada Nova	Santa Eulália	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Estrada Ponte do Cuco	Paz	Mafra
Estrada Principal	Arroeiras	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Estrada Principal	Boavista	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Estrada Principal	Boco	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Estrada Principal	Campos	Santo Isidoro
Estrada Principal	Casais de Monte Bom	Santo Isidoro
Estrada Principal	Choutaria	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Estrada Principal	Junqueiros	Santo Isidoro
Estrada Principal	Lagoa	Santo Isidoro
Estrada Principal	Mafra-Gare	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Estrada Principal	Monte Gordo	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Estrada Principal	Montemuro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Estrada Principal	Paz	Mafra
Estrada Principal	Pedra Amassada	Santo Isidoro
Estrada Principal	Póvoa de Baixo	Mafra
Estrada Principal	Póvoa de Cima	Mafra
Estrada Principal	Pucariça	Santo Isidoro
Estrada Principal	Rogel	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Estrada Principal	Vila Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Estrada Quinta das Pêgas	Casal do Moinho	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Estrada Quinta das Pêgas	Quinta das Pêgas	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Estrada Regional 247	Ericeira	Ericeira
Estrada Ribeira de Safarujo	Lagoa	Santo Isidoro
Estrada Ribeira de Safarujo	Safarujo	Santo Isidoro
Estrada Romana	Casal do Pão Coito	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Estrada São João das Covas	S. João das Covas	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Estrada Várzea da Lapa	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Estrada Velha	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Estrada Velha	Enxara dos Cavaleiros	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Estrada Velha da Avessada	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Impasse dos Pocinhos	Ericeira	Ericeira
Jardim Dr. Freitas Ribeiro	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Ladeira do Chafariz	Alqueidão	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Largo 15 de Agosto	Azenhas dos Tanoeiros	Encarnação
Largo 1º de Novembro	Tituaria	Milharado
Largo 25 de Abril	Fonte Boa dos Nabos	Ericeira
Largo Adriano da Silva Figueiredo	S. Sebastião	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Largo Adriano da Silva Figueiredo	Vila Franca do Rosário	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Largo Adriano da Silva Figueiredo	Vila Pouca	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Largo Ascenção Valdez	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Largo Campo da Loiça	Santa Eulália	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Largo Central	Póvoa de Baixo	Mafra
Largo Central da Igreja	Encarnação	Encarnação
Largo Conde Ferreira	Mafra	Mafra
Largo Conselheiro Nunes Ricca	Mafra	Mafra
Largo Coronel Brito Gorjão	Mafra	Mafra
Largo D. João V	Encarnação	Encarnação
Largo da Achada	Achada	Mafra
Largo da Amendoeira	Sobreiro	Mafra
Largo da Anadia	Ericeira	Ericeira
Largo da Arieira	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Largo da Bela Vista	Vila de Canas	Milharado
Largo da Boavista	Mafra	Mafra
Largo da Briosa	Sobreiro	Mafra
Largo da Capela	Achada	Mafra
Largo da Eira	Lapa da Serra	Ericeira
Largo da Eira	Lapa da Serra	Carvoeira
Largo da Eira	Mata Pequena	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros

Largo da Ermida	Carvalhal	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Largo da Ermida	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Largo da Ervideira	Ervideira	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Largo da Escola	Caneira Nova	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Largo da Escola	Roussada	Milharado
Largo da Escola Velha	Casais de Monte Bom	Santo Isidoro
Largo da Escola Velha	Quintal	Mafra
Largo da Escola Velha	Zambujal	Mafra
Largo da Estação	Mafra-Gare	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Largo da Feira	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Largo da Festa	Rebanque	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Largo da Figueira	Baleia	Carvoeira
Largo da Fontainha	Ericeira	Ericeira
Largo da Fonte	Azenha	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Largo da Fonte	Caneira Velha	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Largo da Fonte	Charneca	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Largo da Fonte	Pedra Amassada	Santo Isidoro
Largo da Fonte Boa	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Largo da Fonte Nova	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Largo da Fonte Velha	S. Sebastião	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Largo da Igreja	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Largo da Igreja	Antas	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Largo da Igreja	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Largo da Igreja	Igreja Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Largo da Igreja	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Largo da Igreja	Murtais	Mafra
Largo da Igreja	Santo Isidoro	Santo Isidoro
Largo da Igreja	São Julião	Carvoeira
Largo da Junta	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Largo da Louriceira	Louriceira	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Largo Dª Maria	Enxara do Bispo	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Largo da Mina	Encarnação	Encarnação
Largo da Misericórdia	Ericeira	Ericeira
Largo da Nossa Senhora da Nazaré	Santo Estêvão das Galés	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Largo da Parada	Ericeira	Ericeira
Largo da Portela	Montemuro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Largo da Portela	Portela	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Largo da Portela	Portela da Ginja	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Largo da Praça	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Largo da Princesa	Enxara do Bispo	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Largo da Quinta da Baleia	Ericeira	Ericeira
Largo da Quinta do Campo	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Largo da Raposa	Achada	Mafra
Largo da Sede	Montemuro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Largo da Sede	Brejos da Roussada	Milharado
Largo da Sede	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Largo da Semineira	Semineira	Milharado
Largo da Sociedade	Carvalhal	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Largo da Vila Nova	Fonte Boa da Brincosa	Ericeira
Largo das Adegas	Adegas	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Largo das Courelas	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Largo das Eiras	Meã	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Largo das Escolas	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Largo das Florinhas	Fonte Boa dos Nabos	Ericeira
Largo das Fogueiras	Bandalhoeira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Largo das Olarias	Achada	Mafra
Largo das Ribas	Ericeira	Ericeira
Largo de Lúcia Maria	Avessada	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Largo de Nossa Senhora Mãe dos Homens	Ribamar	Santo Isidoro
Largo de S. Miguel	Milharado	Milharado
Largo de S. Pedro	Encarnação	Encarnação
Largo de S. Pedro	Ericeira	Ericeira
Largo de S. Pedro	Seixal	Ericeira
Largo de Sant' Ana	Asseiceira Grande	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Largo de Santa Marta	Ericeira	Ericeira
Largo de Santo Amaro	Asseiceira Grande	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Largo de Santo António	Aboboreira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Largo de Santo António	Carrasqueira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Largo de Santo António	Charneca	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Largo de Santo António	Quinta das Pêgas	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Largo de Santo António	Rogel	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Largo de Santo António	Sobreiro	Mafra
Largo de Santo António	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Largo de Santo Estêvão	Santo Estêvão das Galés	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Largo de Santo Isidoro	Santo Isidoro	Santo Isidoro
Largo de São Domingos	S. Domingos	Encarnação
Largo de São João	Ribamar	Santo Isidoro
Largo de São João	Rogel	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Largo de São Pedro	Rogel	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Largo de São Sebastião	Sobreiro	Mafra
Largo do Aleixo	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Largo do Alto da Eira	Carvoeira	Carvoeira
Largo do Areal	Jerumelo	Milharado
Largo do Arneiro	Roussada	Milharado
Largo do Brejo	Sobreiro	Mafra
Largo do Brunette	Bandalhoeira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Largo do Caldas	Vale do Inferno	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Largo do Canto	Montemuro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Largo do Carrascal	Zambujal	Mafra
Largo do Castelo	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Largo do Castelo Picado	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário

Largo do Cemitério	Santo Estêvão das Galés	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Largo do Chafariz	Choutaria	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Largo do Chafariz	Pedra Amassada	Santo Isidoro
Largo do Chafariz	Sevilheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Largo do Cruzeiro	Charneca	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Largo do Cruzeiro	Ericeira	Ericeira
Largo do Cuco	Paz	Mafra
Largo do Desvio	Aboboreira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Largo do Espirito Santo	Asseiceira Grande	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Largo do Espírito Santo	Enxara do Bispo	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Largo do Fontanário	Achada	Mafra
Largo do Fontanário	Almada	Mafra
Largo do Fontanário	Antas	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Largo do Fontanário	Carvoeira	Carvoeira
Largo do Fontanário	Chanca	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Largo do Fontanário	Monte Bom	Santo Isidoro
Largo do Freixo	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Largo do Freixo	Vila de Canas	Milharado
Largo do Jardim	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Largo do Lavadouro	Antas	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Largo do Lavadouro	Chanca	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Largo do Marco	Encarnação	Encarnação
Largo do Marco	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Largo do Moinho	Barreiralva	Mafra
Largo do Moinho	Zambujal	Mafra
Largo do Moinho Velho	Carapinheira	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Largo do Outeiro	Carvoeira	Carvoeira
Largo do Outeiro	Montemuro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Largo do Paço	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Largo do Parque	Encarnação	Encarnação
Largo do Passarão	Castelo Picão	Milharado
Largo do Pau de Migar	Charneca	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Largo do Pelourinho	Enxara dos Cavaleiros	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Largo do Pelourinho	Ericeira	Ericeira
Largo do Penedinho	Fonte Boa dos Nabos	Ericeira
Largo do Pinhal	Casal do Parol	Encarnação
Largo do Pinhal Manso	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Largo do Pinheiro	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Largo do Poço	Arroeiras	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Largo do Poço	Casa Nova/Romeirão	Ericeira
Largo do Preto	Enxara do Bispo	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Largo do Prim	Ericeira	Ericeira
Largo do Proval	Asseiceira Pequena	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Largo do Rato	Aboboreira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Largo do Rechio	A-da-Pêrra	Mafra
Largo do Regatão	Enxara dos Cavaleiros	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Largo do Rio Covão	Rogel	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Largo do Rochio	Zambujal	Mafra
Largo do Rossio	Baleia	Carvoeira
Largo do Rossio	Charneca	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Largo do Rossio	Quintas	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Largo do Rossio	Ribamar	Santo Isidoro
Largo do Rossio	Tituaria	Milharado
Largo do Sapateiro	Castelo Picão	Milharado
Largo do Sequeiro	Mafra	Mafra
Largo do Simões	Arrifana	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Largo do Sol	Bandalhoeira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Largo do Sol Nascente	A-da-Pêrra	Mafra
Largo do Talho	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Largo do Vale da Eiriça	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Largo do Veado	Codeçal	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Largo Domingos Fernandes	Ericeira	Ericeira
Largo dos Caeiros	Caeiros	Mafra
Largo dos Cerrados	Gorcinhos	Mafra
Largo dos Combatentes	Mafra	Mafra
Largo dos Condes da Ericeira	Ericeira	Ericeira
Largo dos Marquinhos	Ericeira	Ericeira
Largo dos Moinhos	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Largo dos Pocinhos	Ericeira	Ericeira
Largo Doutor Rebelo Gonçalves	Mafra	Mafra
Largo Dr. Mário Madeira	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Largo Eng. Eduardo Arantes de Oliveira	Encarnação	Encarnação
Largo Figueiredo Cardoso	Ericeira	Ericeira
Largo Fonte do Cabo	Ericeira	Ericeira
Largo Francisco Pereira Galantinho	Encarnação	Encarnação
Largo General Humberto Delgado	Igreja Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Largo General Humberto Delgado	Mafra	Mafra
Largo Ilha da Madeira	Mafra	Mafra
Largo Jaime de Oliveira Lobo e Silva	Ericeira	Ericeira
Largo José Domingos Salvador	Santa Eulália	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Largo José Manuel Manique e Albuquerque	Venda das Pulgas	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Largo Lar e Centro de Dia	Sobreiro	Mafra
Largo Luís Caracol	Gorcinhos	Mafra
Largo Major Carlos Augusto Nunes	Monfirre	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Largo Major João Gomes	Barreiralva	Mafra
Largo Marcelino Simões	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Largo Mira Parque	Mafra	Mafra
Largo Nossa Senhora da Luz	Azueira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Largo Nossa Senhora da Paz	Tituaria	Milharado
Largo Nossa Senhora do Livramento	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Largo Nossa Srª do Rosário	Azenhas dos Tanoeiros	Encarnação

Largo Paulo Freire	Murgeira	Mafra
Largo Pôr do Sol	Jerumelo	Milharado
Largo Principal	Zambujal	Mafra
Largo Professor Guilherme Santos Pinheiro	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Largo S. João Batista	Roussada	Milharado
Largo S. João de Brito	Montemuro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Largo S. Sebastião	Ericeira	Ericeira
Largo São Sebastião	Barril	Encarnação
Largo São Silvestre	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Ligação à Variante Norte	Mafra	Mafra
Monte Mosqueiro	Casais da Serra	Milharado
Passadiço da Praia da Foz do Lizandro	Foz do Lizandro	Carvoeira
Pátio Albino Alves	Lagoa	Santo Isidoro
Pátio da Palmeira	Ericeira	Ericeira
Pátio das Escadinhas	Cabeço de Montachique	Milharado
Pátio do Escondidinho	Mafra	Mafra
Pátio do Grave	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Pátio do Quarteirão	Milharado	Milharado
Pátio dos Frades	Monte Godel	Santo Isidoro
Pátio dos Jacintos	Semineira	Milharado
Pátio João Lourenço	S. Lourenço	Encarnação
Poligono Industrial do Rodo	Casal do Rôdo	Encarnação
Praça da República	Ericeira	Ericeira
Praça da República	Mafra	Mafra
Praça da República	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Praça do Município	Mafra	Mafra
Praça do Pelourinho	Mafra	Mafra
Praça dos Navegantes	Ericeira	Ericeira
Praceta 1 da Rua José Poman	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Praceta 2 da Rua José Poman	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Praceta 3 da Rua José Poman	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Praceta 4 da Rua José Poman	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Praceta 5 de Outubro	Sobreiro	Mafra
Praceta A	Ericeira	Ericeira
Praceta à Rua 1° de Maio	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Praceta à Rua do Bairro Novo	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Praceta Afonso Esteves Medeiros	Mafra	Mafra
Praceta Alberto Sousa	Ericeira	Ericeira
Praceta Alto da Abadia	Ericeira	Ericeira
Praceta António Batalha	Sobreiro	Mafra
Praceta António Simões	Ventureira	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Praceta Augusto Graça Eugénio	Sobreiro	Mafra
Praceta B	Ericeira	Ericeira
Praceta Bairro Alegre	Asseiceira Pequena	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Praceta Bairro Residencial da Mougueta	Paz	Mafra
Praceta Belo Horizonte	Encarnação	Encarnação
Praceta C	Ericeira	Ericeira
Praceta Cantarinhas de Barro	Achada	Mafra
Praceta Casal da Bela Vista	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Praceta Casal das Magras	Ericeira	Ericeira
Praceta Casal de S. João	Ericeira	Ericeira
Praceta Casal do Alpendre	Caeiros	Mafra
Praceta Casal do Piolho	Ericeira	Ericeira
Praceta Casalito de São Lourenço	S. Lourenço	Encarnação
Praceta Casimiro dos Santos Nogueira	Mafra	Mafra
Praceta Chão do Poço	Ribamar	Santo Isidoro
Praceta Covas de Areia	Encarnação	Encarnação
Praceta D	Ericeira	Ericeira
Praceta D. Manuel II	Ericeira	Ericeira
Praceta da Abadia	Ericeira	Ericeira
Praceta da Alegria	Casal Novo	Mafra
Praceta da Amoreira	Ericeira	Ericeira
Praceta da Amoreira	Santo Isidoro	Santo Isidoro
Praceta da Asnaguita	Barril	Carvoeira
Praceta da Avessada	Ericeira	Ericeira
Praceta da Azinheira	Vale de S. Gião	Milharado
Praceta da Baleia	Ericeira	Ericeira
Praceta da Baleia Nova	Baleia	Carvoeira
Praceta da Barroca	Ericeira	Ericeira
Praceta da Bela Vista	Barril	Carvoeira
Praceta da Boavista	Ericeira	Ericeira
Praceta da Cabeça Mata	Achada	Mafra
Praceta da Calçadinha Preta	Pinhal dos Frades	Ericeira
Praceta da Camacha	Ericeira	Ericeira
Praceta da Capitoa	Carvalhal	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Praceta da Casa Velha	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Praceta da Cruz da Baleia	Baleia	Carvoeira
Praceta da Eira	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Praceta da Eira	Valbom	Carvoeira
Praceta da Escola	Carvalhal	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Praceta da Escola	Zambujal	Mafra
Praceta da Espiga	Ericeira	Ericeira
Praceta da Fábrica	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Praceta da Farmácia	Encarnação	Encarnação
Praceta da Feiteira	Lagoa	Santo Isidoro
Praceta da Ferreira	Barril	Carvoeira
Praceta da Figueira	Ericeira	Ericeira
Praceta da Fonte	Ericeira	Ericeira
Praceta da Lapa	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Praceta da Laranjeira	Carvoeira	Carvoeira
Praceta da Liberdade	Ericeira	Ericeira

Praceta da Loureira	Montesouros	Mafra
Praceta da Mata	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Praceta da Murtinheira	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Praceta da Olaria	Monte Bom	Santo Isidoro
Praceta da Padaria	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Praceta da Pontinha	Marvão	Santo Isidoro
Praceta da Porta Vermelha	Carapinheira	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Praceta da Praia do Matadouro	Ericeira	Ericeira
Praceta da Revolta	Valbom	Carvoeira
Praceta da Ribeira do Barril	Barril	Carvoeira
Praceta da Sagrada Família	Outeirinho	Ericeira
Praceta da Saibreira	Murgeira	Mafra
Praceta da Táta	Baleia	Carvoeira
Praceta da Terra Nova	Quinta da Mata	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Praceta das Acácias	Outeirinho	Ericeira
Praceta das Amoras	Ericeira	Ericeira
Praceta das Amoras	Ribamar	Santo Isidoro
Praceta das Amoreiras	Zambujal	Mafra
Praceta das Arroteias	Ribamar	Santo Isidoro
Praceta das Casas Brancas	Casais de São Lourenço	Encarnação
Praceta das Compridas	Sobreiro	Mafra
Praceta das Curveiras	Foz do Lizandro	Carvoeira
Praceta das Dionisias	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Praceta das Ervideiras	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Praceta das Flores	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Praceta das Flores do Penedo	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Praceta das Florinhas	Outeirinho	Ericeira
Praceta das Helenas	Murtais	Mafra
Praceta das Lombas	Baleia	Carvoeira
Praceta das Margaridas	Ericeira	Ericeira
Praceta das Murtas	Outeirinho	Ericeira
Praceta das Olarias	Achada	Mafra
Praceta das Oliveiras	Casalinho das Oliveiras	Carvoeira
Praceta das Palmeiras	Ribamar	Santo Isidoro
Praceta das Perdizes	Fonte Boa dos Nabos	Ericeira
Praceta das Piteiras	Vilas	Mafra
Praceta das Roseiras	Outeirinho	Ericeira
Praceta das Terras Velhas	Fonte Boa dos Nabos	Ericeira
Praceta das Tílias	Vale de S. Gião	Milharado
Praceta das Travessas	Baleia	Carvoeira
Praceta de Entre Portas	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Praceta de Palhais	Palhais	Santo Isidoro
Praceta de Santa Maria	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Praceta de Santo António	Casais de São Lourenço	Encarnação
Praceta de Santo António	Picanceira	Santo Isidoro
Praceta de São João	Carapinheira	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Praceta de São Lourenço	S. Lourenço	Encarnação
Praceta do Além	Casal do Borralho	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Praceta do Almorzinho	Fonte Boa dos Nabos	Ericeira
Praceta do Alpendre	Pinhal dos Frades	Ericeira
Praceta do Arneiro	Casalinho das Oliveiras	Carvoeira
Praceta do Bairro do Pinhal	Carapinheira	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Praceta do Bairro Novo	Carapinheira	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Praceta do Barril de Baixo	Barril	Carvoeira
Praceta do Cabeço do Marco	Baleia	Carvoeira
Praceta do Carrascal	Lapa da Serra	Ericeira
Praceta do Casal	Baleia	Carvoeira
Praceta do Casal Pedroso	Casal Pedroso	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Praceta do Casal Vieiro	Murgeira	Mafra
Praceta do Cerrado	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Praceta do Cerrado da Galiza	Ribamar	Santo Isidoro
Praceta do Chafariz	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Praceta do Clube	Quinta da Mata	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Praceta do Cocholongo	Ribamar	Santo Isidoro
Praceta do Facho	Ribamar	Santo Isidoro
Praceta do Forte	Ribamar	Santo Isidoro
Praceta do Freixo	Charneca	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Praceta do Fundo	Barril	Carvoeira
Praceta do Jogo	Carvalhal	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Praceta do Juncal	Achada	Mafra
Praceta do Lavadouro	Fonte Boa dos Nabos	Ericeira
Praceta do Lindague	Asseiceira Grande	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Praceta do Mar à Vista	Ribamar	Santo Isidoro
Praceta do Mato da Cruz	Ericeira	Ericeira
Praceta do Mato Grande	Ribamar	Santo Isidoro
Praceta do Miradouro	Foz do Lizandro	Carvoeira
Praceta do Moinho	Carvoeira	Carvoeira
Praceta do Moinho	Ericeira	Ericeira
Praceta do Moinho	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Praceta do Nascente	Charneca	Encarnação
Praceta do Outeiro	Casal do Outeiro	Mafra
Praceta do Paço	Ericeira	Ericeira
Praceta do Parque	Mafra	Mafra
Praceta do Penedinho	Fonte Boa dos Nabos	Ericeira
Praceta do Pinheiro	Monte Bom	Santo Isidoro
Praceta do Poço	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Praceta do Pombal	Mafra-Gare	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Praceta do Rio	Charneca	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Praceta do Rio da Meã	Ericeira	Ericeira
Praceta do Santinho	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Praceta do Sol	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira

Praceta do Soldado	Ribamar	Santo Isidoro
Praceta do Valbom	Valbom	Carvoeira
Praceta do Valdono	Encarnação	Encarnação
Praceta do Vale	Barras	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Praceta do Vale Covo	Outeirinho	Ericeira
Praceta do Vale de Baixo	Seixal	Ericeira
Praceta do Vale dos Reis	Tourinha	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Praceta do Vençal	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Praceta dos Campos	Valbom	Carvoeira
Praceta dos Carvalhos	Murgeira	Mafra
Praceta dos Cedros	Monte Bom	Santo Isidoro
Praceta dos Cerrados	Ribamar	Santo Isidoro
Praceta dos Comarelos	Baleia	Carvoeira
Praceta dos Coxos	Ribamar	Santo Isidoro
Praceta dos Eucaliptos	Rebanque	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Praceta dos Lavadouros Municipais	Casais da Areia	Encarnação
Praceta dos Leais	Murgeira	Mafra
Praceta dos Limoeiros	Pinhal dos Frades	Ericeira
Praceta dos Marquinhos	Ericeira	Ericeira
Praceta dos Matinhos	Ribamar	Santo Isidoro
Praceta dos Monteiros	Carvalhal	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Praceta dos Oleiros	A-da-Pêrra	Mafra
Praceta dos Pinheiros	Ericeira	Ericeira
Praceta dos Pomares	Baleia	Carvoeira
Praceta dos Seixos	Seixal	Ericeira
Praceta dos Serafins	Póvoa de Baixo	Mafra
Praceta dos Sete Moios	Baleia	Carvoeira
Praceta Doutor Eduardo Vieira de Mascarenhas	Mafra	Mafra
Praceta Dr. Afonso Lucas	Ericeira	Ericeira
Praceta E	Ericeira	Ericeira
Praceta Fernando Menezes	Ericeira	Ericeira
Praceta Ferreira de Castro	Mafra	Mafra
Praceta Francisco Jorge da Silva	Mafra	Mafra
Praceta Francisco Lopes Franco	Ericeira	Ericeira
Praceta Jardim de Infância	Barril	Encarnação
Praceta Joaquim da Conceição Gomes	Mafra	Mafra
Praceta José Eduardo de Jesus Duarte Estrela	Sobreiro	Mafra
Praceta José Pisani da Cruz	Mafra	Mafra
Praceta Madressilva	Fonte Boa dos Nabos	Ericeira
Praceta Manuel Venceslau Carreira	Milharado	Milharado
Praceta Mar e Sol	S. Lourenço	Encarnação
Praceta Mártires de Timor	Ericeira	Ericeira
Praceta Miramar	Ericeira	Ericeira
Praceta Nelson Gomes Salvador	Ericeira	Ericeira
Praceta Nova	Rebanque	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Praceta Nuno Álvares Pereira	Mafra	Mafra
Praceta Oceano Pacífico	Ericeira	Ericeira
Praceta Outeiro do Rio	Barril	Encarnação
Praceta Pinhal Semana	Fonte Boa dos Nabos	Ericeira
Praceta Quinta da Mata	Quinta da Mata	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Praceta Santa Helena	Póvoa da Galega	Milharado
Praceta Terra da Fonte	Casais de São Lourenço	Encarnação
Praceta Vale Janeiro	Outeirinho	Ericeira
Praceta Vinha Grande	Gorcinhos	Mafra
Quinta do Choupo	Cabeço de Montachique	Milharado
Rampa da Esperança	Mafra	Mafra
Rampa da Fonte da Branca	Murgeira	Mafra
Rampa da Várzea	S. Lourenço	Encarnação
Rampa do Pinhal	Boavista	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Retiro do Rossio	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Rua 13 de Maio	Jerumelo	Milharado
Rua 17 de Junho	Castelo Picão	Milharado
Rua 1° de Dezembro	Mafra	Mafra
Rua 1° de Maio	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua 1° de Maio	Arrifana	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua 1° de Maio	Cabeço de Montachique	Milharado
Rua 1° de Maio	Calvos	Milharado
Rua 1° de Maio	Ericeira	Ericeira
Rua 1° de Maio	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Rua 1° de Maio	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua 1° de Maio	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua 1° de Maio	Póvoa da Galega	Milharado
Rua 1° de Maio	Santo Isidoro	Santo Isidoro
Rua 1° de Maio	Sobreiro	Mafra
Rua 1° de Maio	Tituaria	Milharado
Rua 1° de Maio	Igreja Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua 20 de Outubro	Santo Isidoro	Santo Isidoro
Rua 25 de Abril	A-da-Pêrra	Mafra
Rua 25 de Abril	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua 25 de Abril	Avessada	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua 25 de Abril	Calvos	Milharado
Rua 25 de Abril	Ericeira	Ericeira
Rua 25 de Abril	Igreja Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua 25 de Abril	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua 25 de Abril	Sobreiro	Mafra
Rua 25 de Abril	Vale de Uge	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua 25 de Abril	Venda das Pulgas	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua 28 de Agosto	Vila Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua 30 de Abril	Charneca	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua 5 de Outubro	Cabeço de Montachique	Milharado
Rua 5 de Outubro	Ericeira	Ericeira

Rua 5 de Outubro	Sobreiro	Mafra
Rua 8 de Dezembro	Igreja Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua Actriz Beatriz Costa	Mafra	Mafra
Rua Actriz Beatriz Costa	Milharado	Milharado
Rua Adelino da Costa Carvalho	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Adriano da Silva Figueiredo	Mafra	Mafra
Rua Adriano Paulo Costa Capote	Mafra	Mafra
Rua Afonso Porfírio	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Alberto Canas Mendes	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua Alberto Nobre Gusmão Martins Caro	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Aldeia Nova	Charneca	Encarnação
Rua Alegria	Póvoa da Galega	Milharado
Rua Alípio Franco Leitão	Ericeira	Ericeira
Rua Almirante Gago Coutinho	Mafra	Mafra
Rua Alto da Arrebenta	Arrebenta	Mafra
Rua Alto da Bemposta	Longo da Vila	Mafra
Rua Alto da Cabrita	Bairro Alto	Santo Isidoro
Rua Alto da Camacha	Ericeira	Ericeira
Rua Alto da Costa	Carvalhal	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua Alto da Cruzinha	Milharado	Milharado
Rua Alto da Eira	Aboboreira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua Alto da Eira	Prezinheira	Milharado
Rua Alto da Ervideira	Casal da Ervideira	Mafra
Rua Alto da Fonte	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Alto da Mina	Encarnação	Encarnação
Rua Alto da Urzeira	Alto da Urzeira	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Alto das Pipas	Ribamar	Santo Isidoro
Rua Alto das Portelas	Santa Eulália	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Alto de Almada	Almada	Mafra
Rua Alto de Famões	Casal da Serra	Mafra
Rua Alto do Matoutinho	Venda do Valador	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Alto do Moinho	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua Alto dos Moinhos	Encarnação	Encarnação
Rua Alto dos Moinhos	Barril	Encarnação
Rua Alto dos Passarinhos	Póvoa de Cima	Mafra
Rua Álvaro Pereira Guedes	Mafra	Mafra
Rua Alves Crespo	Ericeira	Ericeira
Rua Américo Franco	Sobreiro	Mafra
Rua Américo Pereira	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Américo Verissimo Valadas	Mafra	Mafra
Rua Américo Vigário	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua Anselmo Manuel Carreira	Milharado	Milharado
Rua Antiga	Quintas	Encarnação
Rua António Augusto Pereira de Almeida	Mafra	Mafra
Rua António Bizarro	Asseiceira Pequena	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua António Casal Ribeiro	Ribamar	Santo Isidoro
Rua António Cesteiro	Pipo	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua António Duarte Resina	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua António Fernandes Cura	Mafra	Mafra
Rua António Figueiredo Cardoso	Mafra	Mafra
Rua António Gonçalves Batista	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua António Jerónimo	Igreja Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua António Luis Ginja	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua António Maria	Bandalhoeira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua António Maria	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua António Monteiro Alves	Mafra	Mafra
Rua António Neves da Costa	Casal dos Faustinos	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua António Pedro	Antas	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua António Rodrigues Moucheiro	Mafra	Mafra
Rua António Sérgio	Calvos	Milharado
Rua António Silva	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua Aquilino Ribeiro	Calvos	Milharado
Rua Aquilino Ribeiro	Mafra	Mafra
Rua Arquitecto Ludovice	Mafra	Mafra
Rua Avelar Brotero	Mafra	Mafra
Rua Azenha dos Tanoeiros	Barril	Encarnação
Rua Baden Powell	Mafra	Mafra
Rua Bairro das Andorinhas	Ericeira	Ericeira
Rua Bairro dos Pescadores	Ericeira	Ericeira
Rua Bairro João David Soares	Ericeira	Ericeira
Rua Barros Laborão	Mafra	Mafra
Rua Beatriz Costa	Charneca	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Beatriz Costa	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua Beatriz Costa	Quinta da Mata	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Belo Horizonte	Barreiralva	Mafra
Rua Belo Horizonte	Ericeira	Ericeira
Rua Bica da Figueira	Marvão	Santo Isidoro
Rua Boca da Loba	Junqueiros	Santo Isidoro
Rua Brás Toscano de Melo	Mafra	Mafra
Rua Cabeço da Fonte	Barril	Encarnação
Rua Cabeço das Marinhas	Ribamar	Santo Isidoro
Rua Cabeço do Milharado	Milharado	Milharado
Rua Calçada da Horta	Mafra	Mafra
Rua Caminho da Carrasqueira	Ericeira	Ericeira
Rua Campo da Bola	Casais de São Lourenço	Encarnação
Rua Campo de Futebol	Jerumelo	Milharado
Rua Campo de Tiro	Casal do Rôdo	Encarnação
Rua Campos de Venda	Póvoa da Galega	Milharado
Rua Canão	Casal do Paixão	Encarnação
Rua Cantarinhas de Barro	Sobreiro	Mafra
Rua Capitão João Lopes	Carvalhal	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros

Rua Capitão João Lopes	Ericeira	Ericeira
Rua Capitão João Lopes	Vila Franca do Rosário	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua Capitão Joaquim Varela Gusmão	Mafra	Mafra
Rua Capitão Manuel Baleisão do Passo	Mafra	Mafra
Rua Capitão Martinho	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua Capitão Pompeu Lobo de Sousa	Mafra	Mafra
Rua Carlos Campos Cardoso	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua Carlos Purificação de Sousa	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua Carlos Serra	Santo Estêvão das Galés	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Carrasqueira da Vila	Ericeira	Ericeira
Rua Carreira	Rólia	Milharado
Rua Carreiro da Corça	Roussada	Milharado
Rua Casais da Alagoa	Casais da Abegoaria	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Casal Camarate	Ervideira	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua Casal Camarate	Picão	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua Casal Catarino	Milharado	Milharado
Rua Casal Cordeiro	Ericeira	Ericeira
Rua Casal Curtido	Sobreiro	Mafra
Rua Casal da Abadia	Ericeira	Ericeira
Rua Casal da Barra	Asseiceira Grande	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Casal da Bela Vista	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Casal da Boavista	Jerumelo	Milharado
Rua Casal da Breguia de Cima	Barril	Encarnação
Rua Casal da Breguia de Cima	Casal da Breguia	Encarnação
Rua Casal da Coutana	Casal do Borralho	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Casal da Escola	Casal do Outeiro	Encarnação
Rua Casal da Espinheira	Ribeira	Milharado
Rua Casal da Fonte	Cambaia	Encarnação
Rua Casal da Mulata	Encarnação	Encarnação
Rua Casal da Quinta	Casal da Quinta	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua Casal da Rita	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Casal da Rola	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua Casal da Serra Nova	Casais da Serra	Encarnação
Rua Casal da Tia Joaquina	Casais da Serra	Milharado
Rua Casal da Várzea da Pedra	Ericeira	Ericeira
Rua Casal das Adegas	Adegas	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua Casal das Hortas	Rólia	Milharado
Rua Casal das Magras	Ericeira	Ericeira
Rua Casal das Matas	Casal das Matas	Encarnação
Rua Casal das Matas de Baixo	Casal do Paixão	Encarnação
Rua Casal das Queimadas	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua Casal das Terras	Casais da Areia	Encarnação
Rua Casal de São Francisco	Azenha	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua Casal do Abade	Casal do Abade	Milharado
Rua Casal do Abrunhal	Sobreira	Milharado
Rua Casal do Além	Gonçalvinhos	Mafra
Rua Casal do Alfaiate	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Casal do Alpendre	Caeiros	Mafra
Rua Casal do Carantão	Ericeira	Ericeira
Rua Casal do Faustino	Casal dos Faustinos	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Casal do Guerra	Casa Nova/Romeirão	Ericeira
Rua Casal do João Vaz	Milharado	Milharado
Rua Casal do Joinal	Barril	Encarnação
Rua Casal do Mato	Barreiralva	Mafra
Rua Casal do Mato	Zambujal	Mafra
Rua Casal do Mocho	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua Casal do Outeiro	Casal do Vale de Bois	Milharado
Rua Casal do Outeiro	Monte Bom	Santo Isidoro
Rua Casal do Parol	Barril	Encarnação
Rua Casal do Parol	Casal do Parol	Encarnação
Rua Casal do Pedro Abade	Casal do Abade	Milharado
Rua Casal do Piolho	Ericeira	Ericeira
Rua Casal do Romeirão de Baixo	Casais do Romeirão	Encarnação
Rua Casal do Romeirão de Cima	Casais do Romeirão	Encarnação
Rua Casal dos Barreiros	Casais da Serra	Milharado
Rua Casal dos Félix	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua Casal dos Ninhos	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Casal dos Pardais	Casalinho do Rio Cravo	Carvoeira
Rua Casal dos Vales	Sobreira	Milharado
Rua Casal Fonte dos Mouros	Picanceira	Santo Isidoro
Rua Casal Gradil	Ericeira	Ericeira
Rua Casal Juncal	Monte Gordo	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua Casal Pinhão	Cabeço de Montachique	Milharado
Rua Casal Quintão	Venda do Valador	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Casal Ribeiro	Fonte Boa dos Nabos	Ericeira
Rua Casal Silvanas do Meio	Vila Franca do Rosário	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua Casalinho da Tia	Achada	Mafra
Rua Castelos de Baixo	Encarnação	Encarnação
Rua Castelos de Cima	Encarnação	Encarnação
Rua Cecílio Franco	Asseiceira Grande	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Central	Calaias	Encarnação
Rua Central	Lagoa	Santo Isidoro
Rua Central	Pucariça	Santo Isidoro
Rua Central	Ribamar	Santo Isidoro
Rua Centro Social	Jerumelo	Milharado
Rua Cerrado da Costa	Casais da Serra	Milharado
Rua Cerrado da Ermida	Ribamar	Santo Isidoro
Rua Cerrado das Canas	Ribeira	Milharado
Rua Cerrado do Jardim	Almada	Mafra
Rua Cerrado do Sacristão	Longo da Vila	Mafra
Rua César Augusto de Vasconcelos	Mafra	Mafra

Rua Chafariz da Figueira	Póvoa de Cima	Mafra
Rua Chão do Poço	Ribamar	Santo Isidoro
Rua Chãos da Relva	Sobreiro	Mafra
Rua Cidade de Dili	Ericeira	Ericeira
Rua Cidade de Frehel	Mafra	Mafra
Rua Circuito Adriano da Silva Figueiredo	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Circuito do Outeiro	Casal do Borralho	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Circular	Bandalhoeira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua Circular	Jerumelo	Milharado
Rua Circunvalação	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Comandante Filipe Freire	Ericeira	Ericeira
Rua Comandante Horácio de Noronha Barros	Ericeira	Ericeira
Rua Comandante Manuel Freire	Ericeira	Ericeira
Rua Combatentes do Ultramar	Charneca	Encarnação
Rua Combatentes do Ultramar	Charneca	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Combatentes do Ultramar	Encarnação	Encarnação
Rua Comendador João Fonseca Frazão	Mafra	Mafra
Rua Comendador José Noronha Gorjão	Mafra	Mafra
Rua Comendador Manuel Rui Azinhais Nabeiro	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua Comissão de Melhoramentos	Tituaria	Milharado
Rua Constância Maria Rodrigues "Ti Constança"	Mafra	Mafra
Rua Coronel António Vaz Antunes	Mafra	Mafra
Rua Coronel Belisário Pimenta	Paz	Mafra
Rua Coronel Bento Roma	Ericeira	Ericeira
Rua Coronel Calado	Paz	Mafra
Rua D. Dinis	Venda do Valador	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua D. João II	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua D. João V	Carapinheira	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua D. João V	Sobreiro	Mafra
Rua D. João V	Venda do Valador	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua D. Jorge de Figueiredo	Encarnação	Encarnação
Rua D. Manuel II	Ericeira	Ericeira
Rua D. Maria de Jesus Alcântara Mota Ferreira	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua D. Maria do Nascimento	Asseiceira Grande	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua D. Maria Guilhermina da Silva	Asseiceira Pequena	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua D. Maria Pereira	Asseiceira Pequena	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Abelheira	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua da Adega	Lage	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Agricultura	Outeirinho	Ericeira
Rua da Água Férrea	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua da Agualheira	Casal do Borralho	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Albergaria	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Alegria	Charneca	Encarnação
Rua da Aleixa	Baleia	Carvoeira
Rua da Alpendurada	Ribamar	Santo Isidoro
Rua da Ameixoeira	Encarnação	Encarnação
Rua da Amendoeira	Sobreiro	Mafra
Rua da Amizade	Baleia	Carvoeira
Rua da Amizade	Brejos da Roussada	Milharado
Rua da Amoreira	Ericeira	Ericeira
Rua da Amoreira	Rólia	Milharado
Rua da Amoreira	Santo Isidoro	Santo Isidoro
Rua da Anunciação	Casal do Paixão	Encarnação
Rua da Arieira	Azenhas dos Tanoeiros	Encarnação
Rua da Arieira	Talefe	Encarnação
Rua da Arreganha	Ericeira	Ericeira
Rua da Arreteia	A-da-Pêrra	Mafra
Rua da Arreteia	Casal Mourão	Mafra
Rua da Arroteia	Casal do Borralho	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Arroteia	Choutaria	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Arroteia	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Rua da Arroteia	Roussada	Milharado
Rua da Asnaga	Carvoeira	Carvoeira
Rua da Assunção	Ericeira	Ericeira
Rua da Atalaia	Barril	Encarnação
Rua da Atalaia	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua da Atalaia	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Atalaia do Guião	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua da Azenha	Arrifana	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Azenha	Azenhas dos Tanoeiros	Encarnação
Rua da Azenha	Carvalhal	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Azenha	Casal do Pedregulho	Milharado
Rua da Azenha	Ribeira dos Tostões	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Azenha	Ribeira Pequena	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Azenha	Terroal	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua da Azenha do Caroca	Codeçal	Mafra
Rua da Azenha do Caroca	Codeçal	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua da Azenha do Paço	Mafra-Gare	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Azenha Nova	Mafra-Gare	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Azinhaga	Casais de Monte Bom	Santo Isidoro
Rua da Azinhaga	Murtais	Mafra
Rua da Azinhaga	Tesoureira	Milharado
Rua da Azinhaga Comprida	Murtais	Mafra
Rua da Azueira	Azueira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua da Baixa	Quintas	Encarnação
Rua da Baleia	Baleia	Carvoeira
Rua da Balieira	Funchal	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Barroca	Ericeira	Ericeira
Rua da Barroquinha	Casal da Serra	Mafra
Rua da Bela Vista	Aboboreira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua da Bela Vista	Arrebenta	Mafra

Rua da Bela Vista	Asseiceira Pequena	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Bela Vista	Avessada	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Bela Vista	Bandalhoeira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua da Bela Vista	Barril	Carvoeira
Rua da Bela Vista	Cabeço de Montachique	Milharado
Rua da Bela Vista	Carapinheira	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Bela Vista	Encarnação	Encarnação
Rua da Bela Vista	Ericeira	Ericeira
Rua da Bela Vista	Igreja Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Bela Vista	Mafra	Mafra
Rua da Bela Vista	Murtais	Mafra
Rua da Bela Vista	Quintas	Encarnação
Rua da Bela Vista	Seixal	Ericeira
Rua da Bela Vista	Venda das Pulgas	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua da Bela Vista	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Bela Vista	Vila Franca do Rosário	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua da Beleza	Vila Franca do Rosário	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua da Bica	Azenhas dos Tanoeiros	Encarnação
Rua da Bica	Barril	Encarnação
Rua da Bica	Charneca	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Bica	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Bica	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua da Bica	Igreja Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Bica	Jerumelo	Milharado
Rua da Bica	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua da Bica	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Boa Esperança	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Boa Vista	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua da Boavista	Achada	Mafra
Rua da Boavista	Caeiros	Mafra
Rua da Boavista	Ericeira	Ericeira
Rua da Boavista	Igreja Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Boavista	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua da Boiça	Choutaria	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Borrija	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Botelha	Valbom	Carvoeira
Rua da Bragança	Sobreiro	Mafra
Rua da Branca	Ribamar	Santo Isidoro
Rua da Bravia	Almada	Mafra
Rua da Breguia	Azenhas dos Tanoeiros	Encarnação
Rua da Breguia	Casal da Breguia	Encarnação
Rua da Brejinha	Caeiros	Mafra
Rua da Brisa	Vale do Casal	Milharado
Rua da Bugalhinha	Poço da Serra	Mafra
Rua da Cabeça Alta	Achada	Mafra
Rua da Cabeça Gorda	Lagoa	Santo Isidoro
Rua da Cabeça Mata	Achada	Mafra
Rua da Cabina	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua da Cabine	Carapinheira	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Cabine	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Cabine	Fonte Boa dos Nabos	Ericeira
Rua da Cabine	Paz	Mafra
Rua da Cabine	Pobral	Carvoeira
Rua da Cabine	Póvoa da Galega	Milharado
Rua da Cachouça	Barreiralva	Mafra
Rua da Caixeira	Castelo Picão	Milharado
Rua da Calada	Calada	Encarnação
Rua da Calada	Casais de São Lourenço	Encarnação
Rua da Calada	Talefe	Encarnação
Rua da Calçada	Azueira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua da Calçada	Caneira Nova	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua da Calçada	Caneira Velha	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua da Calçada	Mata Grande	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Calçada	Meã	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Calçada	Palhais	Santo Isidoro
Rua da Calçada	Quintas	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Calçada	Ribeira	Milharado
Rua da Calçadinha	Louriceira	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Camacha	Ericeira	Ericeira
Rua da Câmara	Ericeira	Ericeira
Rua da Cambaia	Encarnação	Encarnação
Rua da Campina	Achada	Mafra
Rua da Camponelha	Lagoa	Santo Isidoro
Rua da Canavieira	Casal Mourão	Mafra
Rua da Cancela	Sobreiro	Mafra
Rua da Cancelinha	Ribamar	Santo Isidoro
Rua da Capela	Codeçal	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua da Capela	Ribamar	Santo Isidoro
Rua da Capela	S. Lourenço	Encarnação
Rua da Capela	Santo Isidoro	Santo Isidoro
Rua da Capela	Achada	Mafra
Rua da Capela	Asseiceira Pequena	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Capela	Calvos	Milharado
Rua da Capela	Carrasqueira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua da Capela	Carvalhal	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Capela	Chanca	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua da Capela de Santa Cristina	Casal de Santa Cristina	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua da Carapina	Charneca	Encarnação
Rua da Caroca	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Carrasqueira	Barril	Carvoeira
Rua da Carrasqueira	Murgeira	Mafra

Rua da Carrasqueira de Cima	Pinhal dos Frades	Ericeira
Rua da Carreira	Asseiceira Pequena	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Carreira	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Casa Queimada	Bandalhoeira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua da Casa Velha	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua da Cascalheira	Bandalhoeira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua da Cascalheira	Casais de São Lourenço	Encarnação
Rua da Cascalheira	Monte Godel	Mafra
Rua da Cascalheira Fechada	Montesouros	Mafra
Rua da Casela	Póvoa da Galega	Milharado
Rua da Centieira	Caeiros	Mafra
Rua da Central	Póvoa de Cima	Mafra
Rua da Cerâmica	Casal dos Faustinos	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Cerca	Pobral	Carvoeira
Rua da Charrua	Outeirinho	Ericeira
Rua da Charruada	Barreiralva	Mafra
Rua da Charruada	Casal da Charruada	Encarnação
Rua da Choupana	Paço d`Ilhas	Santo Isidoro
Rua da Colectividade	Barreiralva	Mafra
Rua da Colectividade	Lagoa	Santo Isidoro
Rua da Colónia	Barril	Carvoeira
Rua da Conceição	Ericeira	Ericeira
Rua da Condessa	Seixal	Ericeira
Rua da Coroa	Quintal	Mafra
Rua da Costa	Meã	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Costa	Quintas	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Costa	Roussada	Milharado
Rua da Cruz	Azenhas dos Tanoeiros	Encarnação
Rua da Cruz	Baleia	Carvoeira
Rua da Cruz	Encarnação	Encarnação
Rua da Cruz	Galés	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Cruz	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua da Cruz	Ribamar	Santo Isidoro
Rua da Cruz	Rogel	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Cruz Vermelha Portuguesa	Paz	Mafra
Rua da Eira	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua da Eira	Carapinheira	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Eira	Carapiteira	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua da Eira	Casais de São Lourenço	Encarnação
Rua da Eira	Fonte Boa dos Nabos	Ericeira
Rua da Eira	Galés	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Eira	Lage	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Eira	Lapa da Serra	Carvoeira
Rua da Eira	Picão	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua da Eira	Pobral	Carvoeira
Rua da Eira	Roussada	Milharado
Rua da Eira	Salgados	Mafra
Rua da Eira da Pedra	Vila de Canas	Milharado
Rua da Eira do Mouro	Montemuro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Eira Velha	Almada	Mafra
Rua da Eira Velha	Azenhas dos Tanoeiros	Encarnação
Rua da Eira Velha	Casa Nova/Romeirão	Ericeira
Rua da Eira Velha	Sobreiro	Mafra
Rua da Encosta	Vilãs	Mafra
Rua da Encruzilhada	Roussada	Milharado
Rua da Enomecânica	Casal dos Faustinos	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Ermida	Carvalhal	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Ermida	Enxara dos Cavaleiros	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua da Ermida	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua da Ermida	Póvoa da Galega	Milharado
Rua da Ermida	Vila Pouca	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua da Escola	A-da-Pêrra	Mafra
Rua da Escola	Aboboreira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua da Escola	Asseiceira Grande	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Escola	Asseiceira Pequena	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Escola	Avessada	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Escola	Azenha	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Escola	Barras	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua da Escola	Barreiralva	Mafra
Rua da Escola	Cabeço de Montachique	Milharado
Rua da Escola	Carvalhal	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Escola	Casais da Serra	Milharado
Rua da Escola	Casais da Serra	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Escola	Casais de São Lourenço	Encarnação
Rua da Escola	Casal do Borralho	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Escola	Casal Sequeiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Escola	Chanca	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua da Escola	Encarnação	Encarnação
Rua da Escola	Enxara do Bispo	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua da Escola	Enxara dos Cavaleiros	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua da Escola	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua da Escola	Jerumelo	Milharado
Rua da Escola	Lagoa	Santo Isidoro
Rua da Escola	Monte Bom	Santo Isidoro
Rua da Escola	Montemuro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Escola	Santo Estêvão das Galés	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Escola	Seixal	Ericeira
Rua da Escola	Sobreiro	Mafra
Rua da Escola	Vale do Inferno	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Escola	Vila de Canas	Milharado
Rua da Escola	Vila Franca do Rosário	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário

Rua da Escola	Zambujal	Mafra
Rua da Escola Nova	Achada	Mafra
Rua da Escola Primária	Boco	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Escola Primária	Caeiros	Mafra
Rua da Escola Primária	Mafra-Gare	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Escola Primária	Monte Gordo	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua da Escola Primária	Santo Isidoro	Santo Isidoro
Rua da Escola Primária	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua da Escola Velha	Quintal	Mafra
Rua da Escola Velha	Ribamar	Santo Isidoro
Rua da Esperança	Caeiros	Mafra
Rua da Esperança	Póvoa da Galega	Milharado
Rua da Espinheira	Santo Isidoro	Santo Isidoro
Rua da Espinheira	Tesoureira	Milharado
Rua da Estação de Mafra	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua da Estalagem	Talefe	Encarnação
Rua da Estrada Principal	Meã	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Estrada Velha	Achada	Mafra
Rua da Estrada Velha	Bocal	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Estrada Velha	Carapinheira	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Estrada Velha	Casal do Vale de Bois	Milharado
Rua da Estrada Velha	Mafra	Mafra
Rua da Estrada Velha	Vermoeira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua da Etar	S. Sebastião	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua da Fábrica do Algodão	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua da Falésia	S. Lourenço	Encarnação
Rua da Farmácia	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua da Feiteira	Barril	Carvoeira
Rua da Feiteira	Rólia	Milharado
Rua da Feiteira	Zambujal	Mafra
Rua da Feliciana	Casal das Azenhas	Encarnação
Rua da Festa	Rebanque	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Figueira	Almada	Mafra
Rua da Figueira	Boavista	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Figueira	Ericeira	Ericeira
Rua da Fontainha	Ribamar	Santo Isidoro
Rua da Fonte	Achada	Mafra
Rua da Fonte	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua da Fonte	Arrifana	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Fonte	Azueira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua da Fonte	Baleia	Carvoeira
Rua da Fonte	Barril	Carvoeira
Rua da Fonte	Cachoeira	Milharado
Rua da Fonte	Caneira Nova	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua da Fonte	Carapinheira	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Fonte	Casais de São Lourenço	Encarnação
Rua da Fonte	Casalinho do Rio Cravo	Carvoeira
Rua da Fonte	Chanca	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua da Fonte	Charneca	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Fonte	Ericeira	Ericeira
Rua da Fonte	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Rua da Fonte	Gorcinhos	Mafra
Rua da Fonte	Lapa da Serra	Ericeira
Rua da Fonte	Lapa da Serra	Carvoeira
Rua da Fonte	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua da Fonte	Longo da Vila	Mafra
Rua da Fonte	Meã	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Fonte	Montesouros	Mafra
Rua da Fonte	Paço d'Ilhas	Santo Isidoro
Rua da Fonte	Pedra Amassada	Santo Isidoro
Rua da Fonte	Pobral	Carvoeira
Rua da Fonte	Póvoa de Baixo	Mafra
Rua da Fonte	Prezinheira	Milharado
Rua da Fonte	Quintas	Encarnação
Rua da Fonte	Ribamar	Santo Isidoro
Rua da Fonte	Rólia	Milharado
Rua da Fonte	Salgados	Mafra
Rua da Fonte	Santa Eulália	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Fonte	Sobreira	Milharado
Rua da Fonte	Tituaria	Milharado
Rua da Fonte	Valbom	Carvoeira
Rua da Fonte	Valongo	Encarnação
Rua da Fonte	Vila de Canas	Milharado
Rua da Fonte	Zambujal	Mafra
Rua da Fonte Batalha	Ervideira	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua da Fonte Boa	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Fonte da Branca	Murgeira	Mafra
Rua da Fonte da Canha	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua da Fonte da Ermida	Carvalhal	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Fonte das Amoreiras	Amoreiras	Carvoeira
Rua da Fonte de Mafra	Mafra	Mafra
Rua da Fonte do Cabo	Ericeira	Ericeira
Rua da Fonte Doce	Casal dos Carriços	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Fonte Nova	Azenhas dos Tanoeiros	Encarnação
Rua da Fonte Nova	Casal das Azenhas	Encarnação
Rua da Fonte Nova	Encarnação	Encarnação
Rua da Fonte Nova	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua da Fonte Nova	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua da Fonte Santa	Pipo	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Fonte Santa	Sobreiro	Mafra
Rua da Fonte Seca	Lugar dos Moinhos	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros

Rua da Fonte Velha	Carvoeira	Carvoeira
Rua da Fonte Velha	Choutaria	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Fonte Velha	Encarnação	Encarnação
Rua da Fonte Velha	Igreja Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Fonte Velha	Mata Grande	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Fonte Velha	Monfirre	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Fonte Velha	Monte Bom	Santo Isidoro
Rua da Fonte Velha	Palhais	Santo Isidoro
Rua da Fonte Velha	S. Sebastião	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua da Fórnea	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua da Galega	Montemuro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Galharota	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua da Galinhaça	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Rua da Galinhola	Barreiralva	Mafra
Rua da Galroa	Santa Susana	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Gamenha	Achada	Mafra
Rua da Gamenha	Cabeça Alta	Santo Isidoro
Rua da Ginjeira	Gorcinhos	Mafra
Rua da Greda	Barril	Encarnação
Rua da Horta	Mafra	Mafra
Rua da Horta	Outeirinho	Ericeira
Rua da Igreja	Lagoa	Santo Isidoro
Rua da Igreja	Murtais	Mafra
Rua da Igreja	Roussada	Milharado
Rua da Igreja	Santo Isidoro	Santo Isidoro
Rua da Igreja	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua da Igreja	Vila Franca do Rosário	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua da Indústria	Casal do Rôdo	Encarnação
Rua da Indústria	Encarnação	Encarnação
Rua da Indústria	Sobreiro	Mafra
Rua da Indústria	Vila Franca do Rosário	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua da Irmandade	Ribamar	Santo Isidoro
Rua da Janeira	Longo da Vila	Mafra
Rua da Junceira	Monte Godel	Santo Isidoro
Rua da Junta	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua da Junta de Freguesia	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua da Junta de Freguesia	Enxara do Bispo	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua da Junta de Freguesia	Igreja Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Junta Velha	Santo Estêvão das Galés	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Ladeira	Asseiceira Pequena	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Ladeira	Casas Novas	Mafra
Rua da Ladeira	Jerumelo	Milharado
Rua da Ladeira	Pedra Amassada	Santo Isidoro
Rua da Ladeira da Quinta	Bandalhoeira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua da Lagariça	Fonte Boa da Brincosa	Ericeira
Rua da Lagariça	Sobreiro	Mafra
Rua da Lagoa	A-da-Pêrra	Mafra
Rua da Lagoa	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua da Lagoa	Casal dos Faustinos	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Lagoa	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua da Lagoinha	Barreiralva	Mafra
Rua da Lajica	Monfirre	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Lameira	Baleia	Carvoeira
Rua da Lapa	Lapa da Serra	Ericeira
Rua da Lapa	Lapa da Serra	Carvoeira
Rua da Lapa	Rogel	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Lapa	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Laranjeira	Carvoeira	Carvoeira
Rua da Leitaria	Achada	Mafra
Rua da Leitaria	Caeiros	Mafra
Rua da Liberdade	Ericeira	Ericeira
Rua da Liberdade	Igreja Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Liberdade	Sobreira	Milharado
Rua da Liberdade	Valverde	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Linguinha	Venda do Valador	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Loura	Outeirinho	Ericeira
Rua da Loureira	Carvoeira	Carvoeira
Rua da Loureira	Sobreiro	Mafra
Rua da Maceira	Jerumelo	Milharado
Rua da Maceira	Picão	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua da Malhada	Brejos da Roussada	Milharado
Rua da Mandinga	Casal do Pedregulho	Milharado
Rua da Mandinga	Póvoa da Galega	Milharado
Rua da Margarida	Monte Gordo	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua da Marinha	Foz do Lizandro	Carvoeira
Rua da Martinha	Achada	Mafra
Rua da Mata Verde	Póvoa da Galega	Milharado
Rua da Mata Verde	Quinta da Mata	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Matinha	Calvos	Milharado
Rua da Meia Laranja	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Meia Lua	Póvoa da Galega	Milharado
Rua da Mimosa	Pucariça	Santo Isidoro
Rua da Mina	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Rua da Mina	Vila Franca do Rosário	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua da Mina de Água	Baleia	Carvoeira
Rua da Mineira	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Rua da Mioteira	Mioteira	Milharado
Rua da Misericórdia	Ericeira	Ericeira
Rua da Mó Régua	Fonte Boa da Brincosa	Ericeira
Rua da Moagem	Vila Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Moita	Casal do Pedregulho	Milharado

Rua da Mougueta	Casal Novo	Mafra
Rua da Murtinheira	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Rua da Nascente	Outeirinho	Ericeira
Rua da Nossa Senhora da Conceição	Monte Bom	Santo Isidoro
Rua da Nossa Senhora da Paz	Paz	Mafra
Rua da Olaria Velha	Sobreiro	Mafra
Rua da Padaria	Aboboreira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua da Padaria	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Rua da Padaria	Mafra-Gare	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Padaria	Póvoa de Cima	Mafra
Rua da Palhagueira	Pucariça	Santo Isidoro
Rua da Palmeira	Bairro Alto	Santo Isidoro
Rua da Panasqueira	Asseiceira Pequena	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Paróquia	Ericeira	Ericeira
Rua da Parreira	Mafra	Mafra
Rua da Pascoeira	Mafra	Mafra
Rua da Patarata	Outeirinho	Ericeira
Rua da Pateira	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Rua da Paz	Casais da Areia	Encarnação
Rua da Paz	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua da Paz	Póvoa da Galega	Milharado
Rua da Peça	Sobreiro	Mafra
Rua da Pedra Alta	Carapinheira	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Pedra Branca	Arroeiras	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Pedreira	Casais de Monte Bom	Santo Isidoro
Rua da Pedreira	Igreja Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Perdigueira	A-da-Pêrra	Mafra
Rua da Pinta	Pedrogos	Mafra
Rua da Poça	Barreiralva	Mafra
Rua da Poça	Codeçal	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua da Ponte	Pedra Amassada	Santo Isidoro
Rua da Ponte	Quintas	Encarnação
Rua da Ponte	Rogel	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Ponte de Pedra	Casal do Pão Coito	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua da Ponte de Pedra	Quinta da Sardinheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua da Ponte Velha	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Porta Vermelha	Carapinheira	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Porta Vermelha	Juncal	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Portela	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua da Portela	Casais de Monte Bom	Santo Isidoro
Rua da Portela	Chanca	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua da Portela	Portela do Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua da Portela	Sobreira	Milharado
Rua da Portela	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Portelinha	Lagoa	Santo Isidoro
Rua da Praça	Enxara dos Cavaleiros	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua da Praia	Barril	Encarnação
Rua da Procissão	Ericeira	Ericeira
Rua da Procissão	Murtais	Mafra
Rua da Procissão	S. Lourenço	Encarnação
Rua da Quinta	Azenhas dos Tanoeiros	Encarnação
Rua da Quinta	Barreiralva	Mafra
Rua da Quinta	Encarnação	Encarnação
Rua da Quinta	Fonte Boa da Brincosa	Ericeira
Rua da Quinta	Igreja Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Quinta	Murtais	Mafra
Rua da Quinta	Paz	Mafra
Rua da Quinta	Pobral	Carvoeira
Rua da Quinta	Póvoa de Cima	Mafra
Rua da Quinta Nova	Brejos da Roussada	Milharado
Rua da Quinta Nova	Mafra	Mafra
Rua da Quinta Nova	Pedra Amassada	Santo Isidoro
Rua da Quinta Velha	Semineira	Milharado
Rua da Quintinha	Lagoa	Santo Isidoro
Rua da Rabeja	Salgados	Mafra
Rua da Ramalha	Fonte Boa da Brincosa	Ericeira
Rua da Ramalha	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Rua da Rampa	Almada	Mafra
Rua da Raposa	Achada	Mafra
Rua da Raposa	Ericeira	Ericeira
Rua da Regueira	Monfirre	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da República	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da República	Milharado	Milharado
Rua da Residência	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Ribeira	A-da-Pêrra	Mafra
Rua da Ribeira	Casais de Malforno	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua da Ribeira	Monte Bom	Santo Isidoro
Rua da Ribeira	Pedrogos	Mafra
Rua da Ribeira	Póvoa de Cima	Mafra
Rua da Ribeira	Ribeira	Milharado
Rua da Ribeira	Zambujal	Mafra
Rua da Ribeira do Barril	Barril	Carvoeira
Rua da Ribeira Pequena	Ribeira Pequena	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Rocha	Cachoeira	Milharado
Rua da Roseira	Pedra Amassada	Santo Isidoro
Rua da Roseira Brava	Ribamar	Santo Isidoro
Rua da Saibreira	Casa Nova/Romeirão	Ericeira
Rua da Saibreira	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua da Samouqueira	Murgeira	Mafra
Rua da Sapateira	Murtais	Mafra
Rua da Sarreira	Quintal	Mafra

Rua da Saudade	Póvoa de Baixo	Mafra
Rua da Sede	Brejos da Roussada	Milharado
Rua da Sede	Calvos	Milharado
Rua da Sede	Casal do Pedregulho	Milharado
Rua da Sede	Vila de Canas	Milharado
Rua da Serra	Casais de São Lourenço	Encarnação
Rua da Serra	Casal dos Carriços	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Serra	Encarnação	Encarnação
Rua da Serra	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Rua da Serra	Mafra-Gare	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Serra	Pipo	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Serra	Valbom	Carvoeira
Rua da Serra	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Serrã	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua da Serra da Jeromuleira	Mafra-Gare	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Serra do Arquitecto	Longo da Vila	Mafra
Rua da Serrita	Pobral	Carvoeira
Rua da Serrita	Póvoa da Galega	Milharado
Rua da Simoa	Murtais	Mafra
Rua da Sobreira	Zambujal	Mafra
Rua da Sobremina	Encarnação	Encarnação
Rua da Sociedade	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Sociedade	Igreja Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Tapada	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua da Tapada	Barril	Carvoeira
Rua da Tapada	Junqueiros	Santo Isidoro
Rua da Terra da Eira	Montesouros	Mafra
Rua da Terra Grande	Zambujal	Mafra
Rua da Terra Nova	Casal das Azenhas	Encarnação
Rua da Terra Nova	Longo da Vila	Mafra
Rua da Terra Nova	Pedrogos	Mafra
Rua da Tomada	Asseiceira Grande	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Tomadinha	Casal dos Carriços	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Torre	Póvoa de Cima	Mafra
Rua da Torre	Ribeira dos Tostões	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Torre Bela	Casal Novo	Mafra
Rua da Trabuqueta	Roussada	Milharado
Rua da Urbanização do Veado	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua da Urmeirada	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua da Varanda	Barras	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua da Varginha	Quintal	Mafra
Rua da Várzea	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua da Várzea	Peras Pardas	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Várzea	Quinta da Mata	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Várzea	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Várzea	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua da Várzea	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Varzinha	Cachoeira	Milharado
Rua da Varzita	Casal do Parol	Encarnação
Rua da Ventureira	Ventureira	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Vieira	Achada	Mafra
Rua da Vila Nova	Vila Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua da Vinha	A-da-Pêrra	Mafra
Rua da Vinha	Choutaria	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Vinha	Galés	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua da Vinha	Paz	Mafra
Rua da Vinha Nova	Carapiteira	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua da Vinha Velha	Roussada	Milharado
Rua da Vista Alegre	Casal Novo	Mafra
Rua da Zambujeira	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua d'Abril	Póvoa de Cima	Mafra
Rua das Acácias	Outeirinho	Ericeira
Rua das Acácias	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua das Acácias	Venda do Valador	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua das Adegas	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Rua das Alfavacas	Casais de São Lourenço	Encarnação
Rua das Alfazemas	Casa Nova/Romeirão	Ericeira
Rua das Almargens	Boco	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua das Almoinhas	Ribamar	Santo Isidoro
Rua das Almoinhas	Rogel	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua das Ameiras	Ameiras	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua das Amendoeiras	Casal do Outeiro	Mafra
Rua das Amoreiras	Amoreiras	Carvoeira
Rua das Amoreiras	Baleia	Carvoeira
Rua das Amoreiras	Urzal	Carvoeira
Rua das Amoreiras	Zambujal	Mafra
Rua das Andorinhas	Igreja Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua das Andorinhas	Póvoa da Galega	Milharado
Rua das Antas	Vila Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua das Areias	Urzal	Carvoeira
Rua das Arroteias	Azenhas dos Tanoeiros	Encarnação
Rua das Arroteias	Baleia	Carvoeira
Rua das Arroteias	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Rua das Berdoeiras	Palhais	Santo Isidoro
Rua das Bicas	Casais de São Lourenço	Encarnação
Rua das Bilhas	Ericeira	Ericeira
Rua das Brincadeiras	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua das Buganvilias	Mata Pequena	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua das Burricadas	Raimonda	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua das Cabecinhas	Barril	Encarnação
Rua das Campinas	Galiza	Encarnação

Rua das Campinas	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua das Campinas	Valongo	Encarnação
Rua das Cardosas	Longo da Vila	Mafra
Rua das Carvalhas	Carvalhal	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua das Casas Novas	Casas Novas	Mafra
Rua das Casas Velhas	Pedra Amassada	Santo Isidoro
Rua das Casas Velhas	Zambujal	Mafra
Rua das Centieiras	Igreja Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua das Cereeiras	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua das Compridas	Sobreira	Milharado
Rua das Compridas	Sobreiro	Mafra
Rua das Cordeiras	Montesouros	Mafra
Rua das Cotovias	Ericeira	Ericeira
Rua das Courelas	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua das Covadas	Carvoeira	Carvoeira
Rua das Curveiras	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Rua das Curveiras	Foz do Lizandro	Carvoeira
Rua das Dálias	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua das Dálias	Salgados	Mafra
Rua das Dionísias	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua das Dionísias	Venda do Valador	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua das Eiras	Barreiralva	Mafra
Rua das Eiras	Barril	Encarnação
Rua das Eiras	Calvos	Milharado
Rua das Eiras	Charneca	Encarnação
Rua das Eiras	Codeçal	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua das Eiras	Ericeira	Ericeira
Rua das Eiras	Meã	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua das Eiras	Monte Godel	Santo Isidoro
Rua das Eiras	Rólia	Milharado
Rua das Eiras	Santo Isidoro	Santo Isidoro
Rua das Eiras	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua das Ervideiras	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua das Escadinhas	Ribamar	Santo Isidoro
Rua das Escolas	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua das Espureiras	Barril	Carvoeira
Rua das Figueiras	Brejos da Roussada	Milharado
Rua das Figueiras	Enxara dos Cavaleiros	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua das Figueiras	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua das Flores	Azueira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua das Flores	Barril	Encarnação
Rua das Flores	Casal das Boiças de Baixo	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua das Flores	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua das Flores	Monte Godel	Mafra
Rua das Flores	Póvoa da Galega	Milharado
Rua das Flores	Ribamar	Santo Isidoro
Rua das Flores	Vila Franca do Rosário	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua das Fontainhas	Barril	Encarnação
Rua das Fontainhas	Quintal	Mafra
Rua das Fontes	Jerumelo	Milharado
Rua das Forcadas	Casais da Areia	Encarnação
Rua das Forcadas	Casal das Azenhas	Encarnação
Rua das Forças Armadas	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua das Formigas	Sobreiro	Mafra
Rua das Freiras	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua das Furnas	Ericeira	Ericeira
Rua das Galegas	Marvão	Santo Isidoro
Rua das Galegas	Paço d`Ilhas	Santo Isidoro
Rua das Galegas	Ribamar	Santo Isidoro
Rua das Glicínias	Vale de S. Gião	Milharado
Rua das Glicínias	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua das Helenas	Murtais	Mafra
Rua das Heras	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua das Hortas	Bracial	Santo Isidoro
Rua das Hortas	Cambaia	Encarnação
Rua das Hortas	Pinhal dos Frades	Ericeira
Rua das Hortas	Póvoa de Cima	Mafra
Rua das Hortênsias	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua das Indústrias	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua das Labruscas	Encarnação	Encarnação
Rua das Ladeiras	Charneca	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua das Ladeiras	Paúl	Mafra
Rua das Lages	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua das Lages	Póvoa da Galega	Milharado
Rua das Lages	Santo Isidoro	Santo Isidoro
Rua das Lagoas	Casal do Parol	Encarnação
Rua das Laranjeiras	Salgados	Mafra
Rua das Lavadeiras	Bocal	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua das Lavadeiras	Brejos da Roussada	Milharado
Rua das Lombas	Baleia	Carvoeira
Rua das Lombas	Ericeira	Ericeira
Rua das Lombas	Igreja Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua das Lombas	Santo Isidoro	Santo Isidoro
Rua das Macieiras	Ericeira	Ericeira
Rua das Magnólias	Vale de S. Gião	Milharado
Rua das Maias	Valongo	Encarnação
Rua das Malpagas	Marvão	Santo Isidoro
Rua das Malvas	Outeirinho	Ericeira
Rua das Margaridas	Vale de S. Gião	Milharado
Rua das Marias	Charneca	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua das Marias	Ribamar	Santo Isidoro

Rua das Matas	Carvalhal	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua das Mendarias	Baleia	Carvoeira
Rua das Mimosas	Vale de S. Gião	Milharado
Rua das Moitas	Fonte Boa dos Nabos	Ericeira
Rua das Murtas	Outeirinho	Ericeira
Rua das Murteiras	Charneca	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua das Murteiras	Quinta da Mata	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua das Oficinas	Barril	Encarnação
Rua das Oficinas de S. José	Milharado	Milharado
Rua das Olaias	Achada	Mafra
Rua das Olaias	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua das Olarias	Achada	Mafra
Rua das Olarias	Sobreiro	Mafra
Rua das Oliveiras	Arroeiras	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua das Oliveiras	Bandalhoeira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua das Oliveiras	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua das Oliveiras	Quintas	Encarnação
Rua das Oliveiras	Vila Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua das Orquídeas	Casa Nova/Romeirão	Ericeira
Rua das Orquídeas	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua das Oureças	Murgeira	Mafra
Rua das Paducas	Casais da Serra	Milharado
Rua das Palas	Ericeira	Ericeira
Rua das Palmeiras	Achada	Mafra
Rua das Palmeiras	Carapinheira	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua das Palmeiras	Casal Novo	Mafra
Rua das Palmeiras	Monte Bom	Santo Isidoro
Rua das Palmeiras	Picanceira	Santo Isidoro
Rua das Palmeiras	Rogel	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua das Parreirinhas	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua das Pedras Alvas	Picanceira de Cima	Santo Isidoro
Rua das Pedras Amarelas	Barreiralva	Mafra
Rua das Pedregulhas	Monte Bom	Santo Isidoro
Rua das Pedreiras	Antas	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua das Pedreiras	Ribamar	Santo Isidoro
Rua das Pedrinhas	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua das Perdigueiras	Santa Eulália	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua das Perdizes	Ericeira	Ericeira
Rua das Pereiras	Ericeira	Ericeira
Rua das Pereirinhas	Paúl	Mafra
Rua das Piçarras	Arrifana	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua das Piçarras	Chanca	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua das Piçarras	Jerumelo	Milharado
Rua das Piçarras	Quintas	Encarnação
Rua das Piscinas	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua das Poças	Aboboreira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua das Poças	Urzal	Carvoeira
Rua das Pontes	Ribamar	Santo Isidoro
Rua das Quebradas	Zambujal	Carvoeira
Rua das Queimadas	Achada	Mafra
Rua das Queimadas	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua das Quintas	Asseiceira Grande	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua das Quintas	Barril	Encarnação
Rua das Quintas	Casal do Parol	Encarnação
Rua das Ribas	S. Lourenço	Encarnação
Rua das Ribeiradas	Póvoa da Galega	Milharado
Rua das Ribeiradas	Ribeiradas	Milharado
Rua das Ribeiras	Chandeirão	Milharado
Rua das Rolas	Ericeira	Ericeira
Rua das Rosas	Picanceira	Santo Isidoro
Rua das Roseiras	Brejos da Roussada	Milharado
Rua das Roseiras	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua das Roseiras	Outeirinho	Ericeira
Rua das Salemas	Ribamar	Santo Isidoro
Rua das Saloias	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua das Serras	Carapinheira	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua das Serreiras	Junqueiros	Santo Isidoro
Rua das Silvas	Ericeira	Ericeira
Rua das Silveiras	Carvalhal	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua das Silveiras	Vila de Canas	Milharado
Rua das Sombras	Azenhas dos Tanoeiros	Encarnação
Rua das Taipas	Palhais	Santo Isidoro
Rua das Tecedeiras	Mafra	Mafra
Rua das Terras Compridas	Sobreiro	Mafra
Rua das Terras de Cima	Antas	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua das Terras Velhas	Fonte Boa dos Nabos	Ericeira
Rua das Tílias	Póvoa da Galega	Milharado
Rua das Tojeiras	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua das Tomadias	Pobral	Carvoeira
Rua das Travessas	Vila de Canas	Milharado
Rua das Tripeças	Jerumelo	Milharado
Rua das Várzeas	Brejos da Roussada	Milharado
Rua das Várzeas Tortas	Arrebenta	Mafra
Rua das Vinhas	Montemuro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua de Baixo	Baleia	Carvoeira
Rua de Baixo	Ericeira	Ericeira
Rua de Baixo	Lapa da Serra	Carvoeira
Rua de Baixo	Vale de Uge	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua de Baixo	Valverde	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua de Baixo ao Penedo	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua de Cima	Baleia	Carvoeira

370

Rua de Cima	Roussada	Milharado
Rua de Entre os Cerrados	Urzal	Carvoeira
Rua de Moçambique	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua de Nossa Srª da Conceição	Igreja Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua de Olivença	Mafra	Mafra
Rua de Palhais	Casal de Palhais	Encarnação
Rua de Palhais	Palhais	Santo Isidoro
Rua de S. Bento	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua de S. Félix	Ericeira	Ericeira
Rua de S. João	Carapinheira	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua de S. João	Igreja Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua de S. Miguel	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua de S. Miguel	Póvoa da Galega	Milharado
Rua de S. Pedro	Ericeira	Ericeira
Rua de S. Sebastião	Milharado	Milharado
Rua de Safarujo	S. Domingos	Encarnação
Rua de Santa Filomena	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua de Santa Marta	Ericeira	Ericeira
Rua de Santiago	Ericeira	Ericeira
Rua de Santo André	Mafra	Mafra
Rua de Santo António	Carrasqueira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua de Santo António	Carvoeira	Carvoeira
Rua de Santo António	Casal do Moinho	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua de Santo António	Casal do Moinho	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua de Santo António	Ericeira	Ericeira
Rua de Santo António	Picanceira	Santo Isidoro
Rua de Santo António	Quinta das Pêgas	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua de Santo António	Vale de S. Gião	Milharado
Rua de Santo António	Venda das Pulgas	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua de Santo António	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua de Santo Isidro	Achada	Mafra
Rua de São Domingos	Encarnação	Encarnação
Rua de São João	Barreiralva	Mafra
Rua de São João	Ribamar	Santo Isidoro
Rua de São João	S. João das Covas	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua de São José	Avessada	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua de São José	Casal do Outeiro	Mafra
Rua de São José	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua de São Lourenço	Casais de São Lourenço	Encarnação
Rua de São Miguel	Enxara do Bispo	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua de São Pedro	Azueira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua de São Pedro	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua de São Pedro	S. João das Covas	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua de São Sebastião	Ericeira	Ericeira
Rua de São Sebastião	Paço d`Ilhas	Santo Isidoro
Rua de São Sebastião	Sobreiro	Mafra
Rua de São Vicente	Ericeira	Ericeira
Rua de Timor	Casais da Serra	Milharado
Rua de Timor	Santo Isidoro	Santo Isidoro
Rua Detrás dos Quintais	Mafra	Mafra
Rua Direita	Bandalhoeira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua Direita	Enxara do Bispo	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua Direita	Enxara dos Cavaleiros	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua Direita	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua Direita	Vila Pouca	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua Direita à Colónia de Férias da Marconi	Venda do Valador	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Abrolho	Rogel	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Abrunhal	Sobreira	Milharado
Rua do Açude	Póvoa da Galega	Milharado
Rua do Acúrcio	Carapinheira	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Adro	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Alecrim	Casa Nova/Romeirão	Ericeira
Rua do Alecrim	Monte Bom	Santo Isidoro
Rua do Alecrim	Picanceira de Cima	Santo Isidoro
Rua do Alecrim	Póvoa da Galega	Milharado
Rua do Alecrim	Vila de Canas	Milharado
Rua do Além	Monte Bom	Santo Isidoro
Rua do Alfaiate	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Rua do Altio	Amoreiras	Carvoeira
Rua do Alto	Casais do Romeirão	Encarnação
Rua do Alto	Montesouros	Mafra
Rua do Alto	Sobreiro	Mafra
Rua do Alto	Urzal	Carvoeira
Rua do Alto da Boavista	Ericeira	Ericeira
Rua do Alto da Eira	Carvoeira	Carvoeira
Rua do Alto da Eira	S. Sebastião	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua do Alto da Fonte de Mafra	Mafra	Mafra
Rua do Alto da Forca	Ericeira	Ericeira
Rua do Alto da Neve	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Alto do Fino	Fonte Boa dos Nabos	Ericeira
Rua do Alto do Portela	Barril	Encarnação
Rua do Alto do Raposo	Picanceira de Cima	Santo Isidoro
Rua do Antão	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Apeadeiro	Casal da Quinta	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua do Arado	Outeirinho	Ericeira
Rua do Aranha	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Arco da Ponte	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Areal	Arrebenta	Mafra
Rua do Areeiro	A-da-Pêrra	Mafra
Rua do Areeiro	Casal do Vale de Bois	Milharado
Rua do Arneiro	Amoreiras	Carvoeira

Rua do Arneiro	Carvalhal	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Arneiro	Casalinho das Oliveiras	Carvoeira
Rua do Arneiro	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Rua do Arneiro	Lagoa	Santo Isidoro
Rua do Arneiro	Monte Godel	Mafra
Rua do Arneiro	Pipo	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Arneiro	Pucariça	Santo Isidoro
Rua do Arneiro	Roussada	Milharado
Rua do Arneiro	Vale da Guarda	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua do Arneiro	Vila Franca do Rosário	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua do Arrabalde	Ericeira	Ericeira
Rua do Arvoredo	Ericeira	Ericeira
Rua do Atlântico	Casais de São Lourenço	Encarnação
Rua do Bacureira	Santo Isidoro	Santo Isidoro
Rua do Bairro Alegre	Asseiceira Pequena	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Bairro Alto	Carvoeira	Carvoeira
Rua do Bairro Alto	Póvoa da Galega	Milharado
Rua do Bairro da Carrasqueira	Pinhal dos Frades	Ericeira
Rua do Bairro do Pinhal	Carapinheira	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Bairro Novo	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua do Bairro Novo	Asseiceira Pequena	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Bairro Novo	Caneira Nova	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Bairro Novo	Carapinheira	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Bairro Novo	Igreja Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Bairro Novo	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua do Bairro Novo	Vale de S. Gião	Milharado
Rua do Barreiro	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua do Barreiro	Charneca	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Barreiro	Sobreiro	Mafra
Rua do Barril	Asseiceira Pequena	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Barril	Baleia	Carvoeira
Rua do Barril de Baixo	Barril	Carvoeira
Rua do Barril de Cima	Barril	Carvoeira
Rua do Barrinho	Montesouros	Mafra
Rua do Barro	Cachoeira	Milharado
Rua do Barro	Safarujo	Santo Isidoro
Rua do Barro	Santo Isidoro	Santo Isidoro
Rua do Barro	Vale de S. Gião	Milharado
Rua do Barronco	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Beco	Asseiceira Grande	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Beco	Cachoeira	Milharado
Rua do Beco	Montesouros	Mafra
Rua do Belo Horizonte	Encarnação	Encarnação
Rua do Belo Horizonte	Ribamar	Santo Isidoro
Rua do Berdoal	Casal Mourão	Mafra
Rua do Bocage	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua do Bom Pastor	Vila de Canas	Milharado
Rua do Borratém	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua do Bracide	Charneca	Encarnação
Rua do Brejo	Barril	Encarnação
Rua do Brejo	Foz do Lizandro	Carvoeira
Rua do Brejo	Montemuro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Brejo	Sobreiro	Mafra
Rua do Brejo	Urzal	Carvoeira
Rua do Brito	Mafra	Mafra
Rua do Cabecinho	Valbom	Carvoeira
Rua do Cabeço	Caeiros	Mafra
Rua do Cabeço	Igreja Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Cabeço	Monte Godel	Santo Isidoro
Rua do Cabeço	Murtal	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Cabeço do Marco	Baleia	Carvoeira
Rua do Cabo	Carvoeira	Carvoeira
Rua do Cabo	Enxara dos Cavaleiros	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua do Caçorra	Casais da Areia	Encarnação
Rua do Calado	Casal Calado	Mafra
Rua do Caldeira	Ericeira	Ericeira
Rua do Caldeirão	Encarnação	Encarnação
Rua do Caminho da Amara	Arrifana	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Caminho Velho	Almeirinho Clemente	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Caminho Velho	Barras	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Caminho Velho	Caneira Velha	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Caminho Velho	Carvoeira	Carvoeira
Rua do Campanário	Casalinho do Rio Cravo	Carvoeira
Rua do Campo	Carapiteira	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua do Campo	Casal Mourão	Mafra
Rua do Campo	Jerumelo	Milharado
Rua do Campo da Bola	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Campo da Bola	Enxara do Bispo	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua do Campo da Bola	Igreja Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Campo da Bola	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Campo da Bola	Póvoa da Galega	Milharado
Rua do Campo de Futebol	Milharado	Milharado
Rua do Campo de Futebol	Quintal	Mafra
Rua do Campo de Futebol	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Campo do Rio	Vale de Uge	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Canal	Mafra	Mafra
Rua do Cancelo	Roussada	Milharado
Rua do Cantoneiro	Salgados	Mafra
Rua do Capador	Vila Franca do Rosário	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua do Caracol	Barreiralva	Mafra
Rua do Carido	Ericeira	Ericeira

Rua do Carmo	Ericeira	Ericeira
Rua do Carrascal	Achada	Mafra
Rua do Carrascal	Casais de Monte Bom	Santo Isidoro
Rua do Carrascal	Casal das Azenhas	Encarnação
Rua do Carrascal	Lapa da Serra	Ericeira
Rua do Carrascal	Monte Bom	Santo Isidoro
Rua do Carrascal	Palhais	Santo Isidoro
Rua do Carrascal	Santo Isidoro	Santo Isidoro
Rua do Carrascal	Zambujal	Mafra
Rua do Carrascal	Zambujal	Carvoeira
Rua do Carreiro	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Carvalhal	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Carvalheiro	Sobreiro	Mafra
Rua do Casal	Baleia	Carvoeira
Rua do Casal	Carvalhal	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Casal	Casal de Marreiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Casal	Casal do Moinho	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua do Casal	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Casal	Paz	Mafra
Rua do Casal	Quintas	Encarnação
Rua do Casal Centieiro	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Casal Centieiro	Azueira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Casal da Abrunheira	Abrunheira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua do Casal da Água Branca	Arrifana	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Casal da Baleia	Baleia	Carvoeira
Rua do Casal da Bela Vista	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Casal da Camacha	Ericeira	Ericeira
Rua do Casal da Carrasqueira	Almeirinho Clemente	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Casal da Carrasqueira	Almeirinho Clemente	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua do Casal da Gaiteira	Póvoa da Galega	Milharado
Rua do Casal da Luz	Casal da Luz	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Casal da Rabujeira	Casal da Rabujeira	Encarnação
Rua do Casal da Serralha	Azenha	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua do Casal de S. João	Ericeira	Ericeira
Rua do Casal do Graxa	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Casal do Olival	Vermoeira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Casal do Paixão	Casal do Paixão	Encarnação
Rua do Casal Melro	Casal do Vale de Bois	Milharado
Rua do Casal Monte Leite	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua do Casal Novo	Azueira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Casal Novo	Casal Novo	Encarnação
Rua do Casal Novo	Casal Novo	Mafra
Rua do Casal Novo	Casal Novo	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua do Casal Pão Coito	Casal do Pão Coito	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Casal Querido	Ericeira	Ericeira
Rua do Casal S. Pedro	Casal S. Pedro	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Casal Sequeiro	Zambujal	Carvoeira
Rua do Casal Velho	Picanceira de Cima	Mafra
Rua do Casalão	Casal da Ratoeira	Milharado
Rua do Casaleiro	Casal Calado	Mafra
Rua do Casalinho	Achada	Mafra
Rua do Casalinho	Encarnação	Encarnação
Rua do Casarão	Mata Grande	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Cascabulho	Barril	Encarnação
Rua do Castanheiro	Asseiceira Grande	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Castanheiro	Vila Franca do Rosário	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua do Castelão	Tituaria	Milharado
Rua do Castelo	Carapiteira	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua do Castelo	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Castelo	Igreja Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Castelo	Mafra	Mafra
Rua do Castelo	S. Sebastião	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua do Catarral	Ribeira	Milharado
Rua do Catorze	Cachoeira	Milharado
Rua do Catraio	Outeirinho	Ericeira
Rua do Cavalão	Sobreiro	Mafra
Rua do Celeiro	Carvoeira	Carvoeira
Rua do Celeiro	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua do Cemitério	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Cemitério	Milharado	Milharado
Rua do Cemitério	Sobreiro	Mafra
Rua do Centenário da República	Ericeira	Ericeira
Rua do Centro Cultural e Recreativo	Charneca	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Centro dos Barris	Barril	Carvoeira
Rua do Cerradinho	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Rua do Cerrado da Galiza	Ribamar	Santo Isidoro
Rua do Cerrado das Tramagueiras	Ribamar	Santo Isidoro
Rua do Cerrado-Gato	Carvoeira	Carvoeira
Rua do Cerro da Cabeça	Carvoeira	Carvoeira
Rua do Chafariz	Barras	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Chafariz	Carrasqueira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua do Chafariz	Chanca	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Chafariz	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Chafariz	Galés	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Chafariz	Lagoa	Santo Isidoro
Rua do Chafariz	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Chafariz	Sobreiro	Mafra
Rua do Chafariz	Vale da Guarda	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua do Chafariz	Vermoeira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Chafariz da Bispa	Avessada	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Chafariz da Bispa	Vale de Uge	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés

Rua do Chafariz do Pedroso	Casal Pedroso	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Chafariz Grande	Barreiralva	Mafra
Rua do Chafariz Peniche	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Chafariz Velho	Aboboreira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Chafariz Velho	Rogel	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Chalé	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Rua do Chandeirão	Chandeirão	Milharado
Rua do Chandeirão	Tituaria	Milharado
Rua do Charco	Achada	Mafra
Rua do Charco	Sobreiro	Mafra
Rua do Clube	Carapinheira	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Clube Recreativo	Rogel	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Cocho	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Cocholongo	Ribamar	Santo Isidoro
Rua do Comércio	Encarnação	Encarnação
Rua do Coreto	S. Lourenço	Encarnação
Rua do Corre Água	Barril	Encarnação
Rua do Corre Água	Casais de São Lourenço	Encarnação
Rua do Cotovelo	Mafra	Mafra
Rua do Cotovelo	Póvoa da Galega	Milharado
Rua do Cotovelo	Póvoa de Cima	Mafra
Rua do Coval	Barril	Encarnação
Rua do Covão	Casa Nova/Romeirão	Ericeira
Rua do Coxo	Casalinho das Oliveiras	Carvoeira
Rua do Coxo	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Rua do Cravo Poente	Ribamar	Santo Isidoro
Rua do Cruzeiro	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Curral do Vale	Carvoeira	Carvoeira
Rua do Curtilho	Montemuro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Depósito	Chanca	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Depósito	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Depósito da Água	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Desvio	Outeirinho	Ericeira
Rua do Emigrante	Ericeira	Ericeira
Rua do Ericeira	Ericeira	Ericeira
Rua do Escondidinho	Barril	Encarnação
Rua do Espírito Santo	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua do Espírito Santo	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Espírito Santo	Ericeira	Ericeira
Rua do Espongeiro	Lagoa	Santo Isidoro
Rua do Estádio Municipal	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Esteval	Ericeira	Ericeira
Rua do Eucalipto	Bandalhoeira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Facho Histórico	Ribamar	Santo Isidoro
Rua do Ferreiro	Lagoa	Santo Isidoro
Rua do Fetal	Casal das Azenhas	Encarnação
Rua do Figueiredo	Santo Isidoro	Santo Isidoro
Rua do Fojo	Sobreiro	Mafra
Rua do Fontanário	A-da-Pêrra	Mafra
Rua do Fontanário	Achada	Mafra
Rua do Fontanário	Almada	Mafra
Rua do Fontanário	Alqueidão	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Fontanário	Caeiros	Mafra
Rua do Fontanário	Casal Mourão	Mafra
Rua do Fontanário	Lexim	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Fontanário	Monte Bom	Santo Isidoro
Rua do Fontanário	Santo Isidoro	Santo Isidoro
Rua do Forno	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua do Forno	Gorcinhos	Mafra
Rua do Forte	Barreiralva	Mafra
Rua do Forte	Lagoa	Santo Isidoro
Rua do Forte	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua do Forte	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Forte de Santa Maria	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua do Freixo	Carvoeira	Carvoeira
Rua do Fundo	Cachoeira	Milharado
Rua do Galinho	Carvoeira	Carvoeira
Rua do Girassol	Ribamar	Santo Isidoro
Rua do Giz	Ribamar	Santo Isidoro
Rua do Gordo	Calaias	Encarnação
Rua do Infantado	Casais de Monte Bom	Santo Isidoro
Rua do Infante	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Jardim	Amoreiras	Carvoeira
Rua do Jardim de Infância	Mafra	Mafra
Rua do Jardim Novo	Vila Pouca	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua do Jasmim	S. Sebastião	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua do Jogo	Carvoeira	Carvoeira
Rua do Jogo da Bola	Quintas	Encarnação
Rua do Joinal	Barreiralva	Mafra
Rua do Joinal	Ericeira	Ericeira
Rua do Juncal	Achada	Mafra
Rua do Juncal	Caeiros	Mafra
Rua do Juncal	Juncal	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Juncal	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Lagar	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Lamarão	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua do Lamarão	Venda do Valador	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Lar	Avessada	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Largo	Mata Grande	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Lavadouro	Charneca	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Lavadouro	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira

Rua do Liceu	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua do Lizandro	Foz do Lizandro	Carvoeira
Rua do Lizandro	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Loural	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua do Loureiro	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Rua do Lugar do Além	Ribeira dos Tostões	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Malforno	Adegas	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua do Malforno	Casais de Malforno	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua do Malmequer	Monte Bom	Santo Isidoro
Rua do Malvar	Mafra	Mafra
Rua do Manique	Montemuro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Mar à Vista	Carapinheira	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Mar à Vista	Ribamar	Santo Isidoro
Rua do Marco do Correio	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Marmelal	S. Sebastião	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua do Marocinho	Póvoa da Galega	Milharado
Rua do Marquês	Santo Estêvão das Galés	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Marzagão	Sobreiro	Mafra
Rua do Massapêz	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Rua do Matadouro	Fontainhas	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua do Matadouro	Igreja Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Matadouro	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Mato	Pedrogos	Mafra
Rua do Mato Barro	Gorcinhos	Mafra
Rua do Mato da Cruz	Ericeira	Ericeira
Rua do Mato do Moinho	Quintal	Mafra
Rua do Mato Fidalgo	Charneca	Encarnação
Rua do Mato Forno	Casais de São Lourenço	Encarnação
Rua do Mato Grande	Quinta da Mata	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Mato Grande	Ribamar	Santo Isidoro
Rua do Mato Moreira	Póvoa da Galega	Milharado
Rua do Matoutinho	Venda do Valador	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Medronheiro	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Meio	Palhais	Santo Isidoro
Rua do Meio	Póvoa de Cima	Mafra
Rua do Meio	Salgados	Mafra
Rua do Mercado	Ericeira	Ericeira
Rua do Mercado	Mafra	Mafra
Rua do Mercado	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Mercado	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Mestre Canteiro	Milharado	Milharado
Rua do Miradouro	Rebanque	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Mirante	Ericeira	Ericeira
Rua do Moinho	Arrifana	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Moinho	Azenhas dos Tanoeiros	Encarnação
Rua do Moinho	Bandalhoeira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Moinho	Barreiralva	Mafra
Rua do Moinho	Barril	Carvoeira
Rua do Moinho	Cambaia	Encarnação
Rua do Moinho	Carapinheira	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Moinho	Casais da Areia	Encarnação
Rua do Moinho	Casais de São Lourenço	Encarnação
Rua do Moinho	Casal Carriços	Milharado
Rua do Moinho	Casal dos Faustinos	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Moinho	Ervideira	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua do Moinho	Lagoa	Santo Isidoro
Rua do Moinho	Lexim	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Moinho	Montemuro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Moinho	Paz	Mafra
Rua do Moinho	Picanceira de Cima	Santo Isidoro
Rua do Moinho	Ribamar	Santo Isidoro
Rua do Moinho	S. Sebastião	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua do Moinho	Santa Eulália	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Moinho	Sevilheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Moinho	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Moinho	Vale do Casal	Milharado
Rua do Moinho	Valongo	Encarnação
Rua do Moinho	Zambujal	Mafra
Rua do Moinho de Carvalho	Póvoa da Galega	Milharado
Rua do Moinho de Vento	Monfirre	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Moinho do Charela	Milharado	Milharado
Rua do Moinho do Pombeiro	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Moinho do Prior	Carvoeira	Carvoeira
Rua do Moinho Velho	Achada	Mafra
Rua do Moinho Velho	Cabeça Alta	Santo Isidoro
Rua do Moinho Velho	Cambaia	Encarnação
Rua do Moinho Velho	Ericeira	Ericeira
Rua do Moinho Velho	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Rua do Moinho Velho	Lage	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Moinho Velho	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua do Moinho Velho	Tituaria	Milharado
Rua do Moinho Velho	Vila de Canas	Milharado
Rua do Moleiro	Longo da Vila	Mafra
Rua do Moleiro	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua do Moleiro	Ribamar	Santo Isidoro
Rua do Monte	Asseiceira Pequena	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Monte	Brejos da Roussada	Milharado
Rua do Monte	Castelo Picão	Milharado
Rua do Monte do Touro	Picão	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua do Monte Godel	Monte Godel	Mafra
Rua do Morgado	Boavista	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros

Rua do Mosqueiro	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Mosqueiro de Cima	Casal do Mosqueiro	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Mota	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Mourão	Casal Mourão	Mafra
Rua do Moxarro	Bracial	Santo Isidoro
Rua do Mucharro	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Murgeiro	Sobreiro	Mafra
Rua do Murtal	Alqueidão	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Murtal	Murtal	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Murtal	Murtal	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Nascente	Casal da Breguia	Encarnação
Rua do Nascente	Charneca	Encarnação
Rua do Norte	Aboboreira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Norte	Achada	Mafra
Rua do Norte	Azenhas dos Tanoeiros	Encarnação
Rua do Norte	Barril	Encarnação
Rua do Norte	Cachoeira	Milharado
Rua do Norte	Campos	Santo Isidoro
Rua do Norte	Casais da Areia	Encarnação
Rua do Norte	Casal da Ervideira	Mafra
Rua do Norte	Casal do Outeiro	Encarnação
Rua do Norte	Casal do Rôdo	Encarnação
Rua do Norte	Ericeira	Ericeira
Rua do Norte	Gorcinhos	Mafra
Rua do Norte	Jerumelo	Milharado
Rua do Norte	Lapa da Serra	Ericeira
Rua do Norte	Longo da Vila	Mafra
Rua do Norte	Mafra	Mafra
Rua do Norte	Monte Bom	Santo Isidoro
Rua do Norte	Monte Godel	Santo Isidoro
Rua do Norte	Póvoa da Galega	Milharado
Rua do Norte	Póvoa de Baixo	Mafra
Rua do Norte	Prezinheira	Milharado
Rua do Norte	S. Domingos	Encarnação
Rua do Norte	Seixal	Ericeira
Rua do Norte	Vila Pouca	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua do Norte	Lagoa	Santo Isidoro
Rua do Novo Mercado	Encarnação	Encarnação
Rua do Oceano Atlântico	Casais de São Lourenço	Encarnação
Rua do Olival	Casal do Moinho	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua do Olival	Jerumelo	Milharado
Rua do Olival	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Olival	Quinta das Pêgas	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua do Olival	Roussada	Milharado
Rua do Operário	Póvoa da Galega	Milharado
Rua do Outeirinho	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Outeiro	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua do Outeiro	Carvalhal	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Outeiro	Carvoeira	Carvoeira
Rua do Outeiro	Casal do Outeiro	Mafra
Rua do Outeiro	Casalinho das Oliveiras	Carvoeira
Rua do Outeiro	Charneca	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Outeiro	Galés	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Outeiro	Marvão	Santo Isidoro
Rua do Outeiro	Monte Bom	Santo Isidoro
Rua do Outeiro	Montemuro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Outeiro	Póvoa da Galega	Milharado
Rua do Outeiro	Vermoeira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Outeiro Rainho	Charneca	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Paço	Ericeira	Ericeira
Rua do Painel	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Paiol	Marvão	Santo Isidoro
Rua do Palame	Murgeira	Mafra
Rua do Parque	Ericeira	Ericeira
Rua do Parque Desportivo	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua do Parque Infantil	Outeirinho	Ericeira
Rua do Partilheiro	Longo da Vila	Mafra
Rua do Patornaço	Sobreiro	Mafra
Rua do Pé da Serra	Monte Gordo	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Pechulgo	Casais da Serra	Milharado
Rua do Pego da Quinta	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Penedinho	Fonte Boa dos Nabos	Ericeira
Rua do Penedo	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua do Penedo Grande	Alqueidão	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Pepino	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Peralta	Gonçalvinhos	Mafra
Rua do Picau	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Picoto	Valverde	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Pinhal	Aboboreira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Pinhal	Achada	Mafra
Rua do Pinhal	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua do Pinhal	Arrebenta	Mafra
Rua do Pinhal	Arroeiras	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Pinhal	Bracial	Santo Isidoro
Rua do Pinhal	Casa Nova/Romeirão	Ericeira
Rua do Pinhal	Casais da Abegoaria	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Pinhal	Casais da Serra	Encarnação
Rua do Pinhal	Casais de São Lourenço	Encarnação
Rua do Pinhal	Encarnação	Encarnação
Rua do Pinhal	Gorcinhos	Mafra
Rua do Pinhal	Igreja Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros

Rua do Pinhal	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua do Pinhal	Montemuro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Pinhal	Póvoa da Galega	Milharado
Rua do Pinhal	Vale de S. Gião	Milharado
Rua do Pinhal	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Pinhal	Casal do Outeiro	Mafra
Rua do Pinhal da Lagoa	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua do Pinhal da Serra	Monfirre	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Pinhal de Frades	Pinhal dos Frades	Ericeira
Rua do Pinhal Manso	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Pinhal Santo	Sobreiro	Mafra
Rua do Pinheiro	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua do Pinheiro	Mafra	Mafra
Rua do Pinheiro	Outeirinho	Ericeira
Rua do Pinheiro	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Pinheiro	Sobreiro	Mafra
Rua do Pinheiro Grande	Vila Franca do Rosário	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua do Pinheiro Manso	Achada	Mafra
Rua do Pinheiro Manso	Barreiralva	Mafra
Rua do Pinheiro Manso	Ericeira	Ericeira
Rua do Pinheiro Manso	Picanceira	Santo Isidoro
Rua do Pinheiro Manso	Vila Franca do Rosário	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua do Planalto	Asseiceira Pequena	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Poceco	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Pocinho	Murgeira	Mafra
Rua do Poço	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua do Poço	Asseiceira Grande	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Poço	Barril	Encarnação
Rua do Poço	Casa Nova/Romeirão	Ericeira
Rua do Poço	Casal do Pedregulho	Milharado
Rua do Poço	Casalinho das Oliveiras	Carvoeira
Rua do Poço	Lapa da Serra	Carvoeira
Rua do Poço	Mafra	Mafra
Rua do Poço	Marvão	Santo Isidoro
Rua do Poço	Montesouros	Mafra
Rua do Poço	Pobral	Carvoeira
Rua do Poço	Póvoa da Galega	Milharado
Rua do Poço	Póvoa de Cima	Mafra
Rua do Poço da Serra	Poço da Serra	Mafra
Rua do Poço da Torre	Vila Franca do Rosário	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua do Poço do Rossio	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua do Poço Novo	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua do Poço Novo	Azenhas dos Tanoeiros	Encarnação
Rua do Poço Novo	Baleia	Carvoeira
Rua do Poço Novo	Barril	Encarnação
Rua do Poço Novo	Igreja Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Poço Novo	Quintas	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Poço Novo	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Poço Pombal	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Poço Quente	Milharado	Milharado
Rua do Poço Velho	Azenhas dos Tanoeiros	Encarnação
Rua do Poço Velho	Barril	Encarnação
Rua do Poente	Barril	Encarnação
Rua do Poente	Calaias	Encarnação
Rua do Poente	Casais da Serra	Encarnação
Rua do Poente	Charneca	Encarnação
Rua do Poente	Valongo	Encarnação
Rua do Pomar	A-da-Pêrra	Mafra
Rua do Pomar	Salgados	Mafra
Rua do Pomar	Sobreiro	Mafra
Rua do Pomar	Vila Franca do Rosário	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua do Pombal	Ericeira	Ericeira
Rua do Pombal	Santo Isidoro	Santo Isidoro
Rua do Pombeiro	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Porrete	Charneca	Encarnação
Rua do Portela	Barril	Encarnação
Rua do Portinho	Casais de São Lourenço	Encarnação
Rua do Porto Revez	Ericeira	Ericeira
Rua do Prés	Alto da Urzeira	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Prés	Asseiceira Pequena	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Progresso	Póvoa da Galega	Milharado
Rua do Proval	Asseiceira Pequena	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Provedor Jorge Fialho	Ericeira	Ericeira
Rua do Rajo	Moucheira	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Ramalhão	Urzal	Carvoeira
Rua do Rebalde	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Redondo	Pipo	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Regueirinho	Carapinheira	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Reguengo	Tourinha	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua do Retiro	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Rio Boiça	Azenha	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Rio da Quinta	Monte Bom	Santo Isidoro
Rua do Rio das Silveiras	Ribeiradas	Milharado
Rua do Rio do Calvo	Ericeira	Ericeira
Rua do Rio do Cego	Mafra	Mafra
Rua do Rio do Melro	Ameiras	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Rio do Melro	Rogel	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Rio Negro	Jerumelo	Milharado
Rua do Rochio	Casais de São Lourenço	Encarnação
Rua do Rochio	Zambujal	Mafra
Rua do Rosmaninho	Outeirinho	Ericeira

Rua do Rossio	Fonte Boa da Brincosa	Ericeira
Rua do Rossio	Sobreira	Milharado
Rua do Rossio	Vila Franca do Rosário	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua do Rossio do Poço	Igreja Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Sabugueiro	Ribamar	Santo Isidoro
Rua do Sacristão	Paz	Mafra
Rua do Santinho	Asseiceira Grande	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Sapateiro	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Sapato	Galés	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Sardinha	Galiza	Encarnação
Rua do Seixalinho	Casais de São Lourenço	Encarnação
Rua do Seminário	Mafra	Mafra
Rua do Serralheiro	Vale do Casal	Milharado
Rua do Setil	Chandeirão	Milharado
Rua do Soalheiro	Aboboreira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Sobe e Desce	Jerumelo	Milharado
Rua do Sobreiro do Cabo	Semineira	Milharado
Rua do Sol	Achada	Mafra
Rua do Sol	Caneira Velha	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Sol	Enxara do Bispo	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua do Sol	Monte Bom	Santo Isidoro
Rua do Sol	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Sol	Sobreiro	Mafra
Rua do Sol	Terroal	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua do Sol à Graça	Calvos	Milharado
Rua do Sol Nascente	A-da-Pêrra	Mafra
Rua do Sol Nascente	Casais de São Lourenço	Encarnação
Rua do Sol Nascente	Gorcinhos	Mafra
Rua do Sol Nascente	Louriceira	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Sol Nascente	Mafra	Mafra
Rua do Sol Nascente	Milharado	Milharado
Rua do Sol Nascente	Póvoa de Baixo	Mafra
Rua do Sol Nascente	Santo Isidoro	Santo Isidoro
Rua do Sonível	Fontainhas	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua do Suave Milagre	Tituaria	Milharado
Rua do Sul	Casal do Outeiro	Encarnação
Rua do Sul	Monte Bom	Santo Isidoro
Rua do Sul	Póvoa de Cima	Mafra
Rua do Sul	S. Domingos	Encarnação
Rua do Sul	Sobreiro	Mafra
Rua do Tareco	Galiza	Encarnação
Rua do Telhadoro	Portela do Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua do Texugo	Charneca	Encarnação
Rua do Ulmeiro	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua do Ulmeiro	Monte Bom	Santo Isidoro
Rua do Ulmeiro	Monte Bom	Mafra
Rua do Urmeiro	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua do Valado	Zambujal	Mafra
Rua do Vale	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua do Vale	Asseiceira Pequena	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Vale	Barras	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Vale	Caeiros	Mafra
Rua do Vale	Carapinheira	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Vale	Fonte Boa da Brincosa	Ericeira
Rua do Vale	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Rua do Vale	Pinhal dos Frades	Ericeira
Rua do Vale	Rólia	Milharado
Rua do Vale	Valbom	Carvoeira
Rua do Vale	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Vale Casal	Vale do Casal	Milharado
Rua do Vale Cruzeiro	Aboboreira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua do Vale da Nora	Carapiteira	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua do Vale de Água	Encarnação	Encarnação
Rua do Vale de Janeiro	Seixal	Ericeira
Rua do Vale Formoso	Arrebenta	Mafra
Rua do Vale Formoso	Paúl	Mafra
Rua do Vale Grande	Carapinheira	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua do Vale Grande	Fonte Boa dos Nabos	Ericeira
Rua do Vale Grande	Talefe	Encarnação
Rua do Vale Roto	Chandeirão	Milharado
Rua do Vale Salgueiro	Lagoa	Santo Isidoro
Rua do Vale Vagão	Póvoa da Galega	Milharado
Rua do Valico	Casal do Parol	Encarnação
Rua do Valinho	Calvos	Milharado
Rua do Valinho	Casais de Monte Bom	Santo Isidoro
Rua do Valinho	Póvoa da Galega	Milharado
Rua do Valvieiro	A-da-Pêrra	Mafra
Rua do Vençal	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua do Vimal	Brejos da Roussada	Milharado
Rua do Vimal	Casais da Serra	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua do Zambujeiro	Barreiralva	Mafra
Rua do Zambujeiro	Zambujal	Mafra
Rua Domingos Dias Machado	Mafra	Mafra
Rua Domingos Janota	Igreja Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua Domingos José Ferreira	Almada	Mafra
Rua dos 5 Caminhos	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua dos Altos	Valverde	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua dos Alves	Casal das Forcadas	Encarnação
Rua dos Amigos	Ventureira	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua dos Amores	Sobreira	Milharado
Rua dos Anjos	Asseiceira Grande	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés

Rua dos Arneiros	Barril	Carvoeira
Rua dos Arneiros	Casais de São Lourenço	Encarnação
Rua dos Arneiros	S. Domingos	Encarnação
Rua dos Aviários	Casal Calado	Mafra
Rua dos Aviários	Casal da Tojeira	Encarnação
Rua dos Azeiteiros	Venda do Valador	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua dos Baptistas	Montemuro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua dos Barreirinhos	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua dos Barrocais	Encarnação	Encarnação
Rua dos Barros	Casal da Breguia	Encarnação
Rua dos Barros	Charneca	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua dos Barros	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Rua dos Barros	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua dos Barros	Montemuro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua dos Bombeiros Voluntários	Ericeira	Ericeira
Rua dos Bombeiros Voluntários	Juncal	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua dos Bombeiros Voluntários	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua dos Bombeiros Voluntários de Mafra	Mafra	Mafra
Rua dos Bravos	Palhais	Santo Isidoro
Rua dos Cabeços	Ribamar	Santo Isidoro
Rua dos Caçadores	Tituaria	Milharado
Rua dos Calaias	Calaias	Encarnação
Rua dos Calaias	Casal da Tojeira	Encarnação
Rua dos Calços	Asseiceira Pequena	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua dos Cambaeiros	Cambaia	Encarnação
Rua dos Campos	Chanca	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua dos Campos Lameiros	Vila Pouca	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua dos Caneiras	Póvoa de Cima	Mafra
Rua dos Caniços	Póvoa da Galega	Milharado
Rua dos Capitães	Asseiceira Pequena	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua dos Caqueirinhos	Caeiros	Mafra
Rua dos Caracóis	Gorcinhos	Mafra
Rua dos Carreirinhas	Sobreiro	Mafra
Rua dos Carriços	Choutaria	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua dos Cartachinhos	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua dos Carvalheiros	Barreiralva	Mafra
Rua dos Carvalheiros	Póvoa da Galega	Milharado
Rua dos Carvalhos	Quinta da Mata	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua dos Castanheiros	Fonte Boa dos Nabos	Ericeira
Rua dos Cedros	Casal da Ratoeira	Milharado
Rua dos Cedros	Sobreiro	Mafra
Rua dos Cerrados	Gorcinhos	Mafra
Rua dos Cerrados	Ribamar	Santo Isidoro
Rua dos Comarelos	Baleia	Carvoeira
Rua dos Combatentes	Montemuro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua dos Combatentes	Prezinheira	Milharado
Rua dos Combatentes	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua dos Combros	Baleia	Carvoeira
Rua dos Cordeiros	Caeiros	Mafra
Rua dos Correios	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua dos Cortiços	Amoreiras	Carvoeira
Rua dos Cortiços	Monte Godel	Santo Isidoro
Rua dos Costelas	Póvoa de Cima	Mafra
Rua dos Covões	Carapinheira	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua dos Covos	Venda do Valador	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua dos Cravos	Casa Nova/Romeirão	Ericeira
Rua dos Cravos	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua dos Cristóvãos	Achada	Mafra
Rua dos Cucos	Asseiceira Pequena	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua dos Descobrimentos	Ericeira	Ericeira
Rua dos Encalces	Barreiralva	Mafra
Rua dos Esteiros	Mafra	Mafra
Rua dos Eucaliptos	Ericeira	Ericeira
Rua dos Eucaliptos	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua dos Eucaliptos	Rebanque	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua dos Eucaliptos	Santo Isidoro	Santo Isidoro
Rua dos Ferreiros	Ericeira	Ericeira
Rua dos Filipes	Barril	Encarnação
Rua dos Fortes	Casais da Serra	Milharado
Rua dos Franciscos	Lugar dos Moinhos	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua dos Funchais	Carvoeira	Carvoeira
Rua dos Gaiatos	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua dos Galizas	Casal do Parol	Encarnação
Rua dos Gomes	Quintas	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua dos Grilos	Mata Grande	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua dos Guerreiros	Asseiceira Pequena	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua dos Ilhéus	Picanceira	Santo Isidoro
Rua dos Janelas	Quinta das Pêgas	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua dos Jasmins	Salgados	Mafra
Rua dos Juncais	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua dos Junqueiros	Charneca	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua dos Lagos	Venda do Valador	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua dos Lameiros	Rólia	Milharado
Rua dos Lavadouros	Arrifana	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua dos Lavadouros	Barril	Encarnação
Rua dos Lavadouros	Encarnação	Encarnação
Rua dos Lavadouros	Junqueiros	Santo Isidoro
Rua dos Lavadouros	Quintal	Mafra
Rua dos Lavadouros	Quintas	Encarnação
Rua dos Lavadouros	Ramilo	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua dos Lavadouros	Sobreiro	Mafra

Rua dos Leais	Murgeira	Mafra
Rua dos Limoeiros	Sobreiro	Mafra
Rua dos Lírios	Ribamar	Santo Isidoro
Rua dos Lírios	Salgados	Mafra
Rua dos Loiceiros	Pinhal dos Frades	Ericeira
Rua dos Loureiros	Ericeira	Ericeira
Rua dos Magarefes	Tituaria	Milharado
Rua dos Marmeleiros	Outeirinho	Ericeira
Rua dos Mármores	Monte Bom	Santo Isidoro
Rua dos Marquinhos	Ericeira	Ericeira
Rua dos Matinhos	Ribamar	Santo Isidoro
Rua dos Melros	Ericeira	Ericeira
Rua dos Moinhos	Vila Franca do Rosário	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua dos Moinhos	Barril	Encarnação
Rua dos Moinhos	Caeiros	Mafra
Rua dos Moinhos	Caneira Nova	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua dos Moinhos	Casais da Serra	Milharado
Rua dos Moinhos	Castelo Picão	Milharado
Rua dos Moinhos	Encarnação	Encarnação
Rua dos Moinhos	Igreja Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua dos Moinhos	Lage	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua dos Moinhos	Milharado	Milharado
Rua dos Moinhos	Póvoa de Cima	Mafra
Rua dos Moinhos	Rólia	Milharado
Rua dos Moinhos	Santo Estêvão das Galés	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua dos Moleiros	Azenhas dos Tanoeiros	Encarnação
Rua dos Morgados	Rólia	Milharado
Rua dos Morgados	Valongo	Encarnação
Rua dos Mortórios	Galiza	Encarnação
Rua dos Motas	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua dos Motoristas	Milharado	Milharado
Rua dos Mouros	Salgados	Mafra
Rua dos Murtórios	Ericeira	Ericeira
Rua dos Namorados	Vila de Canas	Milharado
Rua dos Narcisos	Salgados	Mafra
Rua dos Oceanos	Ericeira	Ericeira
Rua dos Oleiros	A-da-Pêrra	Mafra
Rua dos Oleiros	Casal Mourão	Mafra
Rua dos Olheiros	Igreja Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua dos Olivais da Caneira	Caneira Nova	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua dos Ombros	Foz do Lizandro	Carvoeira
Rua dos Palheiros	Urzal	Carvoeira
Rua dos Pardais	Casalinho do Rio Cravo	Carvoeira
Rua dos Pardigueiros	Jerumelo	Milharado
Rua dos Passarinhos	Bandalhoeira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua dos Passos Velhos	Santo Isidoro	Santo Isidoro
Rua dos Pedrogos	Pedrogos	Mafra
Rua dos Peleves	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua dos Penedos	Arrifana	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua dos Pescadores	Barril	Encarnação
Rua dos Pessegueiros	Ericeira	Ericeira
Rua dos Pessegueiros	Jerumelo	Milharado
Rua dos Pinheiros	Pobral	Carvoeira
Rua dos Pinheiros	Venda do Valador	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua dos Pipos	Achada	Mafra
Rua dos Plátanos	Barras	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua dos Plátanos	Póvoa da Galega	Milharado
Rua dos Plátanos	Vale de S. Gião	Milharado
Rua dos Pocinhos	Ericeira	Ericeira
Rua dos Poços	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Rua dos Poços	Pucariça	Santo Isidoro
Rua dos Pomares	Baleia	Carvoeira
Rua dos Pomares	Barril	Carvoeira
Rua dos Portões	Barril	Encarnação
Rua dos Prazeres	Carapinheira	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua dos Prazeres	Ericeira	Ericeira
Rua dos Prédios Novos	Montemuro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua dos Quatro Caminhos	Charneca	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua dos Reis	Monte Godel	Santo Isidoro
Rua dos Robeiros	Baleia	Carvoeira
Rua dos Róis	Carvalhal	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua dos Rouxinóis	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua dos Salgadiços	Amoreiras	Carvoeira
Rua dos Salgueirinhos	Charneca	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua dos Salgueiros	Cabeço dos Cartaxos	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua dos Sapateiros	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua dos Serafins	Póvoa de Baixo	Mafra
Rua dos Sete Moios	Baleia	Carvoeira
Rua dos Simões	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua dos Sobreiros	Vale de S. Gião	Milharado
Rua dos Tamancos	Azenha	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua dos Tanoeiros	Azenhas dos Tanoeiros	Encarnação
Rua dos Tijolinhos	Junqueiros	Santo Isidoro
Rua dos Três Moinhos	Fonte Boa da Brincosa	Ericeira
Rua dos Ulmeiros	Casal da Ratoeira	Milharado
Rua dos Urmeiros	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua dos Vais	Casal das Azenhas	Encarnação
Rua dos Vales	Ribamar	Santo Isidoro
Rua dos Valmeios	Azenhas dos Tanoeiros	Encarnação
Rua dos Varelas	Barril	Encarnação
Rua Doutor António das Neves Martinha	Mafra	Mafra

Rua Doutor Carlos Galrão	Mafra	Mafra
Rua Doutor Carlos Galrão	Sobreiro	Mafra
Rua Doutor Domingos Machado Pereira	Mafra	Mafra
Rua Doutor Eduardo Burnay	Mafra	Mafra
Rua Doutor José Augusto de Oliveira Cristóvão	Mafra	Mafra
Rua Doutor Sabino Galrão	Mafra	Mafra
Rua Dr. Afonso Marchueta	S. Sebastião	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua Dr. António Bento Franco	Ericeira	Ericeira
Rua Dr. Armando Corrêa Duarte Mello	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua Dr. Ayres	Asseiceira Grande	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Dr. Carlos Manuel Cascaes Brás	Ericeira	Ericeira
Rua Dr. César Raúl da Costa Andrade	Ericeira	Ericeira
Rua Dr. Eduardo Burnay	Ericeira	Ericeira
Rua Dr. Egas Freitas Ribeiro	Vila Franca do Rosário	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua Dr. Freitas Ribeiro	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua Dr. José Eduardo Esteves	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua Dr. José Sabino Louro	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua Dr. Manuel de Arriaga	Ericeira	Ericeira
Rua Dr. Manuel Estrela Peralta	Ericeira	Ericeira
Rua Dr. Mário Madeira	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua Dr. Miguel Bombarda	Ericeira	Ericeira
Rua Dr. Raúl Andrade	Encarnação	Encarnação
Rua Dr. Saldanha Sanches	Fonte Boa dos Nabos	Ericeira
Rua Dr. Teófilo Martins de Oliveira	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua Eduardo Gonçalves Saldanha	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua Eduardo Henriques Pereira	Ericeira	Ericeira
Rua Eduardo Paulo	Ericeira	Ericeira
Rua Eira da Máquina	Barril	Encarnação
Rua Encosta da Abadia	Ericeira	Ericeira
Rua Encosta das Lages	Póvoa da Galega	Milharado
Rua Encosta do Casal	Ericeira	Ericeira
Rua Encosta Vale Janeiro	Outeirinho	Ericeira
Rua Eng. D. Segismundo Saldanha	Codeçal	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua Eng. Manuel Duarte Ferreira	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Eng. Manuel Monterroso Carneiro	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Eng. Nogueira Simões	S. Sebastião	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua Eng. Rui Nogueira Simões	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua Engenheiro João Manuel de Almeida Borges	Mafra	Mafra
Rua Engenheiro Rui Manuel Nogueira Simões	Mafra	Mafra
Rua Entre Campos	Achada	Mafra
Rua Entre Concelhos	Casais da Areia	Encarnação
Rua Entre Freguesias	Achada	Mafra
Rua Entre Freguesias	Pinhal dos Frades	Ericeira
Rua Ernesto Luís	Paz	Mafra
Rua Ervideiras de Cima	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Escola de Escultura de Mafra	Mafra	Mafra
Rua Escritora Hélia Correia	Mafra	Mafra
Rua Estreita	Bandalhoeira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua Eurico Rodrigues Lima	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua Ext. Frei Luís de Sousa	Enxara do Bispo	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua Falésia do Algodio	Ericeira	Ericeira
Rua Família Marques	Mafra	Mafra
Rua Faustino José Rodrigues	Mafra	Mafra
Rua Fernando Pessoa	Venda do Valador	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Ferreira de Castro	Mafra	Mafra
Rua Filarmónica 1° de Dezembro	Encarnação	Encarnação
Rua Filipe António Jorge	Mafra	Mafra
Rua Filipe Duarte Portela	Fonte Boa dos Nabos	Ericeira
Rua Flor das Amoreiras	Quintal	Mafra
Rua Flor de Esteva	Vale de S. Gião	Milharado
Rua Florêncio Granate	Ericeira	Ericeira
Rua Florêncio José Canas	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua Flores do Campo	Talefe	Encarnação
Rua Fontainhas do Arneiro	Asseiceira Grande	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Fonte Boa	Fonte Boa dos Nabos	Ericeira
Rua Fonte da Aurora	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Fonte da Galiza	Galiza	Encarnação
Rua Fonte da Portela	Lagoa	Santo Isidoro
Rua Fonte da Saibreira	Sobreiro	Mafra
Rua Fonte das Éguas	Barreiralva	Mafra
Rua Fonte de São Lourenço	S. Lourenço	Encarnação
Rua Fonte do Barril	Barril	Encarnação
Rua Fonte do Brejo	Sobreiro	Mafra
Rua Fonte do Penouro	Casais do Forno do Coelho	Milharado
Rua Fonte do Tacho	Monte Bom	Santo Isidoro
Rua Fonte do Valongo	Galiza	Encarnação
Rua Fonte dos Corvos	Casais da Serra	Milharado
Rua Forno do Coelho	Casais do Forno do Coelho	Milharado
Rua Forte da Quinta	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Forte do Zambujal	Zambujal	Mafra
Rua Francisco Alves Gato	Mafra	Mafra
Rua Francisco Antunes	Santa Eulália	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Francisco Augusto Leite	A-da-Pêrra	Mafra
Rua Francisco da Mota Ferreira	Asseiceira Grande	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Francisco Duarte Resina	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua Francisco Estevão Augusto	Charneca	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Francisco Estêvão Augusto	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Francisco Jorge da Silva	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua Francisco Lopes Franco	Ericeira	Ericeira
Rua Francisco Manuel Ruivo	Outeirinho	Ericeira
Rua Francisco Mata	Ericeira	Ericeira

Rua Francisco Miguel da Silva	Mafra	Mafra
Rua Francisco Miranda	Antas	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua Francisco Paula Cid	Ericeira	Ericeira
Rua Frei Fernão Rodrigues Monteiro	Ericeira	Ericeira
Rua Fundo do Casal	S. Domingos	Encarnação
Rua General Firmino Miguel	Mafra	Mafra
Rua General Humberto Delgado	Calvos	Milharado
Rua General Humberto Delgado	Ericeira	Ericeira
Rua General Humberto Delgado	Fonte Boa dos Nabos	Ericeira
Rua General Humberto Delgado	Igreja Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua General Norton de Matos	Mafra	Mafra
Rua Gerardo Pereira Ruiz	Ericeira	Ericeira
Rua Gregório Simões	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua Grupo de Melhoramentos Cultura e Desporto	Asseiceira Pequena	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Guilherme Duarte Ferreira	Mafra	Mafra
Rua Guiomar Carvalho Miranda	Ericeira	Ericeira
Rua Hélder Nunes da Mota	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua Henriques Marques	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua Herlander Ribeiro Rolo	Mafra	Mafra
Rua Heróis 9 de Abril	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua Horta da Serra	Quintas	Encarnação
Rua Ilha das Berlengas	Casais da Serra	Encarnação
Rua Inácio Pedroso	Igreja Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua Industrial	Igreja Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua Inocêncio de Sousa Duarte	Mafra	Mafra
Rua Inspector Ricardo Rosa e Alberty	Charneca	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Irene Meneses	Charneca	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Irmandade do Santíssimo do Milharado (Extinto)	Milharado	Milharado
Rua Jardim das Amoreiras	Zambujal	Mafra
Rua Jesofina da Silva	Casal do Abade	Milharado
Rua Jesofina da Silva	Casal do Abade	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua João de Deus	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua João de Deus D'Oliveira	Ericeira	Ericeira
Rua João Francisco	Póvoa da Galega	Milharado
Rua João Lucas	Fonte Boa dos Nabos	Ericeira
Rua João Pedroso Carmezim	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua João Tibúrcio Teixeira	Mafra	Mafra
Rua Joaquim Almeida Marrão	Ericeira	Ericeira
Rua Joaquim Carvalho	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Joaquim Cascais Franco	Ericeira	Ericeira
Rua Joaquim da Conceição Gomes	Mafra	Mafra
Rua Joaquim Duarte	Asseiceira Pequena	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Joaquim Duarte Resina	Mafra	Mafra
Rua Joaquim Elisiário Ferreira	Ericeira	Ericeira
Rua Joaquim Gomes Alves	Vale das Andorinhas	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua Joaquim Silvestre	Vale das Andorinhas	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua Jorge Francisco	Póvoa da Galega	Milharado
Rua José Alexandre de Matos	Vila Franca do Rosário	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua José Carvalho	Asseiceira Pequena	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua José Carvalho	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua José de Almeida	Mafra	Mafra
Rua José de Matos Gonçalves	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua José de Sousa Teodoro	Alto da Urzeira	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua José Elias Garcia	Mafra	Mafra
Rua José Estevão Carreira	Calvos	Milharado
Rua José Franco Canas	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua José Gomes Salvador	Ericeira	Ericeira
Rua José Lúcio da Silva	Ericeira	Ericeira
Rua José Luís Crespo	Ericeira	Ericeira
Rua José Maria da Costa	Mafra	Mafra
Rua José Maria Dominguez	Igreja Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua José Pessoa	Vale de S. Gião	Milharado
Rua José Poman	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua José Porfírio	Charneca	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua José Salvador	Santa Eulália	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua José Silos Franco	Sobreiro	Mafra
Rua José Silvestre	Mafra	Mafra
Rua José Valentim Mangens	Mafra	Mafra
Rua Júlio da Conceição Ivo	Mafra	Mafra
Rua Junta de Freguesia	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Junta de Freguesia de Mafra	Mafra	Mafra
Rua Junta Freguesia Cheleiros	Rebanque	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua Ladeira do Vulcão	Casal do Moinho	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua Lameiro	Santa Eulália	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Lar e Centro de Dia	Sobreiro	Mafra
Rua Leonor Gorjão	Mafra	Mafra
Rua Leopoldo Batalha	Sobreiro	Mafra
Rua Liga dos Amigos do Sobreiro	Sobreiro	Mafra
Rua Lugar do Canto	Lagoa	Santo Isidoro
Rua Luís Caracol	Gorcinhos	Mafra
Rua Luís de Camões	Ericeira	Ericeira
Rua Luís de Camões	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua Luís de Camões	Mafra	Mafra
Rua Luís de Camões	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Luís de Camões	Vila Franca do Rosário	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua Luís dos Reis	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua Lusitania	Funchal	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua Maciel Forro	Pedrogos	Mafra
Rua Mãe de Água	Aboboreira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua Major António Pereira de Almeida	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Major João Gomes	Mafra	Mafra

Rua Manuel Caetano Ribeiro Junior	Mafra	Mafra
Rua Manuel Castelão	Mafra	Mafra
Rua Manuel da Silva	Casal do Moinho	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua Manuel Dias	Mafra	Mafra
Rua Manuel Duarte	Asseiceira Pequena	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Manuel Fernandes Baptista	Mafra	Mafra
Rua Manuel Francisco Branco	Charneca	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Manuel Gonçalves Marquês	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Manuel Luís Ginja	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua Manuel Missas	Choutaria	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Manuel Ortigão Burnay	Ericeira	Ericeira
Rua Manuel Pedrosa	Asseiceira Pequena	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Manuel Pereira Santa Rosa	Ericeira	Ericeira
Rua Manuel Silva Brás	Fonte Boa dos Nabos	Ericeira
Rua Manuel Tomáz Franco	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua Manuel Valentim Duarte	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Mar à Vista	Ericeira	Ericeira
Rua Maria Augusta Botelho	Mafra	Mafra
Rua Maria do Carmo Fernandes	Ericeira	Ericeira
Rua Maria do Patrocínio Silva e Horta	Milharado	Milharado
Rua Maria Emília Pizani	Santo Isidoro	Santo Isidoro
Rua Maria Julieta Simões Valério Silva	Mafra	Mafra
Rua Maria Libânia Carrilho	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Maria Luísa Carreira	Milharado	Milharado
Rua Maria Manuela Paulino	Mafra	Mafra
Rua Maria Teresa Carmezim	Azueira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua Marita	Encarnação	Encarnação
Rua Mártir São Sebastião	Charneca	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Mato da Eira	Ericeira	Ericeira
Rua Mato dos Campos	Murtais	Mafra
Rua Meio da Serra	Jerumelo	Milharado
Rua Mendes Leal	Ericeira	Ericeira
Rua Mestre Migueis	Encarnação	Encarnação
Rua Mestre Nuno de Oliveira	Avessada	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Miguel Esteves Medeiros	Mafra	Mafra
Rua Miguel Izidoro Alpendrinho	Pedrogos	Mafra
Rua Miguel Jerónimo	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua Miguel Judicibus Ferreira	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua Miguel Lourenço	Enxara dos Cavaleiros	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua Mira Juncalinho	Caeiros	Mafra
Rua Mira Montes	Casal Novo	Mafra
Rua Mira Parque	Ericeira	Ericeira
Rua Mira Sol	Caeiros	Mafra
Rua Miramar	Encarnação	Encarnação
Rua Miramar	Ericeira	Ericeira
Rua Mirante do Alto da Forca	Ericeira	Ericeira
Rua Moinho do Cuco	Paz	Mafra
Rua Moinho do Feijão (Urb. Ribeira da Baleia)	Ericeira	Ericeira
Rua Moinho do Rei	Moinho do Rei	Milharado
Rua Moinho Velho	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Moinhos da Casela	Póvoa da Galega	Milharado
Rua Monte da Terra	Talefe	Encarnação
Rua Monte Gordo de Baixo	Monte Gordo	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua Monte Gordo de Cima	Monte Gordo	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua Moreira	Mafra	Mafra
Rua Mouzinho de Albuquerque	Mafra	Mafra
Rua Movimento das Forças Armadas	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua Movimento das Forças Armadas	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua Nascer do Sol	Talefe	Encarnação
Rua Ninho do Mocho	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Normando Correia Leitão	Mafra	Mafra
Rua Nossa Senhora da Assunção do Reclamador	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua Nossa Senhora da Cadeira	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Nossa Senhora da Conceição	Barril	Encarnação
Rua Nossa Senhora da Memória	Vila Franca do Rosário	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua Nossa Senhora da Natividade	Charneca	Encarnação
Rua Nossa Senhora da Nazaré	Encarnação	Encarnação
Rua Nossa Senhora da Paz	Tituaria	Milharado
Rua Nossa Senhora das Graças	Barril	Encarnação
Rua Nossa Senhora de Fátima	Casais da Areia	Encarnação
Rua Nossa Senhora de Fátima	Casais de Monte Bom	Santo Isidoro
Rua Nossa Senhora de Fátima	Galiza	Encarnação
Rua Nossa Senhora de Fátima	Sobreiro	Mafra
Rua Nossa Senhora de Santa Ana	Sobreira	Milharado
Rua Nossa Senhora do Cabo	Galés	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Nossa Senhora do Cabo	Santo Estêvão das Galés	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Nossa Senhora do Rosário	Asseiceira Grande	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Nossa Senhora do Rosário	Vila Franca do Rosário	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua Nossa Senhora dos Remédios	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua Nova	A-da-Pêrra	Mafra
Rua Nova	Achada	Mafra
Rua Nova	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua Nova	Arroeiras	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua Nova	Casal do Pedregulho	Milharado
Rua Nova	Enxara do Bispo	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua Nova	Enxara dos Cavaleiros	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua Nova	Mafra	Mafra
Rua Nova	Picão	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua Nova	Sobreiro	Mafra
Rua Nova	Vila Franca do Rosário	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua Nova	Vila Pouca	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário

Rua Nova d' Almada	Almada	Mafra
Rua Nova da Espinheira	Tituaria	Milharado
Rua Nova da Serra	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Rua Nova das Indústrias	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Nova das Lombas	Baleia	Carvoeira
Rua Nova do Chandeirão	Chandeirão	Milharado
Rua Nova dos Pocinhos	Ericeira	Ericeira
Rua Nuno Álvares Pereira	Mafra	Mafra
Rua Oceano Atlântico	Ericeira	Ericeira
Rua Oceano Índico	Ericeira	Ericeira
Rua Oceano Pacífico	Ericeira	Ericeira
Rua Orlando Morais	Ericeira	Ericeira
Rua Outeiro Alto da Roupa	Monte Gordo	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua Outeiro do Além	Casal do Borralho	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Padre Alfredo Fernandes de Brito	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Padre Américo de Freitas	Milharado	Milharado
Rua Padre Baptista	Ribamar	Santo Isidoro
Rua Padre Baptista	Santo Isidoro	Santo Isidoro
Rua Padre Davide Lopes Paixão	Barril	Encarnação
Rua Padre José Feliciano	Milharado	Milharado
Rua Padre Luis Germano	Montemuro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Padre Luís Germano	Santo Estêvão das Galés	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Padre Vicente de Carvalho	S. Domingos	Encarnação
Rua Paralela à Rua dos Covões	Carapinheira	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua Paroquial	Ericeira	Ericeira
Rua Paroquial	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua Paroquial	Milharado	Milharado
Rua Parque 6/7	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Rua Parque de Campismo	Sobreiro	Mafra
Rua Parque de Jogos	Charneca	Encarnação
Rua Particular	Calvos	Milharado
Rua Particular	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua Particular	Vale de S. Gião	Milharado
Rua Particular	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Particular à Murtinheira	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Rua Pastorinho	Vila Franca do Rosário	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua Patrício José Junior	Cabeço dos Cartaxos	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua Patrício José Junior	Cabeço dos Cartaxos	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua Patrocínio Ribeiro	Ericeira	Ericeira
Rua Paulo Freire	Mafra	Mafra
Rua Pedro Álvares Cabral	Vila Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua Pedro da Mota	Murgeira	Mafra
Rua Pedro Julião	Mafra	Mafra
Rua Pêgo	Junqueiros	Santo Isidoro
Rua Penedo dos Frades	Monte Godel	Mafra
Rua Pereira	Póvoa da Galega	Milharado
Rua Pinhal da Bela Vista	Achada	Mafra
Rua Pinhal da Bela Vista	Cabeça Alta	Santo Isidoro
Rua Pinhal da Carrasqueira	Pinhal dos Frades	Ericeira
Rua Pinhal das Ervideiras	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Pinhal do Rebolo	Longo da Vila	Mafra
Rua Pinhal Semana	Fonte Boa dos Nabos	Ericeira
Rua Pinheiro Manso	Casal do Outeiro	Mafra
Rua Poço da Lapa	Charneca	Encarnação
Rua Poço das Almas	Enxara do Bispo	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua Poço do Lugar	Enxara do Bispo	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua Poço do Lugar	Tourinha	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua Poço do Lugar	Tourinha	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua Poço do Pinto	Charneca	Encarnação
Rua Poço do Vicente	Charneca	Encarnação
Rua Poços da Cabeça	Poço da Serra	Mafra
Rua Poços de Água	Casal do Rôdo	Encarnação
Rua Ponte das Voltas	Vale de S. Gião	Milharado
Rua Ponte de Pau	S. Domingos	Encarnação
Rua Ponte de São Lourenço	S. Lourenço	Encarnação
Rua Pôr do Sol	Barril	Encarnação
Rua Pôr do Sol	Jerumelo	Milharado
Rua Pôr do Sol	Monte Godel	Santo Isidoro
Rua Portela da Igreja	Milharado	Milharado
Rua Portela das Eiras	Jerumelo	Milharado
Rua Portela das Eiras	Jerumelo	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua Portela do Vale	Charneca	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Portela dos Pocinhos	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Porto da Ribeira	Póvoa da Galega	Milharado
Rua Porto do Rio	Sobreira	Milharado
Rua Pouso do Cuco	Carapiteira	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua Praia da Escadinha	Talefe	Encarnação
Rua Pretas do Casal	Pobral	Carvoeira
Rua Principal	Aboboreira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua Principal	Achada	Mafra
Rua Principal	Antas	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua Principal	Arroeiras	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua Principal	Azenha	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua Principal	Barras	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua Principal	Cachoeira	Milharado
Rua Principal	Caeiros	Mafra
Rua Principal	Cambaia	Encarnação
Rua Principal	Caneira Nova	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua Principal	Caneira Velha	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua Principal	Casa Nova/Romeirão	Ericeira
Rua Principal	Casais da Areia	Encarnação

Rua Principal	Casais de São Lourenço	Encarnação
Rua Principal	Casal do Pão Coito	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua Principal	Casal dos Carriços	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Principal	Charneca	Encarnação
Rua Principal	Codeçal	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua Principal	Enxara do Bispo	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua Principal	Enxara dos Cavaleiros	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua Principal	Ervideira	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua Principal	Fórnea	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua Principal	Gorcinhos	Mafra
Rua Principal	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua Principal	Longo da Vila	Mafra
Rua Principal	Louriceira	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua Principal	Lugar dos Moinhos	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua Principal	Mata Grande	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua Principal	Monte Gordo	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua Principal	Montemuro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Principal	Palhais	Santo Isidoro
Rua Principal	Quintas	Encarnação
Rua Principal	Ribeira dos Tostões	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua Principal	Rio Mau	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Principal	Rogel	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Principal	S. Domingos	Encarnação
Rua Principal	S. Sebastião	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua Principal	Seixal	Ericeira
Rua Principal	Sevilheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua Principal	Talefe	Encarnação
Rua Principal	Terroal	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua Principal	Tourinha	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua Principal	Tourinha	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua Principal	Vale da Guarda	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua Principal	Vila de Canas	Milharado
Rua Principal	Vila Pouca	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua Principal	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua Prof. Júlia de Morais da Costa Barros	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Prof. Quintela	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Rua Professor Armando Lucena	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua Professor Armindo Ayres de Carvalho	Mafra	Mafra
Rua Professor Egas Moniz	Ericeira	Ericeira
Rua Professor Egas Moniz	Mafra	Mafra
Rua Professor Guilherme de Assunção	Mafra	Mafra
Rua Professor João Dias Agudo	Póvoa da Galega	Milharado
Rua Professor José da Cruz Filipe	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Projectada à EN 116	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua Prudêncio Franco da Trindade	Ericeira	Ericeira
Rua Quinta da Baleia	Ericeira	Ericeira
Rua Quinta da Mata	Quinta da Mata	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Quinta da Munhóz	Milharado	Milharado
Rua Quinta das Cerejeiras	Póvoa da Galega	Milharado
Rua Quinta do Gervásio	Mafra	Mafra
Rua Quinta do Outeiro	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua Quinta dos Cavalos	Barreiralva	Mafra
Rua Quinta dos Estrangeiros	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Quinta S. João do Cevadeiro	Milharado	Milharado
Rua Quintino António Gomes	Mafra	Mafra
Rua Rainha Santa Isabel	S. Domingos	Encarnação
Rua Raul Duarte Gomes	Ericeira	Ericeira
Rua Riba da Eira	Ramilo	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua Riba Fria	Boco	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua Ribeira da Baleia	Ericeira	Ericeira
Rua Ribeira de Fonte Boa	Outeirinho	Ericeira
Rua Ribeiro do Tareco	Valongo	Encarnação
Rua Rio das Parteiras	Carapiteira	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua Rio do Brejo	Brejos da Roussada	Milharado
Rua Rio do Freixo	Charneca	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Rio Lizandro	Carvalhal	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua Rosa dos Ventos	Ribamar	Santo Isidoro
Rua Roseiral do Monte	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Roseiral do Ribeiro	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Roseiral do Ribeiro	Venda do Valador	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua S. Francisco de Assis	Galiza	Encarnação
Rua S. Francisco de Assis	Mata Pequena	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua S. João	Encarnação	Encarnação
Rua Santa Casa da Misericórdia	Mafra	Mafra
Rua Santa Clara de Assis	Galiza	Encarnação
Rua Santa Helena	Póvoa da Galega	Milharado
Rua Santa Maria	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua Santa Rita	Póvoa da Galega	Milharado
Rua Santo António dos Salgados	Salgados	Mafra
Rua São Francisco de Assis	Lagoa	Santo Isidoro
Rua São Sebastião	Barril	Encarnação
Rua São Silvestre	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua Sargento Francisco Pontes	Santa Eulália	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Sargento José Garcia Henriques	Mafra	Mafra
Rua Sebastião Jacinto	Vilas	Mafra
Rua Senhora da Mina	Encarnação	Encarnação
Rua Senhora do Socorro	Longo da Vila	Mafra
Rua Serafim da Paz Medeiros	Mafra	Mafra
Rua Serpa Pinto	Mafra	Mafra
Rua Serra da Calada	Casais de São Lourenço	Encarnação
Rua Serra da Pinheira	Casais da Serra	Encarnação

Rua Serra de Santa Maria	Montesouros	Mafra
Rua Serra de Trás	Achada	Mafra
Rua Serra de Trás	Caeiros	Mafra
Rua Serra do Damásio	Paúl	Mafra
Rua Tenente Emílio José Alves Lourenço	Mafra	Mafra
Rua Teodorico Alexandre	Vila de Canas	Milharado
Rua Terra da Eira	Ribamar	Santo Isidoro
Rua Terra da Fonte	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua Terra da Pedra	Mafra	Mafra
Rua Terra da Raposa	Achada	Mafra
Rua Terra das Compridas	Almada	Mafra
Rua Tojeira	Encarnação	Encarnação
Rua Tojeira de Baixo	Casal da Tojeira	Encarnação
Rua Tomás da Fonseca	Mafra	Mafra
Rua Túlio Pereira	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua União Cultura e Desporto	Seixal	Ericeira
Rua União Ericeirense	Ericeira	Ericeira
Rua Vale Caeiro	Fonte Boa dos Nabos	Ericeira
Rua Vale Carneiro	Ericeira	Ericeira
Rua Vale Carreira	Achada	Mafra
Rua Vale Cavalos	Semineira	Milharado
Rua Vale Covo	Outeirinho	Ericeira
Rua Vale Coxo	Casas Novas	Mafra
Rua Vale d' Ouriço	Casais de São Lourenço	Encarnação
Rua Vale da Carrasqueira	Ericeira	Ericeira
Rua Vale da Fonte	Casal do Pedregulho	Milharado
Rua Vale da Igreja	Casal do Parol	Encarnação
Rua Vale da Lapa	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Vale da Lebre	Junqueiros	Santo Isidoro
Rua Vale da Mata	Póvoa de Cima	Mafra
Rua Vale da Portela	Lagoa	Santo Isidoro
Rua Vale da Queimada	Monte Bom	Santo Isidoro
Rua Vale da Serra	Asseiceira Pequena	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Vale das Andorinhas	Vale das Andorinhas	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua Vale de Coelhos	Casal da Serra	Mafra
Rua Vale de Limos	Ribamar	Santo Isidoro
Rua Vale de Linhares	Paúl	Mafra
Rua Vale de Mafra	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Vale de Mós	Vale de S. Gião	Milharado
Rua Vale de São Gião	Vale de S. Gião	Milharado
Rua Vale do Ameiro	Caeiros	Mafra
Rua Vale do Arquiteto	Casas Novas	Mafra
Rua Vale Espinheiro	Longo da Vila	Mafra
Rua Vale Maceira	Casal do Outeiro	Mafra
Rua Vale Moinhos	Casal da Serra	Mafra
Rua Vale Veados	Póvoa de Baixo	Mafra
Rua Valverde	Choutaria	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Várzea da Lapa	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Vasco Marques	Mafra	Mafra
Rua Venda da Maia	Ervideira	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua Venda da Mandinga	Póvoa da Galega	Milharado
Rua Venda do Valador	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua Venda do Valador	Venda do Valador	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Via Campinas	Jerumelo	Milharado
Rua Vicente Franco	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Rua Vida e Paz	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Vieira Lusitano	Mafra	Mafra
Rua Vieira Lusitano	Paz	Mafra
Rua Vinha do Balanco	Vilãs	Mafra
Rua Vista da Berlenga	Lagoa	Santo Isidoro
Rua Vista do Forte	Ribamar	Santo Isidoro
Rua Vitor Augusto	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Vitor Cordon	Mafra	Mafra
Rua Vitor Seijo e Seijo	Carapiteira	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Rua Volta do Carro	Carvalhal	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Rua Volta do Moinho	Quintas	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Rua Zona Industrial	Casais da Serra	Milharado
Terreiro D. João V	Mafra	Mafra
Travessa 13 de Maio	Jerumelo	Milharado
Travessa 14 de Abril	Vila Pouca	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Travessa 1º de Maio	Ericeira	Ericeira
Travessa 25 de Abril	Sobreiro	Mafra
Travessa 4 de Abril	Santo Isidoro	Santo Isidoro
Travessa 9 de Julho	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa Alberto Canas Mendes	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Travessa Alfredo Ferreira Luis (Mário Ferreira)	Mafra	Mafra
Travessa Alto da Cabrita	Bairro Alto	Santo Isidoro
Travessa Alto dos Moinhos	Encarnação	Encarnação
Travessa Alto dos Seixos	Marvão	Santo Isidoro
Travessa António Pedro	Antas	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Travessa Arrais	Ericeira	Ericeira
Travessa Avelar Brotero	Mafra	Mafra
Travessa Azenha Rafael	Bocal	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa Bairro Alegre	Asseiceira Pequena	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa Bairro da Carrasqueira	Pinhal dos Frades	Ericeira
Travessa Balvima	Rebanque	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa Beatriz Costa	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Travessa Campo Bacelo	Sobreira	Milharado
Travessa Campo da Bola	Casais de São Lourenço	Encarnação
Travessa Cantarinhas de Barro	Achada	Mafra
Travessa Capitão Martinho	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça

Travessa Casal da Coutana	Casal do Borralho	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa Casal da Espinheira	Ribeira	Milharado
Travessa Casal do Além	Gonçalvinhos	Mafra
Travessa Casal do Mato	Barreiralva	Mafra
Travessa Casal dos Vales	Sobreira	Milharado
Travessa Cecílio Franco	Asseiceira Grande	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa Cerrado da Porta	Sobreira	Milharado
Travessa Chafariz da Figueira	Póvoa de Cima	Mafra
Travessa Chão do Poço	Ribamar	Santo Isidoro
Travessa Colina do Sol	Vila de Canas	Milharado
Travessa Comandante Filipe Freire	Ericeira	Ericeira
Travessa da Abelheira	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Travessa da Adega da Cruz	Carvoeira	Carvoeira
Travessa da Água Férrea	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Travessa da Agueira	Ribeira dos Tostões	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa da Amendoeira	Sobreiro	Mafra
Travessa da Anadia	Ericeira	Ericeira
Travessa da Arranhada	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Travessa da Arreganha	Ericeira	Ericeira
Travessa da Arreteia	A-da-Pêrra	Mafra
Travessa da Arreteia	Casal Mourão	Mafra
Travessa da Asnaga	Marvão	Santo Isidoro
Travessa da Asnaguita	Barril	Carvoeira
Travessa da Assunção	Ericeira	Ericeira
Travessa da Atalaia	Barril	Encarnação
Travessa da Avó	A-da-Pêrra	Mafra
Travessa da Azenha	Azenha	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Travessa da Azenha	Azenha	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa da Azenha	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Travessa da Azenha	Ribeira dos Tostões	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa da Azinhaga	Casais de Monte Bom	Santo Isidoro
Travessa da Azinhaga	Murtais	Mafra
Travessa da Baleia	Baleia	Carvoeira
Travessa da Baleia	Ericeira	Ericeira
Travessa da Bela Vista	Encarnação	Encarnação
Travessa da Bela Vista	Santo Estêvão das Galés	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa da Bela Vista	Vila de Canas	Milharado
Travessa da Beleza	Vila Franca do Rosário	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Travessa da Bica	Barril	Encarnação
Travessa da Bica	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Travessa da Boavista	Ericeira	Ericeira
Travessa da Bola	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Travessa da Botica	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Travessa da Brejinha	Caeiros	Mafra
Travessa da Cabeça Pequena	Montemuro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa da Cabine	Pobral	Carvoeira
Travessa da Cabine	Fonte Boa dos Nabos	Ericeira
Travessa da Cachouça	Barreiralva	Mafra
Travessa da Cachouça	S. Domingos	Encarnação
Travessa da Calçada	Boco	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa da Calçada	Enxara dos Cavaleiros	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Travessa da Calçada do Norte	Ericeira	Ericeira
Travessa da Caldeira	Carvoeira	Carvoeira
Travessa da Cameleira	Mafra	Mafra
Travessa da Capela	Achada	Mafra
Travessa da Capela	Asseiceira Grande	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa da Capela	Calvos	Milharado
Travessa da Capela	Picão	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Travessa da Capela	Ribamar	Santo Isidoro
Travessa da Carrasqueira de Cima	Pinhal dos Frades	Ericeira
Travessa da Casa Velha	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Travessa da Central Telefónica	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Travessa da Clareja	Ramilo	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa da Colectividade	Barreiralva	Mafra
Travessa da Costa	Meã	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa da Costa	Terroal	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Travessa da Cruz	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa da Cruz	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Travessa da Cruz	Póvoa da Galega	Milharado
Travessa da D. Ana	Asseiceira Grande	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa da Eira	Casais de São Lourenço	Encarnação
Travessa da Eira	Casal do Vale de Bois	Milharado
Travessa da Eira	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa da Eira	Lapa da Serra	Ericeira
Travessa da Eira	Lapa da Serra	Carvoeira
Travessa da Ermida	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Travessa da Escola	Barril	Encarnação
Travessa da Escola	Caneira Nova	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Travessa da Escola	Casais da Serra	Milharado
Travessa da Escola	Casais de Monte Bom	Santo Isidoro
Travessa da Escola	Chanca	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Travessa da Escola	Lagoa	Santo Isidoro
Travessa da Escola	Lapa da Serra	Carvoeira
Travessa da Escola	Monte Gordo	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Travessa da Escola	Montemuro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa da Escola	Rogel	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa da Escola	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Travessa da Escola	Sobreiro	Mafra
Travessa da Escola	Vila de Canas	Milharado
Travessa da Escola da Equitação	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Travessa da Escola Primária	Caeiros	Mafra

Travessa da Esperança	Ericeira	Ericeira
Travessa da Espinheira	Santo Isidoro	Santo Isidoro
Travessa da Estação	Mafra-Gare	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa Dª Ester de Jesus	Tourinha	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Travessa da Estrada da Abadia	Ericeira	Ericeira
Travessa da Estrada Velha	Mafra	Mafra
Travessa da Fábrica	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Travessa da Fábrica	S. Sebastião	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Travessa da Fábrica dos Bolos	Alqueidão	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa da Falésia	Casais de São Lourenço	Encarnação
Travessa da Fé	Asseiceira Grande	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa da Figueira	Azenha	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Travessa da Figueira	Baleia	Carvoeira
Travessa da Figueira	Casais de São Lourenço	Encarnação
Travessa da Figueira	Meã	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa da Figueira	Ventureira	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa da Fontainha	Ericeira	Ericeira
Travessa da Fontainha	Meã	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa da Fonte	Baleia	Carvoeira
Travessa da Fonte	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Travessa da Fonte	Lagoa	Santo Isidoro
Travessa da Fonte	Pobral	Carvoeira
Travessa da Fonte	Seixal	Ericeira
Travessa da Fonte	Valbom	Carvoeira
Travessa da Fonte da Branca	Murgeira	Mafra
Travessa da Fonte de Cima	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa da Fonte de Mafra	Mafra	Mafra
Travessa da Fonte do Cabo	Ericeira	Ericeira
Travessa da Fonte Lameira	Semineira	Milharado
Travessa da Fonte Velha	Igreja Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa da Fonte Velha	S. Sebastião	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Travessa da Gaivota	Aboboreira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Travessa da Horta	Encarnação	Encarnação
Travessa da Igreja	Murtais	Mafra
Travessa da Igreja	Sobreiro	Mafra
Travessa da Indústria	Casal do Rôdo	Encarnação
Travessa da Indústria	Tatefe	Encarnação
Travessa da Janeira	Longo da Vila	Mafra
Travessa da Junta de Freguesia	Enxara do Bispo	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Travessa da Junta de Freguesia	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Travessa da Ladeira	Montemuro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa da Ladeira	Pedra Amassada	Santo Isidoro
Travessa da Ladeirinha	Caeiros	Mafra
Travessa da Lagoa	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Travessa da Lapa	Lapa da Serra	Carvoeira
Travessa da Lapa	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa da Liberdade	Ericeira	Ericeira
Travessa da Loja	Monte Gordo	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Travessa da Maceira	Jerumelo	Milharado
Travessa da Mandinga	Póvoa da Galega	Milharado
Travessa da Maquia	Carvoeira	Carvoeira
Travessa da Meia Lua	Póvoa da Galega	Milharado
Travessa da Mina	Asseiceira Pequena	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa da Mina	Encarnação	Encarnação
Travessa da Mina	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Travessa da Mina	Marvão	Santo Isidoro
Travessa da Mina	Monte Godel	Santo Isidoro
Travessa da Misericórdia	Ericeira	Ericeira
Travessa da Mitra	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Travessa da Moagem	Pobral	Carvoeira
Travessa da Morena	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Travessa da Narcisa	Mafra	Mafra
Travessa da Padaria	Charneca	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa da Paz	Roussada	Milharado
Travessa da Piçarra	Casais de São Lourenço	Encarnação
Travessa da Pinta	Pedrogos	Mafra
Travessa da Poça	Barreiralva	Mafra
Travessa da Poça	Codeçal	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Travessa da Ponte	Ericeira	Ericeira
Travessa da Ponte Velha	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa da Portela	Casais de Monte Bom	Santo Isidoro
Travessa da Portela	Casal do Pedregulho	Milharado
Travessa da Portela	Chanca	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Travessa da Portela	Lagoa	Santo Isidoro
Travessa da Praça	Carvoeira	Carvoeira
Travessa da Praça	Ericeira	Ericeira
Travessa da Procissão	Ericeira	Ericeira
Travessa da Quinta	Carvoeira	Carvoeira
Travessa da Quinta	Lapa da Serra	Carvoeira
Travessa da Quinta Nova	Mafra	Mafra
Travessa da Rampa	Valbom	Carvoeira
Travessa da Ribeira	Vila Pouca	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Travessa da Ribeira do Barril	Barril	Carvoeira
Travessa da Romã	Lagoa	Santo Isidoro
Travessa da Rosa dos Ventos	Ribamar	Santo Isidoro
Travessa da Roseira	Pedra Amassada	Santo Isidoro
Travessa da Rua Central	Ribamar	Santo Isidoro
Travessa da Rua da Cabine	Póvoa da Galega	Milharado
Travessa da Rua do Carmo	Ericeira	Ericeira
Travessa da Rua do Norte	Ericeira	Ericeira
Travessa da Rua Principal	Caneira Velha	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira

Travessa da Sabina	Asseiceira Grande	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa da Saibreira	Sobreiro	Mafra
Travessa da Serra	Encarnação	Encarnação
Travessa da Serra	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Travessa da Serralha	Azenha	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Travessa da Serrita	Pobral	Carvoeira
Travessa da Tapada	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Travessa da Tapadoira	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Travessa da Terra da Eira	Montesouros	Mafra
Travessa da Urmeirada	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Travessa da Varanda	Barras	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Travessa da Vinha	Galés	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa da Zambujeira	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Travessa das Algoncinhas	Brejos da Roussada	Milharado
Travessa das Ameiras	Ameiras	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa das Amoreiras	Urzal	Carvoeira
Travessa das Andorinhas	Igreja Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa das Areias	Urzal	Carvoeira
Travessa das Caldeiras	Marvão	Santo Isidoro
Travessa das Campinas	Milharado	Milharado
Travessa das Cardosas	Carvalhal	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa das Casas Velhas	Zambujal	Mafra
Travessa das Compridas	Sobreiro	Mafra
Travessa das Confrarias	Encarnação	Encarnação
Travessa das Cordeiras	Montesouros	Mafra
Travessa das Eiras	Rólia	Milharado
Travessa das Eiras	Roussada	Milharado
Travessa das Escadinhas	Carvoeira	Carvoeira
Travessa das Escadinhas	Jerumelo	Milharado
Travessa das Escadinhas	Rogel	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa das Escolas	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Travessa das Feiteiras	Ribamar	Santo Isidoro
Travessa das Figueiras	Enxara dos Cavaleiros	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Travessa das Flores	Brejos da Roussada	Milharado
Travessa das Flores	Caneira Nova	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Travessa das Flores	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Travessa das Flores	S. Sebastião	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Travessa das Flores	Semineira	Milharado
Travessa das Flores	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa das Fontainhas	Casal das Forcadas	Encarnação
Travessa das Fontes	Encarnação	Encarnação
Travessa das Furnas	Ericeira	Ericeira
Travessa das Gaivotas	Ericeira	Ericeira
Travessa das Hortas	Póvoa de Cima	Mafra
Travessa das Lages	Monfirre	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa das Lages	Póvoa da Galega	Milharado
Travessa das Lages	Rólia	Milharado
Travessa das Lajes	Meã	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa das Lavadeiras	Rogel	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa das Marias	Ribamar	Santo Isidoro
Travessa das Marinhas	Ribamar	Santo Isidoro
Travessa das Murteiras	Charneca	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa das Oficinas	Barril	Encarnação
Travessa das Olarias	Achada	Mafra
Travessa das Pedras Alvas	Picanceira de Cima	Santo Isidoro
Travessa das Pedras Amarelas	Barreiralva	Mafra
Travessa das Pedras Soltas	Póvoa da Galega	Milharado
Travessa das Piçarras	Chanca	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Travessa das Piçarras	Igreja Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa das Piçarras	Terroal	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Travessa das Poças	Aboboreira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Travessa das Portelas	Casais da Serra	Milharado
Travessa das Ribas	Ericeira	Ericeira
Travessa das Ribas	Monfirre	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa das Ruinas	Paço d'Ilhas	Santo Isidoro
Travessa das Silvas	Mafra	Mafra
Travessa das Tecedeiras	Mafra	Mafra
Travessa das Tintas	Mata Grande	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa das Tomadias	Pobral	Carvoeira
Travessa das Vilãs	Vilãs	Mafra
Travessa de Famões	Casal da Serra	Mafra
Travessa de S. Miguel	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Travessa de S. Pedro	Seixal	Ericeira
Travessa de Santa Maria	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Travessa de Santa Marta	Ericeira	Ericeira
Travessa de Santo André	Mafra	Mafra
Travessa de Santo António	Aboboreira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Travessa de Santo António	Carvoeira	Carvoeira
Travessa de Santo António	Ericeira	Ericeira
Travessa de Santo António	Quinta das Pêgas	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Travessa de Santo António	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa de São João	Ribamar	Santo Isidoro
Travessa de São João	Rogel	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa de São José	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa de São Pedro	Azueira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Travessa de São Pedro	S. João das Covas	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa de São Sebastião	Milharado	Milharado
Travessa de São Sebastião	Sobreiro	Mafra
Travessa Depósito da Água	Lagoa	Santo Isidoro
Travessa Dionísio António	Sobreira	Milharado
Travessa do Açude	Póvoa da Galega	Milharado

Travessa do Albarral	Ribamar	Santo Isidoro
Travessa do Alecrim	Monte Bom	Santo Isidoro
Travessa do Alfaiate	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Travessa do Algodio	Ericeira	Ericeira
Travessa do Alto	Barril	Carvoeira
Travessa do Alto da Eira	Carvoeira	Carvoeira
Travessa do Alto da Fonte	Asseiceira Grande	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa do Alto da Fonte de Mafra	Mafra	Mafra
Travessa do Alto da Neve	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa do Alto do Fino	Fonte Boa dos Nabos	Ericeira
Travessa do Amial	Bocal	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa do Areeiro	A-da-Pêrra	Mafra
Travessa do Arneiro	Lagoa	Santo Isidoro
Travessa do Bairro	Caneira Nova	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Travessa do Bairro Alto	Póvoa da Galega	Milharado
Travessa do Bairro Novo	Carapinheira	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa do Bairro Novo	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Travessa do Barreiro	Sobreiro	Mafra
Travessa do Barril de Baixo	Barril	Carvoeira
Travessa do Barrinho	Montesouros	Mafra
Travessa do Batalha	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa do Beco	Vale de Uge	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa do Belo Horizonte	Encarnação	Encarnação
Travessa do Berdoal	Casal Mourão	Mafra
Travessa do Bolacha	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Travessa do Borratém	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Travessa do Brejo	Montemuro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa do Bruno	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Travessa do Cabeço	Caeiros	Mafra
Travessa do Café	Encarnação	Encarnação
Travessa do Caldas	Monfirre	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa do Caminho dos Mogos	Lagoa	Santo Isidoro
Travessa do Caminho Novo	Ericeira	Ericeira
Travessa do Canal	Mafra	Mafra
Travessa do Caniçal	Carapiteira	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Travessa do Carrascal	Achada	Mafra
Travessa do Carvalheiro	Sobreiro	Mafra
Travessa do Casal	Arroeiras	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa do Casal	Carvalhal	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa do Casal	Casal de Marreiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa do Casal	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa do Casal	Murgeira	Mafra
Travessa do Casal	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa do Casal da Abrunheira	Abrunheira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Travessa do Casal das Lombas	Casal das Lombas	Encarnação
Travessa do Casal do Piolho	Ericeira	Ericeira
Travessa do Casal Pinheiro	Casais da Serra	Milharado
Travessa do Casal Sequeiro	Casal Sequeiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa do Casalinho	Sobreira	Milharado
Travessa do Castiço	Castelo Picão	Milharado
Travessa do Castiço	Prezinheira	Milharado
Travessa do Celão	Mata Grande	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa do Cerrado	Jerumelo	Milharado
Travessa do Chafariz	Caneira Nova	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Travessa do Chafariz	Carvoeira	Carvoeira
Travessa do Chafariz	Póvoa da Galega	Milharado
Travessa do Chafariz Velho	Rogel	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa do Chalé	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Travessa do Charco	Achada	Mafra
Travessa do Clube	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Travessa do Clube	Rogel	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa do Comércio	Encarnação	Encarnação
Travessa do Comércio	Quintas	Encarnação
Travessa do Correio	Ericeira	Ericeira
Travessa do Cotovelo	Ericeira	Ericeira
Travessa do Cotovelo	Lapa da Serra	Carvoeira
Travessa do Cotovelo	Póvoa da Galega	Milharado
Travessa do Cruzeiro	Alqueidão	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa do Desvio	Outeirinho	Ericeira
Travessa do Ericeira	Ericeira	Ericeira
Travessa do Escondidinho	Igreja Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa do Espírito Santo	Igreja Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa do Espírito Santo	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Travessa do Espírito Santo	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa do Espírito Santo	Ericeira	Ericeira
Travessa do Estrela	Ericeira	Ericeira
Travessa do Ferreiro	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Travessa do Ferro Velho	Murgeira	Mafra
Travessa do Fontanário	Carvoeira	Carvoeira
Travessa do Fontanário	Lexim	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa do Fontanário	Monte Bom	Santo Isidoro
Travessa do Fontanário	Pucariça	Santo Isidoro
Travessa do Forno	Barreiralva	Mafra
Travessa do Forte de Santa Maria	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Travessa do Furo	Asseiceira Pequena	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa do Galante	Rogel	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa do Gordo	Calaias	Encarnação
Travessa do Honrado	Ericeira	Ericeira
Travessa do Horizonte	Santo Isidoro	Santo Isidoro
Travessa do Horto	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Travessa do Inocêncio	Ericeira	Ericeira

Travessa do Jardim de Infância	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Travessa do Jogo	Carvalhal	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa do Jogo	Carvoeira	Carvoeira
Travessa do Jogo	Lapa da Serra	Carvoeira
Travessa do Jogo da Bola	Ericeira	Ericeira
Travessa do Juncal	Juncal	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa do Largo	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Travessa do Largo Principal	Zambujal	Mafra
Travessa do Lavadouro	Charneca	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa do Manelico	Casal da Serra	Mafra
Travessa do Mar	S. Lourenço	Encarnação
Travessa do Mar à Vista	Ribamar	Santo Isidoro
Travessa do Massapêz	Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
Travessa do Matadouro	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Travessa do Mateus	Enxara dos Cavaleiros	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Travessa do Mato	Granja da Ramada	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa do Mato do Moinho	Quintal	Mafra
Travessa do Mercado	Ericeira	Ericeira
Travessa do Mercantil	Casais da Serra	Milharado
Travessa do Mestre Agostinho	Asseiceira Grande	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa do Minorça	Igreja Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa do Mirante	Quintas	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa do Mocho	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa do Moinho	Barreiralva	Mafra
Travessa do Moinho	Caeiros	Mafra
Travessa do Moinho	Cambaia	Encarnação
Travessa do Moinho	Monfirre	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa do Moinho	Picanceira de Cima	Santo Isidoro
Travessa do Moinho	Valongo	Encarnação
Travessa do Moinho Velho	Ericeira	Ericeira
Travessa do Moinho Velho	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Travessa do Montenhoso	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Travessa do Mosqueiro	Asseiceira Pequena	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa do Mouco	Mafra	Mafra
Travessa do Mougueiro	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Travessa do Mucharro	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa do Narciso	Enxara dos Cavaleiros	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Travessa do Nascente	Encarnação	Encarnação
Travessa do Ninho	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa do Norte	Barril	Encarnação
Travessa do Norte	Encarnação	Encarnação
Travessa do Norte	Murtal	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa do Norte	Prezinheira	Milharado
Travessa do Norte	Vila Pouca	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Travessa do Oceano Atlântico	Casais de São Lourenço	Encarnação
Travessa do Olheiro	Arroeiras	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa do Olival	Rólia	Milharado
Travessa do Olival	Roussada	Milharado
Travessa do Outeirinho	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa do Outeiro	Barril	Carvoeira
Travessa do Outeiro	Carvoeira	Carvoeira
Travessa do Outeiro	Monte Bom	Santo Isidoro
Travessa do Outeiro	Montemuro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa do Outeiro da Roupa	Monte Gordo	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Travessa do Paço	Ericeira	Ericeira
Travessa do Padre Pereira	Castelo Picão	Milharado
Travessa do Palame	Murgeira	Mafra
Travessa do Pelourinho	Ericeira	Ericeira
Travessa do Penedinho	Fonte Boa dos Nabos	Ericeira
Travessa do Penedo	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Travessa do Pinhal	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Travessa do Pinhal	Casais de São Lourenço	Encarnação
Travessa do Pinhal Manso	Vale do Inferno	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa do Pinhal Manso	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa do Pinheiro	Mafra	Mafra
Travessa do Pinheiro Manso	Casais da Areia	Encarnação
Travessa do Pinheiro Manso	Encarnação	Encarnação
Travessa do Pocinho	Murgeira	Mafra
Travessa do Poço	Arroeiras	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa do Poço	Casal do Pedregulho	Milharado
Travessa do Poço	Jerumelo	Milharado
Travessa do Poço	Ribeiradas	Milharado
Travessa do Poço	Tituaria	Milharado
Travessa do Poço Mota	Terroal	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Travessa do Poço Novo	Enxara dos Cavaleiros	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Travessa do Poço Novo	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Travessa do Poço Rei	Mafra	Mafra
Travessa do Poço Velho	Ribamar	Santo Isidoro
Travessa do Poente	Barril	Encarnação
Travessa do Pomar	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa do Pombal	Lagoa	Santo Isidoro
Travessa do Pôr do Sol	Pobral	Carvoeira
Travessa do Porto Revez	Ericeira	Ericeira
Travessa do Regatão	Enxara dos Cavaleiros	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Travessa do Regedor	Jerumelo	Milharado
Travessa do Ringue	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa do Rio	Casal dos Faustinos	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa do Rio	Chandeirão	Milharado
Travessa do Rio	Granja da Ramada	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa do Rio	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Travessa do Rio do Calvo	Ericeira	Ericeira

Travessa do Rio Grande	Bocal	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa do Rio Lizandro	Carvalhal	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa do Roberto	Rogel	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa do Rochio	Zambujal	Mafra
Travessa do Rôdo	Casal do Rôdo	Encarnação
Travessa do Roseiral	Venda do Valador	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Travessa do Rosmaninho	Outeirinho	Ericeira
Travessa do Rossio	Quintas	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa do Roxio	Choutaria	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa do Ruxio	Marvão	Santo Isidoro
Travessa do Sacristão	Mafra	Mafra
Travessa do Sádio	Lage	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa do Sapateiro	Achada	Mafra
Travessa do Sapateiro	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Travessa do Serafim	Castelo Picão	Milharado
Travessa do Serafim	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Travessa do Serrado	Arrifana	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa do Sol	Monte Bom	Santo Isidoro
Travessa do Sol	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Travessa do Sol Nascente	Paço Belmonte	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa do Sul	Murtal	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa do Tio Casimiro	Brejos da Roussada	Milharado
Travessa do Toquim	Ericeira	Ericeira
Travessa do Ulmeiro	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Travessa do Valador	Venda do Valador	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Travessa do Vale	Carapinheira	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa do Vale	Valbom	Carvoeira
Travessa do Vale Grande	Fonte Boa dos Nabos	Ericeira
Travessa do Valinho	Póvoa da Galega	Milharado
Travessa do Vençal	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Travessa do Vieira	Rebanque	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa dos Alves	Casal das Forcadas	Encarnação
Travessa dos Anjos	Asseiceira Grande	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa dos Baldios	Pobral	Carvoeira
Travessa dos Barros	Charneca	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa dos Belas	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa dos Calvos	Calvos	Milharado
Travessa dos Campos Lameiros	Vila Pouca	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Travessa dos Caniços	Póvoa da Galega	Milharado
Travessa dos Carlos	Casais da Areia	Encarnação
Travessa dos Cartachinhos	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa dos Castelares	Chanca	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Travessa dos Castelos	Encarnação	Encarnação
Travessa dos Cegos	Boavista	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa dos Claros	Prezinheira	Milharado
Travessa dos Combros	Baleia	Carvoeira
Travessa dos Cravos	Casa Nova/Romeirão	Ericeira
Travessa dos Ferreiras	Asseiceira Grande	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa dos Ferreiros	Ericeira	Ericeira
Travessa dos Guerreiros	Vale do Inferno	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa dos Juncais	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Travessa dos Lagos	Venda do Valador	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Travessa dos Lavadouros	Encarnação	Encarnação
Travessa dos Lavadouros	Arrifana	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa dos Leais	Murgeira	Mafra
Travessa dos Machados	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa dos Malmequeres	Jerumelo	Milharado
Travessa dos Mateus	Vale de S. Gião	Milharado
Travessa dos Matinhos	Ribamar	Santo Isidoro
Travessa dos Melos	Vila Pouca	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Travessa dos Midornos	Semineira	Milharado
Travessa dos Moinhos	Barril	Encarnação
Travessa dos Moinhos	Casais da Serra	Milharado
Travessa dos Moinhos	Castelo Picão	Milharado
Travessa dos Moinhos	Ericeira	Ericeira
Travessa dos Moinhos	Igreja Nova	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa dos Moinhos	Póvoa da Galega	Milharado
Travessa dos Moinhos	Semineira	Milharado
Travessa dos Murtórios	Ericeira	Ericeira
Travessa dos Nicolaus	Casais da Areia	Encarnação
Travessa dos Palheiros	Urzal	Carvoeira
Travessa dos Peleves	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa dos Pessegueiros	Jerumelo	Milharado
Travessa dos Pocinhos	Ericeira	Ericeira
Travessa dos Pocinhos	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa dos Quintais	Monfirre	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa dos Ramilos	Cheleiros	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa dos Raposos	Ribamar	Santo Isidoro
Travessa dos Rouxinóis	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Travessa dos Serafins	Póvoa de Baixo	Mafra
Travessa dos Serrados	Galés	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa dos Silvais	Ribeiradas	Milharado
Travessa dos Simões	Alcainça	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Travessa dos Tanques	Encarnação	Encarnação
Travessa dos Tanques	Vermoeira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Travessa dos Varelas	Barril	Encarnação
Travessa Encosta dos Ninhos	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa Eng. Rui Nogueira Simões	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Travessa Entre Quintais	Mata Grande	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa Escadinhas do Moinho	Sobral da Abelheira	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Travessa Escondida	Roussada	Milharado

Travessa Estreita	Jerumelo	Milharado
Travessa Estreita	S. Sebastião	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Travessa Estreita	Tituaria	Milharado
Travessa Fernando Pessoa	Venda do Valador	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa Fernando Tornixa	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Travessa Fonte da Ermida	Carvalhal	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa Forte da Quinta	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa Forte do Zambujal	Zambujal	Mafra
Travessa Frei Fernão Rodrigues Monteiro	Ericeira	Ericeira
Travessa Fria	Quintas	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa General Humberto Delgado	Ericeira	Ericeira
Travessa João Marques de Oliveira	Livramento	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Travessa João Ribeiro	Antas	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Travessa Joaquim Almeida Marrão	Ericeira	Ericeira
Travessa Joaquim Carvalho	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa Joaquim Francisco Rodrigues	Gradil	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Travessa José Baptista Antunes	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Travessa Julião Afonso	Casais da Serra	Encarnação
Travessa Lobo	Ericeira	Ericeira
Travessa Luís de Camões	Mafra	Mafra
Travessa Luís de Camões	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa Luís Palhano	Ericeira	Ericeira
Travessa Maciel Forro	Pedrogos	Mafra
Travessa Manuel Cardoso	Prezinheira	Milharado
Travessa Manuel Esteves	Mafra	Mafra
Travessa Mar à Vista	Ericeira	Ericeira
Travessa Mar dos Sargaços	Ericeira	Ericeira
Travessa Miramontes	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa Nascer do Sol	Barril	Encarnação
Travessa Nascer do Sol	Encarnação	Encarnação
Travessa Nossa Senhora da Cadeira	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa Nossa Senhora da Saúde	Sobreiro	Mafra
Travessa Nova	Asseiceira Grande	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa Orlando Morais	Ericeira	Ericeira
Travessa Pego da Gingeira	Bocal	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa Pequenina	Roussada	Milharado
Travessa Poço do Rossio	Roussada	Milharado
Travessa Pôr do Sol	Encarnação	Encarnação
Travessa Portela das Eiras	Jerumelo	Milharado
Travessa Principal	Mata Grande	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Travessa Professor Dr. Leite Pinto	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Travessa Prudêncio Franco da Trindade	Ericeira	Ericeira
Travessa Quinta dos Cavalos	Barreiralva	Mafra
Travessa Ribeira da Fonte Velha	Encarnação	Encarnação
Travessa Ribeira Maria Joaquina	Casal do Outeiro	Encarnação
Travessa Rio de Cima	Jerumelo	Milharado
Travessa S. João	Asseiceira Grande	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa S. João de Brito	Montemuro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa S. José	Encarnação	Encarnação
Travessa Santo António dos Salgados	Salgados	Mafra
Travessa São Domingos	S. Domingos	Encarnação
Travessa São Francisco de Assis	Lagoa	Santo Isidoro
Travessa Sem Saída	Roussada	Milharado
Travessa Serrado das Pedras	Casais de São Lourenço	Encarnação
Travessa Terra das Compridas	Almada	Mafra
Travessa Vale d' Água	Lagoa	Santo Isidoro
Travessa Vale da Fonte	Castelo Picão	Milharado
Travessa Várzea da Lapa	Venda do Pinheiro	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Travessa Vicente Franco	Malveira	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Urbanização Nova do Tareco	Tourinha	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Variante Sul	Carapinheira	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Variante Sul	Mafra	Mafra

Anexo 1 - ESPAÇOS DE JOGO E RECREIO - 2021

Freguesia	Espaços de Jogo e Recreio	Moradas
Carvoeira	Baleia	Largo do Rossio, N.º 13
	Barril de Baixo	Rua do Barril de Baixo
	Carvoeira	Estrada Nacional 247, N.º 46
	Fonte Boa da Brincosa	Rua do Massapêz
	Fonte Boa da Brincosa - EB/JI	Rua da Pateira, N.º 2
	Lapa da Serra	Largo da Eira
	Murtinheira (LP-20/2003)*	Praceta da Murtinheira
Encarnação	Alto da Mina	Largo do Parque
	Azenhas dos Tanoeiros - JI	Rua da Cruz, N.º 25
	Azenhas dos Tanoeiros - Parque Intergeracional	Rua da Quinta
	Barril - JI	Praceta do Jardim de Infância
	Casais de São Lourenço - Parque Intergeracional	Rua do Moinho, N.º 21
	Encarnação - JI	Rua Nossa Sra. da Mina, N.º 3
	Encarnação – EB	Rua de São Domingos, N.º 1
	Encarnação - Largo	Largo Francisco Pereira Galantinho
Ericeira	Ericeira - EB/JI	Rua Alto da Camacha
	Ericeira - Igreja de São Pedro	Calçada do Rego
	Ericeira - Parque Santa Marta	Largo Santa Marta
	Ericeira – Parque Urbano São Sebastião	Estrada Nacional 247, N.º 779
	Ericeira - Parque das Palmeiras	Rua José Gomes Salvador
	Fonte Boa dos Nabos - ao lado da antiga EB1	Rua João Lucas
	Seixal	Estrada Nacional 116
	Oceanos	Rua do Oceano Índico
	Casal Piolho (LP - 41/2000)*	Estrada da Abadia
	Bairro dos Pescadores (OP-408/1999)	Rua Bairro dos Pescadores
	Oasis do Atlântico (LP-31/1998)	Rua Dr. Carlos Manuel Cascaes Brás
	Colinas do Atlântico (LP-37/1993 e LP-44/1998)	Rua Maria do Carmo Fernandes
	Arreganha (LP-2/2001)	Rua da Arreganha
	Lombas (LP-82/2000)	Rua das Lombas
	Casa Nova/ Romeirão (LP-30/1994)*	Rua do Pinhal
	Achada	Rua Vale Carreira
	Barreiralva	Largo Major Gomes
	Barreiralva - JI	Rua da Escola
	Mafra - Creche	Avenida António Severino Alves
	Mafra - Jardim do Cerco	Largo General Humberto Delgado

Mafra	Mafra - PDM	Av. Dr. Francisco Sá Carneiro
	Mafra - Salgados - EB/JI	Estrada Nacional 116, N.º 38
	Quintal - JI	Rua dos Lavadouros
	Montesouros	Rua das Cordeiras
	Vila Velha	Largo do Sequeiro
	EJR 2 - Almada (LP-31/1999)	Rua Nova de Almada
	EJR 4 – Almada (LP-91/2000)*	Rua Domingos José Ferreira
	EJR 5 - Almada (LP-14/2000)	Estrada de Almada
	EJR 6 - Pinheiro (LP-27/1985)	Rua Avelar Brotero
	EJR 7 - Quinta das Pevides (LP-40/1999)	Avenida António Severino Alves
	EJR 22 – Quinta de Santa Bárbara (LP-54/2000)	Avenida Augusto Pereira Machado
Milharado	Cachoeira (Não ficou definido o que fazer com o espaço)	Rua do Norte
	Calvos - Parque Intergeracional	Rua da Sede
	Casais da Serra	Avenida dos Combatentes
	Jeromelo	Rua Centro Social
	Milharado - Largo	Rua Actriz Beatriz Costa
	Milharado - EB/JI	Quinta do Munhoz
	Milharado - JI	Rua Anselmo Manuel Carreira
	Póvoa da Galega - EB/JI	Rua do Campo da Bola
	Póvoa da Galega - Jardim	Avenida Estrada Real
Santo Isidoro	Lagoa	Rua da Colectividade
	Lagoa - EB/JI	Estrada Casal da Cruz
	Ribamar - Ass. de Moradores de Ribamar	Estrada Regional 247
	Ribamar - Parque Intergeracional	Rua da Fonte, N.º 38
	Santo Isidoro	Avenida das Laranjeiras
	Santo Isidoro - JI	Rua de Timor, N.º 11
	Santo Isidoro - Os Unidos	Estrada de Ribeira d'Ilhas, N.º 42
Azueira e Sobral Abelheira	Azueira - EB/JI	Rua do Moinho
	Azueira de Baixo	Rua do Casal Novo
	Livramento - Parque Intergeracional	Rua das Figueiras
	Tourinha - Parque Intergeracional	Rua Principal, N.º 23
	Chanca	Rua do Chafariz
	Codeçal	Rua Principal
	Sobral da Abelheira	Rua do Moinho
	Sobral da Abelheira - EB/JI	Rua da Escola Primária
	Bispeira / Venda das Pulgas	Largo José Manuel Pina Manique e Albuquerque
	Enxara dos Cavaleiros	Rua da Escola
	Enxara do Bispo - Parque Intergeracional	Rua da Junta de Freguesia
	Enxara do Bispo - EB/JI	Rua Principal

Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário	Ervideira	Rua Principal
	S. Sebastião	Rua do Alto da Eira
	Terroal	Rua Principal
	Vila Pouca - Parque Intergeracional	Rua da Ermida
	Gradil	Largo da Igreja
	Gradil - JI	Largo de São Silvestre
	Picão	Rua Casal Camarate
	Vale da Guarda	Rua do Chafariz
	Vila Franca do Rosário - antigo JI	Rua Capitão João Lopes, N.º 12
Igreja Nova e Cheleiros	Igreja Nova	Rua do Poço Novo
	Igreja Nova - EB/JI	Estrada Municipal 606
	Paço / Mafra - Gare	Rua da Escola Primária
	Carvalhal	Largo da Sociedade
	Cheleiros	Rua da Sociedade
Malveira e Alcainça	Malveira - EB/JI	Rua Dr. José Eduardo Esteves
	Malveira - Jardim de São Paulo	Largo da Igreja
	Malveira - Mata	Rua Dr. José Eduardo Esteves
	EJR 2 - Malveira	Rua Comendador Manuel Rui Azinhais Nabeiro
	EJR 4 - Malveira	Travessa Engenheiro Rui Nogueira Simões
	Vale das Andorinhas	Rua Joaquim Gomes Alves
	Alcainça - EB/JI	Rua da Junta de Freguesia
Venda do Pinheiro e Ssanto Estêvão das Galés	Asseiceira Pequena	Estrada da Asseiceira Pequena
	Asseceira Grande	Rua da Escola
	Charneca - JI	Rua do Centro Cultural e Recreativo
	Venda do Pinheiro - Jardim do Freixo	Largo do Freixo
	Venda do Pinheiro - JI	Rua Casal dos Ninhos
	EJR 2 Lapa	Estrada Várzea da Lapa
	EJR 3 Venda do Pinheiro	Rua Ninho do Mocho
	Bocal	Rua das Lavadeiras
	Santo Estevão das Galés - EB/JI	Rua do Cemitério

ANEXO II
DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS

ANEXO 2 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS EXTERIORES PÚBLICOS - 2021

	DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS
1	**TRABALHOS PREPARATÓRIOS**
1.1	Fornecimento e colocação de protecções individuais de árvores a preservar.
1.2	Demolição de edificações, muros e outras construções de aldiversas, incluindo carga, transporte e colocação dos produtos em vazadouro.
1.3	Remoção de pavimentos em betuminoso, calçadas, lajetas, outros, incluindo fundação, carga, transporte e colocação em vazadouro.
1.4	Corte de árvores, incluindo remoção a vazadouro.
1.5	Execução de poda de árvores, incluindo remoção a vazadouro dos residuos produzidos.
1.6	Desprega, limpeza e remoção de lixos e entulhos, da zona a plantar, incluindo meios mecanicos e manuais.
1.7	Desprega, limpeza, mobilização, modelação e nivelamento do terreno, para aplicação de terra vegetal fertilizada, antecedendo a plantação das especies vegetais.
1.8	Modelação geral do terreno a plantar, incluindo topografia na implantação dos arranjos exteriores.
2	**DRENAGEM**
2.1	Execução e reparação de trabalhos de drenagem, incluindo tubagens, caixas, tampas, sumidouros, grelhas, aquedutos, galerias, etc.
3	**CONSTRUÇÃO CIVIL**
3.1	Execução e reparação de alvenaria de tijolo/Blocos de betão.
3.2	Execução e reparação de rebocos.
3.3	Execução e reparação de pinturas
4	**PAVIMENTAÇÃO**
4.1	Fornecimento e colocação de Lancil.
4.2	Limpeza e regularização da plataforma, incluindo carga, transporte e colocação em vazadouro dos produtos sobrantes.
4.3	Abertura de caixa em terreno compacto incluindo regularização e compactação.
4.4	Camadas granulares com caracteristicas de sub-base e base, com agregado britado de granulomteria extensa (ABGE)
4.5	Fornecimento e colocação de tela anti-germinante, incluindo todos os trabalhos e materiais.

ANEXO 2 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS EXTERIORES PÚBLICOS - 2021

	DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS
4.6	Execução de base em areia/areão.
4.7	Execução de pavimento com lajetas de betão, em terra cota, assente sobre camada de areia ou areão.
4.8	Execução de calçada de vidraço branco.
4.9	Execução de laje de pavimento térreo, constituida por laje de betão C25/30, com malhasol, sobre camada de enrocamento e tela de impermeabilização, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.
4.10	Execução de betonilha de regularização.
4.11	Fornecimento e aplicação de pavimento em placas epdm ou similar
4.12	Fornecimento e aplicação de pavimento em saibro com ligrante hidraulico, incluindo mistura, rega, regularização e compactação.
4.13	Arranque e reposição de pavimento em lajeta de betão, massame de betão ou calçada, incluindo remoção dos produtos sobrantes a vazadouro.
4.14	Reparação de pavimento em saibro incluindo recarga em zonas necessitadas incluindo a adição de ligante hidraulico, regularização, rega e compactação.
5	**REDE DE REGA**
5.1	Execução de piquetagem e abertura e fecho de valas para instalação da tubagem incluindo todos os trabalhos e materiais.
5.2	Fornecimento e montagem de caixas de contadores e de outros acessórios.
5.3	Fornecimento e colocação de tubagem em polietileno de alta densidade 10kg/cm2 incluindo todos os acessórios necessários à sua correcta instalação e funcionamento, válvulas, tomadas de carga, uniões, curvas, etc.
5.4	Fornecimento e colocação de equipamentos de rega com as caracteristicas indicadas para o funcionamento da rede de rega.
5.4.1	Aspersor
5.4.2	Pulverizadores
5.4.3	Eletroválvula
5.4.4	Programador
5.4.5	Bocas de rega
5.4.6	Chaves de bronze para bocas de rega
5.4.7	Caixa para válvulas
5.4.8	Tubo gotejador
5.4.9	Gotejador
5.4.10	Caixa para programador

ANEXO 2 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS EXTERIORES PÚBLICOS - 2021

	DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS
5.5	Fornecimento e colocação de cabo elétrico, cabo multicondutores, incluindo abertura e fecho de valas, e negativo de proteção.
5.6	Instalação de ramal, contador e ligação à rede geral de abastecimento de água.
6	**ESPAÇOS VERDES**
6.1	Fertilização, incluindo espalhamento de terra fertilizada.
6.2	Fornecimento e espalhamento de terra fertilizada.
6.3	Fornecimento e espalhamento de estrume de cavalo.
6.4	Fornecimento e colocação de relva em tapete, incluindo fertilização e todos os trabalhos necessários.
6.5	Fornecimento de sementeira de relva, incluindo fertilização e todos os materiais e trabalhos necessários.
6.6	Corte de relva e limpezas diversas.
6.7	Fornecimento e colocação de camada de 0,05m de casca de pinheiro do tipo "Carmo Mulch" com 0-0,05m de granulometria.
6.8	Plantação de árvores, incluindo abertura de covas e colocação de estrume.
6.9	Plantação de arbustos, herbáceas e trepadeiras incluindo abertura de covas e colocação de estrume.
6.10	Plantação de gramíneas e bolbosas, incluindo todos os trabalhos e materiais.
6.11	Plantação de aromáticas, incluindo todos os trabalhos e materiais.
6.12	Fornecimento e colocação de tutores, incluindo atilhos
7	**ELEMENTOS DECORATIVOS**
7.1	Fornecimento e aplicação gravilha em lioz
7.2	Fornecimento e aplicação de seixo do rio
7.3	Fornecimento e aplicação de seixo calibrado 4/8mm
7.3	Fornecimento e aplicação de brita basáltica
7.4	Fornecimento e aplicação de brita bago de arroz
7.5	Limpeza de gravilha, seixo ou brita incluindo crivagem, espalhamento e regularização

ANEXO 2 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS EXTERIORES PÚBLICOS - 2021

	DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS
7.6	Fornecimento e assentamento de enrocamento arrumado à mão, para arranjo paisagistico
7.7	Fornecimento e aplicação de aglomerados de pedra rústica dispersos pelo espaço.
7.8	Fornecimento e aplicação de tela para solos sob zonas, de inertes ou de casca de pinheiro.
8	**MOBILIÁRIO URBANO E EQUIPAMENTOS DE FITNESS E RECREIO**
8.1	Fornecimento, aplicação e reparação de equipamentos diveros, nomeadamente escorregas, molas, balancé, baloiços, papaleiras,bancos, mesas, pilaretes, bebedouros, painéis informativos, equipamento de fitness ao ar livre, etc.
9	**ESTRUTURAS EM MADEIRAS**
9.1	Fornecimento, aplicação e repação de estruturas de madeira, incluindo pérgulas, guardas e paliçadas.
10	**VEDAÇÕES**
10.1	Fornecimento, aplicação e reparação de vedações, incluindo portões.

ANEXO 2 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES - 2021

	DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS
1	**TRABALHOS PREPARATÓRIOS**
1.1	Ceifa de ervas manual ou mecânica.
1.2	Aplicação de monda quimica na zona urbana do concelho de Mafra (com produtos certificados, tipo spasor ou equivalente).
1.3	Limpeza urbana com varredouras mecânicas ligeira MATHIE AZURA.
1.4	Limpeza urbana com varredouras mecânicas pesada RAVO.
1.5	Limpeza urbana com varredura manual apoiada por tratocarro de caixa aberta
1.6	Limpeza urbana com varredura manual apoiada por um carrinho de varredura, pá, vassoura e leque.
1.7	Limpeza, regularização e reperfilamento de valetas, incluindo carga, transporte e colocação em vazadouro dos produtos sobrantes e eventual indemnização por depósito.
1.8	Desmatação, incluindo derrube de árvores, desenraizamento, limpeza do terreno, carga, transporte e colocação dos produtos em vazadouro e eventual indemnização por depósito.
1.9	Decapagem de terra vegetal e a sua colocação em vazadouro ou depósito provisório para posterior utilização, incluindo carga, transporte e protecção.
1.10	Desenraizamento de arbustos, limpeza, corte e remoção para zona de depósito provisório em zona escolhida.
1.11	Desenraizamento de árvores, limpeza, corte e remoção para zona de depósito provisório em zona escolhida.
1.12	Corte de árvores, incluindo remoção a vazadouro, ou queima dos produtos.
1.13	Limpeza e desmatação de zonas já plantadas com árvores.
1.14	Corte de silvas e plumas mais pequenas, árvores bravias.
1.15	Corte de ervas secas, silvas e vegetação.
1.16	Desprega, limpeza e remoção de lixos e entulhos, da zona a plantar, incluindo meios mecanicos e manuais).
1.17	Desprega, limpeza, mobilização, modelação e nivelamento do terreno, para aplicação de terra vegetal fertilizada, antecedendo a plantação das especies vegetais.
1.18	Modelação geral do terreno a plantar, incluindo topografia na implantação dos arranjos exteriores.
1.19	Fertilização, incluindo espalhamento de terra fertilizada.
1.20	Fornecimento e colocação de relva em tapete, incluindo fertilização e todos os trabalhos necessários.
1.21	Fornecimento de sementeira de relva, incluindo fertilização e todos os materiais e trabalhos necessários.

ANEXO 2 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES - 2021

	DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS
1.22	Corte de relva e limpezas diversas.
1.23	Fornecimento e espalhamento de terra fertilizada.
1.24	Fornecimento e espalhamento de estrume de cavalo.
1.25	Fornecimento e colocação de camada de casca de pinheiro do tipo "Carmo Mulch".
2	**ARRANJOS EXTERIORES**
2.1	MÁQUINAS
2.1.1	Tractor agricola em carregamento e distribuições várias.
2.1.2	Camião
2.1.3	Rectro escavadoura em diversos trabalhos

ANEXO III
LISTAGEM DE PREÇOS UNITÁRIOS

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2021
1	**MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL**		
1.1	**Trabalhos Preparatórios**		
1.1.1	Ceifa de ervas manual ou mecânica (por cada um dos lados das estradas).	Km	255,00 €
1.1.2	Limpeza, regularização e reperfilamento de valetas, incluindo carga, transporte e colocação em vazadouro dos produtos sobrantes e eventual indemnização por depósito.	Km	142,80 €
1.1.3	Desmatação, incluindo derrube de árvores, desenraizamento, limpeza do terreno, carga, transporte e colocação dos produtos em vazadouro e eventual indemnização por depósito.	m2	2,65 €
1.1.4	Decapagem de terra vegetal com 0,20 a 0,50) de espessura média e a sua colocação em vazadouro ou depósito provisório para posterior utilização, incluindo carga, transporte e protecção.	m3	2,61 €
1.1.5	Desenraizamento de arbustos, limpeza, corte e remoção para zona de depósito provisório em zona escolhida.	un	8,16 €
1.1.6	Desenraizamento de árvores, limpeza, corte e remoção para zona de depósito provisório em zona escolhida.	un	41,82 €
1.1.7	Corte de árvores de médio porte, incluindo remoção a vazadouro, ou queima dos produtos (excluindo o corte por vários troços).	un	61,20 €
1.1.8	Corte de árvores de elevado porte, incluindo remoção a vazadouro, ou queima dos produtos (excluindo o corte por vários troços).	un	193,80 €
1.1.9	Limpeza e desmatação de zonas já plantadas com árvores.	m2	2,81 €
1.1.10	Decapagem do terreno e limpeza de restos vegetais, com meios manuais, através de ferramentas manuais de corte.	m2	0,97 €
1.1.11	Decapagem do terreno e limpeza de restos vegetais, com meios mecânicos, para uma pendente **menor de 12%** e uma superfície de trabalho **menor de 5000 m²**.	m2	0,10 €
1.1.12	Remoção e carga para camião ou contentor dos materiais de decapagem, com meios **manuais**.	m2	0,14 €
1.1.13	Corte de silvas e plumas mais pequenas, árvores bravias pelo meio até 2.20mts/altura semi-densa	m2	0,41 €
1.1.14	Corte de ervas secas, silvas e vegetação semi-densa até 1.00mts/altura	m2	0,12 €
1.1.15	Conservação de bermas mecanicamente, com apoio manual.	km	158,10 €
1.1.16	Conservação de bermas mecanicamente, com apoio manual e conservação de valetas e aquedutos (por cada um dos lados das estradas).	km	280,50 €
1.1.17	Conservação de valetas manualmente.	km	311,10 €
1.1.18	Conservação de valetas mecanicamente.	km	142,80 €
1.1.19	Limpeza de aquedutos existentes.	ml	16,83 €
1.1.20	Limpeza de sumidouros.	un	32,64 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2021
1.1.21	Limpeza pontual de valetas manualmente (até 200ml)	ml	1,53 €
1.1.22	Limpeza pontual de valetas mecanicamente (até 200ml)	ml	1,02 €
1.2	**Demolições**		
1.2.1	Demolição de construções térreas, muros e outras construções de alvenaria de tijolo ou pedra, incluindo carga, transporte e colocação dos produtos em vazadouro, e eventual indemnização por depósito.	m2	15,56 €
1.2.2	Demolição de aquedutos em pedra de alvenaria ou em manilhas de betão, incluindo reposição das infraestruturas existentes, remoção e transporte para vazadouro dos produtos sobrantes.	ml	75,14 €
1.3	**Movimento de Terras**		
1.3.1	Escavação com meios mecânicos (lâmina, balde ou riper) em rocha branda.	m3	7,29 €
1.3.2	Escavação para edificios, sapatas de muros e outros, em terreno de qualquer natureza, incluindo baldeação, entivação, rebaixamento do nível freático quando necessários, bem como o transporte dos produtos escavados sobrantes a vazadouro e todos os trabalhos necessários.	m3	16,78 €
1.3.3	Desmonte de rocha com a utilização de martelos pneumáticos, incluindo a sua remoção para vazadouro.	m3	40,80 €
1.3.4	Escavação em terreno de qualquer natureza para abertura de caixa.	m3	7,31 €
1.3.5	Regularização de camada final do aterro para formação de pendentes / modelação de áreas confinantes com as estradas.	m2	1,46 €
1.3.6	Aterro, rega e compactação com terras provenientes da escavação ou de empréstimo.	m3	5,39 €
1.3.7	Transporte e colocação em aterro (na zona da obra) dos materiais provenientes da escavação.	m3	2,55 €
1.3.8	Regularização de taludes de escavação.	m2	0,32 €
1.3.9	Regularização de taludes de aterro.	m2	0,29 €
1.3.10	Remoção dos materiais escavados considerando um empolamento de 25%.	m3	0,92 €
1.3.11	Transporte dos materiais sobrantes a vazadouro, da livre escolha e responsabilidade do empreiteiro.	m3	7,29 €
1.4	**Pavimentos e Drenagens Exteriores**		
1.4.1	Fornecimento e aplicação de manta geotextil de 190 gr./m2, envolvendo a camada drenante.	m2	3,93 €
1.4.2	Fornecimento e aplicação de manga plástica de PVC 300 g/m2 sob a camada drenante.	m2	1,23 €
1.4.3	Fornecimento e aplicação de membrana drenante/isolante sob a camada drenante.	m2	4,49 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2021
1.4.4	**Camada Drenante:**		
1.4.4.1	Fornecimento de materiais britados ou obtidos por crivagem, mistura ou composição de materiais naturais.	m3	19,69 €
1.4.4.2	Fornecimento e montagem de sistema de contenção de barreiras/taludes com Gabions, com 3x1x1, em arame galvanizado Ø 2,5 mm, em malha hexagonal dupla torção, tipo 8x10/2,7 mm, incluindo escavação, remoção dos materiais da escavação a vazadouro e enroncamento de pedra de calcário.	m3	67,32 €
1.4.4.3	Fornecimento e montagem de sistema de contenção de barreiras/taludes com colchão Reno, com 3x2x0,30, com tampa, em arame galvanizado Ø 2,5 mm, em malha hexagonal dupla torção, tipo 6x8/2,2 mm, incluindo escavação, remoção dos materiais da escavação a vazadouro e enroncamento de pedra de calcário.	m3	73,38 €
1.4.4.4	Construção de muralhas de contenção de terras, com blocos de pedra de grandes dimensões, incluindo fornecimento de pedras, movimento de terras, aterros e todos os trabalhos complementares.	m2	96,90 €
1.4.4.5	Construção de muros de contenção de terras, com blocos de pedra de média dimensão, incuindo fornecimento de pedras, movimento de terras, aterros e todos os trabalhos complementares.	m2	81,60 €
1.4.4.6	Contenção de talude com recurso a pedra de enrocamento, incluindo todos os trabalhos complementares	m2	17,34 €
1.4.4.7	Em revestimento de taludes, incluindo hidrosementeira, fibras, cola e desbloqueador.	m2	1,80 €
1.5	**Drenagem**		
1.5.1	**Escavação para abertura de valas para implantação de colectores, condutas, ramais e caixas, incluindo sobre largura em:**		
1.5.1.1	Em Terra branda.	m3	7,85 €
1.5.1.2	Em Rocha branda ou em qualquer tipo de terreno.	m3	15,71 €
1.5.1.3	Em Rocha dura.	m3	25,81 €
1.5.2	**Execução de perfuração horizontal dirigida , incluindo todos os trabalhos:**		
1.5.2.1	até Ø 160 mm.	ml	280,50 €
1.5.2.2	em Ø 250 mm	ml	371,38 €
1.5.3	Aterro manual, batido por camadas inferiores a 0,20m de altura, em almofada de assentamento, após regularização e compactação do leito, camada de protecção da tubagem em areia ou quando aprovado pela fiscalização, em terra limpa (isenta de torrões, raizes e pedras) compactada, até atingir compactação superior a 85% do ensaio Proctor Normal, considerando um recalque de 25%.	m3	17,39 €
1.5.4	Aterro de valas com produto de escavação, isento de pedras ou outros materiais de dimensão superior a 0,10m, incluindo rega e compactação manual ou mecânica, por camadas não superiores a 0,20m de espessura.	m3	5,39 €
1.5.5	Fornecimento e transporte de terras de empréstimo para aterro, isento de pedras ou outros materiais de dimensão superior a 0,10m.	m3	8,98 €
1.5.6	Transporte dos materiais sobrantes a vazadouro, da livre escolha e responsabilidade do empreiteiro.	m3	7,29 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2021
1.6	**Drenagem Pluvial**		
1.6.1	Execução de valetas triangulares de pé de talude ou crista de escavação, em betão, com 0,60/0,80 m de largura incluindo escavação e todos os trabalhos necessários.	ml	22,44 €
1.6.2	Execução de valeta triangular em terra.	ml	2,58 €
1.6.3	**Execução de valetas com meias manilhas de betão, incluindo todo o movimento de terras e acabamento das juntas :**		
1.6.3.1	Ø 200 mm	ml	12,90 €
1.6.3.2	Ø 250 mm	ml	14,59 €
1.6.3.3	Ø 300 mm	ml	15,71 €
1.6.3.4	Ø 400 mm	ml	17,39 €
1.6.3.5	Ø 500 mm	ml	22,44 €
1.6.3.6	Ø 600 mm	ml	26,93 €
1.6.3.7	Ø 800 mm	ml	44,88 €
1.6.4	Caixas de recepção, ligação ou de derivação das valetas de crista.	un	38,96 €
1.6.5	**Fornecimento e assentamento de manilhas simples de betão pré-fabricado centrifugado assente sobre base em areia ou areão, incluindo juntas tomadas com argamassa de cimento e areia ao traço 1:3:**		
1.6.5.1	Ø 200 mm	ml	10,66 €
1.6.5.2	Ø 250 mm	ml	14,96 €
1.6.5.3	Ø 300 mm	ml	16,83 €
1.6.5.4	Ø 400 mm	ml	23,56 €
1.6.5.5	Ø 500 mm	ml	34,78 €
1.6.5.6	Ø 600 mm	ml	49,37 €
1.6.5.7	Ø 800 mm	ml	78,18 €
1.6.5.8	Ø 1000 mm	ml	86,75 €
1.6.5.9	Ø 1000 mm classe 3 reforçadas	ml	93,05 €
1.6.5.10	Ø 1500 mm classe 3 reforçadas	ml	169,98 €
1.6.6	***Tubagem e Acessórios***		
1.6.6.1	**Fornecimento e assentamento de tubagem de PVC rígido de 6 Kg/cm2 em ramais e colectores: (Pluviais e Domésticos)**		
1.6.6.1.1	Ø 110 mm	ml	6,24 €
1.6.6.1.2	Ø 125 mm	ml	7,59 €
1.6.6.1.3	Ø 160 mm	ml	12,15 €
1.6.6.1.4	Ø 200 mm	ml	17,46 €
1.6.6.1.5	Ø 250 mm	ml	26,33 €
1.6.6.1.6	Ø 315 mm	ml	42,19 €
1.6.6.1.7	Ø 400 mm	ml	74,56 €
1.6.6.1.8	Ø 500 mm	ml	115,53 €
1.6.6.1.9	Ø 630 mm	ml	180,60 €
1.6.6.1.10	Ø 800 mm	ml	274,42 €
1.6.7	***Orgãos Complementares de Drenagem Pluvial e Doméstica***		

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

nível geral medidores orçamentistas

	DESCRIÇÃO	Un	2021
1.6.7.1	**Execução de orgãos complementares de drenagem, incluindo a sua implantação, escavação em terreno de qualquer natureza, remoção, reposição e compactação, remoção a vazadouro dos produtos sobrantes, bem como todos os materiais e trabalhos necessários.**		
1.6.7.2	Caixas de visita e passagem executadas em blocos de cimento, devidamente rebocados, com tampa de ferro fundido, com Ø 600, com a profundidade máxima de 1,50 m, incluindo execução de soleira.	un	370,26 €
1.6.7.3	**Fornecimento e colocação de caixas de visita e passagem, em betão pré-fabricado, incluindo tampa em FF, degraus em ferro e todos os materiais e trabalhos necessários:**		
1.6.7.3.1.	Com Ø 1000 mm e altura igual ou inferior a 2,50 m	un	370,26 €
1.6.7.3.2	Com Ø 1000 mm e altura superior a 2,50 m e inferior a 3,50 m.	un	460,02 €
1.6.7.3.3	Com Ø 1250 mm e altura igual ou inferior a 3.50 m	un	516,12 €
1.6.7.3.4	Com Ø 1250 mm e altura igual ou inferior a 4,50 m	un	589,05 €
1.6.7.3.5	Com Ø 1250 mm e altura igual ou inferior a 5.00 m	un	701,25 €
1.6.7.4	**Fornecimento e colocação de caixas de visita e queda, em betão pré-fabricado, incluindo tampa em FF, degraus em ferro e todos os materiais e trabalhos necessários:**		
1.6.7.4.1	Com Ø 1000 mm e altura igual ou inferior a 2,50 m.	un	522,85 €
1.6.7.4.2	Com Ø 1250 mm e altura superior a 2,50 m e inferior a 3,50 m.	un	650,76 €
1.6.7.5	**Fornecimento e colocação de caixas de visita e queda, em betão armado classe C25/30 - EC2, armaduras com aço A400 NR, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários:**		
1.6.7.5.1	Altura 1,00 m < h < 1,50 m	un	808,31 €
1.6.7.5.2	Altura 1,50 m < h < 2,00 m	un	969,79 €
1.6.7.5.3	Altura 2,00 m < h < 2,50 m	un	1 127,05 €
1.6.7.5.4	Altura 2,50 m < h < 3,00 m	un	1 314,96 €
1.6.7.5.5	Altura 3,00 m < h < 3,50 m	un	1 464,94 €
1.6.7.5.6	Altura 3,50 m < h < 4,00 m	un	1 503,68 €
1.6.7.5.7	Altura 4,00 m < h < 4,50 m	un	2 266,31 €
1.6.7.5.8	Altura 4,50 m < h < 5,00 m	un	2 579,90 €
1.6.7.5.9	Altura 5,00 m < h < 5,50 m	un	3 225,75 €
1.6.7.5.10	Altura 5,50 m < h < 6,00 m	un	3 356,12 €
1.6.7.5.11	Altura 6,00 m < h < 6,50 m	un	3 977,46 €
1.6.7.6	**Fornecimento e colocação de caixas de visita e queda, constituida por aneis e cúpulas em betão pré-fabricado, sobre base e inserção dos colectores em betão tipo C25/30, armaduras com aço A400-NR, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários:**		
1.6.7.6.1	Altura 1,00 m < h < 1,50 m	un	381,48 €
1.6.7.6.2	Altura 1,50 m < h < 2,00 m	un	420,75 €
1.6.7.6.3	Altura 2,00 m < h < 2,50 m	un	443,19 €
1.6.7.6.4	Altura 2,50 m < h < 3,00 m	un	504,90 €
1.6.7.6.5	Altura 3,00 m < h < 3,50 m	un	561,00 €
1.6.7.6.6	Altura 3,50 m < h < 4,00 m	un	622,71 €
1.6.7.6.7	Altura 4,00 m < h < 4,50 m	un	684,42 €
1.6.7.6.8	Altura 4,50 m < h < 5,00 m	un	740,52 €
1.6.7.6.9	Altura 5,00 m < h < 5,50 m	un	807,84 €
1.6.7.6.10	Altura 5,50 m < h < 6,00 m	un	869,55 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2021
1.6.7.6.11	Altura 6,00 m < h < 6,50 m	un	953,70 €
1.6.7.7	Fornecimento e assentamento de sumidouros junto a lancil, com grelha e continúo (garrafa), incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	ml	46,08 €
1.6.7.8	Execução de caixa de ligação (enterradas) em alvenaria de tijolo, com tampa em betão, incluindo todos os trabalhos necessários.	un	153,00 €
1.6.7.9	Execução de caixa de visita quadrada dimensão 50x50cm, incluindo tampa metálica em FFD com vedação hidraulica e todos os trabalhos necessários.	un	168,30 €
1.6.7.10	Fornecimento e assentamento sumidouros simples junto a lancil ou separador com grelha de FFD com sistema anti-roubo, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	un	280,50 €
1.6.7.11	Fornecimento e assentamento sumidouros simples junto a lancil ou separador com grelha de FF com sistema anti-roubo e caixa sifonada, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	un	437,58 €
1.6.7.12	Fornecimento e assentamento de tampas de saneamento em FF para caixas de visita, pluviais e domésticos tipo "Rexel da Saint-Gobain" ou equivalente, classe D400, NP EN 124, Ø 600 mm de entrada, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	un	168,30 €
1.6.7.13	Fornecimento e assentamento de tampas de saneamento em FF para caixas de visita, pluviais e domésticos tipo "PAMETANCHE da Saint-Gobain" ou equivalente classe D400, NP EN 124, estanque ao ar e água a 10,00 m c.a. em pressão ou depressão, Ø 600 mm de entrada, incluindo todos os trabalhos necessários.	un	589,05 €
1.6.7.14	Fornecimento e assentamento de Grelhas de sumidouros em FF, FFD com sistema anti-roubo, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	un	117,81 €
1.6.7.15	Fornecimento e assentamento de Grelhas de sumidouros em Betão, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	un	84,15 €
1.6.7.16	Fornecimento e assentamento de Grelhas sumidouros galvanizadas com 1,00x 0,235 m de largura, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	un	72,93 €
1.6.7.17	**Execução de passagens hidráulicas de secção circular/rectangular, em betão, incluindo a sua escavação em terreno de qualquer natureza, reposição, compactação e remoção a vazadouro dos produtos sobrantes:**		
1.6.7.17.1	**Com tubagens da classe I (Reforçadas):**		
1.6.7.17.1.1	Simples com diâmetro de 0,60 m.	ml	78,54 €
1.6.7.17.1.2	Simples com diâmetro de 0,80 m.	ml	88,66 €
1.6.7.17.1.3	Simples com diâmetro de 1,000 mm.	ml	94,29 €
1.6.7.17.1.4	Em betão armado, rectangular de 1,000x1,000 mm de secção.	ml	278,39 €
1.6.7.17.1.5	Simples com Ø 1500 mm	ml	170,79 €
1.6.7.18	**Bocas na base de aterro:**		
1.6.7.18.1	Simples para diâmetro inferior ou igual a Ø 600 mm.	un	454,00 €
1.6.7.19	**Fornecimento e assentamento de tubagem de geodreno e respectivos acessórios aplicados, incluindo abertura de vala em terra, envolvimento da tubagem com brita e todos os materiais e trabalhos necessários:**		
1.6.7.19.1	**Com tubagem envolvida em manta geotextil:**		

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2021
1.6.7.19.1.1	Ø 100 mm	ml	32,54 €
1.6.7.19.1.2	Ø 125 mm	ml	33,66 €
1.6.7.19.1.3	Ø 140 mm	ml	35,34 €
1.6.7.19.1.4	Ø 160 mm	ml	37,03 €
1.6.7.19.1.5	Ø 200 mm	ml	38,15 €
1.6.7.19.2	**Tubagens de PVC envolvidas em betão:**		
1.6.7.19.2.1	Com betão simples para tubo PVC Pn6 Ø 250 mm.	ml	77,31 €
1.6.7.19.2.2	Com betão simples para tubo PVC Pn6 Ø 315 mm.	ml	92,79 €
1.6.7.19.2.3	Com betão C16/20 para tubo PVC Pn6 Ø 315 mm.	ml	98,74 €
1.6.8.20.1	***Levantamento e reposição***		
1.6.8.20.1.1	Levantamento e reposição de tampas de caixas de inspecção para rectificação do nivel, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	un	56,97 €
1.6.8.20.1.2	Levantamento e reposição de sumidouros junto ao lancil com grelha, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	un	44,88 €
1.6.8.20.1.3	Levantamento e reposição de pavimento betuminoso, considerando uma área de intervenção com uma sobre largura de 0,20 m para cada lado da vala, incluindo base, sub-base e camada de desgaste.	m2	18,74 €
1.6.8.20.1.4	Levantamento e reposição de pavimentos em Macadame.	m2	10,66 €
1.6.8.20.1.5	Levantamento e reposição de calçada de vidraço.	m2	15,71 €
1.6.8.20.1.6	Levantamento e reposição de entradas particulares, incluindo rampas com armadura simples em Malhasol e tubo de drenagem montado e remoção a vazadouro dos produtos sobrantes.	ml	109,02 €
1.6.8.20.1.7	Levantamento e reposição de valetas em betão, incluindo base em ABGE com 0,20 m de espessura.	ml	28,05 €
1.7	**Pavimentação**		
1.7.1	Limpeza e regularização da plataforma, incluindo carga, transporte e colocação em vazadouro dos produtos sobrantes e eventual indemnização por depósito.	m2	0,90 €
1.7.2	**Abertura de caixa em terreno compacto incluindo regularização e compactação com as seguintes espessuras:**		
1.7.2.1	Com 0,15m de espessura	m2	1,39 €
1.7.2.2	Com 0,20m de espessura	m2	1,74 €
1.7.2.3	Com 0,30m de espessura	m2	2,17 €
1.7.3	**Camadas granulares com caracteristicas de sub-base e base:**		
1.7.3.1	**Em agregado britado de granulometria extensa (ABGE)**		
1.7.3.1.1	Tout-venant de 2ª categoria	m3	15,30 €
1.7.3.1.2	Tout-venant de 1ª categoria	m3	18,36 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2021
1.7.3.1.3	Com 0,30 m de espessura, em duas camadas de 0,15 m.	m2	6,46 €
1.7.3.1.4	Com 0,20 m de espessura.	m2	4,13 €
1.7.3.1.5	Com 0,15 m de espessura	m2	3,14 €
1.7.3.1.6	Com 0,10 m de espessura	m2	2,87 €
1.7.3.1.7	Saibro crivado, espalhado e compactado com espessura média de 0,06 m.	m2	2,81 €
1.7.4	**Camadas de misturas betuminosas a quente com caracteristicas de regularização:**		
1.7.4.1	**Fornecimento à boca da central de :**		
1.7.4.1.1	Mistura betuminosa densa.(Calcário)	ton	62,83 €
1.7.4.1.2	Betão betuminoso (com material reciclado).	ton	53,86 €
1.7.4.1.3	Transporte de massas para o Concelho de Mafra	ton	3,93 €
1.7.5	**Na regularização e/ou reperfilamento de pavimentos existentes com espessura variavel:**		
1.7.5.1	**Em macadame betuminoso: (Calcáreo)**		
1.7.5.1.1	por cm/m2 de espessura < 10,00 m2		2,24 €
1.7.5.1.2	por cm/m2 de espessura > 10 e < 200 m2	cm/m2	2,13 €
1.7.5.1.3	por cm/m2 de espessura > 200,00 e <1000 m2	cm/m2	1,87 €
1.7.5.1.4	por cm/m2 de espessura > 1000 m2	cm/m2	1,63 €
1.7.6	**Em mistura betuminosa densa: (Calcário)**		
1.7.6.1	por cm/m2 de espessura < 10,00 m2	cm/m2	2,36 €
1.7.6.2	por cm/m2 de espessura > 10 e < 200 m2	cm/m2	2,13 €
1.7.6.3	por cm/m2 de espessura > 200,00 e <1000 m2	cm/m2	1,87 €
1.7.6.4	por cm/m2 de espessura > 1000 m2	cm/m2	1,80 €
1.7.6.5	Fornecimento e aplicação manual ou mecânicamente de mistura betuminosa densa, incluindo preparação da base, escarificação/frezagem, rega de colagem/impregnação, em conservação de arruamentos.	ton.	106,59 €
1.7.6.6	Idem, com a inclusão de reciclados.	ton.	97,61 €
1.7.6.7	Fornecimento e aplicação manual ou mecânicamente de mistura betuminosa densa, para enchimentos, incluindo rega de colagem, em conservação de arruamentos.	ton	84,15 €
1.7.7	**Com características de desgaste na faixa de rodagem:**		
1.7.7.1	**Em betão betuminoso: (Basalto)**		
1.7.7.1.1	por cm/m2 de espessura < 10,00 m2	cm/m2	2,45 €
1.7.7.1.2	por cm/m2 de espessura > 10 e < 200 m2	cm/m2	2,24 €
1.7.7.1.3	por cm/m2 de espessura > 200,00 e <1000 m2	cm/m2	1,99 €
1.7.7.1.4	por cm/m2 de espessura > 1000,00 <2000 m2	cm/m2	1,84 €
1.7.7.1.5	por cm/m2 de espessura > 2000,00 m2	cm/m2	1,79 €
1.7.8	**Regas betuminosas de impregnação, colagem ou cura:**		
1.7.8.1	**Rega de impregnação:**		

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2021
1.7.8.1.1	Com emulsão ECR1.	m2	0,85 €
1.7.8.2	**Rega de colagem:**		
1.7.8.2.1	Com emulsão ECR1.	m2	0,56 €
1.7.8.3	Fornecimento e aplicação de micro betuminoso a frio, camada simples à taxa de 12-14 Kg/m2.	m2	1,52 €
1.7.8.4	Idem em camada dupla à taxa de 20 kg/m2.	m2	2,64 €
1.8	**Arruamentos**		
1.8.1	**Execução de lancis em passeios, ilheus e separadores:**		
1.8.1.1	Fornecimento e colocação de Lancil de cantaria de vidraço, recto, incluindo fundação (0,13mx0,22m), e todos os materiais e trabalhos necessários.	ml	23,88 €
1.8.2	**Fornecimento e colocação de Lancil de cantaria de vidraço, recto, incluindo fundação (0,20mx0,25m), e todos os materiais e trabalhos necessários:**		
1.8.2.1	Com comprimentos < 200 ml	ml	28,39 €
1.8.2.2	Com comprimentos > 200 ml	ml	26,93 €
1.8.3	**Fornecimento e colocação de Lancil de cantaria recto, incluindo fundação (0,30mx0,25m), e todos os materiais e trabalhos necessários:**		
1.8.3.1	Com comprimentos < 200 ml	ml	33,66 €
1.8.3.2	Com comprimentos > 200 ml	ml	31,42 €
1.8.4	**Fornecimento e colocação de Lancil de cantaria curvo, incluindo fundação (0,30/0,40mx0,25m), e todos os materiais e trabalhos necessários:**		
1.8.4.1	Com comprimentos < 200 ml	ml	41,51 €
1.8.4.2	Com comprimentos > 200 ml	ml	38,15 €
1.8.5	**Fornecimento e colocação de lancil de betão, incluindo fundação, e todos os materiais e trabalhos necessários:**		
1.8.5.1	Com comprimentos < 200 ml	ml	17,95 €
1.8.5.2	Com comprimentos > 200 ml	ml	16,83 €
1.8.6	**Execução de passeios, separadores ou ilhas direccionais:**		
1.8.6.1	Abertura e regularização de fundo de caixa.	m2	0,45 €
1.8.6.2	Execução de sub-base em Toutvenant com 0,10 m de espessura.	m2	2,87 €
1.8.6.3	Execução de base em areia/areão com 0,07 m de espessura.	m2	2,28 €
1.8.6.4	Execução de pavimento tipo "UNI", em terra cota, assente sobre camada de areia ou areão, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	m2	18,51 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2021
1.8.6.5	Execução de calçada de vidraço branco, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	m2	20,20 €
1.8.6.6	Execução de calçada em cubos 11x11 de granito cinza, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	m2	20,40 €
1.8.7	***Levantamentos e reposições***		
1.8.7.1	Saneamentos em pavimentos existentes, incluindo escavação, remoção e transporte a vazadouro dos produtos escavados, e eventual indemnização por depósito, e o preenchimento com uma camada de 0,30 m de espessura de A.B.G.E.	m3	26,21 €
1.8.7.2	**Remoção de pavimentos existentes, incluindo fundação, carga, transporte e colocação em vazadouro dos produtos sobrantes e eventual indemnização por depósito:**		
1.8.7.2.1	de pavimentos betuminosos.	m2	3,54 €
1.8.7.2.2	de calçadas.	m2	2,81 €
1.8.7.2.3	de lajetas ou blocos de betão.	m2	2,81 €
1.8.7.2.4	de lancil de betão/cantaria.	ml	3,65 €
1.8.7.2.5	Corte do pavimento betuminoso e levantamento da camada de fundação.	ml	1,97 €
1.8.7.2.6	Frezagem de pavimentos betuminosos, com a espessura média de 3 a 5 cm, incluindo remoção e limpeza dos produtos frezados.	m2	3,21 €
1.8.7.2.7	Levantamento e reposição de pavimento betuminoso, considerando uma área de intervenção com uma sobre largura de 0,20 m para cada lado da vala, incluindo base, sub-base em Toutvenant com 0,20 m de espessura e camada de desgaste com 0,05 m de espessura.	m2	19,21 €
1.9	**Arranjos Exteriores**		
1.9.1	**Máquinas**		
1.9.1.1	Tractor agricola em carregamento e distribuições várias.	h	30,86 €
1.9.1.2	Camião de apoio e de rega.	h	40,80 €
1.9.1.3	Camião de 14 m3.	h	40,80 €
1.9.1.4	Camião de 6 m3.	h	25,50 €
1.9.1.5	Rectro escavadoura em diversos trabalhos	h	34,78 €
1.9.1.6	Giratória de aproximadamente 14 toneladas.	h	44,88 €
1.9.1.7	Giratória de aproximadamente 22 toneladas.	h	61,20 €
1.9.1.8	Transporte da Giratória (por cada viagem).	un	229,50 €
1.9.2	**Construção Civil**		

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

nível geral medidores orçamentistas

	DESCRIÇÃO	Un	2021
1.9.2.1	**Betões em elementos estruturais e muros de suporte:**		
1.9.2.1.1	Fornecimento e aplicação de betão de limpeza nas sapatas de pilares e nos linteis de fundação em camada com 0,10m de espessura. Incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	m2	81,60 €
1.9.2.1.2	Betão armado da classe C20/25 e aço A400 ER/NR em sapatas , incluindo cofragem e todos os materiais e trabalhos necessários.	m3	179,52 €
1.9.2.1.3	Betão armado classe C20/25 e aço A400 NT em elevação de paredes de contenção (muros),incluindo cofragem e todos os materiais e trabalhos necessários.	m3	297,33 €
1.9.2.1.4	Betão armado classe C20/25 e aço A400 NT em pilares, incluindo cofragem.	m3	347,82 €
1.9.2.1.5	Betão armado classe C20/25 e aço A400 NT em vigas, incluindo cofragem.	m3	336,60 €
1.9.2.1.6	Betão armado classe C20/25 e aço A400 NT em lajes e escadas, incluindo cofragem.	m3	291,72 €
1.9.2.1.7	Execução de laje de pavimento térreo, constituida por laje de betão C25/30, com malhasol CQ38 com 0,10m de espessura, devidamente esquartelada, sobre camada de enrocamento com 0,30m, betonilha de regularização com 0,02m de espessura e tela de impermeabilização, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	m2	48,25 €
1.9.2.1.8	Execução de laje de pavimento térreo constituido por camada de enroncamento e ABGE com 0,20 m de espessura, devidamente compactado, massame de betão tipo C16/20 com 0,15 m de espessura, incluindo malhasol tipo CQ30 pronto a receber o respectivo acabamento.	m2	40,95 €
1.9.2.2	***Alvenarias***		
1.9.2.2.1	Execução de paredes simples em alvenaria com 0,07m de espessura, incluindo argamassa de assentamento e todos os materiais e trabalhos necessários.	m2	16,32 €
1.9.2.2.2	Execução de paredes interiores simples, constituídas por um pano de tijolo furado 30x20x11 normalizado, argamassa de assentamento e todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento.	m2	19,38 €
1.9.2.2.3	Alvenaria de tijolo/Blocos de betão, 30x22x20 assente com argamassa de cimento e areia ao traço 1:3, com 25 cm de espessura no limpo.	m2	23,96 €
1.9.2.2.4	Execução de paredes exteriores em alvenaria de tijolo furado, normalizado, paredes duplas constituídas por dois panos de tijolo 30x20x11, incluindo gateamentos, execução de caleiras em argamassa de cimento e areia, impermeabilizadas, para drenagem das águas provenientes de infiltrações ou condensações, com a respectiva ligação à rede de drenagem prevista, ou para o exterior, vergas de vãos e travamentos, argamassa de assentamento e todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento.	m2	35,90 €
1.9.2.3	***Revestimento de Paredes e Tectos***		
1.9.2.3.1	Reboco areado fino de argamassa de cimento e areia ao traço 1:4, com aditivo hidrofugante, incluindo salpico com argamassa de cimento e areia lavada ao traço de 1:3, em paredes exteriores para pintar.	m2	18,36 €
1.9.2.3.2	Reboco areado fino de argamassa de cimento e areia ao traço 1:4, incluindo salpico com argamassa de cimento e areia lavada ao traço de 1:3, em paredes interiores para pintar.	m2	17,95 €
1.9.2.3.3	Reboco desempenado de argamassa de cimento e areia ao traço 1:4, incluindo salpico com argamassa de cimento e areia lavada ao traço de 1:3, em paredes interiores.	m2	15,71 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2021
1.9.2.4	***Pavimentos***		
1.9.2.4.1	Execução de betonilha de regularização executada em argamassa de cimento e areia ao traço de 1:4 em pavimentos.	m2	14,59 €
1.9.2.5	***Pinturas***		
1.9.2.5.1	Execução de pintura a tinta de água tipo Cinolite ou equivalente, em paredes e tectos interiores, com as demãos necessárias a um perfeito acabamento, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	m2	8,98 €
1.9.2.5.2	Pintura a tinta acrílica lavável em paredes interiores rebocadas, com as demãos necessárias a um perfeito acabamento, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	m2	10,10 €
1.9.2.5.3	Pintura com tinta tipo "Icosit Betoncolor" ou equivalente em tectos de betão aparente, com as demãos necessárias a um perfeito acabamento, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	m2	11,22 €
1.9.2.5.4	Execução de pintura a esmalte nas guardas metálicas das escadas, incluindo primário anti-corrosivo.	m2	18,85 €
2	**MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS EXTERIORES PÚBLICOS E DOS PRÉDIOS RÚSTICOS E URBANOS NÃO EDIFICADOS, PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO**		
2.1	**Trabalhos Preparatórios**		
2.1.1	Fornecimento e colocação de protecções individuais de árvores a preservar incluindo todos os trabalhos e materiais.	un	35,70 €
2.1.2	Demolição de construções térreas, muros e outras construções de alvenaria de tijolo ou pedra, incluindo carga, transporte e colocação dos produtos em vazadouro, e eventual indemnização por depósito.	m2	15,56 €
2.1.3	Remoção de pavimentos existentes, incluindo fundação, carga, transporte e colocação em vazadouro dos produtos sobrantes e eventual indeminização por depósito:		
2.1.3.1	de pavimentos betuminosos	m2	3,54 €
2.1.3.2	de calçadas	m2	2,81 €
2.1.3.3	de lajetas ou blocos de betão	m2	2,81 €
2.1.3.4	de lancil de betão / cantaria	ml	3,65 €
2.1.4	Corte de árvores de médio porte, incluindo remoção a vazadouro.	un	61,20 €
2.1.5	Corte de árvores de elevado porte, incluindo remoção a vazadouro.	un	193,80 €
2.1.6	Execução de poda de árvores, incluindo remoção a vazadouro dos residuos produzidos.	un	122,40 €
2.1.7	Desprega, limpeza e remoção de lixos e entulhos, da zona a plantar, incluindo meios mecanicos e manuais.	m2	0,79 €
2.1.8	Desprega, limpeza, mobilização, modelação e nivelamento do terreno, para aplicação de terra vegetal fertilizada, antecedendo a plantação das especies vegetais.	m2	3,65 €
2.1.9	Modelação geral do terreno a plantar, incluindo topografia na implantação dos arranjos exteriores.	m2	2,55 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2021
2.1.10	Ceifas de ervas manual ou mecânica (por cada um dos lados das estradas).	km	255,00 €
2.1.11	Aplicação de monda quimica na zona urbana do concelho de Mafra (com produtos certificados)	m2	0,31 €
2.1.12	Limpeza urbana com varredouras mecânicas ligeiras.	m2	0,02 €
2.1.13	Limpeza urbana com varredouras mecânicas pesadas RAVO	m2	0,02 €
2.1.14	Limpeza urbana com varredura manual apoiada por tratocarro de caixa aberta	m2	0,22 €
2.1.15	Limpeza urbana com varredura manual apoiada por um carrinho de varredura, pá, vassoura e leque	m2	0,18 €
2.1.16	Desmatação, incluindo derrube de árvores, desenraizamento, limpeza do terreno, carga, transporte e colocaçao dos produtos em vazadouro e eventual indeminização por depósito.	m2	2,65 €
2.1.17	Decapagem de terra vegetal com 0,20 a 0,50m de espessura média e a sua colocação em vazadouro ou depósito provisório para posterior utilização, incluindo carga, transporte e protecção.	m3	2,61 €
2.1.18	Desenraizamento de arbustos, limpeza, corte e remoção para zona de depósito provisório em zona escolhida.	un	8,16 €
2.1.19	Desenraizamento de árvores, limpezas, corte e remoção para zona de depósito provisório em zona escolhida.	un	41,82 €
2.1.20	Limpeza e desmatação de zonas já plantadas com árvores.	m2	2,81 €
2.1.21	Corte de silvas e plumas mais pequenas, árvores bravias pelo meio até 2,20mts/altura semi-densa	m2	0,41 €
2.1.22	Corte de ervas secas, silvas e vegetação semi-densa até 1,00 mts / altura	m2	0,12 €
2.2	**Drenagem**		
2.2.1	Grelha de drenagem em betão com grelha em ferro, 0,15m de largura, assente sobre fundação em betão com ligação à caixa de águas pluviais mais próxima.	ml	142,80 €
2.2.2	Levantamento e reposição de tampas de caixas de inspecção para rectificação do nivel, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	un	56,97 €
2.2.3	Levantamento e reposição de sumidouros junto ao lancil com grelha, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	un	44,88 €
2.2.4	Fornecimento e assentamento de tubagem de geodreno e respectivos acessórios aplicados, incluindo abertura de vala em terra, envolvimento da tubagem com brita e todos os trabalhos e materiais necessários:		
2.2.4.1	Com tubagem envolvida em manta geotextil:		
2.2.4.1.1	Ø100mm	ml	32,54 €
2.2.4.1.2	Ø125mm	ml	33,66 €
2.2.4.1.3	Ø140mm	ml	35,34 €
2.2.4.1.4	Ø160mm	ml	37,03 €
2.2.4.1.5	Ø200mm	ml	38,15 €
2.2.5	Limpeza de sumidouros, incluindo remoção dos residuos.	un	33,15 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2021
2.2.6	Limpeza de caleiras, incluindo remoção dos residuos.	ml	7,34 €
2.2.7	Limpeza, regularização e reperfilamento de valetas, incluindo carga, transporte e colocação em vazadouro dos produtos sobrantes e eventual indemnização por depósito.	km	142,80 €
2.3	**Construção Civil**		
2.3.1	Alvenaria de tijolo/Blocos de betão, 30x22x20cm assente com argamassa de cimento e areia ao traço 1:3, com 25 cm de espessura no limpo.	m2	23,96 €
2.3.2	Reboco areado fino de argamassa de cimento e areia ao traço 1:4, com aditivo hidrofugante, incluindo salpico com argamassa de cimento e areia lavada ao traço de 1:3, em paredes exteriores para pintar.	m2	18,36 €
2.3.3	Pintura a tinta acrilica em paredes exteriores, com as demãos necessárias a um perfeito acabamento, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários	m2	10,10 €
2.3.4	Execução de pintura a esmalte em elementos metálicos tipo guardas, incluindo decapagem e primário anti-corrosivo	m2	28,56 €
2.3.5	Picagem e reposição de reboco areado fino de argamassa de cimento e areia ao traço 1:4, incluindo salpico com argamassa de cimento e areia lavada ao traço 1:3.	m2	22,44 €
2.4	**Pavimentação**		
2.4.1	Fornecimento e colocação de Lancil de cantaria de vidraço, recto, incluindo fundação (0,13mx0,22m), e todos os materiais e trabalhos necessários:	ml	23,88 €
2.4.2	Fornecimento e colocação de lancil de betão, incluindo fundação, e todos os materiais e trabalhos necessários:		
2.4.2.1	Com comprimentos < 200 ml	ml	17,95 €
2.4.3	Fornecimento e aplicação de lancil em barra de ferro, incluindo todos os trabalhos e materiais	ml	14,28 €
2.4.4	Limpeza e regularização da plataforma, incluindo carga, transporte e colocação em vazadouro dos produtos sobrantes e eventual indemnização por depósito.	m2	0,90 €
2.4.5	Abertura de caixa em terreno compacto incluindo regularização e compactação com as seguintes espessuras:		
2.4.5.1	Com 0,15m de espessura	m2	1,39 €
2.4.6	Camadas granulares com caracteristicas de sub-base e base:		
2.4.6.1	Em agregado britado de granulomteria extensa (ABGE)		
2.4.6.1.1	Com 0,15m de espessura	m2	3,14 €
2.4.6	Fornecimento e colocação de tela anti-germinante, incluindo todos os trabalhos e materiais.	m2	3,26 €
2.4.7	Execução de base em areia/areão com 0,07 m de espessura.	m2	2,28 €
2.4.8	Execução de pavimento tipo "UNI", em terra cota, assente sobre camada de areia ou areão, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	m2	18,51 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2021
2.4.9	Execução de calçada de vidraço branco, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	m2	20,20 €
2.4.10	Execução de laje de pavimento térreo, constituida por laje de betão C25/30, com malhasol CQ38 com 0,10m de espessura, devidamente esquartelada, sobre camada de enrocamento com 0,30m, betonilha de regularização com 0,02m de espessura e tela de impermeabilização, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	m2	48,25 €
2.4.11	Execução de betonilha de regularização executada em argamassa de cimento e areia ao traço de 1:4 em pavimentos.	m2	14,59 €
2.4.12	Fornecimento e aplicação de pavimento em placas epdm ou similar	m2	39,78 €
2.4.13	Fornecimento e aplicação de pavimento em saibro com ligrante hidraulico, incluindo mistura, rega, regularização e compactação.	m2	12,24 €
2.4.14	Arranque e reposição de pavimento em lajeta de betão, massame de betão ou calçada, incluindo remoção dos produtos sobrantes a vazadouro.	m2	17,03 €
2.4.15	Reparação de pavimento em saibro incluindo recarga em zonas necessitadas incluindo a adição de ligante hidraulico, regularização, rega e compactação.	m2	8,16 €
2.5	**Rede de Rega**		
2.5.1	Execução de piquetagem e abertura e fecho de valas para instalação da tubagem incluindo todos os trabalhos e materiais.	ml	5,61 €
2.5.2	Fornecimento e montagem de caixa de contador	un	81,60 €
2.5.3	Fornecimento e colocação de tubagem em polietileno de alta densidade 10kg/cm2 incluindo todos os acessórios necessários à sua correcta instalação e funcionamento, válvulas, tomadas de carga, uniões, curvas, etc, incluindo todos os trabalhos , com diâmetros:		
2.5.3.1	2"	ml	4,59 €
2.5.3.2	1" 1/2	ml	3,06 €
2.5.3.3	1"	ml	2,65 €
2.5.3.4	3/4"	ml	2,24 €
2.5.3.5	1/2"	ml	1,94 €
2.5.4	Fornecimento e colocação de equipamentos de rega com as caracteristicas indicadas para o funcionamento da rede de rega incluindo todos os trabalhos e materiais.		
2.5.4.1	Aspersor	un	25,50 €
2.5.4.2	Pulverizadores	un	12,24 €
2.5.4.3	Eletroválvula	un	56,10 €
2.5.4.4	Programador	un	280,50 €
2.5.4.5	Bocas de rega	un	183,60 €
2.5.4.6	Chaves de bronze para bocas de rega	un	35,70 €
2.5.4.7	Caixa para válvulas	un	36,72 €
2.5.4.8	Tubo gotejador	ml	1,33 €
2.5.4.9	Gotejador	un	1,22 €
2.5.4.10	Caixa para programador	un	45,90 €
2.5.5	Fornecimento e colocação de cabo elétrico, cabo multicondutores, incluindo abertura e fecho de valas, e negativo de proteção.	ml	0,41 €
2.5.6	Instalação de ramal, contador e ligação à rede geral de abastecimento de água.	un	673,20 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

nível geral medidores orçamentistas

	DESCRIÇÃO	Un	2021
2.6	**Espaços Verdes**		
2.6.1	Fertilização, incluindo espalhamento de terra fertilizada com cobertura de 0,15 m de espessura.	m2	4,08 €
2.6.2	Fornecimento e espalhamento de terra fertilizada.	m3	26,52 €
2.6.3	Fornecimento e espalhamento de estrume de cavalo.	m3	26,00 €
2.6.4	Fornecimento e colocação de relva em tapete, incluindo fertilização e todos os trabalhos necessários.	m2	10,20 €
2.6.5	Fornecimento de sementeira de relva, incluindo fertilização e todos os materiais e trabalhos necessários.	m2	2,26 €
2.6.6	Corte de relva e limpezas diversas.	m2	1,12 €
2.6.7	Fornecimento e colocação de camada de 0,05m de casca de pinheiro do tipo "Carmo Mulch" com 0-0,05m de granulometria.	m3	56,10 €
2.6.8	Plantação de árvores, incluindo abertura de covas e colocação de estrume, com as seguintes dimensões (excluí fornecimento):		
2.6.8.1	PAP 10/12	un	17,85 €
2.6.8.2	PAP 12/14	un	22,95 €
2.6.8.3	PAP 14/16	un	28,05 €
2.6.9	Plantação de arbustos, herbáceas e trepadeiras incluindo abertura de covas e colocação de estrume, com as seguintes dimensões (excluí fornecimento):		
2.6.9.1	h=40cm	un	2,04 €
2.6.9.2	h=30cm	un	1,84 €
2.6.9.3	h=20cm	un	1,63 €
2.6.9.4	h=10cm	un	1,53 €
2.6.10	Plantação de gramíneas e bolbosas, incluindo todos os trabalhos e materiais, com as seguintes dimensões (excluí fornecimento):		
2.6.10.1	h=30cm	un	1,84 €
2.6.10.2	h=20cm	un	1,63 €
2.6.10.3	h=10cm	un	1,53 €
2.6.11	Plantação de aromáticas, incluindo todos os trabalhos e materiais, com as seguintes dimensões (excluí fornecimento):		
2.6.11.1	h=20cm	un	1,63 €
2.6.11.2	h=15cm	un	1,58 €
2.6.11.3	h=10cm	un	1,53 €
2.6.12	Fornecimento e colocação de tutores, incluindo atilhos	un	7,65 €
2.7	**Elementos Decorativos**		
2.7.1	Fornecimento e aplicação gravilha em lioz	m3	204,00 €
2.7.2	Fornecimento e aplicação de seixo do rio	m3	76,50 €
2.7.3	Fornecimento e aplicação de seixo calibrado 4/8mm	m3	102,00 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2021
2.7.4	Fornecimento e aplicação de brita basáltica	m3	69,36 €
2.7.5	Fornecimento e aplicação de brita bago de arroz	m3	59,23 €
2.7.6	Limpeza de gravilha, seixo ou brita incluindo crivagem, espalhamento e regularização	m2	3,06 €
2.7.7	Fornecimento e assentamento de enrocamento arrumado à mão, para arranjo paisagistico	m3	42,84 €
2.7.8	Fornecimento e aplicação de aglomerados de pedra rústica dispersos pelo espaço.	m3	51,00 €
2.7.9	Fornecimento e aplicação de tela para solos sob zonas, de inertes ou de casca de pinheiro.	m2	1,22 €
2.8	**Mobiliário Urbano e Equipamentos de Fitness e Recreio**		
2.8.1	Montagem de conjunto lúdico constituído por escorrega e estrutura de trepar, incluindo fundações e restantes trabalhos necessários.	un	714,00 €
2.8.2	Reparação de conjunto lúdico constituido por escorrega e estrutura de trepar, incluindo desmontagem, substituição de elementos danificados e pintura ou envernizamento dos elementos necessários e posterior montagem.	un	1 275,00 €
2.8.3	Montagem de mola incluindo fundações e restantes trabalhos necessários.	un	204,00 €
2.8.4	Reparação de mola, incluindo desmontagem, substituição de elementos danificados e pintura ou envernizamento dos elementos necessários e posterior montagem.	un	387,60 €
2.8.5.	Montagem de balancé incluindo fundações e restantes trabalhos necessários.	un	204,00 €
2.8.6	Reparação de balancé, incluindo desmontagem, substituição de elementos danificados e pintura ou envernizamento dos elementos necessários e posterior montagem.	un	387,60 €
2.8.7	Montagem de escorrega incluindo fundações e restantes trabalhos necessários.	un	326,40 €
2.8.8	Reparação de escorrega, incluindo desmontagem, substituição de elementos danificados e pintura ou envernizamento dos elementos necessários e posterior montagem.	un	555,90 €
2.8.9	Montagem de baloiço incluindo fundações e restantes trabalhos necessários.	un	326,40 €
2.8.10	Reparação de baloiço, incluindo desmontagem, substituição de elementos danificados e pintura ou envernizamento dos elementos necessários e posterior montagem.	un	555,90 €
2.8.11	Montagem de papeleira incluindo fundações e restantes trabalhos necessários.	un	91,80 €
2.8.12	Reparação de papeleira, incluindo desmontagem, substituição de elementos danificados e pintura ou envernizamento dos elementos necessários e posterior montagem.	un	142,80 €
2.8.13	Montagem de banco de jardim incluindo fundações e restantes trabalhos necessários.	un	61,20 €
2.8.14	Reparação de banco de jardim, incluindo desmontagem, substituição de elementos danificados e pintura ou envernizamento dos elementos necessários e posterior montagem.	un	137,70 €
2.8.15	Montagem de mesa incluindo fundações e restantes trabalhos necessários.	un	81,60 €

	DESCRIÇÃO	Un	2021
2.8.16	Reparação de mesa, incluindo desmontagem, substituição de elementos danificados e pintura ou envernizamento dos elementos necessários e posterior montagem.	un	183,60 €
2.8.17	Montagem de bebedouro incluindo ligação de abastecimento de água	un	183,60 €
2.8.18	Reparação de bebedouro, incluindo desmontagem, substituição de elementos danificados e pintura ou envernizamento dos elementos necessários, e posterior montagem.	un	249,90 €
2.8.19	Montagem de equipamento de fitness ao ar livre	un	244,80 €
2.8.20	Reparação de equipamento de fitness ao ar livre, incluindo desmontagem, substituição de elementos danificados e pintura ou envernizamento dos elementos necessários e posterior montagem.	un	448,80 €
2.8.21	Montagem de pilaretes metálicos dissuasores incluindo fundações e restantes trabalhos necessários.	un	25,50 €
2.8.22	Reparação de pilaretes metálicos dissuasores incluindo desmontagem, substituição de elementos danificados e pintura ou envernizamento dos elementos necessários e posterior montagem.	un	22,44 €
2.8.23	Montagem de painel informativo incluindo fundações e restantes trabalhos necessários.	un	163,20 €
2.8.24	Reparação de painel informativo incluindo desmontagem, substituição de elementos danificados e pintura ou envernizamento dos elementos necessários e posterior montagem.	un	295,80 €
2.9	**Estruturas em Madeiras**		
2.9.1	Fornecimento e montagem de estrutura em madeira para execução de pérgula. Os pés de madeira da pérgula estarão assentes sobre estrutura metálica. Inclui tratamento com velatura.	m2	433,50 €
2.9.2	Reparação de estrutura de pérgula, incluindo substituição de elementos danificados, reparação de apoios, nós de fixação e aplicação de velatura.	m2	81,60 €
2.9.3	Fornecimento e aplicação de guarda em madeira de pinho tratado com 1,10m de altura, prumos com diâmtero de 100mm e travessas com diâmetro de 80mm, incluindo lintel em betão.	ml	81,60 €
2.9.4	Reparação de guarda em madeira de pinho tratado com 1,10m de altura, prumos com diâmetro de 100mm e travessas com diâmetro de 80mm, com substituição dos elementos danificados.	ml	25,50 €
2.9.5	Fornecimento e montagem de paliçada em pinho tratado, incluindo fundação e movimento de terras.	ml	40,80 €
2.10	**Vedações**		
2.10.1	Vedação com rede plastificada de malha quadrada, (tipo "DINE" com arame nº12 e malha de 60mm ou equivalente) e prumos de ferro galvanizado (a 100 µ) de 2", devidamente chumbados em murete ou lancil fde betão e pintados a tinta de esmalte, incluindo arame.	ml	46,56 €
2.10.2	Vedação em paineis rigidos BEKAERT "NYLOFOR 3D" com 2,50 x 2,03 m com perfis verticais em aço Ø 50 mm.	ml	56,10 €
2.10.3	Fornecimento e execução de portão em paineis rigidos BEKAERT "NYLOFOR 3D" incluindo prumos verticais.	un	168,30 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2021
2.10.4	Reparação de portão, incluindo decapagem e pintura.	un	142,80 €
2.10.5	Substituição de fechadura de portão, incluindo todos os trabalhos e materiais.	un	42,84 €
2.11	**Máquinas**		
2.11.1	Tractor agricola em carregamento e distribuições várias.	h	30,86 €
2.11.2	Camião de 14 m3.	h	40,80 €
2.11.3	Camião de 6 m3.	h	25,50 €
2.11.4	Rectro escavadoura em diversos trabalhos	h	34,78 €
3	**MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS EDIFICIOS QUE SÃO PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NA SUA ESFERA DOMINIAL PÚBLICA E PRIVADA**		
3.1	**Demolições**		
3.1.1	Demolição de paredes interiores de alvernaria de tijolo, incluindo desmontagem de acessórios, picagem dos paramentos confinantes com paredes a manter e respectivos remates.	m2	22,44 €
3.2	**Revestimento, isolamentos e impermeabilizações**		
3.2.1	Execução de pintura a tinta de água tipo Cinolite ou equivalente, em paredes e tectos interiores, com as demãos necessárias a um perfeito acabamento, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	m2	8,98 €
3.2.2	Pintura a tinta acrílica lavável em paredes interiores rebocadas, com as demãos necessárias a um perfeito acabamento, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	m2	10,10 €
3.2.3	Pintura com tinta tipo "Icosit Betoncolor" ou equivalente em tectos de betão aparente, com as demãos necessárias a um perfeito acabamento, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	m2	11,22 €
3.2.4	Reboco areado fino de argamassa de cimento e areia ao traço 1:4, com aditivo hidrofugante, incluindo salpico com argamassa de cimento e areia lavada ao traço de 1:3, em paredes exteriores para pintar.	m2	18,36 €
3.2.5	Reboco areado fino de argamassa de cimento e areia ao traço 1:4, incluindo salpico com argamassa de cimento e areia lavada ao traço de 1:3, em paredes interiores para pintar.	m2	17,95 €
3.2.6	Reboco desempenado de argamassa de cimento e areia ao traço 1:4, incluindo salpico com argamassa de cimento e areia lavada ao traço de 1:3, em paredes interiores.	m2	15,71 €
3.2.7	Verificação de origem da infiltração em paredes e tectos, verificação de caleiras e tubos de queda.	vg	188,70 €
3.2.8	Fornecimento e colocação de painéis em acrilico transparente, incluindo fixações e todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento.	m2	43,15 €
3.2.9	Benefeciação de muros exteriores, com lavagem a uma pressão adequada, retoques pontuais de pintura e todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento	m2	12,75 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2021
3.2.10	Beneficiação de paredes e tetos, incluindo as reparações necessárias no exterior, de forma a anular as infiltrações, reparação/isolamento das caixilharias e cantarias (nos casos aplicáveis), correcção de fissuras, remates, pintura da parede interior com tinta ou equivalente e todos os trabalhos necessários a um perfeito acabamento.	m2	21,22 €
3.2.11	Benefeciação de parede incluindo aplicação de estuque e aplicação de primário e duas demãos de tinta, mão de obra, equipamento e todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento.	m2	16,58 €
3.2.12	Fornecimento e assentamento de azulejos 20x20, cor branca incluindo colas de assentamento, cortes, remates, refechamento de juntas e arestas, remates de estuque e pinturae todos os trabalhos e fornecimentos necessários a um perfeito acabamento.	m2	38,45 €
3.2.13	Substituição de azulejos partidos, incluindo fornecimento de azulejo idêntico ao existente, cola, betumes, remate de pintura e todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento.	m2	48,96 €
3.2.14	Fornecimento e aplicação de cantoneiras em inox, para protecção dos cantos das paredes, incluindo remates em silicone e todos os trabalhos materiais necessários a um perfeito acabamento.	ml	61,20 €
3.2.15	Fornecimento e aplicação de cantoneira em fenólico, incluindo remates e todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento.	ml	54,40 €
3.2.16	Fornecimento e aplicação de cantoneiras em madeira, para protecção dos cantos das paredes, incluindo todas as equinas boleadas, envernizamento, remates em silicone e todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento.	ml	44,20 €
3.2.17	Fornecimento e aplicação de régua em fenólico, para protecção na zona de encosto das cadeiras, incluindo remates e todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento.	m	33,15 €
3.2.18	Substituição de placas de teto falso, incluindo mão de obra, equipamento de elevação e todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento.	m2	91,80 €
3.2.19	Reparação de tetos falsos, incluindo substituição de materiais necessários, mão de obra, equipamento de elevação e todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento.	m2	42,84 €
3.2.20	Benefeciação do tecto em gesso cartonado que se encontra danificado, incluindo pintura e todos os trabalhos necessários a um perfeito acabamento.	m2	34,68 €
3.2.21	Benefeciação da esquina e parede que se encontra danificada, incluindo reparação do estuque, pintura da parede e todos os trabalhos necessários a um perfeito acabamento.	m2	32,64 €
3.2.22	Lavagem das fachadas a meia pressão, a fim de retirar a sujidade existente junto à cobertura, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários.	m2	3,88 €
3.2.23	Execução de pintura dos tubos de queda, na côr idêntica à existente, incluindo lavagem e todos os trabalhos e materiais necessários.	ml	6,43 €
3.2.24	Remoção de grafitis de paredes, cantarias, incluindo mão de obra e limpeza com produto adequeado.	m2	14,28 €
3.3	**Pavimentos**		
3.3.1	Arranque de pavimento em madeira, incluindo remoção dos materiais sobrantes a vazadouro autorizado.	m2	12,24 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

nível geral medidores orçamentistas

	DESCRIÇÃO	Un	2021
3.3.2	Substituição de pavimento em linóleo, incluindo reparação da betonilha (se necessário), fornecimento de novo pavimento em vinilico (com esquema de cores idêntico ao existente), aplicação de colas, refechamento de juntas, mão de obra, equipamento e todos os trabalhos e materiais necessário a um perfeito acabamento.	m2	30,60 €
3.3.3	Substituição do pavimento em vinilico incluindo reparação de betonilha, fornecimento de novo vinilico (se necessário) e aplicação de colas, refechamento de juntas, mão de obra, equipamento e todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento.	m2	40,80 €
3.3.4	Benefeciação de juntas de pavimento em vinilico, incluindo mão de obra, equipamento e todos os trabalhos necessários a um perfeito acabamento.	ml	4,44 €
3.3.5	Substituição de mosaicos partidos, incluindo fornecimento de mosaico idêntico ao existente, cola, betumes, remates e todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento.	m2	48,96 €
3.3.6	Substituição de lajetas partidas, incluindo fornecimento de lajetas idênticas ao existente, betumes, remates e todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento.	m2	36,72 €
3.3.7	Fornecimento e aplicação de peça em plástico "abs" na protecção de mosaicos de piscinas, incluindo fixação adequada a ambiente aquático e todos os trabalhos e fornecimentos necessários a um perfeito acabamento.	un	63,24 €
3.3.8	Reparação / substituição do rodapé, que se encontra danificado, incluindo remoção do existente, remates da parede e pintura do rodapé à côr idêntica à existente e todos os trabalhos e materiais necessários.	ml	37,74 €
3.3.9	Execução de betonilha de regularização executada em argamassa de cimento e areia ao traço de 1:4 em pavimentos.	m2	14,59 €
3.4	**Coberturas**		
3.4.1	Benefeciação de cobertura, incluindo as reparações necessárias, de forma a anular as infiltrações, substituição de telhas e todos os trabalhos necessários a um perfeito acabamento.	m2	22,75 €
3.4.2	Reparação de tela imperbeabilizante de cobertura, incluindo arranque da tela danificada, fornecimento e colagem de tela asfáltica e todos os materiais e trabalhos necessários a um perfeito acabamento.	m2	38,76 €
3.4.3	Substituição de telhas partidas, incluindo remoção e transporte das telhas partidas, fornecimento e aplicação de telhas idênticas às existentes e todos os trabalhos e materiais necessários.	m2	24,48 €
3.4.4	Revisão geral da cobertura, incluindo fixações, ligações, juntas, selagens, revisão / substituição dos mastiques e todos os materiais e trabalhos necessários.	m2	18,36 €
3.5	**Portas, janelas e estores**		
3.5.1	Desmontagem de portas, aduelas e guarnições com aproveitamento do material, incluindo transporte para local a indicar.	un	36,92 €
3.5.2	Montagem de portas a que se refere o artigo anterior, aduelas e guarnição, incluindo todos os trabalhos necessários a um perfeito acabamento.	un	96,39 €
3.5.3	Fornecimento e montagem de porta em madeira, com dimensões 0,80x2,5m, aduelas e guarnições no mesmo material, pintadas à cor das portas existentes, incluindo fechadura e chaves.	un	612,00 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2021
3.5.4	Benefeciação da aduela de porta, incluindo todos os trabalhos necessários a um perfeito acabamento.	un	76,50 €
3.5.5	Reparação e e afinação de porta, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários.	un	28,56 €
3.5.6	Benefeciação de porta metálica incluindo pintura com tinta de esmalte e todos os trabalhos necessários a um perfeito acabamento.	un	37,74 €
3.5.7	Manutenção geral porta (saída de emergência), incluindo fixações, afinações e substituição de componentes se necessário.	un	36,41 €
3.5.8	Fornecimento e montagem de canhões de fechaduras novos, nas portas exteriores, incluindo todos os trabalhos e materiais.	un	53,84 €
3.5.9	Substituição de puxador de porta, incluindo todos os trabalhos necessários.	un	36,11 €
3.5.10	Reparação de puxador de porta, incluindo todos os trabalhos necessários	un	25,09 €
3.5.11	Reparação de aros e janelas e pintura à cor existente, com 2 demões de tinta de esmalte, incluindo aplicação de primário compativel, silicone no remate da janela de forma a evitar infiltrações, bem como todos os trabalhos preparatórios.	m2	55,25 €
3.5.12	Eliminação de entrada de água por debaixo de portas, incluindo verificação/retificação/calafetagem da caixilharia, criação de ranhuras com a largura de 1cm para escoamento de águas e para impedir que a água entre sob a porta, nas soleiras em pedra, bem como todos os trabalhos e materiais necessárioas a um perfeito acabamento.	un	119,34 €
3.5.13	Fornecimento e colocação de rede mosquiteira em janelas, incluindo aro em aluminio idêntico à caixilharia, alteração da janela existente para sistema basculante e todos os traballhos e fornecimentos necessários.	un	153,00 €
3.5.14	Benefeciação geral de fechos e caixilharias de janelas, que não fecham correctamente, incluindo afinações, fixações e todos os trabalhos e fornecimentos necessários a um perfeito acabamento.	un	183,60 €
3.5.15	Fornecimento e aplicação de fechos de culatra em inox em portas.	un	36,72 €
3.5.16	Substituição dos vedantes, borrachas e silicones de portas	un	20,91 €
3.5.17	Substituição dos vedantes, borrachas e silicones de janelas	un	17,34 €
3.5.18	Fornecimento e aplicação de peça em forma de "U", em inox, para protecção das bases de portas, incluindo retificação da face inferior das portas, remates em silicione e todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento.	un	81,60 €
3.5.19	Fornecimento e aplicação de batente em borracha ao nivel do puxador.	un	25,50 €
3.5.20	Fornecimento e assentamento de batente de porta com anel de borracha.	un	14,28 €
3.5.21	Beneflciação de estore Black - Out, incluindo reparação de apoio, montagem, afinações e todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento.	un	63,24 €
3.5.22	Reparação e afinação de estores venezianos "entre vidros", incluindo todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento.	un	71,40 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2021
3.5.23	Revisão geral e reparação de estores e caixas de estores, incluindo fornecimento e montagem de motoros novos e todos os trabalhos e materiais necessários.	un	91,80 €
3.5.24	Benefeciação de caixa de estore, incluindo fornecimento e aplicação de isolamento térmico, calafetagem e todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento.	un	38,76 €
3.5.25	Manutenção geral de persiana, incluindo fixações, afinaçoes e substituição de componentes, se necessário	un	81,60 €
3.5.26	Fornecimento e aplicação de um vidro duplo composto tipo "SGG Climalit composto por vidro exterior Planitherme 6mm temperado + 10mm de caixa de ar + vidro interior Stadip 44.1 laminado (fixos) ou Securit 4mm temperado (correr)" ou equivalente, incluindo mão de obra, equipamento e todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento.	un	153,00 €
3.5.27	Fornecimento e assentamento de vidro aramado, em vão de janela, incluindo retirada e remoção do vidro existente a vazadouro e todos os trabalhos necessários	un	30,60 €
3.5.28	Colocação de película espelhada tipo "3M" ou equivalente.	m2	132,60 €
3.6	**Divisórias**		
3.6.1	Fornecimento e montagem de divisórias fenólicas para duches, com 13mm de espessura, incluindo sistema de fixação à parede e pavimento em aço inox e todos os trabalhos e materiais necessários.	un	229,50 €
3.6.2	Fornecimento e montagem de porta com dimensões 0,60x2,0m em fenólico com 13mm de espessura, m fenólico com 13mm de espessura, incluindo aros, guarnições e aduelasno mesmo material, fechadura, chaves e puxador.	un	612,00 €
3.6.3	Fornecimento e montagem de porta de correr com dimensões 0,80x2,0m, em fenólico com 13mm de espessura, incluindo aros, guarnições e aduelasno mesmo material, fechadura, chaves e puxador.	un	765,00 €
3.7	**Cantarias**		
3.7.1	Beneficiação de soleiras em pedra, incluindo colas, betume, afagamento, tratamento de impermeabilização e todos os trabalhos necessários a um perfeito acabamento.	un	81,60 €
3.7.2	Limpeza inicial, dos peitoris e ombreiras de janela, nas faces exteriores e interiores, com um produto de desinfecção (biocida), para eliminar todo o tipo de microorganismos, fungos, etc..., incluindo a reparação e /ou consolidação de elementos com argamassa pré doseada (sempre que necessário), e / ou reposição de volumes com argamassa de restauro.	ml	12,24 €
3.8	**Redes de Esgotos**		
3.8.1	Benefeciação da rede de esgotos, de forma a eliminar o mau cheiro na instalação sanitária, incluindo verificação da origem do mau cheiro, colocação de silicone de vedação nas tampas das caixas de pavimento, tamponamento de ralos que não estão a ser utilizados (se necessário), bem como todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento.	un	183,60 €
3.8.2	Tamponamento da saída de esgoto, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento.	un	38,76 €
3.8.3	Desentupimento de rede de esgotos incluindo mão de obra e equipamentos necessários, assim como recolha dos resíduos.	un	91,80 €
3.8.4	Desentupimento de lavatorio	un	22,44 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2021
3.9	**Redes de Abastecimento de Água**		
3.9.1	Anulação de torneira existente, incluindo tampão e remate.	un	28,56 €
3.9.2	Fornecimento e colocação de torneiras de serviço, em instalções sanitárias, incluindo todas as ligações e adaptações necessárias a um perfeito funcionamento.	un	51,00 €
3.9.3	Fornecimento e colocação de torneira de serviço de 1/4 de volta com manipulo amovivel, incluindo ligação á rede e todas as adaptações e fornecimentos necessários a um perfeito acabamento	un	91,80 €
3.9.4	Substituição de torneiras incluindo todas as ligações e adaptações necessárias a um perfeito funcionamento.	un	30,60 €
3.9.5	Fornecimento e colocação de torneira com temporizador, em instalações sanitárias, incluindo todas as ligações e adaptações necessárias a um perfeito funcionamento.	un	78,54 €
3.9.6	Fornecimento e colocação de misturadora de chuveiro, incluindo todas as ligações e adaptações necessárias a um perfeito funcionamento.	un	132,60 €
3.9.7	Fornecimento e colocação de valvula de seccionamento, incluindo todas as ligações e adaptações necessárias a um perfeito funcionamento.	un	42,84 €
3.10	**Águas Pluviais**		
3.10.1	Fornecimento e aplicação de tubo de queda de água pluvial, incluindo fixações e todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento.	ml	30,60 €
3.10.2	Fornecimento e aplicação de ralo com grelha metálica.	un	38,76 €
3.10.3	Fornecimento e aplicação de ralos de pinha, com dimensões adequadas à respectiva saída pluvial	un	23,46 €
3.10.4	Limpeza de caleiras e algerozes, incluindo os meios de elevação necessários.	ml	15,30 €
3.11	**Ventilação**		
3.11.1	Substituição de grelha de ventilação, incluindo todos os trabalhos e fornecimentos necessários a um perfeito acabamento.	un	71,40 €
3.11.2	Benefeciação de ventilação de compartimento, incluindo 2 aberturas de ventilação, fornecimento e colocação de 2 grelhas metálicas no exterior e 2 de pvc no interior, bem como todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento.	vg	122,40 €
3.11.3	Abertura de 2 ventilações em porta, fornecimento e colocação de 4 grelhas metálicas retangulares, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento.	vg	459,00 €
3.11.4	Fornecimento e assentamento de coluna de ventilação na fachada, em PVC, incluindo execução de abertura na cobertura, e todos os trabalhos e acessórios necessários à sua instalação, fixação à fachada e isolamento da cobertura.	ml	17,85 €
3.11.5	Substituição do motor de extração de fumos, incluindo o seu fornecimento, bem como todos os trabalhos e materiais necessários para o efeito.	un	387,60 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

nível geral medidores orçamentistas

	DESCRIÇÃO	Un	2021
3.11.6	Limpeza de condutas de ventilação, incluindo desmontagem e montagem dos elementos necessários.	ml	17,14 €
3.12	**Gradeamentos**		
3.12.1	Repintura de guarda, com tinta de esmalte, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento.	m2	20,40 €
3.12.2	Execução de pintura a esmalte nas guardas metálicas das escadas, incluindo primário anti-corrosivo.	m2	18,85 €
3.13	**Mobiliários e Equipamentos para Interior e Exterior**		
3.13.1	Remoção de baliza de futebol para local a indicar	un	61,20 €
3.13.2	Arranque e remoção de tabela de basquetebol para local a indicar	un	122,40 €
3.13.3	Repintura de baliza de futebol, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários	un	64,26 €
3.13.4	Benefeciação de tabela de basquetebol, incluindo repintura e todos os trabalhos e materiais necessários.	un	81,60 €
3.13.5	Substituição de rede de baliza de futebol	un	76,50 €
3.13.6	Substituição de rede de tabela de basquetebol	un	42,84 €
3.13.7	Benefeciação de cacifos, incluindo substituição de elementos necessários, pintura e todos os trabalhos e fornecimentos necessários a um perfeito acabamento.	un	75,48 €
3.13.8	Substituição de vidro de armário, incluindo desmontagem e remoção do vidro existente a vazadouro e todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento.	m2	83,64 €
3.13.9	Reparação de frigorifico, incluindo a substituição de elementos necessários a permitir um perfeito funcionamento.	un	244,80 €
3.13.10	Reparação de máquina de lavar louça, incluindo a substituição de elementos necessários a permitir um perfeito funcionamento.	un	285,60 €
3.13.11	Reparação de máquina de lavar roupa, incluindo a substituição de elementos necessários a permitir um perfeito funcionamento.	un	285,60 €
3.3.12	Reparação de termo acumulador, incluindo a substituição de elementos necessários a permitir um perfeito funcionamento.	un	183,60 €
3.13.13	Reparação de caldeira de aquecimento, incluindo a substituição de elementos necessários a permitir um perfeito funcionamento.	un	408,00 €
3.14	**Electricidade e Telecomunicações**		
3.14.1	Fornecimento e montagem de tomada com alvéolos protegidos, em substituição das existentes (sem proteção), incluindo todas as ligações necessárias, apoio de construção civil, pintura e todos os materiais e trabalhos necessários a um perfeito acabamento.	un	36,72 €
3.14.2	Fornecimento e montagem de interruptor, incluindo todas as ligações necessárias, apoio de construção civil, pintura e todos os materiais e trabalhos necessários a um perfeito acabamento.	un	32,64 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2021
3.14.3	Revisão e manutenção das instalações eléctricas ao nivel das tomadas, onde se incluí a substituição das tomadas que se verificar necessárias.	un	24,48 €
3.14.4	Substituição de armaduras existentes, por armaduras novas com lâmpadas em led, incluindo ligações e todos os trabalhos e fornecimentos necessários a um perfeito acabamento,	un	91,80 €
3.14.5	Substituição de lâmpadas led	un	18,36 €
3.14.6	Fornecimento e montagem de luminaria, incluindo todos os trabalhos necessários.	un	61,20 €
3.14.7	Sinal perigo electrocussão, devidamente montado e fixado	un	12,24 €
3.15	**Climatização**		
3.15.1	Substituição de filtros dos aparelhos de ar condicionado.	un	33,25 €
3.15.2	Fornecimento e aplicação de difusor circular, para saída do ar condicionado, incluindo ligação á tubagem existente, remates de tecto falso e todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento.	un	51,00 €
3.15.3	Reparação de equipamento de ar-condicionado, incluindo a substituição de elementos necessários a permitir um perfeito funcionamento.	un	163,20 €
3.15.4	Afinação de irradiador de calor	un	61,20 €
3.16	**Segurança Contra Incêndios e Sinalética**		
3.16.1	Revisão e ensaio do sistema de detecção e combate a incêndios	un	183,60 €
3.16.2	Manutenção de extintor	un	15,30 €
3.16.3	Fornecimento e colocação do extintor CO2 2 Kg	un	78,09 €
3.16.4	Fornecimento e colocação do extintor ABC de 6 kg	un	44,43 €
3.16.5	Fornecimento e colocação do carretel c/ caixa e mangueira de 25 mts	un	612,00 €
3.16.6	Fornecimento, colocação e montagem de botoneira de alarme	un	65,99 €
3.16.7	Fornecimento e colocação manta apaga fogos 1x1m	un	39,27 €
3.16.8	Sinal Extintor, devidamente montado e fixado.	un	12,24 €
3.16.9	Sinal manta apaga fogos devidamente montado e fixado.	un	12,24 €
3.16.10	Fornecimento e colocação de planta de emergência	un	109,96 €
3.16.11	Fornecimento e colocação do sinal de ponto de encontro	un	28,05 €
3.17	**Betões em Elementos Estruturais e Muros de Suporte**		

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2021
3.17.1	Fornecimento e aplicação de betão de limpeza nas sapatas de pilares e nos linteis de fundação em camada com 0,10m de espessura. Incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	m2	81,60 €
3.17.2	Betão armado da classe C20/25 e aço A400 ER/NR em sapatas , incluindo cofragem e todos os materiais e trabalhos necessários.	m3	179,52 €
3.17.3	Betão armado classe C20/25 e aço A400 NT em elevação de paredes de contenção (muros),incluindo cofragem e todos os materiais e trabalhos necessários.	m3	297,33 €
3.17.4	Betão armado classe C20/25 e aço A400 NT em pilares, incluindo cofragem.	m3	347,82 €
3.17.5	Betão armado classe C20/25 e aço A400 NT em vigas, incluindo cofragem.	m3	336,60 €
3.17.6	Betão armado classe C20/25 e aço A400 NT em lajes e escadas, incluindo cofragem.	m3	291,72 €
3.17.7	Execução de laje de pavimento térreo, constituida por laje de betão C25/30, com malhasol CQ38 com 0,10m de espessura, devidamente esquartelada, sobre camada de enrocamento com 0,30m, betonilha de regularização com 0,02m de espessura e tela de impermeabilização, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	m2	48,25 €
3.17.8	Execução de laje de pavimento térreo constituido por camada de enroncamento e ABGE com 0,20 m de espessura, devidamente compactado, massame de betão tipo C16/20 com 0,15 m de espessura, incluindo malhasol tipo CQ30 pronto a receber o respectivo acabamento.	m2	40,95 €
3.18	**Alvernarias**		
3.18.1	Execução de paredes simples em alvenaria com 0,07m de espessura, incluindo argamassa de assentamento e todos os materiais e trabalhos necessários.	m2	16,32 €
3.18.2	Execução de paredes interiores simples, constituídas por um pano de tijolo furado 30x20x11 normalizado, argamassa de assentamento e todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento.	m2	19,38 €
3.18.3	Alvenaria de tijolo/Blocos de betão, 30x22x20 assente com argamassa de cimento e areia ao traço 1:3, com 25 cm de espessura no limpo.	m2	23,96 €
3.18.4	Execução de paredes exteriores em alvenaria de tijolo furado, normalizado, paredes duplas constituídas por dois panos de tijolo 30x20x11, incluindo gateamentos, execução de caleiras em argamassa de cimento e areia, impermeabilizadas, para drenagem das águas provenientes de infiltrações ou condensações, com a respectiva ligação à rede de drenagem prevista, ou para o exterior, vergas de vãos e travamentos, argamassa de assentamento e todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento.	m2	35,90 €
3.19	**EQUIPAMENTO SANITÁRIO**		
3.19.1	Desmontagem de lavatório e torneira, incluindo tamponamento da ligação do ramal de esgoto.	un	63,24 €
3.19.2	Revisão geral de todas as loiças sanitárias existentes, incluindo verificação das fixações e substituição das que se encontram danificadas.	un	23,46 €
3.19.3	Fornecimento e montagem de loiças sanitarias em cerâmica vitrificada, cor branca, qualidade normal, incluindo estruturas de suspensão, acessórios, sifões e todos materiais e trabalhos necessários.		
3.19.3.1	Sanitas, incluindo tampo, tipo SANITANA série Munique.	un	100,98 €

	DESCRIÇÃO	Un	2021
3.19.3.2	Tanques, incluindo ferragens, tipo SANITANA série Munique.	un	134,64 €
3.19.3.3	Bidé, incluindo ferragens.	un	86,70 €
3.19.3.4	Urinol, incluindo ferragens	un	71,40 €
3.19.3.5	Base de duche, incluindo fixação	un	132,60 €
3.19.3.6	Fornecimento e montagem de lavatórios, em loiça sanitária em cerâmica vitrificada, cor branca, qualidade normal, incluindo acessórios e todos os materiais e trabalhos necessários, tipo SANITANA série Munique.	un	145,86 €
3.19.4	Fornecimento e aplicação de dispensador de sabão, incluindo fixação, todos os trabalhos e materiais necessários.	un	35,70 €
3.19.5	Fornecimento e aplicação de porta rolos, incluindo fixação, todos os trabalhos e materiais necessários.	un	40,80 €
3.19.6	Fornecimento e colocação de caixote de lixo	un	40,80 €
3.19.7	Fornecimento e aplicação de secador de mãos, incluindo fixação, todos os trabalhos e materiais necessários, conforme projecto.	un	127,50 €
3.19.8	Fornecimento e montagem de suporte para cortina de duche em metal, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento.	ml	30,60 €
3.19.9	Fornecimento e montagem de cortina em PVC, para duche, incluindo acessórios de fixação.	un	51,00 €
3.19.20	Fornecimento e colocação de barras de apoio de deficientes em aço inox, basculante para sanita, ou equivalente, incluindo fixação, e todos os trabalhos e materiais necessários.	un	112,20 €
3.19.21	Sinal WC devidamente montado e fixado	un	12,24 €
3.19.22	Reparação de autoclismo incluindo substituição dos elementos necessários a um perfeito funcionamento.	un	35,70 €
3.20	**Diversos**		
3.20.1	Substituição de parafuso que apresentem corrusão, por parafusos em inox, incluindo fixações e todos os trabalhos necessários.	un	4,08 €
3.20.2	Reparação de junta de dilatação, preenchimento de junta com mastique de poliuretano para selagem de juntas e todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento.	ml	32,64 €
3.20.3	Reparação dos focinhos das escadas em madeira, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários a um bom acabamento.	ml	43,25 €
3.20.4	Fornecimento e colocação de espelhos de qualidade 1/2 cristal, incluindo todos os trabalhos e fornecimentos necessários a um perfeito acabamento.	m2	35,70 €
3.20.5	Substituição de apoios de quadros	un	14,28 €
4	**FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA SINALÉTICA E DOS EQUIPAMENTOS DE APOIO AO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS**		

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2021
4.1	**Equipamentos de Sinalização e Segurança**		
4.1.1	**Sinalização vertical de 'código', incluindo fornecimento, aplicação de peças de ligação.**		
4.1.1.1	**Sinais triangulares em aluminio com tela EG:**		
4.1.1.1.1	Com L = 0,70 m.	un	61,71 €
4.1.1.2	**Sinais circulares em aluminio com tela EG:**		
4.1.1.2.1	Com L = 0,70 m.	un	61,71 €
4.1.1.3	**Sinais octogonais (STOP) em aluminio com tela EG:**		
4.1.1.3.1	Com L = 0,70 m.	un	61,71 €
4.1.1.4	**Sinais Quadrados em aluminio com tela EG:**		
4.1.1.4.1	Com L = 0,70 m.	un	61,71 €
4.1.1.5	Placas de Localidade em aluminio com tela EG:	un	95,37 €
4.1.1.6	Placas direccionais em aluminio com tela EG:	un	95,37 €
4.1.1.7	Fornecimento e aplicação de painel adicional, incluindo braçadeiras, parafusos e todos os trabalhos complementares.	un	45,90 €
4.1.1.8	**Espelhos Parabólicos de metacrilato com corpo em polipropileno vermelho, com marcação CE e em cumprimento com a norma aplicável em vigor:**		
4.1.1.8.1	Com Ø 600	un	56,10 €
4.1.1.8.2	Com Ø 700	un	66,30 €
4.1.1.8.3	Com Ø 800	un	79,05 €
4.1.2	**Fornecimento de prumos e execução de fundações:**		
4.1.2.1	Tubo galvanizado de 1.5" - série média.	ml	6,12 €
4.1.2.2	Fundação, incluindo movimento de terras.	un	5,61 €
4.1.3	**Fornecimento e aplicação de equipamento de guiamento, balizagem e demarcação, incluindo implantação.**		
4.1.3.1	Balizas de posição direita e esquerda.	un	56,10 €
4.1.3.2	Delineador comprido seção poliédrica refletor branco, unidirecionais	un	44,88 €
4.1.3.3	Delineador curto seção poliédrica refletor branco, unidirecionais.	un	39,27 €
4.1.3.4	Balizas flexíveis, com 80 mm	un	134,64 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

nível geral medidores orçamentistas

	DESCRIÇÃO	Un	2021
4.1.3.5	Balizas cilindricas em PVC 190x720 mm	un	56,10 €
4.1.3.6	Pilaretes metálicos, amovíveis com 1200mm de altura e 2mm de espessura,topo em meia lua, na cor cinza forja com chave incluida.	un	96,90 €
4.1.3.7	Pilaretes metálicos com Ø 101 mm e 2 mm espessura.	un	48,45 €
4.1.4	**Marcas rodoviárias longitudinais incluindo pré-marcação:**		
4.1.4.1	**Linha branca contínua (LBC):**		
4.1.4.1.1	Com 0,15 m de largura (LBC 0,15).	ml	0,77 €
4.1.4.1.2	Com 0,12 m de largura (LBC 0,12)	ml	0,61 €
4.1.4.1.3	Com 0,10 m de largura (LBC 0,10)	ml	0,51 €
4.1.4.1.4	Com 0,10 m de largura (LBC 0,10) para definição de lugares de estacionamento.	ml	1,12 €
4.1.4.1.5	Com 0,12 m de largura (LBC 0,12) para definição de lugares de estacionamento.	ml	1,35 €
4.1.4.1.6	Pintura acrílica de LBC de 0,10 m de largura.	ml	1,12 €
4.1.4.1.7	Pintura acrílica de LBC de 0,15 m de largura.	ml	1,53 €
4.1.4.1.8	Pintura acrílica de LAC com 0,12m de largura.	ml	1,33 €
4.1.4.1.9	Pintura acrílica amarela de ziguezague com linha de 0,12 m de largura.	ml	1,33 €
4.1.4.1.10	Pintura acrílica amarela de ziguezague com linha de 0,15 m de largura.	ml	1,73 €
4.1.4.2	**Linha branca tracejada (LBT):**		
4.1.4.2.1	Com 0,10 m de largura e relação traço/espaço 1,5/2.	ml	0,27 €
4.1.4.2.2	Com 0,12 m de largura e relação traço/espaço 1/1.	ml	0,36 €
4.1.4.2.3	Com 0,12 m de largura e relação traço/espaço 1,5/2.	ml	0,32 €
4.1.4.2.4	Com 0,12 m de largura e relação traço/espaço 2/2.	ml	
4.1.4.2.5	Com 0,12 m de largura e relação traço/espaço 3/4.	ml	0,33 €
4.1.4.2.6	Com 0,12 m de largura e relação traço/espaço 5/2.	ml	0,51 €
4.1.4.2.7	Com 0,12 m de largura, relação traço/espaço 4/10(LBT 0,12; 4/10)	ml	0,26 €
4.1.4.2.8	Com 0,15 m de largura e relação traço/espaço 1.5/2	ml	0,39 €
4.1.4.2.9	Com 0,15 m de largura e relação traço/espaço 1/1.	ml	0,46 €
4.1.4.2.10	Com 0,20 m de largura e relação traço/espaço 1,5/2.	ml	0,96 €
4.1.4.2.11	Com 0,20 m de largura e relação traço/espaço 0,40/0,30.	ml	1,20 €
4.1.4.2.12	Com 0,25 m de largura e relação traço/espaço 1,5/2.	ml	1,00 €
4.1.4.2.13	Com 0,30 m de largura e relação traço/espaço 0,40/0,30.	ml	1,41 €
4.1.4.2.14	Pintura acrílica de LBT de 0,15 m de largura, relação traço/espaço 1/1(LBT 0,15; 1/1)	ml	0,83 €
4.1.5	**Marcas Rodoviárias Transversais:**		
4.1.5.1	Pintura em termoplástica branco de bandas cromáticas com 3 passagens	m2	33,66 €
4.1.5.2	Pintura termoplástico branco de passagem para peões com barras de 0,50m de largura.	m2	13,46 €
4.1.5.3	Barras de paragem com 0,60 m de largura:	m2	14,81 €
4.1.5.4	Barras de paragem com 0,50 m de largura:	m2	13,46 €
4.1.5.5	Passadeiras de peões com 0,50 de largura.	m2	13,46 €
4.1.5.6	Raias obliquas com 0,30 de largura.	m2	13,46 €
4.1.5.7	Pintura termoplástico branco de xadrez com 0,50x0,50m em passadeira elevada.	m2	13,46 €
4.1.5.8	Fresagem por meios mecânicos de pinturas existentes, setas de viragem.	un	37,74 €
4.1.5.9	Fresagem por meios mecânicos de pinturas existentes, LBC com 0,12m de largura.	ml	2,24 €
4.1.5.10	Fresagem por meios mecânicos de pinturas existentes, raias com 0,30m de largura.	m2	18,36 €
4.1.5.11	Apagar com tinta acrílica preta, pinturas existentes, linha contínua com 0,12m de largura.	ml	1,12 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2021
4.1.5.12	Apagar com tinta acrílica preta, pinturas existentes, linha contínua com 0,50m de largura.	ml	5,10 €
4.1.6	**Triângulo de cedência de prioridade:**		
4.1.6.1	Triângulo de cedência de prioridade com h=2 m	un	33,66 €
4.1.6.2	Triângulo de cedência de prioridade com h=4 m	un	44,88 €
4.1.7	Inscrições STOP.	un	45,90 €
4.1.8	Setas de selecção simples com 6,0 m	un	53,30 €
4.1.9	Setas de selecção duplas com 6,0 m	un	61,71 €
4.1.10	Setas de selecção triplas	un	70,13 €
4.1.11	Pintura símbolo de "Peão"	un	25,50 €
4.1.12	Pintura símbolo de "Deficiente"	un	40,80 €
4.1.13	Pintura símbolo de "Bus"	un	35,70 €
4.1.14	Pintura termoplástico branco de "Bandas Cromáticas" com 0,50m de largura.	m2	12,24 €
4.1.15	Pintura acrílica branca de Raias Oblíquas com 0,20m de largura.	m2	13,46 €
4.1.16	Pintura termoplástico branco de Raias de 0,30m de largura.	un	13,46 €
4.1.17	**Terminais, tipo cauda de carpa:**		
4.1.17.1	Normal	un	63,95 €
4.1.17.2	Espalmado.	un	63,95 €
4.1.17.3	Terminais circulares de fecho de dois alinhamentos.	un	134,64 €
4.1.17.4	Terminais de entrada e saída para as saias.	un	95,37 €
4.1.18	Guardas metálicas simples, semi-flexíveis para veiculos, com prumos com 15x1700 afastadios a 4 metros, incluindo guardas de proteção de motociclistas terminais tipo cauda de carpa completos, terminais de entrada para DPM e terminais de saída para DPM	ml	89,76 €
4.1.19	Guardas metálicas simples, semi-flexíveis para veiculos, com prumos com 15x1700 afastadios a 4 metros, terminais de entrada para DPM e terminais de saída para DPM	ml	63,95 €
4.2	**Abrigos de Passageiros**		
4.2.1	Fornecimento e aplicação de abrigo de passageiros, incluindo a remoção do antigo, mão-de-obra, acessórios e todos os trabalhos necessários a um perfeito acabamento.	un	2 392,92 €
4.2.2	Remoção, reparação e montagem de abrigo de passageiros, incluindo lixagem, pintura, aplicação de placas de policarbonato e todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento.	un	593,64 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2021
4.2.3	Fornecimento e aplicação de vidro lateral no abrigo de passageiros com as dimensões de 168X95 com 8mm de espessura, incluindo peças de fixação, mão-de-obra e todos os trabalhos e materiais necessários para o efeito.	un	190,71 €
4.2.4	Fornecimento e aplicação de vidro lateral no abrigo de passageiros com as dimensões de 168X70 com 8mm de espessura, incluindo peças de fixação, mão-de-obra e todos os trabalhos e materiais necessários para o efeito.	un	158,82 €
4.2.5	Fornecimento e aplicação de vidro lateral no abrigo de passageiros com as dimensões de 168X45 com 8mm de espessura, incluindo peças de fixação, mão-de-obra e todos os trabalhos e materiais necessários para o efeito.	un	129,55 €
4.2.6	Fornecimento e aplicação de vidro lateral no abrigo de passageiros com as dimensões de 174X81 com 8mm de espessura, incluindo peças de fixação, mão-de-obra e todos os trabalhos e materiais necessários para o efeito.	un	219,88 €
4.2.7	Fornecimento e aplicação de vidro lateral no abrigo de passageiros com as dimensões de 174X125 com 8mm de espessura, incluindo peças de fixação, mão-de-obra e todos os trabalhos e materiais necessários para o efeito.	un	276,34 €
5	**SERVIÇOS VÁRIOS A EXECUTAR NAS REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS E PLUVIAIS DO MUNICIPIO DE MAFRA**		
5.1	**Pavimentos**		
5.1.1	Levantamento de pavimentos betuminosos fora de Estradas Nacionais, numa largura correspondente à largura da vala	m²	4,08 €
5.1.2	Reposição de pavimentos betuminosos fora de Estradas Nacionais, de acordo com a estrutura do pavimento existente, numa largura correspondente a meia faixa de rodagem, incluindo fresagem e pintura da sinalização horizontal existente. Os pavimentos betuminosos a reconstruir abrangerão a ½ faixa de rodagem afetada pela abertura de valas (em cumprimento para com o Despacho Nº 61/2014-PCM de 20/11/2014) e a reposição da camada de desgaste deve respeitar as normas construtivas consignadas no Regulamento Municipal vigente, art. 23º, n.º 1, alínea c)	m²	20,40 €
5.1.3	Levantamento de pavimento betuminoso em Estradas Nacionais, numa largura correspondente à largura da vala acrescida de 25cm para cada lado	m²	4,08 €
5.1.4	Fresagem e reposição de pavimentos betuminosos em Estradas Nacionais, em toda a largura da berma / via não afetada pela abertura de vala, de acordo com peças de projeto e especificações da Infraestruturas de Portugal S.A.	m²	25,50 €
5.1.5	Arranque e reposição nas condições existentes de pavimento em betão, incluindo todos os trabalhos necessários	m²	20,40 €
5.1.6	Levantamento e reposição de lancis de calcário ou betão, conforme o existente, incluindo base de betão.	m	12,24 €
5.1.7	Execução de camada de tout-venant tratado com ligantes hidráulicos, compactado a 95% do ensaio proctor modificado		
5.1.7.1	com 0,45m de espessura, em pavimentos betuminosos em Estradas Nacionais	m²	14,28 €
5.1.7.2	com 0,25m de espessura, em zonas de reposição de pavimentos fora de Estradas Nacionais	m²	10,20 €
5.1.8	Levantamento e reposição de pavimentos em Macadame.	m²	10,66 €
5.1.9	Levantamento e reposição de calçada de vidraço.	m²	15,71 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2021
5.1.10	Levantamento e reposição de entradas particulares, incluindo rampas com armadura simples em Malhasol e tubo de drenagem montado e remoção a vazadouro dos produtos sobrantes.	m	109,02 €
5.1.11	Levantamento e reposição de valetas em betão, incluindo base em ABGE com 0,20 m de espessura.	m	28,05 €
5.2	**Movimentos de Terras**		
5.2.1	Escavação para abertura de valas para implantação de colectores, condutas, ramais e caixas, incluindo sobre largura:		
5.2.1.1	Em Terra branda.	m³	7,85 €
5.2.1.2	Em Rocha branda ou em qualquer tipo de terreno.	m³	15,71 €
5.2.1.3	Em Rocha dura.	m³	25,81 €
5.2.2	Aterro manual, batido por camadas inferiores a 0,20m de altura, em almofada de assentamento, após regularização e compactação do leito, camada de protecção da tubagem em areia ou quando aprovado pela fiscalização, em terra limpa (isenta de torrões, raizes e pedras) compactada, até atingir compactação superior a 85% do ensaio Proctor Normal, considerando um recalque de 25%.	m³	17,39 €
5.2.3	Aterro de material pétreo (tout-venant ou equivalente), regado e compactado a 95% do ensaio Proctor modificado, em vala aberta em zona afeta à Estrada Nacional, de acordo com prescrições dessa empresa	m³	25,50 €
5.2.4	Aterro de valas com produto de escavação, isento de pedras ou outros materiais de dimensão superior a 0,10m, incluindo rega e compactação manual ou mecânica, por camadas não superiores a 0,20m de espessura.	m³	5,39 €
5.2.5	Fornecimento e transporte de terras de empréstimo para aterro, isento de pedras ou outros materiais de dimensão superior a 0,10m.	m³	8,98 €
5.2.6	Transporte dos materiais sobrantes a vazadouro, da livre escolha e responsabilidade do empreiteiro.	m³	7,29 €
5.33	**Águas Residuais Domésticas / Pluviais**		
5.3.1	**Tubagens, Acessórios e Ramais**		
5.3.1.1	Fornecimento e assentamento de tubagem em PVC-U SN4 para transporte de águas residuais, com os seguintes diâmetros:		
5.3.1.1.1	DN 110	m	6,24 €
5.3.1.1.2	DN 125	m	7,59 €
5.3.1.1.3	DN 160	m	12,15 €
5.3.1.1.4	DN 200	m	17,46 €
5.3.1.1.5	DN 250	m	26,33 €
5.3.1.1.6	DN 315	m	42,19 €
5.3.1.1.7	DN 400	m	74,56 €
5.3.1.1.8	DN 500	m	115,53 €
5.3.1.1.9	DN 630	m	180,60 €
5.3.1.1.10	DN 800	m	274,42 €
5.3.1.2	Fornecimento e assentamento de tubagem em FFD, classe de espessura da série K9, com ligação por abocardamento equipado com junta elástica, com os seguintes diâmetros:		
5.3.1.2.1	DN 100	m	57,27 €
5.3.1.2.2	DN 125	m	68,77 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2021
5.3.1.2.3	DN 150	m	79,39 €
5.3.1.2.4	DN 200	m	94,53 €
5.3.1.2.5	DN 250	m	124,33 €
5.3.1.2.6	DN 300	m	152,09 €
5.3.1.2.7	DN 350	m	188,30 €
5.3.1.2.8	DN 400	m	211,30 €
5.3.1.3	Fornecimento e assentamento de tubagem em PEAD MRS100 PN10, adequada para transporte de águas residuais sob pressão, com os seguintes diâmetros:		
5.3.1.3.1	DN 63	m	7,18 €
5.3.1.3.2	DN 75	m	8,21 €
5.3.1.3.3	DN 90	m	8,88 €
5.3.1.3.4	DN 110	m	13,53 €
5.3.1.4	Fornecimento e assentamento de curvas a 45º em PEAD PN10, adequadas para transporte de águas residuais sob pressão, com os seguintes diâmetros:		
5.3.1.4.1	DN 63	un	14,87 €
5.3.1.4.2	DN 75	un	18,41 €
5.3.1.4.3	DN 90	un	23,19 €
5.3.1.4.4	DN 110	un	44,41 €
5.3.1.5	Fornecimento e assentamento de curvas a 90º em PEAD PN10, adequadas para transporte de águas residuais sob pressão, com os seguintes diâmetros:		
5.3.1.5.1	DN 63	un	11,26 €
5.3.1.5.2	DN 75	un	16,49 €
5.3.1.5.3	DN 90	un	21,48 €
5.3.1.5.4	DN 110	un	45,26 €
5.3.1.6	Fornecimento e assentamento de manilhas simples de betão pré-fabricado centrifugado assente sobre base em areia ou areão, incluindo juntas tomadas com argamassa de cimento e areia ao traço 1:3:		
5.3.1.6.1	DN 200	m	10,66 €
5.3.1.6.2	DN 250	m	14,96 €
5.3.1.6.3	DN 300	m	16,83 €
5.3.1.6.4	DN 400	m	23,56 €
5.3.1.6.5	DN 500	m	34,78 €
5.3.1.6.6	DN 600	m	49,37 €
5.3.1.6.7	DN 800	m	78,18 €
5.3.1.6.8	DN 1000	m	86,75 €
5.3.1.6.9	DN 1000 classe 3 reforçadas	m	93,05 €
5.3.1.6.10	DN 1500 classe 3 reforçadas	m	169,98 €
5.3.1.7	Fornecimento e instalação de curvas de PVC 6 kg/cm2, incluindo maciços de amarração:		
5.3.1.7.1	DN 200 a 90º	un	91,75 €
5.3.1.7.2	DN 200 a 45º	un	84,42 €
5.3.1.8	Execução de ramais de esgoto doméstico / pluviais, em tubagem de PVC-U, classe de rigidez SN 4 kN/m2, incluindo levantamento e reposição de pavimentos, escavação em terreno de qualquer natureza, colocação de areão, aterro, compactação, fornecimento e colocação de "Banda Avisadora" em polietileno, de cor castanha, com largura igual ou superior ao diâmetro exterior da tubagem, colocada a 0,30 m do seu extradorso, execução de câmaras de início de ramal em manilhas de betão vibrado DN500, com tampa da classe C250 com aro encastrado em peça de betão, e todos os trabalhos e materiais necessários		

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2021
	Diretamente ao coletor (incluindo execução de caixa cega) ou com ligação a câmara de visita, com tubagem DN125		
5.3.1.8.1	Com um comprimento até 10.0m	un	357,00 €
5.3.1.8.2	por cada metro adicional	m	30,60 €
	Diretamente ao coletor (incluindo execução de caixa cega) ou com ligação a câmara de visita, com tubagem DN160		
5.3.1.8.3	Com um comprimento até 10.0m	un	387,60 €
5.3.1.8.4	por cada metro adicional	m	35,70 €
	Diretamente ao coletor (incluindo execução de caixa cega) ou com ligação a câmara de visita, com tubagem DN200		
5.3.1.8.5	Com um comprimento até 10.0m	un	459,00 €
5.3.1.8.6	por cada metro adicional	m	45,90 €
5.3.1.9	Transferência / alteração de ramais existentes entre coletores, em tubagem de PVC-U com classe de rigidez SN 4 kN/m2, incluindo levantamento e reposição de pavimentos, escavação em terreno de qualquer natureza, pesquisas para localização do ramal e respetivos trabalhos acessórios, quando necessário, colocação de areão,fita sinalizadora, aterro, compactação e todos os trabalhos necessários		
5.3.1.9.1	Com tubagem DN125 e comprimento até 10 metros	un	357,00 €
5.3.1.9.2	por cada metro adicional de tubagem DN125	m	30,60 €
5.3.1.9.3	Com tubagem DN160 e comprimento até 10 metros	un	387,60 €
5.3.1.9.4	por cada metro adicional de tubagem DN160	m	35,70 €
5.3.1.9.5	Com tubagem DN200 e comprimento até 10 metros	un	459,00 €
5.3.1.9.6	por cada metro adicional de tubagem DN200	m	45,90 €
5.3.1.10	Execução de passagens hidráulicas de secção circular/rectangular, em betão, incluindo a sua escavação em terreno de qualquer natureza, reposição, compactação e remoção a vazadouro dos produtos sobrantes:		
5.3.1.10.1	Com tubagens da classe I (Reforçadas):		
5.3.1.10.1.1	Simples com diâmetro de 0,60 m.	m	78,54 €
5.3.1.10.1.2	Simples com diâmetro de 0,80 m.	m	88,66 €
5.3.1.10.1.3	Simples com diâmetro de 1,000 mm.	m	94,29 €
5.3.1.10.1.4	Em betão armado, rectangular de 1,000x1,000 mm de secção.	m	278,39 €
5.3.1.10.1.5	Simples de DN 1500	m	170,79 €
5.3.1.10.2	Bocas na base de aterro, simples, para diâmetro inferior ou igual a Ø 600 mm	un	454,00 €
5.3.1.11	Fornecimento e assentamento de tubagem de geodreno e respetivos acessórios aplicados, incluindo abertura de vala em terra, envolvimento da tubagem com brita e todos os materiais e trabalhos necessários:		
5.3.1.11.1	Com tubagem envolvida em manta geotextil:		
5.3.1.11.1.1	DN 100	m	32,54 €
5.3.1.11.1.2	DN 125	m	33,66 €
5.3.1.11.1.3	DN 140	m	35,34 €
5.3.1.11.1.4	DN 160	m	37,03 €
5.3.1.11.1.5	DN 200	m	38,15 €
5.3.1.11.2	Tubagens de PVC envolvidas em betão:		
5.3.1.11.2.1	Com betão simples para tubo PVC PN6 DN 250	m	77,31 €
5.3.1.11.2.2	Com betão simples para tubo PVC PN6 DN 315	m	92,79 €
5.3.1.11.2.3	Com betão C16/20 para tubo PVC PN6 DN 315	m	98,74 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2021
5.3.2	**Órgãos de Drenagem Pluvial**		
5.3.2.1	Execução de valetas triangulares de pé de talude ou crista de escavação, em betão, com 0,60/0,80 m de largura incluindo escavação e todos os trabalhos necessários.	m	22,44 €
5.3.2.2	Execução de valeta triangular em terra.	m	2,58 €
5.3.2.3	Execução de valetas com meias manilhas de betão, incluindo todo o movimento de terras e acabamento das juntas :		
5.3.2.3.1	DN 200	m	12,90 €
5.3.2.3.2	DN 250	m	14,59 €
5.3.2.3.3	DN 300	m	15,71 €
5.3.2.3.4	DN 400	m	17,39 €
5.3.2.3.5	DN 500	m	22,44 €
5.3.2.3.6	DN 600	m	26,93 €
5.3.2.3.7	DN 800	m	44,88 €
5.3.2.4	Fornecimento e assentamento de sumidouros junto a lancil, com grelha e continúo (garrafa), incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	m	46,08 €
5.3.2.5	Fornecimento e assentamento sumidouros simples junto a lancil ou separador com grelha de FFD com sistema anti-roubo, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	un	280,50 €
5.3.2.6	Fornecimento e assentamento sumidouros simples junto a lancil ou separador com grelha de FFD com sistema anti-roubo e caixa sifonada, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	un	437,58 €
5.3.2.7	Fornecimento e assentamento de grelhas de sumidouros em FFD, com sistema anti-roubo, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	un	117,81 €
5.3.2.8	Fornecimento e assentamento de grelhas de sumidouros em betão, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	un	84,15 €
5.3.2.9	Fornecimento e assentamento de grelhas sumidouros galvanizadas com 1,00 x 0,235 m de largura, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	un	72,93 €
5.3.2.10	Levantamento e reposição de sumidouros junto ao lancil com grelha, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	un	44,88 €
5.3.3	**CÂMARAS DE VISITA**		
5.3.3.1	Pintura interior de câmaras de visita, após acabamento, com resinas epoxicas do tipo "Sikagard 255" da Sika ou equivalente, em duas camadas.	m²	20,76 €
5.3.3.2	Pintura exterior de câmaras de visita, após acabamento, nas paredes enterradas com emulsão betuminosa tipo "Flintkote" ou equivalente, em duas camadas.	m²	7,74 €
5.3.3.3	Caixas de visita e passagem executadas em blocos de cimento, devidamente rebocados, com tampa de ferro fundido, com Ø 600, com a profundidade máxima de 1,50 m, incluíndo execução de soleira.	un	370,26 €
5.3.3.4	Fornecimento e colocação de caixas de visita e passagem, em betão pré-fabricado, incluindo tampa em FF, degraus em ferro e todos os materiais e trabalhos necessários:		
5.3.3.4.1	Com Ø 1000 mm e altura igual ou inferior a 2,50 m	un	370,26 €
5.3.3.4.2	Com Ø 1250 mm e altura superior a 2,50 m e inferior a 3,50 m.	un	460,02 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2021
5.3.3.4.3	Com Ø 1250 mm e altura igual ou inferior a 3.50 m	un	516,12 €
5.3.3.4.4	Com Ø 1250 mm e altura igual ou inferior a 4,50 m	un	589,05 €
5.3.3.4.5	Com Ø 1250 mm e altura igual ou inferior a 5.00 m	un	701,25 €
5.3.3.5	Fornecimento e colocação de caixas de visita e queda, em betão pré-fabricado, incluindo tampa em FF, degraus em ferro e todos os materiais e trabalhos necessários:		
5.3.3.5.1	Com Ø 1000 mm e altura igual ou inferior a 2,50 m.	un	522,85 €
5.3.3.5.2	Com Ø 1250 mm e altura superior a 2,50 m e inferior a 3,50 m.	un	650,76 €
5.3.3.6	Fornecimento e colocação de caixas de visita e queda, em betão armado classe C25/30 - EC2, armaduras com aço A400 NR, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários:		
5.3.3.6.1	Altura 1,00 m < h < 1,50 m	un	808,31 €
5.3.3.6.2	Altura 1,50 m < h < 2,00 m	un	969,79 €
5.3.3.6.3	Altura 2,00 m < h < 2,50 m	un	1 127,05 €
5.3.3.6.4	Altura 2,50 m < h < 3,00 m	un	1 314,96 €
5.3.3.6.5	Altura 3,00 m < h < 3,50 m	un	1 464,94 €
5.3.3.6.6	Altura 3,50 m < h < 4,00 m	un	1 503,68 €
5.3.3.6.7	Altura 4,00 m < h < 4,50 m	un	2 266,31 €
5.3.3.6.8	Altura 4,50 m < h < 5,00 m	un	2 579,90 €
5.3.3.6.9	Altura 5,00 m < h < 5,50 m	un	3 225,75 €
5.3.3.6.10	Altura 5,50 m < h < 6,00 m	un	3 356,12 €
5.3.3.6.11	Altura 6,00 m < h < 6,50 m	un	3 977,46 €
5.3.3.7	Fornecimento e colocação de caixas de visita e queda, constituida por aneis e cúpulas em betão pré-fabricado, sobre base e inserção dos colectores em betão tipo C25/30, armaduras com aço A400-NR, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários:		
5.3.3.7.1	Altura 1,00 m < h < 1,50 m	un	381,48 €
5.3.3.7.2	Altura 1,50 m < h < 2,00 m	un	420,75 €
5.3.3.7.3	Altura 2,00 m < h < 2,50 m	un	443,19 €
5.3.3.7.4	Altura 2,50 m < h < 3,00 m	un	504,90 €
5.3.3.7.5	Altura 3,00 m < h < 3,50 m	un	561,00 €
5.3.3.7.6	Altura 3,50 m < h < 4,00 m	un	622,71 €
5.3.3.7.7	Altura 4,00 m < h < 4,50 m	un	684,42 €
5.3.3.7.8	Altura 4,50 m < h < 5,00 m	un	740,52 €
5.3.3.7.9	Altura 5,00 m < h < 5,50 m	un	807,84 €
5.3.3.7.10	Altura 5,50 m < h < 6,00 m	un	869,55 €
5.3.3.7.11	Altura 6,00 m < h < 6,50 m	un	953,70 €
5.3.3.8	Caixas de receção, ligação ou de derivação das valetas de crista.	un	38,96 €
5.3.3.9	Execução de caixa de ligação (enterradas) em alvenaria de tijolo, com tampa em betão, incluindo todos os trabalhos necessários.	un	153,00 €
5.3.3.10	Execução de caixa de visita quadrada dimensão 50x50cm, incluindo tampa metálica em FFD com vedação hidraulica e todos os trabalhos necessários.	un	168,30 €
5.3.3.11	Fornecimento e assentamento de tampas de saneamento em FF para caixas de visita, pluviais e domésticos tipo "Rexel da Saint-Gobain" ou equivalente, classe D400, NP EN 124, Ø 600 mm de entrada, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	un	168,30 €
5.3.3.12	Fornecimento e assentamento de tampas de saneamento em FF para caixas de visita, pluviais e domésticos tipo "PAMETANCHE da Saint-Gobain" ou equivalente classe D400, NP EN 124, estanque ao ar e água a 10,00 m c.a. em pressão ou depressão, Ø 600 mm de entrada, incluindo todos os trabalhos necessários.	un	589,05 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

nível geral medidores orçamentistas

	DESCRIÇÃO	Un	2021
5.3.3.13	Fornecimento e montagem de escadas tipo "400" da STEP ou equivalente, executadas em perfis pultrudidos de fibra de vidro/resina isólafica, incluindo fixação com bucha mecânicas.	m	44,88 €
5.3.3.14	Levantamento e reposição de tampas de caixas de inspecção para rectificação do nivel, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	un	56,97 €
5.3.3.15	Fornecimento e montagem de Gradil (1,25x0,90m) executadas em material pultrudido de fibra de vidro/resina isólafica, incluindo fixações com buchas mecânicas, aplicadas em caixas de visita com altura superior a 5,00 m.	m²	106,59 €
5.4	**Abastecimento de Água**		
5.4.1	**Tubagens, Acessórios e Ramais**		
5.4.1.1	Fornecimento e montagem de tubagens em PEAD MRS100 PN10, com junta soldada topo a topo, incluindo colocação de banda azul de localização e todos os acessórios e trabalhos necessários:		
5.4.1.1.1	DN 32	m	4,29 €
5.4.1.1.2	DN 40	m	6,53 €
5.4.1.1.3	DN 50	m	6,51 €
5.4.1.1.4	DN 63	m	7,18 €
5.4.1.1.5	DN 75	m	8,21 €
5.4.1.1.6	DN 90	m	8,88 €
5.4.1.1.7	DN 110	m	13,53 €
5.4.1.1.8	DN 125	m	19,17 €
5.4.1.1.9	DN 140	m	22,40 €
5.4.1.1.10	DN 160	m	30,07 €
5.4.1.1.11	DN 180	m	38,28 €
5.4.1.1.12	DN 200	m	46,48 €
5.4.1.1.13	DN 225	m	55,24 €
5.4.1.1.14	DN 250	m	68,30 €
5.4.1.1.15	DN 315	m	104,12 €
5.4.1.1.16	DN 355	m	132,52 €
5.4.1.1.17	DN 400	m	167,42 €
5.4.1.2	Fornecimento e montagem de tubagens em PVC PN 10, com junta autoblocante, incluindo colocação de banda azul de localização e todos os acessórios e trabalhos necessários:		
5.4.1.2.1	DN 40	m	6,52 €
5.4.1.2.2	DN 50	m	6,90 €
5.4.1.2.3	DN 63	m	7,68 €
5.4.1.2.4	DN 75	m	8,21 €
5.4.1.2.5	DN 90	m	8,98 €
5.4.1.2.6	DN 110	m	14,59 €
5.4.1.2.7	DN 125	m	17,95 €
5.4.1.2.8	DN 140	m	20,76 €
5.4.1.2.9	DN 160	m	29,17 €
5.4.1.2.10	DN 200	m	44,88 €
5.4.1.2.11	DN 250	m	60,59 €
5.4.1.2.12	DN 315	m	105,80 €
5.4.1.3	**Fornecimento, transporte e montagem dos seguintes acessórios e órgãos:**		
5.4.1.3.1	Troços de tubagem de FFD Ø 150 mm, flangeados:		
5.4.1.3.1.1	Com 1200 mm de comprimento	un	353,24 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2021
5.4.1.3.1.2	Com 600 mm de comprimento	un	151,47 €
5.4.1.3.2	Junta de ligação em FFD PN10 auto-travada para PEAD/PVC, com os seguintes diâmetros:		
5.4.1.3.2.1	DN 63	un	89,76 €
5.4.1.3.2.2	DN 75	un	94,86 €
5.4.1.3.2.3	DN 90	un	112,20 €
5.4.1.3.2.4	DN 110	un	135,66 €
5.4.1.3.2.5	DN 125	un	164,22 €
5.4.1.3.2.6	DN 140	un	186,66 €
5.4.1.3.2.7	DN 160	un	209,10 €
5.4.1.3.2.8	DN 200	un	339,66 €
5.4.1.3.2.9	DN 315	un	714,00 €
5.4.1.3.3	Junta em FFD PN10 para PVC		
5.4.2.1.2	DN 63	un	30,60 €
5.4.2.1.3	DN 75	un	31,62 €
5.4.2.1.4	DN 90	un	36,72 €
5.4.2.1.5	DN 110	un	49,98 €
5.4.2.1.6	DN 125	un	62,22 €
5.4.2.1.7	DN 140	un	71,40 €
5.3.2.10.1	DN 160	un	76,17 €
5.3.2.10.2	DN 200	un	170,84 €
5.4.2.1.10	DN 315	un	418,20 €
5.4.1.3.4	Flange adaptação Quick para tubo de PVC:		
5.3.2.12.1.1	DN 75	un	38,71 €
5.3.2.12.1.2	DN 90	un	42,59 €
5.3.2.12.1.3	DN 110	un	47,75 €
5.3.2.12.1.4	DN 125	un	64,52 €
5.3.2.12.1.5	DN 140	un	69,68 €
5.3.2.12.1.6	DN 160	un	90,32 €
5.3.2.12.1.7	DN 200	un	106,88 €
5.4.1.3.5	Flange adaptação Quick travada para tubo de PEAD:		
5.3.2.11.1.1	DN 50/63	un	100,16 €
5.3.2.11.1.2	DN 80/90	un	110,43 €
5.3.2.11.1.3	DN 100/110	un	123,28 €
5.3.2.11.1.4	DN 100/125	un	143,82 €
5.4.1.3.6	Junta multimateriais em FFD PN10 do tipo "GFIX" da Somepal, ou equivalente, com os seguintes diâmetros:		
5.4.2.2.1	39-52	un	118,32 €
5.4.2.2.2	49-64	un	129,54 €
5.4.2.2.3	63-83	un	138,72 €
5.4.2.2.4	72-93	un	157,08 €
5.4.2.2.5	78-103	un	158,10 €
5.4.2.2.6	87-117	un	181,56 €
5.4.2.2.7	100-130	un	196,86 €
5.4.2.2.8	117-147	un	246,84 €
5.4.2.2.9	138-168	un	283,56 €
5.4.2.2.10	152-182	un	346,80 €
5.4.2.2.11	172-202	un	427,38 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2021
5.4.2.2.12	198-228	un	487,56 €
5.4.2.2.13	217-257	un	575,28 €
5.4.2.2.14	245-285	un	668,10 €
5.4.2.2.15	300-340	un	786,42 €
5.4.2.2.16	340-380	un	1 068,96 €
5.4.2.2.17	390-430	un	1 262,76 €
5.4.2.2.18	Casquilho em aço inox a aplicar na ligação a tubagens PEAD DN63 / 75	un	48,96 €
5.4.2.2.19	Casquilho em aço inox a aplicar na ligação a tubagens PEAD DN90	un	52,02 €
5.4.2.2.20	Casquilho em aço inox a aplicar na ligação a tubagens PEAD DN110	un	83,64 €
5.4.2.2.21	Casquilho em aço inox a aplicar na ligação a tubagens PEAD DN125	un	94,86 €
5.4.2.2.22	Casquilho em aço inox a aplicar na ligação a tubagens PEAD DN140	un	97,92 €
5.4.2.2.23	Casquilho em aço inox a aplicar na ligação a tubagens PEAD DN160	un	99,96 €
5.4.2.2.24	Casquilho em aço inox a aplicar na ligação a tubagens PEAD DN200	un	115,26 €
5.4.2.2.25	Casquilho em aço inox a aplicar na ligação a tubagens PEAD DN250	un	127,50 €
5.4.2.2.26	Casquilho em aço inox a aplicar na ligação a tubagens PEAD DN315	un	148,92 €
5.4.2.2.27	Casquilho em aço inox a aplicar na ligação a tubagens PEAD DN355	un	331,50 €
5.4.2.2.28	Casquilho em aço inox a aplicar na ligação a tubagens PEAD DN400	un	400,86 €
5.4.1.3.7	Juntas de transição em FF para PVC/FIB.:		
5.3.2.9.1	DN 50	un	24,52 €
5.3.2.9.2	DN 63	un	28,39 €
5.3.2.9.3	DN 75	un	36,13 €
5.3.2.9.4	DN 90	un	40,00 €
5.3.2.9.5	DN 110	un	51,61 €
5.3.2.9.6	DN 125	un	68,39 €
5.3.2.9.7	DN 140	un	78,71 €
5.3.2.9.8	DN 160	un	86,46 €
5.3.2.9.9	DN 200	un	121,29 €
5.3.2.9.10	DN 250	un	140,65 €
5.3.2.9.11	DN 315	un	367,74 €
5.3.2.9.12	DN 400	un	670,96 €
5.4.1.3.8	Ligador Flange/ponta lisa: (PEAD)		
5.3.2.13.2	DN 80/90	un	38,71 €
5.4.1.3.9	Juntas "Maxiquick" multimateriais:		
5.3.2.14.1	DN 160 (auto travada)	un	545,20 €
5.3.2.14.2	DN 400-417-437	un	983,99 €
5.4.1.3.10	Juntas de alma metálica para flanges:		
5.3.2.15.1	DN 65	un	25,81 €
5.3.2.15.2	DN 80	un	33,55 €
5.3.2.15.3	DN 90	un	34,84 €
5.3.2.15.4	DN 100	un	38,71 €
5.3.2.15.5	DN 150	un	58,07 €
5.3.2.15.6	DN 200	un	85,16 €
5.3.2.15.7	DN 250	un	126,45 €
5.3.2.15.8	DN 400	un	183,22 €
5.4.1.3.11	Válvula em FFD com pontas de tubo em PEAD PN10, incluindo dado, haste, caixa cilindrica e maciço de amarração, com os seguintes diâmetros:		
5.4.2.3.1	DN 63	un	316,20 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2021
5.4.2.3.2	DN 75	un	346,80 €
5.4.2.3.3	DN 90	un	397,80 €
5.4.2.3.4	DN 110	un	449,82 €
5.4.2.3.5	DN 125	un	601,80 €
5.4.2.3.6	DN 140	un	816,00 €
5.4.2.3.7	DN 160	un	816,00 €
5.4.2.3.8	DN 200	un	1 224,00 €
5.4.2.3.9	DN 315	un	3 181,38 €
5.4.2.3.10	DN 400	un	10 625,34 €
5.4.1.3.12	Válvula em FFD com bocas para PVC PN10, incluindo dado, haste, caixa cilindrica e maciço de amarração, com os seguintes diâmetros:		
5.4.2.4.1	DN 63	un	229,50 €
5.4.2.4.2	DN 75	un	250,92 €
5.4.2.4.3	DN 90	un	276,42 €
5.4.2.4.4	DN 110	un	306,00 €
5.4.2.4.5	DN 125	un	428,40 €
5.4.2.4.6	DN 140	un	448,80 €
5.4.2.4.7	DN 160	un	499,80 €
5.4.2.4.8	DN 200	un	744,60 €
5.4.2.4.9	DN 315	un	1 743,18 €
5.4.2.4.10	DN 400	un	3 577,14 €
5.4.1.3.13	Válvulas de Cunha Flangeadas/Abocardadas, incluindo todos os acessórios e trabalhos necessários:		
5.3.2.18.1	DN 400	un	205,45 €
5.3.2.18.2	DN 50	un	387,33 €
5.3.2.18.3	DN 60/65	un	434,73 €
5.3.2.18.4	DN 80	un	450,90 €
5.3.2.18.5	DN 100	un	546,81 €
5.3.2.18.6	DN 125	un	683,41 €
5.3.2.18.7	DN 150	un	839,12 €
5.3.2.18.8	DN 200	un	971,62 €
5.3.2.18.9	DN 250	un	1 325,26 €
5.3.2.18.10	DN 300	un	3 221,78 €
5.3.2.18.11	DN 400	un	3 203,24 €
5.4.1.3.14	Válvulas de Mural circular, incluindo todos os acessórios e trabalhos necessários:		
5.3.2.19.1	DN 150	un	1 023,06 €
5.3.2.19.2	DN 200	un	1 477,19 €
5.3.2.19.3	DN 300	un	1 626,90 €
5.3.2.19.4	DN 400	un	2 042,71 €
5.4.1.3.15	Haste, tubo de protecção e caixa cilindrica com tampa móvel para Válvulas enterradas.	un	200,89 €
5.4.1.3.16	Descarga completa para pressão maxima de serviço Pn16, incluindo: tê de derivação 75 mm, válvula de cunha Ø 60, ligações flamejadas, curvas Ø 60 mm a 90º, ligadores boca-flange Ø 60 mm para tubagem de:		
5.3.2.21.1	DN 250	un	1 004,19 €
5.3.2.21.2	DN 200	un	995,09 €
5.3.2.21.3	DN 140/160	un	937,29 €
5.3.2.21.4	DN 125	un	885,03 €
5.3.2.21.5	DN 110	un	694,61 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2021
5.4.1.3.17	Curva a 22º30' em PEAD MRS100 PN10 soldado topo-a-topo ou electrossoldadura, com os seguintes diâmetros:		
5.4.2.5.1	DN 90	un	33,44 €
5.4.2.5.2	DN 110	un	43,64 €
5.4.2.5.3	DN 125	un	69,00 €
5.4.2.5.4	DN 140	un	89,10 €
5.4.2.5.5	DN 160	un	98,32 €
5.4.2.5.6	DN 200	un	154,28 €
5.4.1.3.18	Curva a 45º em PEAD PN10 soldado topo-a-topo ou electrossoldadura, com os seguintes diâmetros:		
5.4.2.6.1	DN 90	un	23,19 €
5.4.2.6.2	DN 110	un	44,41 €
5.4.2.6.3	DN 125	un	54,72 €
5.4.2.6.4	DN 140	un	71,74 €
5.4.2.6.5	DN 160	un	83,00 €
5.4.2.6.6	DN 200	un	196,35 €
5.4.2.6.7	DN 315	un	537,86 €
5.4.2.6.8	DN 355	un	1 260,72 €
5.4.2.6.9	DN 400	un	1 547,28 €
5.4.2.6.10	DN 450	un	1 344,07 €
5.4.1.3.19	Curva a 90º em PEAD PN10 soldado topo-a-topo ou electrossoldadura, com os seguintes diâmetros:		
5.4.2.7.1	DN 90	un	21,48 €
5.4.2.7.2	DN 110	un	45,26 €
5.4.2.7.3	DN 125	un	57,50 €
5.4.2.7.4	DN 140	un	83,52 €
5.4.2.7.5	DN 160	un	92,12 €
5.4.2.7.6	DN 200	un	196,35 €
5.4.2.7.7	DN 315	un	455,75 €
5.4.2.7.8	DN 355	un	694,17 €
5.4.2.7.9	DN 400	un	999,40 €
5.4.2.7.10	DN 450	un	1 314,74 €
5.4.1.3.20	Curvas a 90º em FFD com bocas para PVC PN10:		
5.3.2.2.1	DN 50	un	23,46 €
5.3.2.2.2	DN 63	un	25,37 €
5.3.2.2.3	DN 75	un	29,71 €
5.3.2.2.4	DN 90	un	42,78 €
5.3.2.2.5	DN 110	un	52,91 €
5.3.2.2.6	DN 125	un	68,39 €
5.3.2.2.7	DN 140	un	77,42 €
5.3.2.2.8	DN 160	un	99,36 €
5.3.2.2.9	DN 200	un	161,29 €
5.3.2.2.10	DN 250	un	270,96 €
5.3.2.2.11	DN 315	un	387,09 €
5.3.2.2.12	DN 400	un	612,90 €
5.3.2.2.13	DN 500	un	870,96 €
5.4.1.3.21	Curvas a 45º em FFD com bocas para PVC PN10		
5.3.2.3.1	DN 63	un	24,35 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2021
5.3.2.3.2	DN 75	un	30,97 €
5.3.2.3.3	DN 90	un	38,71 €
5.3.2.3.4	DN 110	un	50,33 €
5.3.2.3.5	DN 125	un	67,10 €
5.3.2.3.6	DN 140	un	78,71 €
5.3.2.3.7	DN 160	un	104,52 €
5.3.2.3.8	DN 200	un	134,19 €
5.3.2.3.9	DN 250	un	332,90 €
5.3.2.3.10	DN 315	un	521,28 €
5.3.2.3.11	DN 400	un	1 146,21 €
5.3.2.3.12	DN 500	un	1 956,50 €
5.4.1.3.22	Curvas a 22º30' e 11º15' em FFD com bocas para PVC PN10		
5.3.2.4.1	DN 63	un	21,64 €
5.3.2.4.2	DN 75	un	26,88 €
5.3.2.4.3	DN 90	un	34,87 €
5.3.2.4.4	DN 110	un	43,87 €
5.3.2.4.5	DN 125	un	50,33 €
5.3.2.4.6	DN 140	un	65,81 €
5.3.2.4.7	DN 160	un	77,42 €
5.3.2.4.8	DN 200	un	109,68 €
5.3.2.4.9	DN 250	un	193,55 €
5.3.2.4.10	DN 315	un	300,65 €
5.3.2.4.11	DN 400	un	979,69 €
5.3.2.4.12	DN 500	un	1 637,44 €
5.4.1.3.23	Tê em FFD flangeado, com os seguintes diâmetros:		
5.4.2.8.1	DN 60 e qualquer derivação	un	72,42 €
5.4.2.8.2	DN 65 e qualquer derivação	un	72,42 €
5.4.2.8.3	DN 80 e qualquer derivação	un	87,72 €
5.4.2.8.4	DN 100 e qualquer derivação	un	96,90 €
5.4.2.8.5	DN 125 e qualquer derivação	un	125,46 €
5.4.2.8.6	DN 150 e qualquer derivação	un	165,24 €
5.4.2.8.7	DN 200 e qualquer derivação	un	235,62 €
5.4.2.8.8	DN 250 e qualquer derivação	un	472,26 €
5.4.1.3.24	Tê em FFD com bocas para PVC e derivação flangeada, com os seguintes diâmetros:		
5.4.2.9.1	DN 63 e qualquer derivação	un	45,90 €
5.4.2.9.2	DN 75 e qualquer derivação	un	61,20 €
5.4.2.9.3	DN 90 e qualquer derivação	un	71,40 €
5.4.2.9.4	DN 110 e qualquer derivação	un	84,66 €
5.4.2.9.5	DN 125 e qualquer derivação	un	135,66 €
5.4.2.9.6	DN 140 e qualquer derivação	un	142,80 €
5.4.2.9.7	DN 160 e qualquer derivação	un	153,00 €
5.4.2.9.8	DN 200 e qualquer derivação	un	244,80 €
5.4.2.9.9	DN 315 e qualquer derivação	un	868,02 €
5.4.2.9.10	DN 400 e qualquer derivação	un	1 675,86 €
5.4.1.3.25	Tê em FFD com bocas para PVC, com os seguintes diâmetros:		
5.4.2.9.1	DN 63 e qualquer derivação	un	54,28 €
5.4.2.9.2	DN 75 e qualquer derivação	un	59,67 €
5.4.2.9.3	DN 90 e qualquer derivação	un	65,22 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2021
5.4.2.9.4	DN 110 e qualquer derivação	un	81,29 €
5.4.2.9.5	DN 125 e qualquer derivação	un	105,80 €
5.4.2.9.6	DN 140 e qualquer derivação	un	109,68 €
5.4.2.9.7	DN 160 e qualquer derivação	un	150,97 €
5.4.2.9.8	DN 200 e qualquer derivação	un	232,25 €
5.4.2.9.8	DN 250 e qualquer derivação	un	419,35 €
5.4.2.9.9	DN 315 e qualquer derivação	un	1 051,89 €
5.4.2.9.10	DN 400 e qualquer derivação	un	2 107,67 €
5.4.2.9.10	DN 500 e qualquer derivação	un	3 298,84 €
5.4.1.3.26	Tês de PEAD:		
5.3.1.8.1	DN 90	un	181,53 €
5.3.1.8.2	DN 110	un	221,14 €
5.3.1.8.3	DN 160	un	374,42 €
5.3.1.8.4	DN 200	un	413,89 €
5.4.1.3.27	Cone de redução em FFD flangeado, com os seguintes diâmetros:		
5.4.2.10.1	DN 60/65 com qualquer redução	un	116,13 €
5.4.2.10.2	DN 80 com qualquer redução	un	46,92 €
5.4.2.10.3	DN 100 com qualquer redução	un	143,23 €
5.4.2.10.4	DN 125 com qualquer redução	un	78,54 €
5.4.2.10.5	DN 150 com qualquer redução	un	193,55 €
5.4.2.10.6	DN 200 com qualquer redução	un	130,56 €
5.4.2.10.7	DN 250 com qualquer redução	un	183,60 €
5.4.2.10.8	DN 300 com qualquer redução	un	357,00 €
5.4.2.10.9	DN 350 com qualquer redução	un	663,00 €
5.4.2.10.10	DN 400 com qualquer redução	un	714,00 €
5.4.1.3.28	Cone de redução em FFD com junta automática standard, com os seguintes diâmetros:		
5.4.2.11.1	DN 80 x 60	un	50,72 €
5.4.2.11.2	DN 100 x 60	un	56,63 €
5.4.2.11.3	DN 100 x 80	un	62,26 €
5.4.2.11.4	DN 125 x 60	un	59,58 €
5.4.2.11.5	DN 125 x 80	un	73,27 €
5.4.2.11.6	DN 125 x 100	un	77,68 €
5.4.2.11.7	DN 150 x 60	un	83,90 €
5.4.2.11.8	DN 150 x 80	un	84,26 €
5.4.2.11.9	DN 150 x 100	un	90,90 €
5.4.2.11.10	DN 150 x 125	un	96,18 €
5.4.2.11.11	DN 200 x 100	un	134,48 €
5.4.2.11.12	DN 200 x 125	un	135,26 €
5.4.2.11.13	DN 200 x 150	un	135,83 €
5.4.2.11.14	DN 250 x 125	un	283,89 €
5.4.2.11.15	DN 250 x 150	un	284,46 €
5.4.2.11.16	DN 250 x 200	un	286,07 €
5.4.2.11.17	DN 300 x 150	un	315,81 €
5.4.2.11.18	DN 300 x 200	un	322,65 €
5.4.2.11.19	DN 300 x 250	un	324,26 €
5.4.2.11.20	DN 350 x 200	un	475,18 €
5.4.2.11.21	DN 350 x 250	un	491,33 €
5.4.2.11.22	DN 350 x 300	un	494,64 €
5.4.2.11.23	DN 400 x 250	un	570,16 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2021
5.4.2.11.24	DN 400 x 300	un	573,29 €
5.4.2.11.25	DN 400 x 350	un	578,45 €
5.4.1.3.29	Cone em FFD com bocas para PVC		
5.3.2.16.1	DN 75	un	13,19 €
5.3.2.16.2	DN 90	un	16,31 €
5.3.2.16.3	DN 110	un	20,66 €
5.3.2.16.4	DN 125	un	29,12 €
5.3.2.16.5	DN 140	un	36,41 €
5.3.2.16.6	DN 160	un	39,16 €
5.3.2.16.7	DN 200	un	61,71 €
5.3.2.16.8	DN 250	un	113,10 €
5.3.2.16.9	DN 315	un	182,93 €
5.4.1.3.30	Cone de redução em PEAD PE100 PN10, com os seguintes diâmetros		
5.4.2.12.1	DN 90 com qualquer redução	un	149,44 €
5.4.2.12.1	DN 110 com qualquer redução	un	158,62 €
5.4.2.12.1	DN 125 com qualquer redução	un	178,15 €
5.4.2.12.1	DN 160 com qualquer redução	un	197,69 €
5.4.2.12.2	DN 200 com qualquer redução	un	315,30 €
5.4.2.12.2	DN 250 com qualquer redução	un	242,87 €
5.4.2.12.3	DN 315 com qualquer redução	un	413,55 €
5.4.2.12.4	DN 400 x 355	un	1 140,05 €
5.4.2.12.5	DN 450 x 315	un	2 015,52 €
5.4.1.3.31	Cruzetas em PVC/FFD Pn10 assente com junta integral a:		
5.3.2.7.1	DN 75	un	81,36 €
5.3.2.7.2	DN 90	un	114,13 €
5.3.2.7.3	DN 110	un	109,68 €
5.3.2.7.4	DN 160	un	251,61 €
5.3.2.7.5	DN 200	un	322,58 €
5.4.1.3.32	Junta flange multimateriais auto-travada do tipo "GFIX" da Somepal, ou equivalente, com os seguintes diâmetros		
5.4.2.13.1	DN 50 x 39/52	un	94,86 €
5.4.2.13.2	DN 50 x 49/64	un	110,16 €
5.4.2.13.3	DN 60 x 63/83	un	126,48 €
5.4.2.13.4	DN 80 x 78/103	un	141,78 €
5.4.2.13.5	DN 100 x 87/117	un	157,08 €
5.4.2.13.6	DN 100 x 100/130	un	173,40 €
5.4.2.13.7	DN 125 x 117/147	un	230,52 €
5.4.2.13.8	DN 150 x 152/182	un	267,24 €
5.4.2.13.9	DN 200 x 198/228	un	338,64 €
5.4.2.13.10	DN 200 x 245/285	un	446,76 €
5.4.2.13.11	DN 250 x 245/285	un	446,76 €
5.4.2.13.12	DN 300 x 300/340	un	614,04 €
5.4.2.13.13	DN 300 x 340/380	un	854,76 €
5.4.2.13.14	DN 350 x 340/380	un	854,76 €
5.4.2.13.15	DN 400 x 390/430	un	1 107,72 €
5.4.1.3.33	Junta de desmontagem em FFD PN10 flangeado, com os seguintes diâmetros		
5.4.2.14.1	DN 50	un	169,32 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2021
5.4.2.14.2	DN 60	un	182,58 €
5.4.2.14.3	DN 65	un	182,58 €
5.4.2.14.4	DN 80	un	209,10 €
5.4.2.14.5	DN 100	un	225,42 €
5.4.2.14.6	DN 125	un	281,52 €
5.4.2.14.7	DN 150	un	331,50 €
5.4.2.14.8	DN 200	un	489,60 €
5.4.2.14.8	DN 250	un	489,60 €
5.4.2.14.9	DN 300	un	745,62 €
5.4.2.14.9	DN 350	un	928,20 €
5.4.2.14.10	DN 400	un	1 129,14 €
5.4.1.3.34	Junta multimateriais multidiâmetro em FFD, para as seguintes gamas de diâmetros		
5.4.2.15.1	46-76	un	46,51 €
5.4.2.15.2	48-78	un	47,33 €
5.4.2.15.3	57-87	un	52,22 €
5.4.2.15.4	63-93	un	52,94 €
5.4.2.15.5	78-108	un	53,55 €
5.4.2.15.6	87-117	un	56,10 €
5.4.2.15.7	100-130	un	63,75 €
5.4.2.15.8	108-138	un	67,01 €
5.4.2.15.9	117-147	un	68,85 €
5.4.2.15.10	129-159	un	72,32 €
5.4.2.15.11	138-168	un	75,17 €
5.4.2.15.12	152-182	un	82,82 €
5.4.2.15.13	159-189	un	95,47 €
5.4.2.15.14	172-202	un	98,74 €
5.4.2.15.15	186-216	un	121,07 €
5.4.2.15.16	198-228	un	132,50 €
5.4.2.15.17	218-253	un	140,15 €
5.4.2.15.18	245-280	un	171,97 €
5.4.2.15.19	266-301	un	178,30 €
5.4.2.15.20	297-332	un	195,43 €
5.4.2.15.21	314-349	un	200,02 €
5.4.2.15.22	343-378	un	234,60 €
5.4.2.15.23	374-410	un	254,08 €
5.4.2.15.24	396-431	un	312,22 €
5.4.2.15.25	420-455	un	331,40 €
5.4.1.3.35	Junta "Gibault" cega em FFD PN10, com os seguintes diâmetros:		
5.4.2.16.1	DN 40	un	28,56 €
5.4.2.16.2	DN 50	un	28,56 €
5.4.2.16.3	DN 60	un	31,62 €
5.4.2.16.4	DN 70	un	38,76 €
5.4.2.16.5	DN 80	un	46,92 €
5.4.2.16.6	DN 100	un	89,76 €
5.4.2.16.7	DN 125	un	99,96 €
5.4.2.16.8	DN 150	un	133,62 €
5.4.2.16.9	DN 200	un	253,98 €
5.4.2.16.10	DN 250	un	383,52 €
5.4.2.16.11	DN 300	un	600,78 €
5.4.2.16.12	DN 350	un	855,78 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2021
5.4.1.3.36	Tampão em PEAD PN10 MRS100, com os seguintes diâmetros:		
5.4.2.17.1	DN 50	un	8,43 €
5.4.2.17.2	DN 63	un	13,49 €
5.4.2.17.3	DN 75	un	20,95 €
5.4.2.17.4	DN 90	un	31,76 €
5.4.2.17.4	DN 110	un	40,39 €
5.4.2.17.5	DN 125	un	46,57 €
5.4.2.17.4	DN 140	un	56,10 €
5.4.2.17.6	DN 160	un	65,29 €
5.4.2.17.7	DN 200	un	105,69 €
5.4.2.17.8	DN 250	un	170,06 €
5.4.2.17.9	DN 315	un	323,06 €
5.4.2.17.10	DN 400	un	665,95 €
5.4.2.17.11	DN 450	un	1 093,28 €
5.4.1.3.37	Juntas cegas ou de Ligação, em FF para PVC, com os seguintes diâmetros:		
5.3.2.8.1	DN 50	un	13,48 €
5.3.2.8.2	DN 63	un	13,25 €
5.3.2.8.3	DN 75	un	24,52 €
5.3.2.8.4	DN 90	un	30,97 €
5.3.2.8.5	DN 110	un	45,17 €
5.3.25.8.6	DN 125	un	60,65 €
5.3.2.8.7	DN 140	un	65,81 €
5.3.2.8.8	DN 160	un	73,55 €
5.3.2.8.9	DN 200	un	122,58 €
5.3.2.8.10	DN 250	un	193,55 €
5.3.2.8.11	DN 315	un	335,48 €
5.4.1.3.38	Abraçadeiras:		
5.3.1.2.1	DN 90 x 1'1/2 ou 21	un	109,11 €
5.3.1.2.2	DN 160 x 1'1/2 ou 22	un	116,23 €
5.3.1.2.3	DN 200 x 1'1/2 ou 23	un	120,86 €
5.4.1.3.39	União electrosoldada		
5.3.1.3.1	DN 110	un	29,06 €
5.3.1.3.2	DN 140	un	57,78 €
5.4.1.3.40	Stub-End (PEAD)		
5.3.2.13.1	DN 65/75	un	11,54 €
5.3.2.13.2	DN 80/90	un	15,05 €
5.3.1.4.1	DN 110	un	17,95 €
5.3.2.13.1	DN 100/125	un	23,40 €
5.3.1.4.2	DN 140	un	25,81 €
5.3.2.13.1	DN 150/160	un	34,43 €
5.3.2.13.1	DN 200/200	un	60,54 €
5.4.1.3.41	Flanges de Aço (PEAD)		
5.3.1.5.1	DN 110	un	25,13 €
5.3.1.5.2	DN 140	un	38,26 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2021
5.4.1.3.42	Ventosa automática de duplo efeito Ø 40 mm, incluindo tubagem, tomada em carga Ø 11/2", válvulas de cunha Ø 11/2" flanges roscadas, caixa de alvenaria e todos os acessórios e trabalhos necessários.	un	1 142,80 €
5.4.1.3.43	Filtros obliquo flangeado tipo Tamis, em FFd		
5.4.3.2.1	DN 40 a DN 80	un	333,99 €
5.4.3.2.2	DN 100 a DN 150	un	713,25 €
5.4.3.2.3	DN 200	un	1 235,52 €
5.4.3.2.4	DN 300	un	5 520,99 €
5.4.1.3.44	Contadores flangeados: (não inclui restante material)		
5.4.3.3.1	DN 50	un	647,73 €
5.4.3.3.2	DN 65	un	729,02 €
5.4.3.3.3	DN 150	un	1 096,76 €
5.4.1.3.45	Fornecimento e montagem de Válvula Redutora de pressão tipo "BAYARD-HYDROSTAB" ou similar c/ percentagem de regulação de 10%, incluindo manometros, filtros de seccionamento, juntas, curvas, cones, tês de redução e todos os acessórios e trabalhos necessários.		
5.4.3.4.1	DN 50	un	1 122,00 €
5.4.3.4.1	DN 65	un	4 758,40 €
5.4.3.4.2	DN 80	un	4 959,24 €
5.4.3.4.3	DN 100	un	5 318,28 €
5.4.3.4.4	DN 150	un	6 030,75 €
5.4.1.3.46	Válvulas de retenção flamejadas, tipo "Pamcheq NR":		
5.3.2.26.1	DN 150	un	304,61 €
5.4.1.3.47	Bocas de incêndio colocadas em marco de alvenaria de tijolo, incluindo reboco e pintura, portinhola pintada e com chave com os seguintes acessórios:		
5.3.2.31.1	Tomada em carga com derivação a Ø 11/2", Boca de incêndio Ø 11/2", tubagem de PEAD Ø 50 mm, tubo Hidronil Ø 11/2" para a prumada, duas válvulas de cunha Ø 11/2" e um adaptador rosca/storz para tubagem de Ø 90 mm.	un	624,83 €
5.4.1.3.48	Marco de incêndio tipo Atlas ou similar, incluindo todos os acessórios e trabalhos necessários.	un	2 176,49 €
5.4.1.4	**Ramais domiciliários:**		
5.4.1.4.1	Troço de ramal na horizontal:		
5.4.1.4.1.1	Ø 1"	m	19,15 €
5.4.1.4.1.2	Ø 11/2"	m	21,17 €
5.4.1.4.2	Troço de ramal executado na vertical, para ligação á conduta nova com tubagem de PEAD ou PVC com juntas roscadas para:		
5.4.1.4.2.1	Ramal de Ø 1" com tomada em carga de transição de tubagem:		
5.4.1.4.2.1.1	DN 63	un	124,41 €
5.4.1.4.2.1.2	DN 75	un	127,61 €
5.4.1.4.2.1.3	DN 90	un	155,73 €
5.4.1.4.2.1.4	DN 110	un	170,54 €
5.4.1.4.2.1.5	DN 200	un	188,50 €
5.4.1.4.2.2	Ramal de Ø 1" 1/2 com tomada em carga de transição de tubagem:		

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2021
5.4.1.4.2.2.1	DN 75	un	135,09 €
5.4.1.4.2.2.2	DN 90	un	162,58 €
5.4.1.4.2.2.3	DN 110	un	191,86 €
5.4.1.4.2.2.4	DN 125	un	197,47 €
5.4.1.4.2.2.5	DN 200	un	208,19 €
5.5	**Diversos**		
5.5.1	Inspeção de todos os troços construídos por equipamento de vídeo (CCTV), no interior das tubagens e caixas de visita, com visionamento obrigatório de todo o perímetro de todas as juntas, indicação de inclinações dos troços e compressões diametrais e apresentação de relatório fotográfico e vídeo de inspeção. Valor mínimo de faturação: 281,55 € (sem IVA)	m	0,98 €
5.5.2	Execução da ligação de/a redes de drenagem existentes, assinaladas nas peças desenhadas, incluindo adaptação e reconstrução de câmaras de visita, tubagem, movimento de terras e pavimentação e todos os trabalhos inerentes.	un	153,00 €
5.5.3	Desmatação de terreno para implantação de tubagens, numa faixa de 5 metros de largura, incluindo transporte de produtos a vazadouro e todos os trabalhos necessários	m²	2,04 €
5.5.4	Execução de perfuração horizontal dirigida , incluindo todos os trabalhos, para instalação de tubagem:		
5.5.4.1	até DN 160	m	280,50 €
5.5.4.2	DN 250	m	371,38 €
5.5.5	Maciçamento de betão armado, para proteção aos colectores no cruzamento com outras infraestruturas, recobrimentos inferiores a 1,00 m.	m	15,71 €
5.5.6	Caixas completas em betão armado, com tampa e aro em FF Ø 600 D400, degraus, tubagem de descarga, protecção da entrada por grelha de ferro e maciços de betão com:		
5.5.6.1	Exteriores 1.50x1,20x1,20 m e interiores 1,20x0,90x1,20 m	un	935,19 €
5.5.6.2	Exteriores 2.80x1.50x1,20 m e interiores 2,50x1,20x1,20 m	un	1 030,84 €
5.5.6.3	Exteriores 3,10x1,80x1,20 m e interiores 2,80x1,50x1,20 m	un	1 135,97 €
5.5.6.4	Exteriores 3,90x1,80x200 m e interiores 3,60x1,70x1,20 m	un	3 478,20 €
5.5.6.5	Exteriores 4,50x2,10x1,50 m e interiores 4,20x1,80x1,30 m	un	1 598,85 €
5.5.6.6	Exteriores 5,30x2,20x1,50 m e interiores 5,00x1,90x1,50 m	un	1 887,99 €
5.5.7	Substituição de torneiras de portinholas:		
5.5.7.1	Ø 1"	un	12,01 €
5.5.7.2	Ø 3/4"	un	11,92 €
5.5.8	Substituição de portinholas.	un	95,16 €
5.5.9	Betão simples de 300Kg/m3,em ancoragens de tubagem e acessórios.	m³	157,08 €
5.5.10	Ensaio, lavagem e desinfeção das condutas instaladas, incluindo todos os trabalhos acessórios (os serviços de lavagem e desinfeção poderão ser adjudicados à Entidade Gestora)	vg	a orçamentar
5.5.11	Realização de análises laboratoriais à qualidade da água após a desinfeção das novas condutas instaladas e ligações destas à rede de abastecimento existente (trabalho a executar pela Entidade Gestora a pedido e expensas do empreiteiro)	vg	a orçamentar
5.5.12	Ligações de novas condutas à rede existente	un	448,80 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2021
5.6	**Pavimentos Betuminosos**		
5.6.1	Reposição de pavimentos betuminosos após obras realizadas pelos SMAS de Mafra, na área do concelho de Mafra de acordo com as seguintes características: - Fresagem da área envolvente à intervenção e reposição de betuminoso, de acordo com os seguintes critérios: · Valas longitudinais à via: fresar e repavimentar meia faixa de rodagem no troço adjacente à vala; · Valas transversais à via: fresar e repavimentar faixas adjacentes à vala para um e outro lado da mesma, numa largura total igual a metade da dimensão da via; - Reposição de betuminoso com uma espessura e material de acordo com o pavimento existente; - Remoção do pavimento fresado a vazadouro autorizado; - Sinalização da obra e policiamento (caso necessário); - Pintura horizontal, em pintura termoplástica com esferas de vidro (caso necessário).		
5.6.1.1	Área de betuminoso entre os 0 e os 15m²	m²	35,70 €
5.6.1.2	Área de betuminoso entre os 16 e os 25m²	m²	33,15 €
5.6.1.3	Área de betuminoso entre os 26 e os 50m²	m²	30,60 €
5.6.1.4	Área de betuminoso entre os 51 e os 75m²	m²	27,54 €
5.6.1.5	Área de betuminoso entre os 76 e os 100m²	m²	22,44 €
5.6.1.6	Área de betuminoso acima dos 100m²	m²	20,40 €
5.6.2	Arranque e reposição nas condições existentes de pavimento em betão, incluindo todos os trabalhos necessários	m²	20,40 €
5.6.3	Levantamento e reposição de lancis de calcário ou betão, conforme o existente, incluindo base de betão.	m	12,24 €
5.6.4	Levantamento e reposição de pavimentos em Macadame.	m²	10,66 €
5.6.5	Levantamento e reposição de calçada de vidraço.	m²	15,71 €
5.6.6	Levantamento e reposição de entradas particulares, incluindo rampas com armadura simples em Malhasol e tubo de drenagem montado e remoção a vazadouro dos produtos sobrantes.	m	109,02 €
5.6.7	Levantamento e reposição de valetas em betão, incluindo base em ABGE com 0,20 m de espessura.	m	28,05 €
5.7	**TRABALHOS ASSOCIADOS À REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**		
5.7.1	Execução de ramais simples de abastecimento de água em PEAD PN10 MRS100, incluindo levantamento de pavimentos, movimentação de terras em terreno de qualquer natureza e transporte a vazadouro dos materiais sobrantes, execução de camada de assentamento e proteção da tubagem em areia ou areão, fornecimento e instalação de tubagens e acessórios, execução do aterro final da vala com material proveniente da escavação e os últimos 20cm com tout-venant		
	Diâmetro de 32mm (1')		
5.7.1.1	De comprimento até 3 metros	vg	418,20 €
5.7.1.2	Comprimento > 3 metros e ≤ 6 metros	vg	433,50 €
5.7.1.3	Comprimento > 6 metros e ≤ 9 metros	vg	459,00 €
5.7.1.4	Comprimento > 9 metros e ≤ 12 metros	vg	510,00 €
5.7.1.5	Por cada metro acima dos 12 metros	m	22,95 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2021
	Diâmetro de 50mm (1 1/2')		
5.7.2.1	De comprimento até 3 metros	vg	469,20 €
5.7.2.2	Comprimento > 3 metros e ≤ 6 metros	vg	484,50 €
5.7.2.3	Comprimento > 6 metros e ≤ 9 metros	vg	510,00 €
5.7.2.4	Comprimento > 9 metros e ≤ 12 metros	vg	561,00 €
5.7.2.5	Por cada metro acima dos 12 metros	m	25,50 €
5.7.3	Execução de ramais duplos de abastecimento de água em PEAD PN10 MRS100, com derivações a DN 3/4', incluindo levantamento de pavimentos, movimentação de terras em terreno de qualquer natureza e transporte a vazadouro dos materiais sobrantes, execução de camada de assentamento e proteção da tubagem em areia ou areão, fornecimento e instalação de tubagens e acessórios, execução do aterro final da vala com material proveniente da escavação e os últimos 20cm com tout-venant		
	Diâmetro de 32mm (1')		
5.7.3.1	De comprimento até 3 metros	vg	494,70 €
5.7.3.2	Comprimento > 3 metros e ≤ 6 metros	vg	510,00 €
5.7.3.3	Comprimento > 6 metros e ≤ 9 metros	vg	535,50 €
5.7.3.4	Comprimento > 9 metros e ≤ 12 metros	vg	586,50 €
5.7.3.5	Por cada metro acima dos 12 metros	m	22,95 €
	Diâmetro de 50mm (1 1/2')		
5.7.3.6	De comprimento até 3 metros	vg	540,60 €
5.7.3.7	Comprimento > 3 metros e ≤ 6 metros	vg	555,90 €
5.7.3.8	Comprimento > 6 metros e ≤ 9 metros	vg	581,40 €
5.7.3.9	Comprimento > 9 metros e ≤ 12 metros	vg	632,40 €
5.7.3.10	Por cada metro acima dos 12 metros	m	25,50 €
5.7.4	Execução de derivações de ramais de abastecimento de água existentes em PEAD PN10 MRS100, incluindo levantamento de pavimentos, movimentação de terras em terreno de qualquer natureza e transporte a vazadouro dos materiais sobrantes, execução de camada de assentamento e proteção da tubagem em areia ou areão, fornecimento e instalação de tubagens e acessórios, execução do aterro final da vala com material proveniente da escavação e os últimos 20cm com tout-venant		
	Diâmetro de 32mm (1')		
5.7.4.1	Até 1 metro	vg	275,40 €
5.7.4.2	Por cada metro acima de 1 metro	m	25,50 €
	Diâmetro de 50mm (1 1/2')		
5.7.4.3	Até 1 metro	vg	306,00 €
5.7.4.4	Por cada metro acima de 1 metro	m	30,60 €
5.7.5	Execução de pontas finais de ramais de abastecimento de água existentes, incluindo transporte a vazadouro dos materiais sobrantes e fornecimento e instalação de tubagens e acessórios		
5.7.5.1	Com diâmetro de 32mm (1')	vg	204,00 €
5.7.5.2	Com diâmetro de 50mm (1 1/2')	vg	249,90 €
5.7.6	Anulação de ramais de abastecimento de água existentes, incluindo levantamento de pavimentos, movimentação de terras em terreno de qualquer natureza e transporte a vazadouro dos materiais sobrantes, fornecimento e instalação de acessórios, execução do aterro final da vala com material proveniente da escavação e os últimos 20cm com tout-venant		

	DESCRIÇÃO	Un	2021
	No mesmo local onde será executado o novo ramal		
5.7.6.1	Com diâmetro de 3/4'	vg	102,00 €
5.7.6.2	Com diâmetro de 32mm (1')	vg	102,00 €
	Em local distinto de onde será executado o novo ramal		
5.7.6.3	Com diâmetro de 3/4'	vg	183,60 €
5.7.6.4	Com diâmetro de 32mm (1')	vg	183,60 €
5.7.7	Execução de ligações de redes de loteamentos, edifícios ou ampliações à rede pública, incluindo levantamento de pavimentos, movimentação de terras em terreno de qualquer natureza e transporte a vazadouro dos materiais sobrantes, instalação de acessórios, execução do aterro final da vala com material proveniente da escavação e os últimos 20cm com tout-venant NOTA: o preço dos acessórios é o indicado na Lista de Preços Unitários de Obras de Expansão ou Renovação da Rede	vg	306,00 €
5.8	**TRABALHOS ASSOCIADOS ÀS REDES DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS E PLUVIAIS**		
5.8.1	Execução de ramais de esgoto doméstico/pluvial, incluindo levantamento de pavimentos, movimentação de terras em terreno de qualquer natureza e transporte a vazadouro dos materiais sobrantes, execução de camada de assentamento e proteção da tubagem em areia ou areão, fornecimento e instalação de tubagem e de "banda avisadora" em polietileno, de cor castanha, com largura igual ou superior ao diâmetro exterior da tubagem, colocada a 0,30 m do seu extradorso, execução do aterro final da vala com material proveniente da escavação e os últimos 20cm com tout-venant. Inclui também o fornecimento e a instalação de câmara de início de ramal em manilhas de betão vibrado DN500, com tampa da classe C250 (caixas localizadas em zona sem tráfego automóvel) ou D400 (caixas localizadas em zona de tráfego automóvel), com aro encastrado em peça de betão, e todos os trabalhos e materiais necessários. Inclui ainda a ligação do ramal a caixa de visita existente ou ligação do ramal diretamente a coletor existente por intermédio de caixa cega executada em manilhas de betão vibrado DN500 com tampa de betão, e todos os trabalhos e materiais necessários. NOTA 1: a profundidade média dos ramais a executar é de 1,40 m, tendo a caixa de início de ramal, em média, 1 m de profundidade. Em casos especiais e devidamente identificados, poderá a profundidade ser superior		
	Ramais em PVC-U DN125 da classe SN 4 kN/m², com ligação a caixa de visita existente		
5.8.1.1	De comprimento até 3 metros	vg	459,00 €
5.8.1.2	Comprimento > 3 metros e ≤ 6 metros	vg	510,00 €
5.8.1.3	Comprimento > 6 metros e ≤ 9 metros	vg	612,00 €
5.8.1.4	Comprimento > 9 metros e ≤ 12 metros	vg	714,00 €
5.8.1.5	Por cada metro acima dos 12 metros	m	51,00 €
	Ramais em PVC-U DN125 da classe SN 4 kN/m², com ligação ao coletor através de caixa cega		
5.8.1.6	De comprimento até 3 metros	vg	510,00 €
5.8.1.7	Comprimento > 3 metros e ≤ 6 metros	vg	561,00 €
5.8.1.8	Comprimento > 6 metros e ≤ 9 metros	vg	663,00 €
5.8.1.9	Comprimento > 9 metros e ≤ 12 metros	vg	765,00 €
5.8.1.10	Por cada metro acima dos 12 metros	vg	51,00 €
	Ramais em PVC-U DN160 da classe SN 4 kN/m², com ligação a caixa de visita existente		
5.8.1.11	De comprimento até 3 metros	vg	469,20 €
5.8.1.12	Comprimento > 3 metros e ≤ 6 metros	vg	525,30 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2021
5.8.1.13	Comprimento > 6 metros e ≤ 9 metros	vg	627,30 €
5.8.1.14	Comprimento > 9 metros e ≤ 12 metros	vg	729,30 €
5.8.1.15	Por cada metro acima dos 12 metros	vg	51,00 €
	Ramais em PVC-U DN160 da classe SN 4 kN/m², com ligação ao coletor através de caixa cega		
5.8.1.16	De comprimento até 3 metros	vg	520,20 €
5.8.1.17	Comprimento > 3 metros e ≤ 6 metros	vg	576,30 €
5.8.1.18	Comprimento > 6 metros e ≤ 9 metros	vg	678,30 €
5.8.1.19	Comprimento > 9 metros e ≤ 12 metros	vg	780,30 €
5.8.1.20	Por cada metro acima dos 12 metros	vg	53,55 €
5.8.2	Execução de ramais elevatórios de esgoto doméstico/pluvial, incluindo levantamento de pavimentos, movimentação de terras em terreno de qualquer natureza e transporte a vazadouro dos materiais sobrantes, execução de camada de assentamento e proteção da tubagem em areia ou areão, fornecimento e instalação de tubagem em PEAD DN63MRS100 PN10 e de "banda avisadora" em polietileno, de cor castanha, com largura igual ou superior ao diâmetro exterior da tubagem, colocada a 0,30 m do seu extradorso, execução do aterro final da vala com material proveniente da escavação e os últimos 20cm com tout-venant. Inclui ainda a ligação do ramal elevatório à conduta em espera do cliente e a caixa de visita existente, bem como todos os trabalhos e materiais necessários. NOTA 1: a profundidade média dos ramais a executar é de 1,00 m. Em casos especiais e devidamente identificados, poderá a profundidade ser superior		
5.8.2.1	De comprimento até 3 metros	vg	280,50 €
5.8.2.2	Comprimento > 3 metros e ≤ 6 metros	vg	295,80 €
5.8.2.3	Comprimento > 6 metros e ≤ 9 metros	vg	321,30 €
5.8.2.4	Comprimento > 9 metros e ≤ 12 metros	vg	372,30 €
5.8.2.5	Por cada metro acima dos 12 metros	vg	22,95 €

ANEXO IV

APOLICE DE SEGURO

redefinimos / standards

Ramo A.Trabalho-Conta de Outrem
Prémio Variável
Apólice Nº **0010.10.213521**

Apólice

Tomador do Seguro 0073530805

GIATUL ACTIV LUDICAS, INFRAEST E RODOVIAS EM, SA
AV DR FRANCISCO SÁ CARNEIRO NUCLEO EMP MAFRA
2640 - 486 MAFRA

Entrada N.º 564 Data 4/4/14
Processo N.º

Nº de Identificação Fiscal: 506874915

Data Efeito:	01-03-2014
Duração:	Um ano e Seguintes
Venc. Anual:	31-12
Pagamento:	Mensal
Mediador:	C R MEDIAÇÃO SEGUROS LDA

Condições Especiais Aplicáveis
01

ESTE CONTRATO DE SEGURO É CONSTITUÍDO PELAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS ANEXAS E PELAS PRESENTES CONDIÇÕES PARTICULARES E DEMAIS INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR QUE LHE SERVIU DE BASE

Modalidade	Prémio Variável
Sal. Anuais Previstos:	€ 900.000,00

	Prémio	**Val. Total**	**De**	**A**
Inicial	€ 600,08	€ 755,93	01-03-2014	31-03-2014
Mensal	€ 600,08	€ 754,58		
Anual	€ 7.200,96	€ 9.055,03		

Actividade:	Parques de campismo e de caravanismo

Garantia	**Âmbito**
Acidentes de Trabalho	Lei 98/2009 de 04 de Setembro

Pessoas e Remunerações Seguras
Conforme folhas de férias a enviar à AXA PORTUGAL até ao dia 15 de cada mês.

Nos contratos de seguro a prémio variável, o Tomador do Seguro remete, mensalmente e em suporte electrónico, a folha de remunerações ao Segurador, em ficheiro com as características técnicas definidas por este, sendo consideradas, para efeitos do presente contrato, as pessoas e retribuições aí identificadas.
Ao presente contrato de seguro é aplicável a condição especial contrato de prémio variável.

Porto, 01 de Abril de 2014

João Leandro
Administrador Delegado

AT_CP_v03

condições gerais
acidentes de trabalho

conta de outrem

redefinimos / standards

ÍNDICE

CONDIÇÕES GERAIS

Artigo Preliminar 4

Capítulo I — Definições, objecto e garantias do Contrato

Art.º 1.º — Definições 4
Art.º 2.º — Conceito de Acidente de Trabalho 5
Art.º 3.º — Objecto do contrato 6
Art.º 4.º — Âmbito territorial 6
Art.º 5.º — Modalidades de cobertura 7
Art.º 6.º — Exclusões 7

Capítulo II — Declaração do risco, inicial e superveniente

Art.º 7.º — Dever de declaração inicial do risco 7
Art.º 8.º — Incumprimento doloso do dever de declaração inicial do risco 8
Art.º 9.º — Incumprimento negligente do dever de declaração inicial do risco 8
Art.º 10.º — Agravamento do risco 9
Art.º 11.º — Sinistro e agravamento do risco 9
Art.º 12.º — Limitação 9

Capítulo III — Pagamento e alteração dos prémios

Art.º 13.º — Vencimento dos prémios 9
Art.º 14.º — Cobertura 10
Art.º 15.º — Aviso de pagamento dos prémios 10
Art.º 16.º — Falta de pagamento dos prémios 10
Art.º 17.º — Alteração do prémio 10

Capítulo IV — Início de efeitos, duração, e vicissitudes do contrato

Art.º 18.º — Início da cobertura e de efeitos 11
Art.º 19.º — Duração 11
Art.º 20.º — Resolução do contrato 11

Capítulo V — Prestação principal do Segurador

Art.º 21.º — Retribuição segura 12
Art.º 22.º — Actualização automática da retribuição segura em contratos celebrados a prémio fixo 12
Art.º 23.º — Insuficiência da retribuição segura 13

Capítulo VI — Obrigações e direitos das partes

Art.º 24.º — Obrigações do Tomador do seguro quanto a informação relativa ao risco 13
Art.º 25.º — Obrigações do Tomador do seguro em caso de ocorrência de acidente de trabalho 13

Art.º 26.º — Defesa Jurídica 14
Art.º 27.º — Obrigações do Segurador 14
Art.º 28.º — Direito de regresso do Segurador 15
Art.º 29.º — Sub-rogação pelo Segurador 15

Capítulo VII — Disposições diversas

Art.º 30.º — Escolha do médico 15
Art.º 31.º — Reconhecimento da responsabilidade pelo Segurador 16
Art.º 32.º — Intervenção de mediador de seguros 16
Art.º 33.º — Comunicações e notificações entre as partes 16
Art.º 34.º — Legislação aplicável, reclamações e arbitragem 16
Art.º 35.º — Foro 16

ANEXO

Sistema de bonificações e agravamentos de prémio por sinistralidade (*bonus/malus*) 17

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Condição Especial 01 — Seguros de prémio variável 18
Condição Especial 02 — Construção civil de edifícios — seguro por área 18
Condição Especial 03 — Seguro de agricultura (genérico e por área) 19

CONDIÇÕES GERAIS

Artigo Preliminar

1. Entre a AXA Portugal, Companhia de Seguros, S.A., adiante designada por Segurador, e o Tomador do seguro mencionado nas Condições Particulares, estabelece-se um contrato de seguro que se regula pelas presentes Condições Gerais e pelas Condições Particulares, e ainda, se contratadas, pelas Condições Especiais.

2. A individualização do presente contrato é efectuada nas Condições Particulares, com, entre outros, a identificação das partes e do respectivo domicílio, os dados do Segurado, os dados dos representantes do Segurador para efeito dos sinistros, e a determinação do prémio ou a fórmula do respectivo cálculo.

3. As Condições Especiais prevêem a cobertura de outros riscos e ou garantias além dos previstos nas presentes Condições Gerais e carecem de ser especificamente identificadas nas Condições Particulares.

4. Compõem ainda o presente contrato, além das Condições previstas nos números anteriores (e que constituem a Apólice), as mensagens publicitárias concretas e objectivas que contrariem os Artigos da Apólice, salvo se estes forem mais favoráveis ao Tomador do seguro ou à Pessoa segura.

5. Não se aplica o previsto no número anterior relativamente às mensagens publicitárias cujo fim de emissão tenha ocorrido há mais de um ano em relação à celebração do contrato, ou quando as próprias mensagens fixem um período de vigência e o contrato tenha sido celebrado fora desse período.

CAPÍTULO I
DEFINIÇÕES, OBJECTO E GARANTIAS DO CONTRATO

Artigo 1.º — Definições

Para efeitos do presente contrato entende-se por:

a) **Apólice**, o conjunto de Condições identificado no Artigo anterior e na qual é formalizado o contrato de seguro celebrado;

b) **Segurador**, a entidade legalmente autorizada para a exploração do seguro obrigatório de acidentes de trabalho para trabalhadores por conta de outrem, que subscreve o presente contrato;

c) **Tomador do seguro**, a entidade empregadora que contrata com o Segurador, sendo responsável pelo pagamento do prémio;

d) **Pessoa segura**, o trabalhador por conta de outrem, ao serviço do Tomador do seguro, titular do interesse seguro, bem como os administradores, directores, gerentes ou equiparados, quando remunerados;

e) **Trabalhador por conta de outrem**, o trabalhador vinculado por contrato de trabalho ou contrato legalmente equiparado, bem como o praticante, aprendiz, estagiário e demais situações que devam considerar-se de formação profissional, e, ainda o que, considerando-se na dependência económica do Tomador do seguro, preste, em conjunto ou isoladamente, determinado serviço;

f) **Situações de formação profissional**, as que tenham por finalidade a preparação ou promoção profissional do trabalhador, necessárias para o desempenho de funções inerentes à actividade do Tomador do seguro;

g) **Unidade produtiva**, o conjunto de pessoas que, subordinadas ao Tomador do seguro por um vínculo laboral, prestam o seu trabalho com vista à realização de um objectivo comum e que constituem um único complexo agrícola ou piscatório, industrial, comercial ou de serviços;

h) **Local de trabalho**, o lugar em que o trabalhador se encontra ou deva dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja, directa ou indirectamente, sujeito ao controlo do Tomador do seguro;

i) **Tempo de trabalho**, além do período normal de trabalho, o que preceder o seu início, em actos de preparação ou com ele relacionados, e o que se lhe seguir, em actos também com ele relacionados, e ainda as interrupções normais ou forçosas de trabalho;

j) **Sinistrado**, a pessoa segura que sofreu um acidente de trabalho;

l) **Cura clínica**, a situação em que as lesões desapareceram totalmente ou se apresentam como insusceptíveis de modificação com terapêutica adequada;

m) **Prevenção**, a acção de evitar ou diminuir os riscos profissionais através de um conjunto de disposições ou medidas que devam ser tomadas no licenciamento e em todas as fases de actividade da empresa, do estabelecimento ou serviço.

Artigo 2.º — Conceito de Acidente de Trabalho

Por **acidente de trabalho**, entende-se o acidente:

a) que se verifique no local e no tempo de trabalho e produza directa ou indirectamente lesão corporal, perturbação funcional ou doença de que resulte redução na capacidade de trabalho ou de ganho ou a morte;
b) ocorrido no trajecto, normalmente utilizado e durante o período de tempo ininterrupto habitualmente gasto pelo trabalhador:
   i) de ida e de regresso para e do local de trabalho, entre a sua residência habitual ou ocasional, e as instalações que constituem o seu local de trabalho;
   ii) entre quaisquer dos locais referidos na subalínea precedente e os mencionados nas alíneas i) e j);
   iii) entre o local de trabalho e o local de refeição;
   iv) entre o local onde, por determinação do Tomador do seguro, presta qualquer serviço relacionado com o seu trabalho e as instalações que constituem o seu local de trabalho habitual ou a sua residência habitual ou ocasional;
   v) entre qualquer dos locais de trabalho da Pessoa Segura, no caso de ter mais de um emprego, sendo responsável pelo acidente o empregador para cujo local de trabalho o trabalhador se dirige;
c) ocorrido quando o trajecto normal, a que se refere a alínea anterior, tenha sofrido interrupções ou desvios determinados pela satisfação de necessidades atendíveis do trabalhador, bem como por motivo de força maior ou por caso fortuito;
d) ocorrido na execução de serviços espontaneamente prestados e de que possa resultar proveito económico para o Tomador do seguro;
e) ocorrido no local de trabalho, ou fora deste, quando no exercício do direito de reunião ou de actividade de representante dos trabalhadores nos termos da lei;
f) ocorrido no local de trabalho, quando em frequência de curso de formação profissional ou, fora do local de trabalho, quando exista autorização expressa do Tomador do seguro para tal frequência;
g) ocorrido em actividade de procura de emprego durante o crédito de horas para tal concedido por lei aos trabalhadores com processo de cessação de contrato de trabalho em curso;
h) ocorrido fora do local ou do tempo de trabalho, quando verificado na execução de serviços determinados pelo Tomador do seguro ou por este consentidos;
i) que se verifique no local do pagamento da retribuição, enquanto o trabalhador aí permanecer para tal efeito;
j) que se verifique no local onde ao trabalhador deva ser prestada qualquer forma de assistência ou tratamento por virtude de anterior acidente de trabalho e enquanto aí permanecer para esses fins.

Artigo 3.º — Objecto do contrato

1. O Segurador, de acordo com a legislação aplicável e nos termos desta Apólice, garante a responsabilidade do Tomador do seguro pelos encargos obrigatórios provenientes de acidentes de trabalho em relação às Pessoas seguras identificadas na Apólice, ao serviço da unidade produtiva também ali identificada, independentemente da área em que exerçam a sua actividade.

2. Por convenção entre as partes, podem não ser identificados na Apólice, no todo ou em parte, os nomes das Pessoas seguras.

3. Constituem prestações em espécie:
   a) a assistência médica e cirúrgica, geral ou especializada, incluindo todos os elementos de diagnóstico e de tratamento que forem necessários, bem como as visitas domiciliárias;
   b) a assistência medicamentosa e farmacêutica;
   c) os cuidados de enfermagem;
   d) a hospitalização e os tratamentos termais;
   e) a hospedagem;
   f) os transportes para observação, tratamento ou comparência a actos judiciais;
   g) o fornecimento de ajudas técnicas e outros dispositivos técnicos de compensação das limitações funcionais, bem como a sua renovação e reparação;
   h) os serviços de reabilitação e reintegração profissional e social, incluindo a adaptação do posto de trabalho;
   i) os serviços de reabilitação médica ou funcional para a vida activa;
   j) apoio psicoterapêutico, sempre que necessário, à família do sinistrado;
   k) a assistência psicológica e psiquiátrica ao sinistrado e respectiva família, quando reconhecida como necessária pelo médico assistente.

4. Constituem prestações em dinheiro:
   a) a indemnização por incapacidade temporária para o trabalho;
   b) a pensão provisória;
   c) a indemnização em capital e pensão por incapacidade permanente para o trabalho;
   d) o subsídio por situação de elevada incapacidade permanente;
   e) o subsídio por morte;
   f) o subsídio por despesas de funeral;
   g) a pensão por morte;
   h) a prestação suplementar para assistência de terceira pessoa;
   i) o subsídio para readaptação de habitação;
   j) o subsídio para a frequência de acções no âmbito da reabilitação profissional necessárias e adequadas à reintegração do sinistrado no mercado de trabalho.

Artigo 4.º — Âmbito territorial

1. O presente contrato apenas abrange os acidentes de trabalho que ocorram em Portugal, sem prejuízo do número seguinte.

2. Os acidentes de trabalho que ocorram no estrangeiro e de que sejam vítimas trabalhadores portugueses e trabalhadores estrangeiros residentes em Portugal, ao serviço de uma empresa portuguesa, estão cobertos por este contrato, salvo se a legislação do Estado onde ocorreu o acidente lhes reconhecer direito à reparação, caso em que o trabalhador pode optar por qualquer dos regimes.

Artigo 5.º — Modalidades de cobertura

O seguro pode ser celebrado nas seguintes modalidades:

a) seguro a prémio fixo, quando o contrato cobre um número previamente determinado de Pessoas seguras, com um montante de retribuições antecipadamente conhecido;
b) seguro a prémio variável, quando a Apólice cobre um número variável de Pessoas seguras, com retribuições seguras também variáveis, sendo consideradas pelo Segurador as pessoas e as retribuições identificadas nas folhas de vencimento que lhe são enviadas periodicamente pelo Tomador do seguro.

Artigo 6.º — Exclusões

1. Além dos acidentes excluídos pela legislação aplicável, não ficam cobertos pelo presente contrato:
   a) as doenças profissionais;
   b) os acidentes devidos a actos de terrorismo e de sabotagem, rebelião, insurreição, revolução e guerra civil;
   c) os acidentes devidos a invasão e guerra contra país estrangeiro (declarada ou não) e hostilidades entre nações estrangeiras (quer haja ou não declaração de guerra) ou de actos bélicos provenientes directa ou indirectamente dessas hostilidades;
   d) as hérnias com saco formado;
   e) a responsabilidade por quaisquer multas e coimas que recaiam sobre o Tomador do seguro por falta de cumprimento das disposições legais.

2. Ficam excluídos do presente contrato os acidentes de trabalho de que seja vítima o Tomador do seguro, quando se trate de uma pessoa singular, bem como todos aqueles que não tenham com o Tomador do seguro um contrato de trabalho, salvo os administradores, directores, gerentes ou equiparados, quando remunerados.

3. Sendo a incapacidade ou o agravamento do dano consequência da injustificada recusa ou falta de observância das prescrições clínicas ou cirúrgicas, a indemnização pode ser reduzida ou excluída nos termos gerais.

4. Considera-se sempre justificada a recusa de intervenção cirúrgica quando, pela sua natureza, ou pelo estado do sinistrado, ponha em risco a vida deste.

CAPÍTULO II
DECLARAÇÃO DO RISCO, INICIAL E SUPERVENIENTE

Artigo 7.º — Dever de declaração inicial do risco

1. O Tomador do seguro está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.

2. O disposto no número anterior é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pelo Segurador para o efeito.

3. O Segurador que tenha aceitado o contrato, salvo havendo dolo do Tomador do seguro com o propósito de obter uma vantagem, não pode prevalecer-se:
   a) da omissão de resposta a pergunta do questionário;
   b) de resposta imprecisa a questão formulada em termos demasiado genéricos;

c) de incoerência ou contradição evidente nas respostas ao questionário;
d) de facto que o seu representante, aquando da celebração do contrato, saiba ser inexacto ou, tendo sido omitido, conheça;
e) de circunstâncias conhecidas do Segurador, em especial quando são públicas e notórias.

4. O Segurador, antes da celebração do contrato, deve esclarecer o eventual Tomador do seguro acerca do dever referido no n.º 1, bem como do regime do seu incumprimento, sob pena de incorrer em responsabilidade civil, nos termos gerais.

Artigo 8.º — Incumprimento doloso do dever de declaração inicial do risco

1. Em caso de incumprimento doloso do dever referido no n.º 1 do Artigo anterior, o contrato é anulável mediante declaração enviada pelo Segurador ao Tomador do seguro.

2. Não tendo ocorrido sinistro, a declaração referida no número anterior deve ser enviada no prazo de três meses a contar do conhecimento daquele incumprimento.

3. O Segurador não está obrigado a cobrir o sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso referido no n.º 1 ou no decurso do prazo previsto no número anterior, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.

4. O Segurador tem direito ao prémio devido até ao final do prazo referido no n.º 2, salvo se tiver concorrido dolo ou negligência grosseira do Segurador ou do seu representante.

5. Em caso de dolo do Tomador do seguro com o propósito de obter uma vantagem, o prémio é devido até ao termo do contrato.

Artigo 9.º — Incumprimento negligente do dever de declaração inicial do risco

1. Em caso de incumprimento com negligência do dever referido no n.º 1 do Art.º 7.º, o Segurador pode, mediante declaração a enviar ao Tomador do seguro, no prazo de três meses a contar do seu conhecimento:
   a) propor uma alteração do contrato, fixando um prazo, não inferior a 14 dias, para o envio da aceitação ou, caso a admita, da contraproposta;
   b) fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexactamente.

2. O contrato cessa os seus efeitos 30 dias após o envio da declaração de cessação ou 20 dias após a recepção pelo Tomador do seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite.

3. No caso referido no número anterior, o prémio é devolvido "pro rata temporis" atendendo à cobertura havida.

4. Se, antes da cessação ou da alteração do contrato, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexactidões negligentes:
   a) o Segurador cobre o sinistro na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente;
   b) o Segurador, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente, não cobre o sinistro e fica apenas vinculado à devolução do prémio.

Artigo 10.° — Agravamento do risco

1. O Tomador do seguro tem o dever de, durante a execução do contrato, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar ao Segurador todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pelo Segurador aquando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão de contratar ou nas condições do contrato.

2. No prazo de 30 dias a contar do momento em que tenha conhecimento do agravamento do risco, o Segurador pode:

   a) apresentar ao Tomador do seguro proposta de modificação do contrato, que este deve aceitar ou recusar em igual prazo, findo o qual se entende aprovada a modificação proposta;
   b) resolver o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.

3. A resolução do contrato prevista na alínea b) do número anterior, produzirá efeitos 14 dias a contar da data de envio da declaração de resolução ao Tomador do seguro.

Artigo 11.° — Sinistro e agravamento do risco

1. Se antes da cessação ou da alteração do contrato nos termos previstos no Artigo anterior ocorrer o sinistro cuja verificação ou consequência tenha sido influenciada pelo agravamento do risco, o Segurador:

   a) cobre o risco, efectuando as prestações devidas, se o agravamento tiver sido correcta e tempestivamente comunicado antes do sinistro ou antes de decorrido o prazo previsto no n.° 1 do Artigo anterior;
   b) cobre parcialmente o risco, reduzindo-se a sua prestação na proporção entre o prémio efectivamente cobrado e aquele que seria devido em função das reais circunstâncias do risco, se o agravamento não tiver sido correcta e tempestivamente comunicado antes do sinistro;
   c) pode recusar a cobertura em caso de comportamento doloso do Tomador do seguro com o propósito de obter uma vantagem, mantendo direito aos prémios vencidos.

2. Na situação prevista nas alíneas a) e b) do número anterior, sendo o agravamento do risco resultante de facto do Tomador do seguro, o Segurador não está obrigado ao pagamento da prestação se demonstrar que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.

Artigo 12.° — Limitação

O previsto no presente capítulo não prejudica o disposto no Art.° 23.°

CAPÍTULO III
PAGAMENTO E ALTERAÇÃO DOS PRÉMIOS

Artigo 13.° — Vencimento dos prémios

1. Salvo convenção em contrário, o prémio inicial, ou a primeira fracção deste, é devido na data da celebração do contrato.

2. As fracções seguintes do prémio inicial, o prémio de anuidades subsequentes e as sucessivas fracções deste são devidos nas datas estabelecidas no contrato.

3. A parte do prémio de montante variável relativa a acerto do valor e, quando seja o caso, a parte do prémio correspondente a alterações ao contrato são devidas nas datas indicadas nos respectivos avisos.

Artigo 14.º — Cobertura

A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio.

Artigo 15.º — Aviso de pagamento dos prémios

1. Na vigência do contrato, o Segurador deve avisar por escrito o Tomador do seguro do montante a pagar, assim como da forma e do lugar de pagamento, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que se vence o prémio, ou fracções deste.

2. Do aviso devem constar, de modo legível, as consequências da falta de pagamento do prémio ou de sua fracção.

3. Nos contratos de seguro em que seja convencionado o pagamento do prémio em fracções de periodicidade igual ou inferior a três meses e em cuja documentação contratual se indiquem as datas de vencimento das sucessivas fracções do prémio e os respectivos valores a pagar, bem como as consequências do seu não pagamento, o Segurador pode optar por não enviar o aviso referido no n.º 1, cabendo-lhe, nesse caso, a prova da emissão, da aceitação e do envio ao Tomador do seguro da documentação contratual referida neste número.

Artigo 16.º — Falta de pagamento dos prémios

1. A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fracção deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.

2. A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, ou da primeira fracção deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato.

3. A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de:

   a) uma fracção do prémio no decurso de uma anuidade;
   b) um prémio de acerto ou parte de um prémio de montante variável;
   c) um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco.

4. O não pagamento, até à data do vencimento, de um prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.

5. A cessação do contrato por efeito do não pagamento do prémio, ou de parte ou fracção deste, não exonera o Tomador do seguro da obrigação de pagamento do prémio correspondente ao período em que o contrato haja vigorado, acrescido dos juros de mora devidos.

Artigo 17.º — Alteração do prémio

1. Não havendo alteração no risco, qualquer alteração do prémio aplicável ao contrato apenas poderá efectuar-se no vencimento anual seguinte, salvo o previsto nos números seguintes.

2. O valor do prémio do contrato, nos termos da lei, pode ser revisto por iniciativa do Segurador ou a pedido do Tomador do seguro, com base na modificação efectiva das condições de prevenção de acidentes no local de trabalho.

3. A alteração do prémio por aplicação das bonificações por ausência de sinistros ou dos agravamentos por sinistralidade, regulados pela tabela e disposições anexas, é aplicada no vencimento seguinte à data da constatação do facto.

CAPÍTULO IV
INÍCIO DE EFEITOS, DURAÇÃO, E VICISSITUDES DO CONTRATO

Artigo 18.° — Início da cobertura e de efeitos

1. O dia e hora do início da cobertura dos riscos são indicados no contrato, atendendo ao previsto no Art.° 14.°

2. O fixado no número anterior é igualmente aplicável ao início de efeitos do contrato, caso distinto do início da cobertura dos riscos.

Artigo 19.° — Duração

1. O contrato indica a sua duração, podendo ser por um período certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano prorrogável por novos períodos de um ano.

2. Os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia do seu prazo.

3. A prorrogação prevista no n.° 1 não se efectua se qualquer das partes denunciar o contrato com 30 dias de antecedência mínima em relação à data da prorrogação ou se o Tomador do seguro não proceder ao pagamento do prémio.

4. A presente Apólice caduca na data em que ocorra o encerramento definitivo do estabelecimento, sendo neste caso o estorno de prémio processado, salvo convenção em contrário, "pro rata temporis", nos termos legais, para o que o Tomador do seguro comunicará a situação ao Segurador.

Artigo 20.° — Resolução do contrato

1. O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado.

2. O montante do prémio a devolver ao Tomador do seguro em caso de cessação antecipada do contrato é calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria da data da cessação da cobertura até ao vencimento do contrato, salvo previsão de cálculo diverso pelas partes em função de razão atendível, como seja a garantia de separação técnica entre a tarifação dos seguros anuais e a dos seguros temporários.

3. A resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 horas do dia em que se verifique.

4. A resolução do contrato prevista no número 1 deste Artigo, produzirá efeitos 14 dias a contar da data de envio da declaração de resolução à contraparte.

CAPÍTULO V
PRESTAÇÃO PRINCIPAL DO SEGURADOR

Artigo 21.º — Retribuição segura

1. A determinação da retribuição segura, valor na base do qual são calculadas as responsabilidades cobertas por esta Apólice, é sempre da responsabilidade do Tomador do seguro.

2. O valor da retribuição segura deve abranger, tanto na data de celebração do contrato como a cada momento da sua vigência, tudo o que a lei considera como elemento integrante da retribuição e todas as prestações que revistam carácter de regularidade e não se destinem a compensar a Pessoa segura por custos aleatórios, que incluem designadamente os subsídios de férias e de Natal.

3. Se a Pessoa segura for um administrador, director, gerente ou equiparado, a alteração da retribuição para efeito de seguro, quando aceite, só produz efeito a partir do 1.º dia do segundo mês posterior ao da alteração.

4. Se a Pessoa segura for praticante, aprendiz ou estagiário, ou nas demais situações que devam considerar-se de formação profissional, a retribuição segura deve corresponder à retribuição anual média ilíquida de um trabalhador da mesma empresa ou empresa similar e que exerça actividade correspondente à sua formação, aprendizagem ou estágio.

5. Se a retribuição correspondente ao dia do acidente não representar a retribuição normal, assim como nos casos de trabalho não regular e de trabalho a tempo parcial com vinculação a mais de uma entidade empregadora, a retribuição é calculada pela média das retribuições auferidas pelo sinistrado no período de um ano anterior ao acidente.

6. Na falta dos elementos referidos no número anterior, o cálculo faz-se segundo o prudente arbítrio do juiz, tendo em atenção a natureza dos serviços prestados, a categoria profissional do sinistrado e os usos.

7. O cálculo das prestações para trabalhadores a tempo parcial tem como base a retribuição que aufeririam se trabalhassem a tempo inteiro.

8. A retribuição não pode ser inferior à que resulte da lei ou de instrumento de regulamentação colectiva de trabalho.

9. Para o cálculo das prestações que, nos termos do presente contrato, ficam a cargo do Segurador, observam-se as disposições legais aplicáveis, salvo quando, por convenção entre as partes, for considerada uma forma de cálculo mais favorável aos sinistrados.

Artigo 22.º — Actualização automática da retribuição segura em contratos celebrados a prémio fixo

1. As retribuições indicadas nos contratos por um ano prorrogáveis por novos períodos de um ano, efectuados na modalidade de prémio fixo, são automaticamente actualizadas na data da entrada em vigor das variações da remuneração mínima mensal garantida, desde que o Tomador do seguro não tenha, entre as datas de duas modificações sucessivas da remuneração mínima mensal garantida, procedido à actualização das retribuições seguras.

2. A actualização a que se refere o número anterior corresponde ao coeficiente de variação (até 1,10) entre a nova remuneração mínima mensal garantida e a anterior, aplicável sobre as retribuições seguras, obrigando-se o Tomador do seguro a pagar o prémio adicional devido por essa actualização.

3. A actualização prevista nos números anteriores obriga o Segurador ao pagamento das prestações pecuniárias devidas aos sinistrados com base na retribuição efectivamente auferida na data do acidente, sendo todavia a sua responsabilidade limitada ao valor resultante da aplicação do coeficiente de 1,10 às retribuições indicadas nas condições particulares, salvo se o acerto do prémio havido tiver como referência coeficiente superior.

Artigo 23.° — Insuficiência da retribuição segura

1. No caso de a retribuição declarada ser inferior à real, o Tomador do seguro responde:
   a) pela parte das indemnizações por incapacidade temporária e pensões correspondente à diferença;
   b) proporcionalmente pelas despesas efectuadas com a hospitalização e assistência clínica.

2. No caso previsto no número anterior, a retribuição declarada não pode ser inferior à retribuição mínima mensal garantida.

CAPÍTULO VI
OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

Artigo 24.° — Obrigações do Tomador do seguro quanto à informação relativa ao risco

1. Para além do previsto no capítulo II, o Tomador do seguro obriga-se:
   a) a enviar ao Segurador, até ao dia 15 de cada mês, cópia das declarações de remunerações do seu pessoal remetidas à Segurança Social, relativas às retribuições pagas no mês anterior, devendo no envio mencionar a totalidade das remunerações previstas na lei como integrando a retribuição para efeito de cálculo da reparação por acidente de trabalho, devendo ainda ser indicados os praticantes, os aprendizes e os estagiários;
   b) a permitir ao Segurador o exame da documentação de base das declarações previstas na alínea anterior, bem como a prestar-lhe qualquer informação sempre que este o julgue conveniente;
   c) a comunicar previamente ao Segurador a deslocação ao estrangeiro das Pessoas seguras a território de Estado não membro da União Europeia, bem como a deslocação a território de Estado membro da União Europeia caso seja superior a 15 dias, sob pena de responsabilidade por perdas e danos, inoponível às Pessoas seguras.

2. Salvo convenção em contrário, as comunicações previstas nas alíneas a) e c) do número anterior são efectuadas por meio informático, nomeadamente em suporte digital ou correio electrónico.

Artigo 25.° — Obrigações do Tomador do seguro em caso de ocorrência de acidente de trabalho

1. Em caso de ocorrência de um acidente de trabalho, o Tomador do seguro obriga-se:

a) a preencher a participação de acidente de trabalho prevista legalmente e a enviá-la ao Segurador no prazo de 24 horas, a partir do respectivo conhecimento;
b) a participar imediatamente ao Segurador os acidentes mortais, sem prejuízo do posterior envio da participação, nos termos da alínea anterior;
c) a fazer apresentar sem demora o sinistrado ao médico do Segurador, salvo se tal não for possível e a necessidade urgente de socorros impuser o recurso a outro médico.

2. As comunicações previstas nas alíneas a) e b) do número anterior são efectuadas por meio informático, nomeadamente em suporte digital ou correio electrónico, excepto no caso do Tomador do seguro microempresa, que pode sempre optar pelo suporte de papel.

3. O incumprimento do previsto nas alíneas a) e b) do n.º 1 determina a responsabilidade do Tomador do seguro pelas perdas e danos do Segurador.

4. O incumprimento do previsto na alínea c) do n.º 1 determina:
   a) a redução da prestação do Segurador atendendo ao dano que o incumprimento lhe cause;
   b) a perda da cobertura se for doloso e tiver determinado dano significativo para o Segurador.

5. O previsto nos n.os 3 e 4 não é oponível aos sinistrados e demais beneficiários legais das prestações de acidentes de trabalho, ficando o Segurador com o direito de regresso previsto no Art.º 28.º

Artigo 26.º — Defesa Jurídica

1. O Tomador do seguro não pode intervir nas relações entre o Segurador e o sinistrado, ou seus beneficiários legais, na resolução de assuntos que envolvam a responsabilidade garantida por este contrato, quer em juízo, quer fora dele.

2. Quando o Tomador do seguro, após o acidente de trabalho, agir para com o sinistrado ou seus beneficiários legais, em violação do disposto no número anterior, designadamente concluindo acordos, satisfazendo despesas, intentando processos ou praticando qualquer outro acto da competência do Segurador, sem que deste haja recebido autorização escrita, e sem prejuízo da inoponibilidade ao sinistrado ou seus beneficiários legais, fica obrigado a reembolsar o Segurador de todas as importâncias que este tiver que suportar para a reparação do acidente em virtude dessa intervenção, nos termos do previsto no Art.º 28.º, salvo se provar que da sua acção nenhum prejuízo adveio para o Segurador.

3. O Tomador do seguro deve prestar ao Segurador toda a informação que razoavelmente lhe seja exigida.

Artigo 27.º — Obrigações do Segurador

1. O Segurador obriga-se a satisfazer a prestação contratual ao sinistrado, após a confirmação da ocorrência do sinistro e das suas causas, circunstâncias e consequências.

2. As averiguações necessárias ao reconhecimento do sinistro e à avaliação dos danos devem ser efectuadas pelo Segurador com a adequada prontidão e diligência.

3. A obrigação do Segurador vence-se decorridos 30 dias sobre o apuramento dos factos a que se refere o número anterior.

4. O sinistrado tem direito a receber, em qualquer momento, a seu requerimento, cópia de todos os documentos respeitantes ao seu processo, designadamente o boletim de alta e os exames complementares de diagnóstico em poder do Segurador.

Artigo 28.° — Direito de regresso do Segurador

1. Após a ocorrência de um acidente de trabalho, o Segurador tem direito de regresso contra o Tomador do seguro, relativamente à quantia despendida:
   a) quando o acidente tiver sido provocado pelo Tomador do seguro ou seu representante, ou entidade por aquele contratada e por empresa utilizadora de mão-de-obra, ou resultar de falta de observância, por aqueles, das regras sobre segurança e saúde no trabalho, ou aqueles tenham lesado dolosamente o Segurador após o sinistro;
   b) no caso de incumprimento das obrigações referidas nas alíneas do n.° 1 do Art.° 24.°, na medida em que o dispêndio seja imputável ao incumprimento;
   c) relativamente aos seguros celebrados sem indicação de nomes, nos termos do n.° 2 do Art.° 3.°, quando se provar que nos trabalhos abrangidos pelo contrato foram utilizadas mais pessoas do que as indicadas como Pessoas seguras;
   d) em resultado do agravamento das lesões do sinistrado decorrente de incumprimento do fixado no n.° 1 do Art.° 25.°

2. Nos casos previstos nas 1.ª e 2.ª partes da alínea a) do número anterior, o Segurador satisfaz o pagamento das prestações que seriam devidas caso não houvesse actuação culposa, sem prejuízo do direito de regresso.

Artigo 29.° — Sub-rogação pelo Segurador

1. O Segurador que tiver pago a indemnização fica sub-rogado, na medida do montante pago, nos direitos da Pessoa segura contra o terceiro responsável pelo acidente de trabalho, embora o direito de acção judicial dependa do seu não exercício pelo sinistrado no prazo de um ano a contar da data do acidente.

2. O Tomador do seguro responde, até ao limite da indemnização paga pelo Segurador, por acto ou omissão que prejudique os direitos previstos no número anterior.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 30.° — Escolha do médico

1. O Segurador tem o direito de designar o médico assistente do sinistrado.

2. O sinistrado pode, no entanto, recorrer a qualquer médico nos seguintes casos:
   a) se o Tomador do seguro ou quem o represente não se encontrar no local em que o acidente de trabalho ocorreu e houver urgência nos socorros;
   b) se o Segurador não lhe nomear médico assistente, ou enquanto o não fizer;
   c) se o Segurador renunciar ao direito previsto no n.° 1;
   d) se lhe for dada alta sem estar curado, devendo, neste caso, requerer exame pelo perito do tribunal.

3. O sinistrado pode ainda escolher o médico cirurgião nos casos de intervenção cirúrgica de alto risco e naqueles em que, como consequência da intervenção cirúrgica, possa correr perigo a sua vida.

4. Enquanto não houver médico assistente designado, é como tal considerado, para todos os efeitos legais, o médico que tratar o sinistrado.

Artigo 31.º — Reconhecimento da responsabilidade pelo Segurador

1. A prestação de socorros urgentes, ou a comunicação do acidente de trabalho às entidades competentes, não significa reconhecimento da responsabilidade pelo Segurador.

2. O pagamento de indemnizações ou outras despesas não impede o Segurador de, posteriormente, recusar a responsabilidade relativa ao acidente quando circunstâncias supervenientemente reconhecidas o justifiquem, caso em que lhe assiste o direito a reaver tudo o que houver pago.

Artigo 32.º — Intervenção de Mediador de seguros

1. Nenhum Mediador de seguros se presume autorizado a, em nome do Segurador, celebrar ou extinguir contratos de seguro, a contrair ou alterar as obrigações deles emergentes ou a validar declarações adicionais, salvo o disposto nos números seguintes.

2. Pode celebrar contratos de seguro, contrair ou alterar as obrigações deles emergentes ou validar declarações adicionais, em nome do Segurador, o Mediador de seguros ao qual o Segurador tenha conferido, por escrito, os necessários poderes.

3. Não obstante a carência de poderes específicos para o efeito da parte do Mediador de seguros, o seguro considera-se eficaz quando existam razões ponderosas, objectivamente apreciadas, tendo em conta as circunstâncias do caso, que justifiquem a confiança do Tomador do seguro de boa-fé na legitimidade do Mediador, desde que o Segurador tenha igualmente contribuído para fundar a confiança do Tomador do seguro.

Artigo 33.º — Comunicações e notificações entre as partes

1. As comunicações ou notificações do Tomador do seguro ou da Pessoa segura previstas nesta Apólice consideram-se válidas e eficazes caso sejam efectuadas para a sede social do Segurador ou da sucursal, consoante o caso.

2. São igualmente válidas e plenamente eficazes as comunicações ou notificações feitas, nos termos do número anterior, para o endereço do representante do Segurador não estabelecido em Portugal, relativamente a sinistros abrangidos por esta Apólice.

3. As comunicações previstas no presente contrato devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.

4. O Segurador só está obrigado a enviar as comunicações previstas no presente contrato se o destinatário das mesmas estiver devidamente identificado no contrato, considerando-se validamente efectuadas se remetidas para o respectivo endereço constante da Apólice.

Artigo 34.º — Legislação aplicável, reclamações e arbitragem

1. A lei aplicável a este contrato é a lei portuguesa.

2. Podem ser apresentadas reclamações no âmbito do presente contrato aos serviços do Segurador identificados no contrato e, bem assim, ao Instituto de Seguros de Portugal (www.isp.pt).

3. Nos litígios surgidos ao abrigo deste contrato pode haver recurso à arbitragem, a efectuar nos termos da lei.

Artigo 35.º — Foro

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na lei civil.

ANEXO

Sistema de bonificações e agravamentos de prémio
por sinistralidade (*bonus/malus*)

1. AGRAVAMENTOS

1.1. O Segurador poderá agravar a taxa contratual até 50%:

a) sempre que se verifique que o Tomador do seguro não observa as disposições legais sobre higiene e segurança no trabalho;
b) em caso de sinistralidade elevada.

1.2. Os agravamentos previstos no ponto 1.1. são cumulativos.

2. REDUÇÕES

2.1. O prémio deste contrato poderá sofrer uma redução desde que, em consequência das medidas de prevenção implementadas pelo Tomador do seguro (tais como existência de técnico de prevenção, equipamento de protecção individual e colectivo, estudo dos postos de trabalho com caracterização e quantificação dos riscos profissionais) a sinistralidade no triénio completado no ano civil anterior não ultrapasse 40% dos prémios do mesmo período.

2.2. O desconto em questão, expresso em percentagem, a aplicar sobre a taxa correspondente à actividade respectiva, será regulado de acordo com a seguinte tabela:

SINISTRALIDADE	REDUÇÃO A CONCEDER
Até 4%	30%
Maior que 4%, até 8%	25%
Maior que 8%, até 16%	20%
Maior que 16%, até 25%	15%
Maior que 25%, até 32%	10%
Maior que 32%, até 40%	5%

2.3. Sinistralidade — entende-se por sinistralidade o resultado da divisão do somatório dos valores a seguir indicados pelos prémios:

a) total da indemnizações por salários pagos no período;
b) total das despesas pagas no período;
c) montante das Provisões Matemáticas constituídas no período.

2.4. A primeira atribuição desta redução de prémio poderá ser feita com base na sinistralidade de dois anos civis.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CONDIÇÃO ESPECIAL 01 — SEGUROS DE PRÉMIO VARIÁVEL

1. Nos termos desta condição especial, e de acordo com o disposto na alínea b) do Art.º 5.º das Condições Gerais, estão cobertos pelo contrato os trabalhadores ao serviço do Tomador do seguro na unidade produtiva identificada nas condições particulares, de acordo com as folhas de retribuições periodicamente enviadas ao Segurador nos termos da alínea a) do n.º 1 do Art.º 24.º das Condições Gerais.

2. O prémio provisório é calculado de acordo com as retribuições anuais previstas pelo Tomador do seguro.

3. No final de cada ano civil ou aquando da cessação do contrato, e sem prejuízo do disposto no n.º 5, é efectuado o acerto, para mais ou para menos, em relação à diferença verificada entre o prémio provisório e o prémio definitivo, calculado em função do total de retribuições efectivamente pagas durante o período de vigência do contrato.

4. Quando o Tomador do seguro não cumprir a obrigação referida no n.º 1, o Segurador, sem prejuízo do seu direito de resolução, cobra no final da anuidade um prémio não estornável correspondente a 30% do prémio provisório anual, podendo ainda exigir o complemento do prémio que se apurar ser devido em função das retribuições que realmente deviam ter sido declaradas.

5. O Segurador pode, em casos de desvios significativos entre as retribuições previstas e as efectivamente pagas, fazer acertos no decurso do período de vigência do contrato.

6. No caso de se tratar de seguros de trabalhos de reparação de edifícios, construção de muros, abertura e limpeza de poços e minas, consta das Condições Particulares o número máximo de trabalhadores que, em qualquer momento, o Tomador do seguro pode ter simultaneamente ao seu serviço, pelo que este se obriga a comunicar, previamente, ao Segurador, qualquer alteração daquele número máximo.

CONDIÇÃO ESPECIAL 02 — CONSTRUÇÃO CIVIL DE EDIFÍCIOS — SEGURO POR ÁREA

1. Os limites de retribuição, contratualmente aceites, constam das Condições Particulares da Apólice, pelo que os nomes dos trabalhadores cobertos pelo contrato não são aí mencionados, sendo dispensado o envio ao Segurador de folhas de retribuições previsto na alínea a) do n.º 1 do Art.º 24.º das Condições Gerais.

2. As coberturas do contrato, quanto aos trabalhadores seguros, respeitam apenas aos que trabalharem na obra e locais de risco devidamente identificados nas Condições Particulares.

3. Este contrato tem o prazo de validade correspondente à duração previsível da obra, que consta das Condições Particulares, podendo ser prorrogado, em caso excepcional, mediante acordo prévio entre o Tomador do seguro e o Segurador.

4. Se durante a realização da obra houver revisão da tabela de remunerações, o prémio é reajustado, de acordo com o aumento médio dessas remunerações e proporcionalmente ao tempo que faltar decorrer até ao final do período de vigência do contrato.

CONDIÇÃO ESPECIAL 03 — SEGURO DE AGRICULTURA (GENÉRICO E POR ÁREA)

1. Este contrato abrange os trabalhadores, permanentes ou eventuais, empregues em actividades agrícolas por conta do Tomador do seguro, indicando-se no mapa de inventário que faz parte integrante desta Apólice:
   a) o nome, localização (freguesia e concelho), área cultivada e culturas predominantes de cada uma das parcelas (próprias e/ou arrendadas) que constituem a unidade de exploração agrícola;
   b) as retribuições máximas;
   c) uma relação do pessoal permanente por tipo de função principal e respectivas retribuições;
   d) o montante anual das retribuições e o número médio de animais de cada espécie existente na exploração agrícola, se for caso disso.

2. A presente condição especial não é aplicável à execução dos seguintes trabalhos:
   a) abertura de poços e minas;
   b) arranque, corte, desbaste, esgalha e limpeza de árvores, quando consideradas actividades silvícolas ou exploração florestal;
   c) arranque de tocos, cepos ou raízes, quando constituam risco principal;
   d) extracção de cortiça;
   e) trabalhos com utilização de explosivos;
   f) trabalhos em lagares de azeite;
   g) debulha mecânica, quando não ligada exclusivamente à unidade de exploração agrícola do Tomador do seguro;
   h) trabalhos ligados à construção civil, salvo os que respeitarem a pequenas reparações em casas das propriedades que constituem a exploração agrícola, muros ou quaisquer infra-estruturas ligadas exclusivamente à unidade de exploração agrícola;
   i) trabalhos de carpintaria, de lenhadores e serradores, a menos que se destine ao consumo da exploração agrícola;
   j) exploração pecuária, quando constitua actividade principal.

Mod. A 270-20 (09/2011)

www.axa.pt
www.axanet.pt

Linha de Apoio ao Cliente:
707 281 281

dias úteis, das 8h30 às 19h00

AXA Portugal, Companhia de Seguros, S.A.
Sede: Rua Gonçalo Sampaio, 39, Apart. 4076, 4002-001 Porto
Tel. 22 608 1100. Fax 22 608 1136
Matrícula / Pessoa Colectiva N.º 503 454 109. Conservatória de Registo Comercial do Porto
Capital Social 36.670.805 Euros

redefinimos / standards

condições gerais
responsabilidade civil geral

redefinimos / standards

ÍNDICE

CONDIÇÕES GERAIS

Artigo Preliminar 3

Capítulo I — Definições

Art.° 1.° — Definições gerais 3

Capítulo II — Objecto e âmbito do contrato

Art.° 2.° — Objecto do contrato 4
Art.° 3.° — Riscos cobertos 4
Art.° 4.° — Exclusões absolutas 4
Art.° 5.° — Exclusões relativas 5
Art.° 6.° — Âmbito territorial 6
Art.° 7.° — Âmbito temporal 6

Capítulo III — Obrigações e direitos das partes

Secção I — Direitos e obrigações em geral

Art.° 8.° — Direitos do Tomador do seguro e/ou do Segurado 6
Art.° 9.° — Obrigações do Tomador do seguro e/ou do Segurado 7
Art.° 10.° — Direitos do Segurador 7

Secção II — Direitos e obrigações em caso de sinistro

Art.° 11.° — Direitos do Segurado 8
Art.° 12.° — Obrigações do Tomador do seguro e/ou do Segurado 8
Art.° 13.° — Ónus da prova 9
Art.° 14.° — Direitos do Segurador 9
Art.° 15.° — Obrigações do Segurador 9

Capítulo IV — Direitos e obrigações em caso de sinistro

Art.° 16.° — Declaração inicial do risco na formação do contrato 10
Art.° 17.° — Valor do silêncio do Segurador 10
Art.° 18.° — Omissões ou inexactidões dolosas 11
Art.° 19.° — Omissões ou inexactidões negligentes 11
Art.° 20.° — Representação do Tomador do seguro 11
Art.° 21.° — Entrega da Apólice 12
Art.° 22.° — Dever de informação em caso de modificação do risco 12
Art.° 23.° — Agravamento do risco 13
Art.° 24.° — Diminuição do risco 13
Art.° 25.° — Cessação do contrato 13
Art.° 26.° — Efeitos da cessação 13
Art.° 27.° — Estorno do prémio por cessação antecipada 14
Art.° 28.° — Efeitos em relação a terceiros 14
Art.° 29.° — Caducidade — Regime regra 14
Art.° 30.° — Caducidade — Causas específicas 14
Art.° 31.° — Revogação do contrato 14
Art.° 32.° — Denúncia — Regime comum 15
Art.° 33.° — Aviso prévio 15
Art.° 34.° — Resolução por justa causa 15
Art.° 35.° — Livre resolução nos contratos celebrados à distância 15
Art.° 36.° — Pluralidade de seguros 15
Art.° 37.° — Transmissão do seguro 16

Capítulo V — Produção de efeitos do contrato

Art.º 38.º — Produção de efeitos 16
Art.º 39.º — Duração e cessação do contrato 16
Art.º 40.º — Interesse segurável 17
Art.º 41.º — Inexistência do risco 17

Capítulo VI — Prémios

Art.º 42.º — Noção de prémio 17
Art.º 43.º — Vencimento do prémio 17
Art.º 44.º — Modo de efectuar o pagamento 17
Art.º 45.º — Pagamento por terceiro 18
Art.º 46.º — Mora 18
Art.º 47.º — Aviso de pagamento 18
Art.º 48.º — Falta de pagamento 18
Art.º 49.º — Alteração do prémio 19
Art.º 50.º — Estorno 19

Capítulo VII — Capital seguro

Art.º 51.º — Capital seguro 19
Art.º 52.º — Redução do capital seguro 20
Art.º 53.º — Redução automática do capital seguro 20
Art.º 54.º — Reposição do capital seguro 20

Capítulo VIII — Sinistros

Art.º 55.º — Participação do sinistro 20
Art.º 56.º — Falta de participação do sinistro 20
Art.º 57.º — Determinação dos prejuízos 21
Art.º 58.º — Pluralidade de lesados 21
Art.º 59.º — Realização da prestação do Segurador 21
Art.º 60.º — Direitos de terceiros 21
Art.º 61.º — Vencimento do direito à indemnização 21
Art.º 62.º — Actos dolosos 22
Art.º 63.º — Resolução após sinistro 22
Art.º 64.º — Perícia arbitral 22
Art.º 65.º — Sub-rogação pelo Segurador 22
Art.º 66.º — Direito de regresso do Segurador 23

Capítulo IX — Disposições legais

Art.º 67.º — Comunicações 23
Art.º 68.º — Prescrição 23
Art.º 69.º — Acção directa 23
Art.º 70.º — Reclamações 24
Art.º 71.º — Arbitragem 24
Art.º 72.º — Lei aplicável ao contrato de seguro 24
Art.º 73.º — Foro 24

Capítulo X — Disposições diversas

Art.º 74.º — Regime de co-seguro 24

CONDIÇÕES GERAIS

Artigo Preliminar

Entre a AXA Portugal, Companhia de Seguros, S.A., adiante designada por Segurador, o Tomador do seguro e o Segurado mencionados nas Condições Particulares, estabelece-se um contrato de seguro que se regula pelas Condições Gerais, Especiais e Particulares desta Apólice, de harmonia com as declarações constantes na proposta que lhe serviu de base e da qual faz parte integrante.

CAPÍTULO I
DEFINIÇÕES

Artigo 1.º — Definições gerais

Segurador — entidade legalmente autorizada a exercer a actividade Seguradora e que subscreve, com o Tomador, o contrato de seguro.

Tomador do seguro — pessoa singular ou colectiva que, por sua conta ou por conta de uma ou várias pessoas, celebra o contrato de seguro com o Segurador, sendo responsável pelo pagamento do prémio.

Segurado — a pessoa, singular ou colectiva, titular dos bens, valores, interesses ou obrigações que constituem o objecto do contrato de seguro e no interesse da qual o contrato é celebrado.

Apólice — documentos que titulam o contrato de seguro celebrado entre o Tomador do seguro e o Segurador: Condições Gerais, Condições Especiais, Condições Particulares, proposta e demais informações complementares que lhe serviram de base.

Acta adicional — documento que formaliza as modificações introduzidas ao contrato de seguro na sua vigência.

Condições Gerais — disposições contratuais que definem o enquadramento e os princípios gerais do contrato, aplicando-se a todos os contratos inerentes a um mesmo ramo, modalidade ou operação.

Condições Especiais — disposições que completam ou especificam as Condições Gerais, sendo de aplicação generalizada a determinados contratos do mesmo tipo.

Condições Particulares — cláusulas que são acrescentadas às Condições Gerais/Especiais de um contrato, para o adaptar a um caso particular, precisando nomeadamente, o risco coberto, a duração e o início do contrato, os capitais seguros, o prémio, o Tomador do seguro, o Segurado e, eventualmente, para completar ou modificar, as Condições Gerais.

Capital seguro — representa o valor máximo da prestação a pagar pelo Segurador por sinistro ou por período de vigência do seguro, consoante o que esteja estabelecido no contrato.

Prémio — a contrapartida da(s) cobertura(s) acordada(s), incluindo tudo o que seja contratualmente devido pelo Tomador do seguro, nomeadamente os custos da cobertura do risco, os custos de aquisição, de gestão e de cobrança e os encargos relacionados com a emissão da Apólice.

Valor total a pagar — prémio acrescido dos encargos fiscais e parafiscais a suportar pelo Tomador do seguro.

Sinistro — corresponde à verificação, total ou parcial, do evento que desencadeia o accionamento da cobertura do risco prevista no contrato.

Terceiro lesado — a pessoa, singular ou colectiva, que, em consequência de um sinistro coberto por esta Apólice, sofra uma lesão que origine danos susceptíveis de, nos termos da Lei civil e desta Apólice, serem reparados ou indemnizados.

Lesão corporal — ofensa que afecte não só a saúde física, como também a própria sanidade mental, provocando um dano.

Lesão material — ofensa que afecte coisa móvel, imóvel ou animal, provocando um dano.

Dano patrimonial — prejuízo que, sendo susceptível de avaliação pecuniária, deve ser reparado ou indemnizado.

Dano não patrimonial — prejuízo que, não sendo susceptível de avaliação pecuniária, deve, no entanto, ser compensado através de uma obrigação pecuniária.

Franquia — importância que, em caso de sinistro, fica a cargo do Segurado e cujo montante se encontra estipulado na Apólice.

Fraude — conduta ilícita do Tomador do seguro, do Segurado ou de terceiro, com vista a obter para si próprio ou para outrem um benefício ilegítimo por parte do Segurador.

Responsabilidade civil contratual — aquela que resulta da falta de cumprimento de obrigações emergentes de contratos, de negócios unilaterais ou da Lei.

Responsabilidade civil extracontratual — aquela que resulta da violação de direitos absolutos ou da prática de certos actos que, embora lícitos, causam prejuízo a outrem.

CAPÍTULO II
OBJECTO E ÂMBITO DO CONTRATO

Artigo 2.º — Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto a garantia da responsabilidade civil extracontratual e a responsabilidade civil contratual, quando esta esteja expressamente prevista na Condição Especial contratada que, ao abrigo da Lei civil, seja imputável ao Segurado enquanto na qualidade ou no exercício da actividade expressamente referida nas respectivas Condições Especiais e Particulares.

Artigo 3.º — Riscos cobertos

O presente contrato garante os danos patrimoniais e não patrimoniais exclusivamente decorrentes de lesões corporais e/ou materiais, de harmonia com o estipulado nestas Condições Gerais, nas Condições Especiais e Particulares, sem prejuízo das exclusões previstas nos Artigos seguintes.

Artigo 4.º — Exclusões absolutas

Ficam sempre excluídos da garantia de cobertura desta Apólice os seguintes danos:

a) decorrentes de actos ou omissões dolosos do Segurado ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável;
b) causados pelo Segurado ou por pessoas por quem este seja civilmente responsável, com taxa de alcoolémia superior à legalmente permitida ou sob influência de substâncias psicotrópicas, desde que esse estado ou influência tenha sido a causa do sinistro, devidamente comprovada;

c) decorrentes de acidentes de viação provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro;
d) decorrentes de acidentes provocados por aeronaves assim como de todos os riscos espaciais;
e) decorrentes de acidentes provocados por embarcações marítimas, lacustres ou fluviais;
f) decorrentes, directa ou indirectamente, de explosão, libertação de calor ou radiação provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioactividade;
g) decorrentes de guerra, greve, lockouts, tumultos, comoções civis, sabotagem, pirataria aérea, actos de vandalismo, insurreições civis ou militares ou decisões de autoridades ou de forças usurpando a autoridade, assaltos e sequestros, bem como de qualquer acidente causado por equipamento de guerra;
h) resultantes de terrorismo;
i) decorrentes de motivos de força maior ou de casos fortuitos, nos termos da Lei civil, nomeadamente, mas não só, os associados a tremores de terra, furacões, trombas-d'água, ciclones, inundações e quaisquer outros fenómenos naturais de natureza catastrófica, que, sejam ou não previsíveis, não possam ser evitados;
j) resultantes de acidente enquadrável na legislação sobre acidentes de trabalho;
k) causados aos accionistas, sócios, administradores, gerentes e outros legais representantes da pessoa colectiva cuja responsabilidade se garanta;
l) causados a quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por este contrato, quando estas sejam, em simultâneo, lesante e lesado;
m) causados ao Segurado, ao seu cônjuge ou pessoa que com ele viva em união de facto seus ascendentes e descendentes ou pessoas que com aquele coabitem ou vivam a seu cargo;
n) decorrentes de responsabilidade criminal ou contra-ordenacional, nomeadamente as multas, custas ou outras despesas provenientes do respectivo procedimento criminal ou contra-ordenacional;
o) consubstanciados em fianças ou cauções prestadas e respectivas despesas e encargos destes resultantes;
p) consistentes em indemnizações fixadas a título de danos punitivos, danos resultantes de actos de vingança, danos exemplares e outros desta natureza;
q) danos derivados ou relacionados com, ou causados directa ou indirectamente, pelo amianto, as fibras de amianto, o chumbo ou os derivados destes produtos.

Parágrafo único — As exclusões constantes das alíneas a), k), l) e m) do presente Artigo não serão, no entanto, aplicáveis quando, por força de Lei, os danos a que se referem não forem excepcionáveis, nomeadamente tratando-se de seguros obrigatórios.

Artigo 5.º — Exclusões relativas

Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares e sem prejuízo de outras exclusões nelas constantes, o presente contrato não garante a responsabilidade civil emergente de:

a) danos causados a bens de terceiros confiados ao Segurado;
b) danos causados à própria obra e/ou aos bens objecto da actividade do Segurado;
c) danos decorrentes do fabrico, distribuição, armazenamento e comercialização de produtos e embalagens/rotulagens defeituosos;
d) danos ocorridos após a entrega de obras, trabalhos ou prestações de serviços e respectiva aceitação, expressa ou tácita;
e) danos ambientais, bem como ameaças iminentes desses danos, de acordo com o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais;
f) acidentes provocados por veículos que, não sendo sujeitos a seguro obrigatório, sejam contudo susceptíveis de se encontrar abrangidos pelas garantias da Apólice de Responsabilidade Civil Automóvel;
g) transporte, uso ou armazenamento de quaisquer matérias explosivas e de resíduos tóxicos;

h) furto ou roubo praticado por qualquer das pessoas referidas nas alíneas k), l) e m) do Artigo anterior;
i) atrasos ou incumprimento na efectivação dos trabalhos ou serviços;
j) perdas indirectas de qualquer natureza, lucros cessantes e paralisações;
k) danos patrimoniais puros ("pure financial loss") ou reclamações baseadas em perdas financeiras puras, ou seja, os danos que não resultem directamente da lesão material e/ou corporal sofrida;
l) acção de campos electromagnéticos;
m) Responsabilidade Civil Patronal, ou seja, de responsabilidade civil extracontratual do Segurado perante os seus trabalhadores ou respectivos herdeiros, exclusivamente, danos não patrimoniais decorrentes de lesões corporais sofridas em consequência de acidente legalmente qualificado como de trabalho;
n) danos decorrentes de Responsabilidade Civil Contratual;
o) danos decorrentes de Responsabilidade Civil Profissional, que se entende por aqueles que resultam de actos próprios de profissões em relação às quais está subjacente uma obrigação de meios;
p) danos decorrentes de actividades sujeitas a seguros obrigatórios;
q) danos decorrentes de derrube, demolições ou escavações;
r) danos decorrentes da actividade de preparação e lançamento de foguetes ou de fogo de artifício;
s) danos decorrentes de Responsabilidade Decenal ou riscos de natureza similar;
t) danos decorrentes de Responsabilidade Civil Cruzada, que se entende por indemnizações devidas a Segurados garantidos pelo mesmo contrato de seguro.

Artigo 6.º — Âmbito territorial

Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, este contrato apenas produz efeitos em relação a eventos ocorridos em Portugal Continental e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Artigo 7.º — Âmbito temporal

1. Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, e sem prejuízo do disposto em Lei ou regulamento, este contrato apenas produz efeitos em relação a actos ou omissões ocorridos durante o período de vigência do contrato e que sejam geradores de responsabilidades, cujos danos sejam reclamados, se desconhecidos das partes durante a vigência do contrato, até 1 ano após a data em que este tiver cessado os seus efeitos.

2. A reclamação prevista no número anterior não será aceite após a cessação do contrato no caso de o risco estar coberto por contrato de seguro posterior.

CAPÍTULO III
OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

SECÇÃO I
DIREITOS E OBRIGAÇÕES EM GERAL

Artigo 8.º — Direitos do Tomador do seguro e/ou do Segurado

São direitos do Tomador do seguro e/ou do Segurado:

a) ser informado e esclarecido pelo Segurador, em cumprimento da Lei, com exactidão e antes da celebração do contrato, sobre as condições e cláusulas do seguro, nomeadamente sobre o objecto do con-

trato, âmbito do risco que se propõe cobrir, exclusões e limitações da cobertura, valor total do prémio, agravamentos ou bónus, montante máximo a que o Segurador se obriga em cada período de vigência do contrato, duração do contrato e respectivo regime de renovação, denúncia e de livre resolução, regime de transmissão do contrato, regime de reclamações e Lei aplicável;

b) ver transferida para o Segurador a obrigação de regularização do sinistro que, ao abrigo do presente contrato, ocorra durante o período de vigência do mesmo, incluindo a confirmação da ocorrência do sinistro e das suas causas, circunstâncias e consequências;

c) ver transferida para o Segurador a respectiva obrigação de indemnização que vier a ser apurada pelo Segurador no âmbito da regularização do sinistro;

d) receber atempadamente, nos termos desta Apólice, as indemnizações, estornos e outras prestações a que o Segurador se encontra obrigado, sem prejuízo do princípio de que o presente contrato não pode, em caso algum, ter efeitos lucrativos;

e) reduzir ou repor o valor seguro, nos termos previstos na Lei e nesta Apólice;

f) denunciar ou resolver o contrato nos termos previstos na Lei e nesta Apólice;

g) recorrer à arbitragem em caso de diferendo com o Segurador.

Artigo 9.° — Obrigações do Tomador do seguro e/ou do Segurado

1. São obrigações do Tomador do seguro e/ou do Segurado:

a) antes da celebração do contrato de seguro, declarar com exactidão ao Segurador todas as circunstâncias razoavelmente significativas que conheça para a apreciação do risco pelo Segurador;

b) quando o Segurador fornecer um questionário para apreciação e análise do risco, tal não dispensa o Tomador do seguro ou o Segurado da obrigação referida na alínea anterior relativamente às circunstâncias que naquele não se encontrem contempladas;

c) durante a vigência do contrato, comunicar ao Segurador, todas as circunstâncias susceptíveis de determinarem uma modificação do risco seguro, nos termos e prazos dispostos nos Art.^{os} 22.°, 23.° e 24.° destas Condições Gerais;

d) indicar ao Segurador, quer no início, quer na vigência do contrato, o valor máximo da obrigação de indemnizar garantida pelo contrato, para efeitos de determinação do capital seguro;

e) pagar o prémio, nos termos previstos na Lei e nestas Condições Gerais;

f) caso celebre 2 ou mais contratos, com diversos Seguradores, destinados a cobrir um mesmo risco respeitante à mesma coisa segura e por idêntico período de tempo, comunicar ao Segurador a existência dos demais contratos, nos termos da Lei e do Art.° 36.° destas Condições Gerais.

2. Incumprimento das obrigações

O incumprimento das obrigações referidas no número anterior, por parte do Tomador do seguro e/ou do Segurado, determina as consequências previstas na Lei e nesta Apólice.

Artigo 10.° — Direitos do Segurador

1. São direitos do Segurador:

a) denunciar e resolver o contrato nos termos previstos na Lei e nesta Apólice;

b) em caso de estorno ao Tomador do seguro por modificação do contrato, deduzir as despesas e os encargos suportados por força de tal modificação;

c) reduzir ou desonerar-se de pagar a indemnização a que se encontra obrigado, nos termos previstos na Lei e nos Art.^{os} 56.° e 62.° destas Condições Gerais;

d) exercer o direito de sub-rogação e de regresso que lhe assistir, nos termos da Lei e dos Art.^{os} 56.°, n.° 4 e 65.° e 66.° destas Condições Gerais;

e) ser reembolsado pelo Tomador do seguro ou Segurado do valor das franquias que houver liquidado;

f) sem prejuízo do disposto na Lei, exercer o direito de regresso sobre o Segurado relativamente às indemnizações que pagar em seguros obrigatórios, quando se verificar o incumprimento intencional da obrigação de participar o sinistro.

2. Inspecção do risco:

a) o Segurador pode, sem necessidade de pré-aviso, mandar inspeccionar, por representante credenciado e mandatado, os locais onde decorram actividades do Segurado e verificar se são cumpridas as condições contratuais, obrigando-se o Segurado a fornecer as informações que lhe forem solicitadas;

b) **a recusa injustificada do Segurado, ou de quem o represente, em permitir o uso da faculdade mencionada na alínea anterior, confere ao Segurador o direito de proceder à resolução do contrato de seguro por justa causa, nos termos do Art.º 34.º destas Condições Gerais, mediante notificação por correio registado, ou por outro meio do qual fique registo escrito, com a antecedência mínima de 15 dias;**

c) nas circunstâncias previstas na alínea anterior, o Segurador adquire o direito a 50% do prémio correspondente ao período de tempo que decorreria até ao vencimento do contrato.

SECÇÃO II
DIREITOS E OBRIGAÇÕES EM CASO DE SINISTRO

Artigo 11.º — Direitos do Segurado

1. O Segurado adquire o direito de, uma vez reconhecida a sua responsabilidade nos termos do Art.º 2.º destas Condições Gerais, ver transferida para o Segurador a respectiva obrigação de indemnização que vier a ser apurada pelo Segurador no âmbito da regularização do sinistro.

2. A indemnização deve ser paga 30 dias após a confirmação da ocorrência do sinistro e das suas causas, circunstâncias e consequências, nos termos dos Art.ºs 59.º e 61.º destas Condições Gerais, sem prejuízo dos pagamentos por conta, sempre que tiverem lugar.

Artigo 12.º — Obrigações do Tomador do seguro e/ou do Segurado

1. Em caso de sinistro coberto pelo presente contrato, constituem obrigações do Tomador do seguro e/ou do Segurado, sob pena de responderem por perdas e danos:

a) empregarem todos os meios ao seu alcance para reduzir ou evitar o agravamento dos prejuízos decorrentes do sinistro, sendo as despesas razoavelmente efectuadas nesse sentido englobadas no cômputo do sinistro, até ao limite do capital seguro, nos termos do Art.º 51.º destas Condições Gerais;

b) não removerem ou alterarem, nem consentirem que sejam removidos ou alterados, quaisquer vestígios do sinistro, sem acordo prévio do Segurador;

c) **comunicarem ao Segurador a verificação de qualquer dos eventos cobertos, o mais rapidamente possível, e por escrito, no prazo máximo de 8 dias, a contar da data do seu conhecimento, indicando o dia, a hora, a causa conhecida ou presumível, a natureza e o montante provável dos prejuízos, bem como quaisquer outros elementos necessários à boa caracterização da ocorrência;**

d) fornecerem ao Segurador todas as provas solicitadas, bem como todos os relatórios ou outros documentos que possuam ou venham a obter;

e) cumprirem as prescrições de segurança que sejam impostas pela Lei, regulamentos legais ou cláusulas deste contrato;

f) praticarem o que for necessário para permitir ao Segurador efectivar o direito de sub-rogação que lhe assista contra terceiros responsáveis pela ocorrência do sinistro;

g) **comunicarem ao Segurador, no prazo máximo de 8 dias, a propositura, contra o Segurado, de qualquer procedimento judicial ou administrativo no âmbito da cobertura do presente contrato;**

h) concederem ao Segurador o direito de intervir em qualquer processo judicial ou administrativo, em que se discuta a obrigação de indemnizar, cujo risco o Segurador tenha assumido, bem como fornecerem e facilitarem todos os documentos, testemunhas e outras provas e elementos ao seu alcance;

i) não abonarem extrajudicialmente, sem autorização escrita do Segurador, a indemnização reclamada, formularem ofertas, tomarem compromissos ou praticarem algum acto tendente a reconhecer a responsabilidade do Segurador, a fixar a natureza e valor da indemnização ou que, de qualquer forma, estabeleça ou signifique sua responsabilidade;
j) não darem conselhos e assistência, nem adiantarem dinheiro, por conta, em nome, ou sob a responsabilidade do Segurador, sem expressa autorização deste;
k) não contribuírem, por omissão ou negligência, para sentença favorável a terceiro ou a qualquer procedimento judicial intentado contra ele, por motivo de sinistro a coberto desta Apólice.

2. O Tomador do seguro e/ou o Segurado responderão perante o Segurador por perdas e danos se:

a) voluntariamente, agravarem as consequências do sinistro ou não empregarem os meios ao seu alcance para prevenir ou limitar os danos;
b) subtraírem, sonegarem ou ocultarem os salvados;
c) impedirem, dificultarem ou não colaborarem com o Segurador no apuramento da causa do sinistro;
d) exagerarem, usando de má-fé, o montante dos prejuízos reclamados pelo terceiro lesado ou indicarem falsamente danos decorrentes do sinistro;
e) usarem de fraude, simulação, falsidade ou quaisquer meios dolosos, bem como documentos falsos para justificar a sua reclamação.

Artigo 13.° — Ónus da prova

Impende sobre o Segurado e o terceiro lesado o ónus da prova da veracidade da reclamação, podendo o Segurador exigir-lhe todos os meios de prova adequados e que estejam ao seu alcance.

Artigo 14.° — Direitos do Segurador

Em caso de sinistro, são direitos do Segurador:

1. Intervenção:

a) é facultado ao Segurador o direito de mandar proceder às remoções que julgar convenientes, vigiar o local ou os salvados;
b) o disposto na alínea anterior não exonera o Tomador do seguro ou o Segurado das obrigações referidas no Art.° 12.° destas Condições Gerais.

2. Indemnização por perdas e danos

O Segurador tem direito a ser indemnizado por perdas e danos quando o Tomador do seguro e/ou o Segurado:

a) praticarem os actos referidos nas alíneas a) a e) do n.° 2 do Art.° 12.° destas Condições Gerais;
b) obstarem, por acto ou omissão meramente culposos, ao exercício pelo Segurador da sub-rogação ou do direito de regresso, nos termos da Lei e dos Art.^{os} 56.°, n.° 4, 65.° e 66.° destas Condições Gerais.

Artigo 15.° — Obrigações do Segurador

1. As averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento do sinistro e à avaliação dos danos, deverão ser efectuadas pelo Segurador com a adequada prontidão e diligência, sob pena daquele responder por perdas e danos.

2. A indemnização deve ser paga no prazo de 30 dias contados após a confirmação da ocorrência do sinistro e das suas causas, circunstâncias e consequências, nos termos do Art.^{os} 59.° e 61.° destas Condições Gerais, sem prejuízo dos pagamentos por conta, sempre que tiverem lugar.

3. Se, decorrido o prazo previsto no número anterior, o Segurador, de posse de todos os elementos indispensáveis à reparação dos danos ou ao pagamento da indemnização acordada, não tiver realizado essa obrigação, por causa não justificada ou que lhe seja imputável, incorrerá em mora, vencendo a indemnização juros à taxa legal em vigor.

CAPÍTULO IV
FORMAÇÃO DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES

Artigo 16.º — Declaração inicial do risco na formação do contrato

1. O presente contrato de seguro baseia-se nas declarações do Tomador do seguro e/ou do Segurado que estão obrigados, antes da celebração do contrato, a declararem, com exactidão, todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.

2. O disposto no número anterior é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário, eventualmente fornecido pelo Segurador para o efeito.

3. O Segurador que tenha aceitado o contrato, salvo havendo dolo do Tomador do seguro e/ou do Segurado com o propósito de obter uma vantagem, não pode prevalecer-se:
   a) da omissão de resposta a pergunta do questionário;
   b) de resposta imprecisa a questão formulada em termos demasiado genéricos;
   c) de incoerência ou contradição evidente nas respostas ao questionário;
   d) de facto que o seu representante, aquando da celebração do contrato, saiba ser inexacto ou, tendo sido omitido, conheça;
   e) de circunstâncias conhecidas do Segurador, em especial quando são públicas e notórias.

4. **Em caso de omissões ou inexactidões dolosas ou negligentes do Tomador do seguro e/ou do Segurado aplica-se o disposto nos Art.ºs 18.º e 19.º destas Condições Gerais, respectivamente.**

Artigo 17.º — Valor do silêncio do Segurador

1. O contrato de seguro individual, em que o Tomador do seguro seja uma pessoa singular, tem-se por concluído, nos termos propostos, em caso de silêncio do Segurador durante 14 dias contados da data da recepção da proposta do Tomador do seguro, no local indicado pelo Segurador.

   Parágrafo único — Para efeitos da aplicação deste número, a proposta tem de ser feita em impresso do próprio Segurador, devidamente preenchido, e ser acompanhada dos documentos que o Segurador tenha indicado como necessários.

2. O disposto no número anterior aplica-se ainda quando o Segurador tenha autorizado a proposta feita de outro modo e indicado as informações e os documentos necessários à sua completude, se o Tomador do seguro tiver seguido as instruções do Segurador.

3. O contrato celebrado nos termos dos números anteriores rege-se pelas condições contratuais e pela tarifa do Segurador em vigor na data da celebração.

4. Sem prejuízo da eventual responsabilidade civil, não é aplicável o disposto nos números anteriores quando o Segurador demonstre que, em caso algum, celebra contratos com as características constantes da proposta.

Artigo 18.º — Omissões ou inexactidões dolosas

1. Em caso de incumprimento doloso do dever referido no n.º 1 do Art.º 16.º destas Condições Gerais, o contrato é anulável mediante declaração enviada pelo Segurador ao Tomador do seguro.

2. Não tendo ocorrido sinistro, a declaração referida no número anterior deve ser enviada no prazo de 3 meses a contar da data do conhecimento daquele incumprimento.

3. O Segurador não está obrigado a cobrir o sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso referido no n.º 1 do presente Artigo ou no decurso do prazo previsto no número anterior, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.

4. O Segurador tem direito ao prémio devido até ao final do prazo referido no n.º 2 do presente Artigo, salvo se tiver concorrido dolo ou negligência grosseira do Segurador ou do seu representante.

5. Em caso de dolo do Tomador do seguro ou do Segurado com o propósito de obter uma vantagem, o prémio é devido até ao termo do contrato.

Artigo 19.º — Omissões ou inexactidões negligentes

1. Em caso de incumprimento com negligência do dever referido no n.º 1 do Art.º 16.º destas Condições Gerais, o Segurador pode, mediante declaração a enviar ao Tomador do seguro, no prazo de 3 meses a contar da data do seu conhecimento:
   a) propor uma alteração do contrato, fixando um prazo, não inferior a 14 dias, para o envio da aceitação ou, caso a admita, da contraproposta;
   b) fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexactamente.

2. O contrato cessa os seus efeitos 30 dias após a data do envio da declaração de cessação ou 20 dias após a data da recepção pelo Tomador do seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite.

3. No caso referido no número anterior, o prémio é devolvido proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até ao vencimento do contrato, atendendo à cobertura havida.

4. Se, antes da cessação ou da alteração do contrato, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexactidões negligentes:
   a) o Segurador cobre o sinistro na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente;
   b) o Segurador, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente, não cobre o sinistro e fica apenas vinculado à devolução do prémio.

Artigo 20.º — Representação do Tomador do seguro

1. Sendo o contrato de seguro celebrado por representante do Tomador do seguro, são oponíveis a este não só os seus próprios conhecimentos mas também os do representante.

2. Se o contrato for celebrado por representante sem poderes, o Tomador do seguro ou o seu representante com poderes pode ratifica-lo mesmo depois de ocorrido o sinistro, salvo havendo dolo do Tomador do seguro, do representante, do Segurado ou do Beneficiário, ou quando tenha já decorrido um prazo para a ratificação, não inferior a 5 dias, determinado pelo Segurador antes da verificação do sinistro.

3. Quando o Segurador desconheça a falta de poderes de representação, o representante fica obrigado ao pagamento do prémio calculado proporcionalmente ao período de tempo decorrido, desde o início do contrato até ao momento em que o Segurador receba ou tenha conhecimento da recusa de ratificação.

Artigo 21.° — Entrega da Apólice

1. A Apólice é entregue ao Tomador do seguro aquando da celebração do contrato ou ser-lhe-á enviada no prazo de 14 dias, salvo se houver motivo justificado, ou no prazo que seja acordado nos seguros de grandes riscos.

   Parágrafo único — São considerados grandes riscos os previstos nos n.^{os} 3 a 6 do Art.° 3.° e no Art.° 123.° do Decreto-Lei n.° 94-B/98 de 17 de Abril, com as subsequentes alterações.

2. Quando convencionado, o Segurador entrega a Apólice ao Tomador do seguro em suporte electrónico duradouro.

3. Entregue a Apólice de seguro, não são oponíveis pelo Segurador cláusulas que dela não constem, sem prejuízo do regime do erro negocial.

4. Havendo atraso na entrega da Apólice, não são oponíveis pelo Segurador cláusulas que não constem de documento escrito assinado pelo Tomador do seguro ou a ele anteriormente entregues.

5. O Tomador do seguro pode, a qualquer momento, exigir a entrega da Apólice de seguro, mesmo após a cessação do contrato.

6. Decorrido o prazo referido no n.° 1 do presente Artigo e enquanto a Apólice não for entregue, o Tomador do seguro pode resolver o contrato, tendo a cessação efeito retroactivo e o Tomador do seguro direito à devolução da totalidade do prémio pago.

7. Decorridos 30 dias a contar da data da entrega da Apólice, sem que o Tomador do seguro haja invocado qualquer desconformidade entre o acordado e o conteúdo da Apólice, só são invocáveis divergências que resultem de documento escrito ou de outro suporte duradouro.

Artigo 22.° — Dever de informação em caso de modificação do risco

1. Durante a vigência do contrato, o Segurador e o Tomador do seguro ou o Segurado devem comunicar, reciprocamente, as alterações do risco respeitantes ao objecto das informações prestadas nos termos do Art.° 16.° destas Condições Gerais.

2. Se os factos ou circunstâncias referidas no número anterior implicarem um agravamento ou uma diminuição do risco seguro, aplica-se o disposto nos Art.^{os} 23.° e 24.° destas Condições Gerais, respectivamente.

3. O Segurador deve comunicar aos terceiros, com direitos ressalvados no contrato do seguro, que se encontrem identificados na Apólice, as alterações contratuais que os possam prejudicar, se a natureza do contrato ou a modificação não se opuser.

Artigo 23.º — Agravamento do risco

1. O Tomador do seguro ou o Segurado têm o dever de, durante a execução do contrato de seguro, no prazo de 14 dias a contar da data do conhecimento do facto, comunicar ao Segurador todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pelo Segurador aquando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão de contratar ou nas condições do contrato.

2. No prazo de 30 dias a contar do momento em que tenha conhecimento do agravamento do risco, o Segurador pode:

   a) apresentar ao Tomador do seguro proposta de modificação do contrato de seguro, que este deve aceitar ou recusar em igual prazo, findo o qual se entende aprovada a modificação proposta;
   b) resolver o contrato de seguro, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.

3. Se antes da cessação ou da alteração do contrato nos termos previstos nos números anteriores, ocorrer o sinistro cuja verificação ou consequência tenha sido influenciada pelo agravamento do risco, o Segurador:

   a) cobre o sinistro, se o agravamento tiver sido correcta e tempestivamente comunicado antes do sinistro ou antes de decorrido o prazo previsto no n.º 1 do presente Artigo;
   b) cobre parcialmente o sinistro, na proporção entre o prémio pago e aquele que seria devido em função das reais circunstâncias do risco, se o agravamento não tiver sido correcta e tempestivamente comunicado antes do sinistro;
   c) pode recusar a cobertura, em caso de comportamento doloso do Tomador do seguro ou do Segurado, com o propósito de obter uma vantagem, mantendo direito aos prémios vencidos.

4. Nas situações previstas nas alíneas a) e b) do número anterior, sendo o agravamento do risco resultante de facto do Tomador do seguro ou do Segurado, o Segurador não está obrigado ao pagamento da prestação se demonstrar que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.

Artigo 24.º — Diminuição do risco

1. Ocorrendo uma diminuição inequívoca e duradoura do risco com reflexo nas condições do contrato de seguro, o Segurador deve, a partir do momento em que tenha conhecimento das novas circunstâncias, reflecti-la no prémio do contrato.

2. Na falta de acordo relativamente ao novo prémio, assiste ao Tomador do seguro o direito de resolver o contrato.

Artigo 25.º — Cessação do contrato

O contrato de seguro cessa nos termos gerais, previstos na Lei e nesta Apólice, nomeadamente por caducidade, revogação, denúncia e resolução.

Artigo 26.º — Efeitos da cessação

1. Sem prejuízo de disposições que estatuam a eficácia de deveres contratuais depois do termo do vínculo, a cessação do contrato de seguro determina a extinção das obrigações do Segurador e do Tomador do seguro, enunciadas no contrato.

2. A cessação do contrato não prejudica a obrigação do Segurador de efectuar a prestação decorrente da cobertura do risco, desde que o sinistro seja anterior ou concomitante com a cessação e ainda que este tenha sido a causa da cessação do contrato, sem prejuízo do disposto na Apólice em matéria de âmbito temporal.

Artigo 27.º — Estorno do prémio por cessação antecipada

1. Salvo disposição legal em contrário, sempre que o contrato de seguro cesse antes do período de vigência estipulado, há lugar ao estorno do prémio, excepto quando tenha havido pagamento da prestação decorrente de sinistro.

2. O estorno do prémio é calculado proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até ao vencimento do contrato.

3. O disposto no número anterior pode ser afastado por estipulação das partes em sentido contrário, desde que tal acordo tenha uma razão atendível, como seja a garantia de separação técnica entre a tarifação dos seguros anuais e a dos seguros temporários.

4. Salvo disposição legal em contrário, as partes não podem estipular sanção aplicável ao Tomador do seguro, sempre que este exerça um direito que determine a cessação antecipada do contrato.

Artigo 28.º — Efeitos em relação a terceiros

1. A cessação do contrato de seguro não prejudica os direitos adquiridos por terceiros durante a vigência do contrato.

2. Da natureza e das condições do seguro pode resultar que terceiros beneficiem da cobertura de sinistro reclamado depois da cessação do contrato.

3. O Segurador deve comunicar a cessação do contrato aos terceiros com direitos ressalvados no contrato, desde que identificados na Apólice.

4. O dever de comunicação previsto no número anterior impende igualmente sobre o Segurador em relação ao Segurado que seja distinto do Tomador do seguro.

Artigo 29.º — Caducidade — Regime regra

O contrato de seguro caduca nos termos gerais, previstos na Lei e nesta Apólice, nomeadamente no termo do período de vigência estipulado.

Artigo 30.º — Caducidade — Causas específicas

O contrato de seguro caduca na eventualidade de superveniente perda do interesse ou de extinção do risco e sempre que se verifique o pagamento da totalidade do capital seguro para o período de vigência do contrato, sem que se encontre prevista a reposição desse capital.

Artigo 31.º — Revogação do contrato

1. O Segurador e o Tomador do seguro podem, por acordo, a todo o tempo, fazer cessar o contrato de seguro.

2. Não coincidindo o Tomador do seguro com o Segurado identificado na Apólice, a revogação carece do consentimento deste.

Artigo 32.º — Denúncia — Regime comum

O contrato de seguro celebrado por período determinado e com prorrogação automática pode ser livremente denunciado por qualquer das partes, para obviar à sua prorrogação.

Artigo 33.º — Aviso prévio

A denúncia deve ser feita por declaração escrita enviada ao destinatário, com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da prorrogação do contrato.

Artigo 34.º — Resolução por justa causa

O contrato de seguro pode ser resolvido por qualquer das partes a todo o tempo, havendo justa causa, nos termos gerais.

Artigo 35.º — Livre resolução nos contratos celebrados à distância

1. Nos contratos de seguro celebrados à distância, o Tomador do seguro, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato, sem invocar justa causa, nos 14 dias imediatos à data da recepção da Apólice.

2. O prazo previsto no número anterior conta-se a partir da data da celebração do contrato, desde que o Tomador do seguro, nessa data, disponha, em papel ou noutro suporte duradouro, de todas as informações relevantes sobre o seguro que tenham de constar da Apólice.

3. A livre resolução de contrato de seguro celebrado à distância não se aplica a seguros com prazo de duração inferior a 1 mês.

4. A resolução do contrato de seguro deve ser comunicada ao Segurador por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível ao Segurador.

5. A resolução tem efeito retroactivo, podendo o Segurador ter direito ao valor do prémio calculado proporcionalmente ao período de tempo decorrido desde o início até à resolução do contrato, na medida em que tenha suportado o risco.

   Parágrafo único — O Segurador apenas tem direito ao valor do prémio no caso de início de cobertura do seguro antes do termo do prazo de livre resolução do contrato a pedido do Tomador do seguro.

Artigo 36.º — Pluralidade de seguros

1. Quando um mesmo risco relativo ao mesmo interesse e por idêntico período esteja seguro por vários Seguradores, o Tomador do seguro ou o Segurado devem informar dessa circunstância todos os Seguradores, logo que tomem conhecimento da sua verificação, bem como aquando da participação do sinistro.

2. A omissão fraudulenta da informação referida no número anterior exonera os Seguradores das respectivas prestações.

3. O sinistro verificado no âmbito dos contratos referidos no n.º 1 do presente Artigo é indemnizado por qualquer dos Seguradores, à escolha do Segurado, dentro dos limites da respectiva obrigação.

4. Salvo convenção em contrário, os Seguradores envolvidos no ressarcimento do dano coberto pelos contratos referidos no n.º 1 do presente Artigo respondem entre si na proporção da quantia que cada um teria de pagar se existisse um único contrato de seguro.

5. Em caso de insolvência de um dos Seguradores, os demais respondem pela quota-parte daquele nos termos previstos no número anterior.

6. O disposto no presente Artigo é aplicável ao direito de o terceiro lesado exigir o pagamento da indemnização directamente ao Segurador nos seguros de responsabilidade civil, à excepção do previsto no n.º 2 do presente Artigo, que não pode ser invocado contra o terceiro lesado.

Artigo 37.º — Transmissão do seguro

1. O Tomador do seguro tem a faculdade de transmitir a sua posição contratual nos termos gerais, sem necessidade de consentimento do Segurado.

2. Verificada a transmissão da posição do Tomador do seguro, o adquirente e o Segurador podem fazer cessar o contrato nos termos gerais.

3. Não é admissível a transmissão da posição contratual do Segurado.

CAPÍTULO V
PRODUÇÃO DE EFEITOS DO CONTRATO

Artigo 38.º — Produção de efeitos

1. O presente contrato de seguro considera-se celebrado pelo período de tempo estabelecido nas Condições Particulares da Apólice e, desde que o prémio ou fracção inicial seja pago, produz os seus efeitos a partir das zero horas do dia imediato ao da aceitação da proposta pelo Segurador, salvo se, por acordo das partes, for aceite outra data para a produção de efeitos, a qual não pode, todavia, ser anterior à da recepção daquela proposta pelo Segurador.

2. As partes podem convencionar que a cobertura abranja riscos anteriores à data da celebração do contrato, sem prejuízo do disposto no Art.º 41.º destas Condições Gerais.

Artigo 39.º — Duração e cessação do contrato

1. O contrato de seguro tem a duração prevista na Apólice.

2. Quando for celebrado por um período de tempo determinado, os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia.

3. Salvo convenção em contrário, quando o contrato for celebrado por 1 ano a continuar pelos seguintes, considera-se sucessivamente prorrogado por novos períodos de 1 ano, excepto se qualquer das partes o denunciar nos termos do Art.º 32.º destas Condições Gerais.

4. Salvo convenção em contrário, o contrato celebrado por um período temporário não se prorroga no final do termo estipulado.

5. Considera-se como único contrato aquele que seja objecto de prorrogação.

Artigo 40.° — Interesse segurável

O Segurado deve ter um interesse digno de protecção legal relativamente ao risco coberto, sob pena de nulidade do contrato de seguro.

Artigo 41.° — Inexistência do risco

1. Salvo nos casos legalmente previstos, o contrato de seguro é nulo se, aquando da celebração, o Segurador, o Tomador do seguro ou o Segurado tiver conhecimento de que o risco cessou.

2. O contrato não produz efeitos relativamente a um risco futuro que não chegue a existir.

3. Nos casos previstos nos números anteriores, o Tomador do seguro tem direito à devolução do prémio pago, deduzido das despesas necessárias à celebração do contrato suportadas pelo Segurador de boa-fé.

4. Em caso de má-fé do Tomador do seguro, o Segurador de boa-fé tem direito a reter o prémio pago.

5. Presume-se a má-fé do Tomador do seguro se o Segurado tiver conhecimento, aquando da celebração do contrato, de que ocorreu o sinistro.

CAPÍTULO VI
PRÉMIOS

Artigo 42.° — Noção de prémio

1. O prémio é a contrapartida da cobertura acordada e inclui tudo o que seja contratualmente devido pelo Tomador do seguro, nomeadamente os custos da cobertura do risco, os custos de aquisição, de gestão e de cobrança e os encargos relacionados com a emissão da Apólice.

2. O valor total a pagar corresponde ao prémio acrescido dos encargos fiscais e parafiscais a suportar pelo Tomador do seguro, ao qual se aplicam as disposições contratuais e/ou legais previstas neste Capítulo, mesmo quando mencionado "prémio".

3. A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio.

Artigo 43.° — Vencimento do prémio

1. Salvo convenção em contrário constante das Condições Particulares, o prémio inicial, ou a primeira fracção deste, é devido na data da celebração do contrato de seguro.

2. As fracções seguintes do prémio inicial, o prémio de anuidades subsequentes e as sucessivas fracções deste são devidos nas datas estabelecidas nesta Apólice.

3. A parte do prémio de montante variável relativa a acerto do valor e, quando seja o caso, a parte do prémio correspondente a alterações ao contrato são devidas nas datas indicadas nos respectivos avisos.

Artigo 44.° — Modo de efectuar o pagamento

1. O prémio de seguro deverá ser pago através de uma das formas previstas no aviso de pagamento do prémio, nos termos do Art.° 47.° destas Condições Gerais.

2. O pagamento do prémio por cheque fica subordinado à condição da sua boa cobrança e, verificada esta, considera-se feito na data da recepção daquele.

3. O pagamento por débito em conta fica subordinado à condição da não anulação posterior do débito por retractação do autor do pagamento, no quadro de legislação especial que a permita.

4. A falta de cobrança do cheque ou a anulação do débito equivale à falta de pagamento do prémio, sem prejuízo do disposto no Art.° 46.° destas Condições Gerais.

5. A dívida de prémio pode ainda ser extinta por compensação com crédito reconhecido, exigível e líquido até ao montante a compensar, mediante declaração de uma das partes à outra, desde que se verifiquem os demais requisitos da compensação.

Artigo 45.° — Pagamento por terceiro

1. O prémio pode ser pago por terceiro, interessado ou não no cumprimento da obrigação, sem que o Segurador possa recusar o recebimento.

2. Do contrato de seguro pode resultar que ao terceiro interessado, titular de direitos ressalvados nas Condições Particulares, seja conferido o direito de proceder ao pagamento do prémio já vencido, desde que esse pagamento seja efectuado num período não superior a 30 dias subsequentes à data de vencimento.

3. O pagamento do prémio ao abrigo do disposto no número anterior determina a reposição em vigor do contrato, podendo dispor-se que o pagamento implique a cobertura do risco entre a data do vencimento e a data do pagamento do prémio.

4. O Segurador não cobre sinistro ocorrido entre a data do vencimento e a data do pagamento do prémio de que o Beneficiário tivesse conhecimento.

Artigo 46.° — Mora

1. Nos termos legalmente admissíveis, a falta de pagamento do prémio na data do vencimento constitui o Tomador do seguro em mora.

2. Em caso de mora do Segurador relativamente à percepção do prémio, considera-se o pagamento efectuado na data em que foi disponibilizado o meio para a sua realização.

Artigo 47.° — Aviso de pagamento

Na vigência do contrato de seguro, o Segurador deve avisar por escrito o Tomador do seguro do montante a pagar, assim como da forma e do lugar de pagamento e das consequências da falta de pagamento do prémio ou das suas fracções, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que se vence o prémio, ou fracções deste.

Artigo 48.° — Falta de pagamento

1. A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fracção deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato de seguro, a partir da data da sua celebração.

2. A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, ou da primeira fracção deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato.

3. A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de:

   a) uma fracção do prémio no decurso de uma anuidade;
   b) um prémio de acerto ou parte de um prémio de montante variável;
   c) um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco.

4. O não pagamento, até à data do vencimento, de um prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.

Artigo 49.° — Alteração do prémio

Não havendo alteração no risco, qualquer alteração do prémio aplicável ao contrato de seguro apenas poderá efectivar-se no vencimento anual seguinte.

Artigo 50.° — Estorno

1. Sempre que, nos termos previstos na Lei e nesta Apólice, houver lugar a estorno de prémio, o seu cálculo será feito proporcionalmente ao período de tempo não decorrido, salvo se na Apólice se estipular de forma diferente.

2. Quando, por força de modificação do contrato de seguro, houver lugar ao cálculo proporcional do prémio para efeitos de estorno ao Tomador do seguro, assistirá ao Segurador o direito de deduzir a esse prémio as despesas e encargos suportados por força de tal modificação.

CAPÍTULO VII
CAPITAL SEGURO

Artigo 51.° — Capital seguro

1. O capital seguro representa o valor máximo da prestação a pagar pelo Segurador, fixado nas Condições Particulares por cada período de vigência, seja qual for o número de sinistros e de pessoas lesadas por sinistro.

2. Nas Condições Particulares, as partes podem fixar franquias, escalões de indemnização e outras previsões contratuais, que condicionem o valor da prestação a realizar pelo Segurador.

3. Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, as despesas judiciais apenas estão garantidas quando a indemnização atribuída à(s) pessoa(s) lesada(s) não esgotar o capital seguro.

4. Salvo convenção expressa nas Condições Particulares, não estão garantidos pelo presente contrato os honorários de advogados e solicitadores.

5. Quando a indemnização devida ao(s) terceiro(s) lesado(s) consistir numa renda, o Segurador afectará à constituição da respectiva provisão matemática a parte disponível do capital seguro, de acordo com as bases técnicas aprovadas para o seguro de rendas vitalícias imediatas do ramo Vida.

Artigo 52.° — Redução do capital seguro

1. Qualquer das partes pode, a todo o tempo, reduzir o valor do presente contrato, desde que o notifique, por correio registado, à outra parte, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data a partir da qual pretende que a redução produza os seus efeitos.

2. Verificando-se a redução do capital seguro do contrato por iniciativa do Segurador, haverá lugar a estorno ao Tomador do seguro, do prémio, calculado proporcionalmente ao capital reduzido e/ou ao período de tempo não decorrido.

3. No caso de redução, por iniciativa do Segurador, assiste ao Segurado o direito de, com 8 dias de antecedência, sobre a data em que tal redução produziria efeitos, solicitar a resolução do contrato, processando-se o estorno do prémio nos termos do número anterior.

Artigo 53.° — Redução automática do capital seguro

Salvo disposição legal em contrário e sem prejuízo do disposto no Artigo seguinte, após a ocorrência de um sinistro, o capital seguro ficará, no período de vigência da Apólice, automaticamente reduzido do montante correspondente à indemnização paga pelo Segurador, sem que haja lugar a estorno de prémio.

Artigo 54.° — Reposição do capital seguro

Sem prejuízo do disposto no Artigo anterior, após o pagamento de uma indemnização garantida pela Apólice, o Tomador do seguro pode propor ao Segurador a reconstituição do capital seguro, pagando, para tal, o prémio complementar correspondente.

CAPÍTULO VIII
SINISTROS

Artigo 55.° — Participação do sinistro

1. A verificação do sinistro deve ser comunicada ao Segurador pelo Tomador ou pelo Segurado no prazo máximo de 8 dias imediatos àquele em que tenha conhecimento.

2. Na participação devem ser explicitadas as circunstâncias da verificação do sinistro, as eventuais causas da sua ocorrência e respectivas consequências.

3. O Segurado deve igualmente prestar ao Segurador todas as informações relevantes que este solicite relativas ao sinistro e às suas consequências.

Artigo 56.° — Falta de participação do sinistro

1. A prestação do Segurador será reduzida atendendo ao dano que o incumprimento dos deveres fixados no Artigo anterior lhe cause.

2. Se a falta de cumprimento ou o cumprimento incorrecto dos deveres enunciados no Artigo anterior forem dolosos e tiverem determinado dano significativo para o Segurador, haverá lugar à perda da cobertura.

3. O disposto nos números anteriores não é aplicável quando o Segurador tenha tido conhecimento do sinistro por outro meio durante o prazo previsto no n.° 1 do Artigo anterior, ou o

Segurado prove que não poderia razoavelmente ter procedido à comunicação devida em momento anterior àquele em que o fez.

4. O disposto nos n.os 1 e 2 do presente Artigo não é oponível aos terceiros lesados em caso de seguro obrigatório de responsabilidade civil, ficando o Segurador com direito de regresso contra o incumpridor relativamente às prestações que efectuar, com os limites referidos naqueles números.

Artigo 57.° — Determinação dos prejuízos

1. A prestação devida pelo Segurador está limitada ao dano decorrente do sinistro até ao montante do capital seguro.

2. Salvo convenção expressa em contrário, todos os danos devidos a uma mesma causa, erro ou falta profissional consideram-se como um único sinistro e como tendo ocorrido no momento em que haja sido apresentada a primeira reclamação.

3. Em caso de sinistro, a avaliação dos prejuízos será feita entre o terceiro lesado, ainda que o seguro produza efeitos a favor de terceiros, e o Segurador, observando-se para o efeito os critérios estabelecidos no Art.° 51.° destas Condições Gerais para a determinação do capital seguro.

Artigo 58.° — Pluralidade de lesados

1. No caso de coexistirem vários terceiros lesados pelo mesmo sinistro e o montante total dos danos exceder o capital seguro por sinistro, a responsabilidade do Segurador, face a cada terceiro lesado, reduzir-se-á, proporcionalmente em relação ao montante dos danos sofridos por cada um, até à concorrência desse capital.

2. O Segurador que, de boa-fé, e por desconhecimento de outras pretensões, efectuar o pagamento de indemnizações de valor superior ao que resultar no disposto no número anterior, fica liberado para com os outros terceiros lesados pelo que exceder o capital seguro.

Artigo 59.° — Realização da prestação do Segurador

1. O Segurador obriga-se a satisfazer a prestação contratual a quem for devida, após a confirmação da ocorrência do sinistro e das suas causas, circunstâncias e consequências.

2. Para efeito do disposto no número anterior, dependendo das circunstâncias, pode ser necessária a prévia quantificação das consequências do sinistro.

3. A prestação devida pelo Segurador pode ser pecuniária ou não pecuniária.

Artigo 60.° — Direitos de terceiros

O pagamento efectuado em prejuízo de direitos de terceiros de que o Segurador tenha conhecimento, designadamente credores preferentes, não o libera do cumprimento da sua obrigação.

Artigo 61.° — Vencimento do direito à indemnização

A obrigação do Segurador vence-se decorridos 30 dias sobre a data do apuramento dos factos a que se refere o Art.° 59.° destas Condições Gerais.

Artigo 62.° — Actos dolosos

1. Salvo disposição legal ou regulamentar em sentido diverso, assim como convenção em contrário não ofensiva da ordem pública quando a natureza da cobertura o permita, o Segurador não é obrigado a efectuar a prestação convencionada em caso de sinistro causado dolosamente pelo Tomador do seguro ou pelo Segurado.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, não se considera dolosa a produção do dano quando o agente beneficie de uma causa de exclusão da ilicitude ou da culpa.

Artigo 63.° — Resolução após sinistro

1. O Segurador pode resolver o contrato após uma sucessão de sinistros.

2. Para efeito do número anterior, presume-se que há sucessão de sinistros quando ocorram 2 sinistros num período de 12 meses ou, sendo o contrato anual, no decurso da anuidade, podendo ser estipulado regime especial que, atendendo à modalidade de seguro, permita preencher o conceito de sucessão de sinistros de modo diverso.

3. A resolução prevista no n.° 1 do presente Artigo não tem eficácia retroactiva e deve ser exercida, por declaração escrita, no prazo de 30 dias contados da data do pagamento ou a recusa de pagamento do sinistro.

4. As limitações previstas neste Artigo não se aplicam aos seguros de grandes riscos, tal como definidos no Parágrafo único do n.° 1 do Art.° 21.° destas Condições Gerais.

Artigo 64.° — Perícia arbitral

1. Em caso de divergência na determinação das causas, circunstâncias e consequências do sinistro, esse apuramento pode ser cometido a peritos árbitros nomeados pelas partes, nos termos a convencionar posteriormente pelas partes.

2. Salvo convenção em contrário, a determinação pelos peritos árbitros das causas, circunstâncias e consequências do sinistro é vinculativa para o Segurador, para o Tomador do seguro e para o Segurado.

Artigo 65.° — Sub-rogação pelo Segurador

1. O Segurador que tiver pago a indemnização fica sub-rogado, na medida do montante pago, nos direitos do terceiro lesado contra o responsável pelo sinistro.

2. O Tomador do seguro ou o Segurado respondem, até ao limite da indemnização paga pelo Segurador, por acto ou omissão que prejudique os direitos previstos no número anterior.

3. A sub-rogação parcial não prejudica o direito do Segurado relativo à parcela do risco não coberto, quando concorra com o Segurador contra o terceiro responsável, salvo convenção em contrário em contratos de grandes riscos.

4. O disposto no n.° 1 do presente Artigo não é aplicável:

   a) contra o Segurado, se este responde pelo terceiro responsável, nos termos da Lei;
   b) contra o cônjuge, pessoa que viva em união de facto, ascendentes e descendentes do Segurado que com ele vivam em economia comum, salvo se a responsabilidade destes terceiros for dolosa ou se encontrar coberta por contrato de seguro.

Artigo 66.º — Direito de regresso do Segurador

1. Sem prejuízo de regime diverso previsto em legislação especial, satisfeita a indemnização, o Segurador tem direito de regresso, relativamente à quantia despendida, contra o Tomador do seguro ou o Segurado que tenha causado dolosamente o dano ou tenha de outra forma lesado dolosamente o Segurador após o sinistro.

2. Sem prejuízo do disposto em legislação especial ou convenção das partes, não tendo havido dolo do Tomador do seguro ou do Segurado, a obrigação de regresso só existe na medida em que o sinistro tenha sido causado ou agravado pelo facto que é invocado para exercer o direito de regresso.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES LEGAIS

Artigo 67.º — Comunicações

1. As comunicações previstas no presente regime devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.

2. O Segurador só está obrigado a enviar as comunicações previstas no presente regime se o destinatário das mesmas estiver devidamente identificado no contrato de seguro, considerando-se validamente efectuadas se remetidas para o respectivo endereço constante da Apólice.

Artigo 68.º — Prescrição

1. O direito do Segurador ao prémio prescreve no prazo de 2 anos a contar da data do seu vencimento.

2. Os restantes direitos emergentes do contrato de seguro prescrevem no prazo de 5 anos a contar da data em que o titular teve conhecimento do direito, sem prejuízo da prescrição ordinária a contar do facto que lhe deu causa.

Artigo 69.º — Acção directa

1. O Segurador pode intervir em qualquer processo judicial ou administrativo em que se discuta a obrigação de indemnizar cujo risco ele tenha assumido, suportando os custos decorrentes dessa intervenção.

2. O terceiro lesado pode demandar directamente o Segurador, em conjunto com o Segurado.

3. O direito previsto no número anterior verifica-se ainda quando o Segurado o tenha informado da existência de um contrato de seguro com o consequente início de negociações directas entre o terceiro lesado e o Segurador.

4. Quando o Segurado e o terceiro lesado tiverem contratado um seguro com o mesmo Segurador ou existindo qualquer outro conflito de interesses, o Segurador deve dar a conhecer aos interessados tal circunstância.

5. No caso previsto no número anterior, o Segurado, frustrada a resolução do litígio por acordo, pode confiar a sua defesa a quem entender, assumindo o Segurado os custos daí decorrentes.

6. O Segurado deve prestar ao Segurador toda a informação que razoavelmente lhe seja exigida e abster-se de agravar a posição substantiva ou processual do Segurador.

7. São inoponíveis ao Segurador que não tenha dado o seu consentimento tanto o reconhecimento, por parte do Segurado, do direito do terceiro lesado, como o pagamento da indemnização que a este seja efectuado.

Artigo 70.° — Reclamações

Sem prejuízo do recurso aos Tribunais, o Tomador do seguro e/ou o Segurado podem apresentar reclamações decorrentes da interpretação ou aplicação do presente contrato ao departamento responsável pela gestão de reclamações do Segurador, ao Provedor do Cliente ou ao Instituto de Seguros de Portugal, nos termos das suas competências legais.

Artigo 71.° — Arbitragem

1. Sem prejuízo do disposto no Art.° 64.° destas Condições Gerais, sobre perícia arbitral, os litígios emergentes de validade, interpretação, execução e incumprimento do contrato de seguro podem ser dirimidos por via arbitral, ainda que a questão respeite a seguros obrigatórios ou à aplicação de normas imperativas do presente regime.

2. A arbitragem prevista no número anterior segue o regime geral da Lei da Arbitragem.

Artigo 72.° — Lei aplicável ao contrato de seguro

Salvo convenção em contrário nas Condições Particulares, é aplicável a este contrato a Lei portuguesa.

Artigo 73.° — Foro

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na Lei civil.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 74.° — Regime de co-seguro

Sendo o presente contrato estabelecido em regime de co-seguro, fica sujeito ao disposto, para o efeito, na Cláusula de co-seguro.

O seu Mediador

Para mais informações sobre este e outros produtos ou serviços, contacte-nos:

707 281 281
dias úteis, das 8h30 às 19h00

www.axa.pt

www.axanet.pt

AXAnet é um serviço online que disponibiliza aos Clientes AXA um conjunto de funcionalidades, como a actualização dos dados pessoais e o acompanhamento do património financeiro, entre outros. Adira já.

Mod. A407 (10/2012)

AXA Portugal, Companhia de Seguros, S.A.
Sede: Rua Gonçalo Sampaio, 39, Apart. 4076, 4002-001 Porto
Tel. 22 608 1100. Fax 22 608 1136. Matrícula / Pessoa Colectiva N.º 503 454 109
Conservatória de Registo Comercial do Porto. Capital Social 36.670.805 Euros

redefinimos / standards

Cópia 20-01-2015

Ramo Responsabilidade Civil
Apólice Nº **0084.10.136257**

APÓLICE

Tomador do Seguro 0074749022

GIATUL ACTIV LUDICAS, INFRAEST E RODOVIAS EM, SA
AV DR FRANCISCO SÁ CARNEIRO NUCLEO EMP MAFRA
2640 - 486 MAFRA

Nº de Identificação Fiscal: 506874915

Data de Efeito:	01-04-2014 a 30-09-2014
Duração:	Um Ano e Seguintes
Venc. Anual:	31-03
Pagamento:	Semestral
Prémio(*):	€ 5,443.00
Mediador:	C R MEDIAÇÃO SEGUROS LDA

(*) Valor Anual não incluindo os encargos da apólice.

Condições Especiais / Clausulas Particulares
41 63

ESTE CONTRATO DE SEGURO É CONSTITUÍDO PELAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS ANEXAS E PELAS PRESENTES CONDIÇÕES PARTICULARES E DEMAIS INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR QUE LHE SERVIU DE BASE.

Modalidade:	RC Empresarial
Actividade:	Construção Civil e/ou Obras Públicas
Local do Risco:	PORTUGAL
	00000002 SEM CODIGO POSTAL

Coberturas Contratadas	Capital Seguro	Sub-Limite Capital Seguro	Franquia
Resp.Civil Exploração	€ 1.000.000,00		Tipo 9
Resp. Civil Patronal	€ 150.000,00		Tipo 9
Danos em Bens Confiados	€ 150.000,00		Tipo 9
RC por Poluição Acidental	€ 150.000,00		Tipo 9

SÃO APLICÁVEIS AS SEGUINTES FRANQUIAS IDENTIFICADAS ACIMA:
Tipo 9 - Esta(s) cobertura(s) fica(m) sujeita(s) à franquia fixada nas Condições Particulares da Apólice

O presente contrato vigora com um Prémio Comercial Provisional Inestornável emitido no início de cada anuidade e sujeito a acerto no final da mesma, em função dos elementos fornecidos pelo Segurado. Neste sentido o Segurado obriga-se, sob pena de responder por perdas e danos, a comunicar à AXA Portugal o valor base de referência respeitante ao último ano civil, a fim de permitir o cálculo do prémio definitivo e emissão do competente recibo de ajuste.
Sem prejuízo do anteriormente referido e caso não seja cumprida a obrigação explicitada, a AXA Portugal procederá à emissão do recibo de ajuste de prémio, aplicando um coeficiente de actualização de 20% ao último valor declarado.
Para a primeira anuidade, tendo em conta as declarações constantes da proposta foi utilizado como base de cálculo o valor de € 4.000.000,00.

A taxa comercial do presente contrato é de 1,36 ‰ s/ volume facturação anual

RC_CP_v02

Cópia 20-01-2015

Ramo Responsabilidade Civil
Apólice Nº **0084.10.136257**

APÓLICE

Porto, 14 de Abril de 2014

Violeta Ciurel
Administradora Delegada